



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
DIRETORIA DE DOCUMENTAÇÃO E GESTÃO DO CONHECIMENTO

COLEÇÃO LIVROS HISTÓRICOS MANUSCRITOS
SÉRIE 1900. VOLUME 11

**LIVRO Nº 61 DE REGISTRO
DE PROCESSOS DO SUPREMO
TRIBUNAL MILITAR**

(1906-1914)

LIVRO Nº 61 DE REGISTRO DE
PROCESSOS DO SUPREMO
TRIBUNAL MILITAR
(1906-1914)

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

Ministro Ten Brig Ar Francisco Joseli Parente Camelo (Presidente)

Ministro Dr. José Coêlho Ferreira (Vice-Presidente e Ministro-Corregedor da JMU)

Secretaria do STM

José Carlos Nader Motta (Diretor-Geral)

Diretoria de Documentação e Gestão do Conhecimento (DIDOC)

Maria Juvani Lima Borges (Diretora)

Coordenadoria de Gestão do Conhecimento (COGES)

Luciana Lopes Humig (Coordenadora)

Coordenadoria de Preservação e Difusão da Memória Institucional (CODIM)

Airton Guimarães Xavier (Coordenador)



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
DIRETORIA DE DOCUMENTAÇÃO E GESTÃO DO CONHECIMENTO

Coleção Livros Históricos Manuscritos – Série 1900. Volume 11

LIVRO Nº 61 DE REGISTRO DE
PROCESSOS DO SUPREMO
TRIBUNAL MILITAR
(1906–1914)

Transcrito por Ione Ivany Trindade dos Santos

Seção de Editoração e de Revisão
Brasília – DF
2024



Esta obra é disponibilizada nos termos da Licença Creative Commons – Atribuição – Não Comercial – Compartilhamento pela mesma licença 4.0 Internacional. É permitida a reprodução parcial ou total desta obra, desde que citada a fonte.

Superior Tribunal Militar

Chefia de editoração e de revisão

Mosair Gomes Lima de Freitas

Projeto gráfico e diagramação

Eduardo Monteiro Pereira

Idealizadora e Gestora do Projeto de Transcrição

Maria Juvani Lima Borges

Projeto gráfico e diagramação

Eduardo Monteiro Pereira

Ficha catalográfica

Cosme Fernando Ramalho Sotelino de Moura - CRB1 – 2458

Índice onomástico

Jonniery dos Santos Moreira – CRB1-2689

Karine Araujo Leite

Revisão e conferência com o original

Luciana Lopes Humig

Rafael Luiz Melo de Almeida

Revisão dos elementos gráficos e gramaticais

Karine Araujo Leite

Ficha Catalográfica

Brasil. Superior Tribunal Militar.

Livro nº 61 de registro de processos do Supremo Tribunal Militar (1906-1914) / Transcrito por Ione Ivany Trindade dos Santos. – Brasília, DF : Superior Tribunal Militar, Diretoria de Documentação e Gestão do Conhecimento, Seção de Editoração e de Revisão, 2024.

526 p.

(Coleção livros históricos manuscritos. Série 1900 ; v. 11)

1. Brasil. Supremo Tribunal Militar. 2. Crime militar, julgamento, 1906-1914. I. Santos, Ione Ivany Trindade dos, transc. II. Título.

CDU 344.3:344.13"1906-1914"

Catálogo na fonte – Seção de Biblioteca

Impresso no Brasil / Printed in Brazil

Elaboração, distribuição e informações

Superior Tribunal Militar (STM)

Diretoria de Documentação e Gestão do Conhecimento (Didoc)

Setor de Autarquias Sul – Praça dos Tribunais Superiores

Edifício-Sede – 10º Andar

CEP: 70098-900 Brasília-DF

Telefones: (61) 3313-9183/3313-9316/3313-9311

E-mail: didoc@stm.jus.br



Acesse aqui o original manuscrito

COMPOSIÇÃO DA CORTE

Ministros

Ministro Ten Brig Ar Francisco JOSELI Parente Camelo (Presidente)

Ministro Dr. José COELHO Ferreira (Vice-Presidente e Ministro-Corregedor da JMU)

Ministra Dra. MARIA ELIZABETH Guimarães Teixeira Rocha

Ministro Dr. ARTUR VIDIGAL de Oliveira

Ministro Gen Ex Lúcio Mário de Barros GÓES

Ministro Dr. José BARROSO Filho

Ministro Gen Ex Odilson Sampaio BENZI

Ministro Gen Ex Marco Antônio de FARIAS

Ministro Dr. PÉRICLES Aurélio Lima de Queiroz

Ministro Ten Brig Ar Carlos Vuyk de AQUINO

Ministro Alte Esq Leonardo PUNTEL

Ministro Alte Esq Celso Luiz NAZARETH

Ministro Ten Brig Ar Carlos Augusto AMARAL Oliveira

Ministro Alte Esq Cláudio Portugal de VIVEIROS

Ministro Gen Ex Lourival CARVALHO Silva

SUMÁRIO

PREFÁCIO	31
APRESENTAÇÃO DA COLEÇÃO	33
APRESENTAÇÃO	35
Nº 487 – HYGINO MANOEL ANTONIO	41
Nº 672 – MIGUEL FREDERICO DE ARCE	41
Nº 673 – JOÃO AUGUSTO DA COSTA LIMA	42
Nº 683 – FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA	42
Nº 682 – FRANCISCO ADRIANO ANTUNES	43
Nº 674 – ADELINO DANIEL DE DEUS	43
Nº 607 – JERONYMO JOSÉ TEIXEIRA	44
Nº 691 – FRANCISCO IZIDORO DA SILVA	44
Nº 200 – IGNACIO TAYGUARA DE CASTRO E HENRIQUE DE CARVALHO SANTOS	45
Nº 688 – OCTAVIO DE MATTOS	45
Nº 563 – AUGUSTO DE FREITAS	46
Nº 692 – PAULINO JOAQUIM DA ROCHA	46
Nº 1 – JOÃO PROCOPIO DOS SANTOS	47
Nº 693 – FRANCISCO SIBELLINO	47
Nº 721 – NARCISO MACEDO	48
Nº 1 – BRUNO DE OLIVEIRA	48
Nº 694 – ATALIBA LUIZ DOS SANTOS	49
Nº 57 – ANTONIO AUGUSTO LEONY	49
Nº 99 – MANOEL NASCIMENTO VILLA-NOVA	50
Nº 92 – RENATO FERREIRA DAMASCENO	50
Nº 96 – CASEMIRO GOMES DO NASCIMENTO	51
Nº 98 – EDEMUNDO FERNANDES CAPELLA	51
Nº 93 – ALFREDO JOSÉ SOARES	52
Nº 46 – LUIZ DA FRANÇA GUIMARÃES	52
Nº 45 – ANTONIO MANOEL FERREIRA	53
Nº 97 – VICENTE SOARES MACIEL	53
Nº 87 – RAYMUNDO DE ASSUMPÇÃO SANTOS	53
Nº 94 – ODE DA COSTA	54
Nº 85 – RAUL DE SOUZA BREVES	54
Nº 101 – BENJAMIN DA SILVA	55
Nº 141 – EURICO PINTO DA SILVA	55
Nº 80 – MARIO REIS	56

Nº 102 – ALMERINDO BARRETO DE CARVALHO	56
Nº 104 – JOSÉ LOURENÇO PEREIRA	57
Nº 103 – ELIEZER GARCIA DA SILVA.....	57
Nº 105 – JOÃO JOSÉ DA SILVA SEGUNDO	58
Nº 106 – TANCREDO SEIXAS MONTEIRO	58
Nº 107 – VIRGILIO LOPES DA COSTA.....	59
Nº 163 – LUIZ FERREIRA BERANGER	59
Nº 599 – JERONYMO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE	59
Nº 79 – ANNIBAL PINHEIRO BASTOS.....	60
Nº 109 – HYGINO COSTA.....	60
Nº 117 – BENEDICTO MARQUES DE OLIVEIRA	61
Nº 86 – RUFINO ERNESTO DA PAIXÃO.....	61
Nº 218 – LUIZ JORGE HERMIDA	62
Nº 83 – MANOEL FERREIRA	62
Nº 84 – JOSÉ RODRIGUES MARTHAS.....	63
Nº 174 – JOÃO MORAES	63
Nº 225 – JOSÉ LUCIO DOS SANTOS.....	64
Nº 210 – MARTINHO DE JESUS VALLADARES.....	64
Nº 216 – HERMENEGILDO CALDAS	65
Nº 227 – CARLOS PINTO	65
Nº 256 – ARTHUR DIAS DE ALMEIDA	66
Nº 211 – AMADEU DA SILVA	66
Nº 228 – CLAUDIO FERREIRA DOS SANTOS	67
Nº 203 – FRANCISCO DE ASSIS RIBEIRO.....	67
Nº 220 – JOSÉ RODRIGUES	68
Nº 229 – JOSÉ MANOEL MOREIRA.....	68
Nº 299 – LUCIO MENDES	69
Nº 276 – FRANCISCO PEREIRA DA SILVA	69
Nº 282 – MIGUEL JOSÉ MARQUES	70
Nº 283 – MANOEL ANTONIO DA PIEDADE	70
Nº 298 – JOSÉ BAPTISTA DA SILVA	71
S/Nº – MARTINHO VERGUEIRO.....	71
Nº 277 – ANTONIO MAVEGNIER DE CASTRO.....	76
Nº 307 – OLAVO JOAQUIM DA SILVA.....	76
Nº 308 – GUILHERME ARLINDO MOREIRA DA SILVA.....	77
Nº 305 – OZORIO AYRES DE CASTRO	77
Nº 487 – HYGINO MANOEL ANTONIO	78

Nº 309 – CARLOS ARTHUR DA SILVEIRA	78
Nº 285 – JOÃO ALVES PEREIRA DA SILVA.....	79
Nº 323 – JOSÉ MARCELLINO DE SOUZA BRAGA	79
Nº 322 – JOSÉ MARIO DE ARAUJO	80
Nº 324 – MANOEL FRANCISCO DA SILVA.....	80
Nº 326 – MANOEL PESSOA.....	81
Nº 327 – JOAQUIM ANTONIO FERREIRA.....	81
Nº 328 – GONÇALO PINTO DUARTE	81
Nº 286 – ADELINO SILVINO DE ARAUJO	82
Nº 318 – JOÃO DA SILVA MATTOS	82
Nº 207 – JOÃO AGOSTINHO.....	83
Nº 359 – JESUINO VARELLA	83
Nº 202 – JOAQUIM DE OLIVEIRA LOPES	84
Nº 356 – SEVERIANO MARTINS DE MENDONÇA	84
Nº 357 – JOÃO DE DEUS DA ROCHA	85
Nº 330 – MANOEL GOMES SANTIAGO.....	85
Nº 141v – EURICO PINTO DA SILVA.....	86
Nº 258 – ALFREDO JOAQUIM GOMES DE MOURA	86
Nº 288 – GREGORIO JUSTO MOREIRA	87
Nº 287 – JOÃO ALVES DE SIQUEIRA JUNIOR.....	87
Nº 376 – MANOEL MEIRA DE OLIVEIRA	88
Nº 375 – FRANCISCO ANTONIO DE SALLES.....	88
Nº 367 – JOÃO CLIMACO ACCIOLY LOBATO	89
Nº 372 – ANTONIO CAETANO DE MORAES	90
Nº 339 – ARTHUR MILITÃO	90
Nº 386 – JOÃO FRANCISCO DOS SANTOS.....	91
Nº 387 – HENRIQUE JOSÉ VIEIRA	91
Nº 370 – JOÃO CEZARIO DE ANDRADE	92
Nº 442 – MANOEL JOSÉ PIMENTA	92
Nº 443 – ARMANDO CELSO RODRIGUES DA COSTA.....	93
Nº 366 – JOSÉ DE OLIVEIRA GONZAGA.....	93
Nº 457 – LUCIO GOMES.....	94
Nº 459 – EDGARD DE MATTOS LIMA	94
Nº 383 – JOSÉ THEODORO CICERO DA SILVA, ESTEPHANIO LUIZ DOS SANTOS, SEVERIANO RIBEIRO PAMPOLHA, ANGELO QUARESMA, HERALDO BARBOSA, MARTINIANO ALVES DE ARAUJO, MANOEL ELPIDIO DE OLIVEIRA MALHEIROS, NICOLAU JULIANO, OTILIO BUENO DE SIQUEIRA, ARTHUR JOSÉ XAVIER SOBRINHO, CICERO FERNANDES DE ALMEIDA, BABILIO CARDOZO GOMES, BENEDICTO JOÃO RODRIGUES, EDUARDO SOARES HOMEM, JOÃO BAPTISTA DOS SANTOS, JERONYMO DE SOUZA TINOCO, TITO DA SILVEIRA BORGES, VALENTINO BRAGA ALVARO JOSÉ FERNANDES, EDUARDO BRAGA, ELOY	

MANOEL DO ESPIRITO SANTO, JUVENAL HENRIQUE DE OLIVEIRA NEVES, NARCIZO JOSÉ LOPES, CYPRIANO JOSÉ DA SILVA, JOSÉ CARLOS DA SILVA, ALBERTO RIBEIRO, AUGUSTO, AUGUSTO JOSÉ FRANCISCO DO AMARAL, ALFREDO JOSÉ DOS SANTOS, ALBERTO JOÃO ANTONIO, ANTONIO SATYRO JUNIOR, ANTONIO FAUSTINO DA MOTTA, AGGRIPINO ANTONIO DA COSTA, AMARO RAMIRO DOS SANTOS, ALCIBIADES CORDEIRO, ANTONIO PERES GOMES, ARISTÃO GOMES DA SILVA, BERNARDINO PINHEIRO, BRAZILIO DE MESSIAS, BENTO RIBEIRO, CYRO JOSÉ DE ALMEIDA, CASSIANO FRANCISCO DE OLIVEIRA, CASSIMIRO JUSTO FELIX, CANDIDO JOSÉ DE SOUZA, DAGOBERTO CLEMENTINO, DEUSDEDIT GUILHERME DOS SANTOS, ELPIDIO DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO, ELIZARIO SATURNINO FELIPPE DE SOUZA, FELISBERTO JOSÉ DA SILVA, FIEL JOSÉ DA SILVA, GASPAR PEREIRA BRAGA, GALGANO PEDRO DE ALCANTARA, JOAQUIM JOSÉ FERREIRA, JOAQUIM RODRIGUES DA SILVA, JANUARIO DA SILVA, JUSTINO DO ESPIRITO SANTO, JOÃO DE CAMPOS, JOÃO MANOEL DA TRINDADE, JOÃO CLEMENTE, JOÃO GOMES DO NASCIMENTO, JOÃO AUGUSTO DIAS, JOÃO PEREIRA DOS SANTOS, JOÃO ALVES DOS SANTOS, JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA, JOSÉ ALVES, LUIZ MARQUES DOS SANTOS, LOURIVAL MANOEL, MARCOLINO DA SILVA, MOYSES JOÃO GOMES DE SIQUEIRA, MARIANO JOSÉ LAMEGO, MANOEL EURICO, MANOEL MARIANO MENDES, MANOEL DEODATO DOS ANJOS, MIGUEL CAMILLO DA SILVA, MANOEL LUIZ DE FRANÇA, MANOEL JERONYMO DO NASCIMENTO, OLYMPIO ALVES TEIXEIRA, PEDRO BAPTISTA DE SOUZA, PEDRO LEMOS, PEDRO JOSÉ DOS SANTOS, RAYMUNDO JOSÉ DA COSTA, RAUL FRANCISCO GOMES, RAYMUNDO FRANCISCO FERREIRA DA SILVA, THEODORO DE BARROS VASCONCELLOS, VIRTULINO BARCELLOS, VICENTE DE PAULA MARTINS PORTO, JOSÉ AMARO DE OLIVEIRA, JOSÉ NUNES DE FIGUEREDO, MANOEL GAMA, MARTINHO CORREIA DA SILVA, MANOEL OLAVO DOS ANJOS, MANOEL CARLOS LEAL, OCTAVIANO JOSÉ DE BARROS, JOAQUIM JOSÉ DA SILVA, ARTHUR MARIANO SEABRA, BENEDICTO JOÃO TEIXEIRA, CECILIO JOSÉ DE BRITTO, JOSÉ DE MELLO, JOSÉ MARTINS PEREIRA, OSCAR GONÇALVES BASTOS, FRANCISCO AQUINO, JOÃO BAPTISTA DOS SANTOS, SERAPHIM JOÃO MACAMBYRA, TIBURCIO DOS SANTOS, AUGUSTO PEREIRA DA SILVA MORAES E RAPHAEL CICERO DA SILVA.....	96
Nº 470 – JOÃO CARDOZO DE MELLO	101
Nº 424 – ANTONIO MACARIO DA SILVA	101
Nº 425 – JOSUÉ ANDRADE LIMA	102
Nº 426 – MOYSÉS PEREIRA CAMPOS	102
Nº 473 – JOÃO THOMAZ RODRIGUES	103
Nº 478 – JULIO AMERICANO BRAZILEIRO E ARTHUR SOARES	103
Nº 474 – LUCIO GONÇALVES DE MACEDO	104
Nº 490 – JOSÉ ALVES	104
Nº 458 – AGENOR TELLES DE MENEZES	105
Nº 497 – JOÃO PEDRO MUNIZ FIUZA	105
Nº 466 – ANTONIO SILVA	106
Nº 533 – JOSÉ JOAQUIM DOS SANTOS	107
Nº 517 – BERNARDINO ANTONIO DO AMARAL.....	107
Nº 460 – TOLENTINO DA SILVA.....	108
Nº 406 – LUIZ IRINEU DA ROCHA PEREIRA.....	108
Nº 535 – JACINTHO CUSTODIO	109
Nº 499 – MANOEL CEZARIO DOS SANTOS	109
Nº 356 – SEVERIANO MARTINS DE MENDONÇA	110
Nº 555 – ANTONIO FRANCISCO GABRIEL	110
Nº 464 – JOSÉ CAMILLO DOS SANTOS.....	110
Nº 465 – CANDIDO DE MENEZES	111

Nº 551 – LUIZ AUGUSTO DA FONSECA	111
Nº 552 – DARIO SOARES	112
Nº 560 – JOÃO AUGUSTO DA SILVA GUIMARÃES JUNIOR	112
Nº 586 – CASEMIRO GOMES DO NASCIMENTO	113
Nº 487v – HYGINO MANOEL ANTONIO	113
Nº 567 – ARLINDO DA ROCHA CARDOSO.....	114
Nº 577 – JOÃO FRANCISCO DO NASCIMENTO.....	114
Nº 596 – HERCULANO DE ANDRADE.....	115
Nº 606 – ALEXANDRE FERREIRA DE SOUZA	115
Nº 9 – RAYMUNDO DE ASSUMPÇÃO SANTOS	116
Nº 10 – JUVENAL DIAS DA SILVA	116
Nº 2 – PAULO FRANCISCO DA SILVA.....	117
Nº 625 – MARCOLLINO ANTONIO BARBOSA	117
Nº 615 – ANTONIO MANOEL DE OMENAS.....	118
Nº 616 – GUILHERME BERNARDO RAPOSO.....	118
Nº 626 – MANOEL MEIRA DE OLIVEIRA	119
Nº 36 – JOSÉ JOAQUIM DOS SANTOS	119
Nº 117v – BENEDICTO MARQUES DE OLIVEIRA	119
Nº 29 – REYNALDO FRANCISCO DA SILVA	120
Nº 24 – BENEDICTO JOSÉ DE ALMEIDA	120
Nº 607 – JOÃO LUIZ DA SILVA	121
Nº 96 – FRANCISCO LUIZ DE ABREU	121
Nº 97 – JOSÉ MANOEL MALHEIROS.....	122
Nº 124 – MANOEL TAVARES DE OLIVEIRA	122
Nº 136 – AURELIO VEIGA E BRAULIO DE ARAUJO BRAGA	123
Nº 578 – ENÉAS DOS SANTOS E MANOEL JOSÉ FERREIRA.....	123
Nº 78 – DANIEL DA SILVA ABDON E JOSÉ PEDRO DE SOUZA.....	124
Nº 168 – AGGEU MARQUES DA ROSA	124
Nº 46 – ANTONIO GOMES VIEIRA	125
Nº 118 – JOSÉ VICENTE PEREIRA NETTO FILHO, ANTONIO CANDIDO DE MENEZES E ILDEFONSO DE TAL	125
Nº 126 – NICOLAU DA SILVA LOPES.....	125
Nº 196 – ADRIANO PEREIRA DE MORAES	126
Nº 224 – JULIO FERREIRA GUIMARÃES.....	126
Nº 47 – JOSÉ MARIA DE MENEZES	127
Nº 197 – BRAZILIANO JOSÉ IZIDORO DA SILVA.....	127
Nº 117 – MANOEL FERREIRA DOS SANTOS	128
Nº 155 – MANOEL MARIA BORGES.....	128

Nº 185 – JOSÉ GOMES VIANNA	129
Nº 170 – LEOPOLDO DOS SANTOS.....	129
Nº 231 – GUSTAVO DE SOUZA BARBOSA.....	130
Nº 232 – JOSÉ FELIX DOS SANTOS	131
Nº 77 – OCTACILIO ALBERTO MAISONAVE DE OLIVEIRA	131
Nº 109 – MANOEL FAUSTINO DE SANT’ANNA.....	132
Nº 110 – ZEFERINO OCTAVIO DA CUNHA	132
Nº 145 – HEITOR DAMAZIO DA SILVA.....	133
Nº 135 – JOAQUIM ALEXANDRE D’OLIVEIRA	133
Nº 173 – MANOEL AFFONSO DO NASCIMENTO	134
Nº 239 – JOÃO MANOEL	134
Nº 240 – MANOEL DA COSTA TELLES FILHO.....	135
Nº 279 – JUSTINO JOSÉ DE MACEDO COIMBRA	135
Nº 286 – CAMILLO JOSÉ DOS SANTOS.....	136
Nº 287 – JOÃO LOPES DOMINGOS	137
Nº 201 – JOÃO VIEIRA DA SILVA	137
Nº 315 – JORGE WASHINGTON DE LACERDA.....	138
Nº 316 – EDUARDO JOSÉ DE CARVALHO	138
Nº 223 – JOÃO MARCELLINO	139
Nº 220 – MANOEL JOSÉ DA SILVA.....	139
Nº 221 – MANOEL JOSÉ BRUM	140
Nº 230 – CARLOS PEREIRA DE SOUZA	140
Nº 336 – FRANCISCO SALLES DE CARVALHO.....	141
Nº 270 – AUGUSTO LEMOS DURÃO	141
Nº 277 – JOSÉ MALTA	142
Nº 188 – ADOLPHO PEREIRA FRANCO.....	142
Nº 278 – ARLINDO TEIXEIRA DE MIRANDA	143
Nº 328 – EUZEBIO BAPTISTA FERREIRA	143
Nº 375 – JOÃO ULYSSES MARTINS E VICTORIANO SOUTO	143
Nº 334 – JOSÉ MILILA.....	144
Nº 382 – JOÃO ANTONIO DOS SANTOS	144
Nº 335 – JOÃO LOPES DE ALMEIDA	145
Nº 364 – ANTONIO CAETANO DE MORAES	145
Nº 393 – ANTONIO PEREIRA DA SILVA	146
Nº 410 – MARTINIANO RAMOS	146
Nº 308 – QUIRINO DE ARAUJO	147
Nº 330 – AFFONSO JOSÉ DOS SANTOS	147

Nº 288 – URBANO VARELLA.....	148
Nº 343 – VIRGILIO JOSÉ TRAVASSOS.....	148
Nº 367 – PEDRO CYPRIANO DA SILVA	149
Nº 394 – DOMINGOS BEZERRA.....	149
Nº 232v – JOSÉ FELIX DOS SANTOS	150
Nº 440 – MANOEL JOÃO	150
Nº 370 – MANOEL AMARO DE FARIAS.....	151
Nº 432 – MANOEL DE ABREU CAMACHO	151
Nº 433 – JOÃO INDIO DO BRAZIL	151
Nº 399 – ANTONIO LUIZ BARBOZA.....	152
Nº 443 – ARTHUR DOMINGUES RODRIGUES	152
Nº 403 – HERMENEGILDO PEREIRA DE BRITO.....	153
Nº 420 – JOSÉ MARQUES DE ARAUJO.....	153
Nº 441 – ALCIDES LUCINDO PEREIRA.....	154
Nº 439 – FIRMINO ARAUJO DOS SANTOS	154
Nº 446 – JOSÉ CAMILLO DOS SANTOS.....	155
Nº 447 – JULIO ALVES VIEIRA.....	155
Nº 485 – CANDIDO CARDOZO	155
Nº 452 – JOSÉ VALÉRIO DOS SANTOS	156
Nº 475 – REGINALDO DE OLIVEIRA LAZARO	157
Nº 476 – EDUARDO JOSÉ CORRÊA.....	157
Nº 512 – ESTEVAM DA SILVA	158
Nº 484 – ALBERTO DE CARVALHO	158
Nº 504 – EGYDIO COELHO DE SÁ	159
Nº 522 – BENEDICTO JOSÉ SIMÕES	159
Nº 521 – DOMINGOS PEDRO MAXIMO DA CRUZ.....	160
Nº 506 – MANOEL POLYCARPO LISBÔA.....	160
Nº 513 – FELIX PEREIRA DA SILVA	161
Nº 514 – JOÃO AUGUSTO DA COSTA LIMA	161
Nº 540 – ODE DA COSTA.....	162
Nº 547 – RAPHAEL ESTEVAM	162
Nº 530 – JOÃO RODRIGUES DE CARVALHO	163
Nº 548 – ANTONIO MARTINS DE ALMEIDA.....	163
Nº 545 – CANDIDO CEZARIO TEIXEIRA	164
Nº 539 – EUCLYDES GONÇALVES DE ANDRADE.....	164
Nº 370v – MANOEL AMARO DE FARIAS	165
Nº 556 – HERCULANO DE SOUZA	165

Nº 557 – ARNALDO COUTINHO LINHARES	166
Nº 562 – RAMIRO JOSÉ RODRIGUES	166
Nº 558 – FRANCISCO ANTONIO TAVARES	167
Nº 375v – VICTORIANO SOUTO	168
Nº 590 – ARTHUR ALVES DOS SANTOS.....	168
Nº 597 – PEDRO ELOY	169
Nº 618 – FRANCISCO GONÇALVES DIAS	169
Nº 619 – JOSÉ RUFINO DA CUNHA BIÉ.....	170
Nº 626 – MANOEL DE FREITAS SANTOS	170
Nº 627 – JOÃO ANTONIO LONGA.....	171
Nº 646 – FRANCISCO RUFINO DE OLIVEIRA, MANOEL DE MATTOS AFFONSO E BALBINO ANTONIO DOS SANTOS E JULIO CESAR DA COSTA	171
Nº 655 – EUGENIO FRANCISCO CARVALHO DA ROCHA.....	172
Nº 625 – MANOEL SOARES DE LIMA.....	172
Nº 645 – SILVERIO MARTINS LISBÔA	173
Nº 2 – FABRICIO MARTINS	173
Nº 18 – WETRUUVIO DE AZEVEDO	174
Nº 636 – EUCLYDES FRANCISCO DE BARROS	174
Nº 637 – RODOLPHO CRUZ.....	175
Nº 25 – JOSÉ PEDRO DA SILVA	175
Nº 26 – FIRMINO ARAUJO DOS SANTOS	176
Nº 27 – JOSÉ VICENTE DE PAULA	176
EMBARGOS Nº 646 – FRANCISCO RUFINO DE OLIVEIRA, MANOEL DE MATTOS AFFONSO, BALBINO ANTONIO DOS SANTOS E JULIO CESAR DA COSTA.....	177
Nº 659 – ANTONIO POTIGUARY DO NASCIMENTO	177
Nº 661 – JOSÉ RAYMUNDO DA COSTA	178
Nº 625 – MANOEL SOARES DE LIMA.....	178
Nº 84 – EZEQUIEL FERREIRA DO ROZARIO E CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA	178
Nº 20 – JOAQUIM JOSÉ GOMES	179
Nº 87 – FELIX JOSÉ VITAL.....	180
Nº 88 – JOAQUIM MARQUES DA SILVA	180
Nº 102 – JOSÉ MARIA DE MENEZES	181
Nº 21 – ANTONIO JOAQUIM FERREIRA DOS SANTOS.....	181
Nº 103 – URIEL JOSÉ VIANNA.....	181
Nº 152 – BENEDICTO JOSÉ SIMÕES	182
Nº 132 – MIGUEL JORGE.....	182
Nº 57 – JOSÉ GRACIANO DA SILVA.....	183
Nº 122 – MANOEL JACINTHO SOARES	183

Nº 153 – CARLOS FERNANDES XAVIER	184
Nº 113 – JOÃO LIMONGES.....	184
Nº 151 – GUILHERMINO LEITE NERY	185
Nº 182 – JOSÉ SALUSTIANO DA SILVA	185
Nº 180 – ANTENOR SEVERINO DE AVELLAR	186
Nº 115 – NORBERTO MATTOS DOS SANTOS	186
Nº 134 – FRANCISCO FERREIRA DA SILVA	187
Nº 187 – MAMEDE ALVES DO NASCIMENTO.....	187
Nº 179 – ARTHUR AUGUSTO GOMES	187
Nº 189 – MANOEL RODRIGUES DOS SANTOS	188
Nº 210 – JOSÉ PACHECO DE LYRA	188
Nº 203 – ANTONIO GOMES	189
Nº 163 – JOÃO VICTALINO ALVES DA CRUZ.....	189
Nº 209 – ALVARO ANDRÉ.....	189
Nº 224 – VICTORIANO BARRETO.....	190
Nº 142 – JULIO DE OLIVEIRA DUQUE	190
Nº 190 – MANOEL FERREIRA DO VALLE	191
Nº 243 – VICENTE ANTONIO FRAIPÚ	191
Nº 229 – OSCAR MEDEIROS DE ALBUQUERQUE	192
Nº 200 – AFFONSO BERNARDO TEIXEIRA LIMA.....	192
Nº 323 – CARLOS DA SILVA	193
Nº 226 – JACINTHO MANOEL DE ARRUDA	193
Nº 104 – HORTENCIO BARBOSA DA SILVA E ANTONIO FERREIRA DIAS.....	193
Nº 228 – VETRUVIO DE OLIVEIRA.....	194
Nº 230 – PEDRO DA COSTA GUIMARÃES	194
Nº 257 – MANOEL CORATO DA CRUZ.....	195
Nº 326 – ANTONIO ALVES DA SILVA	195
Nº 259 – AMERICO FLORENTINO DE CARVALHO	195
Nº 327 – ADRIANO PEREIRA DE LUCENA	196
Nº 329 – GENTIL PAIVA.....	196
Nº 292 – MANOEL LIMA DO NASCIMENTO	196
Nº 250 – PEDRO TIBURTINO DA SILVA	197
Nº 2v – FABRICIO MARTINS	197
Nº 282 – JOSÉ MARCELLINO	198
Nº 356 – FORTUNATO CAMILLO BARCELLOS	198
Nº 301 – MANOEL GOMES DE OLIVEIRA	199
Nº 189v – MANOEL RODRIGUES DOS SANTOS	199

Nº 349 – MANOEL JOÃO FERREIRA	199
Nº 350 – ALFREDO ALVES DOS SANTOS.....	200
Nº 308 – JOÃO CHRISOSTOMO DA SILVA	200
Nº 311 – ABILIO FERREIRA DE ALMEIDA.....	201
Nº 397 – JOAQUIM ALVES PINTO	201
Nº 352 – DIOGO DUARTE CORRÊA	202
Nº 351 – ANTONIO PEREIRA VENTURA	202
Nº 336 – MANOEL LUIZ CANDIDO.....	203
Nº 357 – ANISIO MENDES	203
Nº 341 – JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA	205
Nº 383 – ANNIBAL MANOEL DA SILVA	205
Nº 407 – FRANCISCO JOSÉ DE SANT’ANNA E CELESTINO GOMES DOS REIS.....	205
Nº 314 – FRANCISCO ALIPIO	206
Nº 362 – JOSÉ FRANCISCO BELIZARIO	207
Nº 313 – MANOEL JOAQUIM DE ALBUQUERQUE	207
Nº 319 – JOAQUIM POSSIDONIO DA SILVA	208
Nº 415 – ARGEMIRO FLORIDO.....	208
Nº 428 – GERVASIO FERNANDES DA COSTA	209
Nº 416 – ANNIBAL JOSÉ CAETANO	210
Nº 436 – JOAQUIM DE FREITAS RIBEIRO.....	210
Nº 437 – JOAQUIM MARIANO DE OLIVEIRA	211
Nº 461 – MANOEL AYRES DA ROSA.....	211
Nº 406 – OVIDIO ANTONIO DE SOUZA.....	211
Nº 449 – ANTENOR ANTONIO MARTINS	212
Nº 450 – JONAS DA SILVA.....	212
Nº 472 – FRANCISCO JOSÉ PEREIRA.....	213
Nº 474 – ARTHUR ALVIM	213
Nº 483 – LUIZ FLAVIANO MACHADO	214
Nº 517 – ANTENOR SEVERINO DE AVELLAR	215
Nº 419 – GREGORIO JUSTO MOREIRA	215
Nº 473 – BRAULIO CATÃO DE CASTRO	216
Nº 527 – ANTONIO LAVOISIER ESCOBAR	216
Nº 544 – ALBERTO ALVARO DA SILVA	217
Nº 1 – JOÃO CLIMACO ACCIOLY LOBATO	217
Nº 425 – RAUL DE SOUZA.....	218
Nº 543 – TOBIAS DE SOUZA ROLIM	218
Nº 526 – DYONISIO AFFONSO FERNANDES	218

Nº 476 – JOSÉ FELIX DOS SANTOS	219
Nº 2 – LEOPOLDO JOSÉ VIEIRA E ARISTIDES NOGUEIRA	219
Nº 443 – ALVARO GOMES DA SILVA	220
Nº 40 – ANTONIO DE CARVALHO GAMA.....	221
Nº 19 – LUIZ PEDRO DO NASCIMENTO	221
Nº 47 – ANTONIO ANTUNES DE MATTOS	222
Nº 461v – MANOEL AYRES DA ROSA.....	222
Nº 91 – JOSÉ AUGUSTO DE BRITTO.....	222
Nº 92 – MAURICIO GOMES DE OLIVEIRA	223
Nº 69 – ANTONIO LAVOISIER ESCOBAR	223
Nº 68 – ROZALINO DA COSTA TORRES.....	224
Nº 83 – JOÃO ANTONIO DA CUNHA FILHO	225
Nº 84 – ANTONIO PEDRO DA SILVA	225
Nº 120 – JOÃO RANGEL DE SOUZA.....	225
Nº 446 – SEBASTIÃO LIMA FERREIRA DA SILVA E JOSÉ MARIANO DA COSTA	226
Nº 71 – ATALIBA FIALHO	226
Nº 67 – LUIZ NEWTON DE ALENCAR ARARIPE.....	227
Nº 74 – JOÃO FRANCISCO DO NASCIMENTO.....	227
Nº 123 – JOSÉ FRANCISCO DE ALMEIDA	228
Nº 525 – GABRIEL CAPOZZOLI	228
Nº 94 – ANOELIO JOSÉ MARQUES.....	229
Nº 58 – MANOEL DOS SANTOS	229
Nº 124 – JOÃO VICENTE DO NASCIMENTO	229
S/Nº – ANTONIO BARBOSA	230
Nº 48 – JUVENCIO AFFONSO DE OLIVEIRA	230
Nº 465 – OSCAR BAPTISTA	231
Nº 156 – AUGUSTO VIEIRA SIMÕES.....	231
Nº 154 – JOSÉ TEIXEIRA GUIMARÃES.....	231
Nº 467 – JULIO DO NASCIMENTO, JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS E ANTONIO JOSÉ DA COSTA.....	232
Nº 177 – LUIZ JOSÉ DOS SANTOS	232
Nº 50 – JOÃO DA ROCHA D’Ó.....	233
Nº 180 – FELICIO FRANCISCO DA SILVA	233
Nº 102 – AMERICO JOSÉ DE SANT’ANNA	234
Nº 250v – PEDRO TRIBUTINO DA SILVA	234
Nº 88 – JOSÉ PEREIRA DO AMORIM.....	235
Nº 113 – LUDGERO RODRIGUES PAULA	236
Nº 150 – EMILIO AUGUSTO	236

Nº 152 – PEDRO VIANNA DOS SANTOS	236
Nº 153 – BENEDICTO JOSÉ DE LIMA	237
Nº 155 – JOSÉ LUIZ DA SILVA	237
Nº 104 – JOSÉ PEREIRA DO NASCIMENTO.....	238
Nº 115 – ZEFERINO GOMES DA SILVA	239
Nº 49 – HENRIQUE PEREIRA DA COSTA E JOÃO DA CRUZ CAVALCANTE	239
Nº 206 – JOSÉ FRANCISCO PEREIRA.....	240
Nº 145 – JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS.....	240
Nº 175 – JOAQUIM ALVES PINTO	241
Nº 185 – DAVID JUVENCIO DO NASCIMENTO	241
Nº 204 – ACELINO ASTINS CAVENDISCH.....	242
Nº 222 – JOSÉ CAETANO	242
Nº 203 – ARGEMIRO FLORIDO.....	243
Nº 233 – OCTILIO FIRMINO GOMES	243
Nº 116 – ARTHUR GONÇALVES.....	243
Nº 526v – DYONISIO AFFONSO FERNANDES	250
Nº 264 – ADNALDO DE ALVARENGA MESQUITA	250
Nº 202 – MANOEL GOMES DA SILVA (1º)	251
Nº 229 – JOSÉ SEVERINO DA SILVA.....	251
Nº 230 – JOSÉ TEIXEIRA DE JESUS	252
Nº 231 – SILVINO FAUSTINO MADUREIRA	252
Nº 465v – OSCAR BAPTISTA.....	253
Nº 239 – ALVARO LOURENÇO DE BARROS	255
Nº 240 – JOSÉ GASPAS DE SOUZA.....	255
Nº 279 – ABDIAS ALVES DA ROCHA.....	256
Nº 20 – LAUDELINO CHAVES CAMARGO	256
Nº 75 – TIBURCIO PEDRO DA SILVA	257
Nº 277 – JOÃO RAPHAEL GUEDES.....	257
Nº 295 – ARTHUR MONTEIRO DE QUEIROZ	258
Nº 257 – SERAPHIM DE OLIVEIRA XAVIER.....	258
Nº 294 – ARMANDO CELSO RODRIGUES DA COSTA.....	259
Nº 322 – JOAQUIM BARCELLOS	259
Nº 313 – DEOCLECIANO BARBOSA DOS SANTOS	260
Nº 288 – MANOEL ISIDRO DA SILVA	260
Nº 157 – NILO CARNEIRO CAVALCANTE, JOSÉ FELICIANO DE OLIVEIRA, AMANCIO SIBILIO E PEDRO EPIPHANIO DA LUZ....	261
Nº 287 – ANTONIO JOSÉ DE LIMA	262
Nº 288 – MANOEL ISIDRO DA SILVA	262

Nº 310 – FRANCISCO RODRIGUES	269
Nº 330 – BRAZ GERALDO DE ABREU	269
Nº 297 – JOAQUIM DOS SANTOS	270
Nº 334 – LEOPOLDO JOSÉ ORTIZ DA SILVA	271
Nº 359 – URBANO VARELLA, ALEXANDRE DE SOUZA BRUNO E MANOEL BERNARDO DA SILVA	272
Nº 242 – CEZAR BARRÃO	273
Nº 397 – PEDRO VICENTE FERREIRA	273
Nº 348 – REYNALDO TEIXEIRA	273
Nº 349 – ANTONIO DE SOUZA GOMES.....	274
Nº 395 – GERVASIO FERNANDES EVORA	274
Nº 373 – JOÃO VICTOR MOREIRA	275
Nº 424 – GIOVANI CORDEIRO DOS SANTOS	275
Nº 427 – JOSÉ CEZARIO DA SILVA	276
Nº 431 – PEDRO PEREIRA DOS SANTOS.....	276
Nº 432 – PEDRO PAULO DE AZEVEDO FILHO	277
Nº 404 – ELIAS DA MOTTA	277
Nº 444 – JOSÉ MANOEL DE LYRA	278
Nº 442 – ARTHUR MESSIAS DE SOUZA.....	278
Nº 448 – WALFREDO GOMES DA SILVA.....	279
Nº 449 – MANOEL FRANCISCO DA SILVA	279
Nº 454 – JOSÉ ANTONIO DE CASTRO	280
Nº 447 – FRANCISCO GOMES DA SILVA.....	280
Nº 378 – GERALDO DOS SANTOS RAMOS, SABINO RODRIGUES LOPES E ANTONIO FERNANDES DOS SANTOS.....	281
Nº 430 – BELLARMINO DA MOTTA FLORES.....	281
Nº 468 – JORGE JOAQUIM DA CUNHA	282
Nº 476 – BENTO JOAQUIM DAS CHAGAS.....	282
Nº 18 – JOAQUIM PEDRO DA SILVA	282
Nº 14 – MANOEL DIAS	283
Nº 30 – FERNANDO DA SILVA	283
Nº 38 – GABRIEL MALLET	284
Nº 48 – IGNACIO TEIXEIRA DE SOUZA.....	284
Nº 77 – JOSÉ DE ALMEIDA	284
Nº 39 – JOÃO FRANCISCO DE ARRUDA	285
Nº 47 – RICARDO GOULART	285
Nº 68 – NEDINO JOSÉ DE ALMEIDA	286
Nº 10 – DANIEL THEODOZIO GOMES	287
Nº 60 – ALFREDO RAMOS DE OLIVEIRA	288

Nº 116 – JOAQUIM CASTELLO BRANCO E JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS	289
Nº 67 – ANTONIO JOSÉ DOUTHEL	289
Nº 96 – MANOEL JOSÉ LUSTOSA.....	290
Nº 114 – FRANCISCO MESQUITA CRILLOMICK JUNIOR	290
Nº 86 – JOSÉ ANTONIO DA ROCHA.....	291
Nº 87 – CASEMIRO FRANCISCO DA SILVA.....	291
Nº 119 – DONATO ALVARES DE ALMEIDA.....	292
Nº 146 – ERNESTO DAMASIO DINIZ	292
Nº 55 – JULIO JOSÉ DOS SANTOS.....	292
Nº 85 – ALBERTO DE MORAES	293
Nº 135 – JULIO FRANCISCO SALLES	293
Nº 152 – SALVADOR DOS SANTOS.....	294
Nº 113 – JOSÉ AGGRIPINO FILHO	294
Nº 41 – MARIANO MARQUES DE OLIVEIRA.....	294
Nº 618v – FRANCISCO GONÇALVES DIAS.....	297
Nº 185 – JOAQUIM FERREIRA.....	297
Nº 115 – TERTULIANO AMERICO DOS SANTOS	298
Nº 192 – JOÃO LUIZ DE CARVALHO	298
Nº 175 – DYONISIO LUIZ DE FRANÇA	298
Nº 222 – ZEFERINO CARVALHO.....	299
Nº 264 – JOAQUIM FERREIRA DA SILVA.....	299
Nº 22 – ADOLPHO EDUARDO DA SILVA	300
Nº 145 – MANOEL VICTORINO DE LIMA.....	300
Nº 163 – MANOEL JOSÉ DO NASCIMENTO.....	301
Nº 190 – VICENTE FERREIRA ALVES	301
Nº 191 – HORTENCIO JOSÉ DOS SANTOS.....	301
Nº 157 – MANOEL FELICIANO RODRIGUES	302
Nº 176 – JOSÉ JOAQUIM DO NASCIMENTO E MANOEL JOAQUIM DE SANT’ANNA.....	302
Nº 79 – FRANCISCO PEREIRA FEITOZA.....	303
Nº 136 – JUSTINO ALBINO SIMPLICIO ALVES.....	303
Nº 299 – MANOEL MATHEUS DE ALMEIDA.....	304
Nº 271 – ANTONIO FARIAS	304
Nº 272 – AUGUSTO DA SILVA.....	305
Nº 270 – FRANCISCO JOSÉ MARQUES DA ROCHA	305
Nº 318 – ANTENOR SOARES.....	306
Nº 310 – OCTAVIO PINTO DA LUZ	307
Nº 289 – ALVARO DE MORAES BARROS	307

Nº 305 – ARTHUR PEREIRA FRANCISCO.....	308
Nº 309 – JOÃO ADOLPHO WINCH	308
S/Nº – FRANCISCO CEZAR DA COSTA MENDES	309
Nº 287 – JOSÉ GOMES DE ALMEIDA	311
Nº 288 – JOVINO SEBASTIÃO DA SILVA	311
Nº 291 – OCTACILIO TEIXEIRA GRANJA	311
Nº 328 – ANIZIO CEZAR FERREIRA.....	312
Nº 164 – JOÃO ANTUNES PEREIRA	312
Nº 345 – DOMINGOS MANOEL DA FONSECA	313
Nº 301 – RAUL NIELSON	313
Nº 373 – LUIZ GONZAGA SOBREIRA	314
Nº 362 – HERMOGENES GOMES PIMENTEL	314
Nº 363 – TITO JOSÉ BEZERRA	314
Nº 381 – ESTANISLÃO JOSÉ DOS SANTOS.....	315
Nº 370 – JOÃO CLAUDINO FERNANDES.....	315
Nº 378 – JOSÉ DA CONCEIÇÃO.....	316
Nº 337 – MANOEL DOS SANTOS	316
Nº 384 – CYRO FAUSTO DE QUEIROZ.....	317
Nº 224 – JOSÉ BAPTISTA DO NASCIMENTO E JOSÉ DA SILVA DUTRA.....	317
Nº 451 – JOSÉ BISPO DO NASCIMENTO.....	318
Nº 456 – MANOEL RIBEIRO DE ABREU	318
Nº 311 – ESTEVÃO GALDINO DE SOUZA	318
Nº 485 – FRANCISCO HONORIO DE ASSIS	319
Nº 421 – GABRIEL MALLET	319
Nº 455 – MAURICIO GOMES DE OLIVEIRA	320
Nº 446 – MANOEL BELMIRO DAMASIO.....	320
Nº 310v – OCTAVIO PINTO DA LUZ	321
Nº 270v – FRANCISCO JOSÉ MARQUES DA ROCHA.....	321
Nº 157v – MANOEL FELICIANO RODRIGUES	323
Nº 60v – ALFREDO RAMOS DE OLIVEIRA	323
Nº 313 – MANOEL HELEODORO DE SANT’ANNA, JOÃO FIRMINIO DA SILVA, ANTONIO RODRIGUES DA SILVA, AGOSTINHO XAVIER BEZERRA, JOSÉ FERREIRA DE SOUZA, LIBANIO ROCHA DA SILVA E JOÃO BAPTISTA DOS SANTOS	324
Nº 437 – MANOEL FRANCISCO DE CARVALHO.....	325
Nº 482 – RAUL NOVAES	325
Nº 185v – JOAQUIM FERREIRA	326
Nº 464 – JOÃO FRANCISCO NUNES	326
Nº 534 – JOSÉ JOAQUIM SOARES	327

Nº 497 – LUIZ BERNARDO DE SOUZA	327
Nº 533 – SATYRO GUIMARÃES	327
Nº 3 – FRANCISCO DE SOUZA LIMA	328
Nº 500 – PEDRO PAULO DE AZEVEDO FILHO	329
Nº 501 – MANOEL JOAQUIM DA SILVA	329
Nº 543 – ALVARO HENRIQUE DE CARVALHO	330
Nº 8 – ANTONIO FARIAS	330
Nº 9 – JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS	330
Nº 19 – MANOEL IGNACIO	331
Nº 10 – JOÃO BAPTISTA LASSI	331
Nº 11 – HUGO SOLEDADE	332
Nº 12 – JULIO JOSÉ DE CARVALHO	332
Nº 20 – NORIVAL TEIXEIRA	333
Nº 21 – ANTENOR FERREIRA DA SILVA	333
Nº 22 – HENRIQUE DE LIMA MESQUITA	334
Nº 19v – MANOEL IGNACIO	334
Nº 86 – ALFREDO DRUMONT	334
Nº 448 – JOSÉ ANTONIO DE JESUS	335
Nº 57 – ARTHUR JOÃO DA SILVA	335
Nº 67 – CARLOS DO AMARAL	336
Nº 102 – ANTONIO JOSÉ DA SILVA	336
Nº 66 – JOSÉ ALVES DE LUNA	336
Nº 69 – HENRIQUE DE CARVALHO SANTOS	337
Nº 311v – ESTEVAM GALDINO DE SOUZA	338
Nº 56 – MANOEL JOAQUIM VIEIRA	338
Nº 143 – ANTONIO PINHEIRO DE AGUIAR	338
Nº 149 – LEOPOLDO EGYDIO BARBOZA	339
Nº 126 – SEVERIANO MARTINS DE MENDONÇA	339
Nº 153 – JOSÉ DA SILVA MAIA	340
Nº 150 – MANOEL LEITE MAIA	340
Nº 151 – MANOEL DA COSTA	341
Nº 157vv – MANOEL FELICIANO RODRIGUES	341
Nº 66v – JOSÉ ALVES DE LUNA	341
Nº 239 – ORLANDO MARCONDES MACHADO	342
Nº 128 – JOÃO RICARDO DA CUNHA	343
Nº 180 – GENESIO RAMOS DA COSTA	343
Nº 181 – ACCYLINO JOSÉ THEODORO	344

Nº 132 – SATYRO GUIMARÃES	344
Nº 199 – MATHIAS SOARES DE ANDRADE	345
Nº 201 – BENEDICTO BERNARDO DE OLIVEIRA	345
Nº 210 – BENEVENUTO JOSÉ DE AZEVEDO.....	346
Nº 528 – MANOEL ANTONIO	346
Nº 258 – BENJAMIN CORRÊA CABRAL.....	347
Nº 134 – JOSÉ RODRIGUES DE CARVALHO	347
Nº 212 – FRANCISCO URIEL DE LOURIVAL E JOSÉ LOPES DA SILVA.....	348
Nº 189 – JOÃO BASTOS.....	349
Nº 190 – FRANCISCO HONORIO CAVALCANTE	350
Nº 191 – ANTONIO BERALDO DO NASCIMENTO	350
Nº 219 – RODRIGO ROZA DE SOUZA.....	351
Nº 298 – FRANCISCO FELIZARDO ALVES E MANOEL ALFREDO DE MELLO	351
Nº 200 – ANTONIO PEREIRA BASTOS.....	351
Nº 238 – AMADEU CORRÊA LOPES.....	352
Nº 257 – FELIPPE NERY CHAVES	352
Nº 260 – FIRMINO MARQUES	353
Nº 261 – MANOEL JOÃO CONEGUNDES	353
Nº 218 – MIGUEL EVARISTO DE BRITTO	354
Nº 312 – CANDIDO JOSÉ DOS SANTOS	354
Nº 313 – ARTHUR IGNACIO VIEIRA.....	355
Nº 315 – ROGERIO CAVALCANTE PEREIRA DA SILVA E HERMENEGILDO PESSOA DE MELLO	355
Nº 220 – ULYSSES ALVES DE SOUZA E SILVA	356
Nº 102V – ANTONIO JOSÉ DA SILVA	356
Nº 242 – AUGUSTO SILVA	357
Nº 243 – HORACIO MANOEL DA SILVA	357
Nº 216 – CLOTILDO SILVA.....	358
Nº 275 – JOÃO ACCACIO DOS SANTOS	358
Nº 331 – FELIX DA PAIXÃO DE SOUZA	359
Nº 332 – OSCAR JOAQUIM DE ASSUMPÇÃO.....	359
Nº 340 – EUCLYDES GONÇALVES DE ANDRADE.....	360
Nº 327 – JOSÉ STEFANO DE LACERDA	360
Nº 352 – PEDRO SATYRO DA COSTA BARROZO	361
Nº 357 – FRANCISCO DE PAULA GUIMARÃES	362
Nº 304 – GRACIOLINO DA SILVA, MARCIANO NUNES DE BRITO, JOÃO MANOEL NUNES DE BRITO E MANOEL DOS SANTOS.....	362
Nº 370 – LOURENÇO SIQUEIRA DA MOTTA.....	363
Nº 358 – JOÃO RAYMUNDO DOS SANTOS.....	363

Nº 349 – JOSÉ LUCAS DO NASCIMENTO	364
Nº 359 – JOSÉ JUSTINO FERREIRA	364
Nº 389 – ARISTIDES CUSTODIO DA SILVA.....	365
Nº 355 – CLODOMIRO MARTINS DA SILVA	365
Nº 201v – BENEDICTO BERNARDO DE OLIVEIRA	366
Nº 371 – JOSÉ FAUSTINO DA SILVA	366
Nº 399 – ANTONIO AVELLAR TORRES	367
Nº 419 – FRANCISCO DE PAULA VASCONCELLOS.....	367
Nº 390 – AUGUSTO BABO	368
Nº 324 – JOÃO FELICIO DA COSTA, JOSÉ BENEDICTO, JOÃO CARDOSO, ARISTIDES DE AZEVEDO, ISAIAS MARQUES, ELIAS PITTA FERREIRA, MARIO FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS, SABINO QUINTILIANO DA CRUZ E ARTHUR DE BARROS ACCIOLY..	368
Nº 376 – LUIZ MARQUES DA SILVA	369
Nº 416 – MANOEL FRANCISCO CAVALCANTE	369
Nº 391 – JOSÉ PEDRO DOS SANTOS.....	370
Nº 418 – FERNANDO JOSÉ BARBOSA	371
Nº 398 – JULIO JOSÉ DE CARVALHO.....	371
Nº 408 – AMARO JOSÉ DE LIMA	372
Nº 437 – JOVELINO JOSÉ DA SILVA	372
Nº 446 – NESTOR LOURENÇO DA SILVA	373
Nº 409 – HENRIQUE JULIO HAMEL.....	373
Nº 445 – JOSÉ DE FREITAS CANDELARIA	373
Nº 447 – ARTHUR PEREIRA FRANCO.....	374
Nº 448 – OTHON RIBEIRO CIRNE	374
Nº 436 – OZORIO DO CARMO CEZAR.....	375
Nº 457 – MODESTO LUIZ DE SOUZA	376
Nº 458 – MANOEL LOURENÇO DOS SANTOS, BERNARDINO JOSÉ DOS SANTOS, JERONYMO DOS SANTOS, JOSÉ JUSTINIANO DOS SANTOS, ANTERINO SOARES DE ALMEIDA, JOSÉ DE LIMA, VERISSIMO MARTINS, ALBERTO DE LIMA, PEDRO ANTONIO DE JESUS, JOÃO BAPTISTA TUPINAMBÁ DE CASTRO, JOSÉ PAULO DA SILVA, ARTIMINIO ANTONIO DOS SANTOS, SEBASTIÃO SILVESTRE, JOSÉ JOÃO DA MOTTA E JOÃO PAULO DA SILVA	376
Nº 483 – AGENOR JOAQUIM DA MOTTA.....	377
Nº 474 – ALBERTO ALEXANDRE	377
Nº 510 – AGENOR ORBINIANO DA SILVA.....	377
Nº 484 – ANTONIO FARIA DE LIMA	378
Nº 498 – MAXIMIANO JOSÉ DOS SANTOS.....	378
Nº 499 – RODOLPHO GOMES DA SILVA.....	379
Nº 491 – ATALIBA DE ASSIS MONTEIRO	379
Nº 538 – MILCIADES DE VASCONCELLOS E ALMEIDA	380
Nº 511 – GENEZIO RAMOS DA COSTA.....	380

Nº 490 – JOSÉ BENTO DE OLIVEIRA	380
Nº 560 – FIRMINO QUEVEDO VILLANUEVA	381
Nº 513 – MARIO MOREIRA DOS SANTOS	381
Nº 514 – AGENOR ANTONIO DA SILVEIRA	382
Nº 546 – MANOEL RIBEIRO DE ABREU	382
Nº 512 – NORIVAL TEIXEIRA	382
Nº 515 – JOÃO BAPTISTA DE ARAUJO JUNIOR	383
Nº 516 – ANICETO CORRÊA DE SÁ.....	383
Nº 564 – FRANCISCO JOSÉ DA SILVA	384
Nº 517 – MANOEL ANTONIO GOMES	384
Nº 526 – FOTILA BORGES DE ARAUJO	384
Nº 448v – OTHON RIBEIRO CIRNE	385
Nº 545 – JOSÉ GOMES DO NASCIMENTO.....	386
Nº 555 – FRANCISCO LINO DE BARROS	386
Nº 337v – MANOEL DOS SANTOS	387
Nº 577 – CANDIDO FERNANDES.....	387
Nº 578 – AFFONSO JOSÉ DA COSTA E SOUZA	388
Nº 7 – JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA	389
Nº 9 – VALENTIM MOREIRA DE SOUZA.....	389
Nº 10 – JOSÉ MARIA WALTHER	389
Nº 19 – ANTENOR FERREIRA DA SILVA	390
Nº 20 – JOÃO FRANCISCO DE LIMA.....	390
Nº 598 – ALFREDO MOREIRA.....	390
Nº 581 – OTTO GOUVÊA OZORIO	391
Nº 603 – QUIRINO PEREIRA DE SOUZA.....	391
Nº 605 – ELPIDIO DE ARAUJO DIAS	392
Nº 609 – OVIDIO FERREIRA CAPPELANI.....	392
Nº 49 – VICENTE FERREIRA DA SILVA	393
Nº 418v – FERNANDO JOSÉ BARBOSA	393
Nº 512v – NORIVAL TEIXEIRA.....	394
Nº 513v – MARIO MOREIRA DOS SANTOS.....	394
Nº 514v – AGENOR ANTONIO DA SILVEIRA.....	395
Nº 526v – FOTILA BORGES DE ARAUJO	395
Nº 10v – JOSÉ MARIA WALTER	395
Nº 58 – OLEGARIO ANTONIO DOS SANTOS	396
Nº 59 – MANOEL FRANCISCO DE CARVALHO.....	396
Nº 517v – MANOEL ANTONIO GOMES	397

Nº 545v – JOSÉ GOMES DO NASCIMENTO	397
Nº 564v – FRANCISCO JOSÉ DA SILVA	398
Nº 42 – BENEDICTO BENIGNO E JUSTINO JOSÉ DE OLIVEIRA.....	398
Nº 103 – JOSÉ MARIANO DA COSTA.....	399
Nº 20v – JOÃO FRANCISCO DE LIMA	399
Nº 57 – MANOEL JOAQUIM DE SANT’ANNA	400
Nº 437v – JOVELINO JOSÉ DA SILVA	400
Nº 447v – ARTHUR PEREIRA FRANCO.....	401
Nº 484v – ANTONIO FARIA DE LIMA	401
Nº 511v – GENEZIO RAMOS DA COSTA.....	401
Nº 516v – ANICETO CORRÊA DE SÁ.....	402
Nº 546v – MANOEL RIBEIRO DE ABREU	402
Nº 9v – VALENTIM MOREIRA DE SOUZA.....	403
Nº 445v – JOSÉ DE FREITAS CANDELARIA	403
Nº 457v – MODESTO LUIZ DE SOUZA	404
Nº 483v – AGENOR JOAQUIM DA MOTTA	404
Nº 577v – CANDIDO FERNANDES.....	404
Nº 578 – AFFONSO JOSÉ DA COSTA E SOUZA	405
Nº 581v – OTTO GOUVÊA OZORIO	405
Nº 605v – ELPIDIO DE ARAUJO DIAS	406
Nº 609v – OVIDIO FERREIRA CAPPELANI	406
Nº 65 – MIGUEL ARCHANJO DA SILVA.....	407
Nº 79 – ANTONIO DO NASCIMENTO	407
Nº 80 – AURELIANO DOMINGOS CARDOSO.....	408
Nº 19v – ANTENOR FERREIRA DA SILVA	408
Nº 78 – MARTINIANO DA SILVA PINTO.....	409
Nº 398v – JULIO JOSÉ DE CARVALHO.....	409
Nº 408v – AMARO JOSÉ DE LIMA	410
Nº 515v – JOÃO BAPTISTA DE ARAUJO JUNIOR	410
Nº 81 – LEONARDO MOREIRA	411
Nº 68 – ANTONIO AVELLAR TORRES	411
Nº 69 – ALBERTO FREDERICH	411
Nº 70 – CANDIDO JOSÉ DOS SANTOS	412
Nº 71 – WALDEMAR CARLOS DE MENEZES	412
Nº 82 – JOÃO FELIPPE DA ENCARNAÇÃO	413
Nº 87 – MANOEL AMARO DOS SANTOS	413
Nº 116 – EDUARDO DOS SANTOS.....	414

Nº 64 – JOSÉ DE CARVALHO MIRANDA	414
Nº 92 – CEZAR PEREIRA LEITE FILHO.....	414
Nº 93 – ANTONIO MANOEL FERNANDES	415
Nº 120 – JOAQUIM DE SIQUEIRA BAPTISTA.....	415
Nº 121 – LEONARDO LOURENÇO DOS SANTOS	416
Nº 142 – EDUARDO PEREIRA JUNIOR.....	416
Nº 490v – JOSÉ BENTO DE OLIVEIRA	417
Nº 109 – LAMARTINE DE MORAES	421
Nº 110 – ELIAS MARTINS RODRIGUES.....	421
Nº 111 – JOSÉ MAURICIO DA COSTA	422
Nº 150 – JOSÉ ALVES PORTILHO BASTOS JUNIOR.....	422
Nº 196 – PEDRO BEZERRA DE CARVALHO	423
Nº 149 – JOÃO DE SIQUEIRA CAVALCANTE	423
Nº 140 – SEVERINO PAULO DA SILVA.....	424
Nº 224 – ALFREDO SOBRAL.....	424
Nº 32 – CAETANO FELIPPE DA SILVA	425
Nº 185 – ANTONIO ODORICO HENRIQUES.....	425
Nº 65v – MIGUEL ARCHANJO DA SILVA.....	425
Nº 166 – JOSÉ GONÇALVES MARTINS	426
Nº 180 – FRANCISCO DA SILVA	426
Nº 181 – ANTONIO JOAQUIM CARVALHEIRA.....	427
Nº 184 – JOSÉ DUARTE DE OLIVEIRA	427
Nº 232 – JOÃO SEREJO.....	428
Nº 270 – JOÃO BAPTISTA TEIXEIRA.....	428
Nº 110v – ELIAS MARTINS RODRIGUES.....	428
Nº 165 – ARNALDO HENRIQUE DOS SANTOS.....	429
Nº 183 – LEOPOLDO EGYDIO BARBOSA.....	429
Nº 230 – JOSÉ MARTINS PEREIRA	430
Nº 249 – DELPHIM PEREIRA DA COSTA	430
Nº 259 – PAULINO ESPADA.....	431
Nº 274 – ERNESTO JOSÉ DA SILVA.....	431
Nº 288 – ABILIO EMILIANO DA COSTA	431
Nº 298 – GUILHERME DE AGUIAR	432
Nº 317 – ARMANDO NOGUEIRA NEVES	432
Nº 348 – JOÃO CYPRIANO DA SILVA	434
Nº 314 – PAULINO REGO MELLO	435
Nº 315 – TERENCE CARNEIRO LEÃO	435

Nº 349 – ARMANDO DE CASTRO ARAUJO	436
Nº 370v – LOURENÇO SIQUEIRA DA MOTTA	436
Nº 277 – BENEDICTO GOMES DE CASTRO	437
Nº 278 – OSMAN DE CARVALHO GUIMARÃES	437
Nº 306 – ERNESTO DA CUNHA PIMENTEL	438
Nº 344 – ADALBERTO CHRISPIM DOS SANTOS	438
Nº 307 – OSCAR TEIXEIRA DA SILVA	438
Nº 332 – PEDRO FRANCISCO DOS SANTOS	439
Nº 205 – PHILOMENO GOMES DA SILVA	439
Nº 333 – MANOEL JOAQUIM DE SÁ	440
Nº 335 – CYRILLO JOAQUIM DE SOUZA	440
Nº 336 – MARIO FIORAVANTE	441
Nº 269 – HENRIQUE JULIO HAMEL	441
Nº 331 – LIBERALINO VIEIRA DE MORAES	442
Nº 334 – WENCESLAU PEDRO DA GRAÇA	442
Nº 182 – NESTOR LOURENÇO DA SILVA	443
Nº 362 – FRANCISCO LINO DE BARROS	443
Nº 380 – MANOEL JOSÉ PINTO DA SILVA	443
Nº 378 – MANOEL FRANCISCO DA SILVA	444
Nº 260 – AGOSTINHO DOS REIS	445
Nº 386 – JOSÉ GOMES DE OLIVEIRA	445
Nº 387 – ANTONIO DOS SANTOS	445
Nº 346 – JOÃO JOSÉ DE SOUZA	446
Nº 351 – JOÃO LIMA	447
Nº 397 – MANOEL DIAS	448
Nº 377 – LUIZ AUGUSTO CEZAR	449
Nº 371 – JOSÉ BOAVENTURA DA SILVA	449
Nº 316 – GENESIO RAMOS DA COSTA	451
Nº 379 – ALMERINDO DOS SANTOS	451
Nº 385 – HENRIQUE PEREIRA CANDIDO	451
Nº 408 – ERNESTO ROBERTO DOS SANTOS, ANTONIO RODRIGUES E JOÃO BAPTISTA DE SOUZA	452
Nº 289 – JOSÉ FERREIRA	452
Nº 411 – NESTOR GUILHERME LARANGEIRA	453
Nº 345 – JOAQUIM MOREIRA DO NASCIMENTO	453
Nº 403 – GUSTAVO DA COSTA SANTOS	454
Nº 370 – JOSÉ FLAUZINO DE SÃO BENTO	454
Nº 439 – ANTONIO JOSÉ DE SANT’ANNA E HUMBERTO GRIZ	455

Nº 426 – VICTORIO PINTO DA VICTORIA.....	455
Nº 447 – EDUARDO JOSÉ VIEIRA.....	455
Nº 407 – JOÃO DE SOUZA.....	456
Nº 433 – ANTONIO BERNARDO	456
Nº 310 – AMARO JOSÉ DE OLIVEIRA E SOUZA	457
Nº 416 – MANOEL DE SOUZA MACHADO	457
Nº 417 – THEOPHILO CORRÊA	458
Nº 434 – JOÃO DE DEUS BELLOT.....	458
Nº 435 – GODOFREDO ADHEMAR MONTES.....	459
Nº 436 – SAMUEL DE OLIVEIRA	459
Nº 437 – JUVENAL LUIZ DE SOUZA BRANDÃO	460
Nº 458 – BERNARDINO BARROS DA SILVA	460
Nº 427 – JOÃO RAYMUNDO DOS SANTOS.....	460
Nº 470 – JOAQUIM FELICIANO DE FIGUEIREDO.....	461
S/Nº – CICERO CARNEIRO DA CUNHA	461
Nº 491v – ATALIBA DE ASSIS MONTEIRO	462
Nº 502 – JOAQUIM ROMANO DE SOUZA QUEIROZ.....	462
Nº 472 – JUVENTINO MARINHO DE SOUZA BRAUNA	463
Nº 489 – JOÃO RIBEIRO GUIMARÃES	463
Nº 490 – ANASTACIO LEMOS DA SILVA	463
Nº 517 – JOSÉ CANDIDO DE SOUZA VALENTE.....	464
Nº 499 – JOSÉ FRANCISCO BARRETO	464
Nº 500 – MAMEDIO DA ROSA	465
Nº 503 – FIDELIS NAZARETH DOS REIS	465
Nº 501 – CYRILLO JOAQUIM DE SOUZA	466
Nº 506 – MARIO FIORAVANTE	466
Nº 507 – FRANCISCO ALVES FEITOSA.....	467
Nº 551 – MANOEL DE OLIVEIRA	467
Nº 514 – ELEUTERIO DO NASCIMENTO CRUZ	468
Nº 477 – RAYMUNDO JOSÉ DA SILVA.....	468
Nº 556 – ALBERTO SESPES.....	469
Nº 560 – ORLANDO PEDRO DE CARVALHO	469
Nº 526 – ACCACIO DE ARAUJO DIAS.....	470
Nº 527 – DEMETRIO CARLOS SAMANECO.....	470
Nº 563 – WALDEMAR CARLOS DE MENEZES	471
Nº 86v – ALFREDO DRUMOND	471
Nº 260v – AGOSTINHO DOS REIS	472

Nº 539 – ANTONIO ALVES DA SILVA	473
Nº 533 – CLODOMIRO MARTINS DA SILVA	473
Nº 582 – AFFONSO JOSÉ DA COSTA E SOUZA	474
Nº 567 – SAMUEL IZIDORO LOPES.....	474
Nº 559 – FIDELIX DO SACRAMENTO.....	475
Nº 528 – GUSTAVO NICOLIS	475
Nº 540 – JOÃO BAPTISTA FERREIRA.....	476
Nº 564 – JOSÉ DOMINGOS DE OLIVEIRA.....	476
Nº 565 – JOSÉ ALVES DA SILVA.....	477
Nº 581 – MARTINIANO DA SILVA PINTO.....	477
Nº 583 – AGUSTINHO LUIZ DE GOUVÊA	478
Nº 602 – QUINTINO FELIPPE DE OLIVEIRA	478
Nº 582 – AFFONSO JOSÉ DA COSTA E SOUZA	480
Nº 591 – OVIDIO FERREIRA CAPELLANI	480
Nº 592 – NELSON PENNA.....	480
Nº 547 – TIBURCIO FERREIRA DE SOUZA E OUTROS	481
Nº 11 – MANOEL JOSÉ DOS SANTOS TERCEIRO.....	482
Nº 612 – JOSÉ THEODORO.....	483
Nº 617 – FILENO DE SOUZA BARBOSA	483
Nº 8 – PAULO DE MELLO VEIGA.....	484
Nº 29 – MANOEL FERNANDES MONTEIRO.....	484
Nº 33 – ARTHUR CAETANO	485
Nº 37 – ACCACIO DA SILVA	485
Nº 610 – CARLOS FERREIRA	486
Nº 538 – PAMPHILO GURRITI PESSOA, JULIO CANAVARRO DE NEGREIROS MELLO, DEMETRIO FLODUARDO DA SILVA AZEVEDO, FRANCISCO NABUCO, ALFREDO RODRIGUES DA SILVA, ARCANIO TASSO PINHEIRO LEMOS E JOSÉ JOAQUIM TEIXEIRA DE SOUZA	486
Nº 9 – CONSTANCE LOPES VENTURA.....	489
Nº 16 – JOSÉ PEREIRA	490
Nº 17 – AVELINO DUARTE	490
Nº 47 – MACARIO FRANCISCO DAS NEVES.....	491
Nº 377 – JOSÉ BOAVENTURA DA SILVA E JOÃO FERREIRA DA SILVA SEGUNDO	491
Nº 1 – MANOEL MONTEIRO DE ARRUDA	492
Nº 48 – BENEDICTO FERRAZ E ANTONIO DE ARAUJO COSTA	492
ÍNDICE ONOMÁSTICO.....	497

Prefácio

Trata-se da transcrição de sentenças manuscritas do século XX, “Livro nº 61 de Registro de Processos do Supremo Tribunal Militar (1906 – 1914)”, transcrito por Ione Ivany Trindade dos Santos.

Os registros manuscritos delineiam um espectro diversificado de crimes, entre os quais se destacam: deserção, insubmissão, insubordinação, falsidade administrativa, lesão corporal, peculato, ferimento, furto, roubo, resistência, desacato, injúria, irregularidade de conduta e homicídio.

Ao final de cada sentença, são consignados os votos dos eminentes Ministros da Corte que participaram do julgamento, confirmando ou reformando as sentenças oriundas da primeira instância, onde os réus foram submetidos a julgamento nos Conselhos de Guerra e nos Conselhos de Justiça.

Alguns processos originais, lamentavelmente, não subsistem no acervo do Superior Tribunal Militar, o que confere valor singular às informações compiladas em letra cursiva pelos escrivães em cada livro. Estes registros representam, portanto, testemunho único e inestimável da atuação da Corte Militar, refletindo a sua abordagem e suas práticas judiciais.

Por meio das transcrições autênticas, retratam-se as argumentações legais, as defesas dos réus e as considerações dos Excelentíssimos Senhores Ministros. A transcrição dos acórdãos fornece um recurso importante para historiadores e estudiosos do Direito, possibilitando a leitura da dinâmica judicial e militar do século XX.

Ministro Francisco Joseli Parente Camelo

Presidente do Superior Tribunal Militar

Apresentação da Coleção

A Coleção Livros Históricos Manuscritos – Série 1900 constitui-se parte do Projeto de Transcrição de Livros Históricos Manuscritos. Mais de 100 volumes preservaram, em suas páginas, a forma como o dia a dia da Justiça Militar no começo do século 20 era conduzido. Lá estão registrados os aspectos administrativos e jurídicos da condução da Justiça Militar e, em muitos registros, até mesmo particularidades sociopolíticas da sociedade brasileira.

A ideia da transcrição nasceu da percepção de que o leitor, ao longo do tempo, perdeu o hábito de ler documentos antigos manuscritos, o que resulta, em parte, dos desafios de compreender as informações constantes em tais registros. Requer-se, para tanto, muita persistência.

Várias regras foram adotadas para se garantir a fidelidade ao contexto manuscrito, inteligibilidade do contexto:

- adoção do português em conformidade com a ortografia atualmente vigente;
- palavras que se apresentem parcial ou totalmente ilegíveis, mas cujo sentido textual permita a sua reconstituição, foram digitadas entre colchetes;
- as notas marginais, não inseríveis no texto, foram mantidas em seu lugar, quando possível, ou em sequência ao texto principal com a indicação: {à margem direita ou à margem esquerda};
- as expressões em francês, latim ou inglês foram transcritas exatamente como originalmente redigidas;
- a pontuação da época, sempre que possível, foi mantida para não se induzir a erro de interpretação.

As principais ferramentas de pesquisa foram a legislação da época, os boletins das duas Armas (Marinha e Exército), a Coleção de Leis do Brasil e os Relatórios de Atividades da Presidência e da Diretoria-Geral.

Espero que as informações constantes dos livros desta Coleção possam trazer para os leitores maior entendimento da atuação da justiça militar e que os ajudem a descobrir mais da história do Brasil. E, a partir desse conhecimento, novos projetos possam ser desenvolvidos para que a história do nosso povo seja preservada.

BOA LEITURA!

Maria Juvani Lima Borges

Diretora de Documentação e Gestão do Conhecimento

Apresentação

Com o intuito de rememorar importantes fatos históricos do Brasil Imperial e dos primeiros anos da jovem República brasileira, o Superior Tribunal Militar, por meio de sua Diretoria de Documentação e Gestão do Conhecimento, oferece à sociedade brasileira a Coleção de Livros Históricos Transcritos, dividida nas Séries 1800 e 1900, que registram a história da Justiça Militar da União ao longo de seus mais de dois séculos de existência.

O Livro nº 61 de Registro de Processos do Supremo Tribunal Militar (1906-1914) faz parte da Série 1900. Em suas diversas decisões, apresenta detalhes de importantes momentos da história nacional, em especial as revoltas militares do início do século XX, verdadeiros embriões do movimento tenentista da década de 1920. Em suas decisões, é possível, também, conhecer a maneira como os operadores do direito militar o aplicavam há mais de cem anos.

Um dos destaques deste volume trata sobre ofício encaminhado ao Supremo Tribunal Federal, que havia solicitado informações ao, à época, Supremo Tribunal Militar, a respeito de um conflito de jurisdição negativo, levantado por um Juiz Federal, no caso do maquinista Martinho Vergueiro.

Martinho era prestador de serviços na Fortaleza de Santa Cruz, em Niterói, e foi acusado de participação na revolta de 1905, juntamente com diversas praças da Marinha do Brasil. Referido nos autos como fornecedor de aguardente na Fortaleza, Martinho Vergueiro foi acusado de saques e depredações. Submetido ao Conselho de Investigação, foi declarada a incompetência do foro militar para julgá-lo, já que, à época, não havia exceção quanto ao julgamento de civis em foros militares, não importando se o réu estava ou não em concurso com militares.

Confirmada a sentença em grau de apelação pelo Supremo Tribunal Militar, o pedido de informações do Supremo Tribunal Federal serviu como instrumento de reconhecimento e pacificação de jurisprudência de ambas as cortes no sentido de consolidar o entendimento quanto ao foro de julgamento de civis que praticassem crimes em instalações ou em coautoria com militares. Tema de extrema relevância ainda nos dias atuais.

Relatos como esse são pequenas gotas em um oceano de informações interessantes, intrigantes e curiosas, que permitem ao leitor do século XXI entender e, por que não, se transportar para um passado não muito distante, rico em acontecimentos históricos que até hoje reverberam na memória nacional.

Na página ao lado, pode-se ver cópia de uma folha manuscrita do livro original, que mede 46 cm de comprimento por 34 cm de largura.

Ione Ivany Trindade dos Santos
Transcritora

Estado do Rio Grande do Sul

1

Nº 487

Exercício

Hygino Manoel Antonio, músico do 4º regimento de Carallaria, acusado do crime de homicídio =

Sanção do Supremo Tribunal Militar.
 Entre estes autos, em que reo o soldado do 4º regimento de Carallaria, Hygino Manoel Antonio, acusado do crime de homicídio, em seu camarada. Este facto criminoso, tendo se dado, no dia de S. Pedro do Estado do Rio Grande do Sul, foi o conselho de investigação conhecido pelo Comandante do referido regimento, covenho esse processo regularmente e sendo apural e não pronunciado incurso no artº 150 do Código Penal Militar, propondo a mesma autoridade despacho, submetendo o mesmo reo ao conselho de guerra. Este, porém, foi nomeado não por aquella autoridade, mas pelo Comandante do 6º Districto Militar, sem que d'estes autos conste o protiro dessa intervenção. Além d'isto, os termos dos autos do Conselho de guerra, inclusive o de informação do crime, fl. 2, e de essencial, não estão devidamente autenticados pelo auditor de fl. 50, não podendo ser o mais por ter fallecido este juiz conforme o officio de fl. 49. Nestas condições estando o processo, e considerando que o dito conselho de guerra foi nomeado por autoridade differente daquelle que cognosceu o conselho de investigação, contra o disposto no artº 28 combinado com os artigos 2.ª lettra-h. 9.ª e 11.ª applicaveis aos conselhos de guerra, na conformidade do artº 15, todo do Regulamento Processual Criminal Militar. Considerando que nenhum caso extraordinario, demonstrado por documentos junto aos autos, justifica a impossibilidade de poder a autoridade competente (o Conselho de investigação) exercer as suas funções proprias; Julgamos nullo todo o processo de Conselho de guerra, de harmonia com o disposto no artigo 159 lettra-a) e 160 lettra-b, do citado Regulamento; e, assim, mandam restituir estes autos a repartição competente para que se proceda ao novo conselho conhecido pela autoridade competente, na forma da lei, salvo o caso de falta maior, justificando, na forma do segundo considerando.

Registro de Processos

Contém este livro trezentas folhas compreendidas a primeira do título e esta em que eu assino, as quais se acham todas numeradas e foram por mim rubricadas com a rubrica de que uso – Argollo. Este termo foi por mim aberto na presente data, por se achar sem esses requisitos legais, quando assim assumi a Presidência deste Tribunal. Supremo Tribunal Militar, em [espaço em branco] de abril de 1911.

Francisco de Paula Argollo

ANO DE 1906

Estado do Rio Grande do Sul

Exército

Nº 487 – Hygino Manoel Antonio

HYGINO MANOEL ANTONIO, músico do 4º Regimento de Cavalaria, acusado do crime de homicídio.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos estes autos, em que é réu o soldado do 4º Regimento de Cavalaria, Hygino Manoel Antonio, acusado do crime de homicídio, em seu camarada. Este fato criminoso, tendo se dado, na cidade de Dom Pedrito do estado do Rio Grande do Sul. Foi o Conselho de Investigação convocado pelo comandante do referido Regimento, correndo esse processo regularmente e sendo afinal o réu pronunciado incurso no artigo 150 do Código Penal Militar, proferindo a mesma autoridade despacho, sujeitando o mesmo réu a Conselho de Guerra. Este, porém, foi nomeado não por aquela autoridade, mas pelo comandante do 6º Distrito Militar, sem que destes autos conste o motivo dessa intervenção. Além disto, os termos dos autos do Conselho de Guerra, inclusive o de informação do crime de fl. 2, termo essencial, não estão devidamente autenticados pelo auditor, até fl. 50, não podendo sê-lo mais por ter falecido este Juiz, conforme o ofício de fl. 49. Nestas condições estando o processo, e considerando que o dito Conselho de Guerra, foi nomeado por autoridade diferente daquela que convocou o Conselho de Investigação, contra o disposto no artigo 28 combinado com os artigos 2º, letra h, 9º e 11 aplicáveis aos Conselhos de Guerra, na conformidade do artigo 15, todos do Regulamento Processual Criminal Militar. Considerando que nenhum caso extraordinário, demonstrado por documento junto aos autos, justificou a impossibilidade de poder a autoridade competente (a do Conselho de Investigação) exercer as suas funções próprias; julgam nulo todo o processo de Conselho de Guerra, de harmonia com o disposto nos artigos 159, letra a, e 160, letra b, do citado Regulamento; e, assim, mandam restituir estes autos à repartição competente para que se proceda a novo Conselho convocado pela autoridade competente, na forma da lei, salvo o caso de força maior justificado, na forma do segundo considerando. Supremo Tribunal Militar, 19 de dezembro de 1906. **Francisco Pereira Pinto – Elisiario José Barbosa – Rufino Enéas Gustavo Galvão – Francisco José Coelho Netto – Francisco de Paula Argollo – José Maria Marinho da Silva – Luiz Antonio de Medeiros – José Cândido Guillobel – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Capital Federal

Polícia

Nº 672 – Miguel Frederico de Arce

MIGUEL FREDERICO DE ARCE, soldado do 2º Regimento de Cavalaria, digo de Infantaria, acusado do crime de deserção agravada.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Reformam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu Miguel Frederico de Arce, soldado do 2º Regimento de Infantaria, da Força Policial do Distrito Federal, pelo crime de deserção agravada, a seis meses de prisão, como incurso no grau máximo do artigo 288, combinado com o artigo 289, ambos do Regulamento nº 10.222, de 5 de abril de 1889; para condenar, como condenam, o dito réu, a dois meses de prisão e consequente expulsão, grau mínimo daqueles artigos, combinado ainda com o 290 do citado Regulamento. Concorrendo, na ausência de agravantes, a circunstância atenuante do § 2º do artigo 278 do aludido Regulamento; sendo-lhe levado em conta, na forma da lei, o tempo de prisão preventiva. Observam, como instrução, que o artigo 287, citado pelo Conselho de Guerra, trata dos motivos de agravação e, não de circunstâncias agravantes, com a diferente e prevista no artigo 276. Supremo Tribunal Militar, 19 de dezembro de 1906. **Francisco Pereira Pinto – Elisiario José Barbosa – Rufino Enéas Gustavo Galvão – Francisco José Coelho Netto – Francisco de Paula Argollo – José Maria Marinho da Silva – Luiz Antonio de Medeiros – José Cândido Guillobel – Acyndino Vicente de Magalhães – José Novaes de Souza Carvalho – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Capital Federal

Polícia

Nº 673 – João Augusto da Costa Lima

JOÃO AUGUSTO DA COSTA LIMA, soldado do 1º Regimento de Infantaria, acusado do crime de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu João Augusto da Costa Lima, soldado do 1º Regimento de Infantaria da Força Policial do Distrito Federal, pelo crime de deserção simples, a quatro meses de prisão, grau médio do artigo 288 do Regulamento nº 10.222, de 5 de abril de 1889. Na ausência de circunstâncias agravantes e atenuantes; sendo-lhe levado em conta, na forma da lei, o tempo de prisão preventiva. Supremo Tribunal Militar, 19 de dezembro de 1906. **Francisco Pereira Pinto – Elisiario José Barbosa – Rufino Enéas Gustavo Galvão – Francisco José Coelho Netto – Francisco de Paula Argollo – José Maria Marinho da Silva – Luiz Antonio de Medeiros – José Cândido Guillobel – Acyndino Vicente de Magalhães – José Novaes de Souza Carvalho – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Capital Federal

Polícia

Nº 683 – Francisco Pereira de Souza

FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA, soldado do 1º Regimento da Força Policial, acusado do crime de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos os autos etc. Confirmam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu Francisco Pereira de Souza, soldado do 1º Regimento da Força Policial, acusado do crime de deserção, a quatro meses de prisão e expulsão, como incurso no grau mínimo do artigo 288, combinado com os artigos 289 e 287, § 2º, números 2 e 6, tudo do Regulamento nº 10.222, de 5 de abril de 1889. Atendendo, porém, a que o referido fato criminoso, na ausência de agravantes, se acha investido da circunstância atenuante do artigo 278, § 2º, do citado Regulamento. Seja computado ao réu o tempo de prisão preventiva. Supremo Tribunal Militar, 19 de dezembro de 1906. **Francisco Pereira Pinto – Elisiario José Barbosa – Rufino Enéas Gustavo Galvão – Francisco José Coelho Netto – Francisco de Paula Argollo – José Maria Marinho da Silva – Luiz Antonio de Medeiros – José Cândido Guillobel – Enéas de Arrochellas Galvão – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães.**

Capital Federal

Polícia

Nº 682 – Francisco Adriano Antunes

FRANCISCO ADRIANO ANTUNES, soldado do 1º Regimento de Infantaria, acusado do crime de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos os autos etc. Confirmam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu Francisco Adriano Antunes, soldado do 1º Regimento de Infantaria da Força Policial do Distrito Federal, acusado do crime de deserção, a oito meses de prisão simples e expulsão, como incurso no grau médio do artigo 288 combinado com os artigos 289 e 287, § 2º, número 1, tudo do Regulamento nº 10.222, de 5 de abril de 1889. Seja computado ao réu o tempo de prisão preventiva. Supremo Tribunal Militar, 19 de dezembro de 1906. **Francisco Pereira Pinto – Elisiario José Barbosa – Rufino Enéas Gustavo Galvão – Francisco José Coelho Netto – Francisco de Paula Argollo – José Maria Marinho da Silva – Luiz Antonio de Medeiros – José Cândido Guillobel – Enéas de Arrochellas Galvão – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães.**

Capital Federal

Polícia

Nº 674 – Adelino Daniel de Deus

ADELINO DANIEL DE DEUS, soldado do 1º Regimento de Infantaria da Força Policial, acusado do crime de deserção agravada.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu Adelino Daniel de Deus, soldado do 1º Regimento de Infantaria da Força Policial do Distrito Federal, pelo crime de deserção agravada a

oito meses de prisão e consequente expulsão, grau médio do artigo 288 combinado com o artigo 289, ambos do Regulamento nº 10.222, de 5 de abril de 1889, na ausência de circunstâncias agravantes e atenuantes; e sendo-lhe levado em conta, na forma da lei, o tempo de prisão preventiva. Supremo Tribunal Militar, 21 de dezembro de 1906. **Elisario José Barbosa – Rufino Enéas Gustavo Galvão – Francisco José Coelho Netto – João Nepomuceno de Medeiros Mallet – João Thomaz Cantuária – Francisco José Teixeira Júnior – José Maria Marinho da Silva – Luiz Antonio de Medeiros – José Cândido Guillobel – Acyndino Vicente de Magalhães – José Novaes de Souza Carvalho – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Capital Federal

Polícia

Nº 607 – Jeronymo José Teixeira

JERONYMO JOSÉ TEIXEIRA, soldado do 2º Batalhão do 2º Regimento de Infantaria, acusado do crime de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos estes autos etc. Confirmam a sentença, digo quanto à penalidade, e a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu, soldado do Segundo Batalhão, do Segundo Regimento de Infantaria da Força Policial deste Distrito Federal, Jeronymo José Teixeira, por crime de deserção simples, capitulado no § 1º do artigo 287 do Regulamento mandado observar pelo Decreto nº 10.222, de 5 de abril de 1889, a dois meses de prisão. Grau médio das penas estipuladas no artigo 290 combinado com o artigo 288 do mesmo Regulamento, na ausência de circunstâncias agravantes e atenuantes, à vista dos autos; e sendo-lhe computado, na execução desta sentença, o tempo anterior de prisão que tem sofrido por este delito, na forma do disposto no artigo 377 do citado Regulamento. Supremo Tribunal Militar, 21 de dezembro de 1906. **Elisario José Barbosa – Rufino Enéas Gustavo Galvão – Francisco José Coelho Netto – João Nepomuceno de Medeiros Mallet – João Thomaz Cantuária – Francisco José Teixeira Júnior – José Maria Marinho da Silva – Luiz Antonio de Medeiros – José Cândido Guillobel – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães – Enéas de Arrochellas Galvão.**

[ANO DE 1907]

Capital Federal

Brigada Policial

Nº 691 – Francisco Izidoro da Silva

FRANCISCO IZIDORO DA SILVA, 2º sargento da Força Policial do Distrito Federal, acusado do crime de falsidade.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos estes autos etc. Confirmam a sentença do Conselho de Guerra, que absolveu o réu segundo-sargento do 3º Batalhão do 2º Regimento de Infantaria da Força Policial, deste Distrito Federal, Francisco Izidoro da Silva, do crime de falsidade de que é acusado, por não estar aquele provado, à vista dos autos; e, assim, mandam que seja posto em liberdade se por *al* não estiver preso. Supremo Tribunal Militar, 4 de janeiro de 1907. **Elisario José Barbosa – Rufino Enéas Gustavo Galvão – João Nepomuceno de Medeiros Mallet – Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – José Maria Marinho da Silva – Luiz Antonio de Medeiros – José Cândido Guillobel – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Estado do Amazonas

Exército

Nº 200 – Ignacio Tayguara de Castro E Henrique de Carvalho Santos

IGNACIO TAYGUARA DE CASTRO E HENRIQUE DE CARVALHO SANTOS, este 2º tenente e aquele músico do 36º Batalhão de Infantaria, acusados de insubordinação e ferimentos leves.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Devolvem este processo, para que, junte aos autos, por cópia, arquivados na secretaria do Primeiro Distrito Militar, se proceda de acordo com a segunda parte do artigo 28 do Regulamento Processual Criminal Militar. Rio, 2 de janeiro de 1907. **Elisario José Barbosa – Rufino Enéas Gustavo Galvão – Francisco José Coelho Netto – João Thomaz Cantuária – Francisco José Teixeira Júnior – José Maria Marinho da Silva – Luiz Antonio de Medeiros – Acyndino Vicente de Magalhães – José Novaes de Souza Carvalho – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Capital Federal

Polícia

Nº 688 – Octavio de Mattos

OCTAVIO DE MATTOS, soldado do Regimento de Cavalaria da Força Policial do Distrito Federal, acusado do crime de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos os autos etc. Reformam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu Octavio de Mattos, soldado do Regimento de Cavalaria da Força Policial do Distrito Federal, acusado do crime de deserção, a quatro meses de prisão como incurso no artigos 286, § 1º, e 288 do Regulamento número 10.222, de 5 de abril de 1889, para condenar, como condenam, o mencionado réu a dois meses de prisão simples, como incurso no grau mínimo do artigo 288, atendendo a que, na ausência de agravantes, o fato criminoso se acha revestido da circunstância atenuante do artigo 227, § 9º, tudo do

citado Regulamento. Seja computado ao réu o tempo de prisão preventiva. Supremo Tribunal Militar, 9 de janeiro de 1907. **Francisco Pereira Pinto – Elisiario José Barbosa – Rufino Enéas Gustavo Galvão – Francisco José Coelho Netto – João Thomaz Cantuária – Francisco José Teixeira Júnior – Luiz Antonio de Medeiros – Enéas de Arrochellas Galvão – Acyndino Vicente de Magalhães.**

Capital Federal

Polícia

Nº 563 – Augusto de Freitas

AUGUSTO DE FREITAS, soldado do Regimento de Cavalaria da Brigada Policial do Distrito Federal, acusado do crime de furto.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos os autos etc. Confirmam a sentença do Conselho de Guerra que absolveu o réu Augusto de Freitas, soldado do Regimento de Cavalaria da Força Policial do Distrito Federal, por deficiência de provas. Seja o réu posto em liberdade se por *al* não estiver preso. Supremo Tribunal Militar, 9 de janeiro de 1907. **Francisco Pereira Pinto – Elisiario José Barbosa – Rufino Enéas Gustavo Galvão – Francisco José Coelho Netto – João Thomaz Cantuária – Francisco José Teixeira Júnior – Luiz Antonio de Medeiros – Enéas de Arrochellas Galvão – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães.**

Capital Federal

Polícia

Nº 692 – Paulino Joaquim da Rocha

PAULINO JOAQUIM DA ROCHA, soldado do 2º Batalhão do 1º Regimento de Infantaria da Força Policial do Distrito Federal, acusado do crime de deserção agravada.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos estes autos etc. Confirmam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu, soldado da Terceira Companhia do Segundo Batalhão do Primeiro Regimento de Infantaria da Força Policial do Distrito Federal, Paulino Joaquim da Rocha, por crime de deserção agravada, previsto no nº 3 do § 2º do artigo 287 do Regulamento mandado observar pelo Decreto nº 10.222, de 5 de abril de 1889, a oito meses de prisão e expulsão do Corpo depois de cumprida esta sentença, graus médios das penas estabelecidas no artigo 289 combinado com o artigo 288 do mesmo Regulamento, na ausência de circunstâncias agravantes e atenuantes, e sendo-lhe levado em conta, no cumprimento da pena, o tempo de prisão que tem sofrido por este crime, na forma da lei. Supremo Tribunal Militar, 16 de janeiro de 1907. **Francisco Pereira Pinto – Elisiario José Barbosa – Francisco José Coelho Netto – Francisco José Teixeira Júnior – José Maria Marinho da Silva – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Capital Federal

Polícia

Nº 1 – João Procopio dos Santos

JOÃO PROCOPIO DOS SANTOS, soldado do 2º Regimento de Infantaria da Força Policial do Distrito Federal, acusado do crime de deserção agravada.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu João Procopio dos Santos, soldado do 2º Regimento de Infantaria da Força Policial do Distrito Federal, pelo crime de deserção agravada, a oito meses de prisão e consequente expulsão, grau médio do artigo 288 combinado com o artigo 289, ambos do Regulamento nº 10.222, de 5 de abril de 1889, na ausência de circunstâncias agravantes e atenuantes; sendo-lhe levado em conta, na forma da lei, o tempo de prisão preventiva. Supremo Tribunal Militar, 16 de janeiro de 1907. **Francisco Pereira Pinto – Elisario José Barbosa – Francisco José Coelho Netto – Francisco José Teixeira Júnior – José Maria Marinho da Silva – Acyndino Vicente de Magalhães – José Novaes de Souza Carvalho – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Capital Federal

Em 24-1-1907 – Polícia

Nº 693 – Francisco Sibellino

FRANCISCO SIBELLINO, soldado do 3º Batalhão do 2º Regimento de Infantaria da Força Policial do Distrito Federal, acusado do crime de deserção agravada.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu, soldado da Segunda Companhia do Terceiro Batalhão do Segundo Regimento de Infantaria da Força Policial do Distrito Federal, Francisco Sibellino, por crime de deserção agravada, previsto no artigo 287, § 2º, nº 3, do Regulamento mandado observar pelo Decreto nº 10.222, de 5 de abril de 1889, a quatro meses de prisão e expulsão do Corpo depois de cumprida a sentença, grau mínimo das penas estabelecidas no artigo 289 combinado com o artigo 288 do mesmo Regulamento, por existir em favor do réu, na ausência de agravantes, digo circunstâncias agravantes, as atenuantes do § 9º do artigo 277 e do § 2º do artigo 278 do citado Regulamento, à vista dos autos; e sendo-lhe computado, na execução desta sentença, o tempo anterior de prisão que o dito réu tem sofrido por este crime, na forma da lei. Supremo Tribunal Militar, 18 de janeiro de 1907. **Elisario José Barbosa – Francisco José Coelho Netto – Francisco José Teixeira Júnior – José Maria Marinho da Silva – José Cândido Guillobel – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Capital Federal
Em 24-1-1907 – Polícia
Nº 721 – Narciso Macedo

NARCISO MACEDO, soldado do 2º Batalhão do 2º Regimento de Infantaria da Força Policial, acusado do crime de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos estes autos etc. Confirmam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu, soldado do Segundo Batalhão do Segundo Regimento de Infantaria Narciso Macedo, digo da Força Policial do Distrito Federal, Narciso Macedo, por crime de deserção simples, previsto no § 1º do artigo 287 do Regulamento mandado observar pelo Decreto nº 10.222, de 5 de abril de 1889, a dois meses de prisão, grau mínimo das penas estabelecidas no artigo 288, por concorrer, na ausência de agravantes, a circunstância atenuante do § 2º do artigo 278, ambos do citado Regulamento, e sendo-lhe computado, na execução desta sentença, o tempo anterior de prisão que tem sofrido por este crime, na forma da lei. Supremo Tribunal Militar, 18 de janeiro de 1907. **Elisario José Barbosa – Francisco José Coelho Netto – Francisco José Teixeira Júnior – José Maria Marinho da Silva – José Cândido Guillobel – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Estado de Mato Grosso
Em 25-1-1907 – Exército
Nº 1 – Bruno de Oliveira

BRUNO DE OLIVEIRA, 2º sargento do 2º Batalhão de Artilharia de Posição, acusado do crime de peculato.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Convertem o julgamento em diligência, a fim de proceder-se, com a máxima urgência: 1º, a exame pericial no recibo da fl. 118, a fim de verificar-se se foi ele escrito pelo próprio réu; 2º, a exame necessário para saber-se se o réu ao assumir o cargo de almoxarife do Forte de Coimbra recebeu ou não por inventário ou balancete, digo balanço, a carga, quer da arrecadação de gêneros quer do almoxarifado propriamente dito; 3º, se durante a sua ausência, digo agência, foi verificada a deterioração de alguns víveres, neste caso em que quantidade e que destino tiveram esses gêneros deteriorados; 4º, em que tempo ocorreu o desfalque de fl. 85 a fl. 88 e qual a importância dele, verificado em presença do réu, que deverá prestar os esclarecimentos necessários em um novo exame; 5º, que seja inquirido o cabo Rogerio da Costa Carneiro a quem se refere o réu no seu interrogatório de fl. 100 verso a fl. 101, sobre a existência dos caixões em questão no comando por ele ocupado, e de quem os colocara ali; e 6º, que seja também inquirido o 2º sargento José Martins de Almeida sobre a referência feita pela sexta testemunha do Conselho de Guerra a fl. 122 verso. Cumpridas as diligências acima ordenadas sejam os respectivos documentos juntos a estes autos, para

os fins convenientes. Supremo Tribunal Militar, 18 de janeiro de 1907. **Elisario José Barbosa – Francisco José Coelho Netto – Francisco José Teixeira Júnior – José Maria Marinho da Silva – José Cândido Guillobel – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Capital Federal

Em 4-2-1907 – Polícia

Nº 694 – Ataliba Luiz dos Santos

Réu – ATALIBA LUIZ DOS SANTOS, soldado do Regimento de Cavalaria da Força Policial do Distrito Federal, acusado do crime de deserção agravada.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos estes autos etc. Reformando a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu, soldado do Segundo Corpo do Regimento de Cavalaria da Força Policial do Distrito Federal, Ataliba Luiz dos Santos a oito meses de prisão e subsequente expulsão, como incurso no grau médio do artigo 287, § 2º, 1ª e 6ª partes, do Regulamento mandado observar pelo Decreto nº 10.222, de 5 de abril de 1889, na falta de circunstâncias atenuantes, por crime de deserção agravada, condenam o dito réu, por igual crime, a dois meses de prisão e expulsão do Corpo depois de cumprida esta sentença, grau mínimo das penas estipuladas no artigo 290 combinado com os artigos 289 e 288, por existir em favor do réu, na ausência de circunstâncias agravantes, a atenuante prevista no § 9º do artigo 277, todos do citado Regulamento, visto que o réu, além de ser menor de 21 anos, acresce que se apresentou voluntariamente dentro de trinta dias a contar da data em que foi excluído por desertor, conforme a parte de fl. 16. E, assim julgando, mandam que seja computado, na execução desta sentença, o tempo anterior de prisão que o dito réu tem sofrido por este crime, na forma do artigo 377 do mesmo Regulamento. Supremo Tribunal Militar, 30 de janeiro de 1907. **Francisco Pereira Pinto – Elisario José Barbosa – Rufino Enéas Gustavo Galvão – Francisco José Coelho Netto – João Nepomuceno de Medeiros Mallet – João Thomaz Cantuária – Francisco José Teixeira Júnior – José Maria Marinho da Silva – Luiz Antonio de Medeiros – José Cândido Guillobel – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Capital Federal

3-4-1907 – Polícia

Nº 57 – Antonio Augusto Leony

ANTONIO AUGUSTO LEONY, soldado do 3º Batalhão do 2º Regimento de Infantaria da Força Policial do Distrito Federal, acusado do crime de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu, soldado do 3º Batalhão do 2º Regimento de Infantaria da Força Policial do Distrito Federal, Antonio Augusto Leony, por crime de

deserção simples, a dois meses de prisão, grau mínimo das penas estabelecidas no artigo 288 do Regulamento mandado observar pelo Decreto nº 10.222, de 5 de abril de 1889, por existir em favor do réu, na ausência de circunstâncias agravantes, a atenuante prevista no § 2º do artigo 278 do mesmo Regulamento, à vista dos autos, e sendo-lhe computado, na execução desta sentença, o tempo anterior de prisão que tem sofrido por este crime, na forma da lei. Supremo Tribunal Militar, 3 de abril de 1907. **Francisco Pereira Pinto – Elisiario José Barbosa – Rufino Enéas Gustavo Galvão – João Thomaz Cantuária – Francisco José Teixeira Júnior – José Maria Marinho da Silva – Luiz Antonio de Medeiros – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Estado do Amazonas

3-4-1907 – Marinha

Nº 99 – Manoel Nascimento Villa-Nova

MANOEL NASCIMENTO VILLA-NOVA, marinheiro nacional de 2ª classe da 5ª Companhia, nº 151, acusado do crime de lesões corporais.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Convertem o julgamento em diligência para ser cumprida a última parte do acórdão de folha 74 verso, de conformidade com a insinuação do comandante da flotilha do Amazonas, no ofício. Desta autoridade apenso a estes atos, no caso de não ser encontrado o ofendido, foguista extranumerário de 2ª classe, Alexandre Alfredo de Mattos, com a máxima brevidade. Supremo Tribunal Militar, 3 de abril de 1907. **Francisco Pereira Pinto – Elisiario José Barbosa – Rufino Enéas Gustavo Galvão – João Thomaz Cantuária – Francisco José Teixeira Júnior – José Maria Marinho da Silva – Luiz Antonio de Medeiros – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Capital Federal

10-4-1907 – Polícia

Nº 92 – Renato Ferreira Damasceno

RENATO FERREIRA DAMASCENO, soldado do 2º Batalhão do 1º Regimento de Infantaria da Força Policial do Distrito Federal, acusado do crime de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Reformam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu Renato Ferreira Damasceno, soldado do 2º Batalhão do Regimento de Infantaria da Força Policial do Distrito Federal, por crime de deserção simples, a dois meses de prisão grau mínimo do artigo 288 do Regulamento nº 10.222, de 5 de abril de 1889, para condenar, como condenam, o dito réu ao mesmo tempo de prisão acima referido, mas como incurso no grau médio do aludido artigo combinado com o artigo 290 do mesmo

Regulamento e na ausência de circunstâncias agravantes e atenuantes; sendo-lhe levado em conta, na forma da lei o tempo de prisão preventiva. Rio, 10 de abril de 1907. **Francisco Pereira Pinto – Rufino Enéas Gustavo Galvão – Francisco José Coelho Netto – João Nepomuceno de Medeiros Mallet – Francisco José Teixeira Júnior – José Maria Marinho da Silva – Luiz Antonio de Medeiros – José Cândido Guillobel – Acyndino Vicente de Magalhães – José Novaes de Souza Carvalho – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Capital Federal

10-4-1907 – Polícia

Nº 96 – Casemiro Gomes do Nascimento

CASEMIRO GOMES DO NASCIMENTO, soldado do 2º Regimento de Infantaria da Força Policial do Distrito Federal, acusado do crime de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu Casemiro Gomes do Nascimento, soldado do 2º Regimento de Infantaria da Força Policial do Distrito Federal, por crime de deserção simples, a dois meses de prisão grau mínimo do artigo 288 do Regulamento nº 10.222, de 5 de abril de 1889. Concorrendo na ausência de agravantes, a circunstância atenuante do artigo 277, § 1º, do referido Regulamento. Sendo-lhe levado em conta, na forma da lei o tempo de prisão preventiva. Rio, 10 de abril de 1907. **Francisco Pereira Pinto – Rufino Enéas Gustavo Galvão – Francisco José Coelho Netto – João Nepomuceno de Medeiros Mallet – Francisco José Teixeira Júnior – José Maria Marinho da Silva – Luiz Antonio de Medeiros – José Cândido Guillobel – Acyndino Vicente de Magalhães – José Novaes de Souza Carvalho – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Capital Federal

10-4-1907 – Polícia

Nº 98 – Edemundo Fernandes Capella

EDEMUNDO FERNANDES CAPELLA, soldado do 1º Regimento de Infantaria da Força Policial do Distrito Federal, acusado do crime de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Reformam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu Edemundo Fernandes Capella, soldado do 1º Regimento de Infantaria da Força Policial do Distrito Federal, por crime de deserção agravada, a quatro meses de prisão, como incurso no grau mínimo do artigo 288 combinado com o artigo 289 ambos do Regulamento nº 10.222, de 5 de abril de 1889; para condenar, como condenam o dito réu a dois meses de igual prisão, grau mínimo daquele primeiro artigo, visto não estar provada a agravação, e, concorrer, em seu favor, a circunstância atenuante do artigo 277, § 1º, do citado

Regulamento. Sendo-lhe levado em conta o tempo de prisão preventiva na forma da lei. Rio, 10 de abril de 1907. **Francisco Pereira Pinto – Rufino Enéas Gustavo Galvão – Francisco José Coelho Netto – João Nepomuceno de Medeiros Mallet – Francisco José Teixeira Júnior – José Maria Marinho da Silva – Luiz Antonio de Medeiros – José Cândido Guillobel – Acyndino Vicente de Magalhães – José Novaes de Souza Carvalho – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Capital Federal

17-4-1907 – Polícia

Nº 93 – Alfredo José Soares

ALFREDO JOSÉ SOARES, soldado do Regimento de Cavalaria da Força Policial do Distrito Federal, acusado do crime de deserção agravada.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu Alfredo José Soares, soldado do Regimento de Cavalaria da Força Policial do Distrito Federal, por crime de deserção agravada, a oito meses de prisão e consequente expulsão, grau médio do artigo 288 combinado com o artigo 289, ambos do Regulamento nº 10.222, de 5 de abril de 1889, na ausência de circunstâncias atenuantes e agravantes e sendo-lhe levado em conta o tempo de prisão preventiva na forma da lei. Rio, 17 de abril de 1907. **Francisco Pereira Pinto – Elisiario José Barbosa – Francisco José Coelho Netto – Francisco José Teixeira Júnior – José Maria Marinho da Silva – Luiz Antonio de Medeiros – José Cândido Guillobel – Acyndino Vicente de Magalhães – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Capital Federal

17-4-1907 – Polícia

Nº 46 – Luiz da França Guimarães

LUIZ DA FRANÇA GUIMARÃES, soldado do 1º Batalhão do 2º Regimento da Força Federal digo Policial do Distrito Federal, acusado do crime de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos os autos etc. Confirmam a sentença do Conselho de Guerra, que absolveu o réu Luiz da França Guimarães, soldado do 2º Regimento de Infantaria da Força Policial do Distrito Federal, acusado do crime de deserção, visto ter justificado a sua ausência, cometendo, assim, mera falta disciplinar. E assim decidindo, mandam que o réu seja posto em liberdade se por *al* não estiver preso. Supremo Tribunal Militar, em 17 de abril de 1907. **Francisco Pereira Pinto – Elisiario José Barbosa – Francisco José Coelho Netto – Francisco José Teixeira Júnior – José Maria Marinho da Silva – Luiz Antonio de Medeiros – José Cândido Guillobel – Enéas de Arrochellas Galvão – Acyndino Vicente de Magalhães.**

Capital Federal

17-4-1907 – Polícia

Nº 45 – Antonio Manoel Ferreira

ANTONIO MANOEL FERREIRA, soldado do 2º Regimento de Infantaria da Força Policial do Distrito Federal, acusado do crime de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

À vista do ofício de fl. 20 e termo a fl. 27 dos presentes autos, julgam extinta a acusação intentada contra o réu Antonio Manoel Ferreira, soldado da Força Policial do Distrito Federal, acusado do crime de deserção, visto ter falecido a 7 de janeiro de 1907. E assim decidindo, mandam que ponham perpétuo silêncio à [ilegível] ação penal. Supremo Tribunal Militar, em 17 de abril de 1907. **Francisco Pereira Pinto – Elisiario José Barbosa – Francisco José Coelho Netto – Francisco José Teixeira Júnior – José Maria Marinho da Silva – Luiz Antonio de Medeiros – José Cândido Guillobel – Enéas de Arrochellas Galvão – Acyndino Vicente de Magalhães.**

Capital Federal

17-4-1907 – Polícia

Nº 97 – Vicente Soares Maciel

VICENTE SOARES MACIEL, soldado do 2º Regimento de Infantaria da Força Policial do Distrito Federal, acusado do crime de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu Vicente Soares Maciel, soldado do 2º Regimento de Infantaria da Força Policial do Distrito Federal, por crime de deserção simples, a dois meses de prisão, grau mínimo do artigo 288 do Regulamento nº 10.222, de 5 de abril de 1889. Concorrendo na ausência de agravantes a circunstância atenuante do § 2º do artigo 278 do citado Regulamento, levando-se-lhe em conta, na forma da lei, o tempo de prisão preventiva. Rio, 17 de abril de 1907. **Francisco Pereira Pinto – Elisiario José Barbosa – Francisco José Coelho Netto – Francisco José Teixeira Júnior – José Maria Marinho da Silva – Luiz Antonio de Medeiros – José Cândido Guillobel – Acyndino Vicente de Magalhães – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Capital Federal

17-4-1907 – Polícia

Nº 87 – Raymundo de Assumpção Santos

RAYMUNDO DE ASSUMPÇÃO SANTOS, soldado do 1º Regimento da Força Policial do Distrito Federal, acusado do crime de deserção agravada.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos estes autos etc. Reformando a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu, soldado do Terceiro Batalhão do 1º Regimento de Infantaria da Força Policial deste Distrito Federal, Raymundo de Assumpção Santos, por deserção agravada, a quatro meses de prisão, como incurso no grau mínimo do 287, § 2º, parte terceira, do Regulamento nº 10.222, de 5 de abril de 1889, absolvem o dito réu do crime de que é acusado; visto que prova com o documento de fl. 14 que a sua ausência do Corpo a que pertence, foi devida a incômodo de saúde, contra a sua vontade; e assim mandam que seja o dito réu posto em liberdade se por a/ não estiver preso. Supremo Tribunal Militar, 17 de abril de 1907. **Francisco Pereira Pinto – Elisiario José Barbosa – Francisco José Teixeira Júnior – José Maria Marinho da Silva – Luiz Antonio de Medeiros – José Cândido Guillobel – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Capital Federal

17-4-1907 – Polícia

Nº 94 – Ode da Costa

ODE DA COSTA, soldado do Regimento de Cavalaria da Força Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra que absolveu o réu Ode da Costa, soldado do Regimento de Cavalaria da Força Policial do Distrito Federal, da acusação que lhe foi intentada, por crime de deserção, à vista dos autos e fundamentos da mesma sentença. Rio, 17 de abril de 1907. **Francisco Pereira Pinto – Elisiario José Barbosa – Francisco José Teixeira Júnior – José Maria Marinho da Silva – Luiz Antonio de Medeiros – José Cândido Guillobel – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Capital Federal

26 de abril de 1907 – Polícia

Nº 85 – Raul de Souza Breves

RAUL DE SOUZA BREVES, soldado do 3º Corpo do Regimento de Cavalaria da Força Policial do Distrito Federal.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos estes autos etc. Reformando a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu, soldado do 3º Corpo do Regimento de Cavalaria da Força Policial do Distrito Federal, Raul de Souza Breves, por deserção simples, a quatro meses de prisão simples, como incurso no grau médio do artigo 288 do Regulamento mandado observar pelo Decreto nº 10.222, de 5 de abril de 1889, condenam o dito réu

a um mês de prisão, como incurso no grau mínimo do artigo 290 combinado com aquele artigo 288 por concorrer, na ausência de circunstâncias agravantes, a atenuante prevista no § 2º do artigo 278, todos do citado Regulamento, uma vez que dos autos consta que o referido réu apresentou-se no trigésimo dia a contar do em que foi declarado desertor, devendo por isso, aproveitar-lhe esta circunstância que reduz as penas à metade. E, assim, mandam que seja ao referido réu computado, na execução desta sentença, o tempo anterior de prisão que tem sofrido por este crime. Supremo Tribunal Militar, 26 de abril de 1907. **Francisco Pereira Pinto – Rufino Enéas Gustavo Galvão – Francisco José Coelho Netto – João Nepomuceno de Medeiros Mallet – Francisco José Teixeira Júnior – José Maria Marinho da Silva – Luiz Antonio de Medeiros – José Novaes de Souza Carvalho – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Capital Federal

1º de maio de 1907 – Polícia

Nº 101 – Benjamin da Silva

BENJAMIN DA SILVA, soldado do Regimento de Cavalaria da Força Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos os autos etc. Confirmam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu Benjamin da Silva, soldado do Regimento de Cavalaria da Força Policial do Distrito Federal, acusado do crime de deserção, a quatro meses de prisão simples, como incurso no grau médio do artigo 288 do Regulamento número 10.222, de 5 de abril de 1889, na ausência de agravantes e atenuantes. Seja computado ao réu o tempo de prisão preventiva. Supremo Tribunal Militar, 1º de maio de 1907. **Francisco Pereira Pinto – Elisiario José Barbosa – Francisco José Coelho Netto – Francisco José Teixeira Júnior – José Maria Marinho da Silva – Luiz Antonio de Medeiros – Enéas de Arrochellas Galvão – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães.**

Estado do Rio Grande do Sul

8 de maio de 1907

Nº 141 – Eurico Pinto da Silva

EURICO PINTO DA SILVA, soldado do 10º Regimento de Cavalaria, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Anulam todo processo de fls. 24 em diante, porque, podendo, no caso, ser aplicada pena superior a quatro anos de prisão com trabalho, somente foram ouvidas três testemunhas de acusação, contra as disposições legais, e assim julgando mandam que se complete o número regular de testemunhas, continuando no feito até sentença final. Rio de Janeiro, 8 de maio de 1907. **Elisiario José Barbosa – Rufino Enéas Gustavo Galvão – Francisco José Coelho Netto – João Thomaz Cantuária – Francisco**

José Teixeira Júnior – José Maria Marinho da Silva – Luiz Antonio de Medeiros – Acyndino Vicente de Magalhães – José Novaes de Souza Carvalho – Enéas de Arrochellas Galvão.

Capital Federal

8 de maio de 1907 – Polícia

Nº 80 – Mario Reis

MARIO REIS, soldado do 2º Regimento da Força Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos os autos etc. Reformam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu Mario Reis, soldado do 2º Regimento da Força Federal digo Policial do Distrito Federal, acusado do crime de deserção; a nove meses e quinze dias de prisão e subsequente expulsão, como incurso no grau médio do artigo 289 do Regulamento nº 10.222, de 5 de abril de 1889, combinado com os artigos 319 e 382 na ausência de agravantes e atenuantes, para condenarem, como condenam o mencionado réu a 8 meses de prisão e expulsão do Corpo depois de cumprida a pena, como incurso no grau médio do artigo 289 combinado com artigo 287, § 2º, nº 1, atendendo a que o referido fato criminoso se acha revestido das circunstâncias agravantes do artigo 276, § 7º, e artigo 27, § 2º, tudo do citado Regulamento. Seja computado ao réu o tempo de prisão preventiva. Supremo Tribunal Militar, 8 de maio de 1907. **Elisario José Barbosa – Rufino Enéas Gustavo Galvão – Francisco José Coelho Netto – João Thomaz Cantuária – Francisco José Teixeira Júnior – José Maria Marinho da Silva – Luiz Antonio de Medeiros – Enéas de Arrochellas Galvão – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães.**

Capital Federal

8 de maio de 1907 – Polícia

Nº 102 – Almerindo Barreto de Carvalho

ALMERINDO BARRETO DE CARVALHO, soldado do 2º Batalhão do 2º Regimento de Infantaria da Força Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos os autos etc. Confirmam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu Almerindo Barreto de Carvalho, soldado do 2º Regimento da Força Policial do Distrito Federal, acusado do crime de deserção, a dois meses de prisão, como incurso no grau mínimo do artigo 288 do Regulamento nº 10.222, de 5 de abril de 1889, com a circunstância atenuante do artigo 278, § 2º, do citado Regulamento. Seja computado ao réu o tempo de prisão preventiva. Supremo Tribunal Militar, 8 de maio de 1907. **Elisario José Barbosa – Rufino Enéas Gustavo Galvão – Francisco José Coelho Netto – João Thomaz Cantuária – Francisco José Teixeira Júnior – José Maria Marinho da Silva – Luiz Antonio de Medeiros – Enéas de Arrochellas Galvão – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães.**

Capital Federal
8 de maio de 1907 – Polícia
Nº 104 – José Lourenço Pereira

JOSÉ LOURENÇO PEREIRA, soldado do 1º Regimento da Força Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos os autos etc. Confirmam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu José Lourenço Pereira, soldado do 1º Regimento da Força Policial do Distrito Federal, acusado do crime de deserção, a oito meses de prisão e expulsão, como incurso no grau médio do artigo 288, combinado com os artigos 289 e 287, § 2º, números 1 e 3, do Regulamento nº 10.222, de 5 de abril de 1889, na ausência de circunstâncias atenuantes e agravantes. Seja computado ao réu o tempo de prisão preventiva. Supremo Tribunal Militar, 8 de maio de 1907. **Elisario José Barbosa – Rufino Enéas Gustavo Galvão – Francisco José Coelho Netto – João Thomaz Cantuária – Francisco José Teixeira Júnior – José Maria Marinho da Silva – Luiz Antonio de Medeiros – Enéas de Arrochellas Galvão – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães.**

Capital Federal
8 de maio de 1907 – Polícia
Nº 103 – Eliezer Garcia da Silva

ELIEZER GARCIA DA SILVA, soldado do 2º Regimento da Força Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos os autos etc. Confirmam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu Eliezer Garcia da Silva, soldado do 2º Regimento da Força Policial do Distrito Federal, acusado do crime de deserção, a oito meses de prisão e subsequente expulsão, como incurso no grau médio do artigo 288 combinado com os artigos 289 e 287, § 2º, números 1 e 3, do Regulamento nº 10.222, de 5 de abril de 1889, na ausência de agravantes e atenuantes. Seja computado ao réu o tempo de prisão preventiva. Supremo Tribunal Militar, 8 de maio de 1907. **Elisario José Barbosa – Rufino Enéas Gustavo Galvão – Francisco José Coelho Netto – João Thomaz Cantuária – José Maria Marinho da Silva – Luiz Antonio de Medeiros – Enéas de Arrochellas Galvão – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães.**

Capital Federal

8 de maio de 1907 – Polícia

Nº 105 – João José da Silva Segundo

JOÃO JOSÉ DA SILVA SEGUNDO, soldado do Regimento de Cavalaria da Força Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos os autos etc. Confirmam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu João José da Silva Segundo, soldado do Regimento de Cavalaria da Força Policial do Distrito Federal, acusado do crime de deserção, a dois meses de prisão simples, como incurso no grau mínimo do artigo 288 do Regulamento nº 10.222, de 5 de abril de 1889, com a circunstância atenuante do artigo 278, § 2º, do citado Regulamento, sem agravantes. Seja computado ao réu o tempo de prisão preventiva. Supremo Tribunal Militar, 8 de maio de 1907. **Elisario José Barbosa – Rufino Enéas Gustavo Galvão – Francisco José Coelho Netto – João Thomaz Cantuária – Francisco José Teixeira Júnior – José Maria Marinho da Silva – Luiz Antonio de Medeiros – Enéas de Arrochellas Galvão – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães.**

Capital Federal

10 de maio de 1907 – Polícia

Nº 106 – Tancredo Seixas Monteiro

TANCREDO SEIXAS MONTEIRO, soldado do 1º Batalhão do 1º Regimento de Infantaria da Força Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos os autos etc. Confirmam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu Francisco de Seixas Monteiro, soldado do 1º Regimento da Força Policial do Distrito Federal, acusado do crime de deserção, a oito meses de prisão e expulsão, como incurso no grau médio do artigo 289, combinado com o artigo 287, § 2º, nº 1, do Regulamento número 10.222, de 5 de abril de 1889, na ausência de agravantes e atenuantes. Seja computado ao réu o tempo de prisão preventiva. Supremo Tribunal Militar, 10 de maio de 1907. **Elisario José Barbosa – Francisco José Coelho Netto – Francisco José Teixeira Júnior – José Maria Marinho da Silva – Luiz Antonio de Medeiros – José Cândido Guillobel – Enéas de Arrochellas Galvão – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães.**

Capital Federal

10 de maio de 1907 – Polícia

Nº 107 – Virgílio Lopes da Costa

VIRGILIO LOPES DA COSTA, soldado do Regimento de Cavalaria da Força Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos os autos etc. Confirmam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu Virgílio Lopes da Costa, soldado do Regimento de Cavalaria da Força Policial, acusado do crime de deserção, a dois meses de prisão simples, como incurso no grau mínimo do artigo 288 do Regulamento nº 10.222, de 5 de abril de 1889, com a circunstância atenuante do artigo 278, § 2º, do citado Regulamento, na ausência de agravantes. Seja computado ao réu o tempo de prisão preventiva. Supremo Tribunal Militar, 10 de maio de 1907. **Elisario José Barbosa – Francisco José Coelho Netto – João Thomaz Cantuária – Francisco José Teixeira Júnior – José Maria Marinho da Silva – Luiz Antonio de Medeiros – José Cândido Guillobel – Enéas de Arrochellas Galvão – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães.**

Capital Federal

15 de maio de 1907

Nº 163 – Luiz Ferreira Beranger

LUIZ FERREIRA BERANGER, soldado do 22º Batalhão de Infantaria, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Julgam nulo o processo do Conselho de Guerra a que respondeu Luiz Ferreira Berranger [sic], soldado do 22º Batalhão de Infantaria, porque foram nomeados e serviram no dito Conselho, seis juízes, contra a disposição expressa do Regulamento Criminal Militar, determinando que cada um dos Conselhos de Guerra seja composto de sete membros; e, assim julgando, mandam que seja organizado novo processo com a máxima urgência, observando-se esta formalidade e a que recomenda a parte final do artigo 302 do citado Regulamento. Rio de Janeiro, 15 de maio de 1907. **Elisario José Barbosa – Francisco José Coelho Netto – João Thomaz Cantuária – Francisco José Teixeira Júnior – José Maria Marinho da Silva – Luiz Antonio de Medeiros – Acyndino Vicente de Magalhães – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Estado do Rio Grande do Sul

Nº 599 – Jeronymo Cavalcante de Albuquerque

JERONYMO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE, 2º tenente do 12º Regimento de Cavalaria, acusado de irregularidade de conduta.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos os autos etc. Devolvem o processo em que é réu o 2º tenente do 12º Regimento de Cavalaria Jeronymo Cavalcante de Albuquerque, acusado do crime de irregularidade de conduta, para que o Conselho de Guerra dê ciência à autoridade administrativa militar competente de sua resolução constante do termo de fls. e aguardando o resultado da observação ordenada no acórdão de fls. faça então subir os autos a este Tribunal, com o resultado da diligência determinada, para os devidos fins. Supremo Tribunal Militar, 15 de maio de 1907. **Elisario José Barbosa – Francisco José Coelho Netto – João Thomaz Cantuária – Francisco José Teixeira Júnior – José Maria Marinho da Silva – Luiz Antonio de Medeiros – Enéas de Arrochellas Galvão – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães.**

Capital Federal

Em 15 de maio de 1907 – Polícia

Nº 79 – Annibal Pinheiro Bastos

ANNIBAL PINHEIRO BASTOS, 2º sargento do 1º Regimento de Infantaria da Força Policial do Distrito Federal, acusado de insubordinação.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos os autos etc. Confirmam a sentença do Conselho de Guerra, que absolveu o réu Annibal Pinheiro Bastos, 2º sargento do 1º Regimento da Força Policial do Distrito Federal, acusado do crime de insubordinação e injúrias a superior, à vista das provas dos autos. Supremo Tribunal Militar, 15 de maio de 1907. **Elisario José Barbosa – Rufino Enéas Gustavo Galvão – Francisco José Coelho Netto – João Thomaz Cantuária – Francisco José Teixeira Júnior – José Maria Marinho da Silva – Luiz Antonio de Medeiros – José Cândido Guillobel – Enéas de Arrochellas Galvão – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães.**

Capital Federal

Em 15 de maio de 1907 – Polícia

Nº 109 – Hygino Costa

HYGINO COSTA, soldado do 1º Batalhão do 1º Regimento de Infantaria da Força Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos os autos etc. Confirmam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu Hygino Costa, soldado do 1º Regimento da Força Policial do Distrito Federal, acusado do crime de deserção, a dois meses de prisão simples, como incurso no grau mínimo do artigo 288 do Regulamento nº 10.222, de

5 de abril de 1889, atendendo a que, na ausência de agravantes, o referido fato criminoso se acha revestido da circunstância atenuante do artigo 278, § 2º, do citado Regulamento. Seja computado ao réu o tempo de prisão preventiva. Supremo Tribunal Militar, 15 de maio de 1907. **Elisario José Barbosa – Francisco José Coelho Netto – João Thomaz Cantuária – Francisco José Teixeira Júnior – José Maria Marinho da Silva – Luiz Antonio de Medeiros – José Cândido Guillobel – Enéas de Arrochellas Galvão – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães.**

Capital Federal

Em 22 de maio de 1907

Nº 117 – Benedicto Marques de Oliveira

BENEDICTO MARQUES DE OLIVEIRA, soldado do 29º Batalhão de Infantaria, acusado de. [sic]

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Tomando conhecimento das arguições feitas pelo Conselho de Guerra ao Conselho de Investigação que lhe servia de base, anulam este processo do interrogatório do réu a fls. 18 verso em diante; e, assim, mandam que, reunindo-se novamente o dito Conselho de Investigação, requirite da autoridade competente os corpos de delito ou exames de sanidade necessários e o cumprimento digo comparecimento dos ofendidos, praça do 20º Batalhão de Infantaria Jacintho Salvador dos Santos e marinhaio nacional ou praça do Corpo de Infantaria de Marinha Manoel Alves Camacho, para serem tomadas por termo as suas declarações, o que feito e procedendo a qualquer outra diligência para bem julgar o caso em questão, profira novo despacho de pronúncia, ou não pronúncia, como lhe parecer de direito, sobre a acusação feita ao indiciado, cabo de esquadra do 23º Batalhão de Infantaria Benedicto Marques de Oliveira, pelos crimes de natureza puramente militares. Supremo Tribunal Militar, 22 de maio de 1907. **Elisario José Barbosa – Francisco José Coelho Netto – João Nepomuceno de Medeiros Mallet – João Thomaz Cantuária – Francisco José Teixeira Júnior – José Maria Marinho da Silva – Luiz Antonio de Medeiros – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Capital Federal

Em 22 de maio de 1907 – Polícia

Nº 86 – Rufino Ernesto da Paixão

RUFINO ERNESTO DA PAIXÃO, soldado do Regimento de Cavalaria da Força Policial do Distrito Federal, acusado do crime de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu Rufino Ernesto da Paixão, soldado do Segundo Esquadrão do Regimento de Cavalaria da Força Policial do Distrito Federal, por crime de

deserção simples, a quatro meses de prisão, grau médio das penas estabelecidas no artigo 288 do Regulamento mandado observar pelo Decreto nº 10.222, de 5 de abril de 1889, na ausência de circunstâncias agravantes e atenuantes, e sendo-lhe computado, na execução desta sentença, o tempo de prisão anterior a que o dito réu tem estado sujeito, na forma da lei. Supremo Tribunal Militar, 22 de maio de 1907. **Elisario José Barbosa – Francisco José Coelho Netto – João Nepomuceno de Medeiros Mallet – João Thomaz Cantuária – Francisco José Teixeira Júnior – José Maria Marinho da Silva – Luiz Antonio de Medeiros – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Capital Federal

Em 22 de maio de 1907 – Polícia

Nº 218 – Luiz Jorge Hermida

LUIZ JORGE HERMIDA, soldado do Regimento de Cavalaria da Força Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu Luiz Jorge Hermida, soldado do Regimento de Cavalaria da Força Policial do Distrito Federal, por deserção agravada, a (8) oito meses de prisão, grau médio do artigo 288 combinado com o artigo 289. Ambos do Regulamento nº 10.222, de 5 de abril de 1889, na ausência de circunstâncias agravantes e atenuantes; e sendo-lhe levado em conta, na forma da lei o tempo de prisão preventiva. Rio, 22 de maio de 1907. **Elisario José Barbosa – Francisco José Coelho Netto – João Nepomuceno de Medeiros Mallet – Francisco José Teixeira Júnior – José Maria Marinho da Silva – Luiz Antonio de Medeiros – Acyndino Vicente de Magalhães – José Novaes de Souza Carvalho – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Capital Federal

Em 29 de maio de 1907 – Polícia

Nº 83 – Manoel Ferreira

MANOEL FERREIRA, soldado do 2º Batalhão do 1º Regimento de Infantaria da Força Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos estes autos etc. Confirmam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu Manoel Ferreira, soldado do Segundo Batalhão do Primeiro Regimento de Infantaria da Força Policial do Distrito Federal, a quatro meses de prisão grau mínimo do artigo 289 combinado com o artigo 288 do Regulamento mandado observar pelo Decreto nº 10.222, de 5 de abril de 1889, por concorrerem, na ausência de agravantes, as circunstâncias atenuantes do § 9º do artigo 277 e § 2º do artigo 278 e

sendo expulso do Corpo depois de cumprida esta sentença, de conformidade com o disposto no final do artigo 289, todos do citado Regulamento. E, assim julgando, à vista dos autos, mandam que lhe seja computado, na execução desta sentença, o tempo de prisão preventiva a que tem estado sujeito na forma da lei. Supremo Tribunal Militar, 29 de maio de 1907. **Elisario José Barbosa – Francisco José Coelho Netto – João Thomaz Cantuária – Francisco José Teixeira Júnior – José Maria Marinho da Silva – Luiz Antonio de Medeiros – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Capital Federal

Em 29 de maio de 1907 – Polícia

Nº 84 – José Rodrigues Marthas

JOSÉ RODRIGUES MARTHAS [ou Marthes], soldado do 1º Batalhão do 2º Regimento de Infantaria da Força Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Confirmam, quanto à pena, a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu, soldado do 1º Batalhão do Segundo Regimento de Infantaria da Força Policial do Distrito Federal, a quatro meses de prisão e expulsão do Corpo depois de cumprida esta sentença, grau mínimo, e não médio, do artigo 289 combinado com o artigo 288 do Regulamento mandado observar pelo Decreto nº 10.222, de 5 de abril de 1889, visto existir em favor do réu, na ausência de agravantes, a circunstância atenuante prevista no § 2º do artigo 278, por deserção agravada, na forma do disposto no artigo 287, § 2º, n.º 1 e 3, do citado Regulamento, circunstâncias estas últimas que, no caso em questão, são constitutivas do delito e não agravantes propriamente ditas. E, assim julgando, à vista dos autos, mandam que lhe seja computado na forma da lei, na execução desta sentença, o tempo de prisão anterior que tem sofrido por este delito. Supremo Tribunal Militar, 29 de maio de 1907. **Elisario José Barbosa – Francisco José Coelho Netto – João Thomaz Cantuária – Francisco José Teixeira Júnior – José Maria Marinho da Silva – Luiz Antonio de Medeiros – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Capital Federal

Em 5 de junho de 1907

Nº 174 – João Moraes

JOÃO MORAES, soldado do 9º Regimento de Cavalaria, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Convertem o julgamento em diligência, a fim de que o Conselho de Guerra, reunindo-se novamente, verifique se o réu assentou praça, procedendo à autorização do Juiz de órfãos; como declaram a fl. 19

em seu interrogatório, requisitando da autoridade competente e para ser junto a estes autos o respectivo documento. Supremo Tribunal Militar, em 5 de junho de 1907. **Elisario José Barbosa – Francisco José Coelho Netto – João Nepomuceno de Medeiros Mallet – João Thomaz Cantuária – Francisco José Teixeira Júnior – José Maria Marinho da Silva – Luiz Antonio de Medeiros – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Estado do Paraná

Em 7 de junho de 1907

Nº 225 – José Lucio dos Santos

JOSÉ LUCIO DOS SANTOS, soldado do 14º Regimento de Cavalaria, acusado do crime de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Convertem o julgamento em diligência, a fim de que o Conselho de Guerra, reunindo-se novamente, procure informar-se pelos meios regulares, se o réu é praça de tempo acabado, circunstância que convém apurar, visto ser elemento favorável ao réu e influir no seu julgamento. Rio de Janeiro, 7 de junho de 1907. **Elisario José Barbosa – Francisco José Coelho Netto – João Thomaz Cantuária – Francisco José Teixeira Júnior – José Maria Marinho da Silva – Luiz Antonio de Medeiros – Acyndino Vicente de Magalhães – José Novaes de Souza Carvalho – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Capital Federal

Em 12 de junho de 1907 – Polícia

Nº 210 – Martinho de Jesus Valladares

MARTINHO DE JESUS VALLADARES, soldado do 1º Regimento de Infantaria da Força Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu Martinho de Jesus Valladares, soldado da Primeira Companhia do Primeiro Batalhão do Primeiro Regimento de Infantaria da Força Policial do Distrito Federal, por crime de deserção simples, a dois meses de prisão, como incurso no artigo 287, § 1º, do Regulamento nº 10.222, de 5 de abril de 1889, grau mínimo das penas do artigo 288, por existir em favor do réu, na ausência de agravantes, a circunstância atenuante prevista no § 2º do artigo 278, ambos do citado Regulamento, à vista dos autos, e sendo-lhe computado, na execução desta sentença, o tempo anterior de prisão a que o dito réu tem estado sujeito por este crime, na forma da lei. Supremo Tribunal Militar, 12 de junho de 1907. **Elisario José Barbosa – Francisco José Coelho Netto – João Nepomuceno de Medeiros Mallet – Francisco José Teixeira Júnior – José Maria Marinho da Silva – Luiz Antonio de Medeiros – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Capital Federal

Em 12 de junho de 1907 – Polícia

Nº 216 – Hermenegildo Caldas

HERMENEGILDO CALDAS, soldado do Regimento de Cavalaria da Força Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Confirmam, quanto à penalidade, a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu Hermenegildo Caldas, soldado do Primeiro Esquadrão do Primeiro Corpo do Regimento de Cavalaria da Força Policial do Distrito Federal, por deserção simples prevista no § 1º do artigo 287 do Regulamento mandado observar pelo Decreto nº 10.222, de 5 de abril de 1889, a dois meses de prisão, grau mínimo das penas, não do artigo 289, mas sim do artigo 288, por existir em favor do réu, na ausência de agravantes, a circunstância atenuante prevista no artigo 278, § 2º, todos do citado Regulamento, à vista dos autos, e sendo-lhe computado na execução desta sentença o tempo de prisão anterior a que tem estado sujeito, na forma da lei. Supremo Tribunal Militar, 12 de junho de 1907. **Elisario José Barbosa – Francisco José Coelho Netto – João Nepomuceno de Medeiros Mallet – Francisco José Teixeira Júnior – José Maria Marinho da Silva – Luiz Antonio de Medeiros – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Capital Federal

Em 12 de junho de 1907 – Polícia

Nº 227 – Carlos Pinto

CARLOS PINTO, soldado do 3º Batalhão do 1º Regimento de Infantaria da Força Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos os autos etc. Confirmam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu Carlos Pinto, soldado do 1º Regimento da Força Policial do Distrito Federal, acusado do crime de deserção, a oito meses de prisão e subsequente expulsão, como incurso no grau médio do artigo 289, combinado com o artigo 287, § 2º, parte 3ª, tudo do Regulamento número 10.222, de 5 de abril de 1889. Seja computado ao réu o tempo de prisão preventiva. Supremo Tribunal Militar, 12 de junho de 1907. **Elisario José Barbosa – Francisco José Coelho Netto – João Nepomuceno de Medeiros Mallet – Francisco José Teixeira Júnior – José Maria Marinho da Silva – Luiz Antonio de Medeiros – Enéas de Arrochellas Galvão – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães.**

Capital Federal

Em 12 de junho de 1907 – Polícia

Nº 256 – Arthur Dias de Almeida

ARTHUR DIAS DE ALMEIDA, soldado do 3º Batalhão do 1º Regimento da Força Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu Arthur Dias de Almeida, soldado do Terceiro Batalhão do Primeiro Regimento de Infantaria da Força Policial do Distrito Federal, por crime de deserção, capitulado no artigo 287, § 2º, n.º 3 e 5, do Regulamento mandado observar pelo Decreto nº 10.222, de 5 de abril de 1889, a oito meses de prisão e consequente expulsão do Corpo, grau médio das penas estabelecidas no artigo 289 combinado com o artigo 288 do citado Regulamento, na ausência de circunstâncias agravantes e atenuantes, à vista dos autos, e sendo-lhe computado, na execução desta sentença, o tempo anterior de prisão a que tem estado sujeito, na forma da lei. Supremo Tribunal Militar, 12 de junho de 1907. **Elisario José Barbosa – Francisco José Coelho Netto – João Nepomuceno de Medeiros Mallet – Francisco José Teixeira Júnior – José Maria Marinho da Silva – Luiz Antonio de Medeiros – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Capital Federal

Em 14 de junho de 1907 – Polícia

Nº 211 – Amadeu da Silva

AMADEU DA SILVA, soldado do 1º Batalhão do 2º Regimento de Infantaria da Força Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu Amadeu da Silva, soldado do Primeiro Batalhão do Segundo Regimento da Força Policial do Distrito Federal, por crime de deserção agravada, a oito meses de prisão e expulsão do Corpo depois de cumprida a sentença, grau médio do artigo 288 combinado com o artigo 289 do Regulamento mandado observar pelo Decreto nº 10.222, de 5 de abril de 1889, na ausência de circunstâncias agravantes e atenuantes, à vista dos autos, e sendo-lhe computado, na execução desta sentença, o tempo anterior de prisão que tem sofrido por este delito. Supremo Tribunal Militar, 14 de junho de 1907. **Elisario José Barbosa – Francisco José Coelho Netto – João Thomaz Cantuária – Francisco José Teixeira Júnior – José Maria Marinho da Silva – Luiz Antonio de Medeiros – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Capital Federal

Em 19 de junho de 1907 – Polícia

Nº 228 – Claudio Ferreira dos Santos

CLAUDIO FERREIRA DOS SANTOS, soldado do 1º Batalhão do 1º Regimento de Infantaria da Força Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu, soldado da Terceira Companhia do Primeiro Batalhão do Primeiro Regimento de Infantaria da Força Policial do Distrito Federal, Claudio Ferreira dos Santos, por crime de deserção agravada previsto no artigo 287, § 2º, n.ºs 1 e 3, a quatro meses de prisão, grau mínimo das penas estipuladas no artigo 289 combinado com o artigo 288, todos do Regulamento mandado observar pelo Decreto nº 10.222, de 5 de abril de 1889, por concorrerem, na ausência de circunstâncias agravantes, as atenuantes do § 1º do artigo 277 e § 2º do artigo 278 do citado Regulamento, e sendo expulso do Corpo depois de cumprida esta sentença. E, assim julgando, à vista dos autos, mandam que seja computado ao réu o anterior tempo de prisão que tem sofrido por este delito, na forma da lei. Supremo Tribunal Militar, 19 de junho de 1907. **Francisco Pereira Pinto – Elisiario José Barbosa – Francisco José Coelho Netto – João Nepomuceno de Medeiros Mallet – Francisco José Teixeira Júnior – José Maria Marinho da Silva – Luiz Antonio de Medeiros – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Estado do Rio Grande do Sul

Em 21 de junho de 1907

Nº 203 – Francisco de Assis Ribeiro

FRANCISCO DE ASSIS RIBEIRO, soldado do 13º Batalhão de Infantaria, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos estes autos etc. Julgam nulo de fls. 21 verso em diante o processo a que foi submetido em Conselho de Guerra o soldado do 13º Batalhão de Infantaria, Francisco de Assis Ribeiro, acusado de haver cometido o crime de deserção; porquanto, sendo o réu passível de pena cujo máximo estabelecido no artigo 117 do Código Penal Militar é maior de quatro anos, foram naquele processo inquiridas somente quatro testemunhas de acusação, irregularidade esta que incide nos artigos 159, b, e 160, d, do Regulamento Processual Criminal Militar, de harmonia com os artigos 69 e 129 do mesmo. E assim mandam restituir estes autos ao Estado-Maior do Exército para que tenham o competente destino e se proceda, na forma da lei, com a possível brevidade. Supremo Tribunal

Militar, 21 de junho de 1907. **Elisario José Barbosa – João Thomaz Cantuária – Francisco José Teixeira Júnior – José Maria Marinho da Silva – Luiz Antonio de Medeiros – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Capital Federal

Em 21 de junho de 1907

Nº 220 – José Rodrigues

JOSÉ RODRIGUES, marinheiro nacional, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos os autos etc. Julgam nulo o presente processo de Conselho de Guerra, intentado contra o réu José Rodrigues, marinheiro nacional, acusado do crime de segunda deserção, de fls. 26 (verso) em diante, visto ter-se inquirido somente quatro testemunhas, contra o disposto no artigo 69, § 1º, última parte, o que constitui nulidade, nos termos do artigo 160, letra d, tudo do Regulamento Processual Criminal Militar. Sejam os autos remetidos à autoridade competente para os fins de direito. Supremo Tribunal Militar, 21 de junho de 1907. **Elisario José Barbosa – Francisco José Coelho Netto – João Thomaz Cantuária – Francisco José Teixeira Júnior – José Maria Marinho da Silva – Luiz Antonio de Medeiros – Enéas de Arrochellas Galvão – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães.**

Capital Federal

Em 28 de junho de 1907 – Polícia

Nº 229 – José Manoel Moreira

JOSÉ MANOEL MOREIRA, soldado do 1º Corpo do Regimento de Cavalaria, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu, soldado do Segundo Esquadrão do Primeiro Corpo do Regimento de Cavalaria da Força Policial do Distrito Federal, por crime de deserção simples, a quatro meses de prisão, grau médio do artigo 288 do Regulamento mandado observar pelo Decreto nº 10.222, de 5 de abril de 1889, na ausência de circunstâncias agravantes e atenuantes, à vista dos autos, e sendo-lhe computado, na execução desta sentença, o tempo anterior de prisão que tem sofrido por este delito na forma da lei. Supremo Tribunal Militar, 28 de junho de 1907. **Elisario José Barbosa – Rufino Enéas Gustavo Galvão – Francisco José Coelho Netto – João Thomaz Cantuária – Francisco José Teixeira Júnior – José Maria Marinho da Silva – Luiz Antonio de Medeiros – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Capital Federal

Em 28 de junho de 1907

Nº 299 – Lucio Mendes

LUCIO MENDES, marinheiro nacional de 2ª classe, nº 115, da 26ª Companhia, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Julgam nulo todo o processo de fls. 23 verso em diante porque podendo no caso dos autos, ser aplicada pena maior de quatro anos de prisão com trabalho, apenas, foram ouvidas quatro testemunhas de acusação contra as determinações legais. E, assim julgando mandam que se complete o número legal de testemunhas e se prossiga nos demais termos até sentença final. Rio de Janeiro, 28 de junho de 1907. **Elisario José Barbosa – Rufino Enéas Gustavo Galvão – Francisco José Coelho Netto – João Thomaz Cantuária – Francisco José Teixeira Júnior**, parece caber ao Conselho de Guerra apurar se o réu cursou a Escola de Aprendizes Marinheiros, no Recife, visto como nela foi incluído, a pedido da polícia, quando tinha 16 anos, segundo a estimativa de então, se apenas passou por ali para aguardar embarque como voluntário, certamente a sua responsabilidade será por tempo mais curto do que se houvesse sido educado militar. Pode acontecer mesmo que já houvesse concluído o seu prazo de sujeição, e em tal caso fará jus ao que dispõe o artigo 38 do Código Penal Militar. Por entrar e sair imediatamente de uma escola de aprendizes, o voluntário não perde tal qualidade para descer a outra, que prejudica a sua liberdade civil pelo tempo que excede do prazo legal imposto pela lei ao voluntário. Observei ainda mais que nas certidões de assentamentos das praças da Marinha, de qualquer classe, deverá constar de modo expreso qual o seu tempo de serviço, segundo as condições da sua praça. O artigo 284 do Regulamento Processual Militar declara ser essencial no processo a juntada da certidão de assentamento em boa forma, para servir ao juízo dos julgados nos tribunais militares. – **José Maria Marinho da Silva – Luiz Antonio de Medeiros – Acyndino Vicente de Magalhães – José Novaes de Souza Carvalho – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Capital Federal

Em 3 de julho de 1907 – Polícia

Nº 276 – Francisco Pereira da Silva

FRANCISCO PEREIRA DA SILVA, soldado do 3º Batalhão do 2º Regimento de Infantaria da Força Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos os autos etc. Confirmam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu Francisco Pereira da Silva, soldado do 2º Regimento da Força Policial do Distrito Federal, acusado do crime de deserção, a dois meses de prisão simples, como incurso no grau mínimo do artigo 288 do Regulamento nº 10.222, de 5 de abril de 1889, com a circunstância atenuante do artigo 278, § 2º, do citado Regulamento. Seja computado ao réu o tempo de prisão preventiva. Supremo Tribunal Militar,

3 de julho de 1907. **Elisario José Barbosa – Rufino Enéas Gustavo Galvão – Francisco José Coelho Netto – Francisco José Teixeira Júnior – José Maria Marinho da Silva – Luiz Antonio de Medeiros – Enéas de Arrochellas Galvão – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães.**

Capital Federal

Em 5 de julho de 1907

Nº 282 – Miguel José Marques

MIGUEL JOSÉ MARQUES, marinheiro nacional de 2ª classe, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos os autos etc. Anulam o presente processo em que é réu Miguel José Marques, marinheiro nacional, acusado do crime de deserção, do interrogatório em diante, visto só terem sido inquiridas quatro testemunhas, contra o disposto no artigo 69, § 1º, parte 2ª, do Regulamento Processual Criminal Militar, o que constitui nulidade, nos termos do artigo 160, letra d, do citado Regulamento. Sejam os autos restituídos à autoridade competente para os fins de direito. Supremo Tribunal Militar, 5 de julho de 1907. **Elisario José Barbosa – Francisco José Coelho Netto – João Thomaz Cantuária – Francisco José Teixeira Júnior.** Observei que não se pode impor pena aos desertores sem o conhecimento do prazo a que estiverem obrigados a servir, quer no Exército quer na Marinha; porquanto, se a deserção é cometida depois de tal prazo, os réus, tendo em seu favor o artigo 38 do Código Penal Militar, só incorrem na pena menor, e depois de a cumprir devem ter baixa. – **José Maria Marinho da Silva – Luiz Antonio de Medeiros – Enéas de Arrochellas Galvão – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães.**

Capital Federal

Em 5 de julho de 1907

Nº 283 – Manoel Antonio da Piedade

MANOEL ANTONIO DA PIEDADE, marinheiro nacional de 2ª classe, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos os autos etc. Convertem o julgamento em diligência para que se verifique se o réu Manoel Antonio da Piedade, marinheiro nacional, acusado do crime de deserção, completou, ou não, o tempo de serviço a que se obrigou, e no caso afirmativo, o motivo pelo qual deixou de obter a competente baixa. Supremo Tribunal Militar, 5 de julho de 1907. **Elisario José Barbosa – Francisco José Coelho Netto – João Thomaz Cantuária – Francisco José Teixeira Júnior – José Maria Marinho da Silva – Luiz Antonio de Medeiros – Enéas de Arrochellas Galvão – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães.**

Capital Federal

5 de julho de 1907 – Polícia

Nº 298 – José Baptista da Silva

JOSÉ BAPTISTA DA SILVA, soldado do 1º Regimento de Infantaria da Força Policial do Distrito Federal, acusado de deserção agravada.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Reformam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu José Baptista da Silva, soldado do 1º Regimento de Infantaria da Força Policial do Distrito Federal, pelo crime de deserção agravada, a quatro meses de prisão, suposto grau médio do artigo 289 do Regulamento nº 10.222, de 5 de abril de 1889; para condenar, como condenam, o dito réu, ao mesmo tempo de prisão, e consequente expulsão, grau mínimo do referido artigo, combinado com o artigo 288 e § 2º do artigo 278, todos do aludido Regulamento; sendo-lhe levado em conta na forma da lei, o tempo de prisão preventiva. Supremo Tribunal Militar, 5 de julho de 1907. **Elisario José Barbosa – Francisco José Coelho Netto – João Thomaz Cantuária – José Maria Marinho da Silva – Luiz Antonio de Medeiros – Acyndino Vicente de Magalhães – José Novaes de Souza Carvalho – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Ilmo. Exmo. Sr. Dr. Ministro e Presidente do Supremo Tribunal Federal

S/Nº – MARTINHO VERGUEIRO

6 de maio de 1907

Chamado nominalmente, conforme o acórdão do Supremo Tribunal Federal, nº 173, de 13 do mês próximo findo, enviado por cópia com o ofício de S. Ex^a datado de 19 do mesmo mês, passa este Supremo Tribunal Militar a dar as informações necessárias sobre o Conflito de Jurisdição Negativo, levantado pelo Dr. Juiz seccional da 2ª Vara deste Distrito Federal, no caso do maquinista MARTINHO VERGUEIRO, acusado de ter tomado parte na revolta ocorrida na Fortaleza de Santa Cruz, em 8 de novembro de 1905. Antes, porém, de fazê-lo, declara que lhe parece não poder dar-se conflito, entre este Supremo Tribunal Militar e o Juiz Federal citado, porque para isso seria necessário admitir-se a existência de uma terceira instância para conhecer de suas decisões proferidas em segunda; o que não há nem pode haver, uma vez que tais decisões só podem ser reformadas por meio de revisão do processo findo, isto mesmo em benefício do réu, no caso de condenação. Dos documentos a que se refere o mesmo Dr. Juiz Federal em sua petição que também acompanhou por cópia o citado ofício de V. Ex^a, deve naturalmente constar que o maquinista Martinho Vergueiro foi juntamente com os inferiores e praças que tomaram parte na referida revolta, submetido a Conselho de Investigação, o qual concluiu os seus trabalhos pronunciando a maior parte dos indivíduos, deixando de pronunciar a outros e finalmente manifestando-se da seguinte forma sobre o mesmo maquinista: quanto ao maquinista Martinho Vergueiro, também referido nestes autos como introdutor de aguardente na fortaleza, como tendo feito parte de uma força que esteve na Praia de Fora cometendo saques e outras depredações e como conhecedor da revolta projetada para o dia 8 de novembro findo, tanto que dela deu aviso ao capitão Alfredo Teixeira Soares, que por sua vez deu disso conhecimento ao

coronel comandante na madrugada daquele dia, acha o Conselho, por maioria de votos, ser o foro militar incompetente para julgá-lo, por ser civil e não ter sido o crime por ele praticado em tempo de guerra, única exceção prescrita pelo Regulamento Processual que nos rege para o julgamento de civis pelo foro especial, estabelecido pela Constituição para os militares. Não se conformando com essa decisão o comandante do 4º Distrito Militar, convocou o Conselho de Guerra para julgar o referido maquinista, assim como os réus pronunciados e outros não pronunciados. Na primeira reunião do dito Conselho em que compareceu Martinho Vergueiro acompanhado de seu advogado apresentou este, exceção de incompetência do foro militar, para o julgamento de seu constituinte, exceção que, sendo recebida e julgada procedente pelo Conselho de Guerra foi afinal confirmada em grau de apelação por este Supremo Tribunal Militar, que em consequência determinou que fosse excluído do processo o referido maquinista (doc. nº 1). Tal sentença, por ser definitiva e favorável ao réu em julgamento, tornou-se irrevogável, e assim não pode mais haver conflito, que só era cabível entre as autoridades formadoras de culpa, isto é, entre o Conselho de Investigação e o Juiz Federal. O comandante do 4º Distrito Militar ao receber o processo do Conselho de Investigação, com aquela decisão, devia remeter os documentos necessários ao Juiz Federal para a formação da culpa do indiciado ou para levantar o conflito, como ora o fez se também se considerasse incompetente. Não o tendo feito então cessou a oportunidade de poder fazê-lo, depois da decisão do Supremo Tribunal Militar, que é irrevogável como já ficou dito. Assim, não se devia extrair cópias para serem remetidas ao Juiz Federal da 2ª Vara, a fim de ser processado nesse juízo Martinho Vergueiro, porque isto, no estado adiantado do processo, só podia ser ordenado pelo Tribunal que julgou a exceção no caso de verificar dos autos que aquele indivíduo de fato estava indiciado em crime. Mas sim pelo contrário que Martinho Vergueiro não tomou parte na revolta não só pelo fato de ter dado com antecedência conhecimento dela ao capitão Alfredo Teixeira Severo [sic], que por sua vez e, o comandante, digo, o comunicou ao comandante da Fortaleza, mas principalmente por falta de provas positivas contra ele (doc. nº 2). De modo que, se o Conselho de Investigação se julgasse competente para a formação da culpa do réu, naturalmente não teria pronunciado por ausência de provas suficientes contra ele, como fizera a respeito de outros em condições menos favoráveis. Por tudo isso vê-se que o conflito em questão, não levantado em tempo pelas autoridades formadoras de culpa ou ao menos pelo comandante do 4º Distrito Militar antes da convocação do Conselho de Guerra, não podia sê-lo atualmente, depois de pronunciada a citada decisão irrevogável e por modo tão irregular. Podia este Tribunal parar aqui, mas não o fez, porque deseja mostrar ao egrégio Supremo Tribunal Federal os motivos que o levaram a confirmar a decisão do Conselho de Guerra proferida a requerimento de Martinho Vergueiro e sob o fundamento de ser incompetente o foro militar para o julgar por ser ele paisano. É certo que esse cidadão ocupava na fortaleza de Santa Cruz o lugar de operário mecânico (ajudante de eletricitista), emprego de natureza civil, que exercia independentemente de contrato e somente por nomeação do comandante da mesma Fortaleza, razão pela qual não foi junta ao processo certidão de assentamento de praça ou documento equivalente, essencial nos processos militares e que serve para atestar a qualidade de militar ou seu assemelhado (doc. nº 2). Nas fortalezas, arsenais etc., servem um sem número de empregados civis que são julgados pelos crimes que cometerem, dentro mesmo desses estabelecimentos no foro geral ou comum e só em tempo de guerra ficam sujeitos aos regulamentos militares. Regulamento nº 7.669, de 21 de fevereiro de 1880, artigo 206, § 3º, e Regulamento mandado adotar provisoriamente por aviso do Ministério da Guerra, de 13 de junho de 1906, o qual reeditando o disposto naquele artigo, no artigo 50 e seus parágrafos prescreve o seguinte no “artigo

59: em tempo de guerra ou estado de sítio todo o pessoal civil da fortificação ficará sujeito aos regulamentos militares”. O maquinista Martinho Vergueiro é, portanto, sem nenhuma contestação, um paisano, e como tal não pode ser processado no foro militar, concorra ou não com militar em crime militar. Este é o nosso direito, confirmado pela jurisprudência uniforme dos tribunais do país, quer do antigo, quer do atual regime, como provam as seguintes leis e julgados abaixo mencionados. Código de Processo Criminal artigos 8º, 155, e 171, Decreto nº 848, de 11 de outubro de 1890, artigo 95, b; Lei nº 261, de 9 de dezembro de 1841, artigo 109; Regulamento nº 120 de 1842, artigo 245; Lei nº 651, de 18 de setembro de 1851, artigo 1º princ. e §§ 5º e 6º; Consolidação das Leis referentes à Justiça Federal, aprovada pelo Decreto nº 3.084, de 5 de novembro de 1898, parte 2ª, artigos 27, 28 e 29; artigo 33, § 3º, do Regulamento Processual Criminal Militar e Regulamentos anteriormente citados; acórdãos do Supremo Tribunal Federal de 9 e 16 de agosto e de 2 de setembro de 1893, publicados na Revista O Direito, Vol. 62, páginas 87, 114 e 400 e de 14 de janeiro de 1905, este proferido no processo de recurso crime interposto pelo 2º procurador seccional da República contra o despacho do Juiz Federal que não recebeu a denúncia dada contra o Dr. Alfredo Varela e outros, acórdão que declarou – dar provimento ao recurso para mandar que o Juiz a quo receba a denúncia nos termos em que se acha, contra os denunciados civis, deixando que os indiciados militares sejam processados e julgados no foro militar – (Ata do Tribunal publicada no Diário Oficial de 15 de janeiro de 1905); acórdãos do Supremo Tribunal Militar de 13 de julho de 1894, publicados na citada Revista – O Direito Vol. 64 pág. 550 e acórdãos de 19 de setembro e de 7 de dezembro do dito ano de 1894, este proferido no processo de Conselho de Guerra a que respondeu o Dr. José Maria Vaz Pinto Coelho Junior e aquele em igual processo instaurado contra o Dr. Luiz Barreto Musat, ambos acusados de terem tomado parte direta na Revolta da Armada de 6 de setembro de 1893 (doc. nº 3). Nessa revolta, no atentado de 5 de novembro de 1897 e na revolta última das Escolas Militares da Praia Vermelha e do Realengo, ocorrida em 14 de novembro de 1904 a mesma norma de conduta foi mantida quanto aos processos dos indiciados envolvidos nesses crimes; assim os indiciados militares responderam a processos no foro militar e os paisanos pelo mesmo delito no foro civil, sem inconveniência ou impossibilidade da divisão dos processos. Como, pois, no caso em questão de Martinho Vergueiro pretende o Dr. Juiz Federal da 2ª Vara abrir uma exceção contra a lei, contra a jurisprudência dos Tribunais Superiores do país e até contra a opinião de juristas notáveis, consultados pelo governo passado com a qual se conformou, em desacordo com a de seu chefe de polícia, manifestada em relatório a que procedeu sob os aludidos acontecimentos de 14 de novembro de 1904? A opinião dos juristas a que alude este Tribunal consta de pareceres publicados na imprensa diária daquela época e foram transcritas no “O Direito”, Vol. 96, pág. 49. Então, como agora, tratava-se de crimes militares, porque só por estas respondem os militares no foro especial militar. A indivisibilidade do processo que se quer erigir em princípio intangível, ou arrasta o militar a responder com o seu corréu paisano no foro geral comum por crime militar, ou traz o paisano para ser processado e julgado por idêntico crime com o corréu militar em foro especial deste; quer nesse, quer noutro caso aquele princípio fere a Constituição da República em seus artigos 72, § 15, e 77. Neste assunto não está isolado o nosso direito e pelo contrário está muito bem acompanhado, como este Tribunal passa a mostrar, transcrevendo um artigo bem lançado a propósito da discussão travada na imprensa diária desta capital sobre o foro em que deviam ser processados e julgados os militares e civis da referida revolta de 14 de novembro de 1904. Nessa forçada ampliação da norma continenti causa aos crimes conjuntamente cometidos por militares e civis, há, portanto, esse manifesto, palpável

e absurdo. Errôneo, porém, ou não, o certo é, como quer que seja, que o império dessa norma nos países onde ela se estende a esta espécie de causas, ali não se operou se não por efeito de lei positiva e terminante. Foi o Código da Justiça Militar do Exército de Terra que firmou em França esse regime. Mas fê-lo em termos categóricos no artigo 76 que reza: iorsque la poursuite d'un crime, d'un délit ou d'une contravention comprend des individus non justiciables des tribunaux militaires et des militaires ou autres individus justiciables de ces tribunaux, tous les prévenus indistinctement sont traduits devant les tribunaux ordinaires, sauf les cas exceptés par l'article suivant ou par toute autre disposition expresse de la loi. Como se vê a regra sofre exceção logo no artigo imediato ao que a estabelece. Outras exceções lhe tem imposto ainda a jurisprudência do país (Pandectas Francs, Vol. XIX, pág. 462, nº 1.335). Tanto basta para mostrar quantas dificuldades encontra na própria terra de sua origem. Mas o certo é que ali, aos mesmos, existe por ato peremptório de uma lei. E lei tal não a temos. A influência francesa, porém, neste particular, tem sido mui restrita. Só lhe aceitaram a lição, adotando esse preceito três nacionalidades europeias e estas de terceira ordem: a Sérvia, a Romênia, e a Grécia (Gran: fontionnement de la justice militaire dans les differents etats d'Europe. Christinia. V. III, pág. 4, 22 e 43) outros países aceitaram o princípio; mas tais limitações lhe puseram, que no caso vertente agora entre nós, os processos seriam separados, correndo cada qual pela sua jurisdição. Tais são a Finlândia, a Itália e Portugal. Na Finlândia, quando o autor principal da infração é jurisdicionado a um tribunal militar, e o cúmplice a um tribunal comum, celui ci est jugé par le tribunal civil après que le conseil de guerre a tenué l'examen de la cause et prononcé le jugement contre le militaire (op. cit. I, pág. 71). Por esta disposição, no caso atual, os Senhores Varella e Pinto de Andrade seriam julgados nos tribunais militares sentenciassem acerca do Sr. Lauro Sodré e seus camaradas. Segundo o Codice Penale per l'esercito d'Italia artigo 337, prevalece a jurisdição ordinária, para conhecer do crime em relação a todos os acusados, quando houver civis cúmplices com os militares. Mas esta regra cessará, julgando o tribunal militar, quando a infração militar verificada se comunicarem pelo menos cinco anos de reclusão militar (artigo 338). Ora, na hipótese aqui discutida, o castigo sobe a seis anos de prisão com trabalho. Em Portugal o Codigo da Justiça Militar para o Exercito de Terra (9 de abril de 1875), consagra no artigo 201, a regra francesa da indivisibilidade, com a jurisdição civil. Mas, se a infração for daquelas, a que o Código Militar comine pena especial e militar será separadamente julgado pelo tribunal militar (artigo 223). Militarmente julgado seria, pois, o de que ora se discute. Todos os demais países cuja legislação militar nos chegou à notícia estabelecem a causa da separação de julgamento, cabendo o dos civis aos tribunais comuns, e dos militares aos militares. Tais são: a Suécia; a Rússia; a Alemanha; a Baviera; e Wintemberg; a Espanha, a Holanda, a Inglaterra e a Suíça. Não nos demoramos quanto aos seis primeiros Estados, para não alongar em demasia este escrito. Mas, em se querendo certificar da nossa veracidade, consulte o leitor a obra clássica do citado escritor dinamarquês, auditor em seu país, a cujas expensas viajou à Europa, a fim de proceder em cada uma a esse estudo. As provas lá estão (Vol. I, pág. 54-88, Vol. II págs. 12,30, 52 e 141). Transcrevemos, porém, o que diz respeito à Holanda, a Grã Bretanha e a Suíça. São as três nações mais livres da Europa e do mundo. O seu exemplo, consequentemente, não nos poderá ser levado à conta de simpatia com o espírito de nação. Ouçamos, pois, o abalizado expositor. Quanto à Holanda, eis como nos informa: "iorsque deux personnes, l'un civil, l'autre militaire, se sent de complicité résidués comprables d'une infraction de droit commun, tontes deux sent justiciables des tribunaux ordinaires; mais si l'infraction est de l'ordre militaire, l'affaire est scindée et le militaire est jugé par le conseil de guerre, le civil par un tribunal ordinaire" (Op. cit. Vol. I, pág. 141). Pelo que toca a Inglaterra. S'et en

complicité entre un civil et un militaire est que l'infraction soit purement civil de sa nature; des deux occupables sont jugés par le tribunal civil ordinaires; si au contraire l'infraction est de l'ordre militaire, le militaire est jugé par le tribunal militaire et le civil par le tribunal civil (Ibid., pág 181). No que respeita agora a Suíça: "deux le cas de complicité entre un militaire et um personne de l'état civil, l'instruction est faite et le jugement prononcé séparément pour le militaire par le tribunal militaire et pour la personne de l'état civil, par le tribunal civil, le militaire est d'abord jugé par le tribunal militaire, et les pièces du procès sont comite transmises au tribunal civil, a fin qu'il soit procédé au jugement de la personne de l'état civil". (Ibid. Vol. II, pág 89). As legislações dos países civilizados, pois, se dividem em duas soluções opostas. De um lado, temos a França com três satélites de bem diminuta grandeza e importância liberal; a Grécia, a Sérvia, a Romênia. Do outro, com a Rússia, o império Alemão e a Espanha, os três povos mais liberais do globo nas tradições, nas leis e nos costumes; o holandês, o inglês, o suíço. Os primeiros, pela junção do processo no foro civil; os segundos, pela sua disjunção, reservada a competência militar quanto aos militares. Que dúvida haveria portanto de que o último dos dois sistemas, sendo o mais conforme aos interesses da ordem, guarda, ao mesmo tempo, escrupulosa reverência aos direitos da liberdade, entendida segundo a inteligência das nações que mais autorizadamente as interpretam. Onde se vê que, adaptando-se para o caso em questão de Martinho Vergueiro o primeiro sistema, o francês, todos os réus, militares e paisanos deviam ser submetidos a só processo que correria não no foro militar, mas sim no geral ou comum. Por último diz o Dr. Juiz Federal que julga-se incompetente por ter sido o caso julgado pelo Supremo Tribunal Federal, negando habeas corpus requerido por Martinho Vergueiro, sob o fundamento de ser incompetente a Justiça Militar para prendê-lo e processá-lo. Este fato era inteiramente desconhecido deste Tribunal, mesmo porque não foi junto aos respectivos autos documento algum a respeito (doc. nº), mais ainda que o tivesse sido, isso não o impediria de ter procedimento diferente, porque no recurso de habeas corpus impetrado por alguém em virtude de prisão decretada por autoridade militar, não se pronuncia o Supremo Tribunal Federal sobre a competência do foro, de que só pode conhecer por ocasião da revisão do processo. O egrégio Supremo Tribunal Federal deve ter presente à mesma via o caso do general reformado Carlos Soares, acusado de ter ferido em uma das ruas desta capital o contra-almirante Manhães Barreto. Aquele general por duas vezes requereu habeas corpus a esse Tribunal, pelo fundamento de achar-se preso ilegalmente, respondendo a processo no foro militar, incompetente para processá-lo e julgá-lo pela sua qualidade de oficial reformado, e de ambas às vezes foi-lhe negada a ordem impetrada. O Supremo Tribunal Federal conhecia bem o luminoso acórdão de que foi relator o ex-Ministro Dr. Ubaldino do Amaral e que decidiu, negando o habeas corpus impetrado em favor do oficial de Marinha reformado Manoel Floriano Correa de Brito; que os oficiais reformados são militares e sujeitos à jurisdição militar; por crimes militares (Revista O Direito Vol. 68 pág. 247); portanto, negando a aquele general os referidos pedidos de habeas corpus, o faz-se-á certo de que ele, conforme a sua própria jurisprudência, era militar e sujeito à jurisdição militar. Entretanto, tendo o referido general sido condenado no foro militar e requerido a revisão de seu processo, foi este afinal julgado nulo por ter sido feito naquele foro, sendo o primeiro fundamento desse acórdão o seguinte: considerando que este Tribunal ainda não se pronunciou pela competência do foro em que correu o processo do recorrente, por isso que, quando deixou de conhecer dos dois pedidos de habeas corpus em favor do mesmo recorrente fê-lo apenas por se tratar de prisão ordenada contra militar por seu legítimo superior, como sejam as respectivas decisões, às quais alude o parecer do Sr. Ministro Procurador-Geral (Acórdão de 29 de outubro de 1904, publicado na cit.

Revista O Direito – Vol. 98 pág. 276). Eis o que fica reduzido o alegado habeas corpus negado a Martinho Vergueiro de que este Supremo Tribunal Militar não conhecia por motivo do qual foi lhe feita uma descabida censura! Muito mais podia ainda dizer sobre o assunto este Tribunal, mas acha bastante o que fica dito para esclarecer o Supremo Tribunal Federal a fim de poder decidir o conflito em questão com a costumada justiça e ilustração. Com estima e consideração vos saúdam. Assinados. **Francisco Pereira Pinto – Rufino Enéas Gustavo Galvão – Francisco José Coelho Netto – Francisco Antônio de Moura – João Nepomuceno de Medeiros Mallet – João Thomaz Cantuária – José Maria Marinho da Silva – Luiz Antonio de Medeiros – José Cândido Guillobel – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Capital Federal

Em 10 de julho de 1907 – Polícia

Nº 277 – Antonio Mavegnier de Castro

ANTONIO MAVEGNIER DE CASTRO, soldado do 1º Regimento de Infantaria da Força Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos os autos etc. Confirmam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu Antonio Mavegnier de Castro, soldado do 1º Batalhão do 1º Regimento da Força Policial do Distrito Federal, acusado do crime de deserção, a quatro meses de prisão e expulsão do Corpo depois de cumprida a pena, como incurso no grau mínimo do artigo 289, combinado com os artigos 288, 286, § 1º, 287, § 2º, números 1 e 3, do Regulamento número 10.222, de 5 de abril de 1889, com as circunstâncias atenuantes do artigo 277, §§ 1º e 9º, do citado Regulamento. Seja computado ao réu o tempo de prisão preventiva. Supremo Tribunal Militar, 10 de julho de 1907. **Elisario José Barbosa – Rufino Enéas Gustavo Galvão – Francisco José Coelho Netto – João Thomaz Cantuária – Luiz Antonio de Medeiros – Enéas de Arrochellas Galvão – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães.**

Capital Federal

Em 10 de julho de 1907 – Polícia

Nº 307 – Olavo Joaquim da Silva

OLAVO JOAQUIM DA SILVA, soldado do 1º Corpo do Regimento de Cavalaria da Força Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos os autos etc. Confirmam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu Olavo Joaquim da Silva, soldado do Regimento de Cavalaria da Força Policial do Distrito Federal, acusado do

crime de deserção, a oito meses de prisão simples e subsequente expulsão, como incurso no grau médio do artigo 288, combinado com os artigos 289, 287, § 2º, nº 3, do Regulamento nº 10.222, de 5 de abril de 1889, na ausência de circunstâncias agravantes e atenuantes. Seja computado ao réu o tempo de prisão preventiva. Supremo Tribunal Militar, 10 de julho de 1907. **Elisario José Barbosa – Francisco José Coelho Netto – João Nepomuceno de Medeiros Mallet – João Thomaz Cantuária – Luiz Antonio de Medeiros – Enéas de Arrochellas Galvão – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães.**

Capital Federal

10 de julho de 1907 – Polícia

Nº 308 – Guilherme Arlindo Moreira da Silva

GUILHERME ARLINDO MOREIRA DA SILVA, soldado do 1º Regimento de Infantaria da Força Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos os autos etc. Reformam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu Guilherme Arlindo Moreira da Silva, soldado do 1º Regimento de Infantaria da Força Policial do Distrito Federal, acusado do crime de deserção, a quatro meses de prisão simples, grau médio do artigo 289, § 2º (este artigo não tem parágrafo algum), do Regulamento número 10.222, de 5 de abril de 1889, com a circunstância atenuante do artigo 290, para condenar, como condenam, o mencionado réu a quatro meses de prisão simples e consequente expulsão, como incurso no grau mínimo do artigo 288, combinado com os artigos 289 e 287, § 2º, número 3, com a circunstância atenuante da menoridade, prevista no artigo 277, § 9º, tudo do citado Regulamento e sem agravantes. Ao réu não pode aproveitar o dispositivo do artigo 290 do citado Regulamento, porque não se apresentou voluntariamente, como se vê de sua certidão de assentamentos e interrogatórios de fl. 21. Seja computado ao réu o tempo de prisão preventiva. Supremo Tribunal Militar, 10 de julho de 1907. **Elisario José Barbosa – Francisco José Coelho Netto – João Nepomuceno de Medeiros Mallet – João Thomaz Cantuária – Luiz Antonio de Medeiros – Enéas de Arrochellas Galvão – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães.**

Capital Federal

Em 12 de julho de 1907

Nº 305 – Ozorio Ayres de Castro

OZORIO AYRES DE CASTRO, foguista extranumerário de 1ª classe, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos os autos etc. Anulam, do interrogatório do réu de fls. 30 em diante, o processo em que é réu Ozorio Ayres de Castro, foguista extranumerário da Armada, acusado do crime de deserção, visto o

Conselho de Guerra ter inquirido somente quatro testemunhas, contra o disposto no artigo 69, § 1º, última parte, do Regulamento Processual Criminal Militar, o que constitui nulidade, na forma do artigo 160, letra d, do citado Regulamento. Supremo Tribunal Militar, 12 de julho de 1907. **Elisario José Barbosa – Rufino Enéas Gustavo Galvão – Francisco José Coelho Netto – João Thomaz Cantuária – Francisco José Teixeira Júnior**, votei por esta decisão por me parecer que com ela não se ofenderá os direitos do réu, espaçando sem conta nem necessidade tempo para o seu julgamento. – **Luiz Antonio de Medeiros – Enéas de Arrochellas Galvão – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães**.

Estado do Rio Grande do Sul

Em 12 de julho de 1907

Nº 487 – Hygino Manoel Antonio

HYGINO MANOEL ANTONIO, músico do 4º Regimento de Cavalaria, acusado de homicídio.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Julgam nulo todo este Conselho de Guerra, convocado novamente pelo comandante do 6º Distrito Militar, contra o julgado no acórdão de fl. 60; e, assim, mandam que se proceda a outro, sendo os juízes nomeados pela mesma autoridade que convocou o Conselho de Investigação, salvo o caso de força maior comprovada, de acordo com o final do referido acórdão. Supremo Tribunal Militar, em 12 de julho de 1907. **Francisco Pereira Pinto – Elisario José Barbosa – Rufino Enéas Gustavo Galvão – Francisco José Coelho Netto – João Nepomuceno de Medeiros Mallet – João Thomaz Cantuária – Luiz Antonio de Medeiros – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães – Enéas de Arrochellas Galvão**.

Capital Federal

Em 12 de julho de 1907 – Polícia

Nº 309 – Carlos Arthur da Silveira

CARLOS ARTHUR DA SILVEIRA, soldado do 2º Regimento de Infantaria da Força Polícia do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos os autos etc. Confirmam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu Carlos Arthur da Silveira, soldado do 2º Regimento de Infantaria da Força Policial do Distrito Federal, acusado do crime de segunda deserção, a oito meses de prisão simples e expulsão do Corpo depois de cumprida a pena, como incurso no grau médio do artigo 289, combinado com os artigos 288 e 287, § 2º, número 5, do Regulamento número 10.222, de 5 de abril de 1889, na ausência de agravantes e atenuantes. Seja computado ao réu o tempo de prisão preventiva. Supremo Tribunal Militar, 12 de

julho de 1907. **Francisco Pereira Pinto – Elisiario José Barbosa – Rufino Enéas Gustavo Galvão – Francisco José Coelho Netto – João Nepomuceno de Medeiros Mallet – João Thomaz Cantuária – Francisco José Teixeira Junior – Luiz Antonio de Medeiros – Enéas de Arrochellas Galvão – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães.**

Capital Federal

Em 17 de julho de 1907

Nº 285 – João Alves Pereira da Silva

JOÃO ALVES PEREIRA DA SILVA, soldado do Corpo de Infantaria de Marinha, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos estes autos etc. Julgam nulo de fls. 16 em diante o processo a que foi submetido em Conselho de Guerra o soldado do Corpo de Infantaria de Marinha, João Alves Pereira da Silva, acusado de haver cometido o crime de deserção; porquanto, sendo o réu possível de pena cujo máximo estabelecido no artigo 117 do Código Penal Militar é maior de quatro anos, foram naquele processo inquiridas somente quatro testemunhas de acusação, irregularidade esta que incide nos artigos 159, b, e 160, d, do Regulamento Processual Criminal Militar, de harmonia com os artigos 69 e 129 do mesmo Regulamento. Assim julgando, mandam restituir estes mesmos autos ao chefe do Estado-Maior da Armada para que tenham o competente destino, e se proceda na forma da lei com a possível brevidade. Supremo Tribunal Militar, 17 de julho de 1907. **Elisiario José Barbosa – Rufino Enéas Gustavo Galvão – Francisco José Coelho Netto – João Nepomuceno de Medeiros Mallet – João Thomaz Cantuária – José Maria Marinho da Silva – Luiz Antonio de Medeiros – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Capital Federal

Em 17 de julho de 1907

Nº 323 – José Marcellino de Souza Braga

JOSÉ MARCELLINO DE SOUZA BRAGA, marinheiro nacional de 2ª classe, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Julgam nulo todo o processo de fls. 23 em diante, porque podendo na hipótese dos autos, ser aplicada pena superior a quatro anos de prisão com trabalho, apenas, foram ouvidas quatro testemunhas de acusação, contra as prescrições legais. E assim julgando, mandam que preenchido o número legal de testemunhas, se prossiga no feito até sentença final. Rio de Janeiro, 17 de julho de 1907. **Elisiario José Barbosa – Rufino Enéas Gustavo Galvão – Francisco José Coelho Netto – João Nepomuceno de Medeiros Mallet – João Thomaz Cantuária – José Maria Marinho da Silva – Luiz Antonio de Medeiros – Acyndino Vicente de Magalhães – José Novaes de Souza Carvalho – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Capital Federal

Em 17 de julho de 1907

Nº 322 – José Mario de Araujo

JOSÉ MARIO DE ARAUJO, soldado do 4º Regimento de Cavalaria, encostado à Fortaleza de Santa Cruz, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Convertem o julgamento em diligência para que, se completando a certidão de assentamentos do réu, desde 23 de fevereiro de 1891, em que verificou praça no 10º Regimento de Cavalaria, em São Paulo, apura-se, por outro lado, se, o mesmo, quando cometeu o crime de deserção, pelo qual está respondendo, tinha ou não terminado o tempo de prisão imposta pela sentença que o condenou a três anos e três meses de prisão com trabalho, por igual delito e a que se referem as certidões de fls. 4 e 19. Rio de Janeiro, 17 de julho de 1907. **Elisario José Barbosa – Rufino Enéas Gustavo Galvão – Francisco José Coelho Netto – João Nepomuceno de Medeiros Mallet – João Thomaz Cantuária – José Maria Marinho da Silva – Luiz Antonio de Medeiros – José Cândido Guillobel – Acyndino Vicente de Magalhães – José Novaes de Souza Carvalho – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Capital Federal

Em 17 de julho de 1907 – Polícia

Nº 324 – Manoel Francisco da Silva

MANOEL FRANCISCO DA SILVA, soldado do 1º Regimento de Infantaria da Força Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu Manoel Francisco da Silva, soldado do 1º Regimento de Infantaria da Força Policial do Distrito Federal, por crime de deserção agravada, a quatro meses de prisão e consequente expulsão, grau mínimo do artigo 288 combinado com o artigo 289, ambos do Regulamento nº 10.222, de 5 de abril de 1889; concorrendo, na ausência de agravantes, a circunstância atenuante do § 2º do artigo 278 do citado Regulamento; sendo-lhe levado em conta, na forma da lei, o tempo de prisão preventiva. Rio de Janeiro, 17 de julho de 1907. **Elisario José Barbosa – Rufino Enéas Gustavo Galvão – Francisco José Coelho Netto – João Nepomuceno de Medeiros Mallet – João Thomaz Cantuária – José Maria Marinho da Silva – Luiz Antonio de Medeiros – Acyndino Vicente de Magalhães – José Novaes de Souza Carvalho – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Capital Federal
Em 17 de julho de 1907 – Polícia
Nº 326 – Manoel Pessoa

MANOEL PESSOA, soldado do 1º Regimento de Infantaria da Força Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu Manoel Pessoa, soldado do 1º Regimento de Infantaria da Força Policial do Distrito Federal, por crime de deserção simples, a dois meses de prisão, grau mínimo do artigo 288 do Regulamento nº 10.222, de 5 de abril de 1889, concorrendo, na ausência de agravantes, a circunstância atenuante do § 2º do artigo 228 do citado Regulamento; sendo-lhe levado em conta, na forma da lei, o tempo de prisão preventiva. Rio de Janeiro, 17 de julho de 1907. **Elisario José Barbosa – Rufino Enéas Gustavo Galvão – Francisco José Coelho Netto – João Nepomuceno de Medeiros Mallet – João Thomaz Cantuária – José Maria Marinho da Silva – Luiz Antonio de Medeiros – Acyndino Vicente de Magalhães – José Novaes de Souza Carvalho – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Capital Federal
Em 17 de julho de 1907 – Polícia
Nº 327 – Joaquim Antonio Ferreira

JOAQUIM ANTONIO FERREIRA, soldado do 1º Regimento de Infantaria da Força Polícia do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu Joaquim Antonio Ferreira, soldado do 1º Regimento de Infantaria da Força Policial do Distrito Federal, por crime de deserção simples, a quatro meses de prisão, grau médio do artigo 288 do Regulamento nº 10.222, de 5 de abril de 1889, na ausência de circunstâncias agravantes e atenuantes; sendo-lhe levado em conta na forma da lei, o tempo de prisão preventiva. Rio de Janeiro, 17 de julho de 1907. **Elisario José Barbosa – Rufino Enéas Gustavo Galvão – Francisco José Coelho Netto – João Nepomuceno de Medeiros Mallet – João Thomaz Cantuária – José Maria Marinho da Silva – Luiz Antonio de Medeiros – Acyndino Vicente de Magalhães – José Novaes de Souza Carvalho – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Capital Federal
Em 17 de julho de 1907 – Polícia
Nº 328 – Gonçalo Pinto Duarte

GONÇALO PINTO DUARTE, soldado do 1º Regimento de Infantaria da Força Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Reformam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu Gonçalves Pinto Duarte, soldado do 1º Regimento de Infantaria da Força Policial do Distrito Federal, por crime de deserção simples a quatro meses de prisão, grau médio do artigo 288 do Regulamento número 10.222, de 5 de abril de 1889; para condenar, como condenam, o dito réu, a dois meses de prisão, grau mínimo do referido artigo, visto concorrer em seu favor, na ausência de agravantes, a circunstância atenuante do § 1º, 1ª parte, do artigo 278 do aludido Regulamento; sendo-lhe levado em conta, na forma da lei, o tempo de prisão preventiva. Rio de Janeiro, 17 de julho de 1907. **Elisario José Barbosa – Rufino Enéas Gustavo Galvão – Francisco José Coelho Netto – João Nepomuceno de Medeiros Mallet – João Thomaz Cantuária – José Maria Marinho da Silva – Luiz Antonio de Medeiros – Acyndino Vicente de Magalhães – José Novaes de Souza Carvalho – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Capital Federal

Em 19 de julho de 1907

Nº 286 – Adelino Silvino de Araujo

ADELINO SILVINO DE ARAUJO, marinheiro nacional grumete, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos estes autos etc. Julgam nulo de fls. 19 verso em diante o processo a que foi submetido em Conselho de Guerra o marinheiro nacional grumete da Nona Companhia, nº 35, Adelino Silvino de Araujo, acusado de haver cometido crime de deserção; porquanto, sendo o dito réu passível de pena, cujo máximo estabelecido no artigo 117 do Código Penal Militar é maior de 4 anos, foram apenas inquiridas quatro testemunhas de acusação, irregularidade esta que incide nos artigos 159, b, e 160, d, do Regulamento Processual Criminal Militar, de harmonia com os artigos 69 e 129 do mesmo Regulamento e de acordo com a jurisprudência deste Tribunal. Assim julgando, mandam restituir estes mesmos autos ao chefe do Estado-Maior da Armada para que tenham o competente destino e se proceda, na forma da lei, com a possível brevidade. Supremo Tribunal Militar, 19 de julho de 1907. **Elisario José Barbosa – Francisco José Coelho Netto – João Thomaz Cantuária – Francisco José Teixeira Júnior.** Observei dever constar dos assentamentos das praças qual é o seu período de obrigação de serviço militar, sem o que os juízes não poderão arbitrar a pena legal para os casos de deserção, *ex vi* do artigo 38 do Código Penal Militar. – **José Maria Marinho da Silva – Luiz Antonio de Medeiros – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Capital Federal

Em 24 de julho de 1907 – Polícia

Nº 318 – João da Silva Mattos

JOÃO DA SILVA MATTOS, soldado do 2º Regimento de Infantaria da Força Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu, soldado da Terceira Companhia do Primeiro Batalhão do Segundo Regimento de Infantaria da Força Policial do Distrito Federal, João da Silva Mattos, por crime de deserção simples, capitulado no artigo 287, § 1º, do Regulamento mandado observar pelo Decreto nº 10.222, de 5 de abril de 1889, a dois meses de prisão, grau mínimo das penas estabelecidas no artigo 288, por existir em favor do réu, na ausência de circunstâncias agravantes, a atenuante prevista no § 2º do artigo 278 do citado Código, à vista dos autos, sendo-lhe levado em conta o tempo anterior de prisão que tiver sofrido por este delito, na forma da lei. Supremo Tribunal Militar, 24 de julho de 1907. **Elisario José Barbosa – Rufino Enéas Gustavo Galvão – Francisco José Coelho Netto – João Nepomuceno de Medeiros Mallet – João Thomaz Cantuária – Francisco José Teixeira Júnior – José Maria Marinho da Silva – Luiz Antonio de Medeiros – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Capital Federal

Nº 207 – João Agostinho

JOÃO AGOSTINHO, marinheiro nacional de 1ª classe acusado do crime de homicídio.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Convertem o julgamento em diligência a fim de ser tomado o depoimento do marinheiro nacional de 2ª classe, Arthur Francisco dos Santos, uma vez que este, tendo, como declarou, vinte anos de idade, não está impedido de servir de testemunha, porque o menor de que fala o artigo 78 do Regulamento Processual Criminal Militar é o impúbere, isto é, o menor de quatorze anos, como já decidiu este Tribunal. Supremo Tribunal Militar, 26 de julho de 1907. **Elisario José Barbosa – Rufino Enéas Gustavo Galvão – João Nepomuceno de Medeiros Mallet – Francisco José Teixeira Júnior – José Maria Marinho da Silva – Luiz Antonio de Medeiros – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Capital Federal

Nº 359 – Jesuino Varella

JESUINO VARELLA, soldado do 1º Batalhão de Artilharia de Posição, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos os autos etc. Anulam o presente processo do Conselho de Guerra, em que é réu Jesuino Varella, soldado do 1º Batalhão de Artilharia de Posição, acusado do crime de deserção, do interrogatório do réu em diante, visto ter-se inquirido somente quatro testemunhas, contra o disposto no artigo 69, § 1º, última parte, o que constitui nulidade, por preterição de forma ou termo essencial, segundo

estabelece o artigo 160, letra d, tudo do Regulamento Processual Criminal Militar. Sejam os autos remetidos à autoridade competente para os fins ulteriores. Supremo Tribunal Militar, 26 de julho de 1907. **Elisario José Barbosa – Rufino Enéas Gustavo Galvão – João Nepomuceno de Medeiros Mallet – Francisco José Teixeira Júnior – José Maria Marinho da Silva – Luiz Antonio de Medeiros – Enéas de Arrochellas Galvão – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães.**

Estado de São Paulo

Em 31 de julho de 1907

Nº 202 – Joaquim de Oliveira Lopes

JOAQUIM DE OLIVEIRA LOPES, soldado do 12º Batalhão de Infantaria, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Convertem o julgamento em diligência, a fim de verificar, o Conselho de Guerra, se o réu Joaquim de Oliveira Lopes, soldado do 12º Batalhão de Infantaria, em 14 de dezembro de 1906, havia completado ou não o tempo de serviço a que se obrigou. Supremo Tribunal Militar, 31 de julho de 1907. **Elisario José Barbosa – Rufino Enéas Gustavo Galvão – Francisco José Teixeira Júnior – José Maria Marinho da Silva – Luiz Antonio de Medeiros – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Capital Federal

Em 31 de julho de 1907

Nº 356 – Severiano Martins de Mendonça

SEVERIANO MARTINS DE MENDONÇA, soldado do 24º Batalhão de Infantaria, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos os autos etc. Julgam nula a sentença de fls. que absolveu o réu Severiano Martins de Mendonça, soldado do 24º Batalhão de Infantaria, acusado do crime de deserção, pelo fundamento de que o réu sofre das faculdades mentais: porquanto, não só o réu deixou de ser interrogado, letra f do artigo 160 do Regulamento Processual Criminal Militar, como também não podia ser proferida sentença contra o mesmo, se de fato se acha em estado de loucura. E assim decidindo, mandam que se aguarde qualquer resultado com relação ao estado da mentalidade do réu para, então, o Conselho de Guerra profira sentença final, tendo em consideração o disposto no artigo 161, letra c, do citado Regulamento. Supremo Tribunal Militar, 31 de julho de 1907. **Elisario José Barbosa – Rufino Enéas Gustavo Galvão – Francisco José Teixeira Júnior – José Maria Marinho da Silva – Luiz Antonio de Medeiros – Enéas de Arrochellas Galvão – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães.**

Capital Federal

Em 31 de julho de 1907

Nº 357 – João de Deus da Rocha

JOÃO DE DEUS DA ROCHA, soldado do 20º Batalhão de Infantaria, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos os autos etc. Anulam o presente processo a que responde João de Deus da Rocha, soldado do 20º Batalhão de Infantaria, acusado do crime de deserção, do interrogatório do réu em diante, porquanto só foram inquiridas três testemunhas, contra o disposto no artigo 69, § 1º, última parte, do Regulamento Processual Criminal Militar, o que constitui nulidade, nos termos do artigo 160, letra d, do citado Regulamento. Sejam os autos restituídos à repartição competente a fim de ser preenchida a formalidade preterida, na forma da lei. Supremo Tribunal Militar, 31 de julho de 1907. **Elisario José Barbosa – Rufino Enéas Gustavo Galvão – Francisco José Coelho Netto – Francisco José Teixeira Júnior – José Maria Marinho da Silva – Luiz Antonio de Medeiros – Enéas de Arrochellas Galvão – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães.**

Capital Federal

Em 31 de julho de 1907

Nº 330 – Manoel Gomes Santiago

MANOEL GOMES SANTIAGO, soldado do 20º Batalhão de Infantaria, acusado de insubordinação e ferimentos leves.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos os autos etc. Julgam nulo o processo do Conselho de Guerra que condenou o réu Manoel Gomes Santiago a dois anos de prisão com trabalho, como incurso no grau mínimo do artigo 96 do Código Penal Militar; porquanto, tendo a autoridade competente convocado o Conselho de Guerra em relação a três réus, por força do despacho de pronúncia e de acordo com a primeira parte do artigo 28 do Regulamento Processual Criminal Militar, falecia ao Tribunal a *quo* competência para abster-se de processar dois dos referido réus sob qualquer fundamento, cumprindo-lhe afinal, em sentença definitiva absolver ou condenar os réus, conforme entendesse. E mandam restituir os autos à autoridade competente para os fins ulteriores de direito. Supremo Tribunal Militar, 31 de julho de 1907. **Elisario José Barbosa – Rufino Enéas Gustavo Galvão – Francisco José Coelho Netto – Francisco José Teixeira Júnior.** Votei pelo julgamento do réu condenado pelo Conselho de Guerra, contando a exceção da falta da formação da culpa em relação aos dois não julgados; porquanto não foram ouvidos como réus no Conselho de Guerra digo de Investigação, não foram inquiridas testemunhas sobre a cumplicidade que arbitrariamente se lhes atribuiu. Os dois não julgados, quando muito, poderão ser censurados por não haverem socorrido o sargento agredido pelo réu julgado,

quando o ofendido fugia em busca de proteção, e aqueles foram encontrados pelo mesmo ofendido em outro lugar do quartel muito afastado do daquele em que se dera a agressão; a sua abstenção, que certamente foi por temor da fúria e do vigor físico do agressor, em Código algum poderia figurar como cumplicidade de insubordinação e agressão ao superior. Pena foi, entretanto, que o Conselho de Guerra não houvesse recorrido a este Tribunal antes do julgamento que fez. Não me parece portanto crucial a anulação que se votou, porque, assim, muito mais moroso será o julgamento definitivo dos dois suspeitos indevidamente de cumplicidade no crime acima referido, para se conhecer da improcedência do que se lhes faz carga; pois que certamente se conheceria isso mais prontamente em novo Conselho de Investigação, dada a estima certa da sua denúncia, devendo seguir-se, se houvesse em Conselho, a aceitação de semelhante fato ou juízo pela autoridade nomeante desse novo Conselho de Investigação, e, conseqüentemente, o livramento dos dois inocentes, que há mais de ano estão presos. – **José Maria Marinho da Silva – Luiz Antonio de Medeiros**, vencido quanto à anulação do processo do réu Santiago. **Enéas de Arrochellas Galvão – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães**. O procedimento do Tribunal a que excluindo do processo réus pronunciados e compreendidos no ato de convocação do Conselho de Guerra não foi, evidentemente jurídico. Se entendia que não houvesse formação da culpa, em relação aos dois réus, considerados cúmplices; somente lhe era lícito, decretar, por sentença, a nulidade do respectivo sumário e recorrer, na forma da lei, para este Tribunal.

Estado do Rio Grande do Sul

Nº 141v – Eurico Pinto da Silva

EURICO PINTO DA SILVA, soldado do 10º Regimento de Cavalaria, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Anulando o processo de fls. 33 em diante por terem sido ouvidas as testemunhas na ausência do réu, devolvem os autos à instância inferior, para que tenham o devido andamento, logo que se realize a prisão do acusado, perante o qual, deverão depor as referidas testemunhas, seguindo-se o interrogatório do mesmo e demais termos da ação criminal. Supremo Tribunal Militar, 2 de agosto de 1907. **Francisco Pereira Pinto – Elisario José Barbosa – Francisco José Coelho Netto – Rufino Enéas Gustavo Galvão – João Nepomuceno de Medeiros Mallet – João Thomaz Cantuária – Francisco José Teixeira Júnior – José Maria Marinho da Silva – Luiz Antonio de Medeiros – Acyndino Vicente de Magalhães – José Novaes de Souza Carvalho – Enéas de Arrochellas Galvão**.

Capital Federal

Nº 258 – Alfredo Joaquim Gomes de Moura

ALFREDO JOAQUIM GOMES DE MOURA, soldado do 1º Batalhão de Artilharia de Posição, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Baixam estes autos à instância inferior, a fim de que o Conselho de Guerra lavre nova sentença com o nome completo do réu. Supremo Tribunal Militar, 2 de agosto de 1907. **Francisco Pereira Pinto – Elisiario José Barbosa – Rufino Enéas Gustavo Galvão – Francisco José Coelho Netto – Francisco José Teixeira Júnior – João Thomaz Cantuária – João Nepomuceno de Medeiros Mallet – José Maria Marinho da Silva – Luiz Antonio de Medeiros – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Estado de Mato Grosso

Nº 288 – Gregorio Justo Moreira

GREGORIO JUSTO MOREIRA, soldado do 8º Batalhão de Infantaria, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Convertem o julgamento em diligência, a fim de que se verifique se o réu completou o tempo de serviço a que se obrigou, quando desertou pela terceira vez, em 24 de outubro do ano passado. Supremo Tribunal Militar, 2 de agosto de 1907. **Francisco Pereira Pinto – Elisiario José Barbosa – Rufino Enéas Gustavo Galvão – Francisco José Coelho Netto – João Nepomuceno de Medeiros Mallet – João Thomaz Cantuária – Francisco José Teixeira Júnior – José Maria Marinho da Silva – Luiz Antonio de Medeiros – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Capital Federal

Polícia

Nº 287 – João Alves de Siqueira Junior

JOÃO ALVES DE SIQUEIRA JUNIOR, soldado do 2º Regimento de Infantaria da Força Policial do Distrito Federal, acusado de deserção agravada.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos estes autos etc. Confirmam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu João Alves de Siqueira Junior, soldado da Terceira Companhia do Primeiro Batalhão do Segundo Regimento de Infantaria da Força Policial do Distrito Federal, por crime de deserção agravada, a oito meses de prisão, como incurso no grau médio do artigo 289 combinado com o artigo 288 do Regulamento nº 10.222, de 5 de abril de 1889, na ausência de circunstâncias agravantes e atenuantes, e sendo expulso do Corpo depois de cumprida esta sentença, à vista dos autos; e seja computado ao dito réu o tempo de prisão anterior que tem sofrido por este delito, na forma da lei. Supremo Tribunal Militar, 2 de agosto de 1907. **Rufino Enéas Gustavo Galvão – Francisco José Coelho Netto – João**

Nepomuceno de Medeiros Mallet – João Thomaz Cantuária – Francisco José Teixeira Júnior – José Maria Marinho da Silva – Luiz Antonio de Medeiros – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães – Enéas de Arrochellas Galvão.

Capital Federal

Polícia

Nº 376 – Manoel Meira de Oliveira

MANOEL MEIRA DE OLIVEIRA, soldado do 1º Regimento de Infantaria da Força Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu Manoel Meira de Oliveira, soldado do 1º Regimento de Infantaria da Força Policial do Distrito Federal, pelo crime de deserção simples a dois meses de prisão, grau mínimo do artigo 288 do Regulamento nº 10.222, de 5 de abril de 1889, concorrendo na ausência de agravantes, a circunstância atenuante do § 2º do artigo 278 do citado Regulamento, sendo-lhe levado em conta, na forma da lei, o tempo de prisão preventiva. Supremo Tribunal Militar, 2 de agosto de 1907. **Francisco Pereira Pinto – Elisiario José Barbosa – Rufino Enéas Gustavo Galvão – Francisco José Coelho Netto – João Nepomuceno de Medeiros Mallet – Francisco José Teixeira Júnior – José Maria Marinho da Silva – Luiz Antonio de Medeiros – Acyndino Vicente de Magalhães – José Novaes de Souza Carvalho – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Capital Federal

Polícia

Nº 375 – Francisco Antonio de Salles

FRANCISCO ANTONIO DE SALLES, soldado do 1º Regimento de Infantaria da Força Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu Francisco Antonio de Salles, soldado do 1º Regimento de Infantaria da Força Policial do Distrito Federal, por crime de deserção simples, a dois meses de prisão, grau mínimo do artigo 288 do Regulamento nº 10.222, de 5 de abril de 1889, concorrendo, na ausência de agravantes, a circunstância atenuante do § 2º do artigo 278 do citado Regulamento; sendo-lhe levado em conta na forma da lei o tempo de prisão preventiva. Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1907. **Elisiario José Barbosa – Francisco José Coelho Netto – Francisco José Teixeira Júnior – José Maria Marinho da Silva – Luiz Antonio de Medeiros – Acyndino Vicente de Magalhães – José Novaes de Souza Carvalho.**

Estado do Maranhão

Nº 367 – João Climaco Accioly Lobato

JOÃO CLIMACO ACCIOLY LOBATO, 2º tenente comissário da Armada, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos estes autos etc. Tomando conhecimento do agravo no auto do processo, interposto pelo réu, comissário de quarta classe, segundo-tenente, João Climaco Accioly Lobato, e constante de fl. 38, julgam nulo o Conselho de Investigação a que foi submetido por ter sido nomeado e servido, como presidente, um capitão-tenente, em vez de um oficial superior, contra o disposto no artigo 4º combinado com o seu parágrafo único do Regulamento Processual Criminal Militar, e consequentemente o de Guerra pela insubsistência de sua base nula, na forma do artigo 160, letra a, do mesmo Regulamento. E, assim julgando, mandam restituir estes autos à autoridade competente para os fins determinados no artigo 281 do citado Regulamento. Supremo Tribunal Militar, 16 de agosto de 1907. **Elisario José Barbosa – Rufino Enéas Gustavo Galvão – Francisco José Coelho Netto – João Nepomuceno de Medeiros Mallet – João Thomaz Cantuária – Francisco José Teixeira Júnior**, não considereí fundada a razão da anulação: infiro do parágrafo único do artigo 4º do Regulamento Processual, que não poderá ser menos do que capitão, em caso algum, o presidente. É preciso interpretar-se esse texto tal como se contém na sua letra (artigo 4º) para se simplificar a nomeação dos Conselhos de Investigação em todos os recantos deste vastíssimo país, onde houver um capitão, com autoridade de comando, para os convocar; a exigência de um oficial superior para julgar do delito de um oficial subalterno, não pode ficar à mercê da circunstância de haver um oficial superior no lugar, para a formação da culpa, que não é um julgamento, e sim um simples parecer, que, as demais, em certo caso fica dependente da confirmação da autoridade nomeante, qual o de despronunciar tais processos, que constituem a formação da culpa no foro militar, se devem lavrar logo após a prática do delito, esteja ou não presente o réu, isto é, que ele se possa ou não defender. Dividida como costuma estar a força militar no nosso vasto país, quando não é pior a situação, muitos estados nossos não contam por anos e anos com oficial superior na sua guarnição militar. Semelhante circunstância também é um embaraço para as desprecatas no julgamento dos mesmos subalternos. Caso, pois, considerar-se em boa razão, que só pela falta da presença de um oficial superior, para tão simples investigação de um delito praticado por um subalterno, se deixe tal indagação judicial, que a lei exige para logo, adiada para muitos meses depois, à espera de chegar ao lugar um oficial superior, o qual quase sempre partirá de lugar afastado, e mediante o dispêndio de muito dinheiro. Nos Conselhos de Investigação, principalmente para o delito de deserção de subalterno, aquela exigência tão pouco valerá para os direitos do réu, quanto é certo que no caso de ser semelhante delito cometido, por quaisquer praças de pret, até pelos sargentos ajudantes, e pelos aspirantes a oficial, se procede legalmente sem praticar qualquer investigação para o julgamento de tal delito. No caso presente, pois, o réu procura demorar o seu julgamento. – **José Maria Marinho da Silva – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Capital Federal

Polícia

Nº 372 – Antonio Caetano de Moraes

ANTONIO CAETANO DE MORAES, soldado do Regimento de Cavalaria da Força Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos estes autos etc. Confirmam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu, soldado do Terceiro Esquadrão do Segundo Corpo do Regimento de Cavalaria da Força Policial do Distrito Federal, Antonio Caetano de Moraes, por crime de deserção simples, a quatro meses de prisão, grau médio das penas estipuladas no artigo 288 do Regulamento mandado observar pelo Decreto nº 10.222, de 5 de abril de 1889, na ausência de circunstâncias agravantes e atenuantes, à vista dos autos; e sendo-lhe computado, na execução desta sentença, o tempo de prisão anterior que tem sofrido por este delito, na forma da lei. Supremo Tribunal Militar, 21 de agosto de 1907. **Elisario José Barbosa – Rufino Enéas Gustavo Galvão – Francisco José Coelho Netto – João Nepomuceno de Medeiros Mallet – Francisco José Teixeira Júnior – José Maria Marinho da Silva – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Capital Federal

Nº 339 – Arthur Militão

ARTHUR MILITÃO, soldado do 20º Batalhão de Infantaria, acusado de deserção.

Sentença do Conselho Supremo Tribunal Militar

Vistos estes autos etc. Julgam nulo de fls. 19 verso em diante o processo a que foi submetido em Conselho de Guerra o soldado do Vigésimo Batalhão de Infantaria Arthur Militão, acusado do crime de deserção, porquanto, sendo o réu passível de pena cujo máximo estabelecido no artigo 117 do Código Penal Militar é maior de quatro anos, foram naquele processo inquiridas somente quatro testemunhas de acusação, irregularidade esta que incide nos artigos 159, b, e 160, d, do Regulamento Processual Criminal Militar, de harmonia com os artigos 69 e 129 do mesmo Regulamento e de acordo com a jurisprudência deste Tribunal. Assim julgando, mandam restituir estes mesmos autos ao chefe do Estado-Maior do Exército para que tenham o competente destino e se proceda na forma da lei com a possível brevidade. Supremo Tribunal Militar, 23 de agosto de 1907. **Francisco Pereira Pinto – Elisario José Barbosa, vencido, confirmei a sentença do Conselho de Guerra. – Rufino Enéas Gustavo Galvão, vencido, idem. – Francisco José Coelho Netto – João Nepomuceno de Medeiros Mallet – João Thomaz Cantuária – Francisco José Teixeira Júnior – José Maria Marinho da Silva – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Capital Federal

Polícia

Nº 386 – João Francisco dos Santos

JOÃO FRANCISCO DOS SANTOS, soldado do Regimento de Cavalaria da Força Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos estes autos etc. Reformando a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu, soldado do Terceiro Esquadrão do Terceiro Corpo do Regimento de Cavalaria da Força Policial do Distrito Federal, José Francisco dos Santos, por deserção simples, capitulada no artigo 287, § 1º, do Regulamento mandado observar pelo Decreto nº 10.222, de 5 de abril de 1889, a quatro meses de prisão simples, médio do artigo 288 do mesmo Regulamento, o condenam a dois meses de prisão, grau mínimo das penas do referido artigo 288, por existir em favor do réu, na ausência de circunstâncias agravantes, a atenuante prevista no § 2º do artigo 278 do citado Regulamento, à vista dos autos, e sendo-lhe computado, na execução desta sentença, o tempo de prisão anterior que tem sofrido por este delito, na forma da lei. Supremo Tribunal Militar, 30 de agosto de 1907. **Francisco Pereira Pinto – Elisiario José Barbosa – Rufino Enéas Gustavo Galvão – Francisco José Coelho Netto – Francisco José Teixeira Júnior – José Maria Marinho da Silva – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Capital Federal

Polícia

Nº 387 – Henrique José Vieira

HENRIQUE JOSÉ VIEIRA, soldado do Regimento de Infantaria da Força Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu, soldado da Segunda Companhia do Segundo Batalhão do Primeiro Regimento da Força Policial do Distrito Federal, Henrique José Vieira, como incurso no artigo 187, § 1º, do Regulamento mandado observar pelo Decreto nº 10.222, de 5 de abril de 1889, por crime de deserção simples, a quatro meses de prisão, grau médio das penas estabelecidas no artigo 288 do citado Regulamento, na ausência de circunstâncias agravantes e atenuantes, à vista dos autos, e sendo-lhe computado na execução desta sentença, o tempo de prisão anterior que tem sofrido por este delito, na forma da lei. Supremo Tribunal Militar, 30 de agosto de 1907. **Francisco Pereira Pinto – Elisiario José Barbosa – Rufino Enéas Gustavo Galvão – Francisco José Coelho Netto – Francisco José Teixeira Júnior – José Maria Marinho da Silva – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Capital Federal

Nº 370 – João Cezario de Andrade

JOÃO CEZARIO DE ANDRADE, soldado do Corpo de Infantaria de Marinha, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos estes autos etc. Julgam nulo de fls. 15 verso em diante o processo a que foi submetido em Conselho de Guerra o soldado do Corpo de Infantaria de Marinha, João Cezario de Andrade, acusado de haver cometido o crime de deserção; porquanto, sendo o réu passível de pena cujo máximo estabelecido no artigo 117 do Código Penal Militar é maior de quatro anos, foram naquele processo inquiridas somente quatro testemunhas de acusação, irregularidade esta que incide nos artigos 159, b, e 160, d, do Regulamento Processual Criminal Militar, de harmonia com os artigos 69 e 129 do mesmo Regulamento e de acordo com a jurisprudência deste Tribunal. Assim julgando, mandam restituir estes mesmos autos ao Quartel-General da Marinha para que tenham o competente destino e se proceda na forma da lei. Supremo Tribunal Militar, 6 de setembro de 1907. **Francisco Pereira Pinto – Elisario José Barbosa, vencido. – Rufino Enéas Gustavo Galvão – Francisco José Coelho Netto – João Thomaz Cantuária – Francisco José Teixeira Júnior – José Maria Marinho da Silva – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Capital Federal

Polícia

Nº 442 – Manoel José Pimenta

MANOEL JOSÉ PIMENTA, cabo de esquadra do 1º Batalhão do 2º Regimento de Infantaria da Força Policial do Distrito Federal, acusado de homicídio.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos estes autos etc. Confirmam a decisão do Conselho de Guerra, que se julgou incompetente para conhecer do crime de homicídio atribuído ao cabo de esquadra da Terceira Companhia, do Primeiro Batalhão do 2º Regimento de Infantaria da Força Policial deste Distrito Federal, Manoel José Pimenta, à vista do disposto no artigo 394 do Regulamento mandado observar pelo Decreto nº 10.222, de 5 de abril de 1889, que manda sujeitar ao foro criminal comum o réu do crime de homicídio e de outros mencionados no referido artigo. Supremo Tribunal Militar, 11 de setembro de 1907. **Francisco Pereira Pinto – Elisario José Barbosa – Rufino Enéas Gustavo Galvão – Francisco José Coelho Netto – João Thomaz Cantuária – Francisco José Teixeira Júnior – José Maria Marinho da Silva – Luiz Antonio de Medeiros – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Capital Federal

Polícia

Nº 443 – Armando Celso Rodrigues da Costa

ARMANDO CELSO RODRIGUES DA COSTA, soldado do 1º Regimento de Infantaria da Força Policial do Distrito Federal, acusado de deserção simples.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu, soldado da Primeira Companhia do Primeiro Batalhão do Primeiro Regimento de Infantaria da Força Policial do Distrito Federal, Armando Celso Rodrigues da Costa, por deserção simples, a dois meses de prisão, grau mínimo do artigo 288 do Regulamento mandado observar pelo Decreto nº 10.222, de 5 de abril de 1889, por existir em favor do réu, na ausência de circunstâncias agravantes, a atenuante prevista no § 2º do artigo 278 do mesmo Regulamento, à vista dos autos; e sendo-lhe computado, na execução desta sentença, o tempo de prisão preventiva a que tem estado sujeito por este delito, na forma da lei. Supremo Tribunal Militar, 13 de setembro de 1907. **Francisco Pereira Pinto – Elisiario José Barbosa – Rufino Enéas Gustavo Galvão – Francisco José Coelho Netto – João Thomaz Cantuária – Francisco José Teixeira Júnior – José Maria Marinho da Silva – Luiz Antonio de Medeiros – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Capital Federal

Polícia

Nº 366 – José de Oliveira Gonzaga

JOSÉ DE OLIVEIRA GONZAGA, soldado do 2º Regimento de Infantaria da Força Policial do Distrito Federal, acusado de furto.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos estes autos etc. Verifica-se e deles consta que o réu, soldado João de Oliveira Gonzaga, da Segunda Companhia do Terceiro Batalhão do Segundo Regimento de Infantaria da Força Policial deste Distrito Federal, quando inferior e no exercício de sargento furriel da Companhia do Estado-Menor do dito regimento, além de extraviar três sabres baionetas com bainha e uma requinta, apropriou-se de peças de fardamento e de roupa de cama da carga da dita Companhia, e considerando que pelo fato constitutivo da primeira acusação foi o réu submetido a Conselho de Disciplina e punido com rebaixamento definitivo do posto e graduação e obrigação de indenizar tais objetos, conforme o ato do comandante da Força Policial a fl. 5; e, quanto à outra acusação, considerando que não ficou suficientemente provado haver o réu tirado para si ou para outrem, ou se apropriado de qualquer outro modo de fardamento e outros objetos da carga da referida Companhia, aliás, de responsabilidade imediata não do réu, mas sim do então capitão João Augusto Guimarães, ajudante do Regimento e comandante da mesma Companhia, o qual nenhuma parte deu contra aquele.

Resolvem, reformando a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu, dito soldado João de Oliveira Gonzaga, por crime de furto, absolver, como absolvem, da acusação que lhe foi intentada, à vista dos autos. Supremo Tribunal Militar, 25 de setembro de 1907. **Francisco Pereira Pinto – Elisiario José Barbosa – Rufino Enéas Gustavo Galvão – Francisco José Coelho Netto – Francisco José Teixeira Júnior – Luiz Antonio de Medeiros – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães.**

Capital Federal

Polícia

Nº 457 – Lucio Gomes

LUCIO GOMES, soldado do 1º Regimento de Infantaria da Força Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Reformam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu Lucio Gomes, soldado do 1º Regimento de Infantaria da Força Policial do Distrito Federal, a oito meses de prisão, e subsequente expulsão, como incurso no grau médio do artigo 289 combinado com o artigo 287, nº 1, todos do Regulamento nº 10.222, de 5 de abril de 1889; para condenar, como condenam, o dito réu, a quatro meses de prisão, por crime de deserção simples, e grau médio do artigo 288 do citado Regulamento, na ausência de circunstâncias agravantes e atenuantes; e, assim julgam, porque, o serviço da faxina, não é motivo de agravação, a qual só se verifica, quando concorre qualquer das circunstâncias enumeradas no § 2º do artigo 287 do aludido Regulamento; sendo-lhe levado em conta, na forma da lei, o tempo de prisão preventiva. Rio, 9 de outubro de 1907. **Elisiario José Barbosa – Francisco José Coelho Netto – Francisco José Teixeira Júnior – José Maria Marinho da Silva – Luiz Antonio de Medeiros – Acyndino Vicente de Magalhães – José Novaes de Souza Carvalho – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Estado de Mato Grosso

Nº 459 – Edgard de Mattos Lima

EDGARD DE MATTOS LIMA, 2º tenente do 7º Regimento de Cavalaria, acusado. [sic]

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos estes autos etc. Tomando conhecimento da exceção de nulidade do processo do Conselho de Investigação, articulada pelo réu, 2º tenente do Sétimo Regimento de Cavalaria, Edgard de Mattos Lima, e aceita pelo Conselho de Guerra, julgam na procedente, nesta parte, para pronunciar, como pronunciam, a nulidade do dito Conselho de Investigação por ter sido convocado pelo comandante do referido Regimento, autoridade que, como parte ofendida e interessada na decisão da causa,

achava-se impedida de funcionar no processo, porque, além de outros motivos o nomeante do Conselho de Investigação tem de manifestar-se sobre a procedência da acusação, conformando-se ou não com o despacho de não pronúncia do indiciado, e assim tem decidido sempre este Tribunal, como atestam, entre outros, os acórdãos de 16 de dezembro de 1898 e de 20 de maio de 1903, transcritos nas Ordens do Dia do Exército n.ºs 897 de 1898 e 220 de 1903, e ficando prejudicada a arguida perempção da ação criminal por esta decisão; portanto, mandam restituir estes autos à autoridade competente para os fins convenientes. Supremo Tribunal Militar, 9 de outubro de 1907.

Elisário José Barbosa – Francisco José Coelho Netto – Francisco José Teixeira Júnior, dei o meu voto pela cancelação de todo o processo, de acordo com a jurisprudência deste Tribunal nos acórdãos citados, bem que em meu foro íntimo considere semelhante doutrina cerceadora da autoridade do comando, nas suas mais altas categorias, em suas faculdades, para coibir os abusos disciplinares de caráter criminal da espécie em questão; porquanto os titulares de tais comandos não influem nas decisões dos Conselhos Militares de Justiça, e demais, porque as decisões destes são sujeitos a este Supremo Tribunal Militar em última instância vide voto explicado no citado acórdão de 20 de maio de 1903. Entretanto, penso não caber mais à autoridade militar a provocação da justiça criminal para o fato arguido ao acusado, visto ter o mesmo acusado em seu favor a perempção administrativa estabelecida pela Resolução de Consulta de 28 de junho de 1906. Ordem do Dia n.º 371, de 5 de setembro de 1906, página 3.748. O comandante interino queixoso da falta que atribuiu ao indiciado de falar dele em toda a parte, deixou de dar andamento, nos termos da Resolução apontada, ao inquérito respectivo, fazendo-o chegar à autoridade superior à sua, a fim de resolver sobre o arguido, isto é, ou considerando o caso como de natureza disciplinar, nos termos do parágrafo 12 do Regulamento Disciplinar, em seu artigo 5.º, de 8 de março de 1875, ou como de feição criminal, em cujo caso somente faria a nomeação do respectivo Conselho de Investigação. Em consequência portanto da jurisprudência administrativa estabelecida pela citada Resolução de 28 de junho de 1906, que cabe no caso, por se haver infringido a jurisprudência judiciária deste Tribunal, que recusa à autoridade a faculdade de provocar a ação criminal contra os seus comandados, nos casos em que possa o mesmo comando ser considerado o ofendido, ainda quando se trate de infração de ordem disciplinar com caráter puramente moral; aproveita ao acusado a perempção administrativa, e consequentemente deverá ser considerada extinta a acusação, por ter passado o termo do período legal para a sua comprovação em juízo. – **José Maria Marinho da Silva – Luiz Antonio de Medeiros – José Novaes de Souza Carvalho**, voto de conformidade com a sentença e em oposição ao voto do Sr. Ministro Marechal Teixeira Júnior, que cita uma resolução contrária à lei, porque o Inquérito Policial Militar, sendo um simples documento exigido em alguns casos para servir de base ao processo de formação da culpa, não pode jamais autorizar a perempção da ação, que só terá lugar nos casos de que trata o Código Penal Militar em seu artigo 62 e no que trata o artigo 28 do Regulamento Processual Criminal Militar e isto quando o Conselho de Investigação conclui pela não pronúncia do indicado por parecer-lhe improcedente a acusação e a autoridade convocante do mesmo se confirma com aquela, não nomeando Conselho de Investigação no prazo de dez dias. No caso presente a dita autoridade, logo no dia imediato, declarou não se conformar com o despacho de não pronúncia fl. 15 verso e deixou de convocar Conselho de Guerra pela falta absoluta de auditor, magistrado ou advogado que pudesse ser nomeado auditor *ad hoc* fl. 2; portanto não existe perempção da ação penal, conforme o artigo 28 do citado Regulamento. Quando do inquérito se verifica a existência de um delito, diz o artigo 55, § 3.º, do mesmo Regulamento, será ordenada a formação da culpa do

indiciado ou indiciados. Esta disposição é imperativa e não está sujeita a prazo a autoridade que mandar proceder a inquérito para verificar a existência de um delito; a formação da culpa neste caso será ordenada enquanto não prescrever o delito. Até mesmo no caso de não pronúncia a ação penal pode ser renovada sempre que aparecerem novos documentos contra o réu, como ainda declara o citado Regulamento em seu artigo 311; pois só não poderá ser acusado pelo mesmo fato, no caso de ser absolvido por sentença passada em julgado, conforme o estabelecido no artigo 276 do mesmo Regulamento. – **Acyndino Vicente de Magalhães**, de acordo com o voto supra. – **Enéas de Arrochellas Galvão**, de acordo com o voto do Ministro Dr. Souza Carvalho.

Capital Federal

Nº 383 – José Theodoro Cicero da Silva, Estephanio Luiz dos Santos, Severiano Ribeiro Pampolha, Angelo Quaresma, Heraldo Barbosa, Martiniano Alves de Araujo, Manoel Elpidio de Oliveira Malheiros, Nicolau Juliano, Otilio Bueno de Siqueira, Arthur José Xavier Sobrinho, Cicero Fernandes de Almeida, Babilio Cardozo Gomes, Benedicto João Rodrigues, Eduardo Soares Homem, João Baptista dos Santos, Jeronymo de Souza Tinoco, Tito da Silveira Borges, Valentino Braga Alvaro José Fernandes, Eduardo Braga, Eloy Manoel do Espirito Santo, Juvenal Henrique de Oliveira Neves, Narcizo José Lopes, Cypriano José da Silva, José Carlos da Silva, Alberto Ribeiro, Augusto, Augusto José Francisco do Amaral, Alfredo José dos Santos, Alberto João Antonio, Antonio Satyro Junior, Antonio Faustino da Motta, Aggripino Antonio da Costa, Amaro Ramiro dos Santos, Alcibiades Cordeiro, Antonio Peres Gomes, Aristão Gomes da Silva, Bernardino Pinheiro, Brazilio de Messias, Bento Ribeiro, Cyro José de Almeida, Cassiano Francisco de Oliveira, Cassimiro Justo Felix, Candido José de Souza, Dagoberto Clementino, Deusdedit Guilherme dos Santos, Elpidio de Oliveira Conceição, Elizario Saturnino Felipe de Souza, Felisberto José da Silva, Fiel José da Silva, Gaspar Pereira Braga, Galgano Pedro de Alcantara, Joaquim José Ferreira, Joaquim Rodrigues da Silva, Januario da Silva, Justino do Espirito Santo, João de Campos, João Manoel da Trindade, João Clemente, João Gomes do Nascimento, João Augusto Dias, João Pereira dos Santos, João Alves dos Santos, José Antonio de Oliveira, José Alves, Luiz Marques dos Santos, Lourival Manoel, Marcolino da Silva, Moyses João Gomes de Siqueira, Mariano José Lamego, Manoel Eurico, Manoel Mariano Mendes, Manoel Deodato dos Anjos, Miguel Camillo da Silva, Manoel Luiz de França, Manoel Jeronymo do Nascimento, Olympio Alves Teixeira, Pedro Baptista de Souza, Pedro Lemos, Pedro José dos Santos, Raymundo José da Costa, Raul Francisco Gomes, Raymundo Francisco Ferreira da Silva, Theodoro de Barros Vasconcellos, Virtulino Barcellos, Vicente de Paula Martins Porto, José Amaro de Oliveira, José Nunes de Figueredo, Manoel Gama, Martinho Correia da Silva, Manoel Olavo dos Anjos, Manoel Carlos Leal, Octaviano José de Barros, Joaquim José da Silva, Arthur Mariano Seabra, Benedicto João Teixeira, Cecilio José de Britto, José de Mello, José Martins Pereira, Oscar Gonçalves Bastos, Francisco Aquino, João Baptista dos Santos,

**Seraphim João Macambyra, Tiburcio dos Santos,
Augusto Pereira da Silva Moraes e Raphael Cicero da Silva**

Sargento ajudante JOSÉ THEODORO CICERO DA SILVA e outros inferiores e praças do 1º Batalhão de Artilharia de Posição, acusados do crime de “revolta” na Fortaleza de Santa Cruz.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos e examinados estes autos em que são réus o sargento-ajudante JOSÉ THEODORO CICERO DA SILVA, primeiros-sargentos ESTEPHANIO LUIZ DOS SANTOS e SEVERIANO RIBEIRO PAMPOLHA; segundos-sargentos ANGELO QUARESMA, HERALDO BARBOSA, MARTINIANO ALVES DE ARAUJO, MANOEL ELPIDIO DE OLIVEIRA MALHEIROS, NICOLAU JULIANO e OTILIO BUENO DE SIQUEIRA; furriéis ARTHUR JOSÉ XAVIER SOBRINHO e CICERO FERNANDES DE ALMEIDA; cabos de esquadra BABILIO CARDOZO GOMES, BENEDICTO JOÃO RODRIGUES, EDUARDO SOARES HOMEM, JOÃO BAPTISTA DOS SANTOS, JERONYMO DE SOUZA TINOCO, TITO DA SILVEIRA BORGES e VALENTINO BRAGA; ansepeçadas ALVARO JOSÉ FERNANDES, EDUARDO BRAGA, ELOY MANOEL DO ESPIRITO SANTO, JUVENAL HENRIQUE DE OLIVEIRA NEVES, NARCIZO JOSÉ LOPES, CYPRIANO JOSÉ DA SILVA e JOSÉ CARLOS DA SILVA; soldados ALBERTO RIBEIRO, AUGUSTO, AUGUSTO JOSÉ FRANCISCO DO AMARAL, ALFREDO JOSÉ DOS SANTOS, ALBERTO JOÃO ANTONIO, ANTONIO SATYRO JUNIOR, ANTONIO FAUSTINO DA MOTTA, AGGRIPINO ANTONIO DA COSTA, AMARO RAMIRO DOS SANTOS, ALCIBIADES CORDEIRO, ANTONIO PERES GOMES, ARISTÃO GOMES DA SILVA, BERNARDINO PINHEIRO, BRAZILIO DE MESSIAS, BENTO RIBEIRO, CYRO JOSÉ DE ALMEIDA, CASSIANO FRANCISCO DE OLIVEIRA, CASSIMIRO JUSTO FELIX, CANDIDO JOSÉ DE SOUZA, DAGOBERTO CLEMENTINO, DEUSDEDIT GUILHERME DOS SANTOS, ELPIDIO DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO, ELIZIARIO SATURNINO FELIPPE DE SOUZA, FELISBERTO JOSÉ DA SILVA, FIEL JOSÉ DA SILVA, GASPAR PEREIRA BRAGA, GALGANO PEDRO DE ALCANTARA, JOAQUIM JOSÉ FERREIRA, JOAQUIM RODRIGUES DA SILVA, JANUARIO DA SILVA, JUSTINO DO ESPIRITO SANTO, JOÃO DE CAMPOS, JOÃO MANOEL DA TRINDADE, JOÃO CLEMENTE, JOÃO GOMES DO NASCIMENTO, JOÃO AUGUSTO DIAS, JOÃO PEREIRA DOS SANTOS, JOÃO ALVES DOS SANTOS, JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA, JOSÉ ALVES, LUIZ MARQUES DOS SANTOS, LOURIVAL MANOEL, MARCOLINO DA SILVA, MOYSES JOÃO GOMES DE SIQUEIRA, MARIANO JOSÉ LAMEGO, MANOEL EURICO, MANOEL MARIANO MENDES, MANOEL DEODATO DOS ANJOS, MIGUEL CAMILLO DA SILVA, MANOEL LUIZ DE FRANÇA, MANOEL JERONYMO DO NASCIMENTO, OLYMPIO ALVES TEIXEIRA, PEDRO BAPTISTA DE SOUZA, PEDRO LEMOS, PEDRO JOSÉ DOS SANTOS, RAYMUNDO JOSÉ DA COSTA, RAUL FRANCISCO GOMES, RAYMUNDO FRANCISCO FERREIRA DA SILVA, THEODORO DE BARROS VASCONCELLOS, VIRTULINO BARCELLOS e VICENTE DE PAULA MARTINS PORTO; músicos JOSÉ AMARO DE OLIVEIRA, JOSÉ NUNES DE FIGUEREDO, MANOEL GAMA, MARTINHO CORREIA DA SILVA, MANOEL OLAVO DOS ANJOS, MANOEL CARLOS LEAL e OCTAVIANO JOSÉ DE BARROS; corneta-mor JOAQUIM JOSÉ DA SILVA; corneteiros ARTHUR MARIANO SEABRA, BENEDICTO JOÃO TEIXEIRA, CECILIO JOSÉ DE BRITTO, JOSÉ DE MELLO, JOSÉ MARTINS PEREIRA e OSCAR GONÇALVES BASTOS; sentenciados soldado FRANCISCO AQUINO, JOÃO BAPTISTA DOS SANTOS, SERAPHIM JOÃO MACAMBYRA e TIBURCIO DOS SANTOS; excluídos militares AUGUSTO PEREIRA DA SILVA MORAES e RAPHAEL CICERO DA SILVA, todos da Fortaleza de Santa Cruz, acusados dos crimes de revolta, insubordinação, morte, roubo e incêndio. De acordo com os fundamentos da sentença do Conselho de Guerra, que o Tribunal adota, confirmam a mesma sentença quanto à condenação dos réus segundo-sargento Otilio Bueno de Siqueira, furriel Cicero Fernandes de Almeida, cabos de esquadra Eduardo Soares Homem e João Baptista dos Santos e soldado Cyro José de Almeida, à pena de dez

anos de prisão com trabalho, como incursos no grau mínimo das impostas pelo artigo 93, número 2, do Código Penal Militar, aos cabeças da revolta, reformando-a, porém, quanto ao reconhecimento da circunstância atenuante do artigo 37, § 1º, visto reconhecer que milita em favor dos citados réus a circunstância atenuante do artigo 37, § 9º, tudo do referido Código; confirmam mais a sentença apelada quanto à condenação do anspeçada Juvenal Henrique de Oliveira Neves, à pena de dez anos de prisão com trabalho, como incurso no referido artigo 93, número 2, na qualidade de cabeça, grau mínimo, reconhecendo, porém, em seu favor, em vez da circunstância atenuante do artigo 37, § 1º, a circunstância atenuante do artigo citado § 9º do mesmo Código, e mais a pena de vinte anos de prisão com trabalho, como incurso no artigo 96, § 1º, do mesmo Código, grau médio, na ausência de agravantes e atenuantes; confirmam a condenação do réu soldado Joaquim Rodrigues da Silva à pena de dois anos de prisão com trabalho, como incurso corréu no artigo 93, número 2, do referido Código, grau mínimo, reconhecendo, porém, em vez da circunstância atenuante do artigo 37, § 1º, a atenuante do artigo 37, § 9º, do mesmo Código e mais a pena de vinte anos de prisão com trabalho, como incurso no artigo 96, § 1º, do Código Penal Militar, grau médio, na ausência de agravantes e atenuantes; confirmam a condenação do réu soldado Alfredo José dos Santos à pena de dois anos de prisão com trabalho, como incurso no grau mínimo do artigo 93, número 2, como corréu, reconhecendo, porém, em seu favor a circunstância atenuante do artigo 37, § 9º, em vez da circunstância atenuante do artigo 37, § 1º, tudo do citado Código e mais a pena de treze anos e quatro meses de prisão com trabalho, grau médio do artigo 96, § 1º, combinado com o artigo 57 do mesmo Código, na ausência de agravantes e atenuantes; confirmam a condenação do réu Antonio Satyro Junior à pena de dois anos de prisão com trabalho, como incurso no artigo 93, número 2, do mesmo Código, grau mínimo aplicado aos corréus, reconhecendo, porém, em seu favor a atenuante do artigo 37, § 9º, do referido Código, e reformam a mesma sentença na parte em que condenou o referido réu Antonio Satyro Junior mais a pena de treze anos e quatro meses de prisão com trabalho, como incurso no artigo 96, § 1º, combinado com o artigo 57 do referido Código, na ausência do agravantes e atenuantes, para absolvê-lo dessa última condenação, à vista das provas dos autos; confirmam a condenação do réu Bernardino Pinheiro, à pena de dois anos de prisão com trabalho, como incurso no artigo 93, número 2, grau mínimo aplicado aos corréus, reconhecendo, porém, em seu favor a atenuante do artigo 37, § 9º, tudo do citado Código, e mais a pena de treze anos e quatro meses de igual prisão, como incurso no grau médio do artigo 96, § 1º, combinado com o artigo 57 do Código Penal Militar, na ausência de agravantes e atenuantes; confirmam a condenação do réu soldado João Clemente à pena de dois anos de prisão com trabalho, como incurso no artigo 93, número 2, grau mínimo aplicado aos corréus reconhecendo, porém, em seu favor, a atenuante do artigo 37, § 9º, tudo do citado Código, e reformam a mesma sentença na parte em que condenou mais o referido réu João Clemente à pena de treze anos e quatro meses de igual prisão, como incurso no grau médio do artigo 96, § 1º, combinado com o artigo 57 do referido Código, na ausência de agravantes e atenuantes, para absolvê-lo dessa última condenação por falta de provas; confirmam a condenação do réu soldado José Antonio de Oliveira à pena de dois anos de prisão com trabalho, como incurso no artigo 93, número 2, aplicado aos corréus, reconhecendo, porém, em seu favor a atenuante do artigo 37, § 9º, tudo do citado Código e mais a pena de treze anos e quatro meses de igual prisão, como incurso no grau médio do artigo 96, § 1º, combinado com o artigo 57 do mesmo Código, na ausência de agravantes e atenuantes; confirmam a condenação do réu soldado Marcolino da Silva, à pena de dois anos de prisão com trabalho, como incurso no artigo 93, número 2, grau

mínimo aplicado aos corréus, reconhecendo, porém, em seu favor a atenuante do artigo 37, § 9º, do citado Código tudo, e reformam a mesma sentença na parte em que condenou mais o referido réu Marcolino da Silva à pena de treze anos e quatro meses de igual, como incurso no grau médio do artigo 96, § 1º, combinado com o artigo 57 do mesmo Código, na ausência de agravantes e atenuantes, para absolvê-lo dessa última condenação, à vista das provas dos autos; confirmam a condenação do réu soldado Marianno José Lamego a dois anos de prisão com trabalho, grau mínimo do artigo 93, número 2, aplicado aos corréus, reconhecendo, porém, em seu favor a atenuante do artigo 37, § 9º, tudo do citado Código, e reformam a mesma sentença na parte em que condenou mais o referido réu Mariano José Lamego à pena de treze anos e quatro meses de igual prisão, como incurso no grau médio do artigo 96, § 1º, combinado com o artigo 57 do mesmo Código, na ausência de agravantes e atenuantes, para absolvê-lo dessa segunda condenação, à vista da prova dos autos; confirmam a condenação do réu soldado Luiz Marques dos Santos, à pena de dois anos de prisão com trabalho, como incurso no artigo 93, número 2, grau mínimo, aplicado aos corréus, reconhecendo, porém, em seu favor as atenuantes do artigo 37, §§ 8º e 9º, tudo do citado Código, reformam a mesma sentença na parte em que condenou mais o referido réu Luiz Marques dos Santos à pena de seis anos e oito meses de igual prisão, como incurso no grau mínimo do artigo 96, § 1º, combinado com o artigo 57 do citado Código, para absolvê-lo dessa segunda condenação, à vista dos autos; confirmam a condenação dos réus anseçada Cypriano José da Silva e soldado Augusto José Francisco do Amaral à pena de dois anos de prisão com trabalho, como incurso no grau mínimo do artigo 93, número 2, aplicado aos corréus, reconhecendo, porém em favor dos referidos réus a circunstância atenuante do artigo 37, § 9º, e mais a pena de cinco anos de igual prisão, como incursos no grau médio do artigo 156, tudo do citado Código, na ausência de agravantes e atenuantes; confirmam a condenação dos réus: cabo de esquadra Jeronymo de Souza Tinoco, Tito da Silveira Borges, Tolentino Braga, anseçada Eloy Manoel do Espírito Santo, Alberto João Antonio, soldado, e soldados Dagoberto Clementino, Elpidio de Oliveira Conceição, Felisberto José da Silva, Gaspar Pereira Braga, Justino do Espírito Santo, João Manoel da Trindade, José Alves, Lourival Manoel, Manoel Eurico, Manoel Mariano Mendes, Manoel Deodato dos Anjos, Miguel Camillo da Silva, Olympio Alves Teixeira, Pedro Lemos, Raymundo José da Costa, Theodoro de Barros Vasconcellos, Virtulino Barcellos, Vicente de Paula Martins Basto, músico José Amaro de Oliveira, corneteiro-mor Joaquim José da Silva e corneteiro Arthur Marianno Seabra, José de Mello e Oscar Gonçalves Bastos, à pena de dois anos de prisão com trabalho, como incursos no grau mínimo do artigo 93, número 2, aplicado aos corréus, reconhecendo, porém, em favor dos referidos réus a circunstância atenuante do artigo 37, § 9º, tudo do citado Código; confirmam a condenação dos réus soldados Cassiano Francisco de Oliveira e Cassimiro Justo Felix à pena de dois anos de prisão com trabalho, como incurso no grau mínimo do artigo, 93 número 2, e aplicado aos corréus, reconhecendo, porém, em favor dos citados réus as circunstâncias atenuantes do artigo 37, §§ 8º e 9º, tudo do citado Código. Confirmam ainda a absolvição do corneta-mor Joaquim José da Silva e anseçada Juvenal Henrique de Oliveira Neves, da acusação contra eles intentada, como autores do homicídio do cabo de esquadra Antonio Thomaz da Silva, à vista das provas colhidas; do réu Gaspar Teixeira Braga, da acusação contra ele intentada, como autor do homicídio do major Digno Elysio da Silva Freire; do réu cabo de esquadra Eduardo Soares Homem da acusação como autor do incêndio da arrecadação geral; e finalmente confirmam a absolvição dos seguintes réus, acusados de haverem tomado parte na revolta: sargento-ajudante José Theodoro Cicero da Silva, primeiros-sargentos Estephania Luiz dos Santos e Severiano Ribeiro Pampolla,

segundos-sargentos Angelo Quaresma, Heraldo Barboza, Martiniano Alves de Araujo, Manoel Elpidio de Oliveira Malheiros, Nicolau Juliano, furriel Arthur José Xavier Sobrinho, cabo de esquadra Babilio Cardozo Gomes e Benedicto João Rodrigues, ansepeçadas Alvaro José Fernandes, Eduardo Braga, Narcizo José Lopes e José Carlos da Silva, soldados Alberto Ribeiro, Antonio Faustino da Motta, Aggripino Antonio da Costa, Amaro Ramiro dos Santos, Alcibiades Cordeiro, Antonio Peres Gomes, Aristão Gomes da Silva, Bazilio de Messias, Bento Ribeiro, Candido José de Souza, Deusdedit Guilherme dos Santos, Eliziario Saturnino Felipe de Souza, Fiel José da Silva, Galgano Pedro de Alcantara, Joaquim José Ferreira, Januario da Silva, João de Campos, João Gomes do Nascimento, João Augusto Dias, João Pereira dos Santos, João Alves dos Santos, Pedro Baptista de Souza, Martinho Corrêa da Silva, Moyses João Gomes de Siqueira, Manoel Luiz de França, Manoel Jeronymo do Nascimento, Pedro José dos Santos, Raul Francisco Gomes, Raymundo Francisco Ferreira da Silva, músicos José Nunes de Figueredo, Manoel Gama, Manoel Olavo dos Anjos, Manoel Carlos Leal e Octaviano José de Barros, corneteiros Cecilio José de Britto, Benedicto João Teixeira e José Martins Pereira, sentenciados soldados Francisco Aquino, João Baptista dos Santos, Seraphim João Macambyra, Tiburcio dos Santos, excluídos militares Augusto Pereira da Silva Moraes, e absolvição do excluído militar Raphael Cicero da Silva, das acusações de ter tomado parte na dita revolta e dela se aproveitado para arrombar o cofre do Batalhão e dele subtraído dinheiro pertencente à nação. Seja computado aos réus condenados o tempo de prisão preventiva a que têm estado sujeitos, assim como sejam postos em liberdade, se por *al* não estiverem presos, os réus absolvidos. Em cumprimento ao acórdão do Supremo Tribunal Federal, número 173, de 10 de agosto de 1907, baixam os autos à instância inferior para que se prossiga no julgamento do maquinista Martinho Vergueiro, juntando-se uma cópia do respectivo acórdão. Supremo Tribunal Militar, 16 de outubro de 1907. **Francisco Pereira Pinto – Elisiario José Barbosa**, vencido quanto aos réus Eduardo Soares Homem e Alfredo João dos Santos, por considerá-los apenas corréus no crime de revolta. – **Rufino Enéas Gustavo Galvão – Francisco José Coelho Netto – Francisco José Teixeira Júnior**, votei de acordo com o Sr. Ministro Elisiario José Barbosa. Observo, entretanto, que o tempo de prisão preventiva, depois da Resolução Presidencial de 9 de maio último, sobre consulta deste Tribunal de 22 de abril anterior, está sendo computado sem desconto nenhum. – **José Maria Marinho da Silva**, vencido, confirmo a sentença do Conselho de Guerra não só quanto à atenuante do artigo 37 e seu respectivo § 1º, como ainda em relação à pena imposta aos réus com exceção do de nome Antonio Satyro Junior, que também absolvo como cúmplice da morte do tenente Torres. – **Luiz Antonio de Medeiros**, de acordo com o general Marinho. – **Enéas de Arrochellas Galvão**, de acordo com o voto do Sr. Ministro General Marinho. – **Acyndino Vicente de Magalhães**, vencido quanto aos acusados Alberto João Antonio, Elpidio de Oliveira Conceição, Gaspar Pereira Braga, José Alves, Lourival Manoel, Manoel Eurico, Manoel Deodato dos Anjos, Theodoro de Barros Vasconcellos, Vicente de Paula Martins Bastos e José de Mello, aos quais absolvi, porquanto, contra estes, no processo, só existem declarações de corréus que, pela sua posição no delito, não é provável que tivessem falado no interesse da verdade; de onde resulta que, seriam contra os conselhos da prova, em matéria criminal, basear condenações em esclarecimentos ou informações de indivíduos envolvidos no mesmo crime; e, contra a regra do direito comum que exige, fundamentalmente, que a testemunha, para merecer crédito, deponha sob compromisso ou juramento, condição esta, inexequível, em relação a corréus ou cúmplices, que, pela sua suspeição, não estão subordinados à aquela regra. Fui vencido, também, quanto ao réu Alfredo José dos Santos, mas, somente, na acusação que lhe atribui de cumplicidade na morte do tenente

Torres, e, pelas mesmas razões expostas. – **José Novaes de Souza Carvalho**, vencido apenas quanto à condenação dos réus Alfredo José dos Santos, Bernardino Pinheiro e José Antonio de Oliveira que os condenei pelo crime de cumplicidade no homicídio do tenente Torres no grau mínimo das penas do artigo 96, § 1º, do Código Penal Militar, visto reconhecer em favor deles, na ausência de circunstâncias agravantes, a atenuante prevista no § 1º do artigo 37 do mesmo Código.

Capital Federal

Nº 470 – João Cardozo de Mello

JOÃO CARDOZO DE MELLO, marinheiro nacional de 1ª classe acusado do crime de ferimentos.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra que julgou nulo o processo do Conselho de Investigação, de fls. 17 em diante, e a que respondeu, o soldado do Corpo de Infantaria de Marinha João Cardozo de Mello, à vista dos autos e fundamentos da mesma sentença. Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1907. **Francisco Pereira Pinto – Elisario José Barbosa – Rufino Enéas Gustavo Galvão – Francisco José Coelho Netto – João Nepomuceno de Medeiros Mallet – Francisco José Teixeira Júnior – José Maria Marinho da Silva – Luiz Antonio de Medeiros – Acyndino Vicente de Magalhães – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Capital Federal

Polícia

Nº 424 – Antonio Macario da Silva

ANTONIO MACARIO DA SILVA, soldado do 2º Regimento de Infantaria da Força Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos estes autos etc. Reformando a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu, soldado do Primeiro Batalhão do Segundo Regimento de Infantaria da Força Policial do Distrito Federal, Antonio Macario da Silva, por crime de deserção agravada, a oito meses de prisão como incurso no grau médio do artigo 289 combinado com o artigo 288 do Regulamento mandado observar pelo Decreto nº 10.222, de 5 de abril de 1889, e expulsão depois de cumprida a sentença, o condenam a quatro meses de prisão e expulsão, grau mínimo das penas estipuladas nos referidos artigos, por existir em favor do réu, na ausência de circunstâncias agravantes, a atenuante prevista no § 2º do artigo 278 do citado Regulamento, à vista dos autos, e sendo-lhe computado, na execução desta sentença, o tempo de prisão anterior que tem sofrido por este delito, na forma da lei. Supremo Tribunal Militar, 18 de outubro de 1907. **Francisco Pereira Pinto – Elisario José Barbosa – Rufino Enéas Gustavo Galvão – Francisco José Coelho Netto – João Nepomuceno de Medeiros Mallet – Francisco José**

Teixeira Júnior – José Maria Marinho da Silva – Luiz Antonio de Medeiros – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães – Enéas de Arrochellas Galvão.

Capital Federal

Polícia

Nº 425 – Josué Andrade Lima

JOSUÉ ANDRADE LIMA, soldado do 2º Regimento de Infantaria da Força Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos estes autos etc. Confirmam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu, soldado da Primeira Companhia do Terceiro Batalhão do Segundo Regimento de Infantaria da Força Policial do Distrito Federal, Josué Andrade Lima, por crime de deserção agravada, a quatro meses de prisão e expulsão do Corpo, depois de cumprida, a sentença, como incurso no grau mínimo do artigo 289 combinado com o artigo 288 do Regulamento mandado observar pelo Decreto nº 10.222, de 5 de abril de 1889, por existir em favor do réu, na ausência de circunstâncias agravantes, a atenuante prevista no § 2º do artigo 278 do citado Regulamento computado, na execução desta sentença, o tempo de prisão preventiva a que tem estado sujeito por este delito, na forma da lei. Supremo Tribunal Militar, 18 de outubro de 1907. **Francisco Pereira Pinto – Elisiario José Barbosa – Rufino Enéas Gustavo Galvão – Francisco José Coelho Netto – Francisco José Teixeira Júnior – João Nepomuceno de Medeiros Mallet – José Maria Marinho da Silva – Luiz Antonio de Medeiros – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Capital Federal

Polícia

Nº 426 – Moysés Pereira Campos

MOYSÉS PEREIRA CAMPOS, soldado do Regimento de Cavalaria da Força Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos estes autos etc. Reformando a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu, soldado do Primeiro Corpo do Regimento de Cavalaria da Força Policial do Distrito Federal, Moysés Pereira Campos, por crime de deserção agravada, a oito meses de prisão e subsequente expulsão, como incurso no grau médio do artigo 289 combinado com o artigo 288 do Regulamento mandado observar pelo Decreto nº 10.222, de 5 de abril de 1889, o condenam a quatro meses de prisão e expulsão do Corpo, depois de cumprida a sentença, mínimo das penas dos citados artigos, por existir em favor do réu, na ausência de circunstâncias agravantes, a atenuante prevista no § 2º do artigo 278

do referido Regulamento, à vista dos autos, e sendo-lhe computado, na execução desta sentença, o tempo anterior de prisão que tem sofrido por este delito, na forma da lei. Supremo Tribunal Militar, 18 de outubro de 1907. **Francisco Pereira Pinto – Elisiario José Barbosa – Francisco José Coelho Netto – Francisco José Teixeira Júnior – José Maria Marinho da Silva – Luiz Antonio de Medeiros – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Capital Federal

Polícia

Nº 473 – João Thomaz Rodrigues

JOÃO THOMAZ RODRIGUES, soldado do 1º Regimento de Infantaria da Força Policial do Distrito Federal, acusado de deserção agravada.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Confirmam, quanto à pena, a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu João Thomaz Rodrigues, soldado do 1º Regimento de Infantaria da Força Policial do Distrito Federal, pelo crime de deserção agravada, a oito meses de prisão e consequente expulsão, grau médio do artigo 288 combinado com o artigo 289, ambos do Regulamento nº 10.222, de 5 de abril de 1889, na ausência de circunstâncias agravantes e atenuantes; sendo-lhe levado em conta, na forma da lei, o tempo de prisão preventiva. Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1907. **Francisco Pereira Pinto – Elisiario José Barbosa – Francisco José Teixeira Júnior – José Maria Marinho da Silva – Luiz Antonio de Medeiros – Acyndino Vicente de Magalhães – José Novaes de Souza Carvalho – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Capital Federal

Polícia

Nº 478 – Julio Americano Brasileiro e Arthur Soares

JULIO AMERICANO BRAZILEIRO e ARTHUR SOARES, este alferes e aquele capitão, ambos da Força Policial do Distrito Federal, acusados de prevaricação.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos estes autos etc. Confirmam a sentença do Conselho de Guerra que absolveu os réus capitão Julio Americano Brasileiro e alferes Arthur Soares, ambos do Terceiro Corpo do Regimento de Cavalaria da Força Policial do Distrito Federal, da acusação que lhe foi intentada à vista da prova dos autos. Supremo Tribunal Militar, 23 de outubro de 1907. **Francisco Pereira Pinto – Elisiario José Barbosa – Rufino Enéas Gustavo Galvão – Francisco José Teixeira Júnior – José Maria Marinho da Silva – Luiz Antonio de Medeiros – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães**, vencido, por julgar o Tribunal incompetente para tomar conhecimento da acusação, por

ser a sua matéria (prevaricação) da alçada do foro criminal comum, segundo claramente, se depreende dos artigos 394 do Regulamento nº 10.222, de 5 de abril de 1889, e 830 do Decreto nº 5.568, de 26 de junho do 1905.

Capital Federal

Polícia

Nº 474 – Lucio Gonçalves de Macedo

LUCIO GONÇALVES DE MACEDO, soldado do 1º Regimento de Infantaria da Força Policial, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Reformam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu Lucio Gonçalves de Macedo, soldado do 1º Regimento de Infantaria da Força Policial do Distrito Federal, pelo crime de deserção simples, a dois meses de prisão, como incurso no grau mínimo do artigo 288 do Regulamento nº 10.222, de 5 de abril de 1889; para condenar, como condenam, o dito réu, ao mesmo tempo de prisão, mas, como incurso no grau médio do referido artigo, combinado com o artigo 290 do aludido Regulamento; e, na ausência de circunstâncias agravantes e atenuantes; sendo-lhe levado em conta, na forma da lei, o tempo de prisão preventiva. Observam, como instrução, que o artigo 290 não se ocupa de circunstâncias atenuantes, as quais, estão, exclusivamente, enumeradas, nos artigos 277 e 278 do mesmo Regulamento. Rio, 25 de outubro de 1907. **Francisco Pereira Pinto – Elisario José Barbosa – Francisco José Coelho Netto – Francisco José Teixeira Júnior – José Maria Marinho da Silva – Luiz Antonio de Medeiros – Acyndino Vicente de Magalhães – José Novaes de Souza Carvalho – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Capital Federal

Polícia

Nº 490 – José Alves

JOSÉ ALVES, anseçada do 2º Regimento de Infantaria da Força Policial, acusado de abandono de sentinela com fuga de presos.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Reformam a sentença que absolveu o réu José Alves, anseçada do 2º Regimento de Infantaria da Força Policial do Distrito Federal, da acusação que lhe foi intentada, pelo crime de abandono de sentinela dando lugar à fuga de presos; para condenar, como condenam, o dito réu, a um ano de prisão simples, grau mínimo do artigo 327, § 1º, do Regulamento nº 10.222, de 5 de abril de 1889, concorrendo, na ausência de agravantes, a circunstância atenuante do § 1º do artigo 277 do citado Regulamento; e assim julgam, porque, além de não fazer aquele primeiro artigo, referência à

qualidade do preso evasor, distinguido entre presos civis e militares, acresce que, entre os que se evadiram, achava-se um desertor da Força Policial, não importando ao caso a circunstância de ser ignorado, na ocasião, a sua condição de praça da mesma Força. Seja computado ao réu, na forma da lei, o tempo de prisão preventiva. Rio, 25 de outubro de 1907. **Francisco Pereira Pinto – Elisiario José Barbosa – Francisco José Coelho Netto – Francisco José Teixeira Júnior – José Maria Marinho da Silva – Luiz Antonio de Medeiros – Acyndino Vicente de Magalhães – José Novaes de Souza Carvalho – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Capital Federal

Polícia

Nº 458 – Agenor Telles de Menezes

AGENOR TELLES DE MENEZES, soldado do 1º Regimento de Infantaria da Força Policial do Distrito Federal, acusado de deserção agravada.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu Agenor Telles de Menezes, soldado do 1º Regimento de Infantaria da Força Policial do Distrito Federal, por crime de deserção agravada, a oito meses de prisão e consequente expulsão, grau médio do artigo 288 combinado com o artigo 289, ambos do Regulamento nº 10.222, de 5 de abril de 1889, na ausência de circunstâncias agravantes e atenuantes, e sendo-lhe levado em conta, na forma da lei, o tempo de prisão preventiva. Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1907. **Francisco Pereira Pinto – Elisiario José Barbosa – Rufino Enéas Gustavo Galvão – Francisco José Coelho Netto – Francisco José Teixeira Júnior – José Maria Marinho da Silva – Luiz Antonio de Medeiros – Acyndino Vicente de Magalhães – José Novaes de Souza Carvalho – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Capital Federal

Nº 497 – João Pedro Muniz Fiuza

Dr. João Pedro Muniz Fiuza, capitão médico de quarta classe, acusado de incontinência pública.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos os autos em que é réu o capitão médico de 4ª classe Dr. João Pedro Muniz Fiuza, acusado do crime de incontinência pública, reformam a decisão do Conselho de Guerra de fls. julgando-se incompetente para processar e julgar o referido réu, pelos fundamentos ali exarados, e mandam que o Conselho de Guerra, se julgando competente, prossiga nos termos regulares do processo até final julgamento; porquanto dos autos se vê que os Conselhos de Investigação e de Guerra foram convocados pelo chefe do Estado-Maior do Exército, que é autoridade competente *ratione materiae* e

ratione personae para fazer tais convocações, nos termos do artigo 2º, letra a, do Regulamento Processual Criminal Militar. Acrescendo que o fato de acharem-se as testemunhas na sede do 3º Distrito Militar, não é motivo suficiente para que se possa considerar tolhida a defesa nos seus direitos, visto assistir ao réu o arbítrio de apresentar tantos quantos quesitos lhe convier, sobre os quais as testemunhas tenham de ser inquiridas, quando tiver de ser expedida a competente deprecata, nos termos do artigo 80 e seguintes do citado Regulamento. Supremo Tribunal Militar, 6 de novembro de 1907. **Francisco Pereira Pinto – Elisiario José Barbosa – Rufino Enéas Gustavo Galvão – Francisco José Coelho Netto – Francisco José Teixeira Júnior**, dei o meu voto de caráter consultivo no sentido da presente decisão § 5º do artigo 5º do Decreto que organizou este Tribunal. Penso que os Conselhos de Investigação e de Guerra de que trata o artigo 29 do Regulamento Processual Criminal Militar são de caráter administrativo, cabendo-lhes, portanto, concluir por pareceres. Não lhes interessa a apelação necessária do artigo 232 do mesmo Regulamento. Este Tribunal só intervém em processos crimes, § 2º do artigo 5º do Decreto nº 149, de 18 de julho de 1893, que organizou este Tribunal para tomar conhecimento dos atos disciplinares das autoridades militares como tribunal judiciário. Aqueles Conselhos, portanto, valem apenas como matéria de informação para a autoridade superior, ou para quem em seu nome estiver autorizado a resolver: veja-se para esclarecimento da espécie a doutrina do Ato Legislativo de 15 de novembro de 1827, páginas 161 e 162 do Auditor Brasileiro (Titara); e Repertório – Cunha Mattos, Justificação II 1837. – **Enéas de Arrochellas Galvão – José Maria Marinho da Silva – José Novaes de Souza Carvalho**, vencido por ter votado pela confirmação da decisão do Conselho de Guerra.

Capital Federal

Polícia

Nº 466 – Antonio Silva

ANTONIO SILVA, soldado do 2º Regimento de Infantaria da Força Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu, soldado do Segundo Batalhão do Segundo Regimento de Infantaria da Força Policial do Distrito Federal, Antonio Silva, por crime de deserção simples, a dois meses de prisão, grau mínimo das penas do artigo 288 do Regulamento nº 10.222, de 5 de abril de 1889, como incurso no artigo 287, § 1º, por existir em favor do réu, na ausência de circunstâncias agravantes, a atenuante prevista no § 2º do artigo 278, ambos do citado Regulamento, à vista dos autos, e sendo-lhe computado, na execução desta sentença, o tempo de prisão anterior que tem sofrido por este delito, na forma da lei. Supremo Tribunal Militar, 8 de novembro de 1907. **Elisiario José Barbosa – Rufino Enéas Gustavo Galvão – Francisco José Coelho Netto – Francisco José Teixeira Júnior – José Maria Marinho da Silva – Luiz Antonio de Medeiros – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães – Enéas de Arrochellas Galvão**.

Estado de Mato Grosso

Nº 533 – José Joaquim dos Santos

JOSÉ JOAQUIM DOS SANTOS, soldado do 21º Batalhão de Infantaria, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos os autos, em que é réu José Joaquim dos Santos, soldado do 21º Batalhão de Infantaria, acusado do crime de deserção etc. Sejam os mesmos restituídos à autoridade competente para que, aguardando-se a captura do réu, prossiga o Conselho de Guerra em seus trabalhos, até julgamento final, visto constituir nulidade insanável a preterição do interrogatório do réu, na forma do artigo 160, letra f, do Regulamento Processual Criminal. Supremo Tribunal Militar, 8 de novembro de 1907. **Elisario José Barbosa – Francisco José Coelho Netto – Francisco José Teixeira Júnior – José Maria Marinho da Silva – Luiz Antonio de Medeiros – Enéas de Arrochellas Galvão – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães.**

Capital Federal

Nº 517 – Bernardino Antonio do Amaral

BERNARDINO ANTONIO DO AMARAL, capitão do 5º Regimento de Artilharia de Campanha, justificação.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra que se julgou incompetente para tomar conhecimento da justificação requerida a fl. 10, pelo capitão Bernardino Antonio do Amaral, à vista dos autos e fundamentos da mesma sentença, que o Tribunal adota como razões de decidir. Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1907. **Elisario José Barbosa – Rufino Enéas Gustavo Galvão – Francisco José Coelho Netto – Francisco José Teixeira Júnior**, votei por esta decisão por entender que não pode o Ministério da Guerra conhecer dos fatos disciplinares ou criminais que se derem na Força Policial, salvo o caso previsto pelo Regulamento da mesma Força com vista ao seu comandante-geral, quando for oficial do Exército. Consigno que na situação em que se achar o oficial do Exército com censuras disciplinares, quer moderadas, quer descomedidas, quer injuriosas, tais notas só poderão ir para a sua fé de ofício a juízo da autoridade superior militar, tal como acontece mesmo no serviço ordinário Guerra, pois que todas as Ordens do Dia dos Corpos estão sujeitas aos inspetores-gerais. Observo mais que me parece não ter sido ponderadamente incluída no Regulamento Processual Militar a matéria do artigo 29 desse Regulamento. Tais conselhos, de que ele trata, não poderão ter caráter judiciário; e se tal não fora, no caso presente estaria sendo julgado o ato de um oficial general por oficiais seus inferiores. Assim sou levado a concluir que este meu voto foi de caráter consultivo na espécie, porquanto não considero que estes processos de justificação, por pedido dos interessados, estejam sujeitos à apelação necessária do artigo 232 do Regulamento Processual, principalmente quando investigam sobre matéria que só tem caráter disciplinar e administrativo. Suas conclusões devem ter a forma de pareceres. – **José Maria Marinho da Silva**, vencido, votei pela competência do foro militar

do Exército. – **Luiz Antonio de Medeiros – Acyndino Vicente de Magalhães – José Novaes de Souza Carvalho – Enéas de Arrochellas Galvão**, vencido, votei pela competência do foro militar do Exército, me parecendo ser o caso de um conflito de jurisdição, visto o Sr. Ministro da Justiça ter considerado igualmente incompetente o foro da Força Pública Policial.

Estado do Rio Grande do Sul

Nº 460 – Tolentino da Silva

TOLENTINO DA SILVA, soldado do 11º Batalhão de Infantaria, acusado de insubordinação e resistência à prisão.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos estes autos etc. Julgam nulo todo este processo de Conselho de Investigação e de Guerra, porque fora este convocado contra Tolentino da Silva e aquele contra Antonio Ferreira da Silva, soldado da Quarta Companhia do 11º Batalhão de Infantaria, o qual foi afinal pronunciado incurso nos artigos 97 e 99 do Código Penal Militar, faltando, assim, base para proceder-se a Conselho de Guerra contra o primeiro, Tolentino da Silva; portanto mandam restituir estes autos à autoridade competente, a fim de proceder-se a novo processo, com as formalidades legais. Supremo Tribunal Militar, 13 de novembro de 1907. **Francisco Pereira Pinto – Elisario José Barbosa – Rufino Enéas Gustavo Galvão – Francisco José Coelho Netto – Francisco José Teixeira Júnior – José Maria Marinho da Silva – Luiz Antonio de Medeiros – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Capital Federal

Nº 406 – Luiz Irineu da Rocha Pereira

LUIZ IRINEU DA ROCHA PEREIRA, soldado do 2º Regimento de Infantaria da Força Policial do Distrito Federal, acusado de fuga de preso.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos estes autos etc. Confirma a sentença do Conselho de Guerra, que absolveu o réu, soldado da Segunda Companhia do Segundo Batalhão do Segundo Regimento da Força Policial do Distrito Federal, Luiz Irineu da Rocha Pereira, do crime de deixar fugir, por negligência, um preso confiado a sua guarda e condução conforme o despacho de pronúncia de fl. 16 verso, não pelos considerados da dita sentença, mas sim por não ter ficado provado que o preso ou detido se achasse sob a guarda e condução do réu, nem tão pouco que este, abrindo o xadrez e levando o detido para satisfazer uma necessidade corporal, obrasse com o fim de franquear a fugida do mesmo por meios astuciosos. E, assim julgando, à vista dos autos, mandam que seja o réu posto em liberdade, se por *al* não estiver preso. Supremo Tribunal Militar, 13 de novembro de 1907. **Francisco Pereira Pinto – Elisario José Barbosa – Rufino Enéas Gustavo Galvão – Francisco José Coelho Netto – Francisco José Teixeira**

Júnior, votando por esta sentença, observei que nos considerandos do Conselho de Guerra, ao que me parece, se confundiu a condição dos presos civis e dos civis policiais, sujeitos à autoridade policial e à autoridade disciplinar, com a dos presos da justiça; quanto aos primeiros, a responsabilidade dos seus detentores da Força Policial é definida nos seus respectivos Regulamentos Disciplinar e Criminal. – **José Maria Marinho da Silva – Luiz Antonio de Medeiros – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Capital Federal

Polícia

Nº 535 – Jacintho Custodio

JACINTHO CUSTODIO, soldado do 2º Regimento da Força Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos os autos etc. Confirmam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu Jacintho Custodio, soldado do 2º Regimento da Força Policial do Distrito Federal, acusado do crime de deserção simples, a dois meses de prisão, como incurso no grau mínimo do artigo 288 do Regulamento nº 10.222, de 5 de abril de 1889, com a circunstância atenuante do artigo 278, § 1º, do citado Regulamento. Seja computado ao réu o tempo de prisão preventiva. Supremo Tribunal Militar, 13 de novembro de 1907. **Francisco Pereira Pinto – Elisiario José Barbosa – Francisco José Coelho Netto – Francisco José Teixeira Júnior – José Maria Marinho da Silva – Luiz Antonio de Medeiros – Enéas de Arrochellas Galvão – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães.**

Capital Federal

Nº 499 – Manoel Cezario dos Santos

MANOEL CEZARIO DOS SANTOS, soldado do 9º Regimento de Cavalaria, acusado de homicídio.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos os autos etc. Convertem o julgamento em diligência para que sejam ouvidas minuciosamente sobre o fato criminoso e todas as circunstâncias, entre as quais, se a vítima, no momento do crime, estava ou não armada, as seguintes testemunhas: Joaquim Cerqueira de Magalhães, Manoel Francisco de Britto e Simão do Nascimento, as duas últimas ouvidas no Conselho de Investigação como indiciados. Supremo Tribunal Militar, 22 de novembro de 1907. **Elisiario José Barbosa – Rufino Enéas Gustavo Galvão – Francisco José Teixeira Júnior – José Maria Marinho da Silva – Luiz Antonio de Medeiros – Enéas de Arrochellas Galvão**, vencido, por ter votado pela confirmação da sentença do Conselho de Guerra, independente da diligência. – **José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães.**

Capital Federal

Nº 356 – Severiano Martins de Mendonça

SEVERIANO MARTINS DE MENDONÇA, soldado do 24º Batalhão de Infantaria, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos os autos etc. Deixando de tomar conhecimento do agravo, por não ser caso desse recurso no estado em que se acha o processo, mandam que se cumpra o acórdão de fl. 43. Supremo Tribunal Militar, 27 de novembro de 1907. **Francisco Pereira Pinto – Elisario José Barbosa – Rufino Enéas Gustavo Galvão – Francisco José Coelho Netto – Francisco José Teixeira Júnior**, votei pela absolvição do acusado, dando por provado que o delito de que se trata foi praticado por um alienado; e, portanto, um irresponsável (§ 4º do artigo 21 do Código Penal Militar). Neste caso, pois, caberia a exclusão do serviço e o amparo da assistência pública artigo 23 do dito Código. Reparei, com pesar, que o Conselho de Guerra julgasse sem exigir o completamento dos assentamentos do acusado. Da prova testemunhável se apura que o acusado era recruta e conhecido entre todos por imbecil. – **José Maria Marinho da Silva – Luiz Antonio de Medeiros – Enéas de Arrochellas Galvão – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães.**

Capital Federal

Nº 555 – Antonio Francisco Gabriel

ANTONIO FRANCISCO GABRIEL, soldado do 23º Batalhão de Infantaria, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos os autos etc. Convertem o julgamento em diligência para que, regressando os autos ao Conselho de Guerra, se complete a certidão de assentamentos do réu Antonio Francisco Gabriel, soldado do 23º Batalhão de infantaria, acusado do crime de deserção, visto não constar do documento de fl. 17 o tempo em que o réu verificou praça. Supremo Tribunal Militar, 27 de novembro de 1907. **Francisco Pereira Pinto – Elisario José Barbosa – Rufino Enéas Gustavo Galvão – Francisco José Coelho Netto – Francisco José Teixeira Júnior – José Maria Marinho da Silva – Luiz Antonio de Medeiros – Enéas de Arrochellas Galvão – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães.**

Capital Federal

Polícia

Nº 464 – José Camillo dos Santos

JOSÉ CAMILLO DOS SANTOS, soldado do 1º Regimento de Infantaria da Força Policial do Distrito Federal, acusado do crime de deserção simples.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos estes autos etc. Reformando a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu, soldado da Terceira Companhia do Segundo Batalhão do Primeiro Regimento de Infantaria da Força Policial deste Distrito Federal, José Camillo dos Santos, por deserção agravada, a oito meses de prisão, como incurso no grau médio do artigo 289 do Regulamento mandado observar pelo Decreto nº 10.222, de 5 de abril de 1889, o condenam a quatro meses de prisão, grau médio das penas estipuladas no artigo 288 do citado Regulamento, na ausência de circunstâncias agravantes e atenuantes, por crime de deserção simples, visto que as testemunhas nada dizem a respeito das circunstâncias que agravam a deserção de que trata o § 2º do artigo 287 do referido Regulamento. E, assim julgando, à vista dos autos, mandam que seja computado, na execução desta sentença, o tempo de prisão anterior que tem sofrido por este delito, na forma da lei. Supremo Tribunal Militar, 27 de novembro de 1907. **Francisco Pereira Pinto – Elisiario José Barbosa – Francisco José Coelho Netto – Francisco José Teixeira Júnior – José Maria Marinho da Silva – Luiz Antonio de Medeiros – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Capital Federal

Polícia

Nº 465 – Candido de Menezes

CANDIDO DE MENEZES, soldado do 1º Regimento de Infantaria da Força Policial do Distrito Federal, acusado de deserção agravada.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos os autos etc. Confirmam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu, soldado do Terceiro Batalhão do Primeiro Regimento de Infantaria, da Força Policial deste Distrito Federal, Candido de Menezes, por crime de deserção agravada, a oito meses de prisão e expulsão do Corpo depois de cumprida a sentença, grau médio das penas do artigo 289 combinado com o artigo 288 do Regulamento mandado observar pelo Decreto nº 10.222, de 5 de abril de 1889, como incurso no artigo 287, § 2º, nº 3, do mesmo Regulamento, na ausência de circunstâncias agravantes e atenuantes; e, assim, mandam que seja computado ao réu o tempo anterior de prisão que tem sofrido por este delito, na forma da lei. Supremo Tribunal Militar, 29 de novembro de 1907. **Francisco Pereira Pinto – Elisiario José Barbosa – Rufino Enéas Gustavo Galvão – Francisco José Teixeira Júnior – José Maria Marinho da Silva – Luiz Antonio de Medeiros – José Novaes de Souza Carvalho – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Capital Federal

Polícia

Nº 551 – Luiz Augusto da Fonseca

LUIZ AUGUSTO DA FONSECA, soldado do Regimento de Cavalaria da Força Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Confirmam, quanto à pena, a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu Luiz Augusto da Fonseca, praça do Regimento de Cavalaria da Força Policial do Distrito Federal, pelo crime de deserção simples, a dois meses de prisão, grau mínimo do artigo 288 do Regulamento nº 10.222, de 5 de abril de 1889, concorrendo, na ausência de agravantes, a circunstância atenuante do § 2º do artigo 228 do citado Regulamento; sendo-lhe levado em conta, na forma da lei, o tempo de prisão preventiva. Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1907. **Francisco Pereira Pinto – Elisiario José Barbosa – Rufino Enéas Gustavo Galvão – Francisco José Coelho Netto – Francisco José Teixeira Júnior – José Maria Marinho da Silva – Luiz Antonio de Medeiros – Acyndino Vicente de Magalhães – José Novaes de Souza Carvalho – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Capital Federal

Polícia

Nº 552 – Dario Soares

DARIO SOARES, soldado do 2º Regimento de Infantaria da Força Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Confirmam, quanto à pena, a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu Dario Soares, soldado do 2º Regimento de Infantaria da Força Policial do Distrito Federal, pelo crime de deserção simples, a dois meses de prisão, grau mínimo do artigo 288 do Regulamento nº 10.222, de 5 de abril de 1889, concorrendo, na ausência de agravantes, a circunstância atenuante do § 2º do artigo 278 do citado Regulamento; sendo-lhe levado em conta, na forma da lei, o tempo de prisão preventiva. Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1907. **Francisco Pereira Pinto – Elisiario José Barbosa – Rufino Enéas Gustavo Galvão – Francisco José Coelho Netto – Francisco José Teixeira Júnior – José Maria Marinho da Silva – Luiz Antonio de Medeiros – Acyndino Vicente de Magalhães – José Novaes de Souza Carvalho – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Capital Federal

Polícia

Nº 560 – João Augusto da Silva Guimarães Junior

JOÃO AUGUSTO DA SILVA GUIMARÃES JUNIOR, soldado do 2º Regimento de Infantaria da Força Policial do Distrito Federal, acusado de deserção agravada.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos os autos etc. Confirmam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu João Augusto da Silva Guimarães Junior, soldado do 2º Batalhão do 2º Regimento de Infantaria da Força Policial do

Distrito Federal, acusado do crime de deserção, a oito meses de prisão e expulsão do Corpo depois de cumprida a sentença, como incurso no grau médio do artigo 288, combinado com os artigos 289 e 287, § 2º, número 5, do Regulamento nº 10.222, de 5 de abril de 1889, na ausência de agravantes e atenuantes. Seja computado ao réu o tempo de prisão preventiva. Supremo Tribunal Militar, 29 de novembro de 1907. **Elisario José Barbosa – Rufino Enéas Gustavo Galvão – Francisco José Coelho Netto – Francisco José Teixeira Júnior – José Maria Marinho da Silva – Luiz Antonio de Medeiros – José Novaes de Souza Carvalho – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Capital Federal

Polícia

Nº 586 – Casemiro Gomes do Nascimento

CASEMIRO GOMES DO NASCIMENTO, soldado do 2º Regimento de Infantaria da Força Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos os autos etc. Confirmam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu Casemiro Gomes do Nascimento, soldado do 2º Regimento da Força Policial do Distrito Federal, acusado do crime de segunda deserção, a oito meses de prisão e expulsão do Corpo depois de cumprida a sentença, como incurso no grau médio das penas do artigo 289, combinado com os artigos 288 e 287, § 2º, números 3 e 5, do Regulamento nº 10.222, de 5 de abril de 1889, na ausência de circunstâncias agravantes e atenuantes. Seja computado ao réu o tempo de prisão preventiva. Supremo Tribunal Militar, 11 de dezembro de 1907. **Elisario José Barbosa – Rufino Enéas Gustavo Galvão – Francisco José Coelho Netto – Francisco José Teixeira Júnior – José Maria Marinho da Silva – Luiz Antonio de Medeiros – Enéas de Arrochellas Galvão – José Novaes de Souza Carvalho.**

Estado do Rio Grande do Sul

Polícia

Nº 487v – Hygino Manoel Antonio

HYGINO MANOEL ANTONIO, músico do 4º Regimento de Cavalaria, acusado de deserção digo homicídio.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos estes autos, em que é réu, o soldado do Quarto Regimento de Cavalaria, Hygino Manoel Antonio, acusado do crime de homicídio etc. Julgam nulo todo este processo do Conselho de Guerra por ter servido, como presidente do mesmo, um capitão, em vez de um oficial superior, contra o disposto no artigo 13 do Regulamento Processual Criminal Militar; pois somente pode o Conselho de Guerra ser presidido por um capitão, no caso de tratar-se de crime cuja pena, no máximo, seja menor

de trinta anos (artigo 14 do mesmo Regulamento); o que se não verifica quanto ao crime em que o dito réu foi pronunciado (artigo 150 do Código Penal Militar) cujo máximo das penas é trinta anos de prisão com trabalho. E, assim julgando, mandam restituir estes autos à autoridade competente, para os fins determinados no artigo 281 do citado Regulamento. Supremo Tribunal Militar, 20 de dezembro de 1907. **Elisario José Barbosa – Rufino Enéas Gustavo Galvão – Francisco José Coelho Netto – Francisco José Teixeira Júnior – José Maria Marinho da Silva – Luiz Antonio de Medeiros – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Capital Federal

Polícia

Nº 567 – Arlindo da Rocha Cardoso

ARLINDO DA ROCHA CARDOSO, soldado do 2º Regimento de Infantaria da Força Policial do Distrito Federal, acusado de deserção agravada.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos estes autos etc. Confirmam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu, soldado do Primeiro Batalhão do Segundo Regimento de Infantaria da Força Policial deste Distrito Federal, Arlindo da Rocha Cardoso, por crime de deserção agravada; previsto no artigo 287, § 2º, nº 6, do Regulamento mandado observar pelo Decreto nº 10.222, de 5 de abril de 1889, a quatro meses de prisão e expulsão do Corpo depois de cumprida esta pena, grau mínimo do artigo 289 combinado com o artigo 288, por existir em favor do réu a atenuante do § 9º do artigo 277, todos do citado Regulamento e na ausência de circunstâncias agravantes. E, assim, mandam que seja computado ao dito réu o tempo de prisão anterior que tem sofrido por este delito, na forma da lei. Supremo Tribunal Militar, 20 de dezembro de 1907. **Elisario José Barbosa – Rufino Enéas Gustavo Galvão – Francisco José Coelho Netto – Francisco José Teixeira Júnior – José Maria Marinho da Silva – Luiz Antonio de Medeiros – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Capital Federal

Polícia

Nº 577 – João Francisco do Nascimento

JOÃO FRANCISCO DO NASCIMENTO, soldado do Regimento de Cavalaria da Força Policial do Distrito Federal, acusado de deserção simples.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Reformam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu João Francisco do Nascimento, soldado do Regimento de Cavalaria da Força Policial do Distrito Federal, por crime de deserção, a

quatro meses de prisão, suposto grau médio dos artigos 288 e 289, ambos do Regulamento nº 10.222, de 5 de abril de 1889, sem subsequente expulsão; para condenar, como condenam, o dito réu, a dois meses de prisão, e por crime de deserção simples, grau mínimo daquele primeiro artigo, concorrendo, na ausência de agravantes, a circunstância atenuante do § 1º do artigo 278 do referido Regulamento; sendo-lhe levado em conta, na forma da lei, o tempo de prisão preventiva. Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1907. **Elisario José Barbosa – Francisco José Coelho Netto – Francisco José Teixeira Júnior – José Maria Marinho da Silva – Luiz Antonio de Medeiros – Acyndino Vicente de Magalhães – José Novaes de Souza Carvalho.**

Capital Federal

Polícia

Nº 596 – Herculano de Andrade

HERCULANO DE ANDRADE, soldado do Regimento de Cavalaria da Força Policial do Distrito Federal, acusado de deserção simples.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu, soldado do Terceiro Esquadrão do Terceiro Corpo do Regimento de Cavalaria da Força Policial deste Distrito Federal, Herculano de Andrade, por crime de deserção simples, a quatro meses de prisão, grau médio das penas do artigo 288 do Regulamento mandado observar pelo Decreto nº 10.222, de 5 de abril de 1889, na ausência de circunstâncias agravantes e atenuantes, à vista dos autos, e sendo-lhe computado, na execução desta sentença, o tempo de prisão preventiva a que tem estado sujeito por este delito, na forma da lei. Supremo Tribunal Militar, 27 de dezembro de 1907. **Elisario José Barbosa – Francisco José Coelho Netto – Francisco José Teixeira Júnior – José Maria Marinho da Silva – Luiz Antonio de Medeiros – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães.**

[ANO DE 1908]

Capital Federal

Polícia

Nº 606 – Alexandre Ferreira de Souza

ALEXANDRE FERREIRA DE SOUZA, soldado do 2º Regimento de Infantaria da Força Policial do Distrito Federal, acusado de deserção agravada.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu Alexandre Francisco de Souza, soldado do 2º Regimento de Infantaria da Força Policial do Distrito Federal, por crime de deserção

agravada, a oito meses de prisão, e consequente expulsão, grau médio do artigo 288 combinado com o artigo 289, ambos do Regulamento nº 10.222, de 5 de abril de 1889, na ausência de circunstâncias agravantes e atenuantes, e, sendo-lhe levado em conta, na forma da lei, o tempo de prisão preventiva. Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1908. **Elisario José Barbosa – Rufino Enéas Gustavo Galvão – Francisco José Coelho Netto – João Pedro Xavier da Camara – José Maria Marinho da Silva – Luiz Antonio de Medeiros – Acyndino Vicente de Magalhães – José Novaes de Souza Carvalho.**

Capital Federal

Polícia

Nº 9 – Raymundo de Assumpção Santos

RAYMUNDO DE ASSUMPÇÃO SANTOS, soldado do 1º Regimento de Infantaria da Força Policial do Distrito Federal, acusado de deserção agravada.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu Raymundo de Assumpção Santos, soldado do 1º Regimento de Infantaria da Força Policial do Distrito Federal, por crime de deserção agravada, a quatro meses de prisão e consequente expulsão, grau mínimo do artigo 288 combinado com o artigo 289, ambos do Regulamento nº 10.222, de 5 de abril de 1889, concorrendo, na ausência de agravantes, a circunstância atenuante do § 2º do artigo 278 do citado Regulamento; sendo-lhe levado em conta, na forma da lei, o tempo de prisão preventiva. Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1908. **Elisario José Barbosa – Rufino Enéas Gustavo Galvão – Francisco José Coelho Netto – João Pedro Xavier da Camara – José Maria Marinho da Silva – Luiz Antonio de Medeiros – Acyndino Vicente de Magalhães – José Novaes de Souza Carvalho.**

Capital Federal

Polícia

Nº 10 – Juvenal Dias da Silva

JUVENAL DIAS DA SILVA, soldado do 2º Regimento de Infantaria da Força Policial do Distrito Federal, acusado de deserção agravada.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Confirmam, quanto à pena, a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu Juvenal Dias da Silva, soldado do 2º Regimento de Infantaria da Força Policial do Distrito Federal, por crime de deserção agravada, a oito meses de prisão, grau médio do artigo 288 combinado com o artigo 289 e consequente expulsão, tudo do Regulamento nº 10.222, de 5 de abril de 1889, na ausência de circunstâncias agravantes e atenuantes; sendo-lhe levado em conta, na forma da lei, o tempo de prisão preventiva. Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1908. **Elisario José Barbosa – Rufino Enéas**

Gustavo Galvão – Francisco José Coelho Netto – João Pedro Xavier da Camara – José Maria Marinho da Silva – Luiz Antonio de Medeiros – Acyndino Vicente de Magalhães – José Novaes de Souza Carvalho.

Capital Federal

Nº 2 – Paulo Francisco da Silva

PAULO FRANCISCO DA SILVA, anseçada do 23º Batalhão de Infantaria, acusado de ferimento.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Julgam nulo o despacho de pronúncia a fl. 43, para mandar que o Conselho de Investigação, reunindo-se novamente, e, cingindo-se, exclusivamente, ao crime de ferimento praticado pelo réu em seu camarada, de natureza militar, à vista do disposto no artigo 15, § 2º, do Código Penal Militar, pronuncie ou despronuncie o acusado de acordo com a prova dos autos, ficando, assim, considerada improcedente a preliminar aceita pelo Conselho de Guerra, na sua sentença a fl. 70. Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1908. **Elisario José Barbosa – Francisco José Coelho Netto – Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – João Pedro Xavier da Camara – José Maria Marinho da Silva – Luiz Antonio de Medeiros – Acyndino Vicente de Magalhães – José Novaes de Souza Carvalho.**

Capital Federal

Polícia

Nº 625 – Marcollino Antonio Barbosa

MARCOLLINO ANTONIO BARBOSA, soldado do Regimento de Cavalaria da Força Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos estes autos etc. Reformando a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu, soldado do Terceiro Esquadrão do Terceiro Corpo do Regimento de Cavalaria da Força Policial deste Distrito Federal, Marcollino Antonio Barbosa, por crime de deserção simples, a dois meses de prisão simples, como incurso no grau mínimo do artigo 288 do Regulamento mandado observar pelo Decreto nº 10.222, de 5 de abril de 1889, por existir em favor do réu a circunstância atenuante prevista no § 2º do artigo 278 do mesmo Regulamento, o condenam a um mês de prisão, que é a pena legal, de conformidade com o disposto no artigo 290 do mesmo Regulamento, uma vez que se apresentou voluntariamente dentro de trinta dias. E, assim julgando, à vista dos autos, mandam que seja computado ao réu o tempo de prisão anterior que tem sofrido por este delito, na forma da lei. Supremo Tribunal Militar, 10 de janeiro de 1908. **Francisco Pereira Pinto – Elisario José Barbosa –**

Rufino Enéas Gustavo Galvão – Francisco José Coelho Netto – Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – José Maria Marinho da Silva – Luiz Antonio de Medeiros – José Novaes de Souza Carvalho – Enéas de Arrochellas Galvão.

Capital Federal

Polícia

Nº 615 – Antonio Manoel de Omenas

ANTONIO MANOEL DE OMENAS, soldado do 2º Regimento de Infantaria da Força Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos os autos etc. Confirmam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu Antonio Manoel Omenes [sic], soldado do 2º Regimento de Infantaria da Força Policial do Distrito Federal, acusado do crime de deserção; a quatro meses de prisão e expulsão, como incurso no grau mínimo do artigo 289, combinado com o artigo 288 do Regulamento número 10.222, de 5 de abril de 1889, com a circunstância atenuante do artigo 278, § 2º, do citado Regulamento, sem agravantes. Seja computado ao réu o tempo de prisão preventiva. Supremo Tribunal Militar, 15 de janeiro de 1908. **Francisco Pereira Pinto – Elisiario José Barbosa – Rufino Enéas Gustavo Galvão – Francisco José Coelho Netto – Francisco José Teixeira Júnior – José Maria Marinho da Silva – Luiz Antonio de Medeiros – Enéas de Arrochellas Galvão – José Novaes de Souza Carvalho.**

Capital Federal

Polícia

Nº 616 – Guilherme Bernardo Raposo

GUILHERME BERNARDO RAPOSO, soldado do 2º Regimento de Infantaria da Força Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos os autos etc. Confirmam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu Guilherme Bernardo Raposo, soldado do 2º Regimento de Infantaria da Força Policial, acusado do crime de deserção, a dois meses de prisão simples, como incurso no grau mínimo do artigo 288 do Regulamento número 10.222, de 5 de abril de 1889, com a circunstância atenuante do artigo 278, § 2º, do citado Regulamento. Seja computado ao réu o tempo de prisão preventiva. Supremo Tribunal Militar, 15 de janeiro de 1908. **Francisco Pereira Pinto – Elisiario José Barbosa – Rufino Enéas Gustavo Galvão – Francisco José Coelho Netto – Francisco José Teixeira Júnior – José Maria Marinho da Silva – Luiz Antonio de Medeiros – Enéas de Arrochellas Galvão – José Novaes de Souza Carvalho.**

Capital Federal

Polícia

Nº 626 – Manoel Meira de Oliveira

MANOEL MEIRA DE OLIVEIRA, soldado do 1º Regimento de Infantaria da Força Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu Manoel Meira de Oliveira, soldado da Terceira Companhia do Terceiro Batalhão do Primeiro Regimento de Infantaria da Força Policial do Distrito Federal, por crime de deserção agravada, a quatro meses de prisão e expulsão do Corpo depois de cumprida esta pena, como incurso no grau mínimo do artigo 289 combinado com o artigo 288 do Regulamento mandado observar pelo Decreto número 10.222, de 5 de abril de 1889, por existir em favor do réu, na ausência de circunstâncias agravantes, a atenuante prevista no § 2º do artigo 278 do citado Código, à vista dos autos, e sendo-lhe computado, na execução desta sentença, o tempo de prisão anterior que tem sofrido por este delito, na forma da lei. Supremo Tribunal Militar, 15 de janeiro de 1908. **Francisco Pereira Pinto – Elisiario José Barbosa – Rufino Enéas Gustavo Galvão – Francisco José Coelho Netto – Francisco José Teixeira Júnior – José Maria Marinho da Silva – Luiz Antonio de Medeiros – José Novaes de Souza Carvalho – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Estado de Mato Grosso

Nº 36 – José Joaquim dos Santos

JOSÉ JOAQUIM DOS SANTOS, soldado do 21º Batalhão de Infantaria, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Anulam todo o processo de fls. 18 em diante, porque, podendo na hipótese dos autos ser aplicada pena superior a quatro anos de prisão com trabalho, apenas, depuseram quatro testemunhas de acusação, contra as prescrições legais. E, assim, mandam, que preenchido o número legal de testemunhas, continue o processo nos seus termos regulares até sentença final. Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1908. **Rufino Enéas Gustavo Galvão – Francisco José Coelho Netto – Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – José Maria Marinho da Silva – Acyndino Vicente de Magalhães – José Novaes de Souza Carvalho.**

Capital Federal

Nº 117v – Benedicto Marques de Oliveira

BENEDICTO MARQUES DE OLIVEIRA, cabo de esquadra do 23º Batalhão Infantaria, acusado de resistência à prisão.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Convertendo o julgamento em diligência, mandam que se designe ao réu um prazo razoável para apresentar a fim de serem juntos a estes autos não só os quesitos, mas também as respostas do júri, em virtude das quais foi proferida a sentença absolutória de que trata a certidão de fl. 87 a fl. 90. Supremo Tribunal Militar, 17 de janeiro de 1908. **Rufino Enéas Gustavo Galvão – Francisco José Coelho Netto – Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior**, votando por esta deliberação, observei que conviria determinar-se desde logo, o prosseguimento deste processo, se a diligência ordenada não for frutífera, ou se nada provar no sentido de abroquelamento do réu à ação do foro militar, pela sua responsabilidade na ofensa de camaradas seus, por ocasião do conflito em que se viu envolvido com policiais e civis. Salvo o caso de haver sido proclamado pelo júri que o réu usara de seu revólver em defesa própria, não cabia ao Conselho de Guerra, ao meu parecer suspender a sua judicatura. A liberdade do acusado talvez esteja sendo coarctada além do que coubera em direito penal, por motivo da hesitação que tem havido nos dois tribunais militares que deste caso tem tomado conhecimento, em apurar de pronto, como convinha, a responsabilidade criminal de que porventura o réu fosse convencido ou a sua inculpabilidade. – **José Maria Marinho da Silva – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães.**

Capital Federal

Polícia

Nº 29 – Reynaldo Francisco da Silva

REYNALDO FRANCISCO DA SILVA, soldado do 2º Regimento de Infantaria da Força Policial do Distrito Federal, acusado de deserção simples.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu, soldado da Segunda Companhia do Primeiro Batalhão do Segundo Regimento de Infantaria da Força Policial deste Distrito Federal, Reynaldo Francisco da Silva, por crime de deserção simples, a dois meses de prisão, grau mínimo das penas do artigo 288 do Regulamento mandado observar pelo Decreto nº 10.222, de 5 de abril de 1889, por existir em favor do réu, na ausência de circunstâncias agravantes, a atenuante prevista no § 2º do artigo 278 do citado Regulamento, à vista dos autos, e sendo levado em conta ao réu o tempo anterior de prisão que tem sofrido por este delito, na forma da lei. Supremo Tribunal Militar, 22 de janeiro de 1908. **Francisco Pereira Pinto – Elisiario José Barbosa – Rufino Enéas Gustavo Galvão – Francisco José Coelho Netto – Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – José Maria Marinho da Silva – José Novaes de Souza Carvalho – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Capital Federal

Nº 24 – Benedicto José de Almeida

BENEDICTO JOSÉ DE ALMEIDA, soldado do 6º Batalhão de Artilharia de Posição, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos estes autos etc. Julgam nulo do interrogatório de fls. 22 em diante o processo a que respondeu em Conselho de Guerra o soldado do 6º Batalhão de Artilharia de Posição Benedicto José de Almeida, acusado de deserção, porque, previsto no artigo 117 do Código Penal Militar o crime referido, cuja penalidade máxima excede de quatro anos, foram inquiridas apenas quatro testemunhas com flagrante ofensa do disposto nos artigos 159, b, e 160, d, de harmonia com os artigos 69 e 129, todos do Regulamento Processual Criminal Militar, quando em casos desta natureza o número menor de testemunhas a inquirir-se é cinco. Assim, restituindo estes autos à repartição competente mandam que se proceda na forma recomendada pelo artigo 281 do citado Regulamento. Supremo Tribunal Militar, 24 de janeiro de 1908. **Rufino Enéas Gustavo Galvão – Francisco José Coelho Netto – Francisco José Teixeira Júnior – José Maria Marinho da Silva – Luiz Antonio de Medeiros – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães.**

Capital Federal

Nº 607 – João Luiz da Silva

JOÃO LUIZ DA SILVA, marinheiro nacional, grumete acusado de ferimento.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos os autos etc. Confirmam a sentença do Conselho de Guerra, que anulou o presente processo, em que é réu o marinheiro nacional João Luiz da Silva, acusado de haver ferido um seu camarada, pelo fundamento de ter o Conselho de Investigação deixado de dar curador ao réu que é menor de 21 anos. E assim decidindo, mandam restituir os autos à autoridade competente para os fins de direito. Supremo Tribunal Militar, 31 de janeiro de 1908. **Francisco Pereira Pinto – Elisario José Barbosa – Rufino Enéas Gustavo Galvão – Francisco José Coelho Netto – Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – José Maria Marinho da Silva – Luiz Antonio de Medeiros – Enéas de Arrochellas Galvão – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães.**

Capital Federal

Polícia

Nº 96 – Francisco Luiz de Abreu

FRANCISCO LUIZ DE ABREU, soldado do 2º Regimento de Infantaria da Força Policial do Distrito Federal, acusado de deserção simples.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu Francisco Luiz de Abreu, soldado do 2º Regimento de Infantaria da Força Policial do Distrito Federal, por crime de deserção simples, a

quatro meses de prisão, grau médio do artigo 288 do Regulamento nº 10.222, de 5 de abril de 1889, na ausência de circunstâncias agravantes e atenuantes; e, sendo-lhe levado em conta, na forma da lei, o tempo de prisão preventiva. Rio de Janeiro, 8 de abril de 1908. **Francisco Pereira Pinto – Rufino Enéas Gustavo Galvão – Francisco José Coelho Netto – Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – Acyndino Vicente de Magalhães – José Novaes de Souza Carvalho – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Capital Federal

Polícia

Nº 97 – José Manoel Malheiros

JOSÉ MANOEL MALHEIROS, soldado do 1º Regimento de Infantaria da Força Policial do Distrito Federal, acusado de deserção simples.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Reformam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu José Manoel Malheiros, soldado do 1º Regimento de Infantaria da Força Policial do Distrito Federal, por crime de deserção agravada, a quatro meses de prisão, suposto grau médio do artigo 289 do Regulamento nº 10.222, de 5 de abril de 1889; para condenar, como condenam, o dito réu, ao mesmo tempo de prisão e por crime de deserção simples, grau médio do artigo 288 do citado Regulamento, na ausência de circunstâncias agravantes e atenuantes; e, assim julgam, porque, nos termos da lei, para que se constitua a agravação é necessário que o réu esteja, no ato da ausência, efetivamente, de serviço de guarda, e, não, simplesmente, nomeado para esse serviço; sendo-lhe levado em conta o tempo de prisão preventiva. Rio de Janeiro, 8 de abril de 1908. **Francisco Pereira Pinto – Rufino Enéas Gustavo Galvão – Francisco José Coelho Netto – Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – Acyndino Vicente de Magalhães – José Novaes de Souza Carvalho – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Capital Federal

Nº 124 – Manoel Tavares de Oliveira

MANOEL TAVARES DE OLIVEIRA, soldado do 5º Regimento de Artilharia, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Convertem o julgamento em diligência, a fim de que se reunindo novamente, o Conselho de Guerra, requisite a cópia completa de assentamentos do réu, de modo a ficar conhecido o período de seu serviço militar, a contar de fevereiro de 1902 a julho de 1906, o que se faz necessário para perfeito esclarecimento do número de deserções que tem o acusado, deixando, a esse respeito, dúvidas, o exame combinado do auto de informação do crime e sentença condenatória. Rio de Janeiro, 10 de abril de 1908. **Francisco Pereira Pinto – Rufino Enéas Gustavo Galvão – Francisco José Coelho Netto – Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – Acyndino Vicente de Magalhães – José Novaes de Souza Carvalho.**

Capital Federal

Nº 136 – Aurelio Veiga e Braulio de Araujo Braga

AURELIO VEIGA E BRAULIO DE ARAUJO BRAGA, este capitão-tenente do Corpo de Oficiais da Armada e aquele capitão-tenente cirurgião, acusados do crime de falsidade administrativa.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Confirmam por seus fundamentos, a sentença do Conselho de Guerra, já na parte em que absolveu o réu, capitão-tenente cirurgião, Dr. Aurelio Veiga, já na parte em que foi julgada extinta a ação pessoal intentada contra o capitão-tenente Braulio de Araujo Braga por haver este falecido, à vista dos autos. Desçam os autos à instância inferior, a fim de ser julgado o tenente réu pronunciado, segundo-tenente comissário João Climaco Accioly Lobato, logo que se apresente ou seja capturado. Supremo Tribunal Militar, 10 de abril de 1908. **Francisco Pereira Pinto – Rufino Enéas Gustavo Galvão – Francisco José Coelho Netto – Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior**, votei pela absolvição, em razão de não ter ficado provado que a sua omissão em autenticar, sem examinar, as somas dos documentos alterados fosse intencional, e não haver, para tal negligência, pena no Código. – **José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães.**

Estado do Rio Grande do Sul

Nº 578 – Enéas dos Santos E Manoel José Ferreira

ENÉAS DOS SANTOS E MANOEL JOSÉ FERREIRA, soldados do 4º Regimento de Cavalaria, acusados de ferimentos.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos os autos etc. Confirmam a sentença do Conselho de Guerra, na parte em que condenou o réu Manoel José Ferreira, soldado do 4º Regimento de Cavalaria, acusado de ferimentos leves, a nove meses de prisão com trabalho, como incurso no grau médio do artigo 150, preâmbulo do Código Penal Militar, na ausência de circunstâncias agravantes e atenuantes, levando-se-lhe em conta o tempo de prisão preventiva. E convertem em diligência o julgamento do réu Enéas dos Santos, soldado do 4º Regimento de Cavalaria, acusado do crime de ferimentos graves, condenado pelo Conselho de Guerra a dois anos e meio de prisão com trabalho, para que conste dos autos o exame de sanidade feito no paciente Manoel José Ferreira, e em falta dessa peça por impossibilidade comprovada, documento que evidencie o tempo em que a vítima esteve em tratamento e impossibilitado, do serviço ativo, nos termos do artigo 51 do Regulamento Processual Criminal Militar. Sejam os autos devolvidos à autoridade competente para os fins ulteriores. Supremo Tribunal Militar, 8 de abril de 1908. **Francisco Pereira Pinto – Rufino Enéas Gustavo Galvão – Francisco José Coelho Netto – Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – Enéas de Arrochellas Galvão – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães.**

Capital Federal

Nº 78 – Daniel da Silva Abdon e José Pedro de Souza

DANIEL DA SILVA ABDON e JOSÉ PEDRO DE SOUZA, soldados do 6º Batalhão de Artilharia de Posição, acusados de fuga de presos.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos estes autos, em que são réus os soldados do Sexto Batalhão de Artilharia de Posição Daniel da Silva Abdon e José Pedro de Souza, acusados do crime de fuga de presos que escoltavam. O Conselho de Guerra reunindo-se, em sua primeira sessão, decretou a nulidade do Conselho de Investigação por se ter feito um único processo sobre dois crimes, que, embora da mesma natureza, são inteiramente distintos e sem ligação entre si, apelando dessa sua decisão, na forma da lei para este Tribunal. O que tudo bem examinado, e, considerando que a nulidade articulada, não estando prevista em nenhum dos artigos 159 e 160 do Regulamento Processual Criminal Militar, não podia ser pronunciada *ex-officio*, pelo Conselho de Guerra, como foi citado, artigo 160, §§ 1º e 2º, ACORDAM, reformando a sentença do Conselho de Guerra retro, julgar válido o de Investigação impugnado, e, em consequência, mandam que prossiga o processo até sentença final, com a máxima brevidade, para o que sejam estes autos restituídos à autoridade competente. Supremo Tribunal Militar, 22 de abril de 1908. **Elisario José Barbosa – Rufino Enéas Gustavo Galvão – Francisco José Coelho Netto – Francisco José Teixeira Júnior – José Maria Marinho da Silva – Luiz Antonio de Medeiros – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães**, de acordo com a sentença, reconheço, entretanto, que se deu irregularidade na junção dos acusados em um só processo.

Capital Federal

Nº 168 – Aggeu Marques da Rosa

AGGEU MARQUES DA ROSA, guardião do Corpo de Oficiais Inferiores da Armada, acusado de homicídio.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos estes autos, em que é réu o guardião do Corpo de Oficiais Inferiores da Armada, Arggeu Marques da Rosa, acusado do crime de homicídio, julgam nulo todo este processo de Conselho de Guerra, visto ter sido nomeado e funcionado nele, como auditor, um capitão-tenente, contra o disposto nos artigos 14 e 291 do Regulamento Processual Criminal Militar; e, em consequência, mandam restituir estes autos à autoridade competente para os efeitos legais. Supremo Tribunal Militar, 22 de abril de 1908. **Elisario José Barbosa – Rufino Enéas Gustavo Galvão – Francisco José Coelho Netto – Francisco José Teixeira Júnior – José Maria Marinho da Silva – Luiz Antonio de Medeiros – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães – Enéas de Arrochellas Galvão**.

Capital Federal

Polícia

Nº 46 – Antonio Gomes Vieira

ANTONIO GOMES VIEIRA, soldado do 2º Regimento de Cavalaria da Força Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos os autos etc. Confirmam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu Antonio Gomes Vieira, soldado do Regimento de Cavalaria da Força Policial do Distrito Federal, acusado do crime de deserção, a dois meses de prisão simples, como incurso no grau mínimo do artigo 288 do Regulamento número 10.222, de 5 de abril de 1889, com a circunstância atenuante do artigo 277, § 9º, do citado Regulamento e sem agravantes. Seja computado ao réu o tempo de prisão preventiva. Supremo Tribunal Militar, 22 de abril de 1908. **Elisario José Barbosa – Rufino Enéas Gustavo Galvão – Francisco José Coelho Netto – Francisco José Teixeira Júnior – José Maria Marinho da Silva – Luiz Antonio de Medeiros – Enéas de Arrochellas Galvão – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães.**

Estado de Mato Grosso

Nº 118 – José Vicente Pereira Netto Filho, Antonio Candido de Menezes E Ildefonso de Tal

JOSÉ VICENTE PEREIRA NETTO FILHO, ANTONIO CANDIDO DE MENEZES E ILDEFONSO DE TAL, acusados de insubordinação e roubo.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Deixando de tomar conhecimento da declinatória de incompetência articulada pelo Conselho de Guerra, por julgarem inoportuno tal recurso na ausência dos réus; mandam que, depois de presos ou de se apresentarem, se prossiga no feito, observando-se, então, as formalidades regulamentares e as disposições da lei e do direito. Rio de Janeiro, 24 de abril de 1908. **Francisco Pereira Pinto – Elisario José Barbosa – Rufino Enéas Gustavo Galvão – Francisco José Coelho Netto – Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – José Maria Marinho da Silva – Luiz Antonio de Medeiros – Acyndino Vicente de Magalhães – José Novaes de Souza Carvalho.**

Capital Federal

Polícia

Nº 126 – Nicolau da Silva Lopes

NICOLAU DA SILVA LOPES, soldado do 2º Regimento da Força Policial do Distrito Federal, acusado de deserção simples.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu Nicolau da Silva Lopes, soldado do 2º Regimento de Infantaria da Força Policial do Distrito Federal, por crime de deserção simples, a dois meses de prisão, grau mínimo do artigo 288 do Regulamento nº 10.222, de 5 de abril de 1889, concorrendo, na ausência de agravantes, a circunstância atenuante do § 2º do artigo 278 do citado Regulamento; sendo-lhe levado em conta, na forma da lei, o tempo de prisão preventiva. Rio de Janeiro, 24 de abril de 1908. **Francisco Pereira Pinto – Elisiario José Barbosa – Rufino Enéas Gustavo Galvão – Francisco José Coelho Netto – Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – José Maria Marinho da Silva – Luiz Antonio de Medeiros – Acyndino Vicente de Magalhães – José Novaes de Souza Carvalho.**

Capital Federal

Polícia

Nº 196 – Adriano Pereira de Moraes

ADRIANO PEREIRA DE MORAES, soldado do 1º Regimento da Força Policial do Distrito Federal, acusado de deserção agravada.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos estes autos etc. Reformando a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu, soldado do Primeiro Batalhão do Primeiro Regimento de Infantaria da Força Policial do Distrito Federal, Adriano Pereira de Moraes, a quatro meses de prisão, grau mínimo do artigo 289 combinado com o artigo 288 do Regulamento mandado observar pelo Decreto nº 10.222, de 5 de abril de 1889, o condenam a dois meses de prisão, grau mínimo do referido artigo, por existir em favor do réu a atenuante prevista no § 2º do artigo 278 do citado Regulamento, à vista dos autos, e sendo-lhe computado, na execução desta sentença o tempo de prisão anterior que tem sofrido por este delito, na forma da lei. Supremo Tribunal Militar, 24 de abril de 1908. **Francisco Pereira Pinto – Elisiario José Barbosa – Rufino Enéas Gustavo Galvão – Francisco José Coelho Netto – Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – José Maria Marinho da Silva – Luiz Antonio de Medeiros – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães.**

Capital Federal

Nº 224 – Julio Ferreira Guimarães

JULIO FERREIRA GUIMARÃES, soldado do Batalhão Naval, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos estes autos etc. Considerando que o soldado da Quarta Companhia, número 142, do Batalhão Naval, Julio Ferreira Guimarães, quando verificou praça neste Corpo, era desertor do Primeiro

Batalhão de Engenharia do Exército, onde assentou praça em 15 de outubro de 1906, ofício de fl. 19 e, assim, considerando que é nula aquela praça, e, conseqüentemente deve o dito réu ser restituído ao Exército para ser julgado, como desertor. Confirmam a sentença do Conselho de Guerra, que aceitou, como provada, a exceção de incompetência de juízo articulada pelo auditor, para julgar, como julgam, nulo todo este processo, à vista dos autos. Supremo Tribunal Militar, 29 de abril de 1908. **Francisco Pereira Pinto – Elisiario José Barbosa – Rufino Enéas Gustavo Galvão – Francisco José Coelho Netto – Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – José Maria Marinho da Silva – Luiz Antonio de Medeiros – José Novaes de Souza Carvalho – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Capital Federal

Polícia

Nº 47 – José Maria de Menezes

JOSÉ MARIA DE MENEZES, soldado do 1º Regimento de Infantaria da Força Policial do Distrito Federal, acusado de deserção agravada.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos os autos etc. Confirmam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu José Maria de Menezes, soldado do 1º Regimento de Infantaria da Força Policial do Distrito Federal, acusado do crime de deserção agravada, a oito meses de prisão e expulsão do Corpo depois de cumprida a pena, como incurso no grau médio das penas do artigo 289, combinado com os artigos 288 e 287, § 2º, números 1 e 3, tudo do Regulamento número 10.222, de 5 de abril de 1889, na ausência de agravantes e atenuantes. Seja computado ao réu o tempo de prisão preventiva. Supremo Tribunal Militar, 29 de abril de 1908. **Francisco Pereira Pinto – Elisiario José Barbosa – Rufino Enéas Gustavo Galvão – Francisco José Coelho Netto – Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – José Maria Marinho da Silva – Luiz Antonio de Medeiros – Enéas de Arrochellas Galvão – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães.**

Capital Federal

Polícia

Nº 197 – Braziliano José Izidoro da Silva

BRAZILIANO JOSÉ IZIDORO DA SILVA, soldado do 2º Regimento de Infantaria da Força Policial do Distrito Federal, acusado de deserção simples.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos estes autos etc. Confirmam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu, soldado do Terceiro Batalhão do Segundo Regimento de Infantaria da Força Policial do Distrito Federal, Braziliano

José Izidoro da Silva, por crime de deserção simples, a dois meses de prisão, grau mínimo do artigo 288 do Regulamento número 10.222, de 5 de abril de 1889, por existir em favor do réu, na ausência de circunstâncias agravantes, a atenuante prevista no § 2º do artigo 278 do citado Regulamento, à vista dos autos; e sendo-lhe computado, na execução desta sentença, o tempo de prisão anterior que tem sofrido por este delito, na forma da lei. Supremo Tribunal Militar, 29 de abril de 1908. **Francisco Pereira Pinto – Elisiario José Barbosa – Rufino Enéas Gustavo Galvão – Francisco José Coelho Netto – Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – José Maria Marinho da Silva – Luiz Antonio de Medeiros – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Capital Federal

Polícia

Nº 117 – Manoel Ferreira dos Santos

MANOEL FERREIRA DOS SANTOS, soldado do Regimento de Cavalaria da Força Policial do Distrito Federal, acusado de deserção simples.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu, soldado do Terceiro Esquadrão do Primeiro Corpo do Regimento de Cavalaria da Força Policial do Distrito Federal, Manoel Ferreira dos Santos, por crime de deserção simples, a quatro meses de prisão, grau médio do artigo 288 do Regulamento mandado observar pelo Decreto nº 10.222, de 5 de abril de 1889, na ausência de circunstâncias agravantes e atenuantes, à vista dos autos, e sendo-lhe computado, na execução desta sentença, o tempo de prisão anterior que tem sofrido por este delito, na forma da lei. Supremo Tribunal Militar, 1º de maio de 1908. **Elisiario José Barbosa – Rufino Enéas Gustavo Galvão – Francisco José Coelho Netto – Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – José Maria Marinho da Silva – Luiz Antonio de Medeiros – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Capital Federal

Polícia

Nº 155 – Manoel Maria Borges

MANOEL MARIA BORGES, soldado do Regimento de Cavalaria da Força Policial do Distrito Federal, acusado de deserção simples.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu Manoel Maria Borges, soldado do Regimento de Cavalaria da Força Policial do Distrito Federal, por crime de deserção simples, a dois

meses de prisão, grau mínimo do artigo 288 do Regulamento número 10.222, de 5 de abril de 1889, concorrendo, na ausência de agravantes, a circunstância atenuante do § 2º do artigo 278 do citado Regulamento; sendo-lhe levado em conta, na forma da lei, o tempo de prisão preventiva. Rio de Janeiro, 1º de maio de 1908. **Elisario José Barbosa – Rufino Enéas Gustavo Galvão – Francisco José Coelho Netto – Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – José Maria Marinho da Silva – Luiz Antonio de Medeiros – Acyndino Vicente de Magalhães – José Novaes de Souza Carvalho – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Capital Federal

Polícia

Nº 185 – José Gomes Vianna

JOSÉ GOMES VIANNA, soldado do 2º Regimento de Infantaria da Força Policial do Distrito Federal, acusado de deserção simples.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu José Gomes Vianna, soldado do 2º Regimento de Infantaria da Força Policial do Distrito Federal, por crime de deserção simples, a quatro meses de prisão, grau médio do artigo 288 do Regulamento número 10.222, de 5 de abril de 1889, na ausência de circunstâncias agravantes e atenuantes, e, sendo-lhe levado em conta, na forma da lei, o tempo de prisão preventiva. Rio de Janeiro, 1º de maio de 1908. **Elisario José Barbosa – Rufino Enéas Gustavo Galvão – Francisco José Coelho Netto – Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – José Maria Marinho da Silva – Luiz Antonio de Medeiros – Acyndino Vicente de Magalhães – José Novaes de Souza Carvalho – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Estado do Rio Grande do Sul

Nº 170 – Leopoldo dos Santos

LEOPOLDO DOS SANTOS, soldado do 4º Batalhão de Infantaria, acusado de 1ª deserção agravada.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos estes autos, em que é réu o soldado do Quarto Batalhão de Infantaria, acusado do crime de deserção; julgam nulo o processo de fls. 16 em diante por não terem sido ouvidas testemunhas da acusação contra o disposto nos artigos 69, § 1º, e 160, letra d, do Regulamento Processual Criminal Militar, para o que sejam estes autos restituídos à autoridade competente. Recomendam ao Conselho de Guerra que, na falta das testemunhas arroladas na parte de fl. 7 e que já depuseram no Conselho de Investigação fls. 8 e 9 por não se conhecer o seu atual paradeiro, requisite do comando do Corpo outras em número legal para substituí-las e que conheçam do fato ainda mesmo que de modo indireto

ou por ouvir dizer, conforme a jurisprudência deste Tribunal em vários acórdãos e com especialidade no de 25 de setembro de 1901, transcrito em a Ordem do Dia nº 165 do mesmo ano, à página 907. Supremo Tribunal Militar, 1º de maio de 1908. **Elisário José Barbosa – Rufino Enéas Gustavo Galvão – Francisco José Coelho Netto – Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior**, votei pelo arquivamento deste processo visto não se poder encontrar testemunhas para serem ouvidas, e ser preciso ouvir testemunhas conhecedoras do que se lhes pergunte, para que constitua prova o que disserem – d – do artigo 160 do Regulamento Processual Criminal Militar. Seria um formalismo irrisório ouvir-se em matéria desta ordem testemunhas inteiramente alheias ao fato arguido, porquanto eram paisanos ao tempo do delito de que se trata as que vão ser ouvidas. As leis processuais são uma garantia para a justiça, assim como para os direitos do réu. Como se poderia provar agora o que o réu alega: que foi recrutado de noite, e embarcado no dia seguinte com o Batalhão que seguia para a Bahia; que nunca recebeu peça alguma de fardamento, nem tocou no pret do Exército? O réu frustrou a sua coação logo que chegou à Bahia, isto é, logo que pode. Assim como a sua afirmativa constitui a única prova de que ele é o indivíduo de que trata este processo, pois se o negasse, ninguém haveria para convencê-lo de falsidade – declaração a respeito do comandante do Batalhão nestes autos; também ele se confessou forçado pelo recrutamento, e a tal particular só poderiam dizer testemunhas presenciais do tempo, nunca as testemunhas de mera exigência formalística que se vai ouvir. Com o trancamento deste processo lograria o réu, ao menos, não sofrer uma pena por um delito que não praticou, pois que nunca se apresentou para servir como voluntário do Exército; porquanto continuaria forçado a servir até completar os 3 anos de voluntariado, visto não caber a este Tribunal decretar a anulação da praça sem a prova testemunhal da sua ilegalidade, ou outra que constituísse provas disso. O fato arguido ocorreu há onze anos. Como Juiz, não acoroçoarei nunca a prática, já inveterada, de se forçar ao serviço militar, com infração confessa dos textos legais, como se tem feito costume por parte das altas autoridades militares. – **Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – José Maria Marinho da Silva – Luiz Antonio de Medeiros – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães**, vencido. Votei pela nulidade do processo, e, conseqüente arquivamento do mesmo, atenta a impossibilidade absoluta, constante dos autos, de serem ouvidas as testemunhas arroladas. O Tribunal mandando substituir testemunhas, no caso sujeito vai alterar substancialmente a prova, destruído a base do processo, entregando ao arbítrio da autoridade, o resultado do julgamento. – **Enéas de Arrochellas Galvão**.

Capital Federal

Nº 231 – Gustavo de Souza Barbosa

GUSTAVO DE SOUZA BARBOSA, marinheiro nacional, grumete acusado do crime de ferimento.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Reformando a sentença do Conselho de Guerra que considerou nulo o processo do Conselho de Investigação por não ter o curador dado ao réu, prestado o compromisso legal, mandam, que prossiga o feito seus termos regulares; porquanto, tendo sido nomeado curador, como se vê a fl. 37 verso e este acompanhado o processo e promovido a defesa do acusado, fl. 38, a falta daquela formalidade,

quando muito pode constituir uma simples irregularidade incapaz de afetar substancialmente o sumário, visto como o preceito da lei ficou satisfatoriamente atendido com a assistência recomendada. Rio de Janeiro, 6 de maio de 1908. **Francisco Pereira Pinto**, vencido, votei pela confirmação da sentença do Conselho de Guerra. – **Elisario José Barbosa** – **Rufino Enéas Gustavo Galvão** – **Francisco José Coelho Netto** – **Francisco de Paula Argollo** – **Francisco José Teixeira Júnior** – **Carlos Eugênio de Andrade Guimarães** – **José Maria Marinho da Silva**, vencido. – **Luiz Antonio de Medeiros**, vencido. – **Acyndino Vicente de Magalhães** – **Enéas de Arrochellas Galvão**.

Estado do Amazonas

Nº 232 – José Felix dos Santos

JOSÉ FELIX DOS SANTOS, marinheiro nacional de 2ª classe acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Convertem o julgamento em diligência para que o Juiz 1º tenente Paulo Emilio Pereira da Silva, assine a sentença a fls., por cuja falta o advertem. Recomendam ao auditor a numeração das folhas dos autos. Rio de Janeiro, 8 de maio de 1908. **Elisario José Barbosa** – **Rufino Enéas Gustavo Galvão** – **Francisco José Coelho Netto** – **Francisco de Paula Argollo** – **Francisco José Teixeira Júnior** – **Carlos Eugênio de Andrade Guimarães** – **José Maria Marinho da Silva** – **Luiz Antonio de Medeiros** – **Acyndino Vicente de Magalhães** – **José Novaes de Souza Carvalho** – **Enéas de Arrochellas Galvão**.

Capital Federal

Polícia

Nº 77 – Octacilio Alberto Maisonave de Oliveira

OCTACILIO ALBERTO MAISONAVE DE OLIVEIRA, soldado do Regimento de Cavalaria da Força Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos os autos etc. Confirmam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu Octacilio Alberto Maisonave de Oliveira, soldado do Regimento de Cavalaria da Força Policial do Distrito Federal, acusado do crime de deserção, a dois meses de prisão simples, como incurso no grau mínimo do artigo 288 do Regulamento número 10.222, de 5 de abril de 1889, com a circunstância atenuante do artigo 277, § 1º, do citado Regulamento, sem atenuantes. Seja computado ao réu o tempo de prisão preventiva. Supremo Tribunal Militar, 8 de maio de 1908. **Elisario José Barbosa** – **Rufino Enéas Gustavo Galvão** – **Francisco José Coelho Netto** – **Francisco de Paula Argollo** – **Francisco José Teixeira Júnior** – **Carlos Eugênio de Andrade Guimarães** – **José Maria Marinho da Silva** – **Luiz Antonio de Medeiros** – **Enéas de Arrochellas Galvão** – **José Novaes de Souza Carvalho** – **Acyndino Vicente de Magalhães**.

Capital Federal

Nº 109 – Manoel Faustino de Sant’Anna

MANOEL FAUSTINO DE SANT’ANNA, soldado do 38º Batalhão de Infantaria, acusado de lesões corporais.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos estes autos, em que é réu o soldado do 38º Batalhão de Infantaria, Manoel Faustino de Sant’Anna, acusado do crime de lesões corporais em seu camarada, no respectivo quartel, no realengo, em 30 de novembro de 1907; e, considerando que foi nomeado para servir de auditor de guerra um capitão, achando-se nesta capital o auditor privativo, que é Juiz certo para officiar em todos os processos militares, conforme o disposto no artigo 14 do Regulamento Processual Militar; considerando que as funções de auditor só poderão ser exercidas por um capitão, na falta ou impedimento do auditor privativo ou quando houver afluência de serviço, nos termos do parágrafo único do citado artigo, conforme o estabelecido, como instrução no acórdão deste Tribunal de 22 de julho de 1898, Ordem do Dia do Exército sob nº 953 de 1898 a página 811: por tudo isto, pois, julgam nulo todo este processo de Conselho de Guerra, e mandam que estes autos sejam restituídos à autoridade competente, para os fins de direito. Supremo Tribunal Militar, 20 de maio de 1908.

Francisco Pereira Pinto – Elisiario José Barbosa – Rufino Enéas Gustavo Galvão – Francisco José Coelho Netto – Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior, sim, quando puder ser. – **Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – José Maria Marinho da Silva – Luiz Antonio de Medeiros – José Novaes de Souza Carvalho – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Estado do Rio Grande do Sul

Nº 110 – Zeferino Octavio da Cunha

ZEFERINO OCTAVIO DA CUNHA, soldado do 11º Batalhão de Infantaria, acusado de insubordinação.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos estes autos etc. Em confirmação da decisão do Conselho de Guerra em sua primeira sessão, julgam nulo o Conselho de Investigação a que respondeu o soldado do 11º Batalhão de Infantaria Zeferino Octavio da Cunha, visto ter sido convocado pelo comandante daquele Batalhão, autoridade que, como uma das partes ofendidas ou desacatadas, achava-se impedida de funcionar no processo, conforme a jurisprudência adotada por este Tribunal em acórdãos de 16 de dezembro de 1890, 20 de maio de 1903 e 7 de outubro de 1907 (Ordem do Dia número 983 de 1898, página 1.420, número 280 de 1903, página 2.367 e número 58 de 1907, página 1.290); e, assim, mandam restituir estes autos à autoridade competente, a fim de que se proceda a novo processo, com a máxima brevidade, observando-se as formalidades legais. Supremo Tribunal Militar, 20 de maio de 1908. **Elisiario José Barbosa – Francisco José Coelho Netto – Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior**, vencido: votei de acordo com a opinião que emiti nos acórdãos citados de 1903 e 1907. – **Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – José Maria Marinho da Silva – José Novaes de Souza Carvalho – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Capital Federal

Polícia

Nº 145 – Heitor Damazio da Silva

HEITOR DAMAZIO DA SILVA, soldado do Regimento de Cavalaria da Força Policial do Distrito Federal, acusado de deserção agravada.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu, soldado do Terceiro Esquadrão do Terceiro Corpo do Regimento de Cavalaria da Força Policial do Distrito Federal, Heitor Damazio da Silva, por crime de deserção agravada, prevista no número 6 do § 2º do artigo 287 do Regulamento mandado observar pelo Decreto nº 10.222, de 5 de abril de 1889, a quatro meses de prisão simples e expulsão do Corpo depois de cumprida a sentença, grau mínimo do artigo 288 combinado com o artigo 289, por existir em favor do dito réu, na ausência de circunstâncias agravantes, a atenuante prevista no § 2º do artigo 278 do citado Regulamento, à vista dos autos; e sendo-lhe computado na execução desta sentença o tempo de prisão anterior que tem sofrido por este delito, na forma da lei. Supremo Tribunal Militar, 22 de maio de 1908. **Elisario José Barbosa – Francisco José Teixeira Júnior – Francisco José Coelho Netto – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – José Maria Marinho da Silva – Luiz Antonio de Medeiros – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Capital Federal

Polícia

Nº 135 – Joaquim Alexandre d'Oliveira

JOAQUIM ALEXANDRE D'OLIVEIRA, soldado do 2º do Regimento de Infantaria da Força Policial, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos os autos etc. Confirmam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu Joaquim Alexandre de Oliveira, soldado do 2º Regimento da Força Policial do Distrito Federal, acusado do crime de deserção, a dois meses de prisão simples, como incurso no grau mínimo do artigo 288 do Regulamento número 10.222, de 5 de abril de 1889, com a circunstância atenuante do artigo 277, § 1º, do citado Regulamento. Seja computado ao réu o tempo de prisão preventiva. Supremo Tribunal Militar, 27 de maio de 1908. **Elisario José Barbosa – Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – José Maria Marinho da Silva – Luiz Antonio de Medeiros – Enéas de Arrochellas Galvão – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães.**

Capital Federal

Nº 173 – Manoel Affonso do Nascimento

MANOEL AFFONSO DO NASCIMENTO, soldado do 1º Batalhão de Engenharia, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Julgam nulo o processo de fls. 16 em diante, a que responde o réu, soldado do Primeiro Batalhão de Engenharia, Manoel Affonso do Nascimento, por crime de deserção, porque apenas depuseram 4 testemunhas contra o disposto nos artigos 69, § 4º, e 160, letra do Regulamento Processual Criminal Militar; e, assim, mandam que se proceda a outro com as formalidades legais, para o que sejam estes autos restituídos à repartição competente, com a máxima brevidade. Recomendam que se requirite para serem juntos a estes autos os documentos comprobatórios da apresentação ou captura do réu, no estado do Paraná. Supremo Tribunal Militar, 29 de maio de 1908. **Francisco Pereira Pinto – Elisiario José Barbosa**, vencido, votei pela condenação do réu no grau mínimo do artigo 117. – **Francisco José Coelho Netto – Francisco Antonio de Moura – Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães**, vencido. – **José Maria Marinho da Silva**, vencido. – **Luiz Antonio de Medeiros**, vencido. – **José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães – Enéas de Arrochellas Galvão**, vencido, por ter votado pela condenação do réu à pena de seis meses de prisão, visto constar da certidão de assentamentos que o citado réu completou o tempo necessário para constituir o crime de deserção e atenta à sua confissão.

Capital Federal

Polícia

Nº 239 – João Manoel

JOÃO MANOEL, soldado do Regimento de Cavalaria da Força Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Reformam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu João Manoel, soldado do Regimento de Cavalaria da Força Policial do Distrito Federal, por crime de deserção simples, a dois meses de prisão, como incurso no grau mínimo do artigo 288 do Regulamento número 10.222, de 5 de abril de 1889; para condenar, como condenam, o dito réu ao mesmo tempo de prisão acima referido; mas, como incurso no grau médio do aludido artigo, combinado com o artigo 290 do citado Regulamento, na ausência de circunstâncias agravantes e atenuantes, e sendo-lhe levado em conta, na forma da lei, o tempo de prisão preventiva. Rio de Janeiro, 29 de maio de 1908. **Francisco Pereira Pinto – Elisiario José Barbosa – Francisco José Coelho Netto – Francisco Antonio de Moura – Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – José Maria Marinho da Silva – Luiz Antonio de Medeiros – Acyndino Vicente de Magalhães – José Novaes de Souza Carvalho – Enéas de Arrochellas Galvão**.

Capital Federal

Polícia

Nº 240 – Manoel da Costa Telles Filho

MANOEL DA COSTA TELLES FILHO, soldado do 2º Regimento da Força Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Reformam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu Manoel da Costa Telles Filho, soldado do 2º Regimento de Infantaria da Força Policial do Distrito Federal, por crime de deserção agravada, a quatro meses de prisão e consequente expulsão, como incurso no grau mínimo dos artigos 288 e 289 do Regulamento número 10.222, de 5 de abril de 1889; para condenar, como condenam, o dito réu a dois meses de prisão e consequente expulsão, grau mínimo daqueles artigos, combinado com o artigo 290 do aludido Regulamento, concorrendo, na ausência de agravantes, a circunstância atenuante do § 9º do artigo 277 do mesmo Regulamento; sendo-lhe levado em conta, na forma da lei, o tempo de prisão preventiva. Rio de Janeiro, 29 de maio de 1908. **Francisco Pereira Pinto – Elisiario José Barbosa – Francisco José Coelho Netto – Francisco Antonio de Moura – Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – José Maria Marinho da Silva – Luiz Antonio de Medeiros – Acyndino Vicente de Magalhães – José Novaes de Souza Carvalho – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Capital Federal

Nº 279 – Justino José de Macedo Coimbra

JUSTINO JOSÉ DE MACEDO COIMBRA, capitão de mar e guerra, acusado de inobservância do dever militar.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos estes autos do Conselho de Guerra, em que é réu o capitão de mar e guerra Justino José de Macedo Coimbra, julgam nulo o mesmo Conselho por falta de base válida, por imprestabilidade do de Investigação em que não foram ouvidas testemunhas contra o disposto no artigo 69 combinado com o artigo 160, letras a e d, do Regulamento Processual Criminal Militar e jurisprudência deste Tribunal; e assim mandam que se proceda a novo Conselho de Investigação com as formalidades legais; sendo para isso restituídos estes autos à repartição competente. Supremo Tribunal Militar, 3 de junho de 1908. **Elisiario José Barbosa – Rufino Enéas Gustavo Galvão Francisco – José Coelho Netto – Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior,** votei com restrições em razão de estar convencido de que o acusado só cometeu omissões disciplinares, quer quanto à primitiva ordem para serviço de guerra, quer quanto ao seu embarque para esta capital sem ordem superior, não obstante estar inspecionado de saúde e dever conseguir retirada do lugar onde adoecera; porquanto no primeiro caso a ordem recebida podia ter sido entendida de acordo com a má inteligência que se lhe

deu. Sendo a sede dos dois processos nesta capital, transigir por tal razão com a anulação de todo o processo, pois não haverá razão para que, dentro de 45 dias, não tenha plena execução esta sentença. A omissão da audiência das testemunhas no Conselho de Investigação deverá ser articulada pelo acusado, para justificar, a meu ver, que este processo fosse anulado, § 2º do artigo 160 do Regulamento Processual Militar. No Conselho de Guerra foram ouvidas as testemunhas necessárias, e, assim, o seu julgamento obedeceu ao subsídio testemunha exigido pela lei criminal. Há faltas disciplinares que, pela sua gravidade, induzem a atribuir-se intenção criminoso aos acusados; talvez haja ocorrido isso no caso presente. – **Carlos Eugênio de Andrade Guimarães**, vencido. Votei pela confirmação da sentença do Conselho de Guerra, à vista das provas dos autos. – **José Maria Marinho da Silva** – **Luiz Antonio de Medeiros** – **Acyndino Vicente de Magalhães**, vencido. Confirmei a sentença absolutória do Conselho de Guerra, reconhecendo, embora, a imprestabilidade jurídica do de Investigação; e, assim, procede porque, tendo o Tribunal entrado no merecimento do feito, verifiquei que da prova colhida não há matéria de responsabilidade criminal a investigar; e, nestas condições, a nulidade do processo me parece medida improfícua e, até desserviço à justiça, por estar de antemão aprovado e de modo peremptório, pelos elementos da prova constantes destes autos, que falece base para a acusação de que se trata. – **José Novaes de Souza Carvalho**, vencido, de conformidade com o voto anterior e de acordo com o acórdão de 31 de maio de 1899, Ordem do Dia do Exército número 20, à página 577. – **Enéas de Arrochellas Galvão**.

Capital Federal

Polícia

Nº 286 – Camillo José dos Santos

CAMILLO JOSÉ DOS SANTOS, soldado do Regimento de Cavalaria da Brigada Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Confirma a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu, soldado do Primeiro Esquadrão do Terceiro Corpo do Regimento de Cavalaria da Força Policial do Distrito Federal, Camillo José dos Santos, por crime de deserção simples, a dois meses de prisão, como incurso no artigo 287, § 1º, do Regulamento mandado observar pelo Decreto número 10.222, de 5 de abril de 1889, grau mínimo das penas do artigo 288, por existir em favor do réu, na ausência de circunstâncias agravantes, a atenuante prevista no § 2º do artigo 278, este como aquele do citado Regulamento, à vista dos autos; e sendo-lhe computado, na execução desta sentença, o tempo de prisão anterior que tem sofrido por este delito, na forma da lei. Supremo Tribunal Militar, 10 de junho de 1908. **Francisco Pereira Pinto** – **Elisario José Barbosa** – **Francisco José Coelho Netto** – **Francisco de Paula Argollo** – **Francisco José Teixeira Júnior** – **Carlos Eugênio de Andrade Guimarães** – **José Maria Marinho da Silva** – **Luiz Antonio de Medeiros** – **José Novaes de Souza Carvalho** – **Acyndino Vicente de Magalhães** – **Enéas de Arrochellas Galvão**.

Capital Federal

Polícia

Nº 287 – João Lopes Domingos

JOÃO LOPES DOMINGOS, soldado do Regimento de Cavalaria da Força Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu, soldado do Primeiro Esquadrão do Primeiro Corpo do Regimento de Cavalaria da Força Policial do Distrito Federal, João Lopes Domingos, como incurso no artigo 287, § 1º, do Regulamento mandado observar pelo Decreto nº 10.222, de 5 de abril de 1889, por crime de deserção simples, a dois meses de prisão, grau mínimo das penas do artigo 288, por existir em favor do réu, na ausência de circunstâncias agravantes, a atenuante prevista no § 2º do artigo 278, ambos do citado Regulamento, à vista dos autos; e sendo-lhe computado, na execução desta sentença, o tempo anterior de prisão que tem sofrido por este delito, na forma da lei. Supremo Tribunal Militar, 10 de junho de 1908. **Francisco Pereira Pinto – Elisiario José Barbosa – Francisco José Coelho Netto – Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – José Maria Marinho da Silva – Luiz Antonio de Medeiros – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Capital Federal

Polícia

Nº 201 – João Vieira da Silva

JOÃO VIEIRA DA SILVA, soldado do Regimento de Cavalaria da Força Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos estes autos etc. Confirmam a sentença do Conselho de Guerra, que absolveu o réu, soldado do Terceiro Corpo do Regimento de Cavalaria da Força Policial do Distrito Federal, João Vieira da Silva, do crime de deserção de que foi acusado, por não ter cometido tal delito, à vista dos documentos retro; e, assim, mandam que seja o dito réu posto em liberdade se por *al* não estiver preso. Supremo Tribunal Militar, em 12 de junho de 1908. **Elisiario José Barbosa – Rufino Enéas Gustavo Galvão – Francisco José Coelho Netto – Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – José Maria Marinho da Silva – Luiz Antonio de Medeiros – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Capital Federal

Polícia

Nº 315 – Jorge Washington de Lacerda

JORGE WASHINGTON DE LACERDA, soldado do 2º Regimento de Infantaria da Força Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos estes autos etc. Confirmam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu, soldado do Terceiro Batalhão do Segundo Regimento de Infantaria da Força Policial do Distrito Federal, Jorge Washington de Lacerda, por crime de deserção simples, previsto no § 1º do artigo 287 do Regulamento mandado observar pelo Decreto número 10.222, de 5 de abril de 1889, a dois meses de prisão, grau mínimo das penas do artigo 288, por existir em favor do réu, na ausência de circunstâncias agravantes, a atenuante do § 2º do artigo 278, ambos do citado Regulamento, à vista dos autos, e sendo-lhe computado, na execução desta sentença, o tempo de prisão anterior que tem sofrido por este delito, na forma da lei. Supremo Tribunal Militar, 12 de junho de 1908. **Elisario José Barbosa – Rufino Enéas Gustavo Galvão – Francisco José Coelho Netto – Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – José Maria Marinho da Silva – Luiz Antonio de Medeiros – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Capital Federal

Polícia

Nº 316 – Eduardo José de Carvalho

EDUARDO JOSÉ DE CARVALHO, soldado do Regimento de Cavalaria da Força Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos estes autos etc. Confirmam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu, soldado do Terceiro Esquadrão do Terceiro Corpo do Regimento de Cavalaria da Força Policial do Distrito Federal, Eduardo José de Carvalho, como incurso no artigo 287, § 1º, do Regulamento mandado observar pelo Decreto número 10.222, de 5 de abril de 1889, por deserção simples, a dois meses de prisão, grau mínimo das penas do artigo 288, por existir em favor do réu, na ausência de circunstâncias agravantes, a atenuante prevista no § 2º do artigo 278 do citado Regulamento, à vista dos autos, e sendo-lhe computado, na execução desta sentença, o tempo de prisão anterior que tem sofrido por este delito, na forma da lei. Supremo Tribunal Militar, 12 de junho de 1908. **Elisario José Barbosa – Rufino Enéas Gustavo Galvão – Francisco José Coelho Netto – Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – José Maria Marinho da Silva – Luiz Antonio de Medeiros – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Estado do Amazonas

Nº 223 – João Marcellino

JOÃO MARCELLINO, soldado do 36º Batalhão de Infantaria, acusado de tentativa de morte.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Convertem o julgamento em diligência a fim de que sejam inquiridas novamente as testemunhas de acusação sobre todas as circunstâncias do fato, inclusive se o réu, depois de desfechar o tiro que feriu seu camarada, procurou carregar a arma, sendo obstado de o fazer pelos soldados Domingos José da Silva e Francisco de Oliveira Gonzaga, que o prenderam, como declararam no inquérito policial a fl. 11. Outrossim que sejam tomadas por termo as declarações do ofendido, assim como que sejam pedidas informações à autoridade competente sobre o tempo em que o ofendido referido, soldado do 36º Batalhão Francisco Alves de Oliveira, em tratamento do ferimento recebido, fora do serviço, com baixa na enfermaria. Supremo Tribunal Militar, 17 de junho de 1908. **Francisco Pereira Pinto – Elisiario José Barbosa – Rufino Enéas Gustavo Galvão – Francisco José Coelho Netto – Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – José Maria Marinho da Silva – Luiz Antonio de Medeiros – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Capital Federal

Polícia

Nº 220 – Manoel José da Silva

MANOEL JOSÉ DA SILVA, soldado do 2º Regimento de Infantaria da Força Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos os autos etc. Confirmam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu Manoel José da Silva, soldado do 2º Batalhão do 2º Regimento de Infantaria da Força Policial do Distrito Federal, acusado do crime de deserção, a dois meses de prisão simples, como incurso no grau mínimo do artigo 288 do Regulamento número 10.222, de 5 de abril de 1889, com a circunstância atenuante do artigo 278, § 2º, do citado Regulamento. Seja computado ao réu o tempo de prisão preventiva. Supremo Tribunal Militar, 17 de junho de 1908. **Francisco Pereira Pinto – Elisiario José Barbosa – Rufino Enéas Gustavo Galvão – Francisco José Coelho Netto – Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – José Maria Marinho da Silva – Luiz Antonio de Medeiros – Enéas de Arrochellas Galvão – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães.**

Capital Federal

Polícia

Nº 221 – Manoel José Brum

MANOEL JOSÉ BRUM, soldado do 3º Batalhão do 2º Regimento de Infantaria da Força Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos os autos etc. Confirmam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu Manoel José Brum, soldado do 3º Batalhão do 2º Regimento de Infantaria da Força Policial do Distrito Federal, acusado do crime de deserção, a oito meses de prisão e expulsão do Corpo depois de cumprida a pena, como incurso no grau médio do artigo 289, combinado com os artigos 288 e 287, § 2º, número 3º, do Regulamento número 10.222, de 5 de abril de 1889, na ausência de agravantes e atenuantes. Seja computado ao réu o tempo de prisão preventiva. Supremo Tribunal Militar, 26 de junho de 1908. **Elisario José Barbosa – Francisco José Coelho Netto – Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – José Maria Marinho da Silva – Luiz Antonio de Medeiros – Enéas de Arrochellas Galvão – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães.**

Capital Federal

Polícia

Nº 230 – Carlos Pereira de Souza

CARLOS PEREIRA DE SOUZA, soldado do Regimento de Cavalaria da Força Policial do Distrito Federal, acusado do crime de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos estes autos etc. Reformando a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu, soldado do Primeiro Corpo do Regimento de Cavalaria da Força Policial do Distrito Federal, Carlos Pereira de Souza, por crime de deserção agravada prevista no artigo 287, § 2º, número 6, do Regulamento mandado observar pelo Decreto número 10.222, de 5 de abril [de 1889], a quatro meses de prisão simples e expulsão, como incurso no grau mínimo do artigo 288 combinado com o artigo 289 do mesmo Regulamento, o condenam a dois meses de prisão e expulsão, que é a pena legal, à vista do disposto no artigo 290, por existir em favor do réu, na ausência de circunstâncias agravantes, a atenuante prevista no § 2º do artigo 278 do citado Regulamento; e sendo-lhe computado, na execução desta sentença, o tempo anterior de prisão que tem sofrido por este delito, na forma da lei. Supremo Tribunal Militar, 26 de junho de 1908. **Francisco Pereira Pinto – Elisario José Barbosa – Rufino Enéas Gustavo Galvão – Francisco José Coelho Netto – Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – José Maria Marinho da Silva – Luiz Antonio de Medeiros – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Capital Federal

Polícia

Nº 336 – Francisco Salles de Carvalho

FRANCISCO SALLES DE CARVALHO, capitão da Força Policial do Distrito Federal, acusado de peculato.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos estes autos, em que é réu o capitão Francisco Salles de Carvalho, do 2º Batalhão do 2º Regimento da Força Policial do Distrito Federal, acusado do crime de peculato; e, considerando que o dito réu foi pronunciado incurso no artigo 166 do Código Penal Militar, mas, considerando que os oficiais e praças da referida Força Policial não estão sujeitos às penas daquele Código, pois só respondem a processo especial em Conselho de Investigação e de Guerra pelos delitos previstos nos capítulos 24 e 29 do Regulamento mandado observar pelo Decreto número 10.222, de 5 de abril de 1889, e aos demais no foro comum, conforme o disposto no artigo 394 do citado Regulamento, em vigor na parte penal; considerando que o fato criminoso atribuído ao réu não está compreendido em nenhum dos artigos competentes daqueles capítulos, e sim no Código Penal Comum, como claramente se infere das palavras – os crimes públicos compreendidos no Código Criminal – que se leem no predito artigo 394: confirmam, por tais fundamentos, a decisão do Conselho de Guerra, na qual se declarava este incompetente para conhecer do crime imputado ao sobredito réu; e, assim julgando, mandam restituir estes autos à autoridade competente na forma da lei. Supremo Tribunal Militar, 1º de julho de 1908. **Elisario José Barbosa – Francisco José Coelho Netto – Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – José Maria Marinho da Silva – Luiz Antonio de Medeiros – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Estado de Mato Grosso

Nº 270 – Augusto Lemos Durão

AUGUSTO LEMOS DURÃO, soldado do 2º Batalhão de Artilharia, acusado de homicídio.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos os autos etc. Convertem o julgamento do réu Augusto Lemos Durão, soldado do 2º Batalhão de Artilharia, acusado do crime de homicídio, em diligência para que o Conselho de Guerra, se reunindo novamente, interrogue minuciosamente a testemunha de nome Innocencio Justino do Bom Despacho, de modo a ficar bem patente qual dos seus dois depoimentos existentes no processo é o verdadeiro e bem assim inquirir o oficial que deu a parte acerca dos termos da confissão que diz ter ouvido ao réu e se esta foi feita em presença de outras pessoas, cujos depoimentos, no caso afirmativo, deverão igualmente ser tomados. Supremo Tribunal Militar, 8 de julho de 1908. **Francisco Pereira Pinto – Elisario José Barbosa – Rufino Enéas Gustavo Galvão – Francisco José Coelho Netto – Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior,** votando por esta decisão, observei que no

Conselho de Guerra não se apurou a quem pertencia o revólver encontrado em poder do réu, não obstante o mesmo réu afirmar que pertencia à vítima. – **Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Luiz Antonio de Medeiros – Acyndino Vicente de Magalhães – Enéas de Arrochellas Galvão – José Novaes de Souza Carvalho.**

Capital Federal

Polícia

Nº 277 – José Malta

JOSÉ MALTA, soldado do 2º Regimento de Infantaria da Força Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos os autos etc. Confirmam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu José Malta, soldado do 2º Regimento da Força Policial do Distrito Federal, acusado do crime de deserção, a dois meses de prisão simples, como incurso no grau mínimo do artigo 288 do Regulamento número 10.222, de 5 de abril de 1889, com as circunstâncias atenuantes do artigo 277, § 9º, e artigo 278, § 2º, tudo do citado Código. Seja computado ao réu o tempo de prisão preventiva. Supremo Tribunal Militar, 8 de julho de 1908. **Francisco Pereira Pinto – Elisario José Barbosa – Rufino Enéas Gustavo Galvão – Francisco José Coelho Netto – Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Luiz Antonio de Medeiros Enéas de Arrochellas Galvão – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães.**

Estado de Mato Grosso

Nº 188 – Adolpho Pereira Franco

ADOLPHO PEREIRA FRANCO, 1º sargento do 19º Batalhão de Infantaria, acusado de homicídio.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos os autos etc. Em que é réu o primeiro-sargento Adolpho Pereira Franco, do 19º Batalhão de Infantaria, acusado do crime de homicídio na pessoa do civil Januario Ferreira Goes, deixam de tomar conhecimento da referida acusação por não se tratar de crime militar, atenta a qualidade de civil da vítima e o lugar em que o fato ocorreu. Supremo Tribunal Militar, 10 de julho de 1908. **Francisco Pereira Pinto – Elisario José Barbosa – Rufino Enéas Gustavo Galvão – Francisco José Coelho Netto – Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – José Maria Marinho da Silva – Luiz Antonio de Medeiros – Enéas de Arrochellas Galvão – José Novaes de Souza Carvalho, vencido.**

Capital Federal

Polícia

Nº 278 – Arlindo Teixeira de Miranda

ARLINDO TEIXEIRA DE MIRANDA, soldado do 2º Regimento de Infantaria da Força Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos os autos etc. Confirmam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu Arlindo Teixeira de Miranda, soldado do 2º Regimento de Infantaria da Força Policial do Distrito Federal, acusado do crime de deserção, a oito meses de prisão e expulsão, como incurso no grau médio do artigo 289, combinado com os artigos 288 e 287, § 2º, número 3º, do Regulamento número 10.222, de 5 de abril de 1889, na ausência de agravantes e de atenuantes. Seja computado ao réu o tempo de prisão preventiva. Supremo Tribunal Militar, 10 de julho de 1908. **Francisco Pereira Pinto – Elisiario José Barbosa – Rufino Enéas Gustavo Galvão – Francisco José Coelho Netto – Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – José Maria Marinho da Silva – Luiz Antonio de Medeiros – Enéas de Arrochellas Galvão – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães.**

Estado do Amazonas

Nº 328 – Euzebio Baptista Ferreira

EUZEBIO BAPTISTA FERREIRA, marinheiro nacional grumete, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos os autos etc. Confirmam a sentença do Conselho de Guerra, que anulou o processo em que é réu Euzebio Baptista Ferreira, marinheiro nacional, acusado do crime de deserção, por preterição da forma ou termo essencial, ex vi do artigo 160, letras c e e, do Regulamento Processual Criminal Militar. Sejam os autos restituídos à autoridade competente, a fim de proceder-se a novo processo na forma da lei. Supremo Tribunal Militar, 17 de julho de 1908. **Elisiario José Barbosa – Francisco José Coelho Netto – Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – José Maria Marinho da Silva – Luiz Antonio de Medeiros – Enéas de Arrochellas Galvão – Acyndino Vicente de Magalhães.**

Estado do Rio Grande do Sul

Nº 375 – João Ulysses Martins E Victoriano Souto

JOÃO ULYSSES MARTINS E VICTORIANO SOUTO, este soldado e aquele anspeçada, ambos do 5º Regimento de Cavalaria, acusados de insubordinação.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Julgam nulo todo processado de fls. 16 em diante, por ter servido no Conselho de Investigação, como presidente, um primeiro-tenente contra o disposto no parágrafo único do artigo 4º do Regulamento Processual Criminal Militar e jurisprudência uniforme deste Tribunal. E, assim julgando, devolvem o processo à repartição competente para os devidos efeitos. Rio de Janeiro, 29 de julho de 1908. **Francisco Pereira Pinto – Elisiario José Barbosa – Rufino Enéas Gustavo Galvão – Francisco José Coelho Netto – Francisco José Teixeira Júnior – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – José Maria Marinho da Silva – Luiz Antonio de Medeiros – Acyndino Vicente de Magalhães – José Novaes de Souza Carvalho – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Capital Federal

Polícia

Nº 334 – José Milila

JOSÉ MILILA, soldado do 2º Regimento de Infantaria da Força Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos os autos etc. Confirmam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu José Milila, soldado do 2º Regimento de Infantaria da Força Policial do Distrito Federal, acusado do crime de deserção, a dois meses de prisão simples, como incurso no grau mínimo do artigo 288 do Regulamento número 10.222, de 5 de abril de 1889, com as circunstâncias atenuantes do artigo 277, §§ 1º e 9º, do citado Regulamento. Seja computado ao réu o tempo de prisão preventiva. Supremo Tribunal Militar, 29 de julho de 1908. **Francisco Pereira Pinto – Elisiario José Barbosa – Rufino Enéas Gustavo Galvão – Francisco José Coelho Netto – Francisco José Teixeira Júnior – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – José Maria Marinho da Silva – Luiz Antonio de Medeiros – Enéas de Arrochellas Galvão – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães.**

Estado do Rio Grande do Sul

Nº 382 – João Antonio dos Santos

JOÃO ANTONIO DOS SANTOS, soldado do 5º Regimento de Cavalaria, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

O Supremo Tribunal Militar, tendo em vista o termo a fl. 12, lavrado pelo Conselho de Guerra, ofício retro e informações que o acompanham, sob os números 255 e 1.164, dos quais se conclui que todos os documentos que decorrem de fls. a fls. se referem ao soldado do 5º Regimento de Cavalaria João Antonio dos Santos, e não ao soldado do 2º Batalhão de Engenharia Antonio Dimas Garcez, réu neste

processo; mandam que sejam estes arquivados, desentranhando-se dos autos, o termo de deserção a fl. 12 para ser remetido ao 5º Regimento de Cavalaria, por pertencer àquela praça, indevidamente, aqui, contemplada. Rio de Janeiro, 31 de julho de 1908. **Elisario José Barbosa – Rufino Enéas Gustavo Galvão – Francisco José Coelho Netto – Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – José Maria Marinho da Silva – Luiz Antonio de Medeiros – Acyndino Vicente de Magalhães – José Novaes de Souza Carvalho – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Capital Federal

Polícia

Nº 335 – João Lopes de Almeida

JOÃO LOPES DE ALMEIDA, soldado do Regimento de Cavalaria da Força Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos os autos etc. Confirmam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu João Lopes de Almeida, soldado do Regimento de Cavalaria da Força Policial do Distrito Federal, acusado do crime de deserção, a um mês de prisão simples, como incurso no grau mínimo do artigo 280, combinado com o artigo 290 do Regulamento número 10.222, de 5 de abril de 1889, com as circunstâncias atenuantes do artigo 278, § 1º, do citado Regulamento. Seja computado ao réu o tempo de prisão preventiva. Supremo Tribunal Militar, 31 de julho de 1908. **Francisco Pereira Pinto – Elisario José Barbosa – Rufino Enéas Gustavo Galvão – Francisco José Coelho Netto – Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – José Maria Marinho da Silva – Luiz Antonio de Medeiros – Enéas de Arrochellas Galvão – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães.**

Capital Federal

Polícia

Nº 364 – Antonio Caetano de Moraes

ANTONIO CAETANO DE MORAES, soldado do Regimento de Cavalaria da Força Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos os autos etc. Confirmam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu Antonio Caetano de Moraes, soldado do Regimento de Cavalaria da Força Policial do Distrito Federal, acusado do crime de deserção, a oito meses de prisão e expulsão, como incurso no grau médio do artigo 289, combinado com os artigos 288 e 287, § 2º, número 5, do Regulamento número 10.222, de 5 de abril

de 1889, na ausência de agravantes e atenuantes. Seja computado ao réu o tempo de prisão preventiva. Supremo Tribunal Militar, 5 de agosto de 1908. **Francisco Pereira Pinto – Elisiario José Barbosa – Rufino Enéas Gustavo Galvão – Francisco José Coelho Netto – Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Luiz Antonio de Medeiros – Enéas de Arrochellas Galvão – Acyndino Vicente de Magalhães.**

Capital Federal

Polícia

Nº 393 – Antonio Pereira da Silva

ANTONIO PEREIRA DA SILVA, soldado do Regimento de Cavalaria da Força Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos os autos etc. Confirmam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu Antonio Pereira da Silva, soldado do Regimento de Cavalaria da Força Policial do Distrito Federal, acusado do crime de deserção, a quatro meses de prisão simples, como incurso no grau médio das penas do artigo 288 do Regulamento número 10.222, de 5 de abril de 1889, na ausência de circunstâncias agravantes e atenuantes. Seja computado ao réu o tempo de prisão preventiva. Supremo Tribunal Militar, 7 de agosto de 1908. **Elisiario José Barbosa – Francisco José Coelho Netto – Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Enéas de Arrochellas Galvão – Acyndino Vicente de Magalhães.**

Estado de Mato Grosso

Nº 410 – Martiniano Ramos

MARTINIANO RAMOS, soldado do 13º Batalhão de Infantaria, adido ao 7º Regimento de Cavalaria, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Convertem o julgamento em diligência para que seja junta aos autos a certidão completa de assentamentos do réu, de modo a ficar conhecido o número de deserções cometidas anteriormente, penas, que por esses crimes lhes foram cominadas e outros esclarecimentos necessários ao bom acerto do julgamento. Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1908. **Francisco Pereira Pinto – Elisiario José Barbosa – Rufino Enéas Gustavo Galvão – Francisco José Coelho Netto – Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Luiz Antonio de Medeiros – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Estado de Mato Grosso
Nº 308 – Quirino de Araujo

QUIRINO DE ARAUJO, marinheiro nacional de 2ª classe, acusado de homicídio.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos estes autos, em que é réu o marinheiro nacional de segunda classe da Companhia de Mato Grosso, número setenta e nove, Quirino de Araujo, acusado do crime de homicídio, julgam nulo todo o Conselho de Guerra por ter servido, como auditor, um capitão-tenente, contra o disposto no artigo 14 do Regulamento Processual Criminal Militar, visto que, pela natureza daquele delito, está o réu sujeito a uma pena cujo máximo é trinta anos de prisão com trabalho, hipótese esta em que não pode ser substituído o Auditor Juiz togado por um oficial daquela patente; e assim mandam restituir estes autos à autoridade competente para que se cumpra o disposto no artigo 281 do citado Regulamento. Supremo Tribunal Militar, 12 de agosto de 1908. **Francisco Pereira Pinto – Elisario José Barbosa – Rufino Enéas Gustavo Galvão – Francisco José Coelho Netto – Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Luiz Antonio de Medeiros – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Capital Federal

Nº 330 – Affonso José dos Santos

AFFONSO JOSÉ DOS SANTOS, marinheiro nacional de 2ª classe, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Convertem o julgamento do réu Affonso José dos Santos, marinheiro nacional, acusado do crime de deserção, para que o Conselho de Guerra, reunindo-se novamente, informe-se da autoridade competente por que motivo o réu reverteu ao serviço ativo da Armada, tendo sido julgado incapaz para continuar no serviço da Armada, como se vê da sua certidão de assentamentos. Supremo Tribunal Militar, 12 de agosto de 1908. **Francisco Pereira Pinto – Elisario José Barbosa – Rufino Enéas Gustavo Galvão – Francisco José Coelho Netto – Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior**, votando por esta decisão, observei que, ao que parece, a autoridade foi induzida ao ato que praticou sem amparo em lei, no pressuposto de haver o réu assentado praça no Exército quando já se achava na qualidade de asilado, e portanto, no dizer oficial, já sem invalidez comprovada numa inspeção de saúde da Marinha por uma junta, porque já havia sido julgado pronto para o serviço do Exército por um só médico do mesmo Exército, para poder assentar praça. Tal pressuposto, porém, assentou num equívoco. A praça no Exército foi quando o réu era marinheiro efetivo. Já sofreu por outro equívoco a pena de três anos e três meses de prisão com trabalho e regime de cárcere. A sua primeira praça no Exército devera ter sido considerada o motivo da deserção da Marinha, em 1900, § 7º do artigo 117 do Código Penal; portanto devia ter sido anulada em 1903,

quando o réu chamou para tal a atenção da Justiça Militar, a qual, por não o ter ouvido, o condenou a 3 anos de prisão e mais 3 meses, como ficou dito. Tudo isto consta do processo julgado em 16 de outubro de 1903. Parece, porém, pôr-se um termo as duras vicissitudes por que tem passado o réu, absolvendo-o e restabelecendo-lhe a sua qualidade de pensionista asilado. – **Carlos Eugênio de Andrade Guimarães**, vencido. – **Luiz Antonio de Medeiros**, vencido. – **Enéas de Arrochellas Galvão** – **José Novaes de Souza Carvalho** – **Acyndino Vicente de Magalhães**.

Capital Federal

Nº 288 – Urbano Varella

URBANO VARELLA, 2º tenente do 22º Batalhão de Infantaria, acusado de falsidade administrativa.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

O Supremo Tribunal Militar resolveu devolver as razões de embargos oferecidos pelo réu 2º tenente Urbano Varella para que este as formule em termos convenientes, próprios da dignidade do Tribunal e sem ofensa às regras da disciplina; de acordo com o recomendado no artigo 300 do Regulamento Processual Criminal Militar, sendo-lhe, para esse fim, marcado o prazo legal de dez dias, a contar do conhecimento deste despacho. Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1908. **Elisario José Barbosa** – **Francisco José Coelho Netto** – **Francisco José Teixeira Júnior** – **Carlos Eugênio de Andrade Guimarães** – **Luiz Antonio de Medeiros** – **Acyndino Vicente de Magalhães** – **José Novaes de Souza Carvalho** – **Enéas de Arrochellas Galvão**.

Estado do Mato Grosso

Nº 343 – Virgilio José Travassos

VIRGILIO JOSÉ TRAVASSOS, soldado do 8º Batalhão de Infantaria, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Convertem o julgamento em diligência, a fim de que o Conselho de Guerra, reunindo-se novamente, requisite e faça juntar a estes autos o termo de qualificação de deserção que não se acha em ditos autos, bem como a certidão completa de assentamentos de praça do réu Virgilio José Travassos, do 8º Batalhão de Infantaria, por não satisfazer, por incompleta, a certidão que se lê de fls. 5 a 7 deste processo. Supremo Tribunal Militar, 21 de agosto de 1908. **Elisario José Barbosa** – **Francisco José Coelho Netto** – **Francisco de Paula Argollo** – **Francisco José Teixeira Júnior** – **Carlos Eugênio de Andrade Guimarães** – **Luiz Antonio de Medeiros** – **José Novaes de Souza Carvalho** – **Acyndino Vicente de Magalhães** – **Enéas de Arrochellas Galvão**.

Estado do Amazonas

Nº 367 – Pedro Cypriano da Silva

PEDRO CYPRIANO DA SILVA, marinheiro nacional de 2ª classe acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Julgam nulo de fls. 23 verso em diante o processo a que foi submetido em Conselho de Guerra o marinheiro nacional de segunda classe da Décima Primeira Companhia, número cento e vinte nove, Pedro Cypriano da Silva, acusado de haver cometido o crime de deserção; porquanto, sendo o réu passível de pena, cujo máximo estabelecido no artigo 117 do Código Penal Militar é maior de quatro anos, foram somente inquiridas testemunhas três de acusação, irregularidade esta que incide nos artigos 159, b, e 160, d, do Regulamento Processual Criminal Militar, de harmonia com os artigos 69 e 129 do mesmo Regulamento. Assim julgando, mandam restituir estes autos à repartição competente para que se cumpra o disposto no artigo 281 do citado Regulamento. Supremo Tribunal Militar, 26 de agosto de 1908. **Francisco Pereira Pinto – Elisiario José Barbosa – Rufino Enéas Gustavo Galvão – Francisco José Coelho Netto – Francisco José Teixeira Júnior**, votei contra esta decisão por ser contrária aos interesses do réu, visto haver reconhecido o próprio Conselho de Guerra que o réu desertou porque lhe denegaram o cumprimento legal de lhe darem baixa em tempo próprio. Em vez de apurar-se, pois, em tal situação, um rigor processual que é bem dispensável aos delitos de deserção comprovados pelos réus e atestados pelos documentos oficiais, o que se devera era tratar-se de dar baixa, já e já, ao réu, em obediência à lei, porquanto não consta que a demora na concessão da mesma baixa fosse justificada. Este processo vai voltar ao Amazonas e certamente ali se fará preciso nomear novo Conselho de Guerra. Parece que o réu já está preso há mais de 5 meses, e vai purgar. Talvez outros 5 meses mais, por motivo de uma falta que, inconstitucional, se qualifica de crime, qual a de que se trata, e que se resume em deixar a praça o serviço por não querer dar-lhe baixa, por mero arbítrio seu, a autoridade competente. Para o Exército, o Legislador disse, e agora por modo formal, na Lei número 1.860, de 4 de janeiro de 1908, que tal demora constituirá falta punível. – **Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – José Maria Marinho da Silva – Luiz Antonio de Medeiros – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães – Enéas de Arrochellas Galvão**.

Estado de Mato Grosso

Nº 394 – Domingos Bezerra

DOMINGOS BEZERRA, 2º tenente do 19º Batalhão de Infantaria, acusado de insubordinação.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos estes autos, em que é réu o segundo-tenente do Décimo Nono Batalhão de Infantaria, Domingos Bezerra, acusado do crime de insubordinação etc. Julgam nulo, em virtude de articulação oposta pelo dito réu, a validade do Conselho de Investigação, o despacho de pronúncia de fl. 30 verso, porque não foi o referido réu intimado e interrogado, na forma do disposto nos artigos 142,

143, 100, 180 e 191 do Regulamento Processual Criminal Militar, achando-se, aliás, preso na sede do Distrito, como informou o comandante daquele Corpo no ofício de fl. 26, não podendo, por isso, ser o processo ultimado à revelia do réu; e, assim, mandam devolver estes autos à autoridade competente para que se cumpra o estabelecido nos citados artigos em processo regular. E, como se queixa o auditor *ad hoc* nomeado no parecer de fls. 63 a 65 de violências infligidas pela autoridade nomeante deste Conselho de Guerra, na forma do artigo 5º, número 3, do Decreto Legislativo nº 149, de 18 de julho de 1893, mandam que se extraia cópia daquele documento e se remeta ao governo para os fins convenientes. Supremo Tribunal Militar, 28 de agosto de 1908. **Elisario José Barbosa – Francisco José Coelho Netto – Francisco de Paula Argollo – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – José Maria Marinho da Silva – Luiz Antonio de Medeiros – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Estado do Mato Grosso

Nº 232v – José Felix dos Santos

JOSÉ FELIX DOS SANTOS, marinheiro nacional de 2ª classe, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Julgam nulo todo processo de fls. 19 em diante, por ter funcionado e proferido a sentença condenatória de fl. 48 apenas seis juízes, contra as disposições legais. E assim julgando, mandam, que se convoque, com a máxima urgência, outro Conselho de Guerra, guardando-se as formalidades legais, advertem o capitão-tenente Arthur Fernandes Etchebarne, presidente do Conselho de Guerra que proferiu a aludida sentença por não ter providenciado acerca da substituição do 1º tenente Paulo Emilio Pereira da Silva, a respeito do qual fica sem efeito a advertência de fl. 49, por ter ficado provado não ter concorrido para a referida nulidade, pois já não fazia parte do Conselho de Guerra na data daquela sentença. Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1908. **Elisario José Barbosa – Francisco José Coelho Netto – Francisco de Paula Argollo – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – José Maria Marinho da Silva – Luiz Antonio de Medeiros – Acyndino Vicente de Magalhães – José Novaes de Souza Carvalho – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Estado de Mato Grosso

Nº 440 – Manoel João

MANOEL JOÃO, marinheiro nacional grumete, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos os autos etc. Anulam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu Manoel João, marinheiro nacional, acusado do crime de deserção, a vinte e um meses de prisão com trabalho, como incurso no suposto grau submédio do artigo 117 do Código Penal Militar, com as circunstâncias agravantes do artigo 33, § 20, e atenuante do artigo 37, § 7º, visto constar do mesmo que só foram

ouvidas quatro testemunhas, o que constitui nulidade. E assim julgando, mandam restituir os autos à autoridade competente para os fins legais. Supremo Tribunal Militar, 28 de agosto de 1908. **Elisario José Barbosa – Francisco José Coelho Netto – Francisco de Paula Argollo – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – José Maria Marinho da Silva – Luiz Antonio de Medeiros – Enéas de Arrochellas Galvão – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães.**

Capital Federal

Nº 370 – Manoel Amaro de Farias

MANOEL AMARO DE FARIAS, soldado do 6º Batalhão de Artilharia de Posição, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Convertem o julgamento em diligência, a fim de ser junta a este processo a certidão completa de assentamentos de praça do réu, soldado do 6º Batalhão de Artilharia de Posição, Manoel Amaro de Farias, para que se possa verificar se ele tem a seu favor a circunstância atenuante de tempo acabado, previsto no artigo 38 do Código Penal Militar. Supremo Tribunal Militar, 2 de setembro de 1908. **Elisario José Barbosa – Rufino Enéas Gustavo Galvão – Francisco José Coelho Netto – Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – José Maria Marinho da Silva – Luiz Antonio de Medeiros – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Capital Federal

Nº 432 – Manoel de Abreu Camacho

MANOEL DE ABREU CAMACHO, foguista extranumerário de 3ª classe, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Anulam o processo de fls. 34 em diante, porque, podendo, na hipótese dos autos, ser aplicada pena superior a quatro anos de prisão, apenas foram inquiridas três testemunhas de acusação, contra as presunções legais. E assim julgando, mandam que se preencha o número legal de testemunhas. Recomendam ao Conselho de Guerra que se informe pelos meios regulares se o réu tem o seu contrato terminado, e, no caso afirmativo, o motivo porque não se lhe deu baixa. Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1908. **Elisario José Barbosa – Rufino Enéas Gustavo Galvão – Francisco José Coelho Netto – Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – José Maria Marinho da Silva – Luiz Antonio de Medeiros – Acyndino Vicente de Magalhães – José Novaes de Souza Carvalho – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Capital Federal

Nº 433 – João Indio do Brazil

JOÃO INDIO DO BRAZIL, soldado do Batalhão Naval acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Convertem o julgamento em diligência, a fim de que, reunindo-se novamente, o Conselho de Guerra procure informar-se, pelos meios regulares, se o réu é praça de tempo acabado, o que não se pode, satisfatoriamente, concluir da instrução atual do processo. Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1908.

Elisario José Barbosa – Rufino Enéas Gustavo Galvão – Francisco José Coelho Netto – Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – José Maria Marinho da Silva – Luiz Antonio de Medeiros – Acyndino Vicente de Magalhães – José Novaes de Souza Carvalho – Enéas de Arrochellas Galvão.

Capital Federal

Nº 399 – Antonio Luiz Barboza

ANTONIO LUIZ BARBOZA, soldado do 1º Batalhão de Engenharia, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Convertem o julgamento em diligência a fim de que o Conselho de Guerra verifique se o réu deste processo, soldado do Primeiro Batalhão de Engenharia, Antonio Luiz Barboza, é a mesma praça do Batalhão Naval, de nome Antonio Alves da Silva, ouvindo para isso testemunhas, praças deste Corpo, bem como sobre a afirmação do dito réu de ter sido preso por uma escolta do Batalhão Naval e retido, embora com protesto seu, neste Batalhão, na Ilha das Cobras. Outrossim, determinam mais ao Conselho de Guerra que solicite do comandante do Batalhão Naval cópia da certidão de assentamentos de praça do soldado Antonio Alves da Silva para juntá-la a estes autos. Supremo Tribunal Militar, 4 de setembro de 1908. **Rufino Enéas Gustavo Galvão – Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – José Maria Marinho da Silva – José Novaes de Souza Carvalho – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Capital Federal

Nº 443 – Arthur Domingues Rodrigues

ARTHUR DOMINGUES RODRIGUES, soldado do 22º Batalhão de Infantaria, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos os autos etc. Convertem o julgamento em diligência para que se junte aos autos a certidão de assentamentos do réu Arthur Domingues Rodrigues, soldado do 22º Batalhão de Infantaria, acusado do crime de deserção, visto tratar-se de formalidade essencial, nos termos do artigo 284 do Regulamento Processual Criminal Militar. Supremo Tribunal Militar, 4 de setembro de 1908. **Francisco Pereira Pinto – Elisario José Barbosa – Rufino Enéas Gustavo Galvão – Francisco José Coelho Netto – Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – José Maria Marinho da Silva – Luiz Antonio de Medeiros – Enéas de Arrochellas Galvão – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães.**

Capital Federal

Polícia

Nº 403 – Hermenegildo Pereira de Brito

HERMENEGILDO PEREIRA DE BRITO, soldado do 1º Regimento de Infantaria da Força Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu, soldado da 2ª Companhia do Terceiro Batalhão do Regimento de Infantaria da Força Policial do Distrito Federal, Hermenegildo Pereira de Brito, por deserção agravada, como incurso no artigo 287, § 2º, número 3, do Regulamento mandado observar pelo Decreto número 10.222, de 5 de abril de 1889, a quatro meses de prisão e expulsão do Corpo depois de cumprida esta sentença, grau mínimo das penas estipuladas no artigo 289 combinado com o artigo 288, por existir em favor do réu, na ausência de circunstâncias agravantes, a atenuante prevista no § 2º do artigo 278, do citado Regulamento, à vista dos autos, e sendo-lhe computado, na execução desta sentença, o tempo anterior de prisão que tem sofrido por este delito, na forma da lei. Supremo Tribunal Militar, 4 de setembro de 1908. **Francisco Pereira Pinto – Elisario José Barbosa – Francisco José Coelho Netto – Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – José Maria Marinho da Silva – José Novaes de Souza Carvalho – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Capital Federal

Polícia

Nº 420 – José Marques de Araujo

JOSÉ MARQUES DE ARAUJO, soldado do Regimento de Cavalaria da Força Policial, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos os autos etc. Reformam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu José Marques de Araujo, soldado do Regimento de Cavalaria da Força Policial do Distrito Federal, a três meses de prisão simples como incurso no suposto grau médio, o médio seria quatro meses, do artigo 288 do Regulamento número 10.222, de 5 de abril de 1889, para condenar, como condenam, o referido réu a dois meses de igual prisão, como incurso no grau mínimo do citado artigo, atendendo a que, na ausência de agravantes, o fato criminoso se acha revestido da atenuante do artigo 278, § 2º, do citado Regulamento. Seja computado ao réu o tempo de prisão preventiva. Supremo Tribunal Militar, 4 de setembro de 1908. **Francisco Pereira Pinto – Elisario José Barbosa – Rufino Enéas Gustavo Galvão – Francisco José Coelho Netto – Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – José Maria Marinho da Silva – Luiz Antonio de Medeiros – Enéas de Arrochellas Galvão – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães.**

Estado de Mato Grosso

Nº 441 – Alcides Lucindo Pereira

ALCIDES LUCINDO PEREIRA, marinheiro nacional de 1ª classe acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos os autos etc. Anulam o presente processo em que é réu Alcides Lucindo Pereira, marinheiro nacional de 1ª classe, acusado do crime de deserção, do interrogatório do réu as fls. 24 verso em diante, visto só ter o Conselho de Guerra ouvido quatro testemunhas, contra o disposto no artigo 69, § 1º, última parte, do Regulamento Processual Criminal Militar, o que constitui nulidade, nos termos do artigo 160, d, do citado Regulamento. E, assim decidindo, mandam que os autos sejam remetidos à autoridade competente, para que o Conselho de Guerra, se reunindo novamente, com a precisa brevidade, ouça mais uma testemunha, interrogue de novo o réu e profira sentença com apelação para este Tribunal, na forma da lei. Supremo Tribunal Militar, 9 de setembro de 1908. **Elisário José Barbosa – Francisco José Coelho Netto – Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – José Maria Marinho da Silva – Luiz Antonio de Medeiros – Enéas de Arrochellas Galvão – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães.**

Capital Federal

Polícia

Nº 439 – Firmino Araujo dos Santos

FIRMINO ARAUJO DOS SANTOS, soldado do 1º Regimento de Infantaria da Força Policial, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Reformam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu Firmino Araujo dos Santos, soldado do 1º Regimento de Infantaria da Força Policial do Distrito Federal, por crime de deserção agravada, a quatro meses de prisão, grau mínimo do artigo 288 combinado com o artigo 289, ambos do Regulamento número 10.222, de 5 de abril de 1889; para condenar, como condenam, o dito réu a dois meses de prisão, grau mínimo daquele primeiro artigo, sem a combinação aludida; porquanto o fato da prontidão não é causa de agravação, a qual, só se verifica, quando concorre qualquer dos motivos enumerados no artigo 287, § 2º, número 1, do mencionado Regulamento, concorrendo em seu favor, na ausência de agravantes, a circunstância da menoridade, prevista no § 9º do artigo 277 do dito Regulamento, e sendo-lhe levado em conta, na forma da lei, o tempo de prisão preventiva. Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1908. **Elisário José Barbosa – Francisco José Coelho Netto – Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – José Maria Marinho da Silva – Luiz Antonio de Medeiros – Acyndino Vicente de Magalhães – José Novaes de Souza Carvalho – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Capital Federal

Polícia

Nº 446 – José Camillo dos Santos

JOSÉ CAMILLO DOS SANTOS, soldado do 1º Regimento de Infantaria da Força Policial, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos os autos etc. Confirmam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu José Camillo dos Santos, soldado do 1º Regimento de Infantaria da Força Policial do Distrito Federal, acusado do crime de deserção, a oito meses de prisão simples e consequente expulsão, como incurso no grau médio do artigo 289, combinado com os artigos 288 e 287, número 5, do Regulamento número 10.222, de 5 de abril de 1889, na ausência de circunstâncias agravantes e atenuantes. Seja computado ao réu o tempo de prisão preventiva. Supremo Tribunal Militar, 9 de setembro de 1908. **Elisário José Barbosa – Francisco José Coelho Netto – Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – José Maria Marinho da Silva – Luiz Antonio de Medeiros – Enéas de Arrochellas Galvão – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães.**

Capital Federal

Polícia

Nº 447 – Julio Alves Vieira

JULIO ALVES VIEIRA, soldado do Regimento de Cavalaria da Força Policial, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos os autos etc. Confirmam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu Julio Alves Vieira, soldado do Regimento de Cavalaria da Força Policial do Distrito Federal, acusado do crime de deserção, a quatro meses de prisão simples, como incurso no grau médio do artigo 288 do Regulamento número 10.222, de 5 de abril de 1889, na ausência de circunstâncias agravantes e atenuantes. Seja computado ao réu o tempo de prisão preventiva. Supremo Tribunal Militar, 11 de setembro de 1908. **Elisário José Barbosa – Francisco José Coelho Netto – Francisco de Paula Argollo – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – José Maria Marinho da Silva – Luiz Antonio de Medeiros – Enéas de Arrochellas Galvão – Acyndino Vicente de Magalhães.**

Estado de Mato Grosso

Nº 485 – Candido Cardozo

CANDIDO CARDOZO, 2º tenente do 21º Batalhão de Infantaria adido ao 8º da mesma Arma.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Restituem estes autos à repartição competente para que sejam presentes à autoridade convocante do Conselho de Investigação que deverá proceder de acordo com a 2ª parte do artigo 28 do Regulamento Processual Criminal Militar, confirmando-se ou não com o despacho de impronúncia a fl. 75 e mandando pôr o réu em liberdade na primeira hipótese. E assim julgam porque, dos despachos dos Conselhos de Investigação, não há recurso para este Tribunal. Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1908. **Francisco Pereira Pinto – Elisiario José Barbosa – Rufino Enéas Gustavo Galvão – Francisco José Coelho Netto – Francisco José Teixeira Júnior**, vencido; o indiciado devia ser posto já em liberdade por ter em seu favor a perempção do artigo 28 do Regulamento Processual Militar. A omissão por parte da autoridade nomeante do Conselho de Investigação, deixando de exercer essa sua faculdade de aceitar a despronúncia proferida, por supor que lhe estava tolhida essa função, em razão de ter sido motivada a ação criminal por sugestão deste Tribunal, não justifica a decisão tomada por este Tribunal, por afetar os direitos do réu à sua liberdade imediata. A autoridade podia ter deixado de processar o indiciado, não obstante a aludida sugestão, se apurasse em tempo, por qualquer forma, por informações especiais ou por inquérito, que a denúncia motivadora daquela sugestão era infundada. Este Tribunal não tem competência para mandar processar a quem quer que seja, chama apenas a atenção da autoridade para agir, provocando a ação crime, se houver matéria para quaisquer indícios constantes dos processos que lhe venham ao seu julgamento, depois das necessárias investigações sobre o seu fundamento, por parte da mesma autoridade. Noto mais que a dirimente que no meu voto anterior aproveitava ao réu denunciante era a do § 2º do artigo 26, e não o 1º; houve algum engano de cópia sobre tal particular, e quanto ao comentário, que é o da nota 33, página 42, de Macedo Soares. Por fim, deixo expresso que a este Tribunal compete o dever de fazer observar o Regulamento Processual Militar, não lhe cabia, ao meu parecer, resolver como fez, não reconhecendo que ao indiciado aproveitava a indicada perempção. – **Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – José Maria Marinho da Silva – Luiz Antonio de Medeiros – Acyndino Vicente de Magalhães – José Novaes de Souza Carvalho – Enéas de Arrochellas Galvão**.

Estado do Amazonas

Nº 452 – José Valério dos Santos

JOSÉ VALÉRIO DOS SANTOS, soldado do 15º Batalhão de Infantaria, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Julgam nulo todo este processo a que foi submetido, em Conselho de Guerra, o soldado do Décimo Quinto Batalhão de Infantaria José Valerio dos Santos, acusado de deserção, porquanto ao mesmo processo falta a base principal, que é o termo de deserção de que trata o artigo 166 do Regulamento Processual Criminal Militar, e que, nos casos de extravio justificado, ou de não ter sido lavrado em tempo, por motivo manifesto de força maior, o deve ser na conformidade do parecer deste Tribunal em virtude de consulta de 5 de abril de 1897, publicado com a portaria do Ministério da Guerra de 9 de setembro do mesmo ano, parecer esse no qual, verificada a hipótese dos autos, resolveu-se que o termo de deserção, essencial, como é, ao respectivo processo, poderia, no caso de extravio, ou de não

ter sido organizado oportunamente, ser lavrado por ocasião da captura ou apresentação do réu, como se o crime fosse então cometido, mencionando-se, entretanto, no mesmo termo as circunstâncias especiais do caso, tendo-se assim decidido posteriormente em vários acórdãos. Portanto, mandam restituir estes autos à repartição competente para que tenham o destino legal, na forma do artigo 281 do citado Regulamento. Supremo Tribunal Militar, 18 de setembro de 1908. **Elisário José Barbosa – Francisco José Coelho Netto – Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior**, votei pelo julgamento do réu e a sua consequente condenação a 6 meses, grau mínimo do artigo 117. No caso não se trata de nulidade essencial, porquanto o termo que falta não tem o valor jurídico do processo de investigação, artigo 159 do Regulamento Processual. O réu confessou o delito; a sua certidão de assentamentos o confirma; as testemunhas o reconhecem, para que, pois, se faria necessário o termo de deserção, que é um ato puramente administrativo, e tanto o é que, quando se extravia, este Tribunal manda que se lhe faça uma fórmula com a data, porém, da reinclusão do desertor. – **José Maria Marinho da Silva – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Luiz Antonio de Medeiros – José Novaes de Souza Carvalho – Enéas de Arrochellas Galvão**.

Capital Federal

Polícia

Nº 475 – Reginaldo de Oliveira Lazaro

REGINALDO DE OLIVEIRA LAZARO, soldado do Regimento de Cavalaria da Força Policial, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos os autos etc. Reformam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu Reginaldo de Oliveira Lazaro, soldado do Regimento de Cavalaria da Força Policial do Distrito Federal, acusado do crime de deserção, a três meses de prisão, como incurso no suposto grau médio das penas do artigo 288 do Regulamento número 10.222, de 5 de abril de 1889, com a circunstância atenuante do artigo 278, § 2º, para condená-lo a dois meses de prisão simples, grau mínimo do artigo citado e circunstância atenuante reconhecida pelo Conselho de Guerra, tudo do Regulamento referido. Seja computado ao réu o tempo de prisão preventiva. Supremo Tribunal Militar, 18 de setembro de 1908. **Elisário José Barbosa – Francisco José Coelho Netto – Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – José Maria Marinho da Silva – Luiz Antonio de Medeiros – Enéas de Arrochellas Galvão – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães**.

Capital Federal

Polícia

Nº 476 – EDUARDO JOSÉ CORRÊA

EDUARDO JOSÉ CORRÊA, soldado do 1º Regimento de Infantaria da Força Policial, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos os autos etc. Reformam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu Eduardo José Corrêa, soldado do 2º Batalhão do 1º Regimento de Infantaria da Força Policial do Distrito Federal, acusado do crime de deserção agravada, a quatro meses de prisão simples, como incurso no grau médio das penas do artigo 289 do Regulamento número 10.222, de 5 de abril de 1889, com a circunstância atenuante do artigo 278, § 2º, para condená-lo a quatro meses de prisão e a ser expulso do Corpo como incurso no grau mínimo do artigo 289, combinado com os artigos 288 e 287, número 3, com a circunstância atenuante do artigo 278, § 2º, tudo do citado Código. Seja computado ao réu o tempo de prisão preventiva. Supremo Tribunal Militar, 18 de setembro de 1908. **Elisário José Barbosa – Francisco José Coelho Netto – Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – José Maria Marinho da Silva – Luiz Antonio de Medeiros – Enéas de Arrochellas Galvão – José Novaes de Souza Carvalho.**

Capital Federal

Polícia

Nº 512 – Estevam da Silva

ESTEVAM DA SILVA, soldado do Primeiro Regimento de Infantaria da Força Policial do Distrito Federal, acusado de deserção simples.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos os autos etc. Confirmam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu, soldado da Terceira Companhia do Terceiro Batalhão do Primeiro Regimento de Infantaria da Força Policial do Distrito Federal, Estevão da Silva, como incurso no artigo 287, § 1º, do Regulamento mandado observar pelo Decreto número 10.222, de 5 de abril de 1889, por deserção simples, a dois meses de prisão, grau mínimo das penas estabelecidas no artigo 288, por existir em favor do réu a atenuante prevista no § 2º do artigo 278, ambos do citado Regulamento, sem nenhuma agravante, à vista dos autos; e sendo-lhe levado em conta, na execução desta sentença, o tempo anterior de prisão que tem sofrido por este delito, na forma da lei. Supremo Tribunal Militar, 30 de setembro de 1908. **Elisário José Barbosa – Rufino Enéas Gustavo Galvão – Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – José Maria Marinho da Silva – Luiz Antonio de Medeiros – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Capital Federal

Polícia

Nº 484 – Alberto de Carvalho

ALBERTO DE CARVALHO, soldado do Regimento de Cavalaria da Força Policial do Distrito Federal, acusado de deserção simples.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos estes autos etc. Reformando a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu, soldado do Segundo Esquadrão do Primeiro Corpo do Regimento de Cavalaria da Força Policial do Distrito Federal Alberto de Carvalho, como incurso no artigo 287, § 1º, do Regulamento mandado observar pelo Decreto número 10.222, de 5 de abril de 1889, por deserção simples, a quatro meses de prisão simples, como incurso no grau médio do artigo 288 do mesmo Regulamento, condenam o dito réu a dois meses de prisão, grau mínimo deste último artigo, por existir em favor do réu, na ausência de circunstâncias agravantes, a atenuante prevista no § 2º do artigo 278 do citado Regulamento, à vista dos autos; e sendo-lhe computado, na execução desta sentença, o tempo anterior de prisão que tem sofrido por este delito. Supremo Tribunal Militar, 2 de outubro de 1908. **Elisario José Barbosa – Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – José Maria Marinho da Silva – Luiz Antonio de Medeiros – José Novaes de Souza Carvalho – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Capital Federal

Polícia

Nº 504 – Egydio Coelho de Sá

EGYDIO COELHO DE SÁ, soldado do Regimento de Cavalaria da Força Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos os autos etc. Confirmam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu Egydio Coelho de Sá, soldado do Regimento de Cavalaria da Força Policial do Distrito Federal, acusado do crime de deserção, a dois meses de prisão simples, como incurso no grau mínimo das penas do artigo 288 do Regulamento número 10.222, de 5 de abril de 1889, com a circunstância atenuante do artigo 278, § 2º, do citado Regulamento, sem agravantes. Seja computado ao réu o tempo de prisão preventiva. Supremo Tribunal Militar, 7 de outubro de 1908. **Francisco Pereira Pinto – Elisario José Barbosa – Rufino Enéas Gustavo Galvão – Francisco José Coelho Netto – Francisco de Paula Argollo – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – José Maria Marinho da Silva – Luiz Antonio de Medeiros – Enéas de Arrochellas Galvão – Acyndino Vicente de Magalhães.**

Capital Federal

Polícia

Nº 522 – Benedicto José Simões

BENEDICTO JOSÉ SIMÕES, soldado do Regimento de Cavalaria da Força Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu Benedicto José Simões, soldado do Regimento de Cavalaria da Força Policial do Distrito Federal, pelo crime de deserção simples, a dois meses de prisão, grau mínimo do artigo 288 do Regulamento número 10.222, de 5 de abril de 1889, concorrendo, na ausência de agravantes, as circunstâncias atenuantes do § 1º do artigo 277 e última parte do § 2º do artigo 278, ambos do aludido Regulamento; sendo-lhe levado em conta, na forma da lei, o tempo de prisão preventiva. Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1908. **Francisco Pereira Pinto – Elisario José Barbosa – Rufino Enéas Gustavo Galvão – Francisco José Coelho Netto – Francisco de Paula Argollo – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – José Maria Marinho da Silva – Luiz Antonio de Medeiros – Acyndino Vicente de Magalhães – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Estado de Mato Grosso

Nº 521 – Domingos Pedro Maximo da Cruz

DOMINGOS PEDRO MAXIMO DA CRUZ, soldado do 21º Batalhão de Infantaria, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Convertem o julgamento em diligência a fim de que seja junta aos autos a cópia completa de assentamentos do réu, o que é essencial, na forma da lei. Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1908. **Elisario José Barbosa – Rufino Enéas Gustavo Galvão – Francisco José Coelho Netto – Francisco José Teixeira Júnior**, parece-me que neste caso se devia pedir o que falta ao Quartel-General do 4º Distrito, visto tratar-se de praça que, daqui e do 10º Batalhão de Infantaria, seguiu para o 21º Batalhão, em Corumbá, sem a sua certidão de assentamentos e até sem a própria guia de [ilegível], em vez de o fazer por intermédio do Conselho de Guerra, que se reuniu em Corumbá. Assim como, segundo dispõe o nosso Regulamento Processual Criminal, os presidentes dos Conselhos de Guerra podem e devem dirigir-se a quaisquer autoridades, militares ou civis, para o que interessar à Justiça Militar, o presidente deste Tribunal poderia fazer o mesmo quando isso se fizesse mister, como no caso presente. **Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – José Maria Marinho da Silva – Luiz Antonio de Medeiros – Acyndino Vicente de Magalhães – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Capital Federal

Nº 506 – Manoel Polycarpo Lisbôa

MANOEL POLYCARPO LISBÔA, 2º tenente do 38º Batalhão de Infantaria, acusado de. [sic]

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos estes autos etc. Dando provimento à apelação interposta pelo Conselho de Guerra, confirmam a decisão apelada para julgar, como julgam, nula a convocação do Conselho de Guerra por ter sido

feita por autoridade diferente daquela que nomeou o de Investigação, contra o dispositivo regulamentar e a jurisprudência deste Tribunal; e assim mandam restituir estes autos à repartição competente para os fins convenientes. Supremo Tribunal Militar, 14 de outubro de 1908. **Francisco Pereira Pinto – Elisiario José Barbosa – Rufino Enéas Gustavo Galvão – Francisco José Coelho Netto – Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior**, respeitei no caso a jurisprudência deste Tribunal, como me cumpria, sem embargo dos meus votos vencidos anteriormente sobre a espécie de que se trata. – **Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – José Maria Marinho da Silva – Luiz Antonio de Medeiros – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães – Enéas de Arrochellas Galvão**, vencido. Votei pela competência da autoridade militar que convocou o Conselho de Guerra, por se achar ela compreendida nas hipóteses do artigo 2º combinado com o artigo 15 do Regulamento Processual Criminal Militar.

Capital Federal

Polícia

Nº 513 – Felix Pereira da Silva

FELIX PEREIRA DA SILVA, soldado do 2º Regimento de Infantaria da Força Policial do Distrito Federal, acusado de deserção agravada.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos estes autos etc. Confirmam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu, soldado da Terceira Companhia do Terceiro Batalhão do Segundo Regimento de Infantaria da Força Policial do Distrito Federal Felix Pereira da Silva, como incurso no artigo 287, § 2º, número 1, do Regulamento mandado observar pelo Decreto número 10.222, de 5 de abril de 1889, por deserção agravada, a quatro meses de prisão e expulsão do Corpo depois de cumprir esta sentença, grau mínimo do artigo 289 combinado com o artigo 288, por concorrerem, na ausência de circunstâncias agravantes, as atenuantes previstas no § 9º do artigo 277 e § 2º do artigo 278, todos do citado Regulamento, à vista dos autos, e sendo-lhe levado em conta ao réu, no cumprimento da dita sentença, o tempo anterior de prisão que tem sofrido, na forma da lei. Supremo Tribunal Militar, 16 de outubro de 1908. **Francisco Pereira Pinto – Elisiario José Barbosa – Rufino Enéas Gustavo Galvão – Francisco José Coelho Netto – Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – José Maria Marinho da Silva – Luiz Antonio de Medeiros – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães – Enéas de Arrochellas Galvão**.

Capital Federal

Polícia

Nº 514 – João Augusto da Costa Lima

JOÃO AUGUSTO DA COSTA LIMA, soldado do 1º Regimento de Infantaria da Força Policial do Distrito Federal, acusado de deserção agravada.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos estes autos etc. Confirmam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu, soldado da Segunda Companhia do Terceiro Batalhão do Primeiro Regimento de Infantaria da Força Policial do Distrito Federal João Augusto da Costa Lima como incurso no artigo 287, § 2º, números três e cinco, do Regulamento mandado observar pelo Decreto número 10.222, de 5 de abril de 1889, por deserção agravada, a oito meses de prisão e expulsão do Corpo depois de cumprida esta pena, grau médio do artigo 289 combinado com o artigo 288 do citado Regulamento, na ausência de circunstâncias agravantes e atenuantes, à vista dos autos; e sendo levado em conta ao réu, no cumprimento desta sentença, o tempo anterior de prisão que tem sofrido por este delito, na forma da lei. Supremo Tribunal Militar, 16 de outubro de 1908. **Francisco Pereira Pinto – Elisiario José Barbosa – Rufino Enéas Gustavo Galvão – Francisco José Coelho Netto – Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – José Maria Marinho da Silva – Luiz Antonio de Medeiros – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Capital Federal

Polícia

Nº 540 – Ode da Costa

ODE DA COSTA, soldado do Regimento de Cavalaria da Força Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu, soldado do Terceiro Corpo do Regimento de Cavalaria da Força Policial deste Distrito Federal, Ode da Costa, como incurso nos artigos 286, § 1º, e 287, § 1º, do Regulamento mandado observar pelo Decreto número 10.222, de 5 de abril de 1889, por deserção simples, a dois meses de prisão, grau mínimo do artigo 288, por existir em favor do réu, na ausência de circunstâncias agravantes, a atenuante prevista no § 2º do artigo 278, ambos do citado Regulamento, à vista dos autos; e sendo-lhe computado, na execução desta sentença, o tempo de prisão anterior que tem sofrido por este delito, na forma da lei. Supremo Tribunal Militar, 23 de outubro de 1908. **Francisco Pereira Pinto – Elisiario José Barbosa – Rufino Enéas Gustavo Galvão – Francisco José Coelho Netto – Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – José Maria Marinho da Silva – Luiz Antonio de Medeiros – José Novaes de Souza Carvalho – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Capital Federal

Polícia

Nº 547 – Raphael Estevam

RAPHAEL ESTEVAM, soldado do 1º Regimento de Infantaria da Força Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu Raphael Estevam, soldado do 1º Regimento de Infantaria da Força Policial do Distrito Federal, por crime de deserção simples, a dois meses de prisão, grau mínimo do artigo 288 do Regulamento número 10.222, de 5 de abril de 1889, concorrendo, na ausência de agravantes, as circunstâncias atenuantes previstas no § 2º do artigo 278 do aludido Regulamento; sendo-lhe levado em conta, na forma da lei, o tempo de prisão preventiva. Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1908. **Francisco Pereira Pinto – Elisiario José Barbosa – Rufino Enéas Gustavo Galvão – Francisco José Coelho Netto – Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – José Maria Marinho da Silva – Luiz Antonio de Medeiros – Acyndino Vicente de Magalhães – José Novaes de Souza Carvalho – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Capital Federal

Polícia

Nº 530 – João Rodrigues de Carvalho

JOÃO RODRIGUES DE CARVALHO, soldado do 2º Regimento de Infantaria da Força Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos os autos etc. Confirmam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu João Rodrigues de Carvalho, soldado do 2º Regimento de Infantaria da Força Policial do Distrito Federal, acusado do crime de deserção, a oito meses de prisão e expulsão consequente, como incurso no grau médio das penas do artigo 288, combinado com os artigos 289 e 287, número 3, do Regulamento número 10.222, de 5 de abril de 1889, na ausência de agravantes e atenuantes. Seja computado ao réu o tempo de prisão preventiva. Supremo Tribunal Militar, 28 de outubro de 1908. **Francisco Pereira Pinto – Elisiario José Barbosa – Rufino Enéas Gustavo Galvão – Francisco José Coelho Netto – Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – José Maria Marinho da Silva – Luiz Antonio de Medeiros – Enéas de Arrochellas Galvão – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães.**

Capital Federal

Polícia

Nº 548 – Antonio Martins de Almeida

ANTONIO MARTINS DE ALMEIDA, soldado do 1º Regimento de Infantaria da Força Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Reformam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu Antonio Martins de Almeida, soldado do 1º Batalhão do 1º Regimento de Infantaria da Força Policial do Distrito Federal, por crime de deserção agravada, a quatro meses de prisão, como incurso no grau mínimo do artigo 288 combinado com o artigo 287, § 2º, tudo do Regulamento número 10.222, de 5 de abril de 1889, para condenar, como condenam, o dito réu a um mês de prisão, e, pelo crime de deserção simples, grau mínimo daquele primeiro artigo combinado com o artigo 290, concorrendo, na ausência de agravantes, a circunstância atenuante do § 9º do artigo 287 do aludido Regulamento; e assim julgam, porque, além, de não ser a prontidão motivo de agravação, apresentou-se o réu voluntariamente dentro de trinta dias. Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1908. **Francisco Pereira Pinto – Elisiario José Barbosa – Rufino Enéas Gustavo Galvão – Francisco José Coelho Netto – Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – José Maria Marinho da Silva – Luiz Antonio de Medeiros – Acyndino Vicente de Magalhães – José Novaes de Souza Carvalho – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Estado de Mato Grosso

Nº 545 – Candido Cezario Teixeira

CANDIDO CEZARIO TEIXEIRA, soldado do 21º Batalhão de Infantaria, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Devolvem os autos à repartição competente para que, restituídos ao presidente do Conselho de Guerra, este, na forma da lei, requisitando as diligências e documentos necessários, dê pronto andamento ao processo; observando que não houve irregularidade na substituição de folha 15; porquanto a nomeação do atual presidente obedece a motivo de força maior, qual a falta absoluta de capitães, segundo se depreende dos documentos de folhas 2, 13 e 15. Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1908. **Francisco Pereira Pinto – Elisiario José Barbosa – Rufino Enéas Gustavo Galvão – Francisco José Coelho Netto – Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Luiz Antonio de Medeiros – Acyndino Vicente de Magalhães – José Novaes de Souza Carvalho.**

Capital Federal

Polícia

Nº 539 – Euclides Gonçalves de Andrade

EUCLYDES GONÇALVES DE ANDRADE, soldado do Regimento de Cavalaria da Força Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos estes autos etc. Reformando a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu, soldado do Terceiro Corpo do Regimento de Cavalaria da Força Policial deste Distrito Federal, Euclydes Gonçalves de Andrade, como incurso no artigo 287, § 1º, do Regulamento mandado observar pelo Decreto número 10.222, de 5 de abril de 1889, por deserção simples, a quatro meses de prisão simples, grau médio do artigo 288 do mesmo Regulamento, na ausência de circunstâncias agravantes e atenuantes, condenam o dito réu a dois meses de prisão, grau mínimo do referido artigo 288, por existir em favor do réu, na ausência de agravantes, a atenuante prevista no § 2º do artigo 278 do citado Regulamento, à vista dos autos; e sendo-lhe computado, na execução desta sentença, o tempo anterior de prisão que tem sofrido por este delito, na forma da lei. Supremo Tribunal Militar, 30 de outubro de 1908. **Francisco Pereira Pinto – Elisario José Barbosa – Rufino Enéas Gustavo Galvão – Francisco José Coelho Netto – Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Luiz Antonio de Medeiros – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Capital Federal

Nº 370v – Manoel Amaro de Farias

MANOEL AMARO DE FARIAS, soldado do 6º Batalhão de Artilharia de Posição, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Convertem o julgamento em diligência, novamente, a fim de que o Conselho de Guerra, requisitando do comandante do Corpo informação dos motivos por que não teve baixa do serviço, por conclusão de tempo, o soldado do Sexto Batalhão de Artilharia de Posição Manoel Amaro de Faria, na forma do disposto na Lei número 1.860, de 4 de janeiro de 1908, artigo 60, faça juntar tal documento a estes autos. Supremo Tribunal Militar, 11 de novembro de 1908. **Elisario José Barbosa – Rufino Enéas Gustavo Galvão – Francisco José Teixeira Júnior – Francisco de Paula Argollo – João Pedro Xavier da Camara – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães, vencido. – José Maria Marinho da Silva, vencido. – Luiz Antonio de Medeiros, vencido. – José Novaes de Souza Carvalho – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Capital Federal

Nº 556 – Herculano de Souza

HERCULANO DE SOUZA, soldado do 24º Batalhão de Infantaria, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos os autos etc. Anulam o presente processo, em que é réu Herculano de Souza, soldado do 24º Batalhão de Infantaria, acusado do crime de deserção, do interrogatório do réu em diante, atendendo

a que só foram inquiridas quatro testemunhas; o que constitui nulidade insanável. E assim decidindo, mandam restituir os presentes autos à autoridade competente para os fins legais. Supremo Tribunal Militar, 11 de novembro de 1908. **Elisario José Barbosa – Rufino Enéas Gustavo Galvão – Francisco José Coelho Netto – Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – João Pedro Xavier da Camara – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – José Maria Marinho da Silva – Luiz Antonio de Medeiros – Enéas de Arrochellas Galvão**, vencido. – **José Novaes de Souza Carvalho**.

Capital Federal

Polícia

Nº 557 – Arnaldo Coutinho Linhares

ARNALDO COUTINHO LINHARES, soldado do Regimento de Cavalaria da Força Policial, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos os autos etc. Confirmam, quanto à penalidade, a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu Arnaldo Coutinho Linhares, soldado do Regimento de Cavalaria da Força Policial do Distrito Federal, acusado do crime de deserção, a quatro meses de prisão simples e consequente expulsão, como incurso no grau mínimo do artigo 288, combinado com os artigos 289 e 287, § 2º, número 1º, do Regulamento número 10.222, de 5 de abril de 1889, atendendo a que, na ausência de agravantes, o referido fato criminoso se acha revestido da circunstância atenuante do artigo 278, § 2º, do citado Regulamento. Seja computado ao réu o tempo de prisão preventiva. Supremo Tribunal Militar, 11 de novembro de 1908. **Elisario José Barbosa – Rufino Enéas Gustavo Galvão – Francisco José Coelho Netto – Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – João Pedro Xavier da Camara – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – José Maria Marinho da Silva – Luiz Antonio de Medeiros – Enéas de Arrochellas Galvão – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães**.

Estado do Amazonas

Nº 562 – Ramiro José Rodrigues

RAMIRO JOSÉ RODRIGUES, marinheiro nacional de 1ª classe, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos estes autos etc. Julgam nulo de folhas 23 em diante o processo a que foi submetido em Conselho de Guerra o marinheiro nacional de primeira classe da Segunda Companhia; número oitenta e seis, Ramiro José Rodrigues, acusado de deserção, pois que, tratando-se de crime cuja penalidade máxima excede de quatro anos e não permite a concessão de menagem, foram inquiridas

somente três testemunhas de acusação, com preterição do disposto nos artigos 159, b, e 160, d, 69 e 129 do Regulamento Processual Criminal Militar, advertindo àquele Conselho que a inobservância de formalidades substanciais dos processos, forçando a anulação destes, ocasiona delongas que prejudicam a pronta administração da justiça e a sorte dos acusados. Assim julgando, mandam restituir estes autos à autoridade competente para que tenham o competente destino e se proceda, na forma da lei, com a máxima brevidade. Supremo Tribunal Militar, 18 de novembro de 1908. **Elisario José Barbosa – Rufino Enéas Gustavo Galvão – Francisco José Coelho Netto – Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – José Maria Marinho da Silva – Luiz Antonio de Medeiros – José Novaes de Souza Carvalho – Enéas de Arrochellas Galvão – Acyndino Vicente de Magalhães.**

Estado do Mato Grosso

Nº 558 – Francisco Antonio Tavares

FRANCISCO ANTONIO TAVARES, 2º tenente do 21º Batalhão de Infantaria, acusado de tentativa de homicídio.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos estes autos, em que é réu o segundo-tenente do Vigésimo Primeiro Batalhão de Infantaria Francisco Antonio Tavares, acusado de atentar contra a vida de seu superior, primeiro-tenente Alexandre Galvão Bueno, e pronunciado incurso no artigo 96, § 1º, do Código Penal Militar etc. Tomam conhecimento do agravo de fl. 115 para confirmar, como confirmam, a decisão do Conselho de Investigação que rejeitou a exceção de incompetência e de suspeição oposta pelo réu em seu interrogatório a fl. 108 verso e constante das razões escritas de fl. 109 a fl. 114 dos mesmos autos. Quanto, porém, ao Conselho de Guerra, considerando que as testemunhas que nele deviam ser inquiridas, não foram, como deveriam ter sido, arroladas em número legal de cinco a oito pela autoridade convocante do Conselho de Guerra e apenas incluídas numa lista de vinte e sete nomes, o que, no supor aquela formalidade, deu isso lugar a que o dito Conselho, obrigado a ouvir apenas oito testemunhas, conforme o estabelecido no artigo 69, § 1º, do Regulamento Processual Criminal Militar, procedesse arbitrariamente, inquirindo algumas de pouca importância e deixando de ouvir testemunhas de vista, como o segundo-sargento do Corpo de Polícia Luiz José Moreira, soldado do mesmo Corpo João Rodrigues e paisano Adriano Silva; além disso, considerando que o Juiz interrogante, capitão Tiburcio Ferreira de Souza, tendo-se manifestado por mais de uma vez sobre o processo em questão, como confessa, e consta do termo de fls. 181 verso a 182 verso, tornou-se suspeito para julgar esta causa, e, como tal, devia ser substituído, como foram outros; julgam nulo o dito Conselho de Guerra, e consequentemente mandam que se proceda a outro com a máxima brevidade, observando-se as formalidades regulamentares, para o que sejam os presentes autos restituídos à autoridade competente. Como instrução, recomendam que, no novo processo, no caso de haver alguma testemunha prestado depoimento diferente do que produziu no Conselho de Investigação, procure-se tirar a limpo essa divergência, fazendo-se-lhe as necessárias perguntas, e não como procedeu o interrogante e demais membros do Conselho de Guerra ora anulado com a testemunha, anspeçada do Corpo de Polícia de Mato Grosso José Alexandre Granja, o qual, havendo

declarado no inquérito e em seguida no Conselho de Investigação fls. 32 e 96 ter visto o réu, ao aproximar-se do primeiro-tenente Galvão Bueno, sacar de um revólver que trazia oculto entre uns papéis e desfechar-lhe dois tiros, tendo nesta ocasião aquele primeiro-tenente sacado o seu revólver e atirado contra o réu, tenente Tavares, no Conselho de Guerra (fl. 180 verso a fl. 181) não sustentou a mesma afirmação, e entretanto nenhuma pergunta se lhe fez para retificar, ao menos, esse ponto capital do processo, como se essa testemunha comparecesse pela primeira vez em juízo para depor. A testemunha falsa é um crime, e o Regulamento Processual Criminal Militar, no artigo 225, ensina como o Conselho deve proceder em tal emergência. Supremo Tribunal Militar, 27 de novembro de 1908. **Elisario José Barbosa – Rufino Enéas Gustavo Galvão – Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior**, vencido; parece-me caso este para que a autoridade militar recomende se tenha em solícita observação o réu, por se me figurar que o desatino de que é acusado, associado a outros da sua vida oficial, constantes dos seus assentamentos e dos autos de três ou quatro processos militares por que já passou até agora previu fundado juízo para a suspeita de que se trata de um nevropata talvez incapacitado para o serviço militar. – **Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães – Enéas de Arrochellas Galvão**.

Estado do Rio Grande do Sul

Nº 375v – Victoriano Souto

VICTORIANO SOUTO, soldado do 5º Regimento de Cavalaria, acusado de insubordinação.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Devolvem os autos à autoridade competente, a fim de que se cumpra o final do despacho de não pronúncia a fl. 50 verso. Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1908. **Francisco Pereira Pinto – Elisario José Barbosa – Francisco José Coelho Netto – Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior**, votei com restrições, porquanto só caberá à autoridade nomeante a apreciação da despronúncia se, por culpa de terceiros, estes autos não lhe foram às mãos em tempo próprio; no caso contrário, o silêncio da mesma autoridade importará no reconhecimento da despronúncia, ficando-lhe bem o declará-lo nestes autos, para mandá-los arquivar. Se a autoridade nomeante fizesse agora, fora de tempo, por culpa sua, juízo contrário, feriria o artigo 28 do Regulamento Processual Militar, desconhecendo a perempção legal em favor de seu comandado dez (10) dias para se pronunciar. – **Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Acyndino Vicente de Magalhães – José Novaes de Souza Carvalho – Enéas de Arrochellas Galvão**.

Capital Federal

Polícia

Nº 590 – Arthur Alves dos Santos

ARTHUR ALVES DOS SANTOS, soldado do 1º Regimento de Infantaria da Força Policial, acusado de fuga de presos.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra que absolveu o réu, soldado do Segundo Batalhão do Primeiro Regimento de Infantaria da Força Policial deste Distrito Federal Arthur Alves dos Santos, dos crimes de abandono de sentinela e fuga de presos, por ausência [sic] de provas contra o mesmo réu, à vista dos autos. Supremo Tribunal Militar, 2 de dezembro de 1908. **Francisco Pereira Pinto – Elisiario José Barbosa – Rufino Enéas Gustavo Galvão – Francisco José Coelho Netto – Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Capital Federal

Polícia

Nº 597 – Pedro Eloy

PEDRO ELOY, soldado do 1º Regimento de Infantaria da Força Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos os autos etc. Confirmam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu Pedro Eloy, soldado do 1º Regimento de Infantaria da Força Policial do Distrito Federal, acusado do crime de deserção, a dois meses de prisão com trabalho, como incurso no grau mínimo do artigo 288 do Regulamento número 10.222, de 5 de abril de 1889, com a circunstância atenuante do artigo 278, § 2º, do citado Regulamento, sem agravantes. Seja computado ao réu o tempo de prisão preventiva. Supremo Tribunal Militar, 9 de dezembro de 1908. **Elisiario José Barbosa – Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Luiz Antonio de Medeiros – Enéas de Arrochellas Galvão – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães.**

Capital Federal

Nº 618 – Francisco Gonçalves Dias

FRANCISCO GONÇALVES DIAS, soldado do 6º Batalhão de Artilharia de Posição, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Restituem estes autos à repartição competente a fim de ser o réu, soldado do Sexto Batalhão de Artilharia de Posição, Francisco Gonçalves Dias, submetido oportunamente a julgamento, isto é, logo que possa comparecer, restabelecido do incômodo que está sofrendo e constante do exame médico de fl. 21, em juízo, uma vez que antes disto não poderá ser julgado, à vista do que se infere do disposto no artigo 161, letra c, do Regulamento Processual Criminal Militar. Supremo Tribunal Militar,

18 de dezembro de 1908. **Elisario José Barbosa – Francisco José Coelho Netto – Francisco de Paula Argollo – Francisco Antonio de Moura – Francisco José Teixeira Júnior**, votei pelo julgamento imediato do Conselho de Guerra, visto tratar-se de moléstia mental incurável e de necessidade imperiosa da exclusão deste infeliz, com a consequente assistência pública que o seu estado mórbido reclama, fora do cárcere. – **Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Luiz Antonio de Medeiros – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães.**

Capital Federal

Polícia

Nº 619 – José Rufino da Cunha Bié

JOSÉ RUFINO DA CUNHA BIÉ, 2º sargento do 2º Regimento de Infantaria da Força Policial do Distrito Federal, acusado de insubordinação e ofensas físicas.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra que absolveu o réu 2º sargento, José Rufino da Cunha Bié, da Força Policial do Distrito Federal, da acusação que lhe foi intentada, pelos crimes de insubordinação e ofensas físicas, à vista dos autos e fundamentos da mesma sentença. Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1908. **Francisco Pereira Pinto – Elisario José Barbosa – Francisco José Coelho Netto – Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Luiz Antonio de Medeiros – Acyndino Vicente de Magalhães – José Novaes de Souza Carvalho – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Capital Federal

Polícia

Nº 626 – Manoel de Freitas Santos

MANOEL DE FREITAS SANTOS, soldado do 2º Regimento de Infantaria da Força Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Confirmam, quanto à pena, a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu Manoel de Freitas Santos, soldado do 2º Regimento de Infantaria da Força Policial do Distrito Federal, pelo crime de deserção simples, a dois meses de prisão, grau mínimo do artigo 288 do Regulamento número 10.222, de 5 de abril de 1889, concorrendo, na ausência de agravantes, a circunstância atenuante do § 1º do artigo 277 do citado Regulamento, sendo-lhe levado em conta, na forma da lei, o tempo de prisão preventiva. Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1908. **Elisario José Barbosa – Francisco José Coelho Netto – Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Luiz Antonio de Medeiros – Acyndino Vicente de Magalhães – José Novaes de Souza Carvalho.**

Capital Federal
Polícia
Nº 627 – JOÃO ANTONIO LONGA

JOÃO ANTONIO LONGA, soldado do 1º Regimento de Infantaria da Força Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu João Antonio Longa, soldado do 1º Regimento de Infantaria da Força Policial do Distrito Federal, pelo crime de deserção simples, a dois meses de prisão, grau mínimo do artigo 288 do Regulamento número 10.222, de 5 de abril de 1889, concorrendo, na ausência de agravantes, a circunstância atenuante do § 2º do artigo 278 do citado Regulamento, sendo-lhe levado em conta, na forma da lei, o tempo de prisão preventiva. Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1908. **Elisario José Barbosa – Francisco José Coelho Netto – Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Luiz Antonio de Medeiros – Acyndino Vicente de Magalhães – José Novaes de Souza Carvalho.**

[ANO DE 1909]

Capital Federal
Polícia
Nº 646 – Francisco Rufino de Oliveira, Manoel de Mattos Affonso, Balbino Antonio dos Santos E Julio Cesar da Costa

Capitão FRANCISCO RUFINO DE OLIVEIRA, sargentos furriéis MANOEL DE MATTOS AFFONSO e BALBINO ANTONIO DOS SANTOS, e segundo-sargento JULIO CESAR DA COSTA, todos da Força Policial do Distrito Federal e acusados de falsidade e furto.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Reformam a sentença do Conselho de Guerra que absolveu os réus capitão Francisco Rufino de Oliveira, sargento furriel Balbino Antonio dos Santos e segundo-sargento Julio Cesar da Costa e condenou o sargento furriel Manoel de Mattos Affonso a um ano e um mês de prisão, grau médio do artigo 306 do Regulamento número 10.222, de 5 de abril de 1889; para condenar, como condenam os ditos réus, o primeiro, capitão Francisco Rufino de Oliveira, a seis meses de prisão, grau mínimo do artigo 301, concorrendo, na ausência de agravantes, a circunstância atenuante do § 2º do artigo 278 do citado Regulamento, e os demais corréus, cada um, a seis meses de prisão, grau mínimo do artigo

300 do aludido Regulamento, concorrendo, em favor dos mesmos, na ausência de agravantes, a circunstância atenuante acima enumerada; sendo-lhes levado em conta, na forma da lei, o tempo de prisão preventiva. Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1909. **Elisario José Barbosa – Francisco José Coelho Netto – Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior**, votei pela absolvição de todos pela carência de provas contra os inferiores, visto que só o capitão fora quem os acusou; e quanto ao mesmo capitão, porque o prejuízo que sofreu a Fazenda foi devido à incúria de sua parte, segundo sua própria confissão, a qual, não sofrendo contestação em juízo, o isenta de intenção criminosa, posto que, entretanto, obrigado a indenizar aquela Fazenda do prejuízo que haja sofrido pelo caso deste processo. – **Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Acyndino Vicente de Magalhães**, vencido. – **José Novaes de Souza Carvalho**, vencido, por ter votado pela absolvição de todos os réus, à vista da prova dos autos.

Capital Federal

Polícia

Nº 655 – Eugenio Francisco Carvalho da Rocha

EUGENIO FRANCISCO CARVALHO DA ROCHA, soldado do Regimento de Cavalaria da Força Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Confirmam, quanto à pena, a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu Eugenio Francisco Carvalho da Rocha, soldado do Regimento de Cavalaria da Força Policial do Distrito Federal, por crime de deserção simples, a dois meses de prisão, grau mínimo do artigo 288 do Regulamento número 10.222, de 5 de abril de 1889, concorrendo, na ausência de agravantes, a circunstância atenuante do § 1º do artigo 277 do referido Regulamento; sendo-lhe levado em conta, na forma da lei, o tempo de prisão preventiva. Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1909. **Elisario José Barbosa – Francisco José Coelho Netto – Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Acyndino Vicente de Magalhães – José Novaes de Souza Carvalho – Enéas de Arrochellas Galvão**.

Estado do Amazonas

Nº 625 – Manoel Soares de Lima

MANOEL SOARES DE LIMA, soldado do 36º Batalhão de Infantaria, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Convertem o julgamento em diligência a fim de que, reunindo-se, novamente, o Conselho de Guerra apure, de modo regular, se o réu é praça de tempo acabado, como refere em seu interrogatório a fl. 26 verso. Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1909. **Francisco Pereira Pinto – Rufino Enéas Gustavo**

Galvão – Francisco José Coelho Netto – Francisco José Teixeira Júnior, observei que a Resolução Presidencial de 8 de fevereiro de 1907 declarou ser ilegal desclassificar os voluntários, para se lhes dar o caráter de refratários, por qualquer motivo; pelo que nos Corpos onde existirem averbadas tais notas, se as deverá cancelar. – **Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Acyndino Vicente de Magalhães – José Novaes de Souza Carvalho.**

Capital Federal

Polícia

Nº 645 – Silverio Martins Lisbôa

SILVERIO MARTINS LISBÔA, soldado do Regimento de Cavalaria da Força Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos estes autos etc. Reformando a sentença do Conselho, que condenou o réu Silverio Martins Lisbôa, soldado do Terceiro Corpo do Regimento de Cavalaria da Força Policial deste Distrito Federal, por crime de deserção agravada, a oito meses de prisão e consequente expulsão depois de cumprida a pena, como incurso nos artigos 286, § 1º, 287, número 1 do § 2º, e 289, sem citação da lei a que pertencem, condenam o dito réu Silverio Martins Lisbôa a quatro meses de prisão e expulsão do Corpo, depois de cumprida esta pena, grau mínimo das penas estabelecidas no artigo 289 combinado com o artigo 288 por concorrerem as circunstâncias atenuantes previstas nos §§ 9º do artigo 277 e 2º do artigo 278, como incurso nos artigos 286, § 1º, e 287, § 2º, número 1, todos do Regulamento mandado observar pelo Decreto número 10.222, de 5 de abril de 1889, à vista dos autos, e sendo-lhe computado, na execução desta sentença, o tempo anterior de prisão que tem sofrido por este delito, na forma da lei. Supremo Tribunal Militar, 13 de janeiro de 1909. **Francisco Pereira Pinto – Rufino Enéas Gustavo Galvão – Francisco José Coelho Netto – Francisco José Teixeira Júnior – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães.**

Estado do Mato Grosso

Nº 2 – Fabricio Martins

FABRICIO MARTINS, soldado do 7º Regimento de Cavalaria, acusado de homicídio.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Convertem o julgamento em diligência, a fim de serem ouvidas as testemunhas, cabo de esquadra Elias José Nery, o primeiro-sargento Pedro Pinto Brazil, referido por aquele a fl. 32 verso, o soldado militar Moreira e novamente o soldado Lydio ou Elias Paiva e acareado este com aquele militar Moreira, caso haja divergência sobre seus depoimentos à vista da declaração de que trata o

depoimento do referido militar feito no inquérito a fl. 25 verso, uma vez que o Conselho de Guerra, sem esgotar o número de testemunhas a inquirir, resolveu encerrar o processo, absolvendo o réu com a declaração de o fazer por deficiência de provas, o que não é regular. Supremo Tribunal Militar, 27 de janeiro de 1909. **Francisco Pereira Pinto – Rufino Enéas Gustavo Galvão – Francisco José Coelho Netto – Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Luiz Antonio de Medeiros – José Novaes de Souza Carvalho**, vencido por julgar nulo o Conselho de Guerra por ter sido convocado por autoridade incompetente. – **Acyndino Vicente de Magalhães – Enéas de Arrochellas Galvão**.

Capital Federal

Polícia

Nº 18 – Wetruvio de Azevedo

WETRUVIO DE AZEVEDO, soldado do Regimento de Cavalaria da Força Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu Wetruvio de Azevedo, soldado do Regimento de Cavalaria da Força Policial do Distrito Federal, por crime de deserção simples, a dois meses de prisão, grau mínimo do artigo 288 do Regulamento número 10.222, de 5 de abril de 1889, concorrendo, na ausência de agravantes, a circunstância atenuante do § 1º do artigo 277 do citado Regulamento; sendo-lhe levado em conta, na forma da lei, o tempo de prisão preventiva. Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1909. **Francisco José Coelho Netto – Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Luiz Antonio de Medeiros – Acyndino Vicente de Magalhães – José Novaes de Souza Carvalho – Enéas de Arrochellas Galvão**.

Capital Federal

Polícia

Nº 636 – Euclides Francisco de Barros

EUCLYDES FRANCISCO DE BARROS, soldado do 2º Regimento de Infantaria da Força Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos os autos etc. Confirmam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu Euclides Francisco de Barros, soldado do 2º Regimento de Infantaria da Força Policial do Distrito Federal, acusado do crime de deserção, a dois meses de prisão simples, como incurso no grau mínimo do artigo 288 do Regulamento número 10.222, de 5 de abril de 1889, com a circunstância atenuante do

artigo 278, § 2º, do citado Regulamento. Seja computado ao réu o tempo de prisão preventiva. Supremo Tribunal Militar, 27 de janeiro de 1909. **Francisco José Coelho Netto – Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Luiz Antonio de Medeiros – Enéas de Arrochellas Galvão – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães.**

Capital Federal

Polícia

Nº 637 – Rodolpho Cruz

RODOLPHO CRUZ, soldado do Regimento de Cavalaria da Força Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos os autos etc. Confirmam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu Rodolpho Cruz, soldado do Regimento de Cavalaria da Força Policial do Distrito Federal, acusado de deserção, a dois meses de prisão como incurso no grau mínimo do artigo 288 do Regulamento número 10.222, de 5 de abril de 1889, com a circunstância atenuante do artigo 278, § 2º, do citado Regulamento. Seja computado ao réu o tempo de prisão preventiva. Supremo Tribunal Militar, 27 de janeiro de 1909. **Francisco José Coelho Netto – Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Luiz Antonio de Medeiros – Enéas de Arrochellas Galvão – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães.**

Capital Federal

Polícia

Nº 25 – José Pedro da Silva

JOSÉ PEDRO DA SILVA, soldado do 2º Regimento de Infantaria da Força Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos os autos etc. Confirmam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu José Pedro da Silva, soldado do 2º Regimento de Infantaria da Força Policial do Distrito Federal, acusado do crime de deserção, a quatro meses de prisão e expulsão, como incurso no grau médio do artigo 288, combinado com os artigos 289 e 287, § 2º, número 1, do Regulamento número 10.222, de 5 de abril de 1889, na ausência de circunstâncias agravantes e atenuantes. Seja computado ao réu o tempo de prisão preventiva. Supremo Tribunal Militar, 29 de janeiro de 1909. **Elisario José Barbosa – Francisco José Coelho Netto – Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Luiz Antonio de Medeiros – Enéas de Arrochellas Galvão – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães.**

Capital Federal

Polícia

Nº 26 – Firmino Araujo dos Santos

FIRMINO ARAUJO DOS SANTOS, soldado do 1º Regimento de Infantaria da Força Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos os autos etc. Confirmam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu Francisco Araujo dos Santos, soldado do 1º Regimento de Infantaria da Força Policial do Distrito Federal, acusado do crime de deserção, a oito meses de prisão e expulsão do Corpo depois de cumprida a pena, como incurso no grau médio do artigo 288, combinado com os artigos 289 e 287, § 2º, número 5, do Regulamento número 10.222, de 5 de abril de 1889, na ausência de circunstâncias agravantes e atenuantes. Seja computado ao réu o tempo de prisão preventiva. Supremo Tribunal Militar, 29 de janeiro de 1909. **Elisario José Barbosa – Francisco José Coelho Netto – Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Enéas de Arrochellas Galvão – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães.**

Capital Federal

Polícia

Nº 27 – José Vicente de Paula

JOSÉ VICENTE DE PAULA, soldado do 1º Regimento de Infantaria da Força Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos os autos etc. Confirmam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu José Vicente de Paula, soldado do 2º Batalhão do 1º Regimento de Infantaria, acusado do crime de deserção, a dois meses de prisão simples, como incurso no grau mínimo do artigo 288 do Regulamento número 10.222, de 5 de abril de 1889, com a circunstância atenuante do artigo 278, § 2º, do citado Regulamento. Seja computado ao réu o tempo de prisão preventiva. Supremo Tribunal Militar, 29 de janeiro de 1909. **Elisario José Barbosa – Francisco José Coelho Netto – Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Luiz Antonio de Medeiros – Enéas de Arrochellas Galvão – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães.**

Capital Federal

Polícia

**Embargos nº 646 – Francisco Rufino de Oliveira, Manoel de Mattos Affonso,
Balbino Antonio dos Santos e Julio Cezar da Costa**

Capitão FRANCISCO RUFINO DE OLIVEIRA, sargentos furriéis MANOEL DE MATTOS AFFONSO e BALBINO ANTONIO DOS SANTOS, e segundo-sargento JULIO CEZAR DA COSTA, todos do 1º Regimento de Infantaria da Brigada Policial do Distrito Federal, acusados de falsidade e furto.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Dando provimento aos embargos oferecidos pelos réus capitão Francisco Rufino de Oliveira e sargentos Manoel de Mattos Affonso, Balbino Antonio dos Santos e Julio Cesar da Costa, todos do 1º Regimento de Infantaria da Força Policial do Distrito Federal, ao acórdão de fls. que os condenou por crime de falsidade administrativa, cada um, a seis meses de prisão, grau mínimo dos artigos 300 e 301 do Regulamento número 10.222, de 5 de abril de 1889, reformam o mesmo acórdão, para absolver, como absolvem, os ditos réus embargantes, à vista da prova auxiliar de defesa, ora apresentada; ficando salvo à autoridade competente proceder, administrativamente, como julgar conveniente. Rio de Janeiro, 14 de abril de 1909. **Elisario José Barbosa**, vencido. – **Francisco José Coelho Netto** – **Francisco de Paula Argollo** – **Francisco José Teixeira Júnior** – **Carlos Eugênio de Andrade Guimarães** – **Feliciano Mendes de Moraes** – **Luiz Antonio de Medeiros** – **Acyndino Vicente de Magalhães** – **José Novaes de Souza Carvalho**.

Capital Federal

Nº 659 – Antonio Potiguary do Nascimento

ANTONIO POTIGUARY DO NASCIMENTO, soldado do 20º Batalhão de Infantaria, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos os autos do processo, por crime de deserção, em que é réu Antonio Potiguary do Nascimento, soldado do 20º Batalhão de Infantaria, acusado do crime de deserção, anulam o mesmo processo, do interrogatório do réu em diante, atendendo a que só foram inquiridas quatro testemunhas; o que constitui nulidade insanável, na forma da lei. E assim decidindo, mandam restituir os autos à autoridade competente para os fins ulteriores, com a máxima brevidade. Supremo Tribunal Militar, 14 de abril de 1909. **Elisario José Barbosa** – **Francisco José Coelho Netto** – **Francisco de Paula Argollo** – **Francisco José Teixeira Júnior** – **Carlos Eugênio de Andrade Guimarães** – **Feliciano Mendes de Moraes** – **Luiz Antonio de Medeiros** – **José Novaes de Souza Carvalho** – **Acyndino Vicente de Magalhães** – **Enéas de Arrochellas Galvão**.

Capital Federal

Nº 661 – José Raymundo da Costa

JOSÉ RAYMUNDO DA COSTA, soldado do 1º Batalhão de Engenharia. Acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos os autos em que é réu José Raymundo da Costa, soldado do 1º Batalhão de Engenharia, acusado de deserção etc. Convertem o julgamento em diligência para que se complete a certidão de assentamento do réu, visto não constar da que se acha junta aos presentes autos a data que o referido réu verificou praça. Supremo Tribunal Militar, 14 de abril de 1909. **Elisario José Barbosa – Francisco José Coelho Netto – Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Feliciano Mendes de Moraes – Enéas de Arrochellas Galvão – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães.**

Estado do Amazonas

Nº 625 – Manoel Soares de Lima

MANOEL SOARES DE LIMA, soldado do 36º Batalhão de Infantaria. Acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Devolvem o processo a fim de que se cumpra a sentença retro deste Tribunal. Rio, 16 de abril de 1909. **Elisario José Barbosa – Francisco José Coelho Netto – Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Feliciano Mendes de Moraes – Acyndino Vicente de Magalhães – José Novaes de Souza Carvalho – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Capital Federal

Polícia

Nº 84 – Ezequiel Ferreira do Rozario E Carlos Santos de Oliveira

EZEQUIEL FERREIRA DO ROZARIO e CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, este soldado e aquele cabo de esquadra, ambos da Força Policial do Distrito Federal, acusados de fuga de preso.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos estes autos etc. Confirmam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu, cabo de esquadra do 2º Corpo do Regimento de Cavalaria da Força Policial do Distrito Federal, Ezequiel Ferreira do Rozario, a um ano de prisão com trabalho, como incurso no grau mínimo do artigo 328 do Regulamento mandado observar pelo Decreto número 10.222, de 5 de abril de 1889, por

concorrerem as circunstâncias atenuantes dos §§ 1º e 2º do artigo 278 do mesmo Regulamento, sem agravantes; quanto, porém, ao soldado do mesmo Corpo e Regimento, Carlos Santos de Oliveira, considerando-o incurso no artigo 325 do citado Regulamento por julgarem que ele apenas abandonou o posto ou serviço que lhe foi confiado antes de ser rendido, reformam a dita sentença nesta parte para condenar, como condenam, o dito réu, Carlos Santos de Oliveira, a quinze dias de prisão simples, grau mínimo das respectivas penas, por existir em favor do réu, na ausência de agravantes, a atenuante prevista no § 9º do artigo 277, ambos do citado Regulamento, tudo à vista dos autos; e sendo computado aos ditos réus o tempo anterior de prisão que têm sofrido por este delito, na forma da lei. Supremo Tribunal Militar, 23 de abril de 1909. **Elisario José Barbosa**, vencido quanto ao segundo réu. – **Francisco José Coelho Netto**, idem. – **Francisco de Paula Argollo** – **Francisco José Teixeira Júnior**, votei pela pena de 15 dias de prisão para o réu soldado, considerando-o incurso no artigo que trata do abandono do seu posto de guarda da pessoa do evadido, saindo da sala da pretoria, por não ter ficado bem provada a razão que deu para tal, nem que disso houvesse dado conhecimento ao cabo da escolta. Quanto ao cabo, não lhe reconheci provada qualquer culpabilidade pela aludida evasão, nas condições em que ela se deu. Vem a pelo ponderar, entretanto, que, havendo sido condenado o mesmo cabo a um ano de prisão, em grau mínimo, pela culpa de negligência em caso de evasão, talvez essa pena seja excessiva em face dos Códigos Penais, Civil e Militar, adotados pela República e que, portanto, têm força para alterar a penalidade dos delitos da mesma espécie que se acharem capitulados no Regulamento supracitado de 1889, de 5 de abril, para os delitos considerados militares para as praças e oficiais da Força Policial desta capital. Se é militar o delito arguido, a pena deve ser a do Código do Exército e da Armada, isto é, de 2 meses, no grau mínimo do artigo 106 do Código Penal Militar, do Exército e da Armada; se é delito civil, como as praças de polícia por muitos delitos que podem praticar no serviço, estão sujeitos ao Código Penal Comum, a pena de grau mínimo para aquele delito é de seis meses do artigo 132. – **Carlos Eugênio de Andrade Guimarães** – **Feliciano Mendes de Moraes** – **José Novaes de Souza Carvalho**, vencido por ter votado pela absolvição dos réus, à vista dos autos. – **Enéas de Arrochellas Galvão** – **Acyndino Vicente de Magalhães**, vencido de acordo com o voto do Sr. Almirante Elisario Barbosa.

Capital Federal

Nº 20 – Joaquim José Gomes

JOAQUIM JOSÉ GOMES, soldado do 1º Regimento de Cavalaria, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos os autos etc. Anulam o presente processo em que é réu Joaquim José Gomes, soldado do 1º Regimento de Cavalaria, acusado do crime de deserção, do interrogatório do réu em diante; porquanto só foram inquiridas três testemunhas, o que é contrário ao que preceitua o artigo 62, § 1º, parte segunda, do Regulamento Processual Militar, constituindo nulidade insanável a preterição dessa fórmula essencial, nos termos do artigo 160, letra d, do citado Regulamento. E assim decidindo, mandam restituir o presente processo à autoridade competente para os fins de direito. Supremo Tribunal Militar, 23 de abril de 1909. **Elisario José Barbosa** – **Francisco de Paula Argollo** –

Francisco José Teixeira Júnior – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Feliciano Mendes de Moraes – Enéas de Arrochellas Galvão – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães.

Capital Federal

Nº 87 – Felix José Vital

FELIX JOSÉ VITAL, marinheiro nacional grumete do Corpo de Marinheiros Nacionais, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos estes autos etc. Julgam nulo este processo de folhas 11 em diante, em que é réu o marinheiro nacional grumete Felix José Vital, acusado do crime de deserção, porque, tratando-se de delito em que pode ser aplicada para maior de quatro anos, o Conselho de Guerra só inquiriu quatro testemunhas contra o disposto nos artigos 69, § 1º, e 129 do Regulamento Processual Criminal Militar. A preterição dessa fórmula em termo essencial do processo constitui nulidade nos termos do artigo 160, letra d, do Regulamento citado e tem sido decidido em diversos acórdãos deste tribunal. E, assim julgando mandam restituir os presentes autos à autoridade competente para os fins convenientes. Supremo Tribunal Militar, 23 de abril de 1909. **Elisario José Barbosa – Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Feliciano Mendes de Moraes – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães.**

Capital Federal

Nº 88 – Joaquim Marques da Silva

JOAQUIM MARQUES DA SILVA, marinheiro nacional grumete, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos estes autos etc. Julgam nulo de folhas 26 em diante o presente processo, porque apenas depuseram quatro testemunhas, contra o disposto nos artigos 69, § 1º, e 129 do Regulamento Processual Criminal Militar por tratar-se de crime de deserção, cuja penalidade máxima excede de quatro anos e não permite a concessão de menagem. E, assim decidindo, mandam restituir os presentes autos à autoridade competente, a fim de ser inquirida mais uma testemunha, pelo menos, e prosseguir-se nos mais termos do processo até sentença final. Supremo Tribunal Militar, 23 de abril de 1909. **Elisario José Barbosa – Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Feliciano Mendes de Moraes – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães.**

Capital Federal

Polícia

Nº 102 – José Maria de Menezes

JOSÉ MARIA DE MENEZES, soldado do 1º Regimento de Infantaria da Força Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Confirmam, quanto à pena, a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu José Maria de Menezes, soldado do 1º Regimento de Infantaria da Força Policial do Distrito Federal, por crime de deserção agravada, a oito meses de prisão e expulsão, grau médio do artigo 288 combinado com o artigo 289, ambos do Regulamento número 10.222, de 5 de abril de 1889, na ausência de circunstâncias agravantes e atenuantes; sendo-lhe levado em conta, na forma da lei o tempo de prisão preventiva. Rio de Janeiro, 28 de abril de 1909. **Elisario José Barbosa – Francisco José Coelho Netto – Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Feliciano Mendes de Moraes – Acyndino Vicente de Magalhães – José Novaes de Souza Carvalho.**

Estado do Rio Grande do Sul

Nº 21 – Antonio Joaquim Ferreira dos Santos

ANTONIO JOAQUIM FERREIRA DOS SANTOS, soldado do 12º Batalhão de Infantaria, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos os autos etc. Convertem o julgamento em diligência para que se complete a certidão de assentamentos do réu Antonio Joaquim Ferreira dos Santos, soldado do 12º Batalhão de Infantaria, acusado do crime de deserção, de modo a que conste a data precisa em que verificou praça. E, assim decidindo, mandam restituir os autos à autoridade competente para os fins de direito. Supremo Tribunal Militar, 30 de abril de 1909. **Elisario José Barbosa – Francisco José Coelho Netto – Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Feliciano Mendes de Moraes – José Novaes de Souza Carvalho – Enéas de Arrochellas Galvão – Acyndino Vicente de Magalhães.**

Capital Federal

Polícia

Nº 103 – Uriel José Vianna

URIEL JOSÉ VIANNA, soldado da Força Policial do Distrito Federal, acusado de deserção agravada.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Confirmam, quanto à pena, a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu Uriel José Vianna, soldado do 2º Regimento de Infantaria da Força Policial do Distrito Federal, por crime de deserção agravada, a quatro meses de prisão e consequente expulsão, grau mínimo do artigo 288, combinado com o artigo 289, ambos do Regulamento número 10.222, de 5 de abril de 1889, concorrendo, na ausência de agravantes, a circunstância atenuante do § 1º do artigo 277 do aludido Regulamento; sendo-lhe levado em conta, na forma da lei, o tempo de prisão preventiva. Rio de Janeiro, 30 de abril de 1909. **Elisario José Barbosa – Francisco José Coelho Netto – Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Feliciano Mendes de Moraes – Acyndino Vicente de Magalhães – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Capital Federal

Nº 152 – Benedicto José Simões

BENEDICTO JOSÉ SIMÕES, soldado da Força Policial do Distrito Federal, acusado de deserção agravada.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos estes autos, em que é réu o soldado do Regimento de Cavalaria da Força Policial deste Distrito Federal, Benedicto José Simões, acusado de haver desertado, pela segunda vez, em 17 de novembro do ano passado, levando as peças de armamento constantes do inventário de fl. 5. Acha-se, pois, o dito réu incurso nos artigos 288, § 1º, e 287, § 2º, números 3 e 5, do Regulamento mandado observar pelo Decreto nº 10.222, de 5 de abril de 1889, e, considerando que existem em favor do réu a circunstância atenuante de pouca prática de serviço, prevista no § 2º do artigo 278 e reconhecida pelo Conselho de Guerra, sem enumeração de circunstâncias agravantes, que não existem, visto que as mencionadas no artigo 287, § 2º, acima referidas, são qualificativas do delito de deserção agravada, reformam a sentença de Conselho de Guerra que condenou o dito réu a oito meses de prisão e consequente expulsão, como incurso no grau médio do artigo 289, para condenar, como condenam, a quatro meses de prisão e expulsão do Corpo depois de cumprida esta sentença, de conformidade com o estabelecido no final do artigo 281, isto é, no grau mínimo do referido artigo 289 combinado com o artigo 288, todos do citado Regulamento, à vista dos autos; e sendo computado ao réu o tempo de prisão anterior que tem sofrido por este delito, na forma da lei. Supremo Tribunal Militar, 30 de abril de 1909. **Elisario José Barbosa – Francisco José Coelho Netto – Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Feliciano Mendes de Moraes – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Capital Federal

Polícia

Nº 132 – Miguel Jorge

MIGUEL JORGE, soldado da Força Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu Miguel Jorge, soldado do Regimento de Cavalaria da Força Policial do Distrito Federal, por crime de deserção simples, a dois meses de prisão, grau mínimo do artigo 288 do Regulamento número 10.222, de 5 de abril de 1889, concorrendo, na ausência de agravantes, a circunstância atenuante do § 2º do artigo 278 do aludido Regulamento; sendo-lhe levado em conta, na forma da lei, o tempo de prisão preventiva. Rio de Janeiro, 5 de maio de 1909. **Elisario José Barbosa – Francisco José Coelho Netto – Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Acyndino Vicente de Magalhães – José Novaes de Souza Carvalho – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Capital Federal

Polícia

Nº 57 – José Graciano da Silva

JOSÉ GRACIANO DA SILVA, soldado da Força Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos os autos etc. Confirmam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu José Graciano da Silva, soldado do 2º Regimento de Infantaria da Força Policial do Distrito Federal, acusado do crime de deserção, a dois meses de prisão simples, como incurso no grau mínimo do artigo 288 do Regulamento número 10.222, de 5 de abril de 1889, com a circunstância atenuante do artigo 287 do citado Regulamento. Seja computado ao réu o tempo de prisão preventiva. Supremo Tribunal Militar, 7 de maio de 1909. **Elisario José Barbosa – Francisco José Coelho Netto – Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – João Pedro Xavier da Camara – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Feliciano Mendes de Moraes – Enéas de Arrochellas Galvão – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães.**

Capital Federal

Polícia

Nº 122 – Manoel Jacintho Soares

MANOEL JACINTHO SOARES, soldado da Força Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos estes autos etc. Deles consta que o soldado do Terceiro Batalhão do Segundo Regimento de Infantaria da Força Policial do Distrito Federal, Manoel Jacintho Soares, achando-se de ronda no dia três de fevereiro do corrente ano desertou, levando o armamento que tinha em seu poder, só apresentando-se voluntariamente no dia imediato àquele em que foi qualificado desertor, fl. 6. Por

esta forma comete o dito réu crime de deserção agravada qualificado nos artigos 286, § 1º, e 287, § 2º, nºs 1 e 3, do Regulamento mandado observar pelo Decreto número 10.222, de 5 de abril de 1889, e, considerando que existe em favor do réu a circunstância atenuante prevista no § 2º do artigo 278 do mesmo Regulamento sem agravantes, porque as circunstâncias mencionadas no referido § 2º do artigo 287 são constitutivas daquele delito, não podendo, por isso, servir ao mesmo tempo para a graduação da penalidade, reformam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o sobredito réu a seis meses de prisão e expulsão do Corpo depois de cumprida a pena, grau máximo do artigo 288 combinado com o artigo 289, para condenar, como condenam, o mesmo réu a dois meses de prisão e expulsão, grau mínimo do artigo 290 combinado com os artigos 288 e 289 do citado Regulamento. E, assim julgando, mandam que seja computado ao réu, na execução desta sentença, o tempo anterior de prisão que tem sofrido por este delito, na forma da lei. Supremo Tribunal Militar, 7 de maio de 1909. **Elisario José Barbosa – Francisco José Coelho Netto – Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – João Pedro Xavier da Camara – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Feliciano Mendes de Moraes – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Capital Federal

Polícia

Nº 153 – Carlos Fernandes Xavier

CARLOS FERNANDES XAVIER, 2º sargento da Força Policial do Distrito Federal, acusado de falsidade e furto.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra que absolveu o réu Carlos Fernandes Xavier, 2º sargento do 1º Regimento de Infantaria da Força Policial do Distrito Federal, da acusação que lhe foi intentada, pelos crimes de falsidade e furto, à vista dos autos; ficando entretanto, salva, à autoridade administrativa ordenar a restituição dos artigos extraviados ou o seu justo valor, de quem os tinha, legalmente, sob sua guarda. Rio de Janeiro, 7 de maio de 1909. **Elisario José Barbosa – Francisco José Coelho Netto – Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – João Pedro Xavier da Camara – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Feliciano Mendes de Moraes – Acyndino Vicente de Magalhães – José Novaes de Souza Carvalho – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Capital Federal

Polícia

Nº 113 – João Limonges

JOÃO LIMONGES, soldado da Força Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos os autos etc. Confirmam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu João Limonges, soldado do 1º Regimento de Infantaria da Força Policial do Distrito Federal, acusado do crime de deserção, a dois meses de prisão, como incurso no grau mínimo do artigo 288 do Regulamento número 10.222, de 5 de abril de 1889, com a circunstância atenuante do artigo 278, § 2º, do citado Regulamento. Seja computado ao réu o tempo de prisão preventiva. Supremo Tribunal Militar, 12 de maio de 1909. **Elisario José Barbosa – Francisco José Coelho Netto – Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – Feliciano Mendes de Moraes – Enéas de Arrochellas Galvão – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães.**

Capital Federal

Polícia

Nº 151 – Guilhermino Leite Nery

GUILHERMINO LEITE NERY, soldado da Força Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos estes autos etc. Confirmam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu, soldado do Terceiro Batalhão do Primeiro Regimento de Infantaria da Força Policial do Distrito Federal, Guilhermino Leite Nery, como incurso nos artigos 286, § 1º, e 287, § 1º, do Regulamento mandado observar pelo Decreto número 10.222, de 5 de abril de 1889, por deserção simples, a dois meses de prisão, grau mínimo das penas estabelecidas no artigo 288, por existir em favor do réu, na ausência de circunstâncias agravantes, a atenuante prevista no § 2º do artigo 278, ambos do citado Regulamento; e sendo computado ao mesmo réu o tempo de prisão anterior que tem sofrido por este delito na forma da lei. Supremo Tribunal Militar, 19 de maio de 1909. **Francisco Pereira Pinto – Elisario José Barbosa – Francisco José Coelho Netto – Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – João Pedro Xavier da Camara – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Feliciano Mendes de Moraes – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Capital Federal

Polícia

Nº 182 – José Salustiano da Silva

JOSÉ SALUSTIANO DA SILVA, soldado da Força Policial do Distrito Federal, acusado de insubordinação e ameaça.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra que absolveu o réu João Salustiano da Silva, soldado da Força Policial do Distrito Federal da acusação que lhe foi intentada, pelos crimes de insubordinação e

ameaças, à vista dos autos e fundamentos da mesma sentença. Rio de Janeiro, 19 de maio de 1909. **Elisario José Barbosa – Francisco José Coelho Netto – Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – João Pedro Xavier da Camara – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Feliciano Mendes de Moraes – Acyndino Vicente de Magalhães – José Novaes de Souza Carvalho – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Capital Federal

Polícia

Nº 180 – Antenor Severino de Avellar

ANTENOR SEVERINO DE AVELLAR, soldado da Força Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos estes autos etc. Confirmam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu, soldado do Terceiro Batalhão do Segundo Regimento de Infantaria da Força Policial do Distrito Federal, Antenor Severino de Avellar, como incurso nos artigos 286, § 1º, e 287, § 1º, do Regulamento mandado observar pelo Decreto número 10.222, de 5 de abril de 1889, por deserção simples, a dois meses de prisão, grau mínimo do artigo 288 por existir em favor do réu, na ausência de circunstâncias agravantes, a atenuante prevista no § 2º do artigo 278, ambos do citado Regulamento, à vista da prova dos autos. E, assim, mandam que seja computado ao dito réu no cumprimento desta sentença o tempo anterior de prisão que tem sofrido por este delito, conforme a disposição do artigo 377 do mesmo Regulamento. Supremo Tribunal Militar, 2 de junho de 1909. **Francisco Pereira Pinto – Elisario José Barbosa – Francisco José Coelho Netto – Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – João Pedro Xavier da Camara – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Estado do Amazonas

Nº 115 – Norberto Mattos dos Santos

NORBERTO MATTOS DOS SANTOS, corneteiro do 36º Batalhão de Infantaria, acusado de homicídio.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos estes autos, em que é réu o soldado do 36º Batalhão de Infantaria, Norberto Mattos dos Santos, acusado do crime de morte, e considerando que foi nomeado e serviu até sentença final como presidente um capitão em vez de oficial superior, nos termos do artigo 14 combinado com o artigo 160, letra b, do Regulamento Processual Criminal Militar, julgam nulo todo o processo do Conselho de Guerra, e consequentemente mandam que se proceda a outro, observando-se as formalidades legais. Supremo Tribunal Militar, 9 de junho de 1909. **Elisario José Barbosa – Francisco José Coelho Netto – Francisco José Teixeira Júnior – João Pedro Xavier da Camara – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Capital Federal

Nº 134 – Francisco Ferreira da Silva

FRANCISCO FERREIRA DA SILVA, marinheiro nacional de 1ª classe, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos os autos etc. Anulam o presente processo do interrogatório do réu Francisco Ferreira da Silva, marinheiro nacional, acusado do crime de deserção, em diante. Atendendo a que só foram inquiridas três testemunhas, de encontro ao que determina o artigo 69 do Regulamento Processual Criminal, segunda parte; o que constitui nulidade. Supremo Tribunal Militar, 23 de junho de 1909. **Francisco Pereira Pinto – Francisco José Coelho Netto – Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – João Pedro Xavier da Camara – Enéas de Arrochellas Galvão – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães.**

Estado de Santa Catarina

Nº 187 – Mamede Alves do Nascimento

MAMEDE ALVES DO NASCIMENTO, soldado do 37º Batalhão de Infantaria, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Julgam nulo o processo de fls. em diante, porque, podendo, na hipótese dos autos ser aplicada pena maior de quatro anos de prisão com trabalho, somente, foram ouvidas três testemunhas de acusação, contra as prescrições legais. Mandam que se preencha o número legal de testemunhas e continue o feito nos seus ulteriores termos de direito. Rio de Janeiro, 23 de junho de 1909. **Francisco Pereira Pinto – Francisco José Coelho Netto – Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – João Pedro Xavier da Camara – Acyndino Vicente de Magalhães – José Novaes de Souza Carvalho.**

Capital Federal

Polícia

Nº 179 – Arthur Augusto Gomes

ARTHUR AUGUSTO GOMES, soldado da Força Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu, soldado do Terceiro Corpo do Regimento de Cavalaria da Força Policial do Distrito Federal, Arthur Augusto Gomes, como incurso nos artigos 286, § 1º, e 287, § 1º, do Regulamento mandado observar pelo Decreto número 10.222,

de 5 de abril de 1889, por deserção simples, a quatro meses de prisão, grau médio do artigo 288 do citado Regulamento, na ausência de circunstâncias agravantes e atenuantes, à vista dos autos, e sendo-lhe computado, na execução desta sentença, o tempo de prisão anterior que tem sofrido por este delito, na forma da lei. Supremo Tribunal Militar, 23 de junho de 1909. **Francisco Pereira Pinto – Francisco José Coelho Netto – Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – João Pedro Xavier da Camara – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Capital Federal

Polícia

Nº 189 – Manoel Rodrigues dos Santos

MANOEL RODRIGUES DOS SANTOS, soldado da Força Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Convertem o julgamento em diligência a fim de que se declare o dia preciso em que o réu se afastou voluntariamente na Delegacia de Polícia da cidade de Campos, sem o que não se pode apurar o período legal da deserção. Rio de Janeiro, 23 de junho de 1909. **Francisco Pereira Pinto – Francisco José Coelho Netto – Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – João Pedro Xavier da Camara – Acyndino Vicente de Magalhães – José Novaes de Souza Carvalho – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Capital Federal

Polícia

Nº 210 – José Pacheco de Lyra

JOSÉ PACHECO DE LYRA, soldado da Força Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos estes autos etc. Reformando a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu, soldado do Segundo Corpo do Regimento de Cavalaria do Distrito Federal, José Pacheco de Lyra, por deserção agravada, como incurso nos artigos 288, § 1º, e 287, § 2º, número 3, e 289 do Regulamento número 10.222, de 5 de abril de 1889, condenam o dito réu a quatro meses de prisão, grau médio do artigo 288 do citado Regulamento, na ausência de circunstâncias agravantes e atenuantes, visto não ter ficado suficientemente provada a agravação da deserção de que é acusado; e, assim, mandam que seja computado ao dito réu o tempo de prisão anterior que tem sofrido por este delito, na forma da lei. Supremo Tribunal Militar, 23 de junho de 1909. **Francisco Pereira Pinto – Francisco José Coelho Netto – Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – João Pedro Xavier da Camara – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Capital Federal
Nº 203 – Antonio Gomes

ANTONIO GOMES, marinheiro nacional grumete, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Julgam nulo este processo de Conselho de Guerra, a que respondeu o marinheiro nacional grumete da 16ª Companhia número 101, Antonio Gomes, de folhas 19 em diante, porque apenas depuseram três testemunhas em lugar de cinco; e, assim, mandam que desçam estes autos à instância inferior, a fim de ser preenchido o número legal de testemunhas, interrogado novamente o réu e proferida outra sentença. Supremo Tribunal Militar, 2 de julho de 1909. **Francisco Pereira Pinto – Francisco José Coelho Netto – Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – Hermes Rodrigues da Fonseca – José Novaes de Souza Carvalho – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Capital Federal
Nº 163 – João Victalino Alves da Cruz

JOÃO VICTALINO ALVES DA CRUZ, soldado do extinto 22º Batalhão de Infantaria, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos os autos, em que é réu José Victalino Alves da Cruz, soldado do 22º Batalhão de Infantaria, acusado do crime de deserção, convertem o julgamento em diligência para que se complete a certidão de assentamentos do réu, visto não constar do documento de fls. o tempo preciso em que o mesmo verificou praça. Ainda e sempre, recomendam a fiel observância do artigo 302 do Regulamento Processual Criminal Militar, que determina “mandando conservar em branco as folhas que se seguirem ao termo do encerramento e remessa do processo”, o que aliás não se verifica nos presentes autos. Supremo Tribunal Militar, 7 de julho de 1909. **Francisco José Coelho Netto – Francisco José Teixeira Júnior – Francisco de Paula Argollo – João Pedro Xavier da Camara – Feliciano Mendes de Moraes – Enéas de Arrochellas Galvão – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães.**

Capital Federal
Polícia
Nº 209 – Alvaro André

ALVARO ANDRÉ, soldado da Força Policial do Distrito Policial, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos estes autos etc. Confirmam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu, soldado do Segundo Esquadrão do 2º Corpo do Regimento de Cavalaria da Força Policial do Distrito Federal,

Alvaro André, como incurso nos artigos 286, § 1º, e 287, § 2º, números 2 e 3, do Regulamento mandado observar pelo Decreto número 10.222, de 5 de abril de 1889, por deserção agravada, a quatro meses de prisão, grau mínimo das penas estabelecidas no artigo 289 combinado com o artigo 288, por concorrerem, na ausência de circunstâncias agravantes as atenuantes previstas nos artigos 277, § 1º, e 278, § 2º, todos do citado Regulamento, à vista dos autos, sendo porém expulso do Corpo, depois de cumprida a sentença, na forma estabelecida no referido artigo 289; e, assim, mandam que seja computado ao dito réu, o tempo de prisão anterior que tem sofrido por este delito, na forma da lei. Supremo Tribunal Militar, 16 de julho de 1909. **Francisco José Coelho Netto – Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior**, vencido, votei pela pena de 2 meses, desconhecendo a agravante. – **João Pedro Xavier da Camara – Hermes Rodrigues da Fonseca – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães – Enéas de Arrochellas Galvão**.

Estado do Rio Grande do Sul

Nº 224 – Victoriano Barreto

VICTORIANO BARRETO, soldado do 12º Regimento de Cavalaria, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos os autos em que é réu Victoriano Barreto, soldado do 12º Regimento de Cavalaria, acusado do crime de deserção, anulam o presente processo, por não existir o termo de deserção; que é a base do processo. E assim julgando mandam que se proceda a novo processo com as formalidades legais. Supremo Tribunal Militar, 4 de agosto de 1909. **Francisco José Coelho Netto – Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior**, vencido: votei pelo imediato julgamento do réu, a fim de não sofrer ele em sua liberdade pela satisfação de um simples ato de formalística processual, que não tem valor jurídico, porquanto o termo que falta é por sua natureza uma simples reprodução declaratória, feita pelo comandante, em presença de testemunhas, de que o fato criminal da deserção foi denunciada em tempo, pelo comandante da Companhia, a partir do dia primeiro da ausência do desertor, e que o termo da mesma ausência o inventário dos efeitos a cargo daquele desertor, e por fim, a parte acusatória, isto é os três documentos assinaladores de tal delito militar, foram-lhe apresentadas; e que não só eles, mas também a certidão de assentamentos do acusado, comprovam tal fato. Semelhante termo tem pois um caráter de simples confirmação de não ter havido omissão alguma na comprovação do fato arguido. Desde pois que se extraviou o termo feito em tempo pelo comandante do Batalhão do delinquente, a sua reprodução posteriormente, por outro chefe e por outras testemunhas, que não foram as do tempo do caso ocorrido, não poderia ter caráter definido de fórmula processual necessária. – **Hermes Rodrigues da Fonseca – Feliciano Mendes de Moraes – Enéas de Arrochellas Galvão** vencido, por ter votado pela confirmação do Conselho de Guerra. – **Acyndino Vicente de Magalhães – José Novaes de Souza Carvalho**.

Capital Federal

Polícia

Nº 142 – Julio de Oliveira Duque

JULIO DE OLIVEIRA DUQUE, soldado da Força Policial do Distrito Policial, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos estes autos etc. Confirmam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu Julio de Oliveira Duque, soldado do Regimento de Cavalaria da Força Policial do Distrito Federal, acusado do crime de deserção, a oito meses de prisão e consequente expulsão, como incurso no grau médio do artigo 289 combinado com os artigos 288 e 287, § 2º, número 3, do Regulamento número 10.222, de 5 de abril de 1889, na ausência de agravantes e atenuantes. Seja computado ao réu o tempo de prisão preventiva. Supremo Tribunal Militar, 2 de julho de 1909. **Francisco Pereira Pinto – Francisco José Coelho Netto – Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior**, vencido. – **Hermes Rodrigues da Fonseca – Enéas de Arrochellas Galvão – José Novaes de Souza Carvalho**.

Capital Federal

Polícia

Nº 190 – Manoel Ferreira do Valle

MANOEL FERREIRA DO VALLE, soldado da Força Policial do Distrito Policial, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Reformam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu Manoel Ferreira do Valle, soldado do Regimento de Cavalaria da Força Policial do Distrito Federal, por crime de deserção simples, a um mês de prisão como incurso no grau mínimo do artigo 288 combinado com o artigo 290, ambos do Regulamento número 10.222, de 5 de abril de 1889, para absolvê-lo como absolvem o dito réu, à vista da prova dos autos, que convence de que a sua ausência foi determinada por justa causa. Rio de Janeiro, 2 de julho de 1909. **Francisco Pereira Pinto – Francisco José Coelho Netto – Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – Hermes Rodrigues da Fonseca – Acyndino Vicente de Magalhães – José Novaes de Souza Carvalho – Enéas de Arrochellas Galvão**.

Capital Federal

Nº 243 – Vicente Antonio Fraipú

VICENTE ANTONIO FRAIPÚ, marinheiro nacional de 2ª classe, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Julgam nulo o processo de fls. 22 em diante, por haverem deposto, apenas, três testemunhas de acusação, contra as prescrições legais; e assim julgando, mandam que se complete o número legal de testemunhas, prosseguindo o feito em seus termos ulteriores até sentença final. Recomendam que se verifique, pelos meios regulares, se é verdadeira a alegação do réu, feita em seu interrogatório, de haver adoecido de varíola e sido recolhido ao hospital de variolosos no Engenho de Dentro isso durante o período de sua ausência. Rio de Janeiro, 28 de julho de 1909. **Francisco de Paula Argollo**

– Francisco José Teixeira Júnior – João Pedro Xavier da Camara – Hermes Rodrigues da Fonseca – Feliciano Mendes de Moraes – Acyndino Vicente de Magalhães – Enéas de Arrochellas Galvão – José Novaes de Souza Carvalho.

Capital Federal

Polícia

Nº 229 – Oscar Medeiros de Albuquerque

OSCAR MEDEIROS DE ALBUQUERQUE, soldado do Regimento de Cavalaria da Força Policial do Distrito Policial, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos os autos etc. Reformam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu Oscar Medeiros de Albuquerque, soldado do Regimento de Cavalaria da Força Policial do Distrito Federal, acusado do crime de deserção, a quatro meses de prisão simples, para condená-lo a dois meses de prisão simples, como incurso no artigo 288 do Regulamento número 10.222, de 5 de abril de 1889, atendendo-se que, na ausência de agravantes, existe em favor do réu a circunstância atenuante do artigo 278, § 2º, do citado Regulamento. Seja computado ao réu o tempo de prisão preventiva. Supremo Tribunal Militar, 28 de julho de 1909. **Francisco Pereira Pinto – Francisco José Coelho Netto – Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – João Pedro Xavier da Camara – Hermes Rodrigues da Fonseca – Feliciano Mendes de Moraes – Enéas de Arrochellas Galvão – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães.**

Capital Federal

Polícia

Nº 200 – Affonso Bernardo Teixeira Lima

AFFONSO BERNARDO TEIXEIRA LIMA, soldado da Força Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos estes autos etc. Confirmam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu Affonso Bernardo Teixeira Lima, soldado da Força Policial do Distrito Federal, acusado do crime de deserção, a quatro meses de prisão e consequente expulsão, como incurso no grau mínimo do artigo 289, combinado com os artigos 288 e 287, § 2º, número 3, do Regulamento número 10.222, de 5 de abril de 1889, atendendo a que, na ausência de agravantes, existe em favor do réu a atenuante do artigo 278, § 2º, do citado Regulamento. Seja computado ao réu o tempo de prisão preventiva. Supremo Tribunal Militar, 4 de agosto de 1909. **Francisco José Coelho Netto – Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior**, votei pela pena de 2 meses. – **João Pedro Xavier da Camara – Hermes Rodrigues da Fonseca – Feliciano Mendes de Moraes – Enéas de Arrochellas Galvão – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães.**

Estado do Rio Grande do Sul

Nº 323 – Carlos da Silva

CARLOS DA SILVA, soldado do 7º Regimento de Cavalaria, acusado de lesões corporais.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Julgam nulo o processo de fls. 26 em diante, por terem sido, no Conselho de Investigação, inquiridas, apenas, duas testemunhas, contra o expressamente determinado no artigo 69 do Regulamento Processual Criminal Militar. E, assim, julgando, mandam que se preencha o número legal de testemunhas, continuando o feito em seus termos regulares até sentença final. Advertem os membros daquele Conselho por semelhante irregularidade, para aquela, não podia ter concorrido o motivo invocado a fl. 25, tanto assim, que depuseram testemunhas, em número legal (5) no Conselho de Guerra. Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1909. **Francisco Pereira Pinto – Francisco José Coelho Netto – Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – João Pedro Xavier da Camara – Hermes Rodrigues da Fonseca – Feliciano Mendes de Moraes – Acyndino Vicente de Magalhães – José Novaes de Souza Carvalho – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Estado de Minas Gerais

Nº 226 – Jacintho Manoel de Arruda

JACINTHO MANOEL DE ARRUDA, soldado do 51º Batalhão de Caçadores, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos os autos etc. Em que é réu Jacintho Manoel de Arruda, soldado do 51º Batalhão de Caçadores, acusado do crime de deserção, convertem o julgamento em diligência, para que o Conselho se reunindo novamente, requirite do comandante do Corpo certidão autêntica da permissão de que trata o número 3 do artigo 64 do Decreto número 6.947, de 8 de maio de 1908, e bem assim a certidão de idade do réu caso seja possível. Supremo Tribunal Militar, 4 de agosto de 1909. **Francisco José Coelho Netto – Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – Hermes Rodrigues da Fonseca – Feliciano Mendes de Moraes – Enéas de Arrochellas Galvão**, vencido por ter votado contra a diligência por julgar que nos autos existem elementos que convém a julgamento. – **Acyndino Vicente de Magalhães**, vencido, por ter votado pela nulidade da diligência à vista das informações oficiais de fls. 4 verso e 27 verso. – **José Novaes de Souza Carvalho.**

Capital Federal

Polícia

Nº 104 – Hortencio Barbosa da Silva e Antonio Ferreira Dias

HORTENCIO BARBOSA DA SILVA e ANTONIO FERREIRA DIAS, soldados da Força Policial do Distrito Federal, acusados de insubordinação.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos estes autos etc. Confirmam a sentença do Conselho de Guerra, que absolveu os réus Hortencio Barbosa da Silva e Antonio Ferreira Dias, soldados do 2º Regimento de Infantaria da Força Policial do Distrito Federal, das acusações intentadas contra os mesmos, por insuficiência de provas, à vista das provas dos autos. Supremo Tribunal Militar, 6 de agosto de 1909. **Francisco Pereira Pinto – Francisco José Coelho Netto – Francisco de Paula Argollo – Feliciano Mendes de Moraes – Enéas de Arrochellas Galvão – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães.**

Capital Federal

Polícia

Nº 228 – Vetrúvio de Oliveira

VETRUVIO DE OLIVEIRA, soldado da Força Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos os autos etc. Confirmam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu Vetrúvio de Oliveira, soldado do Regimento de Cavalaria da Força Policial do Distrito Federal, acusado do crime de deserção, a oito meses de prisão simples e expulsão, como incurso no grau médio do artigo 288, combinado com os artigos 289 e 287, § 2º, número 5, do Regulamento número 10.222, de 5 de abril de 1889, na ausência de agravantes e atenuantes. Seja computado ao réu o tempo de prisão preventiva. Supremo Tribunal Militar, 6 de agosto de 1909. **Francisco Pereira Pinto – Francisco José Coelho Netto – Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior, vencido. – Feliciano Mendes de Moraes – Enéas de Arrochellas Galvão – José Novaes de Souza Carvalho.**

Capital Federal

Polícia

Nº 230 – Pedro da Costa Guimarães

PEDRO DA COSTA GUIMARÃES, soldado da Força Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos os autos etc. Confirmam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu Pedro da Costa Guimarães, soldado do Regimento de Cavalaria da Força Policial do Distrito Federal, acusado do crime de deserção, a quatro meses de prisão, como incurso no grau médio do artigo 288, do Regulamento número 10.222, de 5 de abril de 1889, na ausência de circunstâncias agravantes e atenuantes. Seja computado ao réu o tempo de prisão preventiva. Supremo Tribunal Militar, 6 de agosto de 1909. **Francisco Pereira Pinto – Francisco José Coelho Netto – Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – Feliciano Mendes de Moraes – Enéas de Arrochellas Galvão – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães.**

Capital Federal
Polícia
Nº 257 – Manoel Corato da Cruz

MANOEL CORATO DA CRUZ, soldado da Força Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos os autos etc. Confirmam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu Manoel Corato da Cruz, soldado do 2º Regimento de Infantaria da Força Policial do Distrito Federal, acusado do crime de deserção; a quatro meses de prisão simples e expulsão, como incurso no grau mínimo do artigo 288 combinado com os artigos 289 e 287, § 2º, número 1, do Regulamento número 10.222, de 5 de abril de 1889, atendendo a que, na ausência de agravantes, existe em favor do réu a atenuante do artigo 278, § 2º, do citado Regulamento. Seja computado ao réu o tempo de prisão preventiva. Supremo Tribunal Militar, 11 de agosto de 1909. **Francisco Pereira Pinto – Francisco José Coelho Netto – Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – João Pedro Xavier da Camara – Feliciano Mendes de Moraes – Enéas de Arrochellas Galvão – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães.**

Capital Federal
Nº 326 – Antonio Alves da Silva

ANTONIO ALVES DA SILVA, soldado do Batalhão Naval, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Convertem o julgamento em diligência a fim de que se verifique pelos meios regulares, se o réu está com o seu tempo de serviço terminado, conforme alega no interrogatório a que respondeu a fl. 18 e bem assim se foi processado e julgado definitivamente pela deserção que cometeu em 1897 e da qual fora reincluído em 1906, conforme reza a sua certidão de assentamentos. Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1909. **Francisco José Coelho Netto – Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – João Pedro Xavier da Camara – Feliciano Mendes de Moraes – Acyndino Vicente de Magalhães – José Novaes de Souza Carvalho – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Capital Federal
Nº 259 – Americo Florentino de Carvalho

AMERICO FLORENTINO DE CARVALHO, soldado adido ao 1º Regimento de Infantaria, acusado de fuga de preso.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Convertem o julgamento em diligência, a fim de que o Conselho de Guerra, reunindo-se, declare em nova sentença, proferida de conformidade com os preceitos de direito, a penalidade de que é

passível, nos termos do artigo 214 do Regulamento Processual Criminal Militar. Supremo Tribunal Militar, 11 de agosto de 1909. **Francisco José Coelho Netto – Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – João Pedro Xavier da Camara – Feliciano Mendes de Moraes – Acyndino Vicente de Magalhães – José Novaes de Souza Carvalho – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Capital Federal

Nº 327 – Adriano Pereira de Lucena

ADRIANO PEREIRA DE LUCENA, soldado do 13º Regimento de Cavalaria, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Convertem o julgamento em diligência a fim de que o Juiz 2º tenente Alvaro Arêas assine a sentença retro por cuja irregularidade o adverte. Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1909. **Francisco José Coelho Netto – Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – João Pedro Xavier da Camara – Feliciano Mendes de Moraes – Acyndino Vicente de Magalhães – José Novaes de Souza Carvalho – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Capital Federal

Nº 329 – Gentil Paiva

GENTIL PAIVA, soldado do 13º Regimento de Cavalaria, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Convertem o julgamento em diligência para que o Juiz 2º tenente Thiago de Barroso assine a sentença retro, por cuja falta o advertem. Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1909. **Francisco José Coelho Netto – Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – João Pedro Xavier da Camara – Feliciano Mendes de Moraes – Acyndino Vicente de Magalhães – José Novaes de Souza Carvalho – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Capital Federal

Polícia

Nº 292 – Manoel Lima do Nascimento

MANOEL LIMA DO NASCIMENTO, soldado da Força Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu, soldado do 3º Batalhão do Segundo Regimento de Infantaria da Força Policial do Distrito Federal, Manoel Lima do Nascimento,

como incurso no artigo 287, § 2º, número 1, do Regulamento mandado observar pelo Decreto número 10.222, de 5 de abril de 1889, por deserção agravada, a quatro meses de prisão e expulsão do Corpo depois de cumprida esta pena, grau mínimo do artigo 289 combinado com o artigo 288, por existir em favor do réu a circunstância atenuante prevista no § 2º do artigo 278, todos do citado Regulamento. E, assim julgando, à vista dos autos, mandam que seja computado ao réu o tempo de prisão anterior que tem sofrido por este delito, na forma da lei. Supremo Tribunal Militar, 13 de agosto de 1909. **Francisco José Coelho Netto – Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – João Pedro Xavier da Camara – Feliciano Mendes de Moraes – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães.**

Estado do Amazonas

Nº 250 – Pedro Tiburtino da Silva

PEDRO TIBURTINO DA SILVA, marinheiro nacional de 1ª classe, acusado de libidinagem.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos os autos etc. É réu Pedro Tiburtino da Silva, marinheiro nacional, acusado do crime de libidinagem, à vista do que consta dos autos, ACORDAM anular o Conselho de Investigação, do despacho de pronúncia em diante, atendendo a que só foi inquirida uma testemunha, contra o disposto no artigo 69 do Regulamento Processual Criminal Militar. E assim decidindo, mandam que o Conselho de Investigação, se reunindo novamente e feitas as substituições dos juízes que por ventura venham a faltar, inquiram testemunhas que julgar necessário, nunca em número inferior a três, e interroguem o réu de novo e lavre o seu despacho de pronúncia, conforme entender. E que execute com máxima brevidade, remetendo-se os autos à autoridade competente para os fins adequados. Supremo Tribunal Militar, 18 de agosto de 1909. **Francisco Pereira Pinto – Francisco José Coelho Netto – Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – João Pedro Xavier da Camara – Feliciano Mendes de Moraes – José Novaes de Souza Carvalho – Enéas de Arrochellas Galvão – Acyndino Vicente de Magalhães.**

Estado de Mato Grosso

Nº 2v – Fabricio Martins

FABRICIO MARTINS, soldado do 7º Regimento de Cavalaria, acusado de homicídio.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Devolvendo novamente este processo à instância inferior, determinam que o Conselho de Guerra, requisitando todas as diligências necessárias para o fim de ser cumprido o acórdão de fl. 56 verso, faça juntar ao dito processo os documentos comprobatórios daquela requisição, e só depois de esgotados todos os recursos para esse fim, é que devem ser devolvidos estes autos a este Tribunal, por meio de

uma decisão por todo o Conselho assinado. Supremo Tribunal Militar, 18 de agosto de 1909. **Francisco Pereira Pinto – Francisco José Coelho Netto – Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – João Pedro Xavier da Camara – Feliciano Mendes de Moraes – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Capital Federal

Nº 282 – José Marcellino

JOSÉ MARCELLINO, soldado do 1º Batalhão de Engenharia, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos etc. Convertem o julgamento em diligência para que se verifique se o réu José Marcellino, soldado do 1º Batalhão de Engenharia, acusado do crime de deserção, tem ou não, o tempo de serviço a que se obrigou, acabado. Supremo Tribunal Militar, 18 de agosto de 1909. **Francisco José Coelho Netto – Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior**, votando por esta decisão, observei que nos assentamentos do réu, já deveria estar anulado a declaração pela qual se o desclassifica de voluntário, para considerá-lo refratário; a sua praça por 3 anos e as suas vantagens de voluntário se lhe deverão restituir. Vide a Resolução de Consulta de 8 de fevereiro de 1907 (consulta foi de 7 de janeiro). – **João Pedro Xavier da Camara – Feliciano Mendes de Moraes – Enéas de Arrochellas Galvão – Acyndino Vicente de Magalhães**, de acordo com o voto do Sr. Marechal Teixeira Júnior.

Estado do Rio Grande do Sul

Nº 356 – Fortunato Camillo Barcellos

FORTUNATO CAMILLO BARCELLOS, soldado do 3º Regimento de Artilharia Montada, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Convertem o julgamento em diligência para que se apure pelos meios regulares, se o réu chama-se Fortunato Camillo Barcellos, conforme referem várias peças do processo, ou se Fortunato Camillo Barcellos da Silva, segundo reza a cópia de assentamentos de fl. 8, pois, essa discordância dá lugar a se supor que o dito documento se refere à outra praça, o que convém fique esclarecido para que se firme a identidade do réu. Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1909. **Francisco Pereira Pinto – Francisco José Coelho Netto – Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – João Pedro Xavier da Camara – Feliciano Mendes de Moraes – Acyndino Vicente de Magalhães – José Novaes de Souza Carvalho.**

Capital Federal

Nº 301 – Manoel Gomes de Oliveira

MANOEL GOMES DE OLIVEIRA, soldado da Força Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Confirmam, quanto à pena, a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu Manoel Gomes de Oliveira, soldado do Regimento de Cavalaria da Força Policial do Distrito Federal, por crime de deserção simples, a quatro meses de prisão, como incurso no grau médio do artigo 288 do Regulamento número 10.222, de 5 de abril de 1889, na ausência de circunstâncias agravantes e atenuantes; sendo-lhe levado em conta, na forma da lei, o termo de prisão preventiva. Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1909. **Francisco Pereira Pinto – Francisco José Coelho Netto – Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – João Pedro Xavier da Camara – Feliciano Mendes de Moraes – Acyndino Vicente de Magalhães – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Capital Federal

Nº 189v – Manoel Rodrigues dos Santos

MANOEL RODRIGUES DOS SANTOS, soldado da Força Policial, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Confirmam, quanto ao tempo de prisão, a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu Manoel Rodrigues dos Santos, soldado do 1º Regimento de Infantaria da Força Policial do Distrito Federal, por crime de deserção agravada, a dois meses de prisão, grau mínimo do artigo 288, combinado com os artigos 289 e 290, todos do Regulamento número 10.222, de 5 de abril de 1889, concorrendo, na ausência de agravantes, a circunstância atenuantes do § 2º do artigo 278 do referido Regulamento, sendo expulso do Corpo depois de cumprida a pena na forma do artigo 289 citado e sendo-lhe levado em conta, na forma da lei, o tempo de prisão preventiva. Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1909. **Francisco Pereira Pinto – Francisco José Coelho Netto – Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior**, vencido; parece-me uma iniquidade esta pena de expulsão para um policial de poucos meses de praça, e que se apresentou depois de 25 dias de ausência. Como porém tal pena está regulada por um Regulamento Administrativo, absteve-me de aplicar, visto parecer-me exorbitante dos princípios da nossa legislação penal, tanto civil como militar. – **Feliciano Mendes de Moraes – Acyndino Vicente de Magalhães – José Novaes de Souza Carvalho – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Capital Federal

Nº 349 – Manoel João Ferreira

MANOEL JOÃO FERREIRA, soldado da Força Polícia do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos estes autos etc. Confirmam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu, soldado do Terceiro Batalhão do Segundo Regimento de Infantaria da Força Policial do Distrito Federal, Manoel João Ferreira, como incurso nos artigos 288, § 1º, e 287, § 1º, do Regulamento mandado observar pelo Decreto número 10.222, de 5 de abril de 1889, por deserção simples, a dois meses de prisão, grau mínimo das penas estabelecidas no artigo 288, por existir em favor do réu a circunstância atenuante prevista no § 2º do artigo 278, todos do citado Regulamento, sem nenhuma agravante, à vista dos autos; e sendo computado ao dito réu o tempo de prisão anterior que tem sofrido por este delito, na forma da lei. Supremo Tribunal Militar, 27 de agosto de 1909. **Francisco Pereira Pinto – Francisco José Coelho Netto – Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – João Pedro Xavier da Camara – Feliciano Mendes de Moraes – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Capital Federal

Nº 350 – Alfredo Alves dos Santos

ALFREDO ALVES DOS SANTOS, soldado da Força Polícia do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos estes autos etc. Confirmam a sentença do Conselho de Guerra, que absolveu o réu, soldado do Terceiro Esquadrão do Primeiro Corpo do Regimento de Cavalaria da Força Policial do Distrito Federal, do crime de deserção agravada de que é acusado, visto ter justificado a sua ausência por motivo de moléstia, à vista dos autos; e, assim mandam que seja posto em liberdade, se por *al* não estiver preso. Supremo Tribunal Militar, 27 de agosto de 1909. **Francisco Pereira Pinto – Francisco José Coelho Netto – Francisco de Paula Argollo – João Pedro Xavier da Camara – Francisco José Teixeira Júnior – Feliciano Mendes de Moraes – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Estado de Mato Grosso

Nº 308 – João Chrisostomo da Silva

JOÃO CHRISOSTOMO DA SILVA, soldado do 7º Regimento de Cavalaria, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos os autos etc. Em que é réu João Chrisostomo da Silva, soldado do 7º Regimento de Cavalaria, acusado do crime de deserção, convertem o julgamento em diligência para que se complete a certidão de assentamentos do réu, visto como da certidão passada pelo 21º Batalhão de Infantaria, a que o réu pertenceu, não consta nem o dia em que verificou praça e nem mesmo o dia em que cometeu a atual deserção pela qual está sendo processado. E que tudo convém ao processo para ficar

provado se o réu tem, ou não, o tempo de serviço acabado, pois em face da legislação vigente não existem mais as tais praças refratária. E que se execute com máxima brevidade. Supremo Tribunal Militar, 1º de setembro de 1909. **Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior**, deve ser anulada a nota de refratário, para ser reintegrado nos seus direitos de voluntário, ex vi da Resolução de consulta de 8 de fevereiro de 1907 (a consulta deste Tribunal e de 7 de janeiro). Entenda-se, refratário ou praça obrigada. – **Feliciano Mendes de Moraes – João Pedro Xavier da Camara – Francisco Antônio Rodrigues Salles – Enéas de Arrochellas Galvão – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães**.

Capital Federal

Nº 311 – Abilio Ferreira de Almeida

ABILIO FERREIRA DE ALMEIDA, soldado da Força Policial do Distrito Policial, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos os autos etc. Reformam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu Abilio Ferreira de Almeida, soldado do Regimento de Cavalaria da Força Policial do Distrito Federal, acusado do crime de deserção, a oito meses de prisão e expulsão, como incurso no artigo 289 do Regulamento número 10.222, de 5 de abril de 1889, com agravantes, para condená-lo a quatro meses de prisão simples e consequente expulsão, como incurso no grau mínimo do citado artigo, combinado com os artigos 287, § 2º, número 1º, e 288, atendendo a que o fato criminoso se acha revestido, na ausência de agravantes, da atenuante do artigo 278, § 2º, tudo do citado Código. Seja computado ao réu o tempo de prisão preventiva. Supremo Tribunal Militar, 3 de setembro de 1909. **Francisco José Coelho Netto – Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior**, desconheci a agravante, e por isso condenei a 2 meses de prisão simples. O Regulamento administrativo que estabelece as penas para certos delitos considerados no mesmo como militares, e que por tal razão são julgados em última instância por este Tribunal, precisa ser revisto por várias razões, sendo que a principal; talvez seja a que consigna a expulsão como acessório da pena insignificantes de tempo de prisão, até mesmo para os recrutas de dois meses de serviço como ao réu deste processo, e muitas vezes contra mancebos menores de 21 anos. Considerar-se a ausência de oito dias, na Polícia, como se considera nas forças militares de terra e mar, um crime o da deserção, parece ser de um rigor marcial impróprio para a milícia policial. Nos países mais bem organizados militarmente do que o nosso, nem mesmo o recruta de três meses de serviço comete deserção dentro dos três meses primeiros de sua praça, por qualquer ausência. – **Feliciano Mendes de Moraes – Francisco Antônio Rodrigues Salles – Enéas de Arrochellas Galvão – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães**.

Capital Federal

Nº 397 – Joaquim Alves Pinto

JOAQUIM ALVES PINTO, soldado da Força Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos os autos etc. Confirmam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu Joaquim Alves Pinto, soldado do 1º Regimento de Infantaria da Força Policial do Distrito Federal, acusado do crime de deserção, a dois meses de prisão simples, como incurso no grau mínimo do artigo 288 do Regulamento número 10.222, de 5 de abril de 1889, atendendo a que, na ausência de agravantes o fato criminoso se acha revestido das atenuantes do artigo 277, § 1º, e 278, § 2º, do citado Regulamento. Seja computado ao réu o tempo de prisão preventiva. Supremo Tribunal Militar, 7 de setembro de 1909. **Francisco José Coelho Netto – Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – Feliciano Mendes de Moraes – Francisco Antônio Rodrigues Salles – Enéas de Arrochellas Galvão – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães.**

Capital Federal

Nº 352 – Diogo Duarte Corrêa

DIOGO DUARTE CORRÊA, soldado do Batalhão Naval, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Convertem o julgamento em diligência para que se junte aos autos, em original, a autorização do Juiz referente à sua praça, visto que, da certidão de seus assentamentos e do seu interrogatório, se depreende que era maior na data de seu alistamento, o que sendo verdadeiro, importa em constrangimento ilegal. Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1909. **Francisco José Coelho Netto – Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – João Pedro Xavier da Camara – Feliciano Mendes de Moraes – Francisco Antônio Rodrigues Salles – Acyndino Vicente de Magalhães – José Novaes de Souza Carvalho – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Capital Federal

Nº 351 – Antonio Pereira Ventura

ANTONIO PEREIRA VENTURA, foguista extranumerário de 2ª classe, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Anulam o processo de fls. 30 em diante, porque, tratando-se de um crime em que não é admissível a menagem, depuseram, apenas, três testemunhas de acusação, contra a expressa disposição da sétima parte do § 1º do artigo 69 do Regulamento Processual Criminal Militar. E assim julgando, mandam que se preencha o número legal de testemunhas, prosseguindo o feito em seus termos ulteriores, até final sentença. Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1909. **Francisco José Coelho Netto – Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior.** Votei pelo julgamento imediato do réu, visto haver confessado o seu delito de deserção e estar isso comprovado por três testemunhas, sendo tudo conforme com os documentos que instruem este processo. Ouvir a mais duas testemunhas, que

viraram certamente dizer que sabem do fato porque lhe disseram, porquanto o caso da deserção ordinariamente não é testemunhado por ninguém, me pareceu um expediente prejudicial à liberdade do réu; porquanto talvez este processo não possa voltar antes de três ou quatro meses, em vista da ordinária marcha lenta dos processos de justiça na Marinha, por causa naturais ali, entretanto que o réu já está na prisão há quase seis meses e não poderá ser outra a sua punição, pois no caso não se cogita da possibilidade de uma absolvição. – **João Pedro Xavier da Camara – Feliciano Mendes de Moraes** de acordo com o voto do Sr. Ministro Teixeira Júnior. – **Francisco Antônio Rodrigues Salles – Acyndino Vicente de Magalhães**, vencido, porque, o expediente adotado na sentença, não podendo absolutamente, alterar o resultado do julgamento, nenhum benefício traz à justiça e somente prejudica a liberdade do réu. – **José Novaes de Souza Carvalho**.

Capital Federal

Nº 336 – Manoel Luiz Candido

MANOEL LUIZ CANDIDO, soldado do 1º Regimento de Artilharia Montada, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos os autos etc. Em que é réu Manoel Luiz Candido, soldado do 1º Regimento de Artilharia montada, acusado do crime de deserção, convertem o julgamento em diligência para se verificar se o réu completou, ou não, o tempo de serviço a que se obrigou, fazendo constar essa circunstância nos autos. Supremo Tribunal Militar, 17 de setembro de 1909. **Francisco José Coelho Netto – Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – João Pedro Xavier da Camara – Feliciano Mendes de Moraes – Francisco Antônio Rodrigues Salles – Enéas de Arrochellas Galvão – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães**.

Estado do Rio Grande do Sul

Nº 357 – Anisio Mendes

ANISIO MENDES, clarim do 6º Regimento de Cavalaria, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Anulam o processo de fls. 16 em diante por terem deposto, apenas, três testemunhas de acusação, contra as prescrições legais. E assim julgando, mandam que se preencha o número legal de testemunhas, seguindo o feito seus ulteriores termos, até sentença final. Advertem os membros do Conselho de Guerra por semelhante anomalia prejudicial à liberdade do acusado. Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1909. **Francisco José Coelho Netto – Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior**, votei pelo julgamento imediato destes autos porquanto para o caso, tem a consagração de todo o passado da vida política do Brasil desde todo o tempo do período colonial, a suficiência de três testemunhas para o delito de deserção, visto ser ele um crime muito especial, que,

por sua natureza, só é testemunhado por quem tiver ouvido ter na caserna, por ocasião do detalhe, primeiro, o fato da ausência do réu (24 horas depois do abandono de quartel), e a sua condição de qualificado como desertor, oito dias depois. Tais testemunhas não fazem mais do que repetir o que consta dos documentos constantes dos autos nos processos de deserção, por ouvirem ter em sua caserna o que eles registram. E muitas vezes, mesmo na maioria dos casos de tais delitos, as testemunhas costumam dizer que sabem por que ouviram dizer que o fato da deserção teve lugar, entretanto que essas testemunhas são tidas como válidas e consideradas no número das 5 testemunhas da exigência do Regulamento Processual. No caso presente o réu está a completar prisão pelo tempo de seis meses, correspondente a pena que se lhe poderá consignar. Virá sofrer portanto coação em sua liberdade por mais 3 ou 4 meses, por uma simples exigência processualística, que parece conter-se no dito Regulamento, feito por este Tribunal, para espécie em que não tem razão de ser, qual a que foi consignada neste acórdão. – **João Pedro Xavier da Camara – Feliciano Mendes de Moraes**, vencido. Votei pelo julgamento imediato, atendendo, que a anulação do processo é prejudicial à liberdade do acusado. – **Francisco Antônio Rodrigues Salles – Acyndino Vicente de Magalhães**, de acordo com o voto do Sr. General Feliciano Mendes de Moraes, acrescentando que com a diligência adotada nenhum proveito advém à justiça, porque não pode, absolutamente, alterar o resultado do julgamento. – **Enéas de Arrochellas Galvão**, vencido de acordo com o voto anterior. – **José Novaes de Souza Carvalho**. Declaro que votei com a maioria do Tribunal, porque, estando, como está nulo o processo de folhas 16 em diante, não podia dar o meu voto para a condenação do réu. O dito processo está incompleto, faltando os depoimentos de duas testemunhas de acusação, porque apenas foram inquiridas três; e assim um voto contrário meu, além de ser ilegal por preterir uma formalidade essencial, poderia prejudicar a um inocente. A formalidade em questão é essencial e o afirmam mais de duzentos acórdãos nesse sentido. Vejamos se essa jurisprudência está ou não de acordo com a lei do processo militar. O Regulamento Processual Criminal Militar, em inteiro vigor e válido, conforme o tem decidido o Supremo Tribunal Federal em grau de revisão, diz em seu artigo 160: são fórmulas ou termos essenciais do processo: d) a inquirição de testemunhas em número legal. Qual esse número? Di-lo § 1º do artigo 69 do mesmo Regulamento, nos seguintes termos: nos Conselhos de Guerra inquirir-se-ão pelo menos três testemunhas e poderão ser inquiridas mais até que se preencha o número de cinco, nos casos em que é admissível a menagem; nos casos, porém em que pode ser aplicada pena maior de quatro anos de prisão, inquirir-se-ão cinco, e 2 poderão ser inquiridas mais até o número de oito. Agora indaguemos, quais os crimes, em que a menagem é admissível, e em cujos processos podem ser inquiridas de três a cinco testemunhas, conforme a disposição anterior? Estes crimes acham-se determinados no artigo 129 ainda do citado Regulamento por esta forma: os militares, e os paisanos sujeitos a processo e julgamento no foro militar, poderão livrar-se soltos nos crimes, cujo máximo da pena de prisão for menos de quatro anos. O réu foi processado por crime de deserção, e a pena estabelecida para este crime é de seis meses a seis anos de prisão com trabalho, conforme o artigo 11 do Código Penal Militar. Este crime não admite, pois, menagem, e nestas condições o número de testemunhas a inquirir-se é de cinco a oito. As nulidades essenciais, como é a de que se trata, diz o citado artigo 166 no § 1º – podem ser alegadas em qualquer tempo e instância e anulam o processo desde o termo em que elas se deram não só quanto aos atos relativos, como quanto aos dependentes e consequentes. À vista do exposto não podia ter outro procedimento: sinto-me forte e satisfeito sempre que os meus atos de Juiz são escudados na lei e não arbitrários.

Capital Federal

Nº 341 – José Antonio de Oliveira

JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA, soldado do 52º Batalhão de Caçadores, acusado de homicídio.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Convertem o julgamento em diligência, a fim de ser feita a acareação ordenada e não realizada pelo Conselho de Guerra das testemunhas Maria do Rosario Ferreira da Cunha, capitão Francisco Teixeira de Barros e Deodato Pedro da Costa. Como a dita testemunha Maria do Rosario também depôs no Inquérito Policial Militar a fl. 50 e assinou e assinou [sic] a seu rogo o cabo de esquadra Virgílio do Prado e Silva, como consta do respectivo termo a fl. 59 verso *in fine*, seja este cabo também ouvido a respeito, bem assim a dona ou inquilina da casa número 12 antigo, da ladeira do Castro e patroa da referida testemunha Maria do Rosario ao tempo em que foi cometido o delito em questão sobre a residência atual desta testemunha e também se a mesma lhe fez alguma declaração relativa ao dito delito e aos depoimentos prestados por ela nos inquéritos policiais – civil e militar e no Conselho de Guerra. Supremo Tribunal Militar, 17 de setembro de 1909. **Francisco José Coelho Netto – Francisco de Paula Argollo – João Pedro Xavier da Camara – Feliciano Mendes de Moraes – Francisco Antônio Rodrigues Salles – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Capital Federal

Nº 383 – Annibal Manoel da Silva

ANNIBAL MANOEL DA SILVA, soldado do Batalhão Naval, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Convertem o julgamento em diligência, a fim de que se apure de modo seguro a data em que foi o réu capturado pelo delegado de polícia do município de Maricá, uma vez que, a sua certidão de assentamentos não esclarece, regularmente, o caso, e, há no interrogatório de fls. alegação do acusado de haver se apresentado à dita autoridade no dia imediato ao de sua ausência. Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1909. **Francisco Pereira Pinto – Francisco José Coelho Netto – Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – João Pedro Xavier da Camara – Feliciano Mendes de Moraes – Francisco Antônio Rodrigues Salles – Acyndino Vicente de Magalhães – José Novaes de Souza Carvalho – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Estado da Bahia

Nº 407 – Francisco José de Sant’Anna e Celestino Gomes dos Reis

FRANCISCO JOSÉ DE SANT’ANNA e CELESTINO GOMES DOS REIS, este anspeçada e aquele cabo de esquadra, ambos do 50º Batalhão de Caçadores acusados do crime de furto.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Dando provimento ao recurso necessário interposto da sentença a folha 62 que aceitou a exceção de incompetência de foro, articulada pelos réus, reformam a mesma sentença para, rejeitando a dita exceção julgar o Conselho de Guerra competente para conhecimento da acusação, porquanto, a destinação que se pretende estabelecer na promoção de folhas 61 não encontra apoio na lei e nem na jurisprudência dos Tribunais Militares. Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1909. **Francisco Pereira Pinto – Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – João Pedro Xavier da Camara – Feliciano Mendes de Moraes – Francisco Antônio Rodrigues Salles – Acyndino Vicente de Magalhães – José Novaes de Souza Carvalho – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Estado de São Paulo

Nº 314 – Francisco Alipio

FRANCISCO ALIPIO, soldado do 53º Batalhão de Caçadores, acusado de insubordinação.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos estes autos etc. Julgam nulo este processo de folhas 17 em diante, porque não foi dado curador ao réu Francisco Alipio, praça do 53º Batalhão de Caçadores, ao apresentar-se ao Conselho de Investigação para ser interrogado, uma vez que é menor de 21 anos, como declarou e está provado pela certidão de seus assentamentos de praça de folha 4, formalidade essa essencial de conformidade com o artigo 160, letra g, combinado com os artigos 155 e 182 do Regulamento Processual Criminal Militar; e assim mandam restituir estes autos à repartição competente para os fins declarados no artigo 281 do mesmo Regulamento. Como instrução declaram que, não se tendo procedido a auto de corpo de delito, por que não pode ter semelhante denominação o documento de fl. 11 por estar formado apenas por um médico, contra o disposto no artigo 40, sejam as testemunhas do Conselho de Guerra inquiridas também sobre a natureza dos ferimentos recebidos pelo paciente e bem assim em que tempo se restabeleceu, visto não se ter juntado aos autos, como devera, o exame de sanidade de que cogita o artigo 51, este com o aquele do citado Regulamento. Supremo Tribunal Militar, 1º de outubro de 1909. **Francisco José Coelho Netto – Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior**, considereei desculpável no caso presente a resolução tomada, por não caber na minha previsão, que o réu sofra com a protelação inconveniente que se resolveu, ao meu pensar. O processo da investigação não tem caráter julgador, não absolve, nem julga dos casos de isenção de responsabilidade criminal. Todos os fatos comprovados forçam-no a pronunciar os autores de tais delitos; só no plenário (o Conselho de Guerra); é que a inculpabilidade se pode apurar. Assim, fazer descer os autos, muitas vezes para os confins do Brasil, pela falta de curador no Conselho de Investigação, além de protelar a ação da Justiça Militar, poderá ordinariamente dar lugar, pela tardança, a não serem encontradas então as testemunhas dos fatos ou nos casos mais favoráveis, a deprecatas, sempre de ação muito retardatária, para pontos remotos, onde possam estar aquelas testemunhas, e isso seria ordinariamente danoso aos direitos dos réus. O nosso Regulamento Processual Militar não é uma lei, é simplesmente a jurisprudência deste Tribunal que deve, como é de razão, ir-se amoldando às várias condições da dispensa do Exército por toda a República, em vez de

fechar-se em linhas de resistência, com ofensa do bom senso jurídico militar. Só como advertência, aquela omissão convivia acusar-se. – **João Pedro Xavier da Camara – Feliciano Mendes de Moraes – Francisco Antônio Rodrigues Salles – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães.**

Capital Federal

Nº 362 – José Francisco Belizario

JOSÉ FRANCISCO BELIZARIO, soldado do 1º Batalhão de Engenharia, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos os autos etc. Convertem o julgamento em diligência, para que se verifique se o réu José Francisco Belizario, soldado do 1º Batalhão de Engenharia, acusado do crime de deserção, tem ou não o seu tempo de serviço acabado. Supremo Tribunal Militar, 1º de outubro de 1909. **Francisco José Coelho Netto – Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior**, observei mais que convirá informar-se igualmente, se o réu já foi condenado alguma vez depois de concluído seu tempo de serviço. – **João Pedro Xavier da Camara – Feliciano Mendes de Moraes – Francisco Antônio Rodrigues Salles – Enéas de Arrochellas Galvão – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães.**

Estado de Mato Grosso

Nº 313 – Manoel Joaquim de Albuquerque

MANOEL JOAQUIM DE ALBUQUERQUE, 2º sargento do 3º Regimento de Cavalaria, acusado de furto.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Convertem o julgamento em diligência, a fim de serem tomados os depoimentos do 1º sargento Eneas Pereira de Mesquita, do soldado Barnabé [sic] Abilio da Costa e do cabo de esquadra Alexandre sobre as referências a estes feitas pelo réu em seu último interrogatório, tendo em vista a respeito dos dois primeiros as suas declarações no Inquérito Policial Militar a fls. 14 e 17. Outrossim proceda-se a acareação das testemunhas cabo de esquadra Valentim Pereira dos Santos, 1º sargento Eneas Pereira de Mesquita, soldado Barnabé Abílio da Costa e 2º sargento Izidoro d'Assumpção Pinto sobre a divergência notada em suas declarações, já quanto à importância aproximada em dinheiro nas mãos do réu na banca de jogo em casa daquele último sargento na noite de 15 para 16 de março, já quanto à procedência da mesma importância, isto é, se pertencia ao réu ou fora-lhe emprestada na ocasião e por quem. Seja também reinquirida a testemunha Luiz Perrupato a respeito da hora em que foi o réu à sua casa trocar a cédula de duzentos mil reis de que trata em seu depoimento, informando-se também o Conselho do 2º tenente Silvino da Silveira Lopes da hora aproximada, em que deu ao réu para trocar as duas notas de 200 réis cada uma. Finalmente requirite o Conselho da autoridade competente informações para serem juntas a este processo: 1º sobre o fato alegado pelo réu de ter

estado impedido no quartel do referido soldado Barnabé nos dias 15 e 16 de março; 2º se o réu recebeu, como declara a fl. 48 verso, seus vencimentos pelo Quarto Esquadrão, quanto recebeu, e porque motivo não foi pago antes pelo segundo a que pertencia. Supremo Tribunal Militar, 6 de outubro de 1909. **Francisco Pereira Pinto – Francisco José Coelho Netto – Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – João Pedro Xavier da Camara – Feliciano Mendes de Moraes – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Capital Federal

Nº 319 – Joaquim Possidonio da Silva

JOAQUIM POSSIDONIO DA SILVA, soldado do 6º Batalhão de Infantaria do 2º Regimento, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Convertem o julgamento em diligência, a fim de ser completada a certidão de assentamentos do réu, uma vez que não consta o tempo de praça durante o seu engajamento em 12 de maior de 1902. Supremo Tribunal Militar, 13 de outubro de 1909. **Francisco Pereira Pinto – Francisco José Coelho Netto – Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior**, ignora-se quando terminou a praça anterior, assim como se o seu engajamento deve ser contado dali; e se esta é somente a sua segunda praça. – **Feliciano Mendes de Moraes – João Pedro Xavier da Camara – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Capital Federal

Nº 415 – Argemiro Florido

ARGEMIRO FLORIDO, soldado da Força Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Reformam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu Argemiro Florido, soldado do Regimento de Cavalaria da Força Policial do Distrito Federal, por crime de deserção simples, a dois meses de prisão, grau mínimo do artigo 288 do Regulamento número 10.222, de 5 de abril de 1889, para absolver, como absolvem, o dito réu, da referida acusação, por estar provado que a sua ausência foi determinada por causa justificada, sendo posto em liberdade, se por *al* não estiver preso. Rio de janeiro, 15 de outubro de 1909. **Francisco José Coelho Netto – Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior**, votando por esta absolvição, pondero que o Regulamento Penal que provisoriamente continua em vigor na Polícia, por ser ato do Executivo, não levado ao conhecimento do Legislativo, está reclamando revisão nas penas referentes às deserções. Um recruta policial não deveria ser considerado desertor dentro dos seus primeiros quatro meses de tirocínio na vida de quartel, e o prazo de oito dias para qualificação de deserção, na milícia policial, talvez não deva

passar de valer por simples ausência, sujeita à pena convencional; a espera na ausência poderia estender-se até 15 dias, visto não tratar-se de força de linha; a expulsão, bem que sem a cláusula de perda de certos direitos civis, parece que melhor se capitularia com o vocábulo – exclusão, por tal delito. Semelhante exclusão não caberia entretanto se não em caso de reincidência, ainda sem atenuantes, que porventura aconselhasse a relevação de semelhante acessório à pena em que houvesse incorrido. Também parece que por tal delito os delinquentes não deverão ir para os presídios militares. – **João Pedro Xavier da Camara – Feliciano Mendes de Moraes – Francisco Antônio Rodrigues Salles – Acyndino Vicente de Magalhães – José Novaes de Souza Carvalho**, vencido por ter confirmado a decisão do Conselho de Guerra, que impôs ao réu a pena mínima, proporcional ao seu delito. A parte penal do Regulamento mandado observar pelo Decreto nº 10.222, de 5 de abril de 1889, está em vigor por força do ato do governo provisório – Decreto nº 958, de 6 de novembro de 1890, artigo 368, que assim dispõe: continua provisoriamente em vigor, na parte criminal o Regulamento que baixou com o Decreto número 10.222, de 5 de abril de 1889, ficando autorizado o Ministro da Justiça a revê-la e modificá-la de acordo com as novas disposições do Código Penal e com as leis militares aplicáveis ao processo e julgamento. O Ministro da Justiça em tempo oportuno não aproveitou-se da autorização retro concedida, que veio a caducar com a promulgação da Constituição. Continua, pois, em vigor aquela parte penal do sobredito Regulamento, só podendo ser reformada pelo Poder Legislativo, como tem reconhecido o governo explicitamente no Decreto número 1.263-A, de 10 de fevereiro de 1893, artigo 344, e implicitamente nos decretos posteriores, reorganizando a força Policial do Distrito Federal – número 2.788, de 6 de janeiro de 1898, número 4.272, de 11 de dezembro de 1901, e de número 5.568, de 26 de junho de 1905. Estas considerações são feitas a propósito de se tentar negar força de lei ao Regulamento em questão por ter sido promulgado pelo governo do extinto regime, em 5 de abril de 1889, como procura insinuar o Senhor Ministro Marechal Teixeira Júnior, em seu voto, aliás de acordo com a maioria do Tribunal que absolveu o réu, esquecendo-se que o governo provisório que enfeixava em suas mãos todos os poderes, tomando conhecimento do caso, deu força de lei àquela parte do Regulamento de 1889 dependente do ato do Poder Legislativo.

Capital Federal

Nº 428 – Gervasio Fernandes da Costa

GERVASIO FERNANDES DA COSTA, soldado do 1º Regimento de Infantaria, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos estes autos etc. Julgam nulo todo este processo de Conselho de Guerra a que respondeu Gervasio Fernandes da Costa, suposto desertor do extinto Sétimo Batalhão de Infantaria, atual Segundo Batalhão do Primeiro Regimento da mesma Arma, porque, sendo aquele um simples paisano, como dos autos verifica-se, não podia ser submetido, como foi, a Conselho de Guerra devendo ser posto em liberdade; em consequência mandam devolver este processo à autoridade competente para que possa ser submetido a julgamento o próprio desertor logo que se apresente ou seja capturado, de conformidade com o final do parágrafo único do artigo 166 do Regulamento

Processual Criminal Militar. Supremo Tribunal Militar, 20 de outubro de 1909. **Francisco José Coelho Netto – Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – João Pedro Xavier da Camara – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Feliciano Mendes de Moraes – Francisco Antônio Rodrigues Salles – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Capital Federal

Nº 416 – Annibal José Caetano

ANNIBAL JOSÉ CAETANO, soldado da Força Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu Annibal José Caetano, soldado do Regimento de Cavalaria da Força Policial do Distrito Federal, por crime de deserção simples, a dois meses de prisão, grau mínimo do artigo 288 do Regulamento número 10.222, de 5 de abril de 1889, concorrendo, na ausência de agravantes, a circunstância atenuante do § 2º do artigo 278 do aludido Regulamento, sendo-lhe levado em conta, na forma da lei, o tempo de prisão preventiva. Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1909. **Francisco José Coelho Netto – Francisco José Teixeira Júnior – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Feliciano Mendes de Moraes – Francisco Antônio Rodrigues Salles – Acyndino Vicente de Magalhães – José Novaes de Souza Carvalho – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Capital Federal

Nº 436 – Joaquim de Freitas Ribeiro

JOAQUIM DE FREITAS RIBEIRO, soldado da Força Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Reformam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu Joaquim de Freitas Ribeiro, soldado do Regimento de Cavalaria da Força Policial do Distrito Federal, por crime de deserção agravada, a oito meses de prisão, como incurso no grau médio do artigo 288 e consequente expulsão, nos termos do artigo 289, ambos do Regulamento número 10.222, de 5 de abril de 1889; para condenar, como condenam, o dito réu, a quatro meses de prisão, grau médio daquele primeiro artigo, na ausência de circunstâncias agravantes e atenuantes; e, assim, julgam, por não estar provado, regularmente, o motivo da agravação e sendo-lhe levado em conta, na forma da lei, o tempo de prisão preventiva. Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1909. **Francisco José Coelho Netto – Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – João Pedro Xavier da Camara – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Feliciano Mendes de Moraes – Francisco Antônio Rodrigues Salles – Acyndino Vicente de Magalhães – José Novaes de Souza Carvalho – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Capital Federal

Nº 437 – Joaquim Mariano de Oliveira

JOAQUIM MARIANO DE OLIVEIRA, soldado da Força Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Confirmam, quanto à pena, a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu Joaquim Mariano de Oliveira, soldado do 2º Regimento de Infantaria da Força Policial do Distrito Federal, por crime de deserção simples, a dois meses de prisão, grau mínimo do artigo 288 do Regulamento número 10.222, de 5 de abril de 1889; concorrendo, na ausência de agravantes, a circunstância atenuante do § 2º do artigo 278 do aludido Regulamento; sendo-lhe levado em conta, na forma da lei, o tempo de prisão preventiva. Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1909. **Francisco José Coelho Netto – Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – João Pedro Xavier da Camara – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Feliciano Mendes de Moraes – Francisco Antônio Rodrigues Salles – Acyndino Vicente de Magalhães – José Novaes de Souza Carvalho – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Estado do Rio Grande do Sul

Nº 461 – Manoel Ayres da Rosa

MANOEL AYRES DA ROSA, soldado do 11º Regimento de Infantaria, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Convertem o julgamento em diligência a fim de que seja junta aos autos a certidão completa de assentamentos do réu, de modo a ficar conhecidos a não só a sua data de praça, como a época de sua primeira deserção e julgamento. Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1909. **Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Feliciano Mendes de Moraes – Francisco Antônio Rodrigues Salles – Acyndino Vicente de Magalhães – José Novaes de Souza Carvalho – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Capital Federal

Nº 406 – Ovidio Antonio de Souza

OVIDIO ANTONIO DE SOUZA, soldado da Força Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Reformam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu soldado do Regimento de Cavalaria da Força Policial do Distrito Federal, Ovidio Antonio dos Santos [sic] por deserção agravada, a oito meses de prisão e expulsão do Corpo depois de cumprida esta pena, grau médio do artigo 289

combinado com o artigo 288 do Regulamento mandado observar pelo Decreto número 10.222, de 5 de abril de 1889, como incurso no artigo 287, § 2º, número 634, do mesmo Regulamento, condenam o referido réu a quatro meses de prisão e expulsão do Corpo, grau mínimo do dito artigo 289 por concorrerem, na ausência de circunstâncias agravantes, as atenuantes previstas no § 2º do artigo 278 do citado Regulamento, à vista dos autos; e sendo computado ao réu o tempo de prisão anterior que tem sofrido por este delito, na forma da lei. Supremo Tribunal Militar, 24 de novembro de 1909.

Francisco Pereira Pinto – Francisco José Coelho Netto – Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior, reconheci ser crime de 1ª deserção simples, e portanto passível de 2 meses de prisão simples. Não é serviço previsto no Regulamento a prontidão, e não se provou que o réu levasse peças de armamento, pois que poderiam ter sido furtadas após a sua ausência, e o réu deveria pagá-las com o seu soldo. Penso que inadvertidamente tem sido consideradas estas penas como obrigadas a trabalho estranho ao do asseio da própria prisão. – **João Pedro Xavier da Camara – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Feliciano Mendes de Moraes – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães.**

Estado do Pará

Nº 449 – Antenor Antonio Martins

ANTENOR ANTONIO MARTINS, marinheiro nacional de 2ª classe, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Negando provimento à apelação interposta pelo Conselho de Guerra a que foi submetido o marinheiro nacional de segunda classe, da 26ª Companhia, número 39, Antenor Antonio Martins, por crime de deserção, por falta de fundamentos justificativo de sua deserção, mandam que prossiga o processo nos seus termos até sentença final, devolvendo-se estes autos para tal fim à autoridade competente. Supremo Tribunal Militar, 1º de dezembro de 1909. **Francisco de Paula Argollo, Francisco José Teixeira Júnior.** Observei que nos processos de deserção não se deve começar o julgamento segundo penso, sem que se insira nas respectivas certidões de assentamentos o dia da exclusão do réu, pela qualificação de sua deserção e a sua reinclusão, visto que só depois dela pode ter lugar a convocação do Conselho de Guerra. – **Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Feliciano Mendes de Moraes – Francisco Antônio Rodrigues Salles – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Estado do Pará

Nº 450 – Jonas da Silva

JONAS DA SILVA, marinheiro nacional de 2ª classe, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Negando provimento à apelação interposta pelo Conselho de Guerra, convocado para julgar o marinheiro nacional de segunda classe, da Quarta Companhia, número 152, Jonas da Silva, por crime

de deserção, por falta de fundamento justificativo de sua decisão, mandam que prossiga o processo nos seus termos até sentença final; para o que sejam os presentes autos devolvidos à repartição competente. Supremo Tribunal Militar, 1º de dezembro de 1909. **Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior**. Observei que os Conselhos de Guerra não poderão julgar nos crimes de deserção sem primeiro fazer que se completem as certidões de assentamentos com as alterações da exclusão e da subsequente reinclusão, porquanto só depois desta última ocorrência é que é convocado o Conselho de Guerra. – **Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Feliciano Mendes de Moraes – Francisco Antônio Rodrigues Salles – Acyndino Vicente de Magalhães – Enéas de Arrochellas Galvão – José Novaes de Souza Carvalho**.

Capital Federal

Nº 472 – Francisco José Pereira

FRANCISCO JOSÉ PEREIRA, soldado da Força Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos os autos etc. Confirmam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu Francisco José Pereira, soldado do 1º Regimento de Infantaria da Força Policial do Distrito Federal, acusado do crime de deserção a 4 meses de prisão e consequente expulsão, como incurso no grau mínimo do artigo 288, combinado com os artigos 289 e 287, § 2º, números 1 e 3, do Regulamento número 10.222, de 5 de abril de 1889, com as circunstâncias atenuante do artigo 278, § 2º do citado Regulamento, sem agravantes. Seja computado ao réu o tempo de prisão preventiva. Supremo Tribunal Militar, 10 de dezembro de 1909. **Francisco José Coelho Netto – Francisco José Teixeira Júnior**, considerei deserção simples e votei pela pena de dois meses de prisão simples. Observei que não poderá cumprir tal pena em presídio militar, nem ser forçado a trabalho extraordinário. **João Pedro Xavier da Camara – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Feliciano Mendes de Moraes – Francisco Antônio Rodrigues Salles – Luiz Antonio de Medeiros – Enéas de Arrochellas Galvão – José Novaes de Souza – Acyndino Vicente de Magalhães**.

Capital Federal

Nº 474 – Arthur Alvim

ARTHUR ALVIM, capitão de corveta da Armada Nacional acusado de. [sic]

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos estes autos, em que é réu o capitão de corveta Arthur Alvim etc. Negam provimento à apelação interposta para este Tribunal pelo Conselho de Guerra da decisão por este proferida, aceitando a preliminar de nulidade de parte do Conselho de Investigação desde o ponto em que figurou nos Conselhos de Inquirição de testemunhas ouvidas por deprecada, em substituição do auditor privativo, ora o substituto do Juiz seccional, ora um capitão de corveta, visto a improcedência de tal preliminar,

e, em consequência, mandam que se prossiga no processo até sentença final com a máxima brevidade. Com efeito não existe nulidade em servir, na falta ou impedimento de auditor privativo, o Juiz seccional ou seu substituto, antes é este o magistrado a que parece ter se referido principalmente o Regulamento Processual Criminal Militar em seu artigo 16 por tratar-se de um serviço federal que pela Constituição não podia ser cometido aos magistrados estaduais, não obstante o aviso de 29 de junho de 1892 que, exprimindo a opinião individual do Ministro da Justiça que o subscreveu, não tem força obrigatória, nem tão pouco aos magistrados em disponibilidade, não porque estes não possam substituir o auditor privativo, mas sim por fazerem parte de uma classe que tende a desaparecer. Também não é nulidade a substituição do auditor privativo por um capitão de corveta para inquirição de testemunhas, máxime sendo tais deprecadas determinadas pelos Conselhos de Investigação, onde não é exigida a assistência do auditor. Ora, se os membros do Conselho de Inquirição em questão podiam por suas patentes formar o Conselho de Investigação e, neste caso, até pronunciar o réu, como não poderem ter préstimo ao menos para inquirir uma simples testemunha, sem manifestar juízo algum a respeito? Seria isto, além do mais, um absurdo e a lei não pode ser interpretada por semelhante modo. Acresce ainda que a presença do auditor togado só é imprescindível nos casos dos artigos 12, 13 e 14 do Regulamento, tratando-se de um dos órgãos do Conselho de Guerra, onde o auditor privativo não pode ser substituído se não por um advogado ou magistrado, conforme o citado artigo 16 e não nos Conselhos de Inquirição, nos quais o dito auditor pode ser substituído, segundo o estabelecido no artigo 81 do referido Regulamento, ou por um advogado ou magistrado, ou por funcionário que, no caso, pode ser ou um capitão, tratando-se de praça de pret, ou de outro oficial de patente superior, e igual ou superior à do réu, quando seja este um oficial de patente, como até certo ponto bem interpretou aquele artigo 81 a Resolução de 16 de maio de 1906 tomada sobre consulta deste Tribunal e a que se refere o aviso número 912 de 21 do mesmo mês e ano, tudo apenso à Ordem do Dia do Exército número 496, do dito ano de 1906, à página 454. Supremo Tribunal Militar, 17 de dezembro de 1909. **Francisco José Coelho Netto – Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – João Pedro Xavier da Camara – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães- Feliciano Mendes de Moraes – Francisco Antônio Rodrigues Salles – Luiz Antonio de Medeiros – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Capital Federal

Nº 483 – Luiz Flaviano Machado

LUIZ FLAVIANO MACHADO, soldado do 1º Regimento de Infantaria da Força Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos os autos etc. Confirmam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu, soldado do Segundo Batalhão do Primeiro Regimento de Infantaria da Força Policial deste Distrito Federal, Luiz Flaviano Machado, como incurso por deserção agravada, no artigo 287, §§ 2º e 3º, do Regulamento mandado observar pelo Decreto número 10.222, de 5 de abril de 1889, a quatro meses de prisão

simples, grau médio do artigo 289 do mesmo Regulamento, na ausência de circunstâncias agravantes e atenuantes, sendo expulso do Corpo depois de cumprida aquela pena. E, assim julgando, à vista dos autos, mandam que seja computado, na execução desta sentença, o tempo anterior de prisão que tem sofrido por este delito, na forma da lei. Supremo Tribunal Militar, 22 de dezembro de 1909. **Francisco José Coelho Netto – Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior**, não reconheci prova de que levasse peças de armamento quando desertou, pelo que considereei simples a sua deserção e portanto punível com dois meses de prisão simples; e consequentemente não sujeito a trabalhos extraordinários. – **Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Francisco Antônio Rodrigues Salles – Luiz Antonio de Medeiros – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães**.

Capital Federal

Nº 517 – Antenor Severino de Avellar

ANTENOR SEVERINO DE AVELLAR, soldado da Força Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu Antonio Severino de Avellar [sic], soldado do 2º Regimento de Infantaria da Força Policial do Distrito Federal, por crime de deserção agravada, a oito meses de prisão e consequente expulsão, como incurso no grau médio do artigo 288 combinado com o artigo 289, ambos do Regulamento número 10.222, de 5 de abril de 1889, na ausência de circunstâncias agravantes e atenuantes, sendo-lhe levado em conta, na forma da lei, o tempo de prisão preventiva. Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1909. **Francisco José Coelho Netto – Francisco José Teixeira Júnior**, vencido – **Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Feliciano Mendes de Moraes – Francisco Antônio Rodrigues Salles – Acyndino Vicente de Magalhães – José Novaes de Souza Carvalho**.

Estado de Mato Grosso

Nº 419 – Gregorio Justo Moreira

GREGORIO JUSTO MOREIRA, soldado do 13º Regimento de Infantaria, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Convertem o julgamento em diligência para que se verifique se o réu tem, ou não, o tempo de serviço a que se obrigou acabado. Supremo Tribunal Militar, 31 de dezembro de 1909. **Francisco José Coelho Netto – Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior**, observei que se for caso de depender dos arquivos desta capital, e mesmo de qualquer zona de que não faça parte a sede do Conselho de Guerra, o completamento da certidão de assentamentos junto aos autos, semelhante diligência poderá ser abreviada, tomando o Departamento de Guerra a iniciativa das requisições com tal desiderato, para transmitir a este Tribunal as notas complementares requeridas. – **Carlos Eugênio**

de Andrade Guimarães – Francisco Antônio Rodrigues Salles – Luiz Antonio de Medeiros – Enéas de Arrochellas Galvão – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães.

Capital Federal

Nº 473 – Braulio Catão de Castro

BRAULIO CATÃO DE CASTRO, soldado da Força Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos os autos etc. Reformam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu Braulio Catão de Castro, soldado do 1º Regimento de Infantaria da Força Policial do Distrito Federal, acusado do crime de deserção, a quatro meses de prisão, para condená-lo a dois meses de prisão simples, como incurso no grau mínimo do artigo 288 do Regulamento número 10.222, de 5 de abril de 1889, com a circunstância atenuante do artigo 278, § 2º, do citado Regulamento, sem agravantes. Seja computado ao réu o tempo de prisão preventiva. Supremo Tribunal Militar, 31 de dezembro de 1909. **Francisco José Coelho Netto – Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Feliciano Mendes de Moraes – Francisco Antônio Rodrigues Salles – Luiz Antonio de Medeiros – Enéas de Arrochellas Galvão – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães.**

[ANO DE 1910]

Capital Federal

Nº 527 – Antonio Lavoisier Escobar

ANTONIO LAVOISIER ESCOBAR, primeiro-tenente da Armada, acusado de. [sic]

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Confirmam por seus fundamentos a sentença do Conselho de Guerra que anulou o de Investigação por ter funcionado, como presidente deste, um capitão-tenente em lugar de oficial superior, na forma do disposto no artigo 4º, combinado com o seu parágrafo único do Regulamento Processual Criminal Militar, em harmonia com a jurisprudência deste Tribunal. E, assim julgando, deixam de mandar submeter o réu, 1º tenente da Armada Antonio Lavoisier Escobar, a novo processo por constituir a acusação contra ele arguida, uma falta disciplinar, prevista no respectivo Regulamento e estranha ao conhecimento dos Tribunais Militares. Supremo Tribunal Militar, 5 de janeiro de 1910. **Francisco Pereira Pinto – Francisco José Teixeira Júnior – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Feliciano Mendes de Moraes – Francisco Antônio Rodrigues Salles – Luiz Antonio de Medeiros – Enéas de Arrochellas Galvão – José Novaes de Souza Carvalho.**

Capital Federal

Nº 544 – Alberto Alvaro da Silva

ALBERTO ALVARO DA SILVA, capitão de corveta da Armada. Acusado de insubordinação.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos e examinados os presentes autos em que é réu o capitão de corveta Alberto Alvaro da Silva, acusado do crime de insubordinação, confirmam por seus fundamentos, a sentença do Conselho de Guerra, que, aceitando como provada a exceção de incompetência pelo réu apresentada, por se tratar de falta disciplinar, julgou-se incompetente para tomar conhecimento do fato, à vista das provas dos autos. E assim decidindo, manda que se cumpra o disposto no artigo 219 do Regulamento Processual Militar. Supremo Tribunal Militar, 5 de janeiro de 1910. **Francisco Pereira Pinto – Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – João Pedro Xavier da Camara – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Feliciano Mendes de Moraes – Francisco Antônio Rodrigues Salles – Luiz Antonio de Medeiros – Enéas de Arrochellas Galvão – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães.**

Capital Federal

Nº 1 – João Climaco Accioly Lobato

JOÃO CLIMACO ACCIOLY LOBATO, 2º tenente comissário, acusado do crime de fuga.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos estes autos etc. Confirmam por seus fundamentos a decisão do Conselho de Guerra que julgou nulo o de Investigação a que foi submetido o segundo-tenente, comissário da Armada João Climaco Accioly Lobato, por ter servido nele, como presidente, um capitão-tenente em vez de um oficial superior, de conformidade com o estabelecido no artigo 4º combinado com o seu parágrafo único do Regulamento Processual Criminal Militar e jurisprudência deste Tribunal e tomando conhecimento do agravo no auto do processo de fl. 78 verso, julgam que no caso não se trata de um crime previsto no Código e sim de transgressão de disciplina, porque o réu, quando ausentou-se de bordo em que vinha em trânsito para esta capital, achava-se preso preventivamente, e, como tal, segundo a jurisprudência deste Tribunal, não podia desertar, nem cometer o crime previsto no artigo 107 do Código Penal Militar, visto que ao evadir-se de bordo não praticou violência contra pessoa ou causa; pelo que deixam de mandar submeter o réu a novo processo. Supremo Tribunal Militar, 7 de janeiro de 1910. **Francisco José Coelho Netto – Francisco José Teixeira Júnior – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Feliciano Mendes de Moraes – Francisco Antônio Rodrigues Salles – Luiz Antonio de Medeiros**, vencido para se proceder a novo julgamento por crime de deserção. – **José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães**, vencido no agravo por falta de base para apreciar, regularmente, a arguição feita ao acusado, porquanto, o próprio Conselho de Investigação está radicalmente nulo, conforme nesta mesma sentença se reconhece, e, as poucas informações subsistentes não são suficientes para classificar o ato impetrado ao réu, isto é, se se trata de crime definido no Código ou se de contravenção disciplinar. – **Enéas de Arrochellas Galvão.**

Capital Federal
Nº 425 – Raul de Souza

RAUL DE SOUZA, soldado da Força Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos os autos etc. Confirmam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu Raul de Souza, soldado do Regimento de Cavalaria da Força Policial do Distrito Federal, acusado do crime de deserção, a dois meses de prisão simples, como incurso no grau mínimo do artigo 288 do Regulamento número 10.222, de 5 de abril de 1889, com a circunstância atenuante do artigo 278, § 2º, do citado Regulamento, sem agravantes. Seja computado ao réu o tempo de prisão preventiva. Supremo Tribunal Militar, 12 de janeiro de 1910. **Francisco José Coelho Netto – Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – João Pedro Xavier da Camara – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Feliciano Mendes de Moraes – Francisco Antônio Rodrigues Salles – Luiz Antonio de Medeiros – Enéas de Arrochellas Galvão – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães.**

Capital Federal
Nº 543 – Tobias de Souza Rolim

TOBIAS DE SOUZA ROLIM, soldado da Força Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra que absolveu o réu Tobias de Souza Rolim, soldado do Regimento de Cavalaria da Força Policial do Distrito Federal, da acusação que lhe foi intentada, por crime de deserção agravada, à vista dos autos e fundamentos da mesma sentença. Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1910. **Francisco José Coelho Netto – Francisco José Teixeira Júnior – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Feliciano Mendes de Moraes – Francisco Antônio Rodrigues Salles – Luiz Antonio de Medeiros – Acyndino Vicente de Magalhães – José Novaes de Souza Carvalho.**

Estado do Rio Grande do Sul
Nº 526 – Dyonisio Affonso Fernandes

DYONISIO AFFONSO FERNANDES, 2º tenente do 6º Regimento de Cavalaria, acusado de falsidade.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos estes autos, em que é réu o segundo-tenente do Sexto Regimento de Cavalaria, Dyonisio Affonso Fernandes, acusado de haver falsificado a sua caderneta, diminuindo os prazos de

consignações feitas por ele e alterando as datas dos ajustes de contas; e considerando que sendo fórmula essencial do processo a inquirição de testemunhas de acusação, não se observa esta formalidade nos Conselhos de Investigação contra o disposto no artigo 69 combinado com o artigo 160, letra d, do Regulamento Processual Criminal Militar, julgam nulo aquele Conselho e consequentemente este de Guerra; e mandam que se proceda a novo processo, observando-se as formalidades regulamentares. E assim julgam em confirmação da sentença do Conselho de Guerra. Supremo Tribunal Militar, 19 de janeiro de 1910. **Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – João Pedro Xavier da Camara – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Feliciano Mendes de Moraes – Francisco Antônio Rodrigues Salles – Luiz Antonio de Medeiros – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Estado do Amazonas

Nº 476 – José Felix dos Santos

JOSÉ FELIX DOS SANTOS, marinheiro nacional de 2ª classe, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Julgam nula a sentença retro do Conselho de Guerra, porque, declarando ela condenar o réu por considerar provado o delito, não aplicou-lhe entretanto, a pena respectiva, contra o disposto no artigo 214 do Regulamento Processual Criminal Militar, e com consequência fazem baixar estes autos à instância inferior para ser lavrada nova sentença, observando-se aquela disposição e outras formalidades regulamentares. Observam ao oficial que serviu de auditor que só deverão ser riscadas as folhas em branco intercaladas nos autos, e não, como foram, as que se seguiram ao termo de encerramento e remessa deste processo, conforme acha-se estabelecido no artigo 302 do citado Regulamento. Supremo Tribunal Militar, 19 de janeiro de 1910. **Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – João Pedro Xavier da Camara – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Feliciano Mendes de Moraes – Francisco Antônio Rodrigues Salles – Luiz Antonio de Medeiros – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães.**

Capital Federal

Nº 2 – Leopoldo José Vieira e Aristides Nogueira

LEOPOLDO JOSÉ VIEIRA e ARISTIDES NOGUEIRA, soldados do Batalhão Naval, acusados de abandono de posto e furto.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos estes autos, em que são réus os soldados número 15, Leopoldo José Vieira, e número 24, Aristides Nogueira, ambos da Sexta Companhia do Batalhão Naval etc. Confirmam a decisão do Conselho de Guerra de folhas 2 verso a 3 que julgou nulo o de Investigação de folhas 49 em diante, porque, sendo um dos réus Aristides Nogueira, menor de 21 anos de idade, não foi-lhe dado curador

na forma do estabelecido nos artigos 98, 99 e 182 do Regulamento Processual Criminal Militar; formalidade essa essencial, conforme prescreve o mesmo Regulamento em seu artigo 160, letra g, e consequentemente mandam que se observem aquela e outras formalidades regulamentares, sendo para tal fim restituídos estes à autoridade competente. Observam ao Conselho de Investigação que antes de proferir o seu despacho faça avaliar o objeto do furto para verificar em qual das hipóteses do artigo 154 do Código Penal Militar acham-se incursos os réus. Chamam a atenção da autoridade nomeante do Conselho de Guerra para o disposto no parágrafo único do artigo 14 do citado Regulamento sobre a substituição do auditor privativo, e bem assim do auditor para o que se acha prescrito no final do artigo 302 do mesmo Regulamento. Supremo Tribunal Militar, 21 de janeiro de 1910. **Francisco José Coelho Netto – Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior.** Considerei protelatória a decisão deste Tribunal, porquanto se apura, de pronto, que no caso o réu apenas deve responder pelo crime de abandono de posto, porquanto tudo mais que praticou serão talvez agravantes desse único crime que ao réu se pode imputar. No caso portanto não caberia novo Conselho de Investigação. Aquelas agravantes serão: tentar desertar quando abandonou o posto, e furtar na mesma ocasião duas navalhas de seu camarada, que nada valem para constituir crime. Nos Conselhos de Investigação, o curador ao réu deve ser dado se ele acusa, então, a sua menoridade ou consta ela dos seus assentamentos. Nada disso se deu no caso presente. Desde que não se praticou aquela emissão por descuido nem por arbítrio, só caberia remediá-la no plenário, artigo 160 última parte, do Regulamento Processual. O Conselho de Investigação não absolve; despronúncia apenas quando se verificar que nada teve o indiciado com o fato que se lhe imputa. Assim, quer pelo furto das navalhas, quer pelo abandono da guarda, o indiciado seria sempre pronunciado, quer com o patrocínio do curador quer sem ele. Portanto, como já ficou dito, não caberia fazer-se responder, o réu, a novo Conselho de Investigação, pois que o que ele praticou já lhe faz culpa, com aquelas agravantes. Também não achei cabida a chamada da atenção da autoridade, porque o que ela fez foi muito legal, e obedeceu nisso a Jurisprudência deste Tribunal, em Resolução de Consulta que conferiu à autoridade nomeante a faculdade, de nomear capitão do Exército ou capitão-tenente da Armada, para auditor nos Conselho de Guerra, confirmando assim o que dispõe o parágrafo único do artigo 14 do Regulamento Processual. É notório que na Marinha os processos se demoram muito por causas certamente muito naturais; não se vá pois agravar mais tal situação cerceando as atribuições que, como ficou dito, estão expressas no próprio Regulamento Processual (parágrafo único do artigo 14), e de que só pode ser Juiz de sua oportunidade a autoridade nomeante, quando ela é a 1ª autoridade da Marinha, como se deu no caso presente. – **Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Francisco Antônio Rodrigues Salles – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães.**

Capital Federal

Nº 443 – Alvaro Gomes da Silva

ALVARO GOMES DA SILVA, soldado do 1º Batalhão de Engenharia, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos os autos etc. Convertem o julgamento do presente processo, em que é réu Alvaro Gomes da Silva, soldado do 1º Batalhão de Engenharia, acusado do crime de deserção, em diligência para que

se verifique se o réu completou o tempo de serviço a que se obrigou, ou se ainda falta qualquer tempo. Supremo Tribunal Militar, 28 de janeiro de 1910. **Francisco José Coelho Netto – Francisco José Teixeira Júnior**, observei que a nota de praça obrigada deve ser cancelada por força da Resolução de Consulta de 8 de fevereiro de 1907 e este voluntário réu, reintegrado em tudo quanto perdeu por motivo de semelhante ilegalidade. Houve portanto omissão por parte do seu comandante de Companhia, por não ter promovido em tempo o aludido cancelamento. Votei, porém por esta diligência. **João Pedro Xavier da Camara – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Feliciano Mendes de Moraes – Francisco Antônio Rodrigues Salles – Luiz Antonio de Medeiros – Enéas de Arrochellas Galvão – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães.**

Capital Federal

Nº 40 – Antonio de Carvalho Gama

ANTONIO DE CARVALHO GAMA, soldado do 2º Regimento de Infantaria, acusado de ferimentos.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra que anulou o processo de fls. 76 em diante pelas irregularidades constantes do texto da mesma sentença, e, adverte o auditor, Dr. Eugenio de Sá Pereira que as ocasionou. Mandam que, com urgência, se dê andamento ao processo, observando as formalidades legais. Rio, 28 de janeiro de 1910. **Francisco José Coelho Netto – Francisco José Teixeira Júnior – João Pedro Xavier da Camara – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Feliciano Mendes de Moraes – Francisco Antônio Rodrigues Salles – Luiz Antonio de Medeiros – Acyndino Vicente de Magalhães – José Novaes de Souza Carvalho.**

Capital Federal

Nº 19 – Luiz Pedro do Nascimento

LUIZ PEDRO DO NASCIMENTO, soldado do 2º Regimento de Infantaria da Força Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu Luiz Pedro do Nascimento, soldado do 2º Regimento de Infantaria da Força Policial do Distrito Federal, por crime de deserção simples, a dois meses de prisão, grau mínimo do artigo 288 do Regulamento número 10.222, de 5 de abril de 1889, concorrendo, na ausência de agravantes, a circunstância atenuante do § 1º do artigo 278 do mesmo Regulamento, sendo-lhe levado em conta, na forma da lei, o tempo de prisão preventiva. Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1910. **Francisco José Coelho Netto – Francisco José Teixeira Júnior – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Feliciano Mendes de Moraes – Francisco Antônio Rodrigues Salles – Luiz Antonio de Medeiros – Acyndino Vicente de Magalhães – José Novaes de Souza Carvalho.**

Capital Federal

Nº 47 – Antonio Antunes de Mattos

ANTONIO ANTUNES DE MATTOS, soldado do 2º Regimento de Infantaria da Força Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu Antonio Antunes de Mattos, soldado do 2º Regimento de Infantaria da Força Policial do Distrito Federal, a dois meses de prisão, grau mínimo do artigo 288 do Regulamento número 10.222, de 5 de abril de 1889, isso por crime de deserção simples, concorrendo, na ausência de agravantes, a circunstância atenuante do § 1º do artigo 277 do aludido Regulamento, sendo-lhe levado em conta, na forma da lei, o tempo de prisão preventiva. Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1910. **Francisco José Coelho Netto – Francisco José Teixeira Júnior**, arrependeu-se do seu ato do dia anterior e deixou o quartel sem haver recebido coisa alguma para o seu uniforme; portanto cometeu apenas falta disciplinar, visto como não chegou a estar em serviço. A sua apresentação depois ainda confirma que o acusado não cometeu o crime de que é acusado. São procedentes as razões que deu para explicar o seu arrependimento quanto à oportunidade em que fez aquele seu ato de se apresentar para servir na Polícia, pela primeira vez. – **Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Feliciano Mendes de Moraes – Francisco Antônio Rodrigues Salles Luiz Antonio de Medeiros – Acyndino Vicente de Magalhães – José Novaes de Souza Carvalho.**

Estado do Rio Grande do Sul

Nº 461v – Manoel Ayres da Rosa

MANOEL AYRES DA ROSA, soldado do 11º Regimento de Infantaria, acusado do crime de deserção. Verificando-se pela certidão de assentamentos do réu que este é dado ao vício habitual da embriaguez, convertem o julgamento em diligência, para que seja o mesmo réu submetido a exame médico que declarará se o referido vício já afetou as suas faculdades intelectuais, conforme se pode depreender das razões da defesa, apresentadas a folha 26. Rio de Janeiro, 1º de abril de 1910. **Francisco José Teixeira Júnior – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Feliciano Mendes de Moraes – Francisco Antônio Rodrigues Salles – Luiz Antonio de Medeiros – Acyndino Vicente de Magalhães – José Novaes de Souza Carvalho.**

Capital Federal

Nº 91 – José Augusto de Britto

JOSÉ AUGUSTO DE BRITTO, soldado da Força Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos estes autos etc. Reformando a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu, soldado do Segundo Batalhão do Primeiro Regimento de Infantaria da Força Policial do Distrito Federal, José Augusto de Britto, por deserção simples, a dois meses de prisão, mínimo do artigo 288 do Regulamento mandado observar pelo Decreto número 10.222, de 5 de abril de 1889, absolvem o mesmo réu da referida deserção, porque, segundo declarou, não cometeu esse crime, sendo a sua falta devida a moléstia que se prolongou até depois de sua apresentação a 31 do mês de julho do ano passado, como mostram a certidão de assentamentos do réu a folha 5 verso e os termos de folhas 15 e 16 dos autos. E, assim julgando, à vista dos autos, mandam que seja o dito réu posto em liberdade se por *al* não estiver preso. Supremo Tribunal Militar, 1º de abril de 1910. **Francisco José Teixeira Júnior – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Feliciano Mendes de Moraes – Francisco Antônio Rodrigues Salles – Luiz Antonio de Medeiros – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães.**

Capital Federal

Nº 92 – Mauricio Gomes de Oliveira

MAURICIO GOMES DE OLIVEIRA, soldado da Força Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos estes autos etc. Reformando a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu, soldado do Primeiro Batalhão do Segundo Regimento de Infantaria da Força Policial do Distrito Federal, Mauricio Gomes de Oliveira, por deserção agravada, a quatro meses de prisão simples e expulsão do Corpo depois de cumprida a sentença, como incurso no grau mínimo do artigo 289 combinado com o artigo 288 do Regulamento aprovado por Decreto número 10.222, de 5 de abril de 1889, condenam o mesmo réu a um mês de prisão, grau mínimo do artigo 290 combinado com o artigo 288 do citado Regulamento por existir em seu favor, na ausência de agravantes, a circunstância atenuante prevista no § 2º do artigo 278, por deserção simples, visto ter apresentado os objetos constantes do inventário de fl. 9 em perfeito estado (parte de fl. 8). E, assim julgando, à vista dos autos, mandam que seja-lhe computado, na execução desta sentença, o tempo de prisão anterior, que tem sofrido por este delito, na forma da lei. Supremo Tribunal Militar, 1º de abril de 1910. **Francisco José Teixeira Júnior – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Feliciano Mendes de Moraes – Francisco Antônio Rodrigues Salles – Luiz Antonio de Medeiros – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães.**

Capital Federal

Nº 69 – Antonio Lavoisier Escobar

ANTONIO LAVOISIER ESCOBAR, 1º tenente da Armada, acusado do crime de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Negam provimento ao recurso necessário interposto da sentença do Conselho de Guerra que se considerou incompetente para funcionar no processo, atenta a circunstância de ter sido diferente a autoridade que convocou o dito Conselho de Guerra da que nomeou o de Investigação para confirmar a mesma sentença, à vista dos autos e fundamentos da decisão recorrida. Rio de Janeiro, 6 de abril de 1910. **Francisco José Coelho Netto**, vencido. Votei para que se considerasse válida a convocação do Conselho de Guerra nomeante [sic] pelo chefe do Estado-Maior da Armada. – **Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior**, considerei irregular a iniciativa tomada pelo Conselho de Guerra para só julgar a si próprio incompetente para o julgamento em questão. Receio muito que deste precedente resultem os mais graves embaraços para a ação da justiça no Departamento da Marinha, e um gasto sem conta com o transporte dos réus, seus detentores e com outras despesas que subsequentemente se sucederão. Não havendo em outro ponto do Brasil Comando algum geral marítimo me parece evidentemente forçada e contrária ao que sempre se observou qualquer exceção de incompetência sobre o fundamento da jurisdição local onde houver ocorrido o delito, porquanto no Ministério da Marinha só há uma sede judiciária, a qual é nesta capital, com a sua Auditoria-Geral, para todos os casos em que se faz necessária a assistência do auditor da Marinha como Juiz. – **Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Feliciano Mendes de Moraes – Francisco Antônio Rodrigues Salles – Luiz Antonio de Medeiros – Acyndino Vicente de Magalhães**, vencido achando-se o réu e o processo do Conselho de Investigação nesta capital, e, sendo o auditor-geral da Marinha competente para nele funcionar, por ser Juiz certo em todos os feitos crimes em que figuram réus da Armada, julgo, por esses motivos, válida e regular a convocação do Conselho de Guerra feita pelo chefe do Estado-Maior, que obedeceu no caso as razões de ordem superior atinentes à boa marcha da Justiça Militar. – **Enéas de Arrochellas Galvão**, vencido, de acordo com o voto do Sr. Ministro Dr. Magalhães.

Capital Federal

Nº 68 – Rozalino da Costa Torres

ROZALINO DA COSTA TORRES, excluído militar, preso na Fortaleza de Santa Cruz, acusado do crime de fuga da prisão.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Convertem o julgamento em diligência a fim de que seja junta aos autos a certidão completa de assentamentos do réu e bem assim o motivo que determinou a sua exclusão. Rio de Janeiro, 8 de abril de 1910. **Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior**, votei pelo julgamento imediato do réu, porquanto se, para isso fosse preciso a sua certidão de assentamentos, por todo o tempo em que pertenceu ao Exército, no arquivo deste mesmo Tribunal se encontrariam duas certidões dos seus assentamentos, nos dois processos, pelo crime de deserção a que respondeu, segundo se infere do motivo da sua exclusão do Exército, constante de documento junto a estes autos. – **Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Feliciano Mendes de Moraes – Francisco Antônio Rodrigues Salles – Luiz Antonio de Medeiros – Acyndino Vicente de Magalhães – Enéas de Arrochellas Galvão**.

Capital Federal

Nº 83 – João Antonio da Cunha Filho

JOÃO ANTONIO DA CUNHA FILHO, soldado da Força Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Reformam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu João Antonio da Cunha Filho, soldado do Regimento de Cavalaria da Força Policial do Distrito Federal, por crime de deserção simples, a quatro meses de prisão, grau médio do artigo 288 do Regulamento número 10.222, de 5 de abril de 1889, para condenar, como condenam, o dito réu a dois meses de prisão, grau mínimo do referido artigo, concorrendo, na ausência de agravantes, a circunstância atenuante do § 2º do artigo 278 do aludido Regulamento, sendo-lhe levado em conta, na forma da lei, o tempo de prisão preventiva. Rio de Janeiro, 8 de abril de 1910. **Francisco José Coelho Netto – Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior- Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Feliciano Mendes de Moraes – Francisco Antônio Rodrigues Salles – Luiz Antonio de Medeiros – Acyndino Vicente de Magalhães – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Capital Federal

Nº 84 – Antonio Pedro da Silva

ANTONIO PEDRO DA SILVA, músico do 2º Regimento de Infantaria, acusado de lesões corporais.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos estes autos, em que é réu o músico do Segundo Regimento de Infantaria Antonio Pedro da Silva etc. Negam provimento à apelação para confirmar, como confirmam, a sentença apelada, que julgou nula a convocação do Conselho de Guerra por haver sido feita por autoridade diferente da que nomeou o de Investigação, contra a lei e a jurisprudência deste Tribunal; e, em consequência, mandam restituir estes autos à autoridade competente para os fins convenientes. Supremo Tribunal Militar, 15 de abril de 1910. **Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior, vencido.** Não cabe na justiça do Brasil semelhante incompetência, por não serem permanentes os Conselhos de Guerra entre nós. Desde pois que se recorre à escala geral dos oficiais para compor tais Conselhos, qualquer autoridade superior pode avocar a si essa designação legal, que se não faz ao arbítrio da mesma autoridade. Estes embaraços não convêm à necessária presteza da ação judiciária militar. – **João Pedro Xavier da Camara – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Feliciano Mendes de Moraes – Luiz Antonio de Medeiros – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Capital Federal

Nº 120 – João Rangel de Souza

JOÃO RANGEL DE SOUZA, soldado da Força Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu, soldado do Terceiro Corpo do Regimento de Cavalaria da Força Policial do Distrito Federal, João Rangel de Souza, por deserção simples, a dois meses de prisão, grau mínimo do artigo 288 do Regulamento mandado observar pelo Decreto número 10.222, de 5 de abril de 1889, por existir em favor do réu, na ausência de circunstâncias agravantes, a atenuante prevista no § 2º do artigo 278 do citado Regulamento, à vista dos autos; e sendo-lhe computado, na execução desta sentença, o tempo de prisão anterior que tem sofrido por este delito, na forma da lei. Supremo Tribunal Militar, 15 de abril de 1910. **Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – João Pedro Xavier da Camara – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Feliciano Mendes de Moraes – Luiz Antonio de Medeiros – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Estado do Pará

Nº 446 – Sebastião Lima Ferreira da Silva e José Mariano da Costa

SEBASTIÃO LIMA FERREIRA DA SILVA e JOSÉ MARIANO DA COSTA, acusados de fuga de preso.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos estes autos etc. Reformando a sentença do Conselho de Guerra, na parte em que condenou o réu, excluído militar Sebastião Lima Ferreira da Silva, a quatro anos de prisão com trabalho, como incurso no grau máximo do artigo 107 do Código Penal Militar, julgam nulo o processo por incompetência do foro militar para o processo e julgamento do dito réu, visto não pertencer mais ao Exército por ter sido dele excluído anteriormente, em virtude de sentença passada em julgado, que o condenou a trinta anos de prisão com trabalho por crime de homicídio; e em consequência mandam que sejam estes autos restituídos à autoridade competente para os fins convenientes. Quanto à outra parte da sentença, em que foi o réu soldado do Quinto Batalhão de Artilharia de Posição, José Mariano da Costa, condenando a um ano de prisão com trabalho, como incurso no grau máximo do artigo 106 combinado com o artigo 17, § 1º, do citado Código, a reformam para absolver, como absolvem, o dito soldado, visto que dos autos não ficou suficientemente provada a acusação que lhe é feita de ter facilitado a fuga daquele excluído militar confiado a sua guarda, mesmo pelo fato de não ter este sentenciado realizado a premeditada fuga, por isso que fora logo perseguido e preso, embora com o auxílio de outra escolta; e assim, mandam que seja o dito réu, soldado José Mariano da Costa, posto em liberdade, se por *al* não estiver preso. Supremo Tribunal Militar, 15 de abril de 1910. **Francisco de Paula Argollo – João Pedro Xavier da Camara – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Feliciano Mendes de Moraes – Luiz Antonio de Medeiros – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Capital Federal

Nº 71 – Ataliba Fialho

ATALIBA FIALHO, marinheiro nacional de 2ª classe acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Anulam o processo de fls. 19 em diante, porque, tratando-se de crime em que não é passível a menagem, somente foram ouvidas quatro testemunhas de acusação, contra as prescrições legais. E assim julgando, mandam que, preenchido o número legal de testemunhas, continue o feito em seus termos regulares até sentença final. Recomendam ao Tribunal que solicite informações sobre a idade do réu e data de sua captura ou apresentação. Rio de Janeiro, 20 de abril de 1910. **Francisco José Coelho Netto – Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – João Pedro Xavier da Camara – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Feliciano Mendes de Moraes – Luiz Antonio de Medeiros – Acyndino Vicente de Magalhães – José Novaes de Souza Carvalho.**

Estado de Mato Grosso

Nº 67 – Luiz Newton de Alencar Araripe

LUIZ NEWTON DE ALENCAR ARARIPE, 2º sargento do Corpo de Marinheiros Nacionais, acusado de peculato.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Convertem o julgamento em diligência a fim de que se dê valor aos objetos que se diz terem sido retirados pelo réu do paiol da Escola de Aprendizes Marinheiros. Rio de Janeiro, 22 de abril de 1910. **Francisco José Coelho Netto – Francisco José Teixeira Júnior, vencido. – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Feliciano Mendes de Moraes – Francisco Antônio Rodrigues Salles – Luiz Antonio de Medeiros – Acyndino Vicente de Magalhães – José Novaes de Souza Carvalho, vencido por ter votado contra a diligência.**

Capital Federal

Nº 74 – João Francisco do Nascimento

JOÃO FRANCISCO DO NASCIMENTO, soldado da Força Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu João Francisco do Nascimento, soldado do 2º Regimento de Infantaria da Força Policial do Distrito Federal, por crime de deserção simples, a quatro meses de prisão, grau médio do artigo 288 do Regulamento número 10.222, de 5 de abril de 1889, na ausência de circunstâncias agravantes e atenuantes, sendo-lhe levado em conta, na forma da lei, o tempo de prisão preventiva. Rio de Janeiro, 27 de abril de 1910. **Francisco José Coelho Netto – Francisco José Teixeira Júnior – João Pedro Xavier da Camara – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Feliciano Mendes de Moraes – Luiz Antonio de Medeiros, vencido por ter votado pelo mínimo. – Acyndino Vicente de Magalhães – José Novaes de Souza Carvalho.**

Capital Federal

Nº 123 – José Francisco de Almeida

JOSÉ FRANCISCO DE ALMEIDA, anseçada da Força Policial do Distrito Federal, acusado de ferimento leve a superior.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu, anseçada José Francisco de Almeida, do 2º Regimento de Infantaria da Força Policial do Distrito Federal, por crime de ferimento leve a superior, a seis meses e quinze dias de prisão e consequente expulsão do Corpo, depois de cumprida a pena, grau médio do artigo 320, § 1º, combinado com a segunda parte do § 2º do mesmo artigo, concorrendo as circunstâncias agravantes do § 12 combinado com a segunda parte do § 2º do mesmo artigo, concorrendo as circunstâncias agravantes do § 12 do artigo 276 e as atenuantes dos §§ 1º e 2º do artigo 278, tudo do Regulamento número 10.222, de 5 de abril de 1889, sendo-lhe levado em conta, na forma da lei, o tempo de prisão preventiva. Rio de Janeiro, 27 de abril de 1910.

Francisco José Coelho Netto – Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior, votando por esta sentença, ponderei que a expulsão de que trata o Regulamento penal da Polícia não pode ter outra significação senão a da exclusão da corporação policial por conveniência da disciplina dessa milícia civil. – **João Pedro Xavier da Camara – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Feliciano Mendes de Moraes – Francisco Antônio Rodrigues Salles – Luiz Antonio de Medeiros – Acyndino Vicente de Magalhães – José Novaes de Souza Carvalho – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Capital Federal

Nº 525 – Gabriel Capozzoli

GABRIEL CAPOZZOLI, soldado da Força Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos os autos etc. Reformam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu Gabriel Capozzoli, soldado do 3º Corpo do Regimento de Cavalaria da Força Policial do Distrito Federal, acusado do crime de deserção, a quatro meses de prisão simples, como incurso no grau médio do artigo 288 do Regulamento número 10.222, de 5 de abril de 1889, para condená-lo a dois meses de igual prisão, como incurso no grau mínimo do citado artigo com a circunstância atenuante do artigo 278, § 2º, do citado Regulamento, sem agravantes. Seja computado ao réu o tempo de prisão preventiva. Supremo Tribunal Militar, 27 de abril de 1910. **Francisco José Coelho Netto – Francisco José Teixeira Júnior – João Pedro Xavier da Camara – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Feliciano Mendes de Moraes – Francisco Antônio Rodrigues Salles – Luiz Antonio de Medeiros – Enéas de Arrochellas Galvão – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães.**

Capital Federal
Nº 94 – Anoelio José Marques

ANOELIO JOSÉ MARQUES, marinheiro nacional grumete, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Anulam o processo de folhas 22 em diante porque, tratando-se de crime em que não é admissível a menagem, foram apenas ouvidas quatro testemunhas de acusação, contra as prescrições legais. E, assim julgando, mandam que, preenchido o número legal de testemunhas, continue o feito em seus termos regulares até sentença final. Recomendam que se verifique o motivo por que o réu não pôde entrar no gozo da licença que, segundo alega em sua defesa, lhe fora concedida pelo Sr. Ministro da Marinha e bem assim a data da sua reinclusão. Rio de Janeiro, 29 de abril de 1910. **Francisco José Coelho Netto – Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior**, observei que a situação em que se viu forçado o réu a desertar certamente justificaria a sua absolvição, se um causídico o patrocinasse em juízo. Pena é, pois, que no fim militar as praças de pret não tenham defensor por carência de meios para pagar os seus honorários. – **Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Feliciano Mendes de Moraes – Francisco Antônio Rodrigues Salles – Luiz Antonio de Medeiros – Acyndino Vicente de Magalhães – José Novaes de Souza Carvalho.**

Capital Federal
Nº 58 – Manoel dos Santos

MANOEL DOS SANTOS, soldado do 1º Regimento de Artilharia Montada, acusado de ferimentos.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Negam provimento à apelação para confirmar, como confirmam, a decisão do Conselho de Guerra, anulando o processo de fls. 85 em diante por ter sido nomeado e funcionado, como presidente do mesmo Conselho, o major João C. de Faria e Albuquerque, que deu contra o réu Manoel dos Santos, soldado do Primeiro Regimento de Artilharia montada, a parte de fl. 20, ficando assim impedido para funcionar, como Juiz conforme a lei e jurisprudência uniforme deste Tribunal; em consequência mandam que sejam estes autos restituídos à autoridade competente para que seja substituído aquele Juiz e possa o processo prosseguir até sentença final, com a máxima brevidade. Supremo Tribunal Militar, 4 de maio de 1910. **Francisco José Coelho Netto – Francisco José Teixeira Júnior – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Feliciano Mendes de Moraes – Francisco Antônio Rodrigues Salles – Luiz Antonio de Medeiros – José Novaes de Souza Carvalho – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Capital Federal
Nº 124 – João Vicente do Nascimento

JOÃO VICENTE DO NASCIMENTO, soldado da Força Policial do Distrito Federal, acusado de fuga de preso.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu João Vicente do Nascimento, soldado do 1º Regimento de Infantaria da Força Policial do Distrito Federal, por crime de fuga de preso confiado à sua guarda, a um ano de prisão com trabalho, como incurso no grau mínimo do artigo 328, § 1º, do Regulamento número 10.222, de 5 de abril de 1889, concorrendo, na ausência de agravantes, as circunstâncias atenuantes do § 1º do artigo 277 e § 2º do artigo 278, tudo do aludido Regulamento, sendo-lhe levado em conta, na forma da lei, o tempo de prisão preventiva. Rio de Janeiro, 4 de maio de 1910. **Francisco José Coelho Netto – João Pedro Xavier da Camara – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Feliciano Mendes de Moraes – Francisco Antônio Rodrigues Salles – Luiz Antonio de Medeiros – Acyndino Vicente de Magalhães – José Novaes de Souza Carvalho – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Capital Federal

S/Nº – Antonio Barbosa

ANTONIO BARBOSA, soldado da Força Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu Antonio Barbosa, soldado do Regimento de Cavalaria da Força Policial do Distrito Federal, por crime de deserção simples, a dois meses de prisão, grau mínimo do artigo 288 do Regulamento número 10.222, de 5 de abril de 1889, concorrendo, na ausência de agravantes, a circunstância atenuante do § 1º do artigo 277 do aludido Regulamento, sendo-lhe levado em conta, na forma da lei, o tempo de prisão preventiva. Rio de Janeiro, 4 de maio de 1910. **Francisco José Coelho Netto – Francisco José Teixeira Júnior – João Pedro Xavier da Camara – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Feliciano Mendes de Moraes – Francisco Antônio Rodrigues Salles – Luiz Antonio de Medeiros – Acyndino Vicente de Magalhães – José Novaes de Souza Carvalho – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Capital Federal

Nº 48 – Juvencio Affonso de Oliveira

JUVENCIO AFFONSO DE OLIVEIRA, 1º tenente comissário da Armada, acusado de irregularidade de conduta.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos os autos etc. Convertem o julgamento em diligência para que o Conselho de Guerra a que respondeu o réu Juvencio Affonso de Oliveira, primeiro-tenente comissário, acusado de irregularidade de conduta, reunindo-se novamente, cumpra em sua totalidade a disposição do artigo 214 do Regulamento Processual Criminal Militar, declarando a penalidade a que julgar o réu passível, visto ter

se limitado a declarar o artigo da lei em que o réu incidiu. Supremo Tribunal Militar, 6 de maio de 1910. **Francisco José Coelho Netto – Francisco de Paula Argollo – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Feliciano Mendes de Moraes – Francisco Antônio Rodrigues Salles – Luiz Antonio de Medeiros – Enéas de Arrochellas Galvão – Acyndino Vicente de Magalhães.**

Capital Federal

Nº 465 – Oscar Baptista

OSCAR BAPTISTA, marinheiro nacional, asilado, acusado de incêndio.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos os autos etc., em que é réu Oscar Baptista, marinheiro nacional asilado, acusado do crime de incêndio, convertem o julgamento em diligência, para que se junte aos presentes autos a certidão de assentamentos do réu, nos termos do artigo 284 do Regulamento Processual Criminal. Supremo Tribunal Militar, 11 de maio de 1910. **Francisco José Coelho Netto – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Feliciano Mendes de Moraes – Francisco Antônio Rodrigues Salles – Luiz Antonio de Medeiros – Enéas de Arrochellas Galvão – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães.**

Capital Federal

Nº 156 – Augusto Vieira Simões

AUGUSTO VIEIRA SIMÕES, soldado da Força Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu Augusto Vieira Simões, soldado do 1º Batalhão de Infantaria da Força Policial do Distrito Federal, por crime de deserção simples, a dois meses de prisão, grau mínimo do artigo 288 do Regulamento número 10.222, de 5 de abril de 1889, concorrendo, na ausência de agravantes, a circunstância atenuante do artigo 278, § 2º, do aludido Regulamento, sendo-lhe levado em conta, na forma da lei, o tempo de prisão preventiva. Rio de Janeiro, 11 de maio de 1910. **Francisco José Coelho Netto – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Feliciano Mendes de Moraes – Francisco Antônio Rodrigues Salles – Luiz Antonio de Medeiros – Acyndino Vicente de Magalhães – José Novaes de Souza Carvalho – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Capital Federal

Nº 154 – José Teixeira Guimarães

JOSÉ TEIXEIRA GUIMARÃES, soldado da Força Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu José Teixeira Guimarães, soldado do 2º Regimento de Infantaria da Força Policial do Distrito Federal, por crime de deserção simples, a dois meses de prisão com trabalho, grau mínimo do artigo 288 do Regulamento número 10.222, de 5 de abril de 1889, concorrendo, na ausência de agravantes, a circunstância atenuante do § 2º do artigo 278 do aludido Regulamento, sendo-lhe levado em conta, na forma da lei, o tempo de prisão preventiva. Rio de Janeiro, 18 de maio de 1910. **Francisco de Paulo Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Feliciano Mendes de Moraes – Francisco Antônio Rodrigues Salles – Luiz Antonio de Medeiros – Acyndino Vicente de Magalhães – José Novaes de Souza Carvalho – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Estado de Mato Grosso

Nº 467 – Julio do Nascimento, José Francisco dos Santos e Antonio José da Costa

JULIO DO NASCIMENTO, JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS e ANTONIO JOSÉ DA COSTA, marinheiros nacionais, acusados de roubo e insubordinação.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos os autos etc. Confirmam a sentença do Conselho de Guerra que anulou o processo a que respondem os réus Julio do Nascimento, João Francisco dos Santos e Antonio José da Costa, marinheiros nacionais, acusados dos crimes de roubo e insubordinação, de folhas 13 em diante, do Conselho de Investigação, visto não ter esse Conselho dado curador ao menor Antonio José da Costa, na forma da lei e jurisprudência deste Tribunal. Devolva-se o processo à autoridade competente para os fins de direito, procedendo-se com a maior urgência. Supremo Tribunal Militar, 18 de maio de 1910. **Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior**, conformei-me com esta deliberação por força das circunstâncias, mas pondero que ao Conselho de Guerra só cabia no caso dar curador ao réu menor, e não levantar semelhante omissão sem conhecer antes se o mesmo réu disso poderia servir-se para provar a sua completa inocência, quanto à participação que se lhe imputa; porquanto somente se coubera porventura a situação do mesmo menor a impronúncia, é que haveria interesse judiciário em anular-se a investigação feita, para proceder-se a outra sob os auspícios de um seu curador judiciário. – **Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Feliciano Mendes de Moraes – Francisco Antônio Rodrigues Salles – Luiz Antonio de Medeiros – Enéas de Arrochellas Galvão – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães.**

Capital Federal

Nº 177 – Luiz José dos Santos

LUIZ JOSÉ DOS SANTOS, clarim do 1º Regimento de Artilharia Montada, acusado de homicídio.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

O Supremo Tribunal Militar, verificando que o crime atribuído ao réu Luiz José dos Santos, clarim do 1º Regimento de Artilharia Montada, de ter assassinado um cabo de esquadra da Força Policial desta capital, escapa à competência dos tribunais militares, visto não achar-se definido nas leis militares, deixa de tomar conhecimento do processo e ordena a sua remessa à autoridade civil competente para proceder como entender de direito. Rio de Janeiro, 20 de maio de 1910. **Francisco José Coelho Netto – Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – João Pedro Xavier da Camara – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Feliciano Mendes de Moraes – Francisco Antônio Rodrigues Salles – Luiz Antonio de Medeiros – Acyndino Vicente de Magalhães – José Novaes de Souza Carvalho – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Capital Federal

Nº 50 – João da Rocha d'Ó

JOÃO DA ROCHA D'Ó, 2º sargento do 1º Regimento de Artilharia Montada, acusado de homicídio involuntário.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos os autos etc., em que é réu João da Rocha d'Ó, 2º sargento do 1º Regimento de Artilharia Montada, confirmam, por seus fundamentos, a sentença do Conselho de Guerra que anulou o processo do Conselho de Guerra a que foi o mesmo submetido. Pela segunda vez advertem o auditor Dr. Eugenio de Sá Pereira pelas irregularidades por si praticadas, e que acarretam demora na administração da Justiça. E, assim decidindo, mandam que o processo seja devolvido à autoridade competente para os fins ulteriores e com a máxima brevidade. Supremo Tribunal Militar, 27 de maio de 1910. **Francisco de Paula Argollo – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Feliciano Mendes de Moraes – Francisco Antônio Rodrigues Salles – Luiz Antonio de Medeiros – Enéas de Arrochellas Galvão – Acyndino Vicente de Magalhães – José Novaes de Souza Carvalho,** votei pela nulidade do processo por servir neste, como auditor, o Dr. Eugenio de Sá Pereira, simples auxiliar, sem distribuição do auditor privativo contra as instruções mandadas observar no acórdão deste Tribunal de 22 de julho de 1898, publicado na Ordem do Dia nº 953 de páginas 811 a 812, bem como nos de 11 de setembro e 7 de outubro de 1903 (Ordem do Dia nº 303 e 309 às páginas 2.694 e 2.783) e de 20 de maio de 1908 (Ordem do Dia nº 102 de 1908 pág. 695).

Estado do Amazonas

Nº 180 – Felício Francisco da Silva

FELICIO FRANCISCO DA SILVA, soldado condutor do 19º Grupo de Artilharia de Montanha, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Anulam o processo de folhas 27 em diante por terem deposto apenas quatro testemunhas de acusação, contra as prescrições legais. E, assim julgando, mandam que se preencha o número legal de testemunhas, seguindo o feito seus ulteriores termos até sentença final. Advertem os membros do Conselho de Guerra por semelhante anomalia prejudicial à liberdade do acusado. Rio de Janeiro, 27 de maio de 1910. **Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior**, vencido, sempre entendi que bastavam três testemunhas para os crimes de deserção, porquanto em tais casos o seu testemunho não tem valor algum, visto tratar-se de fatos que se comprovam pelos registros oficiais e que só poderiam ser tidos como não constituindo crimes, com testemunha de defesa, e não de acusação, pois que estas são sempre de ouvir dizer sobre tal delito. – **Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Feliciano Mendes de Moraes**, votei pelo julgamento imediato, porque a diligência resultante da anulação do processo, visando apenas à satisfação de uma formalidade sem importância, prejudica a justiça e a liberdade do réu. – **Francisco Antônio Rodrigues Salles – Luiz Antonio de Medeiros – Acyndino Vicente de Magalhães – Enéas de Arrochellas Galvão**, vencido por ter votado pelo julgamento imediato do processo. – **José Novaes de Souza Carvalho**.

Capital Federal

Nº 102 – Americo José de Sant’Anna

AMERICO JOSÉ DE SANT’ANNA, soldado da Força Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu Americo José de Sant’Anna, soldado do 1º Regimento de Infantaria da Força Policial do Distrito Federal, por crime de deserção agravada, a quatro meses de prisão e consequente expulsão, depois de cumprida a pena, como incurso no grau mínimo do artigo 288 combinado com o artigo 289, ambos do Regulamento número 10.222, de 5 de abril de 1889, concorrendo, na ausência de agravantes, a circunstância atenuante da 2ª parte do § 2º do artigo 278 do citado Regulamento, sendo-lhe levado em conta, na forma da lei, o tempo de prisão preventiva. Rio de Janeiro, 1º de junho de 1910. **Francisco José Coelho Netto – Francisco José Teixeira Júnior – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Feliciano Mendes de Moraes – Francisco Antônio Rodrigues Salles – Acyndino Vicente de Magalhães – José Novaes de Souza Carvalho – Enéas de Arrochellas Galvão**.

Estado do Amazonas

Nº 250v – Pedro Tributino da Silva

PEDRO TRIBUTINO DA SILVA, marinheiro nacional de 1ª classe, acusado de libidinagem.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos os autos etc. Devolvem o processo presente em que o réu Pedro Tributino da Silva, marinheiro nacional, acusado de libidinagem, para que a autoridade que convocou o Conselho de Investigação se manifeste como entender de direito, nos termos do artigo 28, segunda parte, letras a e b. Supremo Tribunal Militar, 8 de junho de 1910. Em tempo, o artigo 28, letras a e b acima citadas, é do Regulamento Processual Criminal Militar. *Era ut supra*. **Francisco José Coelho Netto – Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior**, declarei que não me parecia ter procedido legalmente o Conselho de Investigação, em face de um corpo de delito que reconheceu a violência no menor para fins depravados, quando poderia, ouvindo várias testemunhas que viram o réu chamar o menor ofendido e conduzi-lo para a pocilga onde praticou o crime de que é acusado, apurar os indícios suficientes para a sua pronúncia. No caso de que se trata, ao acusado é que cumpria defender-se da imputação de que se lhe fez carga, tendo-se em vista todas aquelas circunstâncias. – **Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Francisco Antônio Rodrigues Salles – Luiz Antonio de Medeiros – Enéas de Arrochellas Galvão – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães**.

Capital Federal

Nº 88 – José Pereira do Amorim

JOSÉ PEREIRA DO AMORIM, marinheiro nacional, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos os autos etc. Dão provimento à apelação necessária para julgar, como julgam, nulo este Conselho de Guerra instaurado contra o marinheiro nacional grumete da 12ª Companhia número 117, José Pereira do Amorim, de folhas 19 em diante, porque, sendo este acusado de deserção, cuja penalidade máxima excede de quatro anos e não permite a concessão de menagem, foram inquiridas apenas três testemunhas de acusação com preterição do disposto nos artigos 159, b, e 160, d, 69 e 129 do Regulamento Processual Criminal Militar, advertindo àquele Conselho que a inobservância da formalidades substanciais dos processos, forçando a anulação destes, ocasiona delongas que prejudicam a pronta administração da justiça e a sorte dos acusados. E, assim julgando, mandam restituir estes autos ao chefe do Estado-Maior da Armada para que tenham o competente destino e se proceda na forma da lei com a máxima brevidade. Recomendam ao Conselho que requirite e faça juntar a estes autos os documentos comprobatórios do dia em que o réu foi preso e reincluído no seu Corpo, a fim de se poder conhecer se ele chegou ou não a completar a deserção atual, e bem assim documento que prove se foi ou não o mesmo réu julgado definitivamente pela deserção primeira de que foi acusado, porque só existe a circunstância agravante da reincidência quando o criminoso, depois da sentença condenatória passada em julgado, comete outro crime da mesma natureza (artigo 34 do Código Penal Militar). Supremo Tribunal Militar, 8 de junho de 1910. **Francisco José Teixeira Júnior – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Feliciano Mendes de Moraes – Francisco Antônio Rodrigues Salles – Luiz Antonio de Medeiros – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães – Enéas de Arrochellas Galvão**.

Estado do Rio Grande do Sul

Nº 113 – Ludgero Rodrigues Paula

LUDGERO RODRIGUES PAULA, cabo de esquadra do 8º Regimento de Cavalaria, acusado de lesões corporais.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Desçam os autos à instância inferior, a fim de ser-lhes anexado o auto de exame de sanidade, na forma do prescrito no artigo 51 do Regulamento Processual Criminal Militar, declarando-se com mais precisão nesse exame qual a parte do dedo que foi decepado e quanto tempo levou em tratamento a paciente. Supremo Tribunal Militar, 10 de junho de 1910. **Francisco José Teixeira Júnior – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Feliciano Mendes de Moraes – Francisco Antônio Rodrigues Salles – Luiz Antonio de Medeiros – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Capital Federal

Nº 150 – Emilio Augusto

EMILIO AUGUSTO, soldado da Força Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Reformam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu Emilio Augusto, soldado do 2º Regimento de Infantaria da Força Policial do Distrito Federal, por crime de deserção agravada, a oito meses de prisão e consequente expulsão, como incurso no grau médio do artigo 288 combinado com o artigo 289, ambos do Regulamento número 10.222, de 5 de abril de 1889, para condenar, como condenam, o dito réu, a quatro meses de igual prisão e expulsão, grau mínimo dos referidos artigos, concorrendo, na ausência de agravantes, a circunstância atenuante do § 2º do artigo 278 do aludido Regulamento, sendo-lhe levado em conta, na forma da lei, o tempo de prisão preventiva. Rio de Janeiro, 10 de junho de 1910. **Francisco José Teixeira Júnior**, desconheci as agravantes, pelo que lhe impunha a pena de dois meses de prisão sem trabalho. – **Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Feliciano Mendes de Moraes – Francisco Antônio Rodrigues Salles – Luiz Antonio de Medeiros – Acyndino Vicente de Magalhães – José Novaes de Souza Carvalho – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Capital Federal

Nº 152 – Pedro Vianna dos Santos

PEDRO VIANNA DOS SANTOS, soldado da Força Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu Pedro Vianna dos Santos, soldado do 2º Regimento de Infantaria da Força Policial do Distrito Federal, por crime de deserção simples, a dois meses de prisão, grau mínimo do artigo 288 do Regulamento número 10.222, de 5 de abril de 1889, concorrendo, na ausência de agravantes, a circunstância atenuante do § 1º do artigo 277 do aludido Regulamento, sendo-lhe levado em conta, na forma da lei, o tempo de prisão preventiva. Rio de Janeiro, 1º de junho de 1910. **Francisco José Teixeira Júnior – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Feliciano Mendes de Moraes – Francisco Antônio Rodrigues Salles – Luiz Antonio de Medeiros – Acyndino Vicente de Magalhães – José Novaes de Souza Carvalho – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Capital Federal

Nº 153 – Benedicto José de Lima

BENEDICTO JOSÉ DE LIMA, soldado da Força Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Confirmam, quanto à pena, a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu Benedicto José de Lima, soldado do Regimento de Cavalaria da Força Policial do Distrito Federal, por crime de deserção simples, a dois meses de prisão, grau mínimo do artigo 288 do Regulamento número 10.222, de 5 de abril de 1889, concorrendo, na ausência de agravantes, a circunstância atenuante do § 1º do artigo 277 do aludido Regulamento; sendo-lhe levado em conta, na forma da lei, o tempo de prisão preventiva. Rio de Janeiro, 15 de junho de 1910. **Francisco José Coelho Netto – Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Feliciano Mendes de Moraes – Francisco Antônio Rodrigues Salles – Luiz Antonio de Medeiros – Acyndino Vicente de Magalhães – José Novaes de Souza Carvalho – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Capital Federal

Nº 155 – José Luiz da Silva

JOSÉ LUIZ DA SILVA, soldado da Força Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Reformam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu José Luiz da Silva, soldado do 2º Regimento de Infantaria da Força Policial do Distrito Federal, por crime de deserção agravada, a oito meses de prisão e consequente expulsão, grau médio dos artigos combinados, 288 e 289 do Regulamento número 10.222, de 5 de abril de 1889, para condenar, como condenam, o dito réu a quatro meses de prisão e expulsão, grau mínimo daqueles artigos, concorrendo, na ausência de agravantes, a circunstância atenuante do § 1º do artigo 277 do aludido Regulamento, sendo-lhe

levado em conta, na forma da lei, o tempo de prisão preventiva. Rio de Janeiro, 15 de junho de 1910. **Francisco José Coelho Netto – Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior**, votei pela pena mínima (2 meses). Desconhecendo as agravantes. – **Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Feliciano Mendes de Moraes – Francisco Antônio Rodrigues Salles – Luiz Antonio de Medeiros – Acyndino Vicente de Magalhães – José Novaes de Souza Carvalho – Enéas de Arrochellas Galvão**.

Capital Federal

Nº 104 – José Pereira do Nascimento

JOSÉ PEREIRA DO NASCIMENTO, fiel de 2ª classe do Corpo de Marinheiros da Armada, acusado de insubordinação.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos os autos etc., em que é réu no presente processo José Pereira do Nascimento, fiel de 2ª classe do Corpo de Oficiais Inferiores da Armada, acusado do crime de insubordinação, negam provimento à apelação de folhas 40 para confirmar, como confirmam, a sentença do Conselho de Guerra que anulou a convocação de folhas 2 pelos fundamentos dos considerandos da sentença apelada. E, assim decidindo, mandam que os autos sejam devolvidos à autoridade competente para os fins ulteriores. Supremo Tribuna Militar, 15 de junho de 1910. **Francisco José Coelho Netto – Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior**, vencido; tenho sido contrário constantemente à iniciativa por parte do Conselho de Guerra para se julgarem incompetentes para julgamentos sempre que a sua nomeação parte da autoridade superior da respectiva corporação (Armada ou Exército), por me parecer isso uma pura chicana protelatória, que muito nociva se faz à prontidão necessária da Justiça Militar; parecendo-me que, em geral, semelhante incidente só, com razão, poderia ser provocado pelos réus se isso interessasse efetivamente à sua defesa. No caso atual, o réu já se acha na sede da aludida administração superior, e, portanto, a sua remessa para Corumbá, ao que me parece, não poderá deixar de subir à soma já de algum valor, e os cuidados oficiais para a sua execução não serão poucos. O delito ocorreu no Rio Grande do Sul e a bordo de pequeno navio solto, que depois foi ter a Mato Grosso. – **Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Francisco Antônio Rodrigues Salles – Luiz Antonio de Medeiros – Enéas de Arrochellas Galvão**, vencido. Tenho sempre votado pela competência das autoridades militares especificadas no artigo 2º, letras a a j, do Regulamento Processual Criminal Militar para convocarem Conselhos de Guerra, ainda que os Conselhos de Investigação houvessem sido convocados por outra autoridade, contando que aquelas fossem inferiores a estas e que o indiciado houvesse sido pronunciado. De feito o artigo 28 do citado Decreto, regulador supremo da espécie, está dividido em duas partes. Na primeira parte diz de um modo imperativo: a pronúncia obriga a convocação do Conselho de Guerra. Nada de hesitações. Ausência completa de designação de autoridade. Tudo ali é decisivo e absoluto. Donde se conclui que o Conselho de Guerra pode ser convocado por qualquer autoridade, contanto que seja competente. E nem admito que se argumente que o Conselho de Guerra, sendo convocado por autoridade diversa, possa descambar em perseguição ao réu. E isto simplesmente porque essa

autoridade, na convocação do Conselho de Guerra, forçosamente se subordinará a escala. Sim, porque réu pronunciado responde fatalmente a Conselho de Guerra, quer as autoridades militares administrativas queiram, quer não queiram. Além disso, se porventura viesse a fazer parte desse Conselho de Guerra, por influência (digamos por hipótese) da autoridade que convocou, digo, que avocou a si a competência da convocação, algum Juiz inimigo do réu, ou que tenha interesse na decisão da causa, aí está a salutar disposição do artigo 220 e seu parágrafo [do Regulamento Processual Criminal Militar, de 16 de julho de 1895], que dá ao réu a faculdade de averbar de suspeitos tais juízes, os quais, por sua vez, também poder-se-ão averbar de suspeitos. E é em virtude desses são princípios, que sempre votei, como agora voto, pela legalidade da convocação de um Conselho de Guerra por autoridade diversa daquela que convocou o Conselho de Investigação; sempre que o réu haja sido pronunciado. Quanto à 2ª parte do artigo 28, nenhuma dúvida se pode erguer. Seu texto é taxativo. Réu impronunciado está dependente (o que aliás acho bem triste) da autoridade que houver convocado o Conselho de Investigação. E como esta não é a espécie dos autos, limito-me a simples exposição extravagante teoria dessa 2ª parte desse artigo. Isto sim é que pode dar margem a arbítrios, e nunca a simples convocação de um Conselho de Guerra de um réu pronunciado, por autoridade diversa daquela que convocou o Conselho, porque tal fato jamais poderá influir na marcha serena da justiça. – **José Novaes de Souza Carvalho.**

Estado do Mato Grosso

Nº 115 – Zeferino Gomes da Silva

ZEFERINO GOMES DA SILVA, marinheiro nacional de 2ª classe, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Convertem o julgamento em diligência, a fim de que o Conselho de Guerra, tomando em consideração as alegações do réu em seu interrogatório, requisite os documentos necessários e os faça juntar a estes autos para prova do seguinte: 1º se o réu efetivamente já concluiu o seu tempo de serviço na Armada; 2º se ele apresentou-se ao cônsul brasileiro em Buenos Aires e em que data, fato este que pode ser verificado pela comunicação daquela autoridade ao Quartel-General da Armada, como insinuou, sem proveito, o referido réu. Supremo Tribunal Militar, 17 de junho de 1910. **Francisco Pereira Pinto – Francisco José Coelho Netto – Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Feliciano Mendes de Moraes – Francisco Antônio Rodrigues Salles – Luiz Antonio de Medeiros – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Capital Federal

Nº 49 – Henrique Pereira da Costa E João da Cruz Cavalcante

HENRIQUE PEREIRA DA COSTA e JOÃO DA CRUZ CAVALCANTE, marinheiros nacionais de 1ª classe, acusados de furto.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos os autos etc. Confirmam a sentença do Conselho de Guerra, que anulou o processo dos réus Henrique Pereira da Costa e João da Cruz Cavalcante, marinheiros nacionais acusados do crime de furto pelos fundamentos da sentença apelada. E, assim decidindo, mandam que se proceda a novo processo com urgência. Supremo Tribunal Militar, 22 de junho de 1910. **Francisco Pereira Pinto – Francisco José Coelho Netto – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Francisco Antônio Rodrigues Salles – Luiz Antonio de Medeiros – Enéas de Arrochellas Galvão**, tendo votado pela confirmação da sentença apelada, acho que se deve verificar, em novo Conselho de Investigação, se os objetos furtados são de valor superior a 50\$000; porque, se forem de valor inferior, é óbvio que se trata de falta disciplinar, e não de crime militar. – **Acyndino Vicente de Magalhães**.

Capital Federal

Nº 206 – José Francisco Pereira

JOSÉ FRANCISCO PEREIRA, excluído militar acusado de tentativa de evasão e insubordinação.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Reformam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu José Francisco Pereira, excluído militar, pelos crimes de tentativa de evasão e insubordinação, a dois anos e quatro meses de prisão com trabalho, como incurso no grau máximo dos artigos 97 e 107 do Código Penal Militar, para julgar nulo o processo por incompetência de foro militar para julgamento do dito réu, visto não pertencer mais ao Exército, por ter sido excluído de suas fileiras, em virtude de sentença passada em julgado que o condenou a dez anos de prisão com trabalho, por crime de homicídio. E, assim julgando, mandam restituir os autos à autoridade competente para os fins de direito. Rio de Janeiro, 22 de junho de 1910. **Francisco Pereira Pinto – Francisco José Coelho Netto – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Feliciano Mendes de Moraes – Francisco Antônio Rodrigues Salles – Luiz Antonio de Medeiros – Acyndino Vicente de Magalhães – Enéas de Arrochellas Galvão**.

Capital Federal

Nº 145 – José Francisco dos Santos

JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS, soldado condutor da Escola de Artilharia e Engenharia, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Convertem o julgamento em diligência, a fim de ser requisitada a certidão de assentamentos da primeira praça do réu no 1º Batalhão de Infantaria, com o nome de Hylario Bispo da Silva, para ser junta a estes autos, e bem assim porque motivo teve este soldado baixa do serviço do Exército em 1909. Supremo Tribunal Militar, 29 de junho de 1910. **Francisco José Coelho Netto – Francisco de**

Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Feliciano Mendes de Moraes – Francisco Antônio Rodrigues Salles – Luiz Antonio de Medeiros – José Novaes de Souza Carvalho – Enéas de Arrochellas Galvão.

Capital Federal

Nº 175 – Joaquim Alves Pinto

JOAQUIM ALVES PINTO, soldado da Força Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos estes autos etc. Reformam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu, soldado do Primeiro Batalhão do Primeiro Regimento de Infantaria da Força Policial do Distrito Federal, Joaquim Alves Pinto, a oito meses de prisão simples e consequente expulsão, grau médio das penas do artigo 289 combinado com o artigo 288 do Regulamento mandado observar pelo Decreto nº 10.222, de 5 de abril de 1889, por deserção agravada prevista no artigo 287, § 2º, n.ºs 1, 3 e 5, do mesmo Regulamento, para condenar, como condenam, o dito réu, a quatro meses de prisão e expulsão, grau mínimo das respectivas penas, por existir em favor do réu, na ausência de circunstâncias agravantes, a atenuante prevista no § 2º do artigo 278, § 2º, do citado Regulamento, à vista dos autos, e sendo computado ao dito réu, na forma da lei, o tempo anterior de prisão que tem sofrido por este delito. Supremo Tribunal Militar, 29 de junho de 1910. **Francisco José Coelho Netto – Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior**, vencido, absolvi por não me parecer provada a intenção de desertar por parte do réu, pois acusa ter-se demorado em justificar-se de sua falta disciplinar anterior com receio de prisão com duros tratos num presídio militar. – **Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Feliciano Mendes de Moraes – Francisco Antônio Rodrigues Salles – Luiz Antonio de Medeiros – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Capital Federal

Nº 185 – David Juvencio do Nascimento

DAVID JUVENCIO DO NASCIMENTO, soldado da Força Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Confirmam, quanto à pena, a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu David Juvencio do Nascimento, soldado do 1º Regimento de Infantaria da Força Policial do Distrito Federal, por crime de deserção simples, a dois meses de prisão, grau mínimo do artigo 288 do Regulamento número 10.222, de 5 de abril de 1889, concorrendo, na ausência de agravantes, a concorrência atenuante do § 2º do artigo 278 do citado Regulamento, sendo-lhe levado em conta, na forma da lei, o tempo de prisão preventiva. Rio de Janeiro, 29 de junho de 1910. **Francisco José Coelho Netto – Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Feliciano**

Mendes de Moraes – Francisco Antônio Rodrigues Salles – Luiz Antonio de Medeiros – Acyndino Vicente de Magalhães – José Novaes de Souza Carvalho – Enéas de Arrochellas Galvão.

Capital Federal

Nº 204 – Acelino Astins Cavendisch

ACELINO ASTINS CAVENDISCH, soldado da Força Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu soldado do Segundo Batalhão do Segundo Regimento de Infantaria da Força Policial do Distrito Federal, Acylino Hastins Cavendisch [sic], por deserção simples, como incurso nos artigos 286, § 1º, e 287, § 1º, do Regulamento mandado observar pelo Decreto número 10.222, de 5 de abril de 1889, a dois meses de prisão, grau mínimo das penas estabelecidas no artigo 288, por existir em favor do réu, na ausência de circunstâncias agravantes, a atenuante prevista no § 2º do artigo 278, ambos do citado Código, à vista dos autos; e sendo-lhe computado, na execução desta sentença, o tempo de prisão preventiva a que tem estado sujeito, na forma da lei. Supremo Tribunal Militar, 1º de julho de 1910. **Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Feliciano Mendes de Moraes – Francisco Antônio Rodrigues Salles – Luiz Antonio de Medeiros – José Novaes de Souza Carvalho – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Capital Federal

Nº 222 – José Caetano

JOSÉ CAETANO, marinheiro nacional grumete, acusado de. [sic]

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos estes autos etc. Negam provimento à apelação retro, para confirmar, como confirmam, a decisão do Conselho de Guerra que julgou nulo o processo do Conselho de Investigação do interrogatório do réu em diante, porque, sendo este menor de vinte e um anos, não foi-lhe dado curador, com infração do disposto no artigo 155 do Regulamento Processual Criminal Militar, falta que constitui formalidade essencial do processo, na forma do estabelecido nos artigos 159, letra b, e 160, letra g, do mesmo Regulamento; e, assim mandam restituir este autos à repartição competente para os devidos fins. Supremo Tribunal Militar, 8 de julho de 1910. **Francisco José Coelho Netto – Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior**, observei que me parece ser conveniente fazer-se saber aos curadores quais os deveres que assumem com semelhante encargo, porque é intuitivo que, perante um Conselho de Guerra, um indivíduo que a lei considera sem a capacidade legal para responder em juízo não poderá defender-se ou justificar-se do que foi acusado. – **João Pedro Xavier da Camara – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Feliciano Mendes de Moraes – Francisco Antônio Rodrigues Salles – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Capital Federal
Nº 203 – Argemiro Florido

ARGEMIRO FLORIDO, soldado da Força Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos estes autos, reformando a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu, soldado do Primeiro Corpo do Regimento de Cavalaria da Força Policial do Distrito Federal, Argemiro Florido, como incurso no artigo 287, § 1º, do Regulamento mandado observar pelo Decreto nº 10.222, de 5 de abril de 1889, por deserção simples, seis meses de prisão simples, grau máximo do artigo 288 do mesmo Regulamento, condenam o dito réu a dois meses de prisão, grau mínimo deste último artigo, por existir em favor do réu, na ausência de circunstâncias agravantes, a atenuante prevista no § 2º do artigo 278 do citado Regulamento, à vista dos autos; e sendo computado ao réu, na execução desta sentença, o tempo de prisão preventiva a que tem estado sujeito na forma da lei. Supremo Tribunal Militar, 8 de julho de 1910. **Francisco José Coelho Netto – Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – João Pedro Xavier da Camara – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Feliciano Mendes de Moraes – Francisco Antônio Rodrigues Salles – José Novaes de Souza Carvalho – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Capital Federal
Nº 233 – Octilio Firmino Gomes

OCTILIO FIRMINO GOMES, soldado da Força Policial do Distrito Federal, acusado de fuga de preso.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra que absolveu o réu Octilio Firmino Gomes, soldado do 1º Regimento de Infantaria da Força Policial do Distrito Federal, da acusação que lhe foi intentada, por crime de fuga de presos, à vista dos autos e fundamentos da mesma sentença. Rio de Janeiro, 8 de julho de 1910. **Francisco José Coelho Netto – Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – João Pedro Xavier da Camara – Feliciano Mendes de Moraes – Francisco Antônio Rodrigues Salles – Acyndino Vicente de Magalhães – José Novaes de Souza Carvalho – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Estado de São Paulo
Nº 116 – Arthur Gonçalves

ARTHUR GONÇALVES, soldado adido à 10ª Companhia de Caçadores, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos estes autos etc., deles consta que o réu, soldado adido à Décima Companhia de Caçadores Isolada, Arthur Gonçalves, tendo se ausentado sem licença de seu quartel no dia 2 de setembro de 1909, foi, decorrido o prazo legal, qualificado desertor por termo datado de 11 do mesmo mês, mandado lavrar e em seguida assinado pelo comandante da dita Companhia a quem foi dada a respectiva parte de folhas 6. Dessa deserção apresentando-se o réu em 14 de outubro seguinte, requisitou aquele comandante, dois dias depois, do inspetor permanente da Décima Região Militar, general de brigada Antonio Vicente Ribeiro Guimarães, os oficiais necessários para completarem o Conselho de Guerra que devia julgar o dito réu. Satisfeita aquela requisição, convocou o mesmo comandante por portaria datada de 17 de novembro de 1909 o referido Conselho (fl. 20). O presidente deste, dando parte de doente, foi substituído por outro oficial designado pela mesma forma (fl. 19), e este, antes de dar andamento ao processo, consultou aquele inspetor sobre a validade do Conselho de Guerra que ia presidir, respondendo-lhe que ele mantinha a designação do referido Conselho, tanto mais quanto este já devia estar concluído à vista da data de sua nomeação (Boletim a fl. 17 verso). Marcado o dia para a reunião do Conselho, deixou esta de ter lugar por haver adoecido um dos juízes e dado parte de doente o próprio presidente no dia imediato àquele (fls. 13 e 15), pelo que a autoridade nomeante do Conselho, remetendo essa participação ao mencionado inspetor, solicitou-lhe as providências necessárias. Neste ínterim passa esta autoridade o exercício do cargo ao coronel Napoleão Ache; e este inspirado provavelmente na doutrina do Aviso do Ministério da Guerra, sob nº 17, de 17 de dezembro de 1909, publicado no Diário Oficial de 24 do mesmo mês, em lugar de designar outro oficial para substituir o Juiz impedido, nomeou Conselho Novo, como mostra a Portaria de 14 de janeiro deste ano a fl. 2, anulando por este modo a decisão anterior do inspetor efetivo e a atribuição do comandante da Décima Companhia de Caçadores. Ao comparecer o réu perante o Conselho de Guerra, declarou ter advogado e que este, em ocasião oportuna, apresentaria sua defesa (termo de fl. 30). Inquiridas as testemunhas da acusação e ao passar o Conselho de Guerra a interrogar o réu, apareceu perante aquele, como advogado deste, o capitão Nestor Zezefredo dos Passos. O presidente do Conselho opôs-se à admissão desse oficial, como advogado, visto ser ele o comandante da Companhia a que o réu estava adido e ter, nessa qualidade, de prestar informações ao Tribunal; ouvido o auditor a respeito, manifestou-se contra aquela opinião em vista da declaração do réu de não ter outro advogado que fizesse sua defesa, e, por fim, consultado o Conselho, resolveu este, contra o voto unicamente do presidente, aceitar o referido advogado. Em ato seguido, apresentou esta exceção de nulidade do Conselho de Guerra por incompetência da autoridade que o nomeou na constância de outro Conselho não dissolvido pelos meios regulares, exceção fundada no artigo 159, letra a, do Regulamento Processual Criminal Militar, longamente desenvolvida nas razões escritas, lidas perante o dito Conselho e juntas a estes autos de fls. 41 a 48. Esta exceção foi rejeitada pela maioria do Conselho, e da respectiva decisão agravou o patrono do réu para este Tribunal. Interrogado depois o réu, que declarou ter dezessete anos de idade, requereu o mesmo advogado lhe fosse dado um curador, cujo requerimento, submetido ao voto do Conselho, foi pela maioria de seus membros indeferido à vista dos autos. Desta decisão, de novo agravou para este Tribunal o mesmo advogado. Este, em tempo oportuno, requereu ao Conselho para requisitar da autoridade competente vários documentos que interessavam à defesa, esse requerimento foi pelo voto da maioria deferido, em consequência foram aqueles requisitados ao general Vicente Ozorio de Paiva, que então exercia o cargo de inspetor permanente da Décima

Região esta autoridade, não fornecendo os ditos documentos, declarou que assim procedia por os não julgar necessários ao andamento do processo, acrescentando que ao advogado do réu e não a seus juízes cabia requisitá-los se precisos para constituírem elemento de defesa (fl. 49 verso). O réu foi, por fim, condenado a seis anos de prisão com trabalho, como incurso no grau máximo do artigo 117 do Código Penal Militar, por concorrerem, na ausência de atenuantes, as circunstâncias agravantes dos §§ 19 e 20 do artigo 33 combinado com o artigo 34 e § 2º do artigo 36, todos do citado Código. Isto posto: considerando que convocado por Portaria de 17 de novembro de 1909 (fl. 20), o Conselho de Guerra para julgar o réu e iniciado, como foi, pela fixação do dia para a sua primeira reunião e outros atos acima mencionados, não podia ser nomeado outro Conselho senão depois de anulado aquele por esse Tribunal, única autoridade competente para o fazer, uma vez que não é permitida às autoridades administrativas ingerência nenhuma nos Conselhos de Guerra, depois de convocados, artigos 292 e 293 do Regulamento Processual Criminal Militar; considerando que as Companhias de Caçadores criadas pela Lei nº 1.860, de 4 de janeiro de 1908, artigo 120, letra a, não se acham incorporadas a Regimento, Batalhão ou outro Corpo determinado, mas sim constituem unidades independentes, e como tais, os seus comandantes têm as mesmas atribuições do coronel comandante do Regimento de Infantaria, artigo 239 combinado com o artigo 233 do Regulamento mandado observar pelo Decreto nº 7.459, de 15 de julho de 1909. Considerando que, sendo uma das atribuições do comandante de Regimento de Infantaria mandar proceder aos inquéritos necessários ao esclarecimento de qualquer fato e nomear os Conselhos que tiverem de julgar os oficiais e praças efetivas, agregadas ou adidas de acordo com o Regulamento Processual Criminal Militar (artigo 148, § 12, do citado Regulamento aprovado pelo Decreto nº 7.459), é lógico que cabe igual atribuição aos comandantes das Companhias de Caçadores Isoladas; mesmo porque, considerando que, no processo por crime de deserção praticado por praça de pret em tempo de paz, ao Conselho de Guerra nomeado para julgar serve de base o termo de deserção que corresponde com os demais documentos que o acompanham ao Conselho de Investigação (artigo 160, letra a, e 166 e seu parágrafo único do citado Regulamento Processual), a autoridade que recebe a parte acusatória manda lavrar aquele termo e o assina, o comandante do Corpo, é a mesma que convoca o dito Conselho, de conformidade com o artigo 28 do mesmo Regulamento Processual e a jurisprudência deste Tribunal, portanto ao comandante da Décima Companhia de Caçadores que praticou todos aqueles atos competia também nomear o Conselho de Guerra que devia julgar o réu sob pena de achar-se tudo nulo desde a parte acusatória dada pelo segundo-tenente fiscal da Companhia, pela imprestabilidade da referida base; considerando que o governo, regulamentando nesta parte a lei de reorganização do Exército, apenas definiu, como lhe cumpria, as atribuições das diferentes unidades novas sem alterar por qualquer forma o processo militar em vigor, pois a faculdade de nomear Conselhos de Investigação e Guerra continua a pertencer às autoridades superiores e aos diversos comandantes das unidades independentes do Exército, chamam-se estas regimento, batalhão ou companhias isoladas, porque o citado Regulamento Processual, no artigo 2º, enumerando as autoridades que podem convocar conselhos sem determinar suas graduações, designa na letra d os comandantes de tropa reunida para qualquer fim e na letra e, os comandantes de forças operando isoladamente e em qualquer destas duas partes acham-se sem a menor dúvida compreendidos os comandantes de Companhias isoladas, se não na letra h do mesmo artigo; considerando que, na convocação dos Conselhos de Investigação e Guerra, devendo ser observada a escala de relações dos oficiais, esta formalidade não foi esquecida, uma vez que os nomeados pelo predito comandante da Décima

Companhia de Caçadores foram designados pelo inspetor permanente da região, sendo que, aos comandantes das demais Companhias que tiverem parada fora da sede das inspeções permanentes, compete a organização da escala para o serviço dos Conselhos, na forma estabelecida nos artigos 304 e 305, de modo que só depois de esgotada a escala local, poderão requisitar da autoridade competente mais próxima outros oficiais, como prescreve o artigo 9º do citado Regulamento Processual; considerando que a competência do comandante da Companhia isolada para convocar conselhos não é limitada, como pareceu ao Ministro da Guerra no citado Aviso de 17 de dezembro do ano passado, ao caso de ser algum dos oficiais que houverem de ser nomeados mais modernos ou menos graduados do que aquela autoridade, porque, além de não exercer esta poder ou mando sobre os membros do Conselho, que são independentes no exercício de suas funções de Juiz e nomeados em virtude de escala sem o menor arbítrio da respectiva autoridade, ocorre que assim procede no desempenho de uma atribuição legal sem quebra dos princípios gerais de disciplina, que só têm lugar, tratando-se de serviço propriamente militar, em que um oficial de maior patente não pode estar subordinado ao menos graduado ou mais moderno, conforme a doutrina da Resolução de 5 de setembro de 1885 (Ordem do Dia da extinta Repartição de Ajudante General nº 1950, de 30 do mesmo mês e ano). Além disso, é esta uma questão vencida, pois este Tribunal, por duas vezes, já se manifestou a respeito, julgando válida a convocação de dois Conselhos de Guerra feita por um primeiro-tenente no exercício interino de comandante de Regimento, como mostram os acórdãos de 7 e 16 de novembro de 1906 (Ordem do Dia da extinta repartição do Estado-Maior nºs 531 e 533 às páginas 1.428 e 1.438); considerando que procedeu regularmente o Conselho, aceitando o advogado apresentado pelo réu, porque do contrário teria cerceado o direito de defesa garantido pela Constituição da República (artigo 72, § 16), e reconhecido pelo citado Regulamento Processual Militar (artigo 154). Demais desde que foi anulada a atribuição do comandante da Décima Companhia isolada de nomear Conselho e reduzida a sua autoridade à de comandante de Companhia incorporada, cabia-lhe nesta qualidade o dever de acompanhar com solicitude o processo de uma praça de sua Companhia, providenciando para que não lhe faltassem os ofícios de um advogado, como estabelece o artigo 203, § 13, do Regulamento aprovado pelo citado Decreto nº 7.459, preceito esse que precisa de observância por parte dos comandantes de Companhias para que não sejam seus comandados condenados sem a assistência de um advogado. Dão por tais fundamentos e com o preliminar de julgamento por cinco votos contra cinco, provimento ao agravo interposto pelo réu da decisão do Conselho de Guerra rejeitando a exceção de incompetência contra ele arguida, para julgar, como julgam, nula a nomeação de fl. 2 e, em consequência, tudo quanto em virtude dela se praticou, e valida a convocação anterior de fl. 20; e, assim, mandam baixar este processo à instância inferior, a fim de que o Conselho competente proceda ao julgamentos do réu, com a máxima brevidade, observando todas as formalidades legais. Deixam de tomar conhecimento do segundo agravo por julgarem-no prejudicado com a decisão precedente. Como instrução, observam que a autoridade administrativa tem o dever de satisfazer às requisições de documentos que lhe forem feitas pelos tribunais militares, porque é a estes e não àquela que compete o conhecimento da necessidade de tais documentos. Supremo Tribunal Militar, 1º de julho de 1910. **Francisco José Coelho Netto** – **Francisco de Paula Argollo**, vencido quanto às atribuições de nomear Conselhos de Guerra que o acórdão confere aos comandantes de Companhias isoladas. – **Francisco José Teixeira Júnior**, vencido: houve empate de cinco votos entre as duas opiniões, e do lado que contesta os considerandos supra, figuram dois togados, pelo que só o terceiro Juiz profissional deste Tribunal ficou

no outro grupo de cinco votos, e ele foi o relator do presente acórdão. Tratando-se, porém, de assunto doutrinário processual, parece que por tal forma não ficou reconhecida a competência legal do capitão comandante de uma Companhia isolada para provocar a ação dos tribunais militares contra os seus subordinados, *ad instar* do que confere o Regulamento Processual Criminal aos comandantes de Corpos (tenentes-coronéis ou coronéis). Coubera certamente no caso convocar-se nova reunião do Tribunal, até que semelhante assunto fosse resolvido pela maioria absoluta dos juizes presentes. Nem este Tribunal nem o governo tem, cada um *de per si*, faculdades para inovar em matéria de competência das autoridades militares; para provocar a ação da Justiça Militar. Os Regulamentos que cogitam de casos de ordem administrativa, quando declaram que o comandante de uma companhia isolada tem atribuições também de comandante de Batalhão de Caçadores, não podiam cogitar de conferir ao capitão funções judiciárias de promotores da Justiça Militar, porquanto nenhuma praxe vinda do passado, nem a jurisprudência processual vigente, autorizou isso, até ao presente, aos capitães comandantes de Companhia. Também se lê em Regulamento moderno disposição que parece autorizar a crença de que o general de Brigada, chefe do Departamento de Guerra, poderia sujeitar a processo sob o seu critério julgador os generais e marechais, mas isso seria um absurdo e uma denegação do respeito devido à hierarquia militar, com manifesta aberração de critério do direito militar, que exige da parte das autoridades processantes e dos juizes sentenciadores a maior isenção de crimes, a mais completa despreocupação do seu interesse pessoal na causa a julgar, para garantia dos acusados. Se mandasse processar os mais graduados (generais de divisão e marechais), atentaria contra todos os princípios de disciplina, desacatando os seus superiores no respeito que lhes deve; e se fosse autor da ação da justiça contra os generais de seu posto, que mesmo poderiam ser mais antigos do que ele, com que isenção e autoridade poderia recusar a sua despronúncia, se tal fato se dera, para fazer subir essa acusação infundada à barra do Conselho de Guerra?! Não são eles concorrentes ao acesso na hierarquia. É regra de assentimento universal que o inferior jamais julga o seu superior; e que o acusador não pode ser o provocador da ação criminal do acusado que lhe sofreu da acusação. Também não sofre contestação perante a consciência das pessoas educadas no regime militar que o superior não pode ser mandado pelo inferior; e sendo a convocação de qualquer Conselho de Guerra uma ordem terminativa para a obediência do presidente do Conselho convocado já no que diz respeito à conformidade do mesmo superior para observá-la em relação a si próprio, já também para fazê-la constar aos outros juizes em nome do dito seu inferior, poderia isso dar lugar à oposição por parte do superior, e em tal caso não se reuniria o Conselho de Guerra por faltar à autoridade competência legal para forçar disciplinarmente aquele superior a obedecer ao seu inferior. Como, pois, o comandante da Companhia isolada se animou a lançar mão da falsa qualidade de advogado do réu desertor, para comparecer perante o Conselho de Guerra com o seu manifesto desígnio de exautorar os atos dos seus superiores que, porventura, não se coadunaram com os seus juízos pessoas sobre a faculdade que o novo Regulamento para instrução do serviço interno dos Corpos, confere aos capitães comandantes das Companhias isoladas?! Levou a perturbação à respeitosa serenidade do Tribunal Militar com uma discussão descabida ali, porquanto semelhante objeto somente mediante representação respeitosa, ou consulta do interessado perante o seu superior, é que poderia constituir matéria de exame no seio deste Tribunal, se porventura o Ministério da Guerra o ouvisse a respeito. O que o Regulamento de que se trata atribui ao capitão poderia ser entendido também até para a categoria de um aspirante a oficial, que, por força das circunstâncias, viesse a comandar uma Companhia isolada. No caso, o comandante da Companhia

Isolada estava na sede da sua Inspeção militar, e foi aí mesmo que o acusador se disfarçou em advogado de desertor, para ostensivamente pleitear pela suposta competência de autoridade processante, que julga ter-lhe conferido uma disposição administrativa que apenas visa ao exercício do capitão de Companhia isolada nas relações com a Delegacia fiscal, nos papéis da sua gestão econômica, e talvez para outros fins puramente administrativos ou disciplinares que não caberia explanar aqui. Veja-se o auditor Brasileiro de Titara, entre folhas 95 e 127, o que no passado se observava quanto à incompatibilidade dos capitães comandantes de companhias, signatários das partes acusatórias nos crimes de deserção, para figurarem nos Conselhos de Disciplina daquele tempo, e como se procedia na sede do Comando das Armas a convocação de tais processos, bem como em todos os outros com em que, no lugar do delito, não havia juízes em grau e em número suficiente para a organização dos Conselhos de Guerra. Sempre que os comandantes das forças isoladas não tinham competência para convocar Conselhos de Guerra, estes se reuniam onde havia autoridade competente, em hierarquia e competência judiciária, para os convocar. Também ali se consigna o que se passava então com as companhias independentes. Tem-se dissimulado muitas vezes o esquecimento dos preceitos que aqui deixo expostos, quando os Conselhos de Guerra deviam ter ido ao termo do julgamento do processado, e sido, conjuntamente com a sua sentença, levantadas as dúvidas pelos próprios juízes sobre a legalidade da sua convocação, por motivos diversos de ressentimentos pelo fato da convocação ter sido feita por inferior na hierarquia; mas isso ter acontecido por impulsos de humanidade dos juízes deste Tribunal em favor de praças acusadas de crimes de pequena penalidade, para não continuarem mais tempo presas do que a marcha normal da justiça militar poderia reclamar. São esses os casos que o ilustrado relator apontou, mas ainda assim são de espécie muito diversa; tais casos se deram com 1^{os} tenentes comandantes interinos de Batalhões. Se, porém, tal se desse com qualquer oficial subalterno acusado, certamente não se houvera relevado semelhante desvio; e nem mesmo se se tratasse de crime em que devesse officiar um auditor e ter por presidente do Conselho um oficial superior, mesmo com as praças de pret. A dispersão das forças do Exército por lugares remotos, muitas vezes justificará essas irregularidades; nunca, porém, se deveriam dar na capital de São Paulo, onde tem sua sede a Inspeção Militar a que está sujeita a Campanha isolada da mesma capital de São Paulo. Ali a escala dos juízes é do general. O nosso Regulamento Processual, em si mesmo, é omissivo no tocante à competência da autoridade a quem deveria caber a função judiciária de fazer processar os generais de divisão e os marechais; porquanto desce do chefe do Estado-Maior do Exército para tais competências, quando devesse considerar como sendo a autoridade mais elevada do Exército para isso, como para tudo mais, o Ministro da Guerra. Concluindo, direi quanto está ligado à competência de que se trata, nas respectivas autoridades, o grau da hierarquia que para elas a lei estatuir; os seus substitutos temporários ou eventuais necessários ou acidentais, se não tiverem a mesma graduação, semelhante competência se limitará aos seus inferiores em hierarquia; e ainda assim, se por sua graduação tiverem competência legal judiciária, expressa determinadamente pelo Poder Legislativo; ou por jurisprudência a que haja dado o seu assentimento declarado o Poder Executivo, sobre consulta deste Tribunal, para situações especiais em que se achem pequenas guarnições ou destacamentos militares, pelo seu afastamento e pela dificuldade de suas comunicações com as autoridades superiores. Porque não poderia ser convocado de longe um Conselho de Guerra composto de oficiais residentes no lugar do delito. Como que, portanto, me parece salutar o Aviso do Ministério da Guerra a que obedeceu o inspetor interino da região de São Paulo, quando nomeou o Conselho de Guerra de cuja constituição

a que se denegou a legalidade. Para os casos dos crimes de deserção, efetivamente, alguma coisa no sentido da doutrina desse Aviso conviria adotar-se, não obstante poder dar-se o caso da deserção ter sido motivada pela má compreensão disciplinar do respectivo capitão de Companhia, quando esta estiver isolada, no rigor excessivo do seu proceder ou no seu abandono pela sorte dos seus inferiores, no caso de ser de grande penúria e de muito isolamento a parada de tal força, com o atraso prolongado da sua etapa; do pret e dos uniformes; pois que de ordinário esses réus não têm advogado para se justificarem, e mesmo porque poderiam reear fazer tais declarações em juízo, sujeitos de novo ao mesmo comandante. Quando, porém, o capitão comandante já foi outro ao tempo do processo, com mais razão seria conveniente a autorização contida naquele Aviso. Na situação em que o inspetor interino oficiou convocando o segundo Conselho de Guerra, não houve intervenção indébita no Conselho de Guerra primeiramente nomeado pelo capitão da Companhia, porquanto este Conselho não chegou a constituir-se, por ter protestado o capitão presidente contra a autoridade que o capitão comandante se arrogara para nomeá-lo; e mais por ter alegado moléstia outro oficial nomeado, e tudo isso ocorrido quando se reuniram pela primeira vez os membros daquele Conselho.

– **Carlos Eugênio de Andrade Guimarães** – **Feliciano Mendes de Moraes**, vencido de acordo com o voto do Sr. Ministro Arrochellas Galvão. – **Francisco Antônio Rodrigues Salles** – **Luiz Antonio de Medeiros** – **José Novaes de Souza Carvalho** – **Enéas de Arrochellas Galvão**; vencido. Votei pela validade do segundo Conselho de Guerra, atendendo a que fora convocado por autoridade competente, nos termos da Lei Processual Criminal Militar, artigo 2º, letra a até letra e. Entendo que o primeiro Conselho de Guerra, convocado por um capitão, comandante de companhia, embora isolada, é nulo porque tais autoridades militares não têm competência para convocar Conselho de Guerra, ex vi do que preceitua a lei processual acima citada. O Regulamento para instrução e serviço interno dos Corpos, expedido em virtude do Decreto de 15 de julho de 1909, não derogou, nem o podia fazer, as disposições processuais referentes à jurisdição e competência criminal. E isto simplesmente porque competência e jurisdição, conforme as regras de direito, são sinônimos de poder, e este só vem da lei, que é quem estabelece e regula a ordem das competências, como importante questão de direito público, que é. A competência, portanto, jamais poderá ser nulificada, nem alterada, por ato do Poder Executivo. E foi em virtude destes princípios, que entendi, que a um capitão, comandante de Companhia, embora isolada, faltava competência para convocar Conselhos de Guerra, competência que ora lhe é outorgada pelo presente acórdão; fundando o seu *veredictum* no Regulamento para instrução e serviço interno dos Corpos, emanado da autoridade administrativa. – **Acyndino Vicente de Magalhães**, vencido, quanto às conclusões dos 3º e 5º considerando da sentença, porque, entre as atribuições conferidas aos comandantes de Companhias isoladas, pelo Regulamento de 15 de julho do ano passado, ato do Poder Executivo, não pode se incluir o de nomear Conselhos de Guerra, matéria prevista em lei que declinou quais as autoridades investidas de semelhante faculdade. O aludido Regulamento, como se apura do Decreto que o mandou observar, é destinado, exclusivamente, à instrução e serviço interno dos Corpos de Exército; não podia, nem estava na sua alçada, conseqüentemente, cogitar de uma função de caráter judiciário, da competência do Poder Legislativo, e, que, por esse poder, foi, somente, atribuído às autoridades mencionadas no artigo 2º, letras a a j, do Regulamento Processual Criminal Militar; sendo, ainda, de notar que matéria de competência é de direito estrito, não se presume, não nasce da força das circunstâncias e nem se cria por analogia, equiparação ou paridade.

Estado do Rio Grande do Sul
Nº 526v – Dyonisio Affonso Fernandes

DYONISIO AFFONSO FERNANDES, 2º tenente do 6º Regimento de Cavalaria, acusado de. [sic]

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos estes autos, em que é réu o 2º tenente do 6º Regimento de Cavalaria, Dyonisio Affonso Fernandes, acusado do crime de falsidade etc. Considerando que, anulado, como foi, o Conselho de Investigação a que foi o réu submetido, por acórdão deste Tribunal de 12 de janeiro deste ano, ficaram nulos todos os atos que se lhe seguiram, inclusive a nomeação do Conselho de Guerra, que não é tribunal permanente, e convocado, em virtude daquela decisão, outro Conselho de Investigação, a autoridade competente a quem foi este remetido, não se tendo conformado com a impronúncia do réu, devia ter nomeado novo Conselho de Guerra para o julgar, observando a escala das relações dos oficiais organizada para esse serviço; mas considerando que, em vez disso, mandou a dita autoridade que o Conselho de Guerra que presidiu ao processo anulado se reunisse para julgar o réu, com exceção de três de seus membros que, por impedidos, foram substituídos; considerando que a formalidade preterida incide no artigo 160, letra b, do Regulamento Processual Criminal Militar, como tal é essencial e deve ser pronunciada, porque não pode ser suprida, *ex vi* do disposto nos §§ 1º e 2º do citado Regulamento, dão provimento à apelação para julgar, como julgam, nulo o ato de folhas 4 e, em consequência, todo este processo de Conselho de Guerra, e mandam restituir estes autos à autoridade competente, a fim de que seja convocado novo Conselho de Guerra para julgar o réu, com a máxima brevidade. Supremo Tribunal Militar, 15 de julho de 1910. **Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior**, vencido. Sempre entendi que as anulações desta natureza somente pelos réus poderiam ser provocadas. Neste caso, certamente, o réu vai sofrer na prisão tempo superior ao da sentença do Conselho de Guerra que se anulou. Por outro lado, parece-me que a convocação considerada malfeita foi bem compreendida pelo Conselho de Guerra que a ela obedeceu, e que esse Conselho se reuniu e foi por diante como se aquela sua convocação nenhuma relação tivesse com a anterior, a do primeiro Conselho, que não exerceu as suas funções julgadoras por não terem sido ouvidas testemunhas no Conselho de Investigação que lhe fora presente. – **João Pedro Xavier da Camara – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Feliciano Mendes de Moraes – Luiz Antonio de Medeiros – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Estado de São Paulo
Nº 264 – Adnaldo de Alvarenga Mesquita

ADNALDO DE ALVARENGA MESQUITA, soldado do 53º Batalhão de Caçadores, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Convertem o julgamento em diligência, a fim de que se apure, pelos meios regulares, se o réu, sendo menor, como consta dos autos, assentou praça com assentimento de seus pais, ou, na falta destes, de seus representantes legais; e, bem assim, para que o réu prove se a certidão de fl. 21 refere-se a sua

pessoa, à vista da discordância de nome e filiação existentes entre o dito documento e sua certidão de assentamentos. Rio de Janeiro, 22 de julho de 1910. **Francisco José Coelho Netto – Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Francisco Antônio Rodrigues Salles – Acyndino Vicente de Magalhães – José Novaes de Souza Carvalho – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Capital Federal

Nº 202 – Manoel Gomes da Silva (1º)

MANOEL GOMES DA SILVA (1º), músico da Força Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos estes autos etc. Reformam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu músico do Regimento de Cavalaria da Força Policial do Distrito Federal, Manoel Gomes da Silva Primeiro, por crime de deserção agravada, a oito meses de prisão simples, como incurso no grau médio do artigo 289 do Regulamento número 10.222, de 5 de abril de 1889, por concorrerem as circunstâncias agravantes previstas no artigo 287, § 2º, títulos segundo e terceiro, e atenuante do artigo 278, § 2º, do citado Regulamento, para condenar, como condenam, o dito réu a quatro meses de prisão e expulsão, grau mínimo do citado artigo 289, por serem as circunstâncias agravantes mencionadas qualificativas do crime de deserção agravada, não podendo, por isso, servir também para a agravação da pena. E, assim julgando, à vista dos autos, mandam que seja computado ao réu o tempo de prisão anterior que tem sofrido por este delito na forma da lei. Supremo Tribunal Militar, 22 de julho de 1910. **Francisco José Coelho Netto – Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior**, desconhecendo as agravantes por falta de afirmação da parte do réu a tal respeito, votei pela pena de dois meses de prisão simples, seja no seu quartel, seja onde não se puder aplicar castigos corporais. – **Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Francisco Antônio Rodrigues Salles – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Capital Federal

Nº 229 – José Severino da Silva

JOSÉ SEVERINO DA SILVA, soldado da Força Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos estes autos etc., confirmam, a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu, soldado do Primeiro Batalhão do Primeiro Regimento de Infantaria da Força Policial do Distrito Federal, José Severino da Silva, por crime de deserção simples, a dois meses de prisão, grau mínimo das penas do artigo 288 do Regulamento aprovado por Decreto número 10.222, de 5 de abril de 1889, por existir em favor do réu a atenuante prevista no § 2º do artigo 278 do citado Regulamento, à vista dos autos; e sendo-lhe computado, na execução desta sentença, o tempo anterior de prisão que tem sofrido por

este delito, na forma da lei. Supremo Tribunal Militar, 27 de julho de 1910. **Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior**, votei por esta pena de dois meses de prisão simples no próprio quartel ou em lugar em que se não pratique o regime de castigos corporais. – **João Pedro Xavier da Camara – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Feliciano Mendes de Moraes – Francisco Antônio Rodrigues Salles – Luiz Antonio de Medeiros – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Capital Federal

Nº 230 – José Teixeira de Jesus

JOSÉ TEIXEIRA DE JESUS, soldado da Força Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos estes autos etc., reformam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu, soldado do Primeiro Regimento de Infantaria da Força Policial do Distrito Federal, João Teixeira de Jesus, por crime de deserção agravada, capitulado no artigo 287, § 2º, números 1 e 3, do Regulamento mandado observar pelo Decreto número 10.222, de 5 de abril de 1889, a seis meses de prisão e expulsão, grau médio do artigo 289 do mesmo Regulamento, para condenar, como condenam, o dito réu a quatro meses de prisão e expulsão depois de cumprida a sentença, grau mínimo do dito artigo 289 combinado com o artigo 288, por existir, na falta de circunstâncias agravantes, a atenuante prevista no § 2º do artigo 278 do citado Regulamento à vista dos autos; e sendo-lhe computado, na execução desta sentença, o tempo de prisão preventiva a quem estado sujeito na forma da lei. Supremo Tribunal Militar, 27 de julho de 1910. **Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior**, votei pela pena de dois meses. Não me pareceram provadas as agravantes. – **Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Feliciano Mendes de Moraes – Francisco Antônio Rodrigues Salles – Luiz Antonio de Medeiros – José Novaes de Souza Carvalho – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Capital Federal

Nº 231 – Silvino Faustino Madureira

SILVINO FAUSTINO MADUREIRA, soldado da Força Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos estes autos etc., confirmam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu, soldado do Primeiro Corpo do Regimento de Cavalaria da Força Policial do Distrito Federal Silvino Faustino Madureira, por crime de deserção simples, a dois meses de prisão, grau mínimo das penas do artigo 288 do Regulamento aprovado por Decreto número 10.222, de 5 de abril de 1889, por existir em favor do réu, na ausência de circunstâncias agravantes, a atenuante prevista no § 2º do artigo 278 do citado Regulamento, à vista dos autos; e sendo-lhe levado em conta, na forma da lei, o tempo de prisão anterior que tem sofrido por este delito. Supremo Tribunal Militar, 27 de julho de 1910.

Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior, votei por esta pena de dois meses de prisão simples no próprio quartel ou em lugar onde não se pratique o regime de castigos corporais. – **João Pedro Xavier da Camara – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Feliciano Mendes de Moraes – Francisco Antônio Rodrigues Salles – Luiz Antonio de Medeiros – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Capital Federal

Nº 465v – Oscar Baptista

OSCAR BAPTISTA, marinheiro asilado, acusado de incêndio.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos os autos em que é réu Oscar Baptista, marinheiro asilado, acusado do crime de incêndio em construção pertencente à Nação e condenado a dois anos de prisão com trabalho, como incurso no grau máximo do artigo 160 do Código Penal Militar, anulam todo o processo do Conselho de Guerra desde o título que nomeou o referido Conselho, visto ter sido nomeado para servir como auditor um 1º tenente, contra o disposto no artigo 14 e parágrafo único do Regulamento Processual Criminal Militar. Devendo-se observar estritamente as instruções contidas no acórdão deste Tribunal de 29 de julho de 1898. Como instrução. Recomendam que o título de nomeação dos Conselhos de Guerra deve figurar na primeira folha do processo, e não no fim, como se vê no presente processo. Proceda-se na forma da lei. Supremo Tribunal Militar, 27 de julho de 1910. **Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior**, votei pela anulação e pelos fundamentos dela. No caso trata-se de um amparado pela assistência da administração militar, com residência no Asilo de Inválidos da Pátria, o qual se acha sob a administração de Guerra. A tradição estranha e a norma têm considerado subordinadas às jurisdições dos tribunais militares tais praças pelos crimes que cometem no recinto do seu estabelecimento; penso, entretanto, que só poderão ser punidos tais indivíduos, em condições ordinárias, pelos crimes previstos no Código Penal Comum, porque os asilados não constituem força armada. Todos os crimes puramente militares, esses indivíduos não os poderão cometer. Também penso que, tratando-se de pessoas não militares propriamente, nem assimiladas aos militares nem ligadas ao serviço militar por interesse pecuniário remunerado de qualquer serviço que nas repartições militares poderiam estar prestando, o seu julgamento deverá ser sempre sob o patrocínio de um advogado da Assistência Judiciária. No estrangeiro os crimes comuns que os militares praticam nos quartéis e em semelhantes situações não são compreendidos nos Códigos Penais propriamente militares. Com mais razão, pois, entre nós os que deixaram o serviço militar não devem ser punidos pelo nosso Código Penal Militar e nem pelo Código Comum, mesmo porque algumas atenuantes deste último, que são agravantes no primeiro, não poderiam servir de sobrecarga aos inválidos em caso algum, tais amparados perdem semelhante proteção a juízo da autoridade mesmo em condições ordinárias. – **Feliciano Mendes de Moraes**, votei pela incompetência de foro. A Lei de 30 de novembro de 1841, que criou o Asilo de Inválidos neste país estabelece que “só podem ser admitidos no Asilo indivíduos militares do Exército que, por ferimentos ou moléstias adquiridas em consequência dos trabalhos e fadigas de serviço, se acharem impossibilitados de continuar a servir e de provar por

outros meios o seu necessário sustento". Logo, se o indivíduo entra para o asilo por se achar impossibilitado de continuar a servir, e claro que deve por esse fato perder a condição militar que só a qualidade de alistado nas fileiras lhe dá. É evidentemente um indivíduo que já serviu e que, por não poder prover os meios da própria subsistência, goza os benefícios da assistência pública administrada pelo Departamento da Guerra, como, aliás, podia ser pelo do Interior. Por outro lado, as instruções que regem o asilo dispõem: "serão expulsos do asilo os inválidos que se mostrarem incorrigíveis", e a Resolução Presidencial de 15 de agosto de 1895, tomada sobre consulta deste Tribunal, cuja doutrina foi ampliada pelo Aviso de 10 de outubro de 1896, estatui que "as praças incluídas no asilo, quando desertarem, terão baixa dada pelo respectivo comandante, com declaração do motivo, a fim de que não mais sejam admitidas no estabelecimento". De onde se conclui que os asilados não são praças alistadas no Exército ou na Armada, porquanto se se tornam incorrigíveis ou se cometem crime, mesmo o de deserção que é puramente militar, não são processados militarmente, contrariamente ao que acontece com respeito aos indivíduos em serviço no Exército ou na Armada. Assim, a própria legislação que rege o asilo mostra que os indivíduos incluídos naquele estabelecimento não têm qualidade militar, pois que, mesmo em delito como o de ausência ilegal do estabelecimento, são apenas punidos administrativamente. Isto é, aliás, perfeitamente consentâneo com a sua situação especial de incapazes, que são para o serviço, assim julgados pelas juntas militares de saúde e *ipso facto* isentas do serviço militar, enquanto perdurar a sua incapacidade. Isto posto, considerando que as disposições do Código Penal Militar só podem ter aplicação (artigo 3º) ao indivíduo militar ou seu assimilado, no serviço do Exército ou da Armada; considerando que são crimes puramente militares todos os declarados nas leis militares e que só podem ser cometidos pelos cidadãos alistados nos Corpos militares do Exército e da Armada; considerando que ex vi deste preceito a qualidade de alistado nas fileiras do Exército ou da Armada, é condição substancial para que o indivíduo seja justificável no foro militar; considerando finalmente que os asilados não preenchem tal condição, por lhes faltar a qualidade militar, que, na forma da lei, não podem ter, porque foram devida e legalmente julgados incapazes para o serviço e até mesmo para proverem os meios de subsistência, sendo por este fato excluídos das fileiras, julgo incompetente o foro militar para processar e julgar o réu em questão. – **Carlos Eugênio de Andrade Guimarães** – **Francisco Antônio Rodrigues Salles** – **Luiz Antonio de Medeiros** – **Enéas de Arrochellas Galvão** – **José Novaes de Souza Carvalho**. Votando com a maioria do Tribunal pela anulação do processo do Conselho de Guerra por ter funcionado, como auditor, um capitão-tenente comissário, em vez do auditor privativo que é Juiz certo e só em caso de falta ou impedimento pode ser substituído, o que se não verificou nestes autos, devo acrescentar que julgo o réu sujeito ao foro militar, visto que não se acha ainda desligado do serviço militar, porque, como praça de Marinha, teve entrada no asilo e ali estava naquela qualidade e não como paisano, percebe vencimento militar e cometeu crime militar classificado no artigo 160 do Código Penal Militar. O asilo de inválidos é regido pelas Instruções de 21 de abril de 1867 que dispõe o seguinte: "artigo 8º. O asilo fica sujeito ao regime e disciplina militar; seus funcionários terão as mesmas obrigações e perceberão os mesmos vencimentos dos de iguais categorias nos Batalhões de Exército". À vista disso, os asilados responderão sempre a processo no foro militar, e a mudança de jurisprudência da parte deste Tribunal no caso concreto não se justificaria absolutamente em face das disposições que regem a matéria, que continuam a ser as mesmas. Entre outros julgamentos para prova disso, lembro-me de momento os acórdãos deste Tribunal de 16 de junho de 1905, confirmando a sentença do Conselho de Guerra que condenou a nove meses de prisão com trabalho

por crime de lesões corporais o ansepeçada asilado Innocencio José dos Santos e de 30 de setembro de 1908, que absolveu do crime de insubordinação o soldado asilado José Ferreira do Nascimento. Demais, quando não fosse o réu mais militar, pertencendo a esse estabelecimento militar, era um equiparado militar, conforme a doutrina do Supremo Tribunal Federal no acordo de 25 de maio de 1907, transcrito no “O Direito” volume 104 – página 74, em que se lê o seguinte e principal fundamento de sua decisão: “considerando que o referido maquinista (trata-se de um eletricitista da Fortaleza de Santa Cruz, emprego de natureza civil exercido independentemente de contrato e somente por nomeação do comandante da mesma Fortaleza) subordinado ao regime militar no interior de uma praça de guerra, ficou equiparado, *ratione loci*, aos militares, na mesma condição destes, quanto às faltas e crime de natureza militar, como está expresso no artigo 3º, número 3, letra a, *in fine* do Código Penal Militar.”

Capital Federal

Nº 239 – Alvaro Lourenço de Barros

ALVARO LOURENÇO DE BARROS, soldado da Força Policial, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Reformam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu Alvaro Lourenço de Barros, soldado do Regimento de Cavalaria da Força Policial do Distrito Federal, por crime de deserção simples, a dois meses de prisão, como incurso no grau mínimo do artigo 288 do Regulamento nº 10.222, de 5 de abril de 1889, para condenar, como condenam, o dito réu a um mês de prisão, grau mínimo do referido artigo, combinado com o artigo 290 do mesmo Regulamento, visto estar provado ter-se apresentado, voluntariamente, dentro de 30 dias; concorrendo, na ausência de agravantes, a circunstância atenuante prevista no § 2º do artigo 278 do aludido Regulamento, sendo-lhe levado em conta, na forma da lei, o tempo de prisão preventiva. Rio de Janeiro, 29 de julho de 1910. **Francisco José Coelho Netto – Francisco José Teixeira Júnior – João Pedro Xavier da Camara – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Feliciano Mendes de Moraes – Francisco Antônio Rodrigues Salles – Luiz Antonio de Medeiros – Acyndino Vicente de Magalhães – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Capital Federal

Nº 240 – José Gaspar de Souza

JOSÉ GASPARE DE SOUZA, soldado da Força Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Reformam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu José Gaspar de Souza, soldado do 1º Regimento de Infantaria da Força Policial do Distrito Federal, por crime de deserção agravada, a oito meses de prisão e consequente expulsão, como incurso no grau médio do artigo 287 do

Regulamento nº 10.222, de 5 de abril de 1889, para condenar, como condenam, o dito réu a quatro meses de prisão e expulsão, grau mínimo do artigo 288 combinado com o artigo 289, ambos do aludido Regulamento, concorrendo, na ausência de agravantes, a circunstância atenuante do § 2º do artigo 278 do mesmo Regulamento, sendo-lhe levado em conta, na forma da lei, o tempo de prisão preventiva. Rio de Janeiro, 29 de julho de 1910. **Francisco José Coelho Netto – Francisco José Teixeira Júnior**, votei pela pena de 2 meses, desconhecendo as agravantes. – **João Pedro Xavier da Camara – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Feliciano Mendes de Moraes – Francisco Antônio Rodrigues Salles – Luiz Antonio de Medeiros – Acyndino Vicente de Magalhães – José Novaes de Souza Carvalho – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Capital Federal

Nº 279 – Abdias Alves da Rocha

ABDIAS ALVES DA ROCHA, marinheiro nacional de 2ª classe, acusado de lesões corporais.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos estes autos em que é réu o marinheiro nacional de 2ª classe da 23ª Companhia, número 56, Abdias Alves da Rocha etc. Negam provimento à apelação para confirmar, como confirmam, a decisão do Conselho de Guerra que julgou nulo o Conselho de Investigação de folhas 31 em diante, por seus fundamentos. Supremo Tribunal Militar, 29 de julho de 1910. **Francisco José Coelho Netto – João Pedro Xavier da Camara – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Feliciano Mendes de Moraes – Francisco Antônio Rodrigues Salles – Luiz Antonio de Medeiros – José Novaes de Souza Carvalho – Enéas de Arrochellas Galvão – Acyndino Vicente de Magalhães.**

Estado de Mato Grosso

Nº 20 – Laudelino Chaves Camargo

LAUDELINO CHAVES CAMARGO, marinheiro nacional de 2ª classe, acusado de libidinagem.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos e examinados estes autos, em que é réu o marinheiro nacional Laudelino Chaves Camargo, acusado do crime de libidinagem, por haver saciado paixões lascivas em uma mulher que vivia amasiada com um marinheiro nacional, e condenado a quatro anos de prisão com trabalho, como incurso no grau máximo do artigo 148 do Código Penal Militar. Mas, considerando que dos autos consta, não só pelo depoimento de diversas testemunhas, como ainda pelo interrogatório dessa mulher, pseudo honesta, que ela andava amasiada com outrem, já tendo estado também amancebada com o réu; considerando que essa mulher é maior de 16 anos, pois declara em seu interrogatório ter 23 anos; considerando que, se porventura o réu saciou suas paixões lascivas, não o fez com mulher honesta, que porventura se achasse na impossibilidade de defender-se ou resistir; pois quando a própria vítima confessa que, devido à hora adiantada da noite e levada pelo medo, entregou-se ao

marinheiro, que, uma vez saciado, retirou-se. Acrescentando que não sabe se o réu se achava armado, porque estava às escuras. Por tudo isto, pois, e pelo mais que dos autos consta, deixam de tomar conhecimento da apelação interposta pelo Conselho de Guerra, por não se tratar nos presentes autos de crime militar, que sujeita o réu à jurisdição deste Tribunal, atento à ausência dos requisitos exigidos pelos artigos 148 e 149 do citado Código: ser a pessoa ofendida menor de 16 anos e achar-se impossibilitada defender-se. E mandam restituir os presentes autos à autoridade competente para os fins de direito. Supremo Tribunal Militar, 29 de julho de 1910. **Francisco José Coelho Netto – Francisco José Teixeira Júnior**, vencido: ao meu parecer, a honestidade de que trata o artigo 148 do Código Penal Militar deve ser entendida como referindo-se ao pudor da pessoa. Não considerei incompetente o foro militar para conhecer do caso em questão, apesar de ocorrido fora propriamente do Arsenal do Ladário; porque não se colheu informação sobre se o lugar do crime está sob a vigilância de autoridade militar, ou se está em zona sujeita à mesma autoridade. – **João Pedro Xavier da Camara – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Feliciano Mendes de Moraes – Francisco Antônio Rodrigues Salles – Luiz Antonio de Medeiros – Enéas de Arrochellas Galvão – Acyndino Vicente de Magalhães**, vencido. – **José Novaes de Souza Carvalho**.

Estado do Rio Grande do Sul

Nº 75 – Tiburcio Pedro da Silva

TIBURCIO PEDRO DA SILVA, soldado do 11º Regimento de Infantaria, acusado do crime de homicídio.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos estes autos etc., em que é réu Tiburcio Pedro da Silva, soldado do 11º Regimento de Infantaria, acusado do crime de homicídio, convertem o julgamento em diligência para que seja acareada a testemunha Maria Julia Ferreira com as testemunhas que presenciaram o fato, a fim de que fique bem evidenciado no processo se de fato a vítima já ia-se retirando quando o réu lhe disse que, se quisesse brigar, que voltasse, conforme declaração da referida testemunha. Supremo Tribunal Militar, 5 de agosto de 1910. **Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – João Pedro Xavier da Camara – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Feliciano Mendes de Moraes – Francisco Antônio Rodrigues Salles – Luiz Antonio de Medeiros – Enéas de Arrochellas Galvão – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães**.

Estado de São Paulo

Nº 277 – João Raphael Guedes

JOÃO RAPHAEL GUEDES, soldado do 53º Batalhão de Caçadores, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos estes autos etc. Em que é réu João Raphael Guedes, soldado do 53º Batalhão de Caçadores, acusado do crime de deserção, anulam o processo do interrogatório do réu em diante, porquanto o

Conselho de Guerra, contra o dispositivo no artigo 69, § 7º, última parte, do Regulamento Processual Criminal Militar, inquiriu somente quatro testemunhas, o que constitui nulidade nos termos do artigo 166, letra d, do citado Regulamento. E mandam restituir os autos à autoridade competente a fim de que se proceda na forma da lei com toda brevidade. Supremo Tribunal Militar, 12 de agosto de 1910. **Francisco José Coelho Netto – Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Feliciano Mendes de Moraes – Francisco Antônio Rodrigues Salles – Luiz Antonio de Medeiros – Enéas de Arrochellas Galvão – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães.**

Capital Federal

Nº 295 – Arthur Monteiro de Queiroz

ARTHUR MONTEIRO DE QUEIROZ, soldado da Força Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu Arthur Monteiro de Queiroz, soldado do 1º Regimento de Infantaria da Força Policial do Distrito Federal, por crime de deserção agravada, a quatro meses de prisão e consequente expulsão, grau mínimo do artigo 288 combinado com o artigo 289, ambos do Regulamento nº 10.222, de 5 de abril de 1889, concorrendo, na ausência de agravantes, as circunstâncias atenuantes previstas no § 2º do artigo 278 do aludido Regulamento, sendo-lhe levado em conta, na forma da lei, o tempo de prisão preventiva. Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1910. **Francisco José Coelho Netto – Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior**, absolve; o acusado não chegou a vencer o pret militar e talvez mesmo a receber nenhum objeto para uso do uniforme da sua corporação; e, portanto, a sua ausência foi provocada por um arrependimento, do que veio a reconsiderar de modo próprio, apresentando-se para o serviço. Parece ser uma coisa sem sentido jurídico que se condene à expulsão em tempo de paz, e nessa corporação, que não é propriamente militar, como castigo proporcional a um fato da natureza de que se trata, e que teve por seu remate a apresentação voluntária do remisso ao cumprimento do que tomara por obrigação praticar, e que certamente fizera sem a devida reflexão. Este e outros casos estão a reclamar uma revisão do Regulamento Penal da Polícia por doutos do departamento de direito, porquanto o que se está observando foi formulado administrativamente sem o Conselho de Juristas. No caso presente, o arrependido era um simples substituto, e ao substituído cumpria voltar ao serviço em razão da ausência do seu substituto, logo após ao que entre ambos havia sido ajustado. Na jurisprudência dos povos que têm grande força armada, é praticada como coisa corrente a dirimente da escusa do arrependimento nas condições que acima aponte. – **Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Feliciano Mendes de Moraes – Francisco Antônio Rodrigues Salles – Luiz Antonio de Medeiros – Acyndino Vicente de Magalhães – José Novaes de Souza Carvalho.**

Estado do Rio Grande do Sul

Nº 257 – Seraphim de Oliveira Xavier

SERAPHIM DE OLIVEIRA XAVIER, soldado do 21º Batalhão do 7º Regimento de Infantaria, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Convertem o julgamento em diligência a fim de que o Conselho de Guerra, reunindo-se novamente, ouça o comandante da Companhia a que o réu pertence, segundo-tenente Macedo, sobre a alegação do réu em seu interrogatório a fl. 26 verso, tomando por termo as declarações desse oficial. Supremo Tribunal Militar, 24 de agosto de 1910. **Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Feliciano Mendes de Moraes – Francisco Antônio Rodrigues Salles – Luiz Antonio de Medeiros – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães.**

Capital Federal

Nº 294 – Armando Celso Rodrigues da Costa

ARMANDO CELSO RODRIGUES DA COSTA, soldado da Força Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu Armando Celso Rodrigues da Costa, soldado do 1º Regimento de Infantaria da Força Policial do Distrito Federal, por crime de deserção agravada, a quatro meses de prisão e consequente expulsão como incurso no grau mínimo do artigo 288 combinado com o artigo 289, ambos do Regulamento número 10.222, de 5 de abril de 1889, concorrendo, na ausência de agravantes, as circunstâncias atenuantes previstas no § 2º do artigo 278 do aludido Regulamento, sendo-lhe levado em conta, na forma da lei, o tempo de prisão preventiva. Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1910. **Francisco José Coelho Netto – Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Feliciano Mendes de Moraes – Francisco Antônio Rodrigues Salles – Acyndino Vicente de Magalhães – José Novaes de Souza Carvalho.**

Capital Federal

Nº 322 – Joaquim Barcellos

JOAQUIM BARCELLOS, soldado da Força Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu Joaquim Barcellos, soldado do Regimento de Cavalaria da Força Policial do Distrito Federal, por crime de deserção simples, a dois meses de prisão, grau mínimo do artigo 288 do Regulamento número 10.222, de 5 de abril de 1889, concorrendo, na ausência de agravantes, a circunstância atenuante do § 1º do artigo 277 do aludido Regulamento, sendo-lhe levado em conta, na forma da lei, o tempo de prisão preventiva. Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1910. **Francisco José Coelho Netto – Francisco de Paula Argollo – João**

Pedro Xavier da Camara – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Feliciano Mendes de Moraes – Francisco Antônio Rodrigues Salles – Luiz Antonio de Medeiros – Acyndino Vicente de Magalhães – Enéas de Arrochellas Galvão.

Capital Federal

Nº 313 – Deocleciano Barbosa dos Santos

DEOCLECIANO BARBOSA DOS SANTOS, soldado da Força Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos estes autos etc., reformam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu soldado do Terceiro Corpo do Regimento de Cavalaria da Força Policial do Distrito Federal Deocleciano Barbosa dos Santos, por crime de deserção simples, a quatro meses de prisão, como incurso nos artigos 280, parágrafo único, 281, última parte, e 286, § 1º, do Regulamento mandado observar pelo Decreto número 10.222, de 5 de abril de 1889, grau médio, atentas as circunstâncias atenuantes previstas no artigo 278, § 2º, do citado Regulamento, para condenar, como condenam, o dito réu a dois meses de prisão, grau mínimo das penas do artigo 288 do mesmo Regulamento, visto existir em favor do réu a referida circunstância atenuante, sem nenhuma agravante. E, assim julgando, mandam que seja computado ao dito réu o tempo anterior de prisão que tem sofrido por este delito na forma da lei. Supremo Tribunal Militar, 9 de setembro de 1910. **Francisco José Coelho Netto – Francisco José Teixeira Júnior – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Feliciano Mendes de Moraes – Francisco Antônio Rodrigues Salles – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Capital Federal

Nº 288 – Manoel Isidro da Silva

{Sentença riscada, na lateral esquerda: *sem efeito o presente registro 17-9-1910 – Luiz Francisco Pereira Pinto, capitão*}

MANOEL ISIDRO DA SILVA, cabo de esquadra asilado, acusado de homicídio.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Rejeitando, de acordo com a jurisprudência deste Tribunal, a exceção de incompetência de foro, articulada a fl. 99, por se tratar de crime militar, julgam nulo o processo do Conselho de Guerra, não só por ter nele figurado um auditor auxiliar com a conveniente distribuição ou intervenção do efetivo, em desacordo com o preceituado no artigo 17 do Regulamento Processual Criminal Militar e instruções contidas no acórdão deste Tribunal de 29 de junho de 1898, senão também, por haverem funcionado, ao mesmo tempo, como juízes e como peritos, dois membros do mesmo Conselho, o que

contravém à boa administração da justiça. Em tempo: naquela primeira nulidade, se compreende o ato de convocação do Conselho de Guerra a fl. 20. Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1910. **Francisco José Teixeira Júnior**, votando por esta anulação, ponderei que, no caso da planta topográfica do lugar do delito, se entenderá que não ficará obrigado o novo Conselho a mandar levantar semelhante planta, isto é, requisitá-la, se, para o julgamento, ela não for julgada necessária. O Código Penal Militar parece conter disposição inconstitucional quando obriga este Tribunal a julgar pessoas civis, tais como são manifestamente as ex-praças socorridas pelo asilo custeado pelo Ministério da Guerra. – **João Pedro Xavier da Câmara** – **Carlos Eugênio de Andrade Guimarães** – **Feliciano Mendes de Moraes**, vencido: votei de acordo com as razões apensas a estes autos. – **Francisco Antônio Rodrigues Salles** – **Luiz Antonio de Medeiros** – **Enéas de Arrochellas Galvão** – **Acyndino Vicente de Magalhães**, de acordo com a decisão relativa ao foro, porque a qualidade de militar não se mantém somente pelo efetivo serviço, senão também pela conservação nas fileiras do Exército. O militar, no desempenho de comissão puramente civil, pelo fato de interromper a efetividade no serviço, não perde a sua qualidade de militar, porque, continuando alistado, continua, *ipso facto*, ao serviço de Exército, do qual só se eximirá pela reforma, por demissão, pela baixa ou por disposição penal. No caso concreto, não se trata de indivíduo amparado por nenhuma das referidas hipóteses, mas, sim, de quem, afastado, temporariamente, do serviço efetivo, por motivos de enfermidade, não está ainda riscado do alistamento militar, e, portanto, sujeito à disciplina, obediência às leis militares. – **José Novaes de Souza Carvalho**.

Capital Federal

Nº 157 – Nilo Carneiro Cavalcante, José Feliciano de Oliveira, Amancio Sibilio e Pedro Epiphany da Luz

NILO CARNEIRO CAVALCANTE, cabo de esquadra; JOSÉ FELICIANO DE OLIVEIRA, AMANCIO SIBILIO e PEDRO EPIPHANIO DA LUZ, soldados, todos do 1º Regimento de Cavalaria, acusados de resistência à prisão.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos os autos em que são réus o cabo de esquadra Nilo Carneiro Cavalcante e soldados José Feliciano de Oliveira, Amancio Sibilio e Pedro Epiphany da Luz, todos do 1º Regimento de Cavalaria, acusados do crime de resistência à prisão, confirmam, de acordo com a exposição do Dr. Auditor de Guerra, a decisão do Conselho de Guerra que anulou o despacho de pronúncia do Conselho de Investigação e prossiga este nas diligências, ouvindo os civis e praças policiais que assistiram à luta, pronunciando-se, ao final, sobre todas as responsabilidades, conforme o que for apurado pelo citado Conselho de Investigação. Supremo Tribunal Militar, 14 de setembro de 1910. **Francisco José Teixeira Júnior** – **João Pedro Xavier da Câmara** – **Carlos Eugênio de Andrade Guimarães** – **Feliciano Mendes de Moraes** – **Francisco Antônio Rodrigues Salles** – **Luiz Antonio de Medeiros** – **Enéas de Arrochellas Galvão** – **José Novaes de Souza Carvalho** – **Acyndino Vicente de Magalhães**.

Capital Federal

Nº 287 – Antonio José de Lima

ANTONIO JOSÉ DE LIMA, soldado da Força Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos estes autos etc., reformam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu, soldado do Regimento de Cavalaria da Força Policial do Distrito Federal, Antonio José de Lima, a nove meses de prisão e subsequente expulsão, como incurso no artigo 287, § 2º, número 1, do Regulamento mandado observar pelo Decreto número 10.222, de 5 de abril de 1889, por deserção agravada, para condenar, como condenam, o dito réu a quatro meses de prisão e expulsão do Corpo depois de cumprida esta pena, grau mínimo do artigo 289 combinado com o artigo 288, por existir em seu favor a atenuante prevista no § 2º do artigo 278, todos do citado Regulamento, sem nenhuma agravante, porque a do artigo 287, § 2º, nº 1, retro referida, é qualificativa do crime; e, assim julgando, mandam que seja-lhe computado na execução desta sentença, o tempo anterior de prisão que tem sofrido por este delito, na forma da lei. Supremo Tribunal Militar, 14 de setembro de 1910. **Francisco José Teixeira Júnior – João Pedro Xavier da Camara – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Feliciano Mendes de Moraes – Francisco Antônio Rodrigues Salles – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Capital Federal

Nº 288 – Manoel Isidro da Silva

MANOEL ISIDRO DA SILVA, cabo de esquadra asilado, acusado de homicídio.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Rejeitando, de acordo com a jurisprudência deste Tribunal, a exceção de incompetência de foro articulada a fl. 99, por se tratar de crime militar, julgam nulo o processo do Conselho de Guerra, não só por ter nele figurado um auditor auxiliar sem a conveniente distribuição ou intervenção do efetivo, em desacordo com o preceituado no artigo 17 do Regulamento Processual Criminal Militar e instruções contidas no acórdão deste Tribunal de 29 de junho de 1898, senão também, por haverem funcionado, ao mesmo tempo, como juízes e como peritos, dois membros do mesmo Conselho, o que contravém à boa administração da Justiça. Em tempo, naquela primeira nulidade se compreende o ato de convocação do Conselho de Guerra a fl. 20. Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1910. – **Francisco José Teixeira Júnior**, votando por esta anulação, ponderei que, no caso da planta topográfica do lugar do delito, se entenderá que não ficará obrigado a novo Conselho a mandar levantar semelhante planta, isto é, requisitá-la, se para o julgamento ela não for julgada necessária. O Código Penal Militar parece-me conter disposição inconstitucional quando obriga este Tribunal a julgar pessoas civil, tais como são manifestamente as ex-praças socorridas pelo asilo custeado pelo Ministério da Guerra. – **João Pedro Xavier da Camara – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Feliciano Mendes de**

Moraes, vencido: votei de acordo com as razões apenas a estes autos. **Francisco Antônio Rodrigues Salles – Luiz Antonio de Medeiros – Enéas de Arrochellas Galvão – Acyndino Vicente de Magalhães**, de acordo com a decisão relativa ao foro, porque a qualidade do militar não se mantém, somente, pelo efetivo serviço, senão também pela conservação nas fileiras do Exército. O Militar, no desempenho de comissão puramente civil, pelo fato de interromper a efetividade no serviço, não perde a sua qualidade de militar, porque, continuando alistado, continua, *ipso facto*, ao serviço do Exército, do qual só se eximirá pela reforma, por demissão, pela baixa ou por disposição penal. No caso concreto, não se trata de indivíduo amparado por nenhuma das referidas hipóteses, mas, sim, de quem, afastado temporariamente do serviço efetivo, por motivo de enfermidade, não está ainda riscado do alistamento militar, e, portanto, sujeito à disciplina, obediência às leis militares. – **José Novaes de Souza Carvalho**. Razões do voto vencido do general Feliciano Mendes de Moraes: já tive ocasião de pronunciar-me contra a competência do foro militar para processar e julgar os crimes praticados por inválidos asilados. Convencido de que não laboro em erro, mantenho o meu voto quanto ao presente feito, pelos fundamentos que passo a expender. As constituições modernas, admitindo juízos especiais, proíbem a justiça de exceção. Entre nós, o juízo militar não é somente especial; conserva ainda o caráter de justiça de exceção, pois assim se chama aquela que é administrada por juízes comissários nomeados *ad hoc* para conhecerem de casos concretos (José Hygino. *O Direito*, Vol. 62, páginas 406-407). Em face do artigo 72, § 22, da Constituição Federal, a jurisdição militar não envolve um privilégio de classe ou de pessoa, mas uma medida de exceção e rigor, pela suprema necessidade da disciplina ou serviço militar (Ribeiro, *O Direito*, Vol. 95, pág. 294). Ora, em virtude do cunho especial e característico da Justiça Militar, em que, a par do rigorismo do código privativo, falecem aos acusados certas garantias de direito que o foro comum assegura, é manifesto que o domínio da sua jurisdição deve restringir-se ao mínimo justamente necessário para a satisfação da disciplina, de que ela é um meio. Esse domínio está definido e limita-se ao julgamento dos crimes de natureza militar; de sorte que, para a boa e exata aplicação desta Justiça Especial, é mister formular precisamente o conceito do “crime militar”. Segundo a jurisprudência do Império, eram crimes puramente militares todos os declarados nas leis militares e que “só podiam ser cometidos pelos cidadãos alistados nos Corpos militares do Exército e da Armada” (Provisão de 20 de outubro de 1834). Entretanto, a nova lei penal militar, ora vigente, modificando este critério, estendeu o domínio da jurisdição especial a indivíduos estranhos às corporações militares de terra e mar, mas, com a cláusula de estarem ao serviço do Exército ou da Armada, razão por que são assemelhados aos funcionários militares. Esta a feição geral do código, e, nos casos em que ele descreve a figura do crime militar e comina penas, salvo raras exceções, refere-se expressa e taxativamente a indivíduo militar ou seu assemelhado, ao serviço do Exército ou da Armada. As exceções consistem em que o Código admite também a hipótese de indivíduos estranhos ao serviço do Exército e da Armada, ou paisanos não assemelhados; cometerem crime militar, conforme resulta dos dispositivos constantes dos artigos: 3º, número 3, alíneas a a f, 79, 80, 116, parágrafo único, 120 e os do título IX, atinentes a marinheiros mercantes. Releva, porém, advertir que estes dispositivos têm suscitado sérias dúvidas quanto à sua verdadeira inteligência e aplicação, máxime no que respeita ao caso do nº 3, alínea a, *in fine*, mais chocante decerto porque caracteriza o crime militar exclusivamente em razão do lugar que lhe serve de teatro (*ratione loci*). Deste estado de coisas, originaram-se duas correntes de opiniões opostas sustentadas uma e outra por autoridades de notório valor e competência. Assim, entendem uns que os dispositivos em questão não podem ser aplicados senão restritamente em tempo de guerra, ao passo que outros opinam pela sua aplicação extensiva, tanto em tempo de guerra como no de paz.

Entre os que se acham no primeiro caso, contam-se: este Tribunal, que se pronunciou no Regulamento Processual Criminal, de sua lavra (artigo 32) e em várias decisões; o Doutor João Viera (*Direito Penal do Exército e Armada*, págs. 83-85) e outros. Entre as do segundo caso, contam-se: o Supremo Tribunal Federal (acórdão de 25 de maio de 1917. *O Direito*, Vol. 104, pág. 75), Macedo Soares (Código Penal Militar, artigos 3º, nº 3, 79, 80, 116, parágrafo único, e 120) e os próprios autores do Código, que, em um Relatório sobre o Código Penal da Armada, dirigido ao Ministro da Marinha em 1891, a propósito de críticas articuladas contra a sua obra, se enunciaram nestes termos: este argumento não colhe, visto que o crime militar é classificado *ratione personae, ratione materiae et ratione loci*, e, portanto, a jurisdição militar não é tão restritiva como se afigura ao ilustre censor. Por esta razão é que são aplicáveis as disposições do código (artigo 3º) a todo o indivíduo estranho ao serviço da Marinha de Guerra que cometeu crime em território ou águas submetidas a bloqueio ou militarmente ocupadas; a bordo de navios da Armada, ou embarcações sujeitas ao mesmo regime; nas Fortalezas, Quartéis e Estabelecimentos Navais. (Publicado por Macedo Soares, Código Penal Militar, pág. 295). Assinam este relatório o Sr. Almirante Elisiário Barbosa, capitão de mar e guerra Julio de Noronha e Dr. João Baptista Pereira, isto é, os autores do Código Militar, o que vale dizer que se nos depara aqui um valioso elemento para a exata interpretação do texto em questão. Em todo o caso, ainda não há, rigorosamente falando, jurisprudência firmada sobre este ponto: as opiniões dividem-se em campos opostos, e as decisões dos tribunais superiores são inteiramente discordes. Seguindo, porém, a corrente que me parece mais liberal, penso que na espécie deve prevalecer a doutrina deste Tribunal, já consagrada no Regulamento Processual. Em consequência, pondo de lado esta parte da questão, cuja inteligência ainda não está fixada, não há considerar senão unicamente as disposições gerais do código – e estas, como ficou dito, estabelecem, de modo categórico e taxativo, que, para um crime ter caráter militar é condição essencial – que o delinquente seja militar ou seu assemelhado, ao serviço de Exército ou da Marinha de Guerra. Isto posto, cabe examinar agora o caso concreto, em que se trata de um delinquente inválido da pátria, e averiguar se pode ele ser apurado no foro militar, ou, em termos mais precisos, se um inválido asilado é militar ou seu assemelhado, ao serviço do Exército ou da Armada. A Lei de 30 de novembro de 1841, que criou o exílio de inválidos desta capital, estatuiu que só podem ser admitidos no asilo os indivíduos militares que, por ferimentos ou moléstias adquiridas no serviço, se acharem inabilitados para continuar a servir e prover por outros meios o seu necessário sustento. Logo, se entram para o asilo por se acharem inabilitados para continuar a servir, é óbvio que desde esse momento interrompe-se o seu serviço, não podendo *ipso facto* ser considerados em situação de atividade enquanto permanecerem no asilo. Nada mais evidente. O próprio Código Militar sanciona, aliás, esta verdade, quando dispõe, no artigo 121, capítulo das deserções: “aos reformados e inválidos que se acharem em serviço ativo, serão extensivas as disposições deste capítulo em tudo que lhes possa ser aplicável”. Com efeito, tratando-se de indivíduos incapazes, é claro que, só como exceção, poderia o legislador admitir a hipótese de se acharem eles em serviço ativo, e tal exceção importa em reconhecer que, no caso geral, a sua situação é de inatividade. Nem se explicaria a disposição singular do artigo 121 se fosse de regra estarem os inválidos em serviço ativo. É a única referência que o Código faz aos inválidos, é de uma incongruência palmar porquanto, se o inválido é um indivíduo de incapacidade comprovada para o serviço ativo, não se compreende como nem quando possa ele, na qualidade de inválido, estar em serviço ativo! Isso seria, a um tempo, contrário à razão, à própria natureza das coisas e à Lei de 1841, que definiu o inválido asilado. Nem tão pouco podem os inválidos conservar a qualidade militar, porque lhes falta para isso um requisito essencial, qual é a capacidade física. Tanto assim que a Lei nº

1.860, de 4 de janeiro de 1908, artigo 75, isenta do serviço ativo e de reserva, em tempo de paz e de guerra, os indivíduos que tiverem incapacidade física, os quais, por essa circunstância, nem sequer podem ser alistados para os efeitos do sorteio. Assim, os inválidos ou incapazes incidem inelutavelmente no dispositivo do artigo 75 da citada lei e ficam *ipso facto* isentos do serviço, sendo em consequência excluídos das fileiras e riscados do rol das praças do Exército ou da Armada. Por esse motivo, perdem necessariamente a condição militar, pois é inconcebível que indivíduos julgados incapazes, e em tal grau de incapacidade, que nem podem prover os meios da própria subsistência, conservem a qualidade de militar, que, por sua natureza, exige, aliás, completa aptidão física. Em apoio destas asserções, fornecem argumentos valiosos – o Regulamento do Asilo, promulgado em 1867, o Regulamento de 21 de agosto de 1903, relativo aos inválidos da Marinha, e a Resolução Presidencial de 15 de agosto de 1895, tomada sobre consulta deste tribunal, cuja doutrina foi ampliada pelo aviso de 10 de outubro de 1896. O 1º dispõe em um dos seus artigos: “serão expulsos do asilo os inválidos que se mostrarem incorrigíveis” (artigo 35). O 2º estabelece no artigo 3º: “se a invalidez provier de moléstia adquirida durante o tempo de serviço, deverão os asilados ser submetidos à inspeção de saúde quinquenalmente, a fim de se verificar se persiste a incapacidade para angariar meios de subsistência. Parágrafo único. – No caso negativo, serão eles desligados do asilo, e, por consequência, cessará o amparo que recebiam” (a exposição de motivos apresentados para justificar a decretação deste Regulamento diz: ...serão desligados do asilo cessando o ônus proveniente da sua manutenção). Enfim, a resolução e aviso supracitados estipulam que, quando as praças asiladas desertarem, o comandante do asilo lhes dará baixa, com declaração do motivo, a fim de lhes ser vedada a readmissão naquele estabelecimento. Ora, se os asilados fossem praças, no sentido técnico do vocábulo, evidentemente não poderiam ser expulsos, quando incorrigíveis (como no 1º caso), nem desligados do asilo, quando em condições de poderem prover os meios de subsistência (2º caso), nem tão pouco, na hipótese da deserção, que é crime puramente militar, a autoridade poderia conceder-lhes baixa, porque seria isso contrário à lei penal (3º caso). Por conseguinte, as considerações que acabo de expender comprovam que as inválidas não estão nem podem estar ao serviço do Exército ou da Armada, por sofrerem de incapacidade física averiguada (Lei nº 1.860, de 1908), nem podem, pela mesma razão e seus corolários, conservar a qualidade de militar ou seu assemelhado. São, em última análise, indivíduos que, tendo já servido nas fileiras e achando-se inabilitados para continuar a servir e até para prover o seu necessário sustento, gozam os benefícios da assistência administrada pelo Estado (Lei citada de 1841). Não importa, como argumento, que a citada resolução e outros atos das autoridades, referentes aos inválidos, os denominem praças e qualifiquem de deserção a sua ausência ilegal. Tais expressões não têm o menor cunho técnico: oriundas das analogias que as exterioridades inculcam, tornaram-se costumeiras pela ação inconsciente do hábito... Tanto assim que os aludidos atos, ao passo que figuram a deserção dos asilados, não consideram, todavia, essa ação como crime, se não como falta disciplinar que acarreta a expulsão. Se esses vocábulos fossem empregados aí com a sua acepção rigorosa, seria patente a ilegalidade das referidas decisões. Demais, basta refletir que praças chamam-se também os soldados e inferiores reformados, os quais, note-se bem, assumem esse caráter precisamente no momento em que, cessando o seu serviço militar são excluídas das fileiras. Praças são igualmente os reservistas, acerca dos quais ocorre a circunstância particular de se acharem à disposição da autoridade militar, que as pode convocar a todo momento para fins diversos (instrução profissional, manobras, mobilização etc. Lei nº 1.860, de 4 de janeiro de 1908, capítulos III, IV e V). Praças são ainda os soldados e inferiores do Corpo de Bombeiros, os guardas aduaneiros etc. etc., a despeito disso, é sabido que todo esse pessoal não está

absolutamente sujeito à jurisdição criminal militar; o que vale dizer que a simples denominação – praça – não é critério bastante para traduzir [sic] um delinquente à barra dos tribunais militares. Prosseguindo ainda nesta ordem de ideias, vêm de molde alguns detalhes que elucidam a questão. O Corpo de Bombeiros desta cidade, os guardas aduaneiros, as Escolas de Aprendizes Marinheiros são, como se sabe, corporações federais militarmente organizadas, tendo até a primeira e a última oficiais do Exército ou da Armada nos quadros do respectivo comando. Sem embargos, as praças de bombeiros, sujeitas a um código disciplinar cujas penas progridem gradativamente até a exclusão e mesmo a expulsão a bem da disciplina, respondem no foro comum pelas ações criminosas que praticam (Regulamento de 10 de janeiro de 1907, artigo 134). Quanto aos guardas aduaneiros, a força dos guardas, como os denomina a lei, sabe-se que constituem uma corporação armada, de feição militar, possuindo oficiais, sargentos e praças, com o competente soldo e com direito a reforma (Nova consolidação das leis das alfândegas, 1894, artigos 19 a 23 e 72). Os comandantes, sargentos e praças da Força das Guardas, como se exprime a lei, são passíveis de punições disciplinares diversas, entre as quais a demissão e o rebaixamento do posto, mas estão sujeitas às disposições da legislação penal da República pelos delitos que perpetraram (ob. cit. artigos 25, 26 e seu parágrafo). Os aprendizes marinheiros, também regidos militarmente, possuem em tal grau a feição de tropa, que até fazem parte da força naval, como declara a lei que fixou esta força para o corrente exercício: “artigo 1º. A Força Naval no exercício de 1910 constará: ...§ 5º de 3.000 aprendizes marinheiros”. Entretanto não tem praça, pois, no ato de admissão, devem ser todas menores de 12 a 16 anos de idade, mas têm soldo, e, quando algum deles se ausenta ilegalmente além de certo tempo, chama-se a isso deserção. Tanto pode a força do hábito ao inflexo das analogias! (Regulamento de 1º de agosto de 1909, artigos 36, 40, 56, 64 e 65). Estes exemplos mostram à evidência que pode haver entre nós, como efetivamente há, até mesmo corporações armadas, submetidas a um regime puramente militar, fazendo parte da força pública federal, como os bombeiros e os aprendizes marinheiros, sem que esse fato – que não acusa simplesmente uma relação de paridade, mas frisa pela identidade – implique necessariamente a aplicação da jurisdição criminal militar. Objetar-se-á que isso assim é porque a lei assim o manda. – Sim, sem dúvida; mas se no tocante a essas corporações o foro está regulado por leis, outro tanto não acontece quanto aos inválidos, isto é, não há lei que sujeite estes ex-servidores do país aos rigores do foro militar. Os processos contra eles instaurados neste juízo não assentam em preceito de lei, mas na praxe originada da aplicação extensiva do Código Militar. E como esta praxe me parece contrária ao princípio de direito consagrado no artigo 72, § 15, da Constituição, segundo o qual ninguém será sentenciado senão pela autoridade competente, em virtude de lei anterior e na forma por ela regulada, não posso com ela me conformar. Por estes motivos, reputo a Justiça Militar incompetente para conhecer dos crimes cometidos pelos inválidos asilados, ponderando que, quando a lei não estatui foro especial, é de princípio que o delito deve ser processado no foro comum ou geral. Argumenta-se, ainda, alegando que os inválidos devem responder no foro militar: a) porque o asilo, sendo um estabelecimento militar, está sujeito ao regime militar, b) porque, em consequência, os inválidos estão sujeitos às leis militares. a – Discordando, dessa maneira, de apreciar, ponderarei, em primeiro lugar, que o asilo de inválidos, como o seu nome significa, não é um estabelecimento militar, mas apenas militarizado por mera usança tradicional. O pensamento que inspirou a criação do asilo foi todo de caridade. Já em 1793, o Regulamento de 19 de fevereiro dispunha que, “quando os anos ou enfermidades puserem qualquer soldado incapaz de continuar no serviço, os oficiais não o poderão despedir sem primeiro informarem ao governo, que mandará cuidar dele, para que não seja obrigado a pedir pelas portas o seu sustento” (Amaral Indic. I, 1ª parte, p. 133). A Lei de 1841,

supracitada, traduziu praticamente esta ideia, mandando dar, de um modo geral, aos soldados julgados incapazes de continuar no serviço e de angariar o seu sustento: – a subsistência, o vestuário e um auxílio pecuniário correspondente ao soldo que o beneficiado percebia sob as bandeiras, e que, por simples uso e em razão da semelhança, conservou esse nome. Assim, o asilo é destinado a receber ex-servidores de certa condição, incapacitados para continuar no serviço, assim como para angariar os meios de subsistência, e tem por fim evitar que tais indivíduos estendam mãos mendicantes para obter o seu sustento. Por consequência, este estabelecimento é visceralmente uma casa de assistência, um hospício no rigor do termo, e nessa conformidade poderia evidentemente ser administrado, mesmo a cargo do departamento da guerra, por funcionários civis. Não tem, portanto, caráter militar, mas sim a aparência, por efeito da sua administração; e por esse motivo é, propriamente falando, um estabelecimento militarizado, como o são também – o Colégio Militar, as Escolas de Aprendizes Marinha etc. etc. Não é ocioso advertir que, no ato da criação do asilo, não predominou a ideia de aquartelar militarmente os inválidos. O Regulamento, facultando-lhes a residência fora do estabelecimento, mostra que não se cogitava senão de uma obra de assistência. Em virtude dessa faculdade, que é aproveitada em larga escala, acontece que o número de inválidos ali residentes é relativamente tão reduzido, que tira ao estabelecimento o caráter que se lhe quis atribuir. A estatística a este respeito é interessante e demonstrativa. Ei-la: há presentemente 661 asilados do Exército, dentre os quais apenas 184 residentes no asilo; 477 residem fora. Em 1909, existiam 644 asilados da Marinha, dentre os quais apenas 55 no asilo e 589 com residência fora. Hoje, só 44 da Marinha estão ali internados. Não prevalece, pois, o intuito de aquartelamento. Passando à outra ordem de considerações, ponderarei, em segundo lugar, que, se o asilo, conforme o alegado, está sujeito ao regime militar, não se lhe infere forçosamente daí que os asilados estejam sujeitos à jurisdição criminal, porque esta jurisdição não se presume: é mister que a lei a estabeleça e regule sua forma. Aliás, o regime militar aplicado a este estabelecimento consiste apenas em ser ele governado ou dirigido por militares, segundo as normas da administração militar, mas de acordo com as disposições disciplinares do respectivo Regulamento. Outro tanto acontece quanto ao Colégio Militar e às Escolas de Menores da Marinha; mas isso não importa dizer que o pessoal internado nesses institutos deve responder criminalmente no foro militar, embora sejam muito pronunciadas as aparências e analogias.

b – Porque os asilados estão sujeitos às leis militares. Este articulado é fruto de mera presunção, resultante ainda das aparências e analogias. Que me conste, não há ato algum estabelecendo que os inválidos asilados estão sujeitos às leis militares, e os argumentos que tenho produzido mostram que estas leis só se aplicam a indivíduos ao serviço do Exército ou da Armada, militares ou seus assemelhados, mas nunca absolutamente a indivíduos excluídos das fileiras por incapacidade física e recolhidos a uma casa de assistência, instituída no pensamento de evitar que recorram à mendicância para obter o seu sustento (Reg. cit. de 1793). O que há de positivo a respeito é que os inválidos estão sob o regime do Regulamento do asilo (datado de 1867), que por sinal, em sua parte disciplinar, preceitua lhes sejam aplicados castigos moderados, vedando de todo em todo o emprego de castigos corporais, então ainda em voga no Exército (artigo 35 e seu § 1º). Aludirei ainda a um argumento que se reputa muito valioso para caracterizar a condição militar dos inválidos e que tem assento no soldo que eles recebem. Tem soldo, logo é militar – eis o raciocínio em seus incisivos termos. Já referi que a Lei de 1841, regulando a assistência aos inválidos asilados, manda dar, além do vestuário e a subsistência (sob o nome de etapa, tanto para o inválido como para sua família), um auxílio pecuniário correspondente ao soldo que o assistido recebia quando no serviço. Este auxílio conservou o nome de soldo, mas, por efeito da sua analogia, e seguramente como reminiscência do quantitativo que a praça

recebia a esse título, e não como um cunho destinado a tornar permanente a qualidade militar, que desapareceu em virtude da invalidez. Por análogas razões, também uma Lei de 1827 mandou dar soldo às viúvas e filhas dos oficiais que faleceram, fixando-o em metade do soldo que competia ao respectivo chefe extinto. É uma forma de dar pensão à família do militar, tomando por padrão o soldo. Nada mais. Considere-se, por outro lado, que também recebem soldo os reformados, os guardas aduaneiros, os bombeiros, os aprendizes marinheiros, que, como os aduaneiros, não têm praça. Isto mostra que soldo não é um característico do militar. É um nome e, segundo a linguagem corrente, corresponde a ordenado, na ordem civil; tanto assim que, num recente projeto de lei, regulando os vencimentos militares, o legislador tenciona ratificar essa noção, equiparando os vencimentos militares aos dos funcionários civis. Portanto, soldo não passa de um nome e, como tal, não pode ter prestígio bastante para impor a jurisdição criminal, em que pese a opinião de abalizados juristas. Uma vez estabelecida a condição civil dos inválidos asilados e a circunstância de não estarem eles ao serviço do Exército ou da Armada, poderia terminar aqui este voto e formular desde logo as suas conclusões. Mas, em consideração à opinião dos que pensam que os dispositivos especiais dos artigos 3º, número 3, e suas alíneas, 79, 80 e outros já referidos, têm aplicação extensiva ao tempo de paz e de guerra, vou examinar o assunto também por este aspecto. Na hipótese dos autos, trata-se de um homicídio, que é crime comum por sua natureza; mas, tendo ocorrido no estabelecimento dos inválidos, cumpre indagar se tal delito pode ser capitulado *ratione loci*, isto é, se o delinquente incide no dispositivo do artigo 3º, número 3, alínea a, *in fine*: crimes cometidos nas fortalezas, quartéis e estabelecimentos navais ou militares. Ora, considerando que o asilo, assim como já ficou explicado, é essencialmente uma casa de assistência, e não um estabelecimento propriamente militar, é intuitivo que não pode calhar nos moldes traçados pelo Código quando menciona estabelecimentos navais ou militares; isto é, aqueles que, por sua natureza, devem possuir o cunho militar, sem a menor sombra de dúvida. É certo que, por uso ou paridade, a linguagem corrente estende aos estabelecimentos a cargo do Ministério da Guerra ou da Marinha a denominação de estabelecimentos militares ou navais, assim como, *verba gratia*, colégios militares, escolas de aprendizes marinheiros, colônias, coudelarias etc. Não porque o sejam tais, mas pela similaridade ou pelo aspecto das respectivas administrações. Mas, tratando-se de Direito Penal, cujos preceitos devem ser entendidos e praticados em sentido restrito, é óbvio que os estabelecimentos navais e militares que o Código indica devem ser rigorosamente entendidos aqueles que, por sua natureza e essência, têm esse caráter iniludível, e não apenas o nome. Ora, como o asilo não está nesse caso, visto ser somente apelidado – estabelecimento militar – segue-se que não satisfaz à condição estabelecida na alínea a, *in fine* para ser teatro de delitos qualificados militares, exclusivamente em razão do lugar. E, assim sendo, conclui-se que o asilado em causa não cometeu o crime militar figurado no referido dispositivo. Portanto, mesmo na pior hipótese, que é a da aplicação extensiva das disposições do Código, atinentes aos civis estranhos ao serviço do Exército ou da Armada, não se trata, a meu ver, de crime militar. Recapitulando tudo quanto tenho expandido, presumo ter demonstrado que: 1º – os inválidos asilados, sendo indivíduos que já serviram nas fileiras, mas que, por incapacidade física comprovada, estão inabilitados para continuar a servir, quer como militares, quer como seus assemelhados, tendo pelo mesmo motivo perdido a qualidade militar – não podem sob este aspecto responder na jurisdição criminal militar pelos delitos que cometerem. “A justiça privativa do Exército e da Armada têm sua razão de ser na especialidade dos deveres e do serviço que incubem aos cidadãos alistados nos seus Corpos, e é consequente que, cessando a obrigação de servir, cesse também esta restrição ao direito comum, imposta pela necessidade da disciplina militar” (José Hygino. *O Direito*. Vol. 62, p. 404 a 405). 2º – O asilo de

inválidos, sendo uma casa de assistência, e não um estabelecimento essencialmente militar, não está no caso dos estabelecimentos a que alude a disposição do artigo 3º, número 3, alínea a, *in fine*, segundo a qual indivíduos estranhos ao serviço do Exército ou da Armada podem praticar crime militar *ratione loci*. Portanto, no caso vertente, não é militar ou seu assemelhado, ao serviço da Marinha de Guerra, o agente do crime, nem deste foi teatro um estabelecimento militar ou naval: o que, bem considerado, me leva a concluir pela incompetência da jurisdição criminal militar para processar e julgar o réu cabo de esquadra Manoel Isidro da Silva, inválido asilado da Marinha. Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1910. Assinado. **Feliciano Mendes de Moraes**.

Estado de São Paulo

Nº 310 – Francisco Rodrigues

FRANCISCO RODRIGUES, soldado agregado ao 53º Batalhão de Caçadores, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Convertem o julgamento em diligência, a fim de que, descendo os autos à instância inferior, procure o Conselho de Guerra tirar a limpo os seguintes fatos constantes da declaração do réu em seu interrogatório de fl. 18: 1º qual do réu o verdadeiro nome, se Francisco Rodrigues ou João Francisco de Amaral; 2º se o réu, ao assentar praça no Exército, o fez, havendo fugido da cadeia da cidade de Taubaté, e em que data foi preso pelas autoridades civis da mesma cidade após a deserção em questão; 3º se o réu foi efetivamente condenado pelo júri daquela cidade, quando e a que pena, e bem assim se esta foi cumprida; 4º quais os documentos que o réu exibiu ao assentar praça no 12º Batalhão de Infantaria, extinto; 5º finalmente se o réu fez declaração às autoridades civis da predita cidade de Taubaté de ser praça do Exército, isto não só ao ser preso pela polícia, mas também ao concluir a sentença proferida pelo Juiz, bastando, para prova deste último item, cópia do ofício do delegado daquela cidade, remetendo o réu ao comandante do 53º Batalhão de Caçadores, uma vez que seja satisfatório esse documento. Supremo Tribunal Militar, 21 de setembro de 1910. **Francisco José Coelho Netto – Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – João Pedro Xavier da Camara – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Feliciano Mendes de Moraes – Francisco Antônio Rodrigues Salles – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães**.

Estado de Santa Catarina

Nº 330 – Braz Geraldo de Abreu

BRAZ GERALDO DE ABREU, soldado do 8º Batalhão de Artilharia de Posição, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos os autos em que é réu Braz Geraldo de Abreu, soldado do 8º Batalhão de Artilharia, acusado do crime de deserção, convertem o julgamento em diligência para que se declare nestes autos qual a

dúvida em virtude da qual deixou de ter baixa o referido réu, sua origem e a quanto monta, procedendo o Conselho de Guerra às necessárias requisições. Supremo Tribunal Militar, 23 de setembro de 1910. **Francisco José Coelho Netto – Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Francisco Antônio Rodrigues Salles – Enéas de Arrochellas Galvão – José Novaes de Souza Carvalho.**

Capital Federal

Nº 297 – Joaquim dos Santos

JOAQUIM DOS SANTOS, soldado do Batalhão Naval, acusado de fuga de preso.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos os autos em que é réu Joaquim dos Santos, soldado do Batalhão Naval, acusado do crime de fuga de presos, confirmam, por seus fundamentos, a sentença do Conselho de Guerra que anulou o processo do Conselho de Guerra, por ter sido este Conselho convocado por autoridade diversa daquela que havia convocado o de Investigação. E assim decidindo, mandam que os autos sejam restituídos à autoridade competente para que se prossiga nos termos ulteriores do processo com a maior urgência, atendendo a que o réu está preso há quase dois anos. Supremo Tribunal Militar, 28 de setembro de 1910. **Francisco José Coelho Netto**, vencido. – **Francisco José Teixeira Júnior**, não me parece curial que este Tribunal considere incompetente o chefe do Estado-Maior da Armada para nomear Conselhos de Guerra para as praças de pret da Marinha, pelo motivo de haver sido feita a investigação do delito na própria corporação militar ou no navio ou quartel a que estava ligado o réu. Nesta capital, quem tem propriamente a faculdade judiciária para nomear os Conselhos de Guerra da Marinha é o seu chefe de Estado-Maior, por ser sua a escala geral dos juízes e para servir junto a si a Auditoria-Geral dessa Corporação. No caso ocorrente, o réu já está preso há 2 anos, e por motivo da absurda incompatibilidade, que eu condeno aqui, o seu Conselho foi anulado. Noto mais que o réu talvez pudesse ser punido somente com dois meses de prisão pelo delito que está sendo tão difícil julgar, por força da confusão das competências das autoridades que no Exército podem nomear tais Conselhos, como as das que tem na Marinha semelhante faculdade. Penso ainda que estas anulações deixam ficar em má posição o comando superior da Marinha; por poder parecer que, ainda depois de 20 anos do novo regímen, os seus titulares desconhecem as limitações das más faculdades judiciárias, dando motivo com isso de que os réus sejam prejudicados nos seus direitos, com uma reclusão além da que lhes caberia pelos seus delitos. Penso, pois, que o Conselho de Guerra errou não levando ao seu termo o processado. – **João Pedro Xavier da Camara – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Feliciano Mendes de Novaes – Luiz Antonio de Medeiros – Enéas de Arrochellas Galvão**, vencido. Votei pela legalidade do Conselho de Guerra por considerar, como sempre tenho considerado, competente o chefe do Estado-Maior para convocar o Conselho de Guerra, embora tivesse o Conselho de Investigação sido convocado por outra autoridade. E isto fundado nos termos do artigo 28, primeira parte, do Regulamento Processual Criminal Militar, que não estabelece obrigação alguma para que o Conselho de Guerra seja convocado pela mesma autoridade que convocou o de Investigação, desde que o réu tenha sido pronunciado. E assim pensando, condenava o réu a dois meses de prisão com trabalho como incurso no mínimo do artigo 106 do Código Penal Militar. – **José Novaes de Souza Carvalho.**

Estado de Mato Grosso

Nº 334 – Leopoldo José Ortiz da Silva

LEOPOLDO JOSÉ ORTIZ DA SILVA, major do 14º Regimento de Infantaria, acusado de. [sic]

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos estes autos em que é réu o major do 14º Regimento de Infantaria Leopoldo José Ortiz da Silva etc., confirmam a decisão recorrida do Conselho de Guerra para julgar, como julgam, nulo todo o processado desde o Conselho de Investigação, não só pela falta de observância da escala de que trata o artigo 305 do Regulamento Processual Criminal Militar, mas principalmente por ter sido ordenado por autoridade estranha ao foro da culpa e até da região militar respectiva, sem base legítima, com preterição de formalidades substanciais. Com efeito, o Inquérito Policial Militar que serviu-lhe de base, procedido em Dom Pedrito, da 12ª Região Militar, em agosto do ano passado por fato ocorrido em julho de 1908, foi encerrado, conforme declara em seu relatório de fl. 45 o oficial dele encarregado por ordem superior, tendo apenas sido inquiridas sumariamente duas testemunhas, sem mais nenhuma diligência, nem sequer perguntas ao réu ou outro qualquer indivíduo. Esse singular inquérito nada apurou, nem podia ter apurado, além do que era conhecido, isto é, que o réu, major Ortiz, como presidente de uma comissão de consumo no respectivo termo que mandou lavrar, fizera em seguida à sua assinatura insinuações a camaradas e acusações ao quartel-mestre do extinto 32º Batalhão de Infantaria, 2º tenente Ildefonso Apparicio do Carmo, de ter prejudicado à Fazenda Nacional. Esse Inquérito, quando fosse um documento hábil, teria o efeito de prevenir a jurisdição, em que devia correr a formação da culpa que em tal caso seria a 12ª Região Militar, e não a 13ª; sendo, por isso, a convocação feita por autoridade incompetente do predito Conselho de Investigação. E, assim julgando, deixam de mandar instaurar novo processo contra o réu por constar dos documentos entranhados nestes autos que trata-se não de um delito, mas sim de irregularidades e transgressões disciplinares, puníveis de conformidade com os Regulamentos disciplinares, ex vi do disposto no Código Penal Militar, artigo 4º, e Regulamento Processual já citado, artigo 55, § 1º. Supremo Tribunal Militar, 5 de outubro de 1910. **Francisco José Teixeira Júnior**, aceitei *in totum* este acórdão porque foi incompetente a autoridade para provocar a ação penal. – **Carlos Eugênio de Andrade Guimarães** – **Feliciano Mendes de Moraes** – **Francisco Antônio Rodrigues Salles** – **Luiz Antonio de Medeiros** – **José Novaes de Souza Carvalho**, vencido na última parte do acórdão, porque, no voto do acusado a fl. 36, há, inquestionavelmente, matéria de responsabilidade criminal a apurar, quer em relação ao mesmo acusado, quer em relação a terceiros. Pensando assim, não me é lícito acompanhar o Tribunal na dispensa de novo processo, feito com as formalidades legais, por entender esse procedimento exorbitante de sua autoridade. – **Enéas de Arrochellas Galvão**, vencido na parte da decisão do Tribunal que julgou o réu, inocentando-o. O Tribunal, assim decidindo, julga em primeira e última instância e vai de encontro ao disposto no artigo 5º, § 2º, da Lei número 149, de 18 de julho de 1893. Lei esta que dá organização ao Supremo Tribunal Militar e assim expressa: artigo 5º – compete ao Supremo Tribunal Militar, § 2º julgar segunda e última instância todos os crimes militares como tais capitulados nas leis em vigor. No presente processo, não existe sentença alguma proferida pelo Conselho de Guerra, que é a primeira instância. O que nele se vê é simplesmente termo lavrado pelo escrivão da auditoria e assinado pelos membros do Conselho de Guerra. Termo esse em que se apontam diversas irregularidades ocorridas no Conselho de Investigação. Para que o

Tribunal pudesse julgar da inocência do réu, seria preciso que o Conselho de Guerra se houvesse pronunciado por meio de sentença, da qual houvesse apelado. Mas isso não se deu. Termo escrito por escrivão da auditoria não é sentença, pois esta, como é sabido, é escrita pelo auditor, sempre fundamentada, e assinada por todos os juízes, declarando-se qual o artigo de lei em que o réu incidiu e bem assim a penalidade de que é passível. Regulamento Processual Criminal Militar, artigos 211 a 215. É em virtude de uma sentença assim, da primeira instância, que o Tribunal se manifestará, como julgador, que é, da segunda instância. Não se tratando *de meritis*, mas de nulidades, é visto que neste meu modo de ver não está expressa minha opinião sobre a culpabilidade, ou não, do réu. E nem ainda se se trata, ou não, de crime militar. Refiro-me exclusivamente a solenidades processuais e dei o meu voto contra a decisão do Tribunal, que inocentou o réu em um processo que considerou nulo, sem que tivesse havido sentença na primeira instância.

Estado de Mato Grosso

Nº 359 – Urbano Varella, Alexandre de Souza Bruno e Manoel Bernardo da Silva

2º Tenente URBANO VARELLA, 3º sargento ALEXANDRE DE SOUZA BRUNO, e cabo artilheiro MANOEL BERNARDO DA SILVA, sendo o 1º do 11º Regimento de Infantaria adido ao 14ª da mesma Arma e os dois últimos do 3º Batalhão de Artilharia de Posição, acusados do crime de. [sic]

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Julgando nula a convocação do Conselho de Guerra em relação aos réus segundo-tenente Urbano Varella e terceiro-sargento Alexandre de Souza Bruno por falta de Conselho de Investigação que lhe sirva de base, de acordo com o artigo 159, letra b, combinado com o artigo 160, letra a, todos do Regulamento Processual Criminal Militar, mandam que, com a máxima urgência, prossiga o feito quanto ao terceiro acusado, cabo artilheiro Manoel Bernardo da Silva, regularmente pronunciado a fl. 158 verso destes autos, sem prejuízo do disposto no artigo 311 do citado Regulamento, quanto ao aludido oficial, impronunciado a fl. 143, e de se instaurar Conselho de Investigação, não só em relação ao mencionado 2º tenente Varella, como para o sargento Bruno, se pelo exame do processo verificar-se estarem indiciados em crime militar. Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1910. **Francisco José Teixeira Júnior**, votando por este acórdão acontece que a impronúncia do 2º tenente Varella, e a sua subsequente aceitação pelo coronel inspetor interino, talvez não tenham sido atos regulares, porquanto os Conselhos de Investigação não têm jurisdição para julgar; apenas afirmam que alguém foi estranhamente considerado parte em qualquer delito, e, portanto, não o pronuncia, desde que não deparou com qualquer coparticipação desse indivíduo na prática do que se considerou crime. No caso dos autos, porém, quando se apura a verdade do arrombamento de um depósito e o desaparecimento dos efeitos militares nele existentes, não seria consentâneo com os verdadeiros princípios da ordem militar, que se não chegasse a julgar no plenário da situação daqueles que, mesmo sem intenção criminosa, talvez teriam concorrido para fato de tal gravidade; principalmente quando se não descobrisse os seus autores. Estranhei não constar destes autos o total do prejuízo pelo estado sofrido. – **João Pedro Xavier da Camara – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Feliciano Mendes de Moraes – Francisco Antônio Rodrigues Salles – Luiz Antonio de Medeiros – Acyndino Vicente de Magalhães – José Novaes de Souza Carvalho – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Capital Federal
Nº 242 – Cezar Barrão

CEZAR BARRÃO, alferes da Força Policial do Distrito Federal, acusado de rapto.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos os autos em que é réu Cezar Barrão, alferes do 1º Regimento de Infantaria da Força Policial do Distrito Federal, acusado de haver raptado uma mulher casada, deixam de tomar conhecimento da apelação intentada pelo Conselho de Guerra, por não se tratar no presente processo de crime militar. Restitua-se o processo para os devidos efeitos. Supremo Tribunal Militar, 28 de outubro de 1910. **Francisco José Teixeira Júnior – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Feliciano Mendes de Moraes – Francisco Antônio Rodrigues Salles – Luiz Antonio de Medeiros – Enéas de Arrochellas Galvão – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães.**

Estado de Mato Grosso
Nº 397 – Pedro Vicente Ferreira

PEDRO VICENTE FERREIRA, 2º sargento do 13º Regimento de Infantaria, acusado de homicídio casual.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Dão provimento à apelação para, reformando a sentença do Conselho de Guerra que absolveu o réu 2º sargento Pedro Vicente Ferreira, acusado de, na tarde de 31 de julho do corrente ano, a bordo do Vapor Mato Grosso, fundeado no Porto Murtinho, disparado um tiro de carabina, no empregado civil do mesmo vapor Gabriel Henrique da Costa, que faleceu quase instantaneamente, considera-se incompetente para tomar conhecimento da referida arguição, visto não se tratar de crime militar. E assim resolvendo, restituem os autos à autoridade competente para os devidos efeitos. Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1910. – **Francisco José Teixeira Júnior – João Pedro Xavier da Camara – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Feliciano Mendes de Moraes – Francisco Antônio Rodrigues Salles – Luiz Antonio de Medeiros – Acyndino Vicente de Magalhães – Enéas de Arrochellas Galvão – José Novaes de Souza Carvalho.**

Capital Federal
Nº 348 – Reynaldo Teixeira

REYNALDO TEIXEIRA, soldado da Força Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Confirmam, quanto à pena, a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu Reynaldo Teixeira, soldado do Regimento de Cavalaria da Força Policial do Distrito Federal, por crime de

deserção agravada, a quatro meses de prisão e consequente expulsão, grau mínimo do artigo 288, combinado com o artigo 289, ambos do Regulamento número 10.222, de 5 de abril de 1889, concorrendo, na ausência de agravantes, a circunstância atenuante do § 2º do artigo 278 do aludido Regulamento, sendo-lhe levado em conta, na forma da lei, o tempo de prisão preventiva. Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1910. **Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – João Pedro Xavier da Camara – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Feliciano Mendes de Moraes – Francisco Antônio Rodrigues Salles – Luiz Antonio de Medeiros – Acyndino Vicente de Magalhães – José Novaes de Souza Carvalho – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Capital Federal

Nº 349 – Antonio de Souza Gomes

ANTONIO DE SOUZA GOMES, soldado da Força Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Reformam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu Antonio de Souza Gomes, soldado do 2º Regimento de Infantaria da Força Policial do Distrito Federal, por crime de deserção simples, a quatro meses de prisão como incurso no grau médio do artigo 288 do Regulamento número 10.222, de 5 de abril de 1889, para condenar, como condenam, o dito réu a dois meses de igual prisão, grau mínimo do referido artigo, concorrendo, na ausência de agravantes, a circunstância atenuante do § 2º do artigo 278 do aludido Regulamento, sendo-lhe levado em conta, na forma da lei, o tempo de prisão preventiva. Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1910. **Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – João Pedro Xavier da Camara – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Feliciano Mendes de Moraes – Francisco Antônio Rodrigues Salles – Luiz Antonio de Medeiros – Acyndino Vicente de Magalhães – José Novaes de Souza Carvalho – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Capital Federal

Nº 395 – Gervasio Fernandes Evora

GERVASIO FERNANDES EVORA, soldado da Força Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos estes autos etc., reformam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu, soldado da Segunda Companhia do Primeiro Batalhão do Primeiro Regimento da Força Policial do Distrito Federal Gervasio Fernandes Evora, por deserção agravada, a nove meses de prisão e subsequente expulsão das fileiras da Força, como incurso no grau médio do artigo 289 do Regulamento mandado observar pelo Decreto número 10.222, de 5 de abril de 1889, para condenar, como condenam, o dito réu, a quatro meses de prisão e expulsão do Corpo, depois de cumprida esta sentença, grau mínimo das penas do referido artigo, por deserção agravada capitulada nos artigos 286, § 1º, e 287, § 2º, nº 3, do referido regulamento, por existir em favor do réu, na ausência de circunstâncias

agravantes, a atenuante prevista no § 2º do artigo 278 do citado Regulamento, à vista dos autos; e assim mandam que seja computado, na execução desta sentença, o tempo anterior de prisão que tem sofrido por este delito. Supremo Tribunal Militar, 11 de novembro de 1910. **Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior**, votei pela pena de 2 meses de prisão simples, visto constar dos autos que o armamento do réu foi encontrado e recolhido ao quartel, e assim não se lhe puder fazer carga de ter ele levado semelhante armamento. – **Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Feliciano Mendes de Moraes**, vencido de acordo com as razões do voto do Sr. Marechal Teixeira Júnior. – **Francisco Antônio Rodrigues Salles – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães – Enéas de Arrochellas Galvão**.

Estado de Minas Gerais

Nº 373 – João Victor Moreira

JOÃO VICTOR MOREIRA, soldado da 9ª Companhia Isolada de Caçadores, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Convertem o julgamento em diligência a fim de que o Conselho de Guerra apure regularmente se procedem as alegações do réu oferecidas em sua defesa no interrogatório a que foi submetido a fl. 27 e que mais ou menos encontram alguma confirmação no depoimento das três últimas testemunhas. Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1910. **Francisco de Paula Argollo**, votei pela nulidade do processo para incompetência da autoridade convocante do Conselho de Guerra. – **Francisco José Teixeira Júnior – João Pedro Xavier da Camara – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Feliciano Mendes de Moraes**, votei pela anulação do processo, em vista da incompetência da autoridade nomeante do Conselho de Guerra, conforme as razões que expandi no processo anterior. – **Francisco Antônio Rodrigues Salles – Luiz Antonio de Medeiros – Acyndino Vicente de Magalhães – José Novaes de Souza Carvalho – Enéas de Arrochellas Galvão**, vencido de acordo com o voto do Marechal Argollo.

Capital Federal

Nº 424 – Giovani Cordeiro dos Santos

GIOVANI CORDEIRO DOS SANTOS, marinheiro nacional grumete, acusado de ferimento.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra que anulou o processo do Conselho de Investigação de fls. 25 em diante, à vista dos autos e fundamentos da mesma sentença. Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1910. **Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – João Pedro Xavier da Camara – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Feliciano Mendes de Moraes – Francisco Antônio Rodrigues Salles – Luiz Antonio de Medeiros – Acyndino Vicente de Magalhães – José Novaes de Souza Carvalho – Enéas de Arrochellas Galvão**.

Estado do Rio de Janeiro
Nº 427 – José Cezario da Silva

JOSÉ CEZARIO DA SILVA, soldado do 7º Pelotão de Estafetas e Exploradores, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Anulam todo o processado por se tratar de um contrato de praça nulo de pleno direito, visto estar provado, à saciedade, nos autos, que o réu sofre de epilepsia incurável que o torna irresponsável por seus atos e incapaz para o serviço do Exército. E assim julgando, devolvem o processo à autoridade competente para os devidos efeitos. Rio, 18 de novembro de 1910. **Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – João Pedro Xavier da Camara – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Feliciano Mendes de Moraes – Francisco Antônio Rodrigues Salles – Luiz Antonio de Medeiros – Acyndino Vicente de Magalhães – José Novaes de Souza Carvalho – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Capital Federal
Nº 431 – Pedro Pereira dos Santos

PEDRO PEREIRA DOS SANTOS, soldado da Força Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Reformam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu Pedro Pereira dos Santos, soldado do Regimento de Cavalaria da Força Policial do Distrito Federal, por crime de deserção simples, a dois meses de prisão como incurso no grau mínimo do artigo 288 do Regulamento nº 10.222, de 5 de abril de 1889; para condenar, como condenam, o dito réu, a um mês de prisão, grau mínimo do referido artigo, combinado com o artigo 290 do aludido Regulamento, concorrendo, na ausência de agravantes, as circunstâncias atenuantes previstas no § 2º do artigo 278 do referido Regulamento, sendo-lhe levado em conta, na forma da lei, o tempo de prisão preventiva. Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1910. **Francisco de Paula Argollo**, votei pela absolvição. – **Francisco José Teixeira Júnior**, votei pela absolvição porque o interrogatório é efetivamente uma justificativa cabal; o réu, em sua casa, em 15 dias perdera uma filha e a esposa, e apesar disso sua ausência foi apenas de 12 dias. Demais trata-se de uma praça de bons precedentes e que por tal fora engajado para continuar com 2ª praça. Como tenho feito sempre; observo que as penas em que incorrem os desertores da polícia são de prisão simples e não podem ser cumpridas fora dos seus respectivos quartéis, porque o contrário seria o desrespeito ao Código Penal respectivo e a este Tribunal Superior, pelo comando dessa milícia cívica. – **Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Feliciano Mendes de Moraes**, votei pela absolvição, atendendo as razões da defesa do réu. – **Francisco Antônio Rodrigues Salles – Luiz Antonio de Medeiros – Acyndino Vicente de Magalhães – José Novaes de Souza Carvalho – Enéas de Arrochellas Galvão**, vencido. Votei pela absolvição do réu, atendendo a que o mesmo não teve intenção de desertar, tendo apenas cometido uma falta disciplina, levado por circunstâncias alheias a sua vontade.

Capital Federal

Nº 432 – Pedro Paulo de Azevedo Filho

PEDRO PAULO DE AZEVEDO FILHO, soldado da Força Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Confirmam, quanto à pena, a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu Pedro Paulo de Azevedo Filho, soldado do 2º Regimento de Infantaria da Força Policial do Distrito Federal, por crime de deserção simples, a dois meses de prisão, como incurso no grau mínimo do artigo 288 do Regulamento número 10.222, de 5 de abril de 1889, concorrendo, na ausência de agravantes, as circunstâncias atenuantes previstas no § 2º do artigo 278 do aludido Regulamento, sendo-lhe levado em conta, na forma da lei, o tempo de prisão preventiva. Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1910.

Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior, votei pela pena desta sentença e que é de prisão simples no aquartelamento da própria polícia, conforme dispõe o Código respectivo, visto tratar-se de deserção por um simples miliciano policial. – **Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Feliciano Mendes de Moraes – Francisco Antônio Rodrigues Salles – Luiz Antonio de Medeiros – Acyndino Vicente de Magalhães – José Novaes de Souza Carvalho – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Capital Federal

Nº 404 – Elias da Motta

ELIAS DA MOTTA, soldado da Força Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Reformam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu Elias da Motta, soldado do 2º Regimento de Infantaria da Força Policial do Distrito Federal, por crime de deserção agravada, a seis meses de prisão e subsequente expulsão, suposto grau médio do artigo 289 do Regulamento número 10.222, de 5 de abril de 1889; para condenar, como condenam, o dito réu, a quatro meses de prisão e expulsão, grau mínimo do artigo 288 combinado com o aludido artigo, concorrendo, na ausência de agravantes, a circunstância atenuante do § 2º do artigo 278, tudo do citado Regulamento, e sendo-lhe levado em conta, na forma da lei, o tempo de prisão preventiva. Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1910. **Francisco José Coelho Netto – Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior**, votando por esta sentença, observo que a pena imposta ao réu é de prisão “simples” e só poderá ser cumprida no quartel ou em outro lugar próprio para a prisão de indivíduos que não forem militares. – **João Pedro Xavier da Camara – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Feliciano Mendes de Moraes – Francisco Antônio Rodrigues Salles – Luiz Antonio de Medeiros – Acyndino Vicente de Magalhães – Enéas de Arrochellas Galvão – José Novaes de Souza Carvalho.**

Capital Federal

Nº 444 – José Manoel de Lyra

JOSÉ MANOEL DE LYRA, soldado do 52º Batalhão de Caçadores, acusado de lesões corporais.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos estes autos etc. Negam provimento à apelação necessária para este Tribunal, para confirmar, como confirmam, a sentença do Conselho de Guerra que julgou nulo o de Investigação de fls. 32 em diante, por seus fundamentos e à vista dos autos. Sejam estes autos restituídos à autoridade competente. Supremo Tribunal Militar, 9 de dezembro de 1910. **Francisco José Coelho Netto – Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior**, nas condições dispersas das forças do Exército, as nulidades essenciais só deveriam ser aquelas que pudessem interessar à defesa dos acusados. Os nossos Conselhos de Investigação não julgam, apenas constataam que o fato arguido é da autoria do indiciado, ou que a sua responsabilidade não é de todo estranha a ele; como simples investigação que é, pois a falta do curador para um menor de 21 anos e maior de 17 (idade que confere ao indivíduo a capacidade legal para escolher o serviço das armas), no Conselho de Investigação, em nada poderá comprometer a defesa do acusado no Conselho de Guerra. Entretanto, que fazer depender deste Tribunal, aqui na capital, resolver sobre semelhante omissão reconhecida pelo Conselho de Guerra no Acre, em Goiás, nos confins de Mato Grosso, para só depois se fazer novo Conselho de Investigação, 4, 5 ou 8 meses depois do primeiro, não parece convir à boa marcha da Justiça Militar entre nós, nem aos direitos dos acusados em muitos casos. Não se deveria, pois, considerar isso uma nulidade essencial, e sim somente uma omissão que deverá provocar uma advertência como instrução; e assim tenho declarado sempre. – **João Pedro Xavier da Camara – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Feliciano Mendes de Moraes – Francisco Antônio Rodrigues Salles – Luiz Antonio de Medeiros – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Capital Federal

Nº 442 – Arthur Messias de Souza

ARTHUR MESSIAS DE SOUZA, alferes da Força Policial do Distrito Federal, acusado de abandono de posto.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos estes autos etc., confirmam a sentença do Conselho de Guerra que absolveu o réu, alferes do Primeiro Regimento de Infantaria da Força Policial do Distrito Federal, Arthur Messias de Souza, do crime de abandono de posto, não pelos fundamentos da sentença, mas sim por tratar-se de uma transgressão prevista no nº 34 do artigo 722 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 5.568, de 26 de junho de 1905, a qual não constitui crime por não estar revestida de circunstâncias que lhe deem aquele caráter, à vista dos autos, e de conformidade com o artigo 723 do mesmo Regulamento.

Supremo Tribunal Militar, 14 de dezembro de 1910. **Francisco José Coelho Netto – Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Feliciano Mendes de Moraes – Francisco Antônio Rodrigues Salles – Luiz Antonio de Medeiros – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Capital Federal

Nº 448 – Walfredo Gomes da Silva

WALFREDO GOMES DA SILVA, soldado da Força Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos estes autos etc., confirmam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu, soldado do Segundo Esquadrão do Primeiro Corpo do Regimento de Cavalaria da Força Policial do Distrito Federal, Walfredo Gomes da Silva, por crime de deserção simples, a dois meses de prisão, grau mínimo do artigo 288, como incurso nos artigos 286, § 1º, e 287, § 1º, do Regulamento mandado observar pelo Decreto número 10.222, de 5 de abril de 1889, por concorrem, na ausência de circunstâncias agravantes, as atenuantes previstas no artigo 277, § 1º, e 278, § 2º, do citado Regulamento, à vista dos autos, e sendo-lhe computado, na execução desta sentença, o tempo de prisão que tem sofrido por este delito, na forma da lei. Supremo Tribunal Militar, 14 dezembro de 1910. **Francisco José Coelho Netto – Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – João Pedro Xavier da Camara – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Feliciano Mendes de Moraes – Francisco Antônio Rodrigues Salles – Luiz Antonio de Medeiros – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Capital Federal

Nº 449 – Manoel Francisco da Silva

MANOEL FRANCISCO DA SILVA, soldado da Força Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos estes autos etc., reformam a sentença do Conselho de Guerra que, julgando o réu, soldado do Terceiro Batalhão do Primeiro Corpo do Regimento de Infantaria da Força Policial do Distrito Federal, Manoel Francisco da Silva, incurso no artigo 287, § 2º, nº 1, do Regulamento mandado observar pelo Decreto nº 10.222, de 5 de abril de 1889, o condenam a oito meses de prisão e consequente expulsão do Regimento, grau médio das penas estabelecidas no artigo 289 do mesmo Regulamento, para condenar, como o condenam, a quatro meses de prisão e expulsão do Corpo, depois de cumprida esta pena, grau mínimo do referido artigo 289 combinado com o anterior (288), por existir em seu favor, na ausência de circunstâncias agravantes, a atenuante prevista no § 2º do artigo 278 do citado Regulamento. E, assim julgando, à vista dos autos, mandam que seja levado em conta ao réu o tempo anterior de prisão que tem sofrido por este delito, na forma da lei. Supremo Tribunal Militar,

16 dezembro de 1910. **Francisco José Coelho Netto – Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Feliciano Mendes de Moraes – Luiz Antonio de Medeiros – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Estado do Mato Grosso

Nº 454 – José Antonio de Castro

JOSÉ ANTONIO DE CASTRO, soldado do 5º Batalhão de Engenharia, adido ao 3º de Artilharia de Posição, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Convertem o julgamento em diligência a fim de que seja junta aos autos a certidão completa de assentamentos do réu. Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1910. **Francisco José Coelho Netto – Francisco José Teixeira Júnior**, vencido por entender que devia de ser confirmada a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu a 6 meses. Trata-se de uma ausência de trinta dias ou de pouco mais, e é possível mesmo que nessa ocasião já devesse ter sido considerado e retido obrigatoriamente no serviço militar, contra a lei, por já ter concluído o seu tempo de serviço (entenda-se na ocasião em que se ausentou). Tudo isto, ao que me parece, daqui mesmo desta capital se poderia conseguir saber com os meios expeditos de comunicação telegráfica que a Administração Militar tem ao seu dispor, como seria de boa razão. – **Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Feliciano Mendes de Moraes – Luiz Antonio de Medeiros – Acyndino Vicente de Magalhães – José Novaes de Souza Carvalho.**

Estado de Mato Grosso

Nº 447 – Francisco Gomes da Silva

FRANCISCO GOMES DA SILVA, soldado do 17º Regimento de Cavalaria, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos estes autos etc., julgando improcedente a preliminar levantada pelo Conselho de Guerra, uma vez que trata-se de uma irregularidade, e não de nulidade essencial do processo, mandam restituir estes autos à instância inferior, a fim de que o dito Conselho lavre sentença condenatória ou absolutória, como parecer-lhe de justiça, à vista da prova dos mesmos autos. Recomendam que seja requisitada para ser juntada a este processo cópia completa da certidão de assentamentos de praça do réu, a fim de verificar-se se este, como alega em seu interrogatório, é praça de 7 de julho de 1906, e não de igual data de 1907, como declara a guia a que se refere a certidão de fl. 8. Supremo Tribunal Militar, 21 dezembro de 1910. **Francisco José Coelho Netto – Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior**, ponderei que se verificar-se que o acusado desertou depois de concluído o seu tempo de serviço, o Conselho de Guerra deverá ter isso em muita consideração,

porquanto não deserta quem deixa o serviço por falta de boa vontade dos seus superiores em conceder-lhe em tempo a escusa do mesmo serviço. – **João Pedro Xavier da Camara – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Feliciano Mendes de Moraes – Francisco Antônio Rodrigues Salles – Luiz Antonio de Medeiros – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Capital Federal

Nº 378 – Geraldo dos Santos Ramos, Sabino Rodrigues Lopes e Antonio Fernandes dos Santos

GERALDO DOS SANTOS RAMOS, SABINO RODRIGUES LOPES e ANTONIO FERNANDES DOS SANTOS, sendo este foguista e aqueles marinheiros nacionais, acusados de ofensas físicas.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos estes autos etc., confirmam a sentença do Conselho de Guerra que julgou incompetente para julgar os réus foguista Antonio Fernandes dos Santos e marinheiro nacional Geraldo dos Santos Ramos, por se verificar dos autos que os mesmos estão incursos somente em contravenção disciplinar, confirmando ainda a mesma sentença na parte em que manda apurar a responsabilidade criminal do acusado Sabino Rodrigues Lopes pelo Conselho de Guerra e com a precisa brevidade. Supremo Tribunal Militar, 21 dezembro de 1910. **Francisco José Coelho Netto – Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – João Pedro Xavier da Camara – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Feliciano Mendes de Moraes – Francisco Antônio Rodrigues Salles – Luiz Antonio de Medeiros – Enéas de Arrochellas Galvão – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães.**

Capital Federal

Nº 430 – Bellarmino da Motta Flores

BELLARMINO DA MOTTA FLORES, soldado da Força Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu Bellarmino da Motta Flores, soldado do Regimento de Cavalaria da Força Policial do Distrito Federal, por crime de deserção agravada, a quatro meses de prisão e expulsão, grau mínimo do artigo 288, combinado com o artigo 289, ambos do Regulamento nº 10.222, de 5 de abril de 1889, concorrendo, na ausência de agravantes, a circunstância atenuante do § 2º do artigo 278 do aludido Regulamento, sendo-lhe levado em conta, na forma da lei, o tempo de prisão preventiva. Rio de Janeiro, 21 dezembro de 1910. **Francisco José Coelho Netto – Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Feliciano Mendes de Moraes – Luiz Antonio de Medeiros – Acyndino Vicente de Magalhães – José Novaes de Souza Carvalho.**

Estado do Rio Grande do Sul

Nº 468 – Jorge Joaquim da Cunha

JORGE JOAQUIM DA CUNHA, 2º tenente do 12º Regimento de Cavalaria, acusado de. [sic]

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Dão provimento à apelação *ex-officio* do Conselho de Guerra da decisão que recebeu a exceção de incompetência da autoridade convocadora dos Conselhos de Investigação e Guerra opostos pelo réu, para julgar, como julgam, competente a dita autoridade por improcedência da mesma exceção; e assim mandam restituir estes autos à instância inferior para prosseguir-se no processo até sentença final. Supremo Tribunal Militar, 4 de janeiro de 1911. **Francisco José Coelho Netto – Francisco de Paula Argollo – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Feliciano Mendes de Moraes – Luiz Antonio de Medeiros – Francisco José Teixeira Júnior – José Novaes de Souza Carvalho**, vencido. – **Enéas de Arrochellas Galvão**.

Capital Federal

Nº 476 – Bento Joaquim das Chagas

BENTO JOAQUIM DAS CHAGAS, soldado da Força Policial da Capital Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos estes autos etc., confirmam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu, soldado do Primeiro Esquadrão do Terceiro Corpo do Regimento de Cavalaria da Força Policial do Distrito Federal Bento Joaquim das Chagas, por crime de deserção simples, qualificado nos artigos 286, § 1º, e 287, § 1º, do Regulamento mandado observar pelo Decreto nº 10.222, de 5 de abril de 1889, a dois meses de prisão, grau mínimo do artigo 288, por existir em favor do réu, na ausência de circunstâncias agravantes, a atenuante prevista no § 2º do artigo 278 do citado Regulamento, à vista dos autos; e sendo-lhe computado, na execução desta sentença, o tempo de prisão anterior que tem sofrido por este delito na forma da lei. Supremo Tribunal Militar, 11 de janeiro de 1911. **Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Feliciano Mendes de Moraes – Francisco Antônio Rodrigues Salles – Luiz Antonio de Medeiros – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães – Enéas de Arrochellas Galvão**.

Capital Federal

Nº 18 – Joaquim Pedro da Silva

JOAQUIM PEDRO DA SILVA, soldado da Força Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos estes autos etc., confirmam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu, soldado do Segundo Batalhão do 2ª Regimento de Infantaria da Força Policial do Distrito Federal, Joaquim Pedro da Silva, como incurso nos artigos 286, § 1º, e 287, § 1º, do Regulamento nº 10.222, de 5 de abril de 1889, por crime de deserção simples, a dois meses de prisão, grau mínimo das penas estabelecidas no artigo 288, por existirem em favor do réu as circunstâncias atenuantes previstas no § 1º do artigo 277 e § 2º do artigo 278, todos do citado Regulamento, à vista dos autos, e sendo computado ao réu o tempo de prisão preventiva que tem sofrido por este delito, na forma da lei. Supremo Tribunal Militar, 18 de janeiro de 1911. **Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – João Pedro Xavier da Camara – Feliciano Mendes de Moraes – Francisco Antônio Rodrigues Salles – Luiz Antonio de Medeiros – José Bernardino Bormann – José Novaes de Souza Carvalho – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Capital Federal

Nº 14 – Manoel Dias

MANOEL DIAS, soldado da 1ª Companhia de Metralhadoras, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Julgam nulo todo este processo de Conselho de Guerra, visto ter sido convocado pelo comandante da Primeira Companhia de Metralhadoras, autoridade que não tem competência para fazê-lo; e assim mandam restituir estes autos ao Departamento da Guerra para se proceder a novo processo com as formalidades legais. Supremo Tribunal Militar, 27 de janeiro de 1911. **Francisco de Paula Argollo – Julio Cesar de Noronha – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Feliciano Mendes de Moraes – José Bernardino Bormann – José Novaes de Souza Carvalho, vencido. – Acyndino Vicente de Magalhães.**

Capital Federal

Nº 30 – Fernando da Silva

FERNANDO DA SILVA, soldado do 1º Regimento de Infantaria, acusado do crime de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Convertem o Julgamento em diligência a fim de que o Conselho de Guerra, reunindo-se novamente, procure informar-se pelos meios regulares, se o réu é praça de tempo acabado conforme parece resultar da sua certidão de assentamentos. Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1911. **Francisco José Coelho Netto – Francisco de Paula Argollo – Julio Cesar de Noronha – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Feliciano Mendes de Moraes – Luiz Antonio de Medeiros – José Bernardino Bormann – Acyndino Vicente de Magalhães – José Novaes de Souza Carvalho.**

Capital Federal
Nº 38 – Gabriel Mallet

GABRIEL MALLET, soldado da Força Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu Gabriel Mallet, soldado do 1º Regimento de Infantaria da Força Policial do Distrito Federal, por crime de deserção simples, a dois meses de prisão, grau mínimo do artigo 288 do Regulamento nº 10.222, de 5 de abril de 1889, concorrendo, na ausência de agravantes, as circunstâncias atenuantes previstas no § 2º do artigo 278 do aludido Regulamento, sendo-lhe levado em conta, na forma da lei, o tempo de prisão preventiva. Rio de Janeiro, 5 de abril de 1911. **Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – Julio Cesar de Noronha – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Feliciano Mendes de Moraes – Francisco Antônio Rodrigues Salles – Luiz Antonio de Medeiros – João Justino de Proença – Acyndino Vicente de Magalhães – José Novaes de Souza Carvalho – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Capital Federal
Nº 48 – Ignacio Teixeira de Souza

IGNACIO TEIXEIRA DE SOUZA, soldado da Força Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos estes autos etc., confirmam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu, soldado do Segundo Batalhão do Primeiro Regimento de Infantaria da Força Policial do Distrito Federal, Ignacio Teixeira de Souza, como incurso no artigo 287, § 2º, números 1 e 3, do Regulamento mandado observar pelo Decreto nº 10.222, de 5 de abril de 1889, por crime de deserção agravada, a quatro meses de prisão e expulsão do Corpo depois de cumprida a sentença, grau mínimo das penas estabelecidas no artigo 289, por existir em favor do dito réu a circunstância atenuante prevista no § 2º do artigo 278, ambos do citado Regulamento. E, assim julgando, à vista dos autos, mandam que seja computado ao réu, na execução desta sentença, o tempo anterior de prisão que tem sofrido por este delito, na forma da lei. Supremo Tribunal Militar, 5 de abril de 1911. **Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – Julio Cesar de Noronha – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Feliciano Mendes de Moraes – Francisco Antônio Rodrigues Salles – Luiz Antonio de Medeiros – João Justino de Proença – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães.**

Capital Federal
Nº 77 – José de Almeida

JOSÉ DE ALMEIDA, soldado da Força Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos estes autos etc., confirmam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu, soldado do Segundo Batalhão do Primeiro Regimento de Infantaria da Força Policial do Distrito Federal José de Almeida, por crime de deserção simples, a dois meses de prisão, grau mínimo das penas estabelecidas no artigo 288 do Regulamento mandado observar pelo Decreto nº 10.222, de 5 de abril de 1889, visto existir em favor do réu, na ausência de circunstâncias agravantes, a atenuante prevista no § 2º do artigo 278 do citado Regulamento, à vista dos autos; e sendo-lhe computado, na execução desta sentença, o tempo de prisão anterior que tem sofrido por este delito, na forma da lei. Supremo Tribunal Militar, 5 de abril de 1911. **Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – Julio Cesar de Noronha – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Feliciano Mendes de Moraes – Francisco Antônio Rodrigues Salles – Luiz Antonio de Medeiros – João Justino de Proença – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Capital Federal

Nº 39 – João Francisco de Arruda

JOÃO FRANCISCO DE ARRUDA, soldado da Força Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Reformam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu João Francisco de Arruda, soldado do 1º Regimento de Infantaria da Força Policial do Distrito Federal, por crime de deserção simples, a quatro meses de prisão, como incurso no grau médio dos artigos 287, § 1º, do Regulamento nº 10.222, de 5 de abril de 1889, para condenar, como condenam, o dito réu a dois meses de prisão, grau mínimo do artigo 288 do aludido Regulamento, concorrendo, na ausência de agravantes, a circunstância atenuante prevista na primeira parte do § 2º do artigo 278 do citado Regulamento, sendo-lhe levado em conta, na forma da lei, o tempo de prisão preventiva. Rio de Janeiro, 7 de abril de 1911. **Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Feliciano Mendes de Moraes – João Justino de Proença – Acyndino Vicente de Magalhães – José Novaes de Souza Carvalho.**

Capital Federal

Nº 47 – Ricardo Goulart

RICARDO GOULART, 2º tenente, acusado do crime de. [sic]

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Deixam de tomar conhecimento do presente recurso interposto pelo Conselho de Investigação nomeado para a formação da culpa do indiciado segundo-tenente Ricardo Goulart, porque não lhe compete a atribuição de recorrer de suas decisões para o Supremo Tribunal Militar. Este Tribunal só

conhece em grau de recurso, como tribunal que é de segunda instância, das decisões dos Tribunais de Primeira, que são os Conselhos de Guerra, como se infere do disposto no artigo 31, § 2º, combinado com o artigo 30 e seus parágrafos do Regulamento Processual Criminal Militar. As dúvidas, portanto, suscitadas pelos Conselhos de Investigação, na organização e formação dos respectivos processos, devem ser presentes às autoridades administrativas competentes para as resolverem conforme a lei e jurisprudência adotada, cabendo unicamente a este Tribunal delas conhecer por ocasião de subirem os autos a esta instância superior para a decisão dos recursos interposto pelos Conselhos de Guerra. Supremo Tribunal Militar, 19 de abril de 1911. **Francisco José Teixeira Júnior**, vencido. Pareceram-me procedentes as razões do Conselho de Investigação, deveria, porém, tê-las apresentado à autoridade nomeante, e não a este Tribunal. E se porventura aquela autoridade não as atendesse, deveria ter continuado a funcionar, com a declaração de que o fazia por ordem, deixando, portanto, ao Conselho de Guerra qualquer recurso a este Tribunal. No caso presente, caberá à autoridade nomeante advertir ao Conselho de Investigação sobre o recurso que fizera a este Tribunal e decidir sobre as dúvidas sugeridas, independente de conhecimento deste mesmo Tribunal. A jurisdição investigadora, porém, deverá ser feita na sede da inspeção do território em que se deu o delito, já que não conviria mais ser feito no próprio lugar em que ocorrera (anexo). Aqui somente ao Departamento da Guerra caberia mandar julgar os Conselhos de Guerra, quando por qualquer circunstância, depois da Investigação em Manaus, conviesse fazer vir o réu e as testemunhas para esta capital. O inspetor deste Distrito não poderia substituir ao inspetor de Manaus em caso algum. Declaro mais que quando este Tribunal chamar atenção da autoridade para indício de delito que encontrou nos autos quando julgou, não fica a mesma autoridade impedida de resolver por decisão sua sobre um Inquérito de tal delito, ou conformando-se com a despronúncia, deixando, assim, de fazer subir ao plenário o que foi infundado. – **Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Feliciano Mendes de Moraes – Francisco Antônio Rodrigues Salles – Luiz Antonio de Medeiros – João Justino de Proença – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Capital Federal

Nº 68 – Nedino José de Almeida

NEDINO JOSÉ DE ALMEIDA, marinheiro nacional de 2ª classe, acusado de insubordinação.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Dão provimento ao recurso interposto pelo Conselho de Guerra convocado para julgar o réu, marinheiro nacional de segunda classe Nedino José de Nascimento digo Almeida por crime de insubordinação para mandar, como mandam, prosseguir no processo até sentença final, porque as irregularidades assinaladas pelo mesmo Conselho em sua sentença recorrida não constituem formalidades essenciais, e sim irregularidades que não produzem a nulidade do processo, se não quando arguidas pelas partes na ocasião em que lhes for permitido contestar, arrazoar em lugar a execução da sentença, como tudo se infere do estabelecido no artigo 160 e seus §§ 1º e 2º, do Regulamento Processual Criminal Militar. Com efeito, consta dos autos que, sendo o réu menor de vinte e um anos, foi-lhe nomeado curador, o qual, comparecendo perante o Conselho, assinou o

termo de compromisso (fl. 25), seguindo-se um ato contínuo o interrogatório do réu, não constituindo a falta de assinatura do referido curador neste último termo senão uma irregularidade, porque o essencial existe no processo, que vem a ser a nomeação de curador ao réu menor. E, em consequência, mandam restituir estes autos à instância inferior para os devidos fins. Supremo Tribunal Militar, 26 de abril de 1911. **Francisco de Paula Argollo – João Justino de Proença – Francisco José Teixeira Júnior**, vencido, concordei com o recurso do Conselho de Guerra, não tanto por não haver o curador assinado o interrogatório do réu, quando havia minutos antes assinado o compromisso de seu encargo. Mas verifiquei que ele mostrou-se indiferente no desempenho da curadoria do réu, pois nada disse em relação ao mesmo, nem foi convidado pelo Conselho de Investigação para o fazer, como seria conveniente que o fizesse, já que aquele defensor se conservava mudo. Os curadores são por esse título defensores dos réus e, portanto, por eles deverão dizer alguma coisa, ainda mesmo que seja depois do interrogatório dos seus curatelados, que nada pudesse mais aduzir ao que aqueles houvesse expendido. Isto é de boa razão e mesmo já foi consignado em atos legislativos, que no momento não posso citar. Parece, pois, que, a título de instrução, tudo quanto se contém neste acórdão conviria ser publicado em Ordem do Dia. – **Julio Cesar de Noronha – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Feliciano Mendes de Moraes**, vencido. Votei de acordo com a sentença do Conselho de Guerra pelo primeiro dos seus fundamentos, pois penso que a falta apontada afeta as garantias de defesa do réu. – **Francisco Antônio Rodrigues Salles – Acyndino Vicente de Magalhães**, confirmei a sentença do Conselho recorrida pelo seu primeiro fundamento. Efetivamente, houve manifesta infração do disposto no artigo 155 do Regulamento Processual, visto não ter sido o réu acompanhado e dirigido pelo Conselho digo curador e o simples fato do compromisso não sana, como parece a sentença, semelhante abandono, a presença do curador ao interrogatório e a obrigação de assiná-lo é condição indispensável, sob pena de nulidade do mesmo interrogatório. – **José Novaes de Souza Carvalho**.

Capital Federal

Nº 10 – Daniel Theodozio Gomes

DANIEL THEODOZIO GOMES, soldado do 3º Regimento de Infantaria, acusado de insubordinação.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos estes autos em que é réu o soldado Daniel Theodozio Gomes, do Nono Batalhão do Terceiro Regimento de Infantaria etc. Dão provimento à apelação do Conselho de Guerra que condenou o dito réu a quatro anos de prisão com trabalho, como incurso no artigo 96, nº 3, do Código Penal Militar, para julgar, como julgam, nulo todo o processo do Conselho de Guerra por ter nele figurado como auditor um auxiliar sem a conveniente distribuição ou intervenção do efetivo, em desacordo com o preceituado no artigo 17 do Regulamento Processual Criminal e instruções contidas no acórdão deste Tribunal de 22 de julho de 1898 (Ordem do Dia nº 953 de pag. 811 a 812). E, assim julgando, mandam restituir estes autos à autoridade competente para os devidos fins. Supremo Tribunal Militar, 28 de abril de 1911. **Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior**, vencido. Não são propriamente auxiliares de auditor aqueles que o governo designa para chefes do serviço de justiça

nas grandes unidades independentes; são evidentemente auditores interinos, e a eles os presidentes de Conselhos nomeados para aqueles enviaram diretamente os autos dos Conselhos de Investigação para os fins convenientes. – **Julio Cesar de Noronha – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Feliciano Mendes de Moraes – Francisco Antônio Rodrigues Salles – Luiz Antonio de Medeiros – João Justino de Proença – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães.**

Capital Federal

Nº 60 – Alfredo Ramos de Oliveira

ALFREDO RAMOS DE OLIVEIRA, soldado excluído do Exército, acusado de insubordinação.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos estes autos, reformando a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu, excluído militar Alfredo Ramos de Oliveira, a quatro anos de prisão com trabalho, como incurso nos artigos 96, § 3º, combinado com os artigos 152 e 153, grau máximo do crime mais grave, tudo do Código Penal Militar, julgam nulo o processo por incompetência de foro militar para o processo e julgamento do dito réu, visto não pertencer mais ao Exército, por ter sido dele excluído, anteriormente, em virtude de sentença, passada em julgado, que o condenou a dez anos de prisão com trabalho, por crime de insubordinação; e, de acordo com a decisão deste Tribunal de 15 de abril de 1910, anulando o processo, pelo mesmo fundamento, do excluído militar Sebastião Lima Ferreira da Silva, e assim julgando, mandam restituir os autos à autoridade competente para os fins de direito. Rio de Janeiro, 28 de abril de 1911. **Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior**, vencido. O réu poderia ser mais cabidamente julgado sob a jurisdição da Guerra em razão de ter pertencido ao Exército e ali estarem aos seus pares, no sentido restrito deste vocábulo. Demais, o que deu lugar ao que cometeu foi talvez o regime desumano que ali criou raiva, nas práticas de punir os presos, sem exclusão até dos policiais e paisanos, que para ali manda a autoridade de maneira arbitrária, sempre que tem necessidade, a seu juízo, de autorizar prisões rigorosas contra as pessoas do povo e outras quaisquer. A nossa polícia é quase sempre quem provoca essas coisas. Os sentenciados militares, quando excluídos definitivamente, o único crime militar que não poderão cometer será o de deserção. Ausentando-se da prisão, praticarão uma fuga, que é crime somente quando for praticada com violência. Os departamentos da Guerra e Marinha são responsáveis pelos seus sentenciados, e quem os deve fazer cumprir as respectivas sentenças. Por ter sido o delito militar é que a subordinação do réu ao regime militar continua durante a sua pena de prisão. Se cometera crime comum, que determinasse sua exclusão definitiva, a sua prisão deverá ser nas cadeiras civis. Nas prisões militares só poderão estar militares, e por exceção algum paisano, se o Juiz civil houver designado a prisão militar para ele. Fora destes casos, os paisanos e policiais que estiverem nas prisões militares nelas não poderão cometer crimes militares. O que seria da disciplina dos Presídios Militares se os sentenciados, excluídos do serviço militar, por não poderem voltar a ele depois da pena de prisão, fossem entregues às justiças civis. O nosso Código Militar, infringindo a Constituição da República, cogita da possibilidade do julgamento dos civis, estranhos ao serviço militar, em certos casos, o que deveria ser revogado; no caso vertente, porém, trata-se de indivíduo que ainda não perdeu de todo o caráter

militar. Este processo foi iniciado na Marinha, não obstante ser o delinquente sentenciado do Exército; acha-se ele no Presídio da Ilha das Cobras. – **João Pedro Xavier da Camara – Julio Cesar de Noronha**, vencido. Votei pela competência do foro por entender que o Código Penal Militar (artigo 3º, letra a), que está aprovado pelo Poder Legislativo, não pode ser denegado pelo Regulamento Processual, que, embora organizado de acordo com autorização legislativa, ainda não logrou aprovação do Congresso Nacional e, portanto, não tem força de lei. – **Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Feliciano Mendes de Moraes – Francisco Antônio Rodrigues Salles – Luiz Antonio de Medeiros – João Justino de Proença**, vencido por entender que há para o caso completa competência do foro militar, em face do artigo 3º do Código Penal da Armada, que é lei, sendo certo que o réu achava-se em uma prisão militar cumprindo sentença por crime militar, armou-se de uma arma de guerra e ameaçou de morte a militares que tinham a seu cargo a disciplina e o regime do estabelecimento. Todas as circunstâncias do crime o fazem, a meu ver, sujeitá-lo ao mencionado foro em vista da jurisdição a que estava o seu autor sujeito. – **Acyndino Vicente de Magalhães – José Novaes de Souza Carvalho**.

Capital Federal

Nº 116 – Joaquim Castello Branco e João Rodrigues dos Santos

Primeiro-Tenente médico Dr. JOAQUIM CASTELLO BRANCO e cabo de esquadra JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS, acusados de. [sic]

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Confirmando a decisão do Conselho de Guerra que julgou nulo o processo do Conselho de Investigação, mas somente; de fls. 47 em diante, e, pelos fundamentos da mesma decisão, mandam que os juízes nomeados a fl. 18 prossigam em seus trabalhos, ouvindo testemunhas em número legal e posteriores termos do processo, desatendida a matéria dos ofícios de fls. 40 e 42, cuja improcedência ficou perfeitamente demonstrada aos jurídicos pareceres de fls. 40 verso e 43 e 44 dos autos. Rio de Janeiro, 12 de maio de 1911. – **Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior**, votando por este acórdão, ponderei que os juízes poderão ser responsabilizados quando forçadamente, isto é, sem fundamento legal, acusarem parecer-lhes deparar com indícios criminais contra terceiros que nada tiverem com o assunto, sujeito ao seu critério, principalmente sendo seus inferiores e se contra eles tivessem queixas ou ressentimentos por quaisquer motivos. – **Feliciano Mendes de Moraes – Luiz Antonio de Medeiros – João Justino de Proença – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães**.

Capital Federal

Nº 67 – Antonio José Douthel

ANTONIO JOSÉ DOUTHEL, soldado da Força Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu Antonio José Douthel, soldado do 1º Regimento de Infantaria da Força Policial do Distrito Federal, por crime de deserção agravada, a quatro meses de prisão e consequente expulsão, grau mínimo do artigo 288 combinado com o artigo 289, ambos do Regulamento nº 10.222, de 5 de abril de 1889, concorrendo, na ausência de agravantes, a circunstância atenuante do § 2º do artigo 278 do aludido Regulamento e sendo-lhe levado em conta, na forma da lei, o tempo de prisão preventiva. Rio de Janeiro, 19 de maio de 1911. **Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – Francisco Antônio Rodrigues Salles – João Justino de Proença – Feliciano Mendes de Moraes – Luiz Antonio de Medeiros – Acyndino Vicente de Magalhães – José Novaes de Souza Carvalho.**

Capital Federal

Nº 96 – Manoel José Lustosa

MANOEL JOSÉ LUSTOSA, soldado da Força Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Reformam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu Manoel José Lustosa, soldado do 1º Regimento de Infantaria da Força Policial do Distrito Federal, por crime de deserção agravada, a quatro meses de prisão, suposto grau médio do artigo 289 do Regulamento nº 10.222, de 5 de abril de 1889, para condenar, como condenam, o dito réu a dois meses de prisão, grau mínimo do artigo 288 do aludido Regulamento, concorrendo, na ausência de agravantes, a circunstância atenuante do § 1º do artigo 278, 1ª parte, do mesmo Regulamento, por crime de deserção simples, visto não existir motivo de agravação, sendo-lhe levado em conta na forma da lei, o tempo de prisão preventiva. Rio de Janeiro, 26 de maio de 1911. **Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – João Pedro Xavier da Camara – Francisco Antônio Rodrigues Salles – João Justino de Proença – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Feliciano Mendes de Moraes – Luiz Antonio de Medeiros – Acyndino Vicente de Magalhães – José Novaes de Souza Carvalho – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Capital Federal

Nº 114 – Francisco Mesquita Crillomick Junior

FRANCISCO MESQUITA CRILLOMICK JUNIOR, soldado da Força Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos os autos etc., confirmam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu Francisco Mesquita Crillomick Junior, soldado do 2º Batalhão do 1º Regimento de Infantaria da Força Policial do Distrito Federal, acusado do crime de deserção, a dois meses de prisão simples, como incurso no grau

mínimo do artigo 288 do Regulamento nº 10.222, de 5 de abril de 1889, com as circunstâncias atenuantes dos artigos 277, § 1º, e 278, § 2º, do citado Regulamento. Seja computado ao réu o tempo de prisão preventiva. Supremo Tribunal Militar, 26 de maio de 1911. **Francisco de Paula Argollo – João Pedro Xavier da Camara – Francisco Antônio Rodrigues Salles – João Justino de Proença – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Feliciano Mendes de Moraes – Luiz Antonio de Medeiros – Enéas de Arrochellas Galvão – Acyndino Vicente de Magalhães – José Novaes de Souza Carvalho.**

Capital Federal

Nº 86 – José Antonio da Rocha

JOSÉ ANTONIO DA ROCHA, soldado da Força Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos os autos etc. Reformam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu José Antonio da Rocha, soldado do 3º Batalhão do 1º Regimento de Infantaria da Força Policial do Distrito Federal, acusado do crime de deserção, a quatro meses de prisão simples, como incurso no grau médio do artigo 288 do Regulamento nº 10.222, de 5 de abril de 1889, para condená-lo a dois meses de igual prisão, como incurso no grau mínimo do citado artigo, atendendo a que, na ausência de agravantes, o referido fato criminoso se acha revestido das circunstâncias atenuantes dos artigos 277, § 1º, e 278, § 2º, do citado Regulamento. Seja computado ao réu o tempo de prisão preventiva. Supremo Tribunal Militar, 31 de maio de 1911. **Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – Francisco Antônio Rodrigues Salles – João Justino de Proença – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Feliciano Mendes de Moraes – Enéas de Arrochellas Galvão – Acyndino Vicente de Magalhães.**

Capital Federal

Nº 87 – Casemiro Francisco da Silva

CASEMIRO FRANCISCO DA SILVA, soldado da Força Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos os autos etc. Reformam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu Casemiro Francisco da Silva, soldado do Regimento de Cavalaria, acusado do crime de deserção, a quatro meses de prisão simples, como incurso no grau médio sem declarar o artigo do Regulamento respectivo para condená-lo a dois meses de igual prisão, como incurso no grau mínimo do artigo 288 do Regulamento nº 10.222, de 5 de abril de 1889, atendendo a que, na ausência de agravantes, o fato criminoso, sobre que versa a acusação, acha-se revestido da atenuante do artigo 278, § 2º, do citado Regulamento. Seja computado ao réu o tempo de prisão preventiva. Supremo Tribunal Militar, 31 de maio de 1911. **Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – Francisco Antônio**

Rodrigues Salles – João Justino de Proença – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães- Feliciano Mendes de Moraes – Enéas de Arrochellas Galvão – Acyndino Vicente de Magalhães.

Estado do Mato Grosso

Nº 119 – Donato Alvares de Almeida

DONATO ALVARES DE ALMEIDA, soldado do 13º Regimento de Infantaria, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Convertem o julgamento em diligência a fim de que se verifique pelos meios regulares, se o réu é efetivamente praça de tempo acabado, como alega em seu interrogatório e parece constar de sua certidão de assentamentos. Rio de janeiro, 2 de junho de 1911. **Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – Francisco Antônio Rodrigues Salles – João Justino de Proença – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Feliciano Mendes de Moraes – Luiz Antonio de Medeiros – Acyndino Vicente de Magalhães – José Novaes de Souza Carvalho – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Estado do Rio Grande do Sul

Nº 146 – Ernesto Damasio Diniz

ERNESTO DAMASIO DINIZ, 2º tenente do 5º Regimento de Cavalaria, acusado de peculato.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos estes autos em que é acusado o 2º tenente do 5º Regimento de Cavalaria, Ernesto Damasio Diniz, do crime de peculato, julgam nulo todo o processado por não se ter procedido à prestação de contas, perante os Conselhos Administrativos dos Corpos da Guarnição, e, nem se assinado ao réu o prazo legal para a entrega do desfalque verificado. Rio de janeiro, 2 de junho de 1911. **Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – Francisco Antônio Rodrigues Salles – João Justino de Proença – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Feliciano Mendes de Moraes – Luiz Antonio de Medeiros – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães,** votando por esta sentença, me parece, apenas, que nos Conselhos Administrativos só cabe o processo preparatório da tomada de contas e sem o julgamento do Tribunal de contas não se pode fixar, definitivamente, a situação do responsável.

Capital Federal

Nº 55 – Julio José dos Santos

JULIO JOSÉ DOS SANTOS, soldado do 1º Batalhão de Engenharia, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos os autos etc. Convertem o julgamento em diligência, para que se complete a certidão de assentamentos do réu Julio José dos Santos, soldado do 1º Batalhão de Engenharia, acusado do crime de deserção, atendendo a que não conta do documento exibido todas as alterações ocorridas na vida militar do réu, como se vê a fl. 13 dos presentes autos. Supremo Tribunal Militar, 7 de junho de 1911.

Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – João Pedro Xavier da Camara – Francisco Antônio Rodrigues Salles – João Justino de Proença – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Luiz Antonio de Medeiros – Enéas de Arrochellas Galvão – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães.

Capital Federal

Nº 85 – Alberto de Moraes

ALBERTO DE MORAES, soldado da Força Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos os autos etc. Confirmam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu Alberto de Moraes, soldado do 1º Regimento de Infantaria da Força Policial do Distrito Federal, acusado de deserção, a dois (2) meses de prisão simples, como incurso no grau mínimo das penas do artigo 288 do Regulamento nº 10.222, de 5 de abril de 1889, atendendo a que, na ausência de agravantes, o fato criminoso sobre que versa a acusação, acha-se revestido da circunstância atenuante do artigo 278, § 2º, do citado Regulamento. Seja computado ao réu o tempo de prisão preventiva. Supremo Tribunal Militar, 7 de junho de 1911. **Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – João Pedro Xavier da Camara – Francisco Antônio Rodrigues Salles – João Justino de Proença – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Luiz Antonio de Medeiros – Enéas de Arrochellas Galvão – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães.**

Capital Federal

Nº 135 – Julio Francisco Salles

JULIO FRANCISCO SALLES, soldado da Força Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos os autos etc. Confirmam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu, soldado do Quarto Batalhão do Segundo Regimento de Infantaria da Força Policial do Distrito Federal – Julio Francisco Salles, como incurso no artigo 287, § 2º, n.ºs 1 e 3, do Regulamento mandado observar pelo Decreto nº 10.222, de 5 de abril de 1889, a dois meses de prisão, grau mínimo das penas estabelecidas no artigo 290 combinado com os artigos 288 e 289, por existir em seu favor a atenuante prevista no § 2º do artigo 278, todos do citado Regulamento. E, assim julgando, à vista dos autos,

mandam que seja computado, na execução desta sentença o tempo de prisão anterior que tem sofrido por este delito, na forma da lei. Supremo Tribunal Militar, em 7 de junho de 1911. **Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – João Pedro Xavier da Camara – Francisco Antônio Rodrigues Salles – João Justino de Proença – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Luiz Antonio de Medeiros – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Capital Federal

Nº 152 – Salvador dos Santos

SALVADOR DOS SANTOS, soldado da 1ª Bateria de Obuseiros, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Convertem o julgamento em diligência a fim de que o Juiz presidente do Conselho de Guerra, assine a sentença de fl. 16. Rio de Janeiro, 9 de junho de 1911. **Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – João Justino de Proença – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Feliciano Mendes de Moraes – Acyndino Vicente de Magalhães – José Novaes de Souza Carvalho – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Capital Federal

Nº 113 – José Aggripino Filho

JOSÉ AGGRIPINO FILHO, soldado da Força Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos os autos etc. Reformam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu José Aggripino Filho, soldado do Regimento de Cavalaria da Força Policial do Distrito Federal, acusado do crime de deserção, a oito meses de prisão simples e expulsão, para condená-lo a quatro meses de igual prisão e expulsão, como incurso no grau mínimo do artigo 289, combinado com os artigos 288 e 287, § 2º, número 6, do Regulamento nº 10.222, de 5 de abril de 1889, com a circunstância atenuante do artigo 278, § 2º, do citado Regulamento, sem agravantes. Seja computado ao réu o tempo de prisão preventiva. Supremo Tribunal Militar, 16 de junho de 1911. **Francisco de Paula Argollo – Francisco Antônio Rodrigues Salles – João Justino de Proença – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Feliciano Mendes de Moraes – Luiz Antonio de Medeiros – Enéas de Arrochellas Galvão – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães.**

Capital Federal

Nº 41 – Mariano Marques de Oliveira

MARIANO MARQUES DE OLIVEIRA, soldado do 1º Batalhão de Engenharia, acusado de. [sic]

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos os autos, em que é réu o soldado do Primeiro Batalhão de Engenharia Mariano Marques de Oliveira etc. Dão provimento à apelação do Conselho de Guerra que condenou o dito réu a dois anos de prisão com trabalho, como incurso no grau máximo do artigo 154 do Código Penal Militar, para julgar, como julgam, nulo todo o processo do Conselho de Guerra por ter nele figurado; como auditor, um auxiliar sem a conveniente distribuição ou intervenção do efetivo, em desacordo com o preceituado no artigo 17 do Regulamento Processual Criminal Militar e instrução contidas no acórdão deste Tribunal de 22 de julho de 1898, Ordem do Dia nº 953 de 1898, de páginas 811 a 812. E, assim julgando, mandam seja restituído este processo à autoridade competente para os devidos fins. Supremo Tribunal Militar, 9 de junho de 1911. **Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior**, vencido, considere o auxiliar de auditor em serviço permanente na Brigada, no caráter de auditor interino, visto nada ter que ver o serviço de justiça das Brigadas Estratégicas com o mesmo serviço de outras jurisdições, sempre que a nomeação dos Conselhos de Justiça para qualquer ou somente estiver na alçada dos respectivos comandantes. Se ali está aquele funcionário sem o título de nomeação de auditor interino, foi porque o Ministério da Guerra assim o entendeu fazer e isso certamente escapa ao justo rigor necessário deste Tribunal. No Departamento da Guerra serve como chefe da Justiça Militar, com grau hierárquico portanto superior ao dos auditores das inspeções, um auditor interino; entretanto ali tem sido considerado por este Tribunal como se fora efetivo; mas essa interinidade é da mesma natureza que a de igual serviço na 1ª Brigada Estratégica e os que as estão exercendo, tem garantidas as suas nomeações de auditores vitalícios pelos artigos 20 da Lei número 2.290, de 13 de dezembro de 1910. Não havia razão, portanto, ao meu ver, para considerar-se irregular o presente processo como se fez pela sua anulação. O Regulamento de 6 de agosto de 1908, que deu organização às Brigadas Estratégicas, confere aos seus generais comandantes a autoridade sobre esse serviço de justiça peculiar à sua Brigada, de modo independente por completo, do serviço de justiça, quer das inspeções, quer do Departamento da Guerra. O general nomeante deste Conselho de Guerra não podia nem devia pois, ter enviado este processo ao auditor da 9ª Inspeção, para o distribuir com os seus auxiliares, só próprios para o serviço que se acha a cargo daquele, como é bem de entender. Nos Almanques de Guerra, consta desde 1909, que o bacharel Sá Pereira, como auxiliar de auditor, é o chefe do serviço de justiça da 1ª Brigada Estratégica; e assim quer para o general comandante da mesma 1ª Brigada Estratégica, quer para os seus comandados, é aquele funcionário o Juiz togado nomeado em tempo próprio para funcionar nos Conselhos de Guerra, e portanto o Juiz certo, como quer a lei, para, nos casos dos julgamentos que se fizerem naquela Brigada exercer as funções especiais de auditor. – **João Justino de Proença**, vencido, por julgar válido o processo, visto como o auditor auxiliar nele funcionou, não como auxiliar, mas sim como auditor, achando-se, como se acha nomeado, para os serviços de sua especialidade na 1ª Brigada Estratégica, desde 22 de abril de 1909, e esses serviços não são outros se não os que pode prestar nos processos. – **Carlos Eugênio de Andrade Guimarães**, vencido; por julgar regular a competência do auditor auxiliar Sá Pereira para funcionar no processo. – **Feliciano Mendes de Moraes – Luiz Antonio de Medeiros – José Novaes de Souza Carvalho**. Votando com a maioria do Tribunal pela nulidade deste processo, cumpre-me na qualidade de relator aduzir as considerações abaixo em reforço de julgamento ora proferido. Antes de tudo devo salientar que, tratando-se de uma formalidade essencial do processo, tal como a convocação dos juízes que devem compor os respectivos Conselhos (artigo 160, alínea b, do Regulamento Processual Criminal Militar) tinha este Tribunal o dever de decretar essa nulidade, em

observância ao estabelecido no § 1º do mesmo artigo 160. Desta forma tem sempre julgado, como mostram, além de outros, os acórdãos seguintes: 11 de setembro e 7 de outubro de 1903, Ordens do Dia números 303 e 309, de 1903, páginas 2.694 e 2.783, de 20 de maio de 1908 (Ordem do Dia nº 102 de 1908 página 695), 14 de setembro de 1910, Boletim do Exército número 80 de 1910, página 1.752, e 28 de abril de 191 [sic], este acórdão proferido no processo do soldado Daniel Theodorio Gomes, ainda não publicado em boletim do Exército. Os três primeiros acórdãos julgaram nulos os processos de Conselhos de Guerra, em que serviram de auditores capitães do Exército em lugar do efetivo e os dois últimos (acórdãos pronunciaram a nulidade do feito pelo fundamento de terem sido nomeados e funcionado como auditor dois auxiliares sem a conveniente distribuição ou intervenção do auditor privativo, exatamente como no caso em questão). Todos esses acórdãos assentaram a nulidade do processo na inobservância dos artigos 14 e 17 do citado Regulamento e das instruções contidas no acórdão de 22 de julho de 1908. Com essa jurisprudência conformou-se o Ministro da Guerra, Sr. General Borman, que expediu os avisos de 31 de agosto e 29 de setembro de 1910, publicados nos boletins do Exército números 77 e 81, de 20 de setembro e 10 de outubro de 1910, às páginas 1.611 e 1.788, declarando no último: “que os auxiliares da 1ª Brigada Estratégica funcionarão nos feitos que lhes forem passados pelo auditor privativo da IX Região, a qual ficam subordinados. A nomeação do Dr. Eugênio de Sá Pereira é, pois, ilegal e os próprios juízes vencidos não são acordes a respeito da função de que estava investido no ato de sua convocação para servir de auditor, isto é, se era um simples auxiliar ou antes um auditor interino. Sendo auxiliar, não podia ser nomeado pela autoridade convocante do Conselho de Guerra, porque o auxiliar só pode funcionar no processo por designação do efetivo de quem é coadjuvante e isto mesmo no caso de afluência de serviço. E tanto assim é que, faltando ou achando-se impedido o efetivo, não o substitui o auxiliar. A substituição dos auditores nesta capital é recíproca, conforme dispõe o Decreto nº 355, de 29 de maio de 1891, nestes termos: “artigo 2º – O auditor de guerra da Capital Federal e o auditor geral da Marinha se substituíram reciprocamente. Os auditores de guerra dos estados em suas faltas ou impedimento, ou quando não possam funcionar por se acharem os Corpos destacados em lugares muito distantes da capital serão substituídos pela forma prescrita na legislação em vigor, de acordo com o artigo 83 da Constituição”. Este dispositivo foi consignado no Regulamento Processual Criminal Militar e constitui o seu artigo 16. Teria, por ventura, o Dr. Sá Pereira, segundo parece ao ilustre Ministro Sr. Marechal Teixeira Júnior, funcionado como auditor interino da Primeira Brigada Estratégica? Esta hipótese é inadmissível. Não existe lugar de auditor de Brigada, porque nem o poder legislativo, nem o executivo o criaram; por conseguinte não se pode conceber a interinidade de um lugar que não existe. O que vem a ser interino? Define Candido de Figueiredo esse vocábulo pela seguinte forma: – provisório; passageiro; que exerce funções provisórias, na falta ou impedimento do funcionário efetivo. A Primeira Brigada estratégica faz parte da 9ª Região de inspeção, lhe é subordinada; portanto o auditor efetivo dessa brigada é o mesmo da 9ª Região, que está em exercício, e por isso não podia ser interinamente substituído. Até agora não conheço criados senão os seguintes lugares de auditores de Guerra: dois nesta capital e um em cada uma das capitais dos Estados do Pará, Pernambuco, Bahia, Paraná, Rio Grande do Sul e Mato Grosso – Decretos do Governo Provisório números 257, de 12 de março de 1890, e Decreto Legislativo número 93, de 1º de outubro de 1892, sendo que esta última lei criou o lugar de auditor de guerra do 4º Distrito que, tendo a princípio sua sede na capital de São Paulo, foi depois transferido para esta Capital Federal e esse auditor é o que ora serve na referida 9ª Região. A Lei número 1.860 de 4 de janeiro de 1908, em seu artigo 130 criou o seguinte quadro de auditores: a) majores 2; b) capitães 4; c) 1ºs tenentes 4; d) 2ºs tenentes 4; e em seguida acrescentou

no artigo 131 que os auditores seriam admitidos mediante concurso, excluídos deste os atuais serventuários que serão garantidos nos postos em que se acham. Esta parte da lei orgânica do Exército, provavelmente pela dificuldade de sua execução, ainda não foi regulamentada; os lugares de auditor acrescidos não foram providos nem mesmo interinamente; e assim o serviço de justiça continua a ser feito pela mesma forma que o era antes dessa última lei. Em conclusão a maioria do Tribunal procedeu com acerto, sem ódio, nem prevenção, consultando somente a lei e a sua jurisprudência, já adotada pelo governo, como acima ficou à saciedade demonstrado. – **Acyndino Vicente de Magalhães – Enéas de Arrochellas Galvão**, vencido. Votei pela validade do processo, por considerar que o auditor, que funcionou é Juiz competente, como auditor auxiliar, que é, considero a ausência de distribuição, pelo auditor privativo, no caso presente, mera formalidade sem importância para o final do processo, por não ser forma ou termo essencial, cuja preterição acarretasse nulidade nos termos do artigo 159 e seguintes do Regulamento Processual Criminal Militar.

Capital Federal

Nº 618v – Francisco Gonçalves Dias

FRANCISCO GONÇALVES DIAS, soldado do 6º Batalhão de Artilharia de Posição, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Cumpra-se o acórdão de fl. 24, visto achar-se o processo nas mesmas condições que anteriormente. Supremo Tribunal Militar, 23 de junho de 1911. **João Pedro Xavier da Camara – Francisco Antônio Rodrigues Salles – João Justino de Proença – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Feliciano Mendes de Moraes – Luiz Antonio de Medeiros – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Capital Federal

Nº 185 – Joaquim Ferreira

JOAQUIM FERREIRA, marinheiro nacional grumete, acusado de ferimentos leves.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Negam provimento ao recurso interposto pelo Conselho de Guerra, para julgar, como julgam, nulo o processo do Conselho de Investigação de folhas 36 em diante por haverem sido inquiridas apenas duas testemunhas contra o disposto no artigo 69 do Regulamento Processual Criminal Militar, formalidade essa essencial, conforme o estabelecido no artigo 166, alínea d, do citado Regulamento. E assim mandam restituir estes autos à autoridade competente para os devidos fins. Supremo Tribunal Militar, 23 de junho de 1911. **João Pedro Xavier da Camara – Francisco Antônio Rodrigues Salles – João Justino de Proença – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Feliciano Mendes de Moraes – Luiz Antonio de Medeiros – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Capital Federal

Nº 115 – Tertuliano Americo dos Santos

TERTULIANO AMERICO DOS SANTOS, soldado da Força Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos os autos etc. Confirmam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu Tertuliano Americo dos Santos, soldado do Regimento de Cavalaria da Força Policial do Distrito Federal, acusado do crime de deserção a quatro meses de prisão simples e consequente expulsão, como incurso no grau mínimo do artigo 289, combinado com os artigos 288 e 287, § 2º, número 1, do Regulamento nº 10.222, de 5 de abril de 1889, atendendo a que, na ausência de agravantes, o fato criminoso se acha revestido da atenuante dos artigos 277, § 2º, e 278, § 2º, do citado Regulamento. Seja computado ao réu o tempo de prisão preventiva. Supremo Tribunal Militar, 23 de junho de 1911. **João Pedro Xavier da Camara – Francisco Antônio Rodrigues Salles – João Justino de Proença – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Feliciano Mendes de Moraes – Luiz Antonio de Medeiros – Enéas de Arrochellas Galvão – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães.**

Capital Federal

Nº 192 – João Luiz de Carvalho

JOÃO LUIZ DE CARVALHO, soldado da Força Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu, soldado do Regimento de Cavalaria da Força Policial do Distrito Federal, João Luiz de Carvalho, como incurso no artigo 287, § 2º, número 6, do Regulamento número 10.222, de 5 de abril de 1889, por deserção agravada, a quatro meses de prisão e sendo expulso do Corpo depois de cumprida a sentença, grau mínimo do artigo 289 combinado com o artigo 288, por existir em favor do réu a atenuante prevista no § 2º do artigo 278, todos do citado Regulamento sem nenhuma agravante, à vista dos autos; e sendo-lhe levado em conta o tempo anterior de prisão que tem sofrido por este delito, na forma da lei. Supremo Tribunal Militar, 23 de junho de 1911. **João Pedro Xavier da Camara – Francisco Antônio Rodrigues Salles – João Justino de Proença – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Feliciano Mendes de Moraes – Luiz Antonio de Medeiros – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Capital Federal

Nº 175 – Dyonisio Luiz de França

DYONISIO LUIZ DE FRANÇA, soldado do 1º Regimento de Artilharia Montada, acusado de insubordinação.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Confirmam a decisão do Conselho de Guerra, mas, somente, para anular o despacho de fls. 35 e posteriores termos, à vista dos fundamentos da mesma decisão. E, assim, resolvendo, mandam que os juízes do Conselho de Investigação reunindo-se novamente, profiram novo despacho, pronunciando ou impronunciando o réu, de acordo com a lei e prova dos autos. Rio, 28 de junho de 1911. **Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – Francisco Antônio Rodrigues Salles – João Justino de Proença – Julio Cesar de Noronha – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Feliciano Mendes de Moraes – Luiz Antonio de Medeiros – Acyndino Vicente de Magalhães – José Novaes de Souza Carvalho – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Estado do Rio Grande do Sul

Nº 222 – Zeferino Carvalho

ZEFERINO CARVALHO, soldado do extinto Corpo de Transporte, hoje 16º Regimento de Cavalaria, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos estes autos, em que é réu o suposto soldado do extinto Corpo de Transporte, atual 16º Regimento de Cavalaria, Zeferino Carvalho, acusado e absolvido do crime de deserção etc. Julgam nulo todo este processo de Conselho de Guerra, porque foi a ele submetido um indivíduo estranho ao serviço do Exército e a quem não se referem os documentos que lhe serviram de base, comprobatórios da deserção em questão, de fls. 7 a 12. E, assim julgando, mandam restituir estes autos à autoridade competente para o fim de que trata o parágrafo único do artigo 166 do Regulamento Processual Criminal Militar, e bem assim por incontinente em liberdade o suposto desertor que declara chamar-se Sesimo Rodrigues da Silva, ex-praça do Exército. Supremo Tribunal Militar, 28 de junho de 1911. **Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – Francisco Antônio Rodrigues Salles – João Justino de Proença – Julio Cesar de Noronha – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – José Novaes de Souza Carvalho – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Estado de Mato Grosso

Nº 264 – Joaquim Ferreira da Silva

JOAQUIM FERREIRA DA SILVA, soldado da 13º Regimento de Infantaria, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Convertem o julgamento em diligência a fim de que o Conselho de Guerra, reunindo-se novamente procure informar se o réu é praça de tempo acabado, como parece constar de sua certidão de assentamentos. Rio de Janeiro, 28 de junho de 1911. **Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – Francisco Antônio Rodrigues Salles – João Justino de Proença – Julio Cesar de**

Noronha – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Feliciano Mendes de Moraes – Luiz Antonio de Medeiros – Acyndino Vicente de Magalhães – José Novaes de Souza Carvalho – Enéas de Arrochellas Galvão.

Capital Federal

Nº 22 – Adolpho Eduardo da Silva

ADOLPHO EDUARDO DA SILVA, soldado digo cabo de esquadra do 6º Batalhão do 2º Regimento de Infantaria, acusado de ferimentos leves.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos os autos etc. Julgam nulo o presente processo em que é réu Adolpho Eduardo da Silva, cabo de esquadra do 6º Batalhão do 2º Regimento de Infantaria, acusado do crime de ferimentos em camarada, atendendo a que serviu de auditor no processo um auxiliar, sem que procedesse à necessária distribuição por parte do auditor privativo, conforme tem sido decidido, por mais de uma vez, por este Tribunal. Supremo Tribunal Militar, 30 de junho de 1911. Supremo Tribunal Militar, 30 de junho de 1911. **Francisco de Paula Argollo – João Justino de Proença, vencido. – Julio Cesar de Noronha – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Feliciano Mendes de Moraes – Luiz Antonio de Medeiros – Enéas de Arrochellas Galvão, vencido, por não julgar nulidade a falta de distribuição por parte do auditor privativo. – Acyndino Vicente de Magalhães – José Novaes de Souza Carvalho.**

Capital Federal

Nº 145 – Manoel Victorino de Lima

MANOEL VICTORINO DE LIMA, soldado da Força Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos os autos etc. Confirmam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu Manoel Victorino de Lima, soldado do 3º Batalhão do 1º Regimento da Força Policial do Distrito Federal, acusado do crime de deserção, a dois meses de prisão simples, como incurso no grau mínimo do artigo 288 do Regulamento número 10.222, de 5 de abril de 1889, com as circunstâncias atenuantes do artigo 278, § 2º, do citado Regulamento. Seja computado ao réu o tempo de prisão preventiva. Supremo Tribunal Militar, 30 de junho de 1911. **Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – João Justino de Proença – Julio Cesar de Noronha – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Feliciano Mendes de Moraes – Luiz Antonio de Medeiros – Enéas de Arrochellas Galvão – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães.**

Capital Federal

Nº 163 – Manoel José do Nascimento

MANOEL JOSÉ DO NASCIMENTO, soldado da Força Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu, soldado do 1º Regimento de Infantaria, da Força Policial do Distrito Federal, Manoel José do Nascimento, por deserção simples prevista no artigo 287, § 1º, do Regulamento mandado observar pelo Decreto número 10.222, de 5 de abril de 1889, a dois meses de prisão, grau mínimo das penas estabelecidas no artigo 288 do mesmo Regulamento por existir em favor do réu, na ausência de circunstâncias agravantes, a atenuante do § 2º do artigo 278 do citado Regulamento, à vista dos autos, e levando-se em conta o tempo anterior de prisão que tem sofrido por este delito, na forma da lei. Supremo Tribunal Militar, 30 de junho de 1911. **Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – João Justino de Proença – Julio Cesar de Noronha – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Feliciano Mendes de Moraes – Luiz Antonio de Medeiros – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Capital Federal

Nº 190 – Vicente Ferreira Alves

VICENTE FERREIRA ALVES, soldado da Força Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu, soldado do Quarto Batalhão do Segundo Regimento de Infantaria, da Força Policial do Distrito Federal, Vicente Ferreira Alves, por deserção simples prevista no § 1º do artigo 287 do Regulamento mandado observar pelo Decreto número 10.222, de 5 de abril de 1889, a dois meses de prisão, grau mínimo das penas estabelecidas no artigo 288 por existir em favor do réu a circunstância atenuante do § 2º do artigo 278, ambos do citado Regulamento, sem nenhuma agravante; e sendo-lhe levado em conta o tempo anterior de prisão que tem sofrido por este delito, na forma da lei. Supremo Tribunal Militar, 30 de junho de 1911. **Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – João Justino de Proença – Julio Cesar de Noronha – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Feliciano Mendes de Moraes – Luiz Antonio de Medeiros – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Capital Federal

Nº 191 – Hortencio José dos Santos

HORTENCIO JOSÉ DOS SANTOS, soldado da Força Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu, soldado do Primeiro Regimento de Infantaria, da Força Policial do Distrito Federal, Hortencio José dos Santos, por deserção simples prevista no § 1º do artigo 287 do Regulamento mandado observar pelo Decreto nº 10.222, de 5 de abril de 1889, a dois meses de prisão, grau mínimo das penas estabelecidas no artigo 288 por existir em seu favor a atenuante do § 2º do artigo 278, ambos do citado Regulamento, sem nenhuma agravante; à vista dos autos; e sendo computado ao réu o tempo de prisão anterior que tem sofrido por este delito, na forma da lei. Supremo Tribunal Militar, 30 de junho de 1911. **Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – João Justino de Proença – Julio Cesar de Noronha – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Feliciano Mendes de Moraes – Luiz Antonio de Medeiros – José Novaes de Souza Carvalho – Enéas de Arrochellas Galvão – Acyndino Vicente de Magalhães.**

Capital Federal

Nº 157 – Manoel Feliciano Rodrigues

MANOEL FELICIANO RODRIGUES, soldado do 2º Batalhão de Artilharia de Posição, acusado de insubordinação.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos estes autos em que é réu o soldado do Segundo Batalhão de Artilharia de Posição, Manoel Feliciano Rodrigues etc. Negam em parte provimento ao recurso interposto pelo Conselho de Guerra, para julgar como julgam nulo, não todo o processo do Conselho de Investigação, mas somente o despacho de pronúncia de fls. 39 verso a 40 por não estar assinado por nenhum de seus membros. O auto de formação da culpa que devia ter sido lavrado no início do processo, como o determina o respectivo formulário, não é fórmula ou termo essencial do processo, por não estar enumerado no artigo 159 nem em nenhuma das alíneas do artigo 160 do Regulamento Processual Criminal Militar, portanto a sua falta constitui uma simples irregularidade e não produz a nulidade do processo. E, assim, mandam restituir estes autos à autoridade competente para os devidos fins. Supremo Tribunal Militar, 5 de julho de 1911. **Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – Francisco Antônio Rodrigues Salles – João Justino de Proença – Julio Cesar de Noronha – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Feliciano Mendes de Moraes – Luiz Antonio de Medeiros – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Capital Federal

Nº 176 – José Joaquim do Nascimento E Manoel Joaquim de Sant'Anna

Marinheiros nacionais fogueiros JOSÉ JOAQUIM DO NASCIMENTO e MANOEL JOAQUIM DE SANT'ANNA, acusados de insubordinação.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos estes autos em que são réus José Joaquim do Nascimento, marinheiro nacional foguista de 2ª classe, e o de 3ª classe, Manoel Joaquim de Sant'Anna, acusados do crime de insubordinação, confirmam a sentença do Conselho de Guerra que anulou o de Investigação, à vista dos autos e fundamentos da mesma sentença. E assim julgando, restituem os autos à autoridade competente para os devidos efeitos. Rio de Janeiro, 5 de julho de 1911. Supremo Tribunal Militar, 5 de julho de 1911. **Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior**, vencido; sendo passado já 7 meses depois que se deu o fato de haverem estes dois foguistas acusado cansaço por excesso de trabalho, em seguida a dois dias de pesado serviço de recebimento de carvão a bordo, não me pareceu crucial a protelação a que vai dar lugar à recusa do Conselho de Guerra em proceder ao julgamento de semelhante ocorrência, que bem poderá vir a ser julgado numa falta disciplinar, se provar que os queixosos tinham razão para pedir algum descanso daquele pesado trabalho. O réu não se queixou da falta do curador no Conselho de Investigação, e não há quem não saiba que nesta capital só o Quartel-General de Marinha é que tem sido julgado com a competência para nomear os Conselhos de Guerra para os casos que nesta capital tem de ser julgados. Portanto não me pareceram aceitáveis os motivos alegados pela preliminar executória adotada pelo presente Conselho de Guerra. – **Francisco Antônio Rodrigues Salles – João Justino de Proença – Julio Cesar de Noronha – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Feliciano Mendes de Moraes – Luiz Antonio de Medeiros – Acyndino Vicente de Magalhães – José Novaes de Souza Carvalho – Enéas de Arrochellas Galvão**, vencido.

Capital Federal

Nº 79 – Francisco Pereira Feitoza

FRANCISCO PEREIRA FEITOZA, corneteiro do 2º Regimento de Infantaria, acusado de homicídio.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos os autos etc. Julgam nulo o presente processo em que é réu Francisco Pereira Feitoza, corneteiro do 6º Batalhão do 2º Regimento de Infantaria, acusado do crime de homicídio involuntário, porquanto dos autos não consta o despacho do auditor privativo, distribuindo o feito ao auxiliar que funcionou, o que constitui nulidade, como já tem sido decidido por diversas vezes por este Tribunal. Supremo Tribunal Militar, 7 de julho de 1911. **Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior**, vencido. Votei pelo julgamento imediato do réu. – **Francisco Antônio Rodrigues Salles – João Justino de Proença**, vencido. – **Julio Cesar de Noronha – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Feliciano Mendes de Moraes – Luiz Antonio de Medeiros. Enéas de Arrochellas Galvão**, vencido, por ter votado pela validade do processo e consequente julgamento, por não considerar nulidade o fato de não ter sido o processo distribuído ao auditor auxiliar pelo auditor privativo, digo efetivo. – **José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães**.

Capital Federal

Nº 136 – Justino Albino Simplicio Alves

JUSTINO ALBINO SIMPLICIO ALVES, corneteiro do 2º Regimento de Infantaria, acusado do crime de ferimentos.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos os autos etc. Julgam nulo o presente processo em que é réu Justino Albino Simplicio Alves, soldado do 4º Batalhão do 2º Regimento de Infantaria, acusado do crime de ferimentos em camarada, atendendo a que o processo não foi distribuído pelo auditor privativo ao auxiliar que figurou no feito, conforme tem sido decidido por este Tribunal por diversas vezes. Supremo Tribunal Militar, 12 de julho de 1911. **Francisco de Paula Argollo – João Justino de Proença**, vencido. – **Julio Cesar de Noronha – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Feliciano Mendes de Moraes – Luiz Antonio de Medeiros – Enéas de Arrochellas Galvão**, vencido. Votei pela validade do processo, por não reconhecer a nulidade apresentada no acórdão presente. – **José Novaes de Souza Carvalho**.

Capital Federal

Nº 299 – Manoel Matheus de Almeida

MANOEL MATHEUS DE ALMEIDA, soldado da Força Policial do Distrito Federal, acusado de deserção simples.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Reformam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu Manoel Matheus de Almeida, soldado do Regimento de Cavalaria da Força Policial do Distrito Federal, por crime de deserção simples, a dois meses de prisão, como incurso no grau mínimo do artigo 288 do Regulamento nº 10.222, de 5 de abril de 1889, para absolver, como absolvem o dito réu, da referida acusação, visto ter justificado, satisfatoriamente, a sua ausência. Observam que, na hipótese dos autos, tendo o réu se apresentado voluntariamente dentro de trinta dias, a condenação no mínimo daquele artigo, seria de um mês, de acordo com o artigo 290 do aludido Regulamento. Rio de Janeiro, 19 de julho de 1911. **Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – Francisco Antônio Rodrigues Salles – João Justino de Proença – Julio Cesar de Noronha – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Feliciano Mendes de Moraes – Luiz Antonio de Medeiros – Acyndino Vicente de Magalhães – José Novaes de Souza Carvalho – Enéas de Arrochellas Galvão**.

Capital Federal

Nº 271 – Antonio Farias

ANTONIO FARIAS, soldado da Força Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos estes autos etc. Confirmam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu, soldado do Segundo Regimento de Infantaria, da Força Policial do Distrito Federal, Antonio Farias, como incurso no artigo 287, § 1º, do Regulamento mandado observar pelo Decreto número 10.222, de 5 de abril de 1889, por deserção simples, a dois meses de prisão, grau mínimo das penas estabelecidas no artigo

288 por existir em favor do réu a circunstância atenuante prevista no § 2º do artigo 278, ambos do citado Regulamento, sem nenhuma agravante; à vista dos autos. E, assim mandam que seja levado em conta ao dito réu o tempo anterior de prisão que tem sofrido por este delito, na execução desta sentença, na forma da lei. Supremo Tribunal Militar, 28 de julho de 1911. **Francisco José Teixeira Júnior – Francisco Antônio Rodrigues Salles – João Justino de Proença – Julio Cesar de Noronha – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Feliciano Mendes de Moraes – Luiz Antonio de Medeiros – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães.**

Capital Federal

Nº 272 – Augusto da Silva

AUGUSTO DA SILVA, soldado da Força Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu, soldado do Segundo Regimento de Infantaria, da Força Policial do Distrito Federal, Augusto da Silva, como incurso no artigo 287, § 1º, do Regulamento mandado observar pelo Decreto número 10.222, de 5 de abril de 1889, por deserção simples, a dois meses de prisão, grau mínimo do artigo 288 por existir em favor do réu, na ausência de circunstâncias agravantes, a atenuante prevista no § 2º do artigo 278, este como aquele do citado Regulamento. E, assim, mandam que seja computado ao dito réu, na execução desta sentença, o tempo de prisão anterior que tem sofrido por este delito, na forma da lei. Supremo Tribunal Militar, 28 de julho de 1911. **Francisco José Teixeira Júnior – Francisco Antônio Rodrigues Salles – João Justino de Proença – Julio Cesar de Noronha – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Feliciano Mendes de Moraes – Luiz Antonio de Medeiros – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães.**

Capital Federal

Nº 270 – Francisco José Marques da Rocha

FRANCISCO JOSÉ MARQUES DA ROCHA, capitão de fragata, acusado de. [sic]

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Convertem o julgamento em diligência a fim de que o Conselho de Guerra, reunindo-se novamente, proceda: 1º, a inquirição das testemunhas informantes, marinheiros nacionais João Candido e corneteiro do Batalhão Naval Antonio Pereira de Oliveira e outros sobreviventes das solitárias da Ilha das Cobras, ainda não ouvidas nesse Conselho; 2º, a inquirição de outras referidas e a acareação das testemunhas contraditórias; 3º, a requisição das certidões de óbitos dos presos falecidos na dita Ilha na noite de 25 para 26 de dezembro do ano passado e nos dias subsequentes 27 e 28, uma vez que não tinham sido feitas, como deveriam ter sido, as respectivas autópsias nos cadáveres daquelas vítimas; e 4º, que sejam também requisitadas as relações de oficiais escalados para o serviço dos Conselhos, a

partir dos de corveta a capitão de mar e guerra inclusive relativas ao último trimestre do ano passado e ao primeiro do corrente ano, com a declaração da data da ordem do dia em que foram publicadas as relações deste último trimestre. Supremo Tribunal Militar, 2 de agosto de 1911. **Francisco de Paula Argollo – João Pedro Xavier da Camara – Francisco Antônio Rodrigues Salles**, vencido. Votei pela nulidade do processo a partir da exclusão do outro oficial iniciado que esteve de serviço durante a noite em que ocorreu o falecimento dos marinheiros presos. – **João Justino de Proença – Julio Cesar de Noronha – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães**, vencido, de acordo com o Marechal Salles – **Feliciano Mendes de Moraes – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães – Enéas de Arrochellas Galvão – Francisco José Teixeira Júnior**, vencido. Nos presentes autos a conduta do auditor se afirmou devidamente consciente do valor das fórmulas do direito processual em todas as suas relações jurídicas; suas impugnações foram, ao que parece da leitura feita até uma grande primeira parte dos autos, cáldas e justamente necessárias em casos tão graves como o dos ditos autos; e assim, aceitando a sua primeira censura jurídica, logo na primeira sessão do Conselho de Guerra, declarei que, desde logo, este Tribunal deveria reconhecer insanável a nomeação do Conselho de Guerra tal como se fez, para um só pronunciado, quando dois o foram pelo mesmo delito, e ambos tem estado sempre sujeitos à autoridade, desde o dia da ocorrência do fato culposos ou criminosos, que se trata de julgar. E como o parecer do Conselho de Investigação contém vício sanável somente pelo mesmo Conselho de Investigação, com outro parecer, depois de ouvir o segundo indiciado, posto que julgado culpado também por aquele Conselho no seu respectivo parecer, deverá ser lavrado novo parecer com a capitulação do artigo do Código para o segundo réu. Raramente se terá verificado a eliminação de um pronunciado no mesmo crime, mandando-se julgar somente o outro réu ou os outros réus do mesmo delito, como se deu com o presente processo em que não figura como réu o oficial de serviço, o qual deixou morrer nos subterrâneos da Ilha das Cobras talvez mais alguns presos dentro os que ali se achavam, quando todos eles faziam grande rumor, com os seus pungentes gemidos haviam chamado a sua atenção e a da força que guardava aquelas trágicas prisões, muito a tempo talvez de se salvarem mais algumas vidas dentre aqueles infelizes. Pelo modo de se conduzir, quem cumpriu os seus deveres regulamentares, durante a execução de medidas de descomunal rigor, como a adotada então, poderá muitas vezes evitar as consequências fatais de tais excessos de autoridade. Portanto opinei pela nulidade de todo o processado até o termo que precede o parecer do Conselho de Investigação.

{No Livro de registro dos acórdãos do Supremo Tribunal Militar exarados nas apelações das 7ª, 8ª e 9ª Circunscrições – 1921 a 1931, na Apelação no 817, apelado Joaquim Ribeiro Vidal, o Ministro João Pessoa Cavalcanti de Albuquerque, em seu voto vencido, usa como exemplo o processo em que o capitão Francisco Marques da Rocha foi acusado de deixar morrer, por asfixia, 18 marinheiros que participaram da Revolta da Chibata}.

Capital Federal

Nº 318 – Antenor Soares

ANTENOR SOARES, soldado da Força Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos os autos etc. Confirmam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu Antenor Soares, soldado do Regimento de Cavalaria, acusado do crime de deserção; a dois meses de prisão

simples, como incurso no grau mínimo do artigo 288 do Regulamento nº 10.222, de 5 de abril de 1889, com a circunstância atenuante do artigo 278, § 2º, do citado Regulamento. Seja computado ao réu o tempo de prisão preventiva. Supremo Tribunal Militar, 4 de agosto de 1911. **Francisco José Teixeira Júnior – João Pedro Xavier da Camara – Francisco Antônio Rodrigues Salles – João Justino de Proença – Julio Cesar de Noronha – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Feliciano Mendes de Moraes – Luiz Antonio de Medeiros – Enéas de Arrochellas Galvão – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães.**

Capital Federal

Nº 310 – Octavio Pinto da Luz

OCTAVIO PINTO DA LUZ, 2º tenente comissário, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos os autos etc. Convertem em diligência o julgamento do presente processo, para que o Conselho de Guerra, se reunindo de novo, requirite do chefe do Estado-Maior da Armada, informações adequadas sobre as relações dos oficiais escalados para o serviço dos Conselhos de Investigação e de Guerra, no último trimestre do ano findo e primeiro do corrente ano e se foram publicadas em ordem do dia e qual a data e número da ordem do dia referente ao primeiro trimestre do corrente ano. E bem assim se o presente Conselho foi convocado pela escala do último trimestre do ano findo ou pela escala do primeiro trimestre do corrente ano. Supremo Tribunal Militar, 9 de agosto de 1911. **Francisco Antônio Rodrigues Salles – João Justino de Proença – Julio Cesar de Noronha – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Luiz Antonio de Medeiros**, votei pela diligência, observando porém, que a requisição da escala, não deve ser feita em termos vagos, pois que deve ela ser conhecida de todos os membros do Conselho, sendo como é, publicada em ordem do dia da Marinha; e que toda a dúvida sobre a nomeação indevida de qualquer oficial ou omissão de nome, deve ser formulada em termos precisos para que a autoridade competente possa dar a informação pedida, e em todo o caso, sempre na primeira sessão de Conselho. – **Enéas de Arrochellas Galvão – José Novaes de Souza Carvalho.**

Capital Federal

Nº 289 – Alvaro de Moraes Barros

ALVARO DE MORAES BARROS, soldado da Força Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos os autos etc. Reformam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu Alvaro de Moraes Barros, soldado do 5º Batalhão do 2º Regimento de Infantaria da Força Policial do Distrito Federal, acusado do crime de deserção, a quatro meses de prisão, como incurso no grau médio do

artigo 289 do Regulamento 10.222, de 5 de abril de 1889, na ausência de agravantes e atenuantes, para condená-lo a dois meses de prisão simples, como incurso no grau mínimo do artigo 288, com a circunstância atenuante do artigo 278, § 2º, tudo do citado Regulamento. Seja computado ao réu o tempo de prisão preventiva. Supremo Tribunal Militar, 9 de agosto de 1911. **Francisco José Teixeira Júnior – Francisco Antônio Rodrigues Salles – João Justino de Proença – Julio Cesar de Noronha – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Luiz Antonio de Medeiros – Enéas de Arrochellas Galvão – José Novaes de Souza Carvalho.**

Capital Federal

Nº 305 – Arthur Pereira Francisco

ARTHUR PEREIRA FRANCISCO, soldado do 1º Regimento de Infantaria, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Convertem o julgamento em diligência a fim de que se declare o motivo porque foi mandado contar a praça do réu de janeiro de 1909, uma vez que foi posteriormente alistado, isto é, em 27 de maio do dito ano de 1909. Supremo Tribunal Militar, 11 de agosto de 1911. **Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – João Justino de Proença – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Luiz Antonio de Medeiros – José Novaes de Souza Carvalho – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Capital Federal

Nº 309 – João Adolpho Winch

JOÃO ADOLPHO WINCH, soldado da Força Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu, soldado da Segunda Companhia do Segundo Batalhão do Primeiro Regimento de Infantaria da Força Policial do Distrito Federal, por deserção simples, a dois meses de prisão, grau mínimo das penas estabelecidas no artigo 288 do Regulamento mandado observar pelo Decreto número 10.222, de 5 de abril de 1889, por existir em seu favor, na ausência de circunstâncias agravantes, a atenuante prevista no § 2º do artigo 278 do citado Regulamento, à vista dos autos. E, assim julgando, mandam que seja-lhe computado na execução desta sentença, o tempo de prisão anterior que tem sofrido por este delito na forma da lei. Supremo Tribunal Militar, 11 de agosto de 1911. **Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – João Justino de Proença – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Luiz Antonio de Medeiros – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Capital Federal

S/Nº – Francisco Cezar da Costa Mendes

FRANCISCO CEZAR DA COSTA MENDES, capitão de corveta, acusado de. [sic]

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos, examinados e discutidos estes autos de apelação necessária, interposta pelo Conselho de Guerra, da decisão que proferira considerando incompetente a Justiça Militar, para julgar o réu capitão de corveta Francisco Cezar da Costa Mendes, acusado de ter como comandante da flotilha do Amazonas, no dia 8 de outubro de 1910 bombardeado a cidade de Manaus, a fim de depor o governador do estado, e mandando submeter o dito réu a Justiça Federal. E assim: considerando que o réu, capitão de corveta, comandava a flotilha do Amazonas e que pelo artigo 77 da Constituição da República os militares de terra e mar têm foro especial nos delitos militares; considerando, que são crimes militares todos aqueles que se acham declarados nas leis militares, e que entre nós estão especificados no Código Penal para a Armada; considerando, que o réu segundo as provas que deverão ser colhidas, pode estar incurso em qualquer dos artigos 90, 93, número 5, ou 112, parágrafo único, do referido Código. ACORDAM dar provimento à apelação interposta para mandar, como mandam, que o Conselho de Guerra se considerando competente inquirir as testemunhas sobre aqueles fatos e bem assim sobre as pessoas militares que nele tomaram parte e todas as diligências que julgar necessárias, proferindo afinal sua decisão, de conformidade com os autos. Supremo Tribunal Militar, 18 de agosto de 1911. **Francisco de Paula Argollo – Francisco Antônio Rodrigues Salles**, vencido. Votei pela confirmação da sentença do Conselho de Guerra. – **João Justino de Proença – Julio Cesar de Noronha – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Feliciano Mendes de Moraes – Luiz Antonio de Medeiros – Enéas de Arrochellas Galvão – José Novaes de Souza Carvalho – Francisco José Teixeira Júnior**, vencido. Fui de parecer que no caso presente se trata pura e simplesmente de um gravíssimo abuso de autoridade, segundo a figura criminal do artigo 112 do Código Penal Militar, por efeito da expedição de várias ordens ilegais, em tal ocasião pelo réu. Depositário da autoridade militar que era ele em Manaus, como comandante da flotilha de Guerra, cometeu uma manifesta infração dos seus deveres militares arrogando-se o caráter de interventor militar numa colisão ali havida entre uma minoria facciosa do congresso do estado a seu governador, da qual resultou a pretensa destituição do mesmo governador, e a designação do vice-governador para o substituir, a viva força em consequência de atos clandestinos praticados tumultuosamente pela mesma minoria. Mediante uma requisição deste último, fez seguir uma escolta comandada por um oficial com a intimação ao depositário do poder para a renúncia dele, conservando sob sua guarda o vice-governador causador daquela colisão. Dessa intimação se originaram as cenas de violência contra a população enorme daquela capital, constante dos autos, e das quais resultaram mortes, ferimentos e a destruição da propriedade particular. Semelhantes desatinos foram pois como bem se compreende, os resultantes das ordens ilegais que então o réu deu aos seus comandados, e assim, não pode haver dúvida de que a responsabilidade por tais atos o acusam de inconsiderado abuso de autoridade, e por tal deverá ser responsabilizado. O Conselho de Guerra ao chegar ao termo da sua jurisdição, capitulou o delito de que se trata, não um artigo do Código Penal Comum, (atentar contra a autoridade do governador do estado) pelo que não se julgou competente para o sentenciar; caberia pois, segundo

penso que em solução a semelhante dúvida, de modo expreso se precisasse a espécie do delito militar em que o réu se acha incurso, para que aquele Conselho concluísse quanto antes o processo constante destes autos pelo julgamento definitivo do réu. – **Acyndino Vicente de Magalhães**, vencido, confirmei a sentença do Conselho de Guerra – o fato atribuído ao réu, de haver bombardeado a cidade de Manaus a fim de depor o respectivo governador, o que, efetivamente conseguiu, não se compreende na sedição nem na revolta e menos, ainda, no abuso de autoridade, crimes previstos no Código Penal Militar e citados neste acórdão; mas define, evidentemente, o de atentado contra o livre exercício dos poderes políticos, de que se ocupa o artigo 111 do Código Penal Comum; e, portanto, da alçada do foro federal civil, por não ter sido previsto em nenhuma disposição da lei penal militar. Neste processo responde, apenas, um réu militar, e, entretanto aqueles dois primeiros delitos exigem o concurso de mais de quatro indivíduos, todos ao serviço da Marinha de Guerra. Calcular, para formar a unidade legal com civis e militares, cujos nomes não estão mencionados nos autos, nem o papel que representaram na ação criminosa, e, que nem mesmo, se sabe se respondem por qualquer dos aludidos crimes, não é jurídico nem regular. Quaisquer que sejam as informações e diligências procedidas, neste particular, não podem satisfazer ao critério que deve presidir à discriminação dos cabeças e corréus, de exigência essencial, em qualquer dos referidos artigos (90 e 93) podendo dar-se a anomalia de encerrar-se a instrução apontando o acusado como cabeça sem corréus, no processo, ou como, corréu, sem cabeça, nas mesmas condições. Cumpre, ainda, assinalar que a violência, no delito de sedição, traduz-se apenas, pelo ocorrido ou ameaças, e o fato arguido ao réu é muito mais grave, por ter excedido esses meios de ação, empregando a força e fazendo uso das armas, não para perturbar o exercício da autoridade pública, mas com o propósito de submeter à ordem política do Estado. Por outro lado, o crime de revolta, é, essencialmente, militar e caracteriza-se em todas as suas modalidades, pela desobediência ao superior exigindo, conseqüentemente, para a sua constituição que, tanto o agente, como o paciente estejam ao serviço do Exército e da Armada e, portanto ainda sob este aspecto, inaplicável ao caso dos autos. O abuso de autoridade que se contém no parágrafo único do artigo 11 citado pelo acórdão, também, não se adapta à situação do acusado, porque, refere-se a tumulto ou desordem civil ou militar, estranha a autoridade que nela intervêm violenta e irregularmente, e, o que se atribui ao réu e consta dos autos e que fora ele próprio, para servir a interesses políticos, quem promovera a desordem, com os elementos de guerra que tinha a sua disposição. E, quando mesmo se tratasse de crime militar, no caso dos autos, em que predomina o elemento civil; e político, foi o objetivo, a unidade do processo e julgamento, aconselhava a necessidade do mesmo juízo para todos os responsáveis – civis e militares, não só para maior clareza da prova apreciada em seu conjunto, relativamente a todos os criminosos, se não, também, no intuito de evitar o inconveniente de julgamentos contraditórios a respeito do mesmo delito. E, se o bom critério jurídico assim dispõe, ao civil federal e não ao especial federal, é que cabe a competência, porque, a jurisdição militar, com exceção dos crimes praticados em tempo de guerra, só se aplica a militares, e a jurisdição ordinária se aplica, normalmente, a todos os cidadãos, seja qual for a sua profissão. Concluindo, devo notar que a maioria do Tribunal abstendo-se de citar o artigo do Código em que deve achar-se compreendido o acusado, bem indica quão pouco seguro está de sua resolução. É verdade, que alegou-se, como motivo do silêncio, o julgamento, mas essa razão é fraquíssima, para não dizer, insubsistência, porque apontar qual o artigo da lei em que se ajusta uma acusação não é julgá-la provada ou conhecer de sua precedência.

Capital Federal

Nº 287 – José Gomes de Almeida

JOSÉ GOMES DE ALMEIDA, soldado da Força Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos os autos etc. Confirmam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu José Gomes de Almeida, soldado do 2º Regimento de Infantaria da Força Policial do Distrito Federal, acusado de crime de deserção, a quatro meses de prisão e expulsão, como incurso no grau mínimo do artigo 289 combinado com o artigo 288 e 287, § 2º, número 1, do Regulamento número 10.222, de 5 de abril de 1889, atendendo a que na ausência de agravantes, o fato criminoso se acha revestido da atenuante do artigo 278, § 2º, do citado Regulamento. Compute-se a prisão preventiva. Supremo Tribunal Militar, 23 de agosto de 1911. **Francisco José Teixeira Júnior – Francisco Antônio Rodrigues Salles – João Justino de Proença – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Feliciano Mendes de Moraes – Luiz Antonio de Medeiros – Enéas de Arrochellas Galvão – Acyndino Vicente de Magalhães.**

Capital Federal

Nº 288 – Jovino Sebastião da Silva

JOVINO SEBASTIÃO DA SILVA, foguista extranumerário de 2ª classe, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos os autos etc. Confirmam a sentença do Conselho de Guerra que mandou arquivar o processo a que respondeu o réu Jovino Sebastião da Silva, foguista extranumerário de 2ª classe, acusado do crime de deserção, à vista das informações prestadas pelo chefe do Estado-Maior a fls. 30 e 34, declarando que as testemunhas arroladas tiveram baixa do serviço e que não se sabe o seu paradeiro atual. E assim decidindo, mandam que o réu seja posto em liberdade, se por *al* não estiver preso. Supremo Tribunal Militar, 23 de agosto de 1911. **Francisco José Teixeira Júnior – Francisco Antônio Rodrigues Salles – João Justino de Proença – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Feliciano Mendes de Moraes – Luiz Antonio de Medeiros – Enéas de Arrochellas Galvão**, vencido por ter votado pela diligência no sentido de pôr-se em prática, novos esforços a fim de ver se se poderia encontrar testemunhas que tivessem ciência do fato em questão. – **Acyndino Vicente de Magalhães.**

Capital Federal

Nº 291 – Octacilio Teixeira Granja

OCTACILIO TEIXEIRA GRANJA, foguista extranumerário de 2ª classe, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Dando provimento à apelação de fl. 26, mandam que se aguarde a captura do réu ou sua apresentação espontânea para que possa ter seguimento o processo, nos termos do artigo 101 do Regulamento Processual Criminal Militar. Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1911. **Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – Francisco Antônio Rodrigues Salles – João Justino de Proença – Julio Cesar de Noronha – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Feliciano Mendes de Moraes – Luiz Antonio de Medeiros – Acyndino Vicente de Magalhães – José Novaes de Souza Carvalho – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Capital Federal

Nº 328 – Anizio Cezar Ferreira

ANIZIO CEZAR FERREIRA, soldado do 3º Regimento de Infantaria, acusado de. [sic]

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos estes autos etc. Negam provimento à apelação interposta pelo Conselho de Guerra, para em confirmação da decisão daquele tribunal, julgar como julgam, nulo o processo do de Investigação desde o interrogatório do réu Anizio Cezar Ferreira, porque, declarando este ter vinte anos de idade, sem prova em contrário disso nestes autos, deixou de ser-lhe dado curador contra o disposto nos artigos 98, 155 e 160, alínea g, do Regulamento Processual Criminal Militar. Além disso, sendo indiciados como autores do delito, além daquele, mais duas praças do Exército indicadas no ofício de convocação do Conselho de Investigação de fl. 6, este, depois de interrogar aos três, só pronunciou a um, nada decidindo a respeito dos outros dois, o que inválida também o despacho de pronúncia por incompleto. Restitua-se, portanto, este processo à autoridade competente, a fim de que esta, determinando nova reunião do Conselho de Investigação, procure este preencher as formalidades preteridas e por fim retifique a irregularidade notada no termo de fl. 53. Supremo Tribunal Militar, 30 de agosto de 1911. **Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – Francisco Antônio Rodrigues Salles – João Justino de Proença – Julio Cesar de Noronha – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Feliciano Mendes de Moraes – Luiz Antonio de Medeiros – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Capital Federal

Nº 164 – João Antunes Pereira

JOÃO ANTUNES PEREIRA, capitão-tenente engenheiro maquinista, acusado de inobservância do dever militar marítimo.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos os autos etc. Convertem o julgamento do presente processo em diligência, para que o Conselho de Guerra, se reunindo de novo, seja ouvido o garantia, então, existente a bordo do scout Bahia,

sobre as avarias que determinaram a arribada desse navio ao porto da Vitória e a que se referem dezesseis testemunhas. Supremo Tribunal Militar, 1º de setembro de 1911. **Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior**, parece-me razoável a diligência somente no caso de se achar o presente ainda sob as ordens das autoridades da Marinha. No caso, entendi que o garantia teve tanta culpa como os maquinistas de navio, se houve suspeita de omissão. Entendi mais, que as autoridades deveriam ter responsabilizado o mesmo garantia pelo que ocorreu, perante a casa construtiva que o encarregara de semelhante fiscalização profissional. No estrangeiro se ele lá achar, o que dissesse não poderia ter grande aceitação para a justiça. – **João Justino de Proença – Julio Cesar de Noronha – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Luiz Antonio de Medeiros – Feliciano Mendes de Moraes – Enéas de Arrochellas Galvão – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães.**

Capital Federal

Nº 345 – Domingos Manoel da Fonseca

DOMINGOS MANOEL DA FONSECA, soldado da Força Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos os autos, confirmam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu Domingos Manoel da Fonseca, soldado do 2º Regimento de Infantaria da Força Policial do Distrito Federal, acusado do crime de deserção, a quatro meses de prisão e consequente expulsão, como incurso no grau mínimo do artigo 289, combinado com o artigo 287, § 2º, número 3, do Regulamento número 10.222, de 5 de abril de 1889, com a circunstância atenuante do artigo 277, § 7º, do citado Regulamento, sem agravantes. Seja computado ao réu o tempo de prisão preventiva. Supremo Tribunal Militar, 15 de setembro de 1911. **Francisco de Paula Argollo Francisco José Teixeira Júnior – João Justino de Proença – Julio Cesar de Noronha – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Feliciano Mendes de Moraes – Luiz Antonio de Medeiros – Enéas de Arrochellas Galvão – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães.**

Capital Federal

Nº 301 – Raul Nielson

RAUL NIELSON, 2º tenente comissário da Armada, acusado de irregularidade de conduta.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Convertem o julgamento em diligência, a fim de ser completada a certidão de assentamentos do réu, relativa ao ano de 1908. Supremo Tribunal Militar, 20 de setembro de 1911. **Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – João Pedro Xavier da Camara – Francisco Antônio Rodrigues Salles – João Justino de Proença – Julio Cesar de Noronha – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Feliciano Mendes de Moraes – Luiz Antonio de Medeiros – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Capital Federal

Nº 373 – Luiz Gonzaga Sobreira

LUIZ GONZAGA SOBREIRA, 1º sargento escriturário do Regimento de Cavalaria da Força Policial do Distrito Federal, acusado de furto.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Reformam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu, 1º sargento escriturário do Regimento de Cavalaria da Força Policial do Distrito Federal, Luiz Gonzaga Sobreira, por crime de furto, a dois meses de prisão com trabalho, exclusão do Corpo, depois de cumprida a pena e obrigação de restituir as quantias subtraídas; para absolver, como absolvem, o dito réu, da referida acusação por quanto, a prova dos autos não convence satisfatoriamente, de que fosse o acusado o autor do furto que lhe é atribuído, cumprindo salientar que, não só as testemunhas de defesa, como as de acusação não o julgam capaz da prática de semelhante delito, atento a seu exemplar comportamento e passado honesto. Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1911. **Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – João Pedro Xavier da Camara – Francisco Antônio Rodrigues Salles – João Justino de Proença – Julio Cesar de Noronha – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Feliciano Mendes de Moraes – Luiz Antonio de Medeiros – Acyndino Vicente de Magalhães – Enéas de Arrochellas Galvão – José Novaes de Souza Carvalho.**

Capital Federal

Nº 362 – Hermogenes Gomes Pimentel

HERMOGENES GOMES PIMENTEL, soldado da Força Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu, soldado do Segundo Esquadrão do Terceiro Corpo do Regimento de Cavalaria da Força Policial do Distrito Federal, Hermogenes Gomes Pimentel, por deserção simples, a dois meses de prisão, grau mínimo das penas estabelecidas no artigo 285 do Regulamento mandado observar pelo Decreto nº 10.222, de 5 de abril de 1889, por existir em favor do réu a circunstância atenuante prevista no artigo 278, § 2º, do mesmo Regulamento; à vista dos autos; e sendo computado ao dito réu, na execução desta sentença, o tempo anterior de prisão que tem sofrido por este delito, na forma da Lei. Supremo Tribunal Militar, 29 de setembro de 1911. **Francisco José Teixeira Júnior – João Pedro Xavier da Camara – Francisco Antônio Rodrigues Salles – João Justino de Proença – Julio Cesar de Noronha – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Feliciano Mendes de Moraes – José Novaes de Souza Carvalho – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Capital Federal

Nº 363 – Tito José Bezerra

TITO JOSÉ BEZERRA, soldado da Força Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu, soldado do Primeiro Esquadrão do Primeiro Corpo do Regimento de Cavalaria da Força Policial do Distrito Federal Tito José Bezerra, como incurso no artigo 287, § 2º, nº 6, do Regulamento mandado observar pelo Decreto nº 10.222, de 5 de abril de 1889, a quatro meses de prisão e expulsão do Corpo depois de cumprida esta pena, grau mínimo do artigo 289 combinado com o artigo 288 por existir em favor do réu a circunstância atenuante prevista no § 2º do artigo 278, todos do citado Regulamento, à vista dos autos; e sendo computado ao dito réu, na execução desta sentença, o tempo anterior de prisão que tem sofrido por este delito, na forma da Lei. Supremo Tribunal Militar, 29 de setembro de 1911. **Francisco José Teixeira Júnior – João Pedro Xavier da Camara – Francisco Antônio Rodrigues Salles – João Justino de Proença – Julio Cesar de Noronha – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Feliciano Mendes de Moraes – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Estado do Amazonas

Nº 381 – Estanislão José dos Santos

ESTANISLAO JOSÉ DOS SANTOS, soldado adido ao 46º Batalhão de Caçadores, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Convertem o julgamento em diligência, a fim de que, na forma da lei, se junte aos autos, a certidão completa de assentamentos do réu. Rio, 4 de outubro de 1911. **Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – João Pedro Xavier da Camara – Francisco Antônio Rodrigues Salles – João Justino de Proença – Julio Cesar de Noronha – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Feliciano Mendes de Moraes – Luiz Antonio de Medeiros – Acyndino Vicente de Magalhães – José Novaes de Souza Carvalho – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Estado do Rio Grande do Sul

Nº 370 – João Claudino Fernandes

JOÃO CLAUDINO FERNANDES, soldado do 4º Regimento de Artilharia de Campanha, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos os autos etc. Convertem em diligência o julgamento do réu João Claudino Fernandes, soldado do antigo 4º Regimento de Artilharia de Campanha, acusado do crime de deserção, para que se complete a certidão de assentamentos do referido réu, visto nada constar a seu respeito relativamente ao ano de 1903. Supremo Tribunal Militar, 6 de outubro de 1911. **Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – João Pedro Xavier da Camara – Francisco Antônio Rodrigues**

Salles – João Justino de Proença – Julio Cesar de Noronha – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Feliciano Mendes de Moraes – Luiz Antonio de Medeiros – José Novaes de Souza Carvalho – Enéas de Arrochellas Galvão – Acyndino Vicente de Magalhães.

Capital Federal

Nº 378 – José da Conceição

JOSÉ DA CONCEIÇÃO, marinheiro nacional, grumete, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Anulam todo o processado do Conselho de Guerra de fls. 18 em diante, porque sendo o réu menor de 21 anos, não se lhe deu curador, conforme recomenda a Lei. E assim, julgando, mandam que se preencha essa formalidade essencial e continue-se nos demais termos do processo até sentença final, com a máxima brevidade. Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1911. **João Pedro Xavier da Camara – João Justino de Proença – Julio Cesar de Noronha – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Luiz Antonio de Medeiros – Acyndino Vicente de Magalhães – José Novaes de Souza Carvalho – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Capital Federal

Nº 337 – Manoel dos Santos

MANOEL DOS SANTOS, soldado do 1º Regimento de Artilharia Montada, acusado de ofensas físicas.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos os autos etc. Dão provimento ao recurso intentado pelo Tribunal *a quo*, da sentença em virtude da qual se julgou incompetente para conhecer da acusação intentada contra o réu Manoel dos Santos, soldado do Primeiro Regimento de Artilharia Montada, por já ter completado o tempo de serviço a que se obrigara, para mandar, como mandam, que o Conselho de Guerra, se considerando competente, prossiga nos termos ulteriores do processo até sentença final, visto constar do processo, que o réu ainda não havia obtido sua baixa, ao tempo em que cometeu o crime sobre que versa a presente acusação. Supremo Tribunal Militar, 3 de novembro de 1911. **Francisco José Teixeira Júnior – João Pedro Xavier da Camara – Francisco Antônio Rodrigues Salles – João Justino de Proença – Julio Cesar de Noronha – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Luiz Antonio de Medeiros – Feliciano Mendes de Moraes**, vencido de acordo com o voto do Sr. Ministro Relator Arrochellas Galvão. – **Enéas de Arrochellas Galvão**, vencido. Votei pela confirmação da sentença do Conselho de Guerra. Concluído o tempo de serviço ativo em virtude do contrato a que as praças se obrigaram, a sua baixa tem de ser pontualmente concedida, salvo em tempo de guerra, artigo 60 da Lei número 1.860, de 4 de janeiro de 1908. Não tendo o comandante do Corpo a que o réu pertencia, concedido sua baixa, concluído o tempo de serviço a que se obrigara, e não se estando em tempo de guerra, é óbvio que essa falta não deve prejudicar o réu, fazendo-o permanecer no serviço por tempo

indeterminado e consequentemente considerando-o militar para responder a processo perante o Tribunal Militar. E é por estes fundamentos que considero o Tribunal Militar incompetente para julgar o réu, que não é mais militar. – **Acyndino Vicente de Magalhães**, de acordo com a sentença porque não tenho sido concedida à baixa, no prazo legal, a consequência desse procedimento, segundo aconselha o citado artigo 60, parágrafo único, deve ser a responsabilidade da autoridade que concorreu para o abuso, se, efetivamente, houve, e, nunca, a exclusão do réu do foro militar, onde, continua sujeito até que se torne efetiva a sua baixa pelos trâmites legais, uma vez verificada a detenção abusiva. – **José Novaes de Souza Carvalho**.

Estado de Santa Catarina

Nº 384 – Cyro Fausto de Queiroz

CYRO FAUSTO DE QUEIROZ, soldado naval destacado na Fortaleza de Santa Cruz, acusado de lesão corporal.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Convertem o julgamento em diligência, a fim de que o Conselho de Guerra requirite e faça juntar a estes autos o exame de sanidade a que se devia ter procedido na pessoa do ofendido Julio Aniceto, ou documentos comprobatórios do tempo em que ele esteve em tratamento, privado do serviço ativo. Supremo Tribunal Militar, 8 de novembro de 1911. **Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior**, votando por esta resolução tive em mente que o documento que se reclama fosse mandado apresentar a este Tribunal pela Autoridade Superior de Marinha, portanto sem necessidade de intervir nisso o Conselho de Guerra, que funcionou em Florianópolis. – **João Pedro Xavier da Camara – Francisco Antônio Rodrigues Salles – João Justino de Proença – Julio Cesar de Noronha – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Feliciano Mendes de Moraes – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães – Enéas de Arrochellas Galvão**.

Estado do Rio Grande do Sul

Nº 224 – José Baptista do Nascimento E José da Silva Dutra

JOSÉ BAPTISTA DO NASCIMENTO e JOSÉ DA SILVA DUTRA, soldados do 7º Regimento de Artilharia de Cavalaria, acusados de homicídio.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos os autos etc. Anulam o processo do Conselho de Guerra a que respondem os réus José Baptista do Nascimento e José da Silva Dutra, acusados do crime de homicídio, a partir do despacho de pronúncia de fls. em diante; porquanto serviu de auditor um capitão médico, contra o disposto no artigo 14 do Regulamento Processual Criminal, que determina a presença do auditor togado, sempre que possa ser aplicada pena cujo máximo seja trinta anos de prisão com trabalho, como na espécie dos autos. Supremo Tribunal Militar, 17 de novembro de 1911. **Francisco de Paula Argollo –**

Francisco José Teixeira Júnior – João Pedro Xavier da Camara – Francisco Antônio Rodrigues Salles – João Justino de Proença – Julio Cesar de Noronha – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Feliciano Mendes de Moraes – Luiz Antonio de Medeiros – José Bernardino Bormann – Enéas de Arrochellas Galvão – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães.

Estado do Amazonas

Nº 451 – José Bispo do Nascimento

JOSÉ BISPO DO NASCIMENTO, soldado do 46º Batalhão de Caçadores, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos os autos etc. Convertem o julgamento em diligência para que se complete a certidão de assentamentos do réu, visto como a que figura nos autos não consigna o tempo em que o mesmo verificou praça. O que é de toda necessidade a fim de saber-se de que deserção trata-se, se de primeira, segunda ou terceira. Supremo Tribunal Militar, 17 de novembro de 1911. **Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – João Pedro Xavier da Camara – Francisco Antônio Rodrigues Salles – João Justino de Proença – Julio Cesar de Noronha – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Feliciano Mendes de Moraes – Luiz Antonio de Medeiros – José Bernardino Bormann – Enéas de Arrochellas Galvão – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães.**

Capital Federal

Nº 456 – Manoel Ribeiro de Abreu

MANOEL RIBEIRO DE ABREU, soldado da Força Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos os autos etc. Confirmam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu Manoel Ribeiro de Abreu, soldado do 3º Corpo do Regimento de Cavalaria, acusado do crime de deserção, a dois meses de prisão simples, como incurso no mínimo do artigo 288 do Regulamento nº 10.222, de 5 de abril de 1889, com a atenuante do artigo 277, §§ 1º e 9º, do citado Regulamento. Seja computado ao réu o tempo de prisão preventiva. Supremo Tribunal Militar, 24 de novembro de 1911. **Francisco José Teixeira Júnior – João Pedro Xavier da Camara – João Justino de Proença – Julio Cesar de Noronha – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Feliciano Mendes de Moraes – Luiz Antonio de Medeiros – Enéas de Arrochellas Galvão – Acyndino Vicente de Magalhães.**

Capital Federal

Nº 311 – Estevão Galdino de Souza

ESTEVÃO GALDINO DE SOUZA, soldado do 2º Regimento de Infantaria, acusado de insubordinação.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos os autos etc. Confirmam, por seus fundamentos, a sentença do Conselho de Guerra que anulou o despacho de pronúncia proferida pelo Conselho de Investigação, no presente processo, em que é réu Estevão Galdino de Souza, soldado do 6º Batalhão do 2º Regimento de Infantaria, para que voltando os autos àquele Conselho, profira despacho em que se refira a todos os crimes porque é o réu acusado. Supremo Tribunal Militar, 29 de novembro de 1911. **Francisco de Paula Argollo – João Pedro Xavier da Camara – Francisco Antônio Rodrigues Salles – João Justino de Proença – Julio Cesar de Noronha – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Feliciano Mendes de Moraes – Luiz Antonio de Medeiros – José Novaes de Souza Carvalho – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Capital Federal

Nº 485 – Francisco Honório de Assis

FRANCISCO HONORIO DE ASSIS, marinho nacional, grumete, acusado de insubordinação.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Dão provimento ao recurso para mandar que o Conselho de Guerra continue em seus trabalhos, porque, se não consta dos autos a nomeação de curador ao réu e nem o seu compromisso, o termo de fl. 28 e a defesa de fl. 30 bem indicam que essas formalidades foram respeitadas, deixando por omissão, de ser consignadas no processo, o que constitui, no caso, uma simples irregularidade que nenhum prejuízo trouxe ao acusado. Rio, 29 de novembro de 1911. **Francisco de Paula Argollo – João Pedro Xavier da Camara – Francisco Antônio Rodrigues Salles – João Justino de Proença – Julio Cesar de Noronha – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Feliciano Mendes de Moraes – Luiz Antonio de Medeiros – Acyndino Vicente de Magalhães – Enéas de Arrochellas Galvão – José Novaes de Souza Carvalho.**

Capital Federal

Nº 421 – Gabriel Mallet

GABRIEL MALLET, soldado do 1º Regimento de Infantaria da Força Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos os autos etc. Confirmam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu Gabriel Mallet, soldado do 2º Batalhão do 1º Regimento de Infantaria, acusado do crime de deserção, a oito meses de prisão simples e expulsão do Corpo a que pertence depois de cumprida a sentença, como incurso no médio do artigo 289 do Regulamento Militar Penal respectivo, combinado com os artigos 288 e 287, § 2º números 3 e 5, e com as circunstâncias, digo, do citado Regulamento, e na ausência de circunstâncias agravantes e atenuantes. Seja computado ao réu o tempo de prisão preventiva.

Supremo Tribunal Militar, 29 de novembro de 1911. **Francisco de Paula Argollo – João Pedro Xavier da Camara – Francisco Antônio Rodrigues Salles – João Justino de Proença – Julio Cesar de Noronha – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Feliciano Mendes de Moraes – Luiz Antonio de Medeiros – Enéas de Arrochellas Galvão – José Novaes de Souza Carvalho.**

Capital Federal

Nº 455 – Mauricio Gomes de Oliveira

MAURICIO GOMES DE OLIVEIRA, soldado da Força Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos os autos etc. Reformam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu Manoel Gomes de Oliveira, soldado do 1º Regimento da Força Policial do Distrito Federal, acusado do crime de deserção; a doze meses de prisão e expulsão, como incurso no máximo das penas do artigo 289 do Regulamento Penal respectivo com agravantes, para condená-lo a oito meses de prisão simples e expulsão, como incurso no médio do citado artigo combinado com o artigo 287, § 2º, números 3 e 5, do citado Regulamento na ausência de agravantes e atenuantes. Seja computado ao réu o tempo de prisão preventiva. Supremo Tribunal Militar, 29 de novembro de 1911. **Francisco de Paula Argollo – João Pedro Xavier da Camara – Francisco Antônio Rodrigues Salles – João Justino de Proença – Julio Cesar de Noronha – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Feliciano Mendes de Moraes – Luiz Antonio de Medeiros – José Novaes de Souza Carvalho – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Capital Federal

Nº 446 – Manoel Belmiro Damasio

MANOEL BELMIRO DAMASIO, soldado da Força Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu, soldado do 2º Regimento de Infantaria da Força Policial do Distrito Federal, Manoel Belmiro Damasio, como incurso no artigo 287, § 2º, do Regulamento mandado observar pelo Decreto número 10.222, de 5 de abril de 1889, por deserção agravada, a quatro meses de prisão e expulsão do Corpo depois de cumprida esta pena, grau mínimo do artigo 289 combinado com o artigo 288, por existir em seu favor a atenuante prevista no § 2º do artigo 278, todos do citado Regulamento, à vista dos autos. E assim mandam que seja computado ao dito réu, na execução desta sentença, o tempo de prisão anterior que tem sofrido por este delito, na forma da lei. Supremo Tribunal Militar, 1º de dezembro de 1911. **Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – Francisco Antônio Rodrigues Salles – João Justino de Proença – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Feliciano Mendes de Moraes – Luiz Antonio de Medeiros – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães.**

Capital Federal

Nº 310v – Octavio Pinto da Luz

OCTAVIO PINTO DA LUZ, 2º tenente comissário, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos os autos etc. Julgam nulo todo o processo a que respondeu o réu Octavio Pinto da Luz, 2º tenente comissário, acusado do crime de deserção, a partir do Conselho de Investigação, atendendo a que foram preteridas as formalidades estabelecidas nos artigos 304, §§ 1º a 3º, e 305 do Regulamento Processual Criminal Militar. Porquanto dos documentos de fl. 139 a fl. 160 se vê que o Conselho de Guerra foi convocado pela escala do primeiro trimestre do corrente ano, que só foi publicada a 22 de fevereiro ainda do corrente ano, e verifica-se que o Conselho de Guerra fora convocado em 1º de fevereiro, quando ainda não se achava publicada essa escala. Atendendo ainda que o Conselho de Investigação não obedeceu à escala alguma. Supremo Tribunal Militar, 6 de dezembro de 1911. **Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior**, vencido, votei pelo julgamento imediato. O réu nada objetara contra a organização dos dois Conselhos em que foi ouvido. – **Francisco Antônio Rodrigues Salles – João Justino de Proença – Julio Cesar de Noronha – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães**, vencido. Votei pelo julgamento imediato de acordo com o voto do Marechal Teixeira Júnior. – **Feliciano Mendes de Moraes – Luiz Antonio de Medeiros – Enéas de Arrochellas Galvão – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães**.

Capital Federal

Nº 270v – Francisco José Marques da Rocha

FRANCISCO JOSÉ MARQUES DA ROCHA, capitão de fragata, acusado de homicídio involuntário.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos estes autos, em que é réu o capitão de fragata Francisco José Marques da Rocha, ex-comandante do Batalhão Naval, acusado do crime de homicídio involuntário, por ter sido causa indireta da morte dos descritos indivíduos ao serviço da Marinha de Guerra, dois falecidos no hospital para onde foram transportados em estado grave, na tarde de 26 de dezembro do ano passado e os outros encontrados mortos na manhã do mesmo dia nas solitárias do presídio da Ilha das Cobras, onde foram todos recolhidos presos, sem as formalidades regulamentares, por ordem do réu etc. etc.; e, considerando que, em virtude das diligências a que mandaram proceder, ficou provado que os Conselhos de Investigação e Guerra convocados para a formação da culpa e julgamento do réu, foram constituídos ilegalmente por falta de observância da escala em vigor das relações de oficiais, organizada para o serviço de tais Conselhos, porque que nela não figuram os nomes de dois dos juizes do Conselho de Investigação e de Guerra digo quatro do Conselho de Guerra; considerando que, embora todos esses nomes estejam incluídos na escala organizada para o primeiro trimestre do corrente ano, esta escala só teve existência legal após sua publicação em Ordem do Dia, de acordo

com o estabelecido no § 3º do artigo 304 do Regulamento Processual Criminal Militar e a inteligência dada a este dispositivo pelo Supremo Tribunal Federal em acórdão número 1.239 de 12 de setembro de 1908, proferido nos autos de revisão criminal, requerida pelo ex segundo-tenente do Exército José Joaquim de Sá e Benevides e transcrito na Ordem do Dia da repartição do chefe do Estado-Maior do Exército, nº 135, de 20 de novembro de 1908, página 2.356; considerando que as nomeações dos ditos Conselhos de Investigação e Guerra, de fl. 18 e fl. 2, tendo sido respectivamente feitas pelos memorandos de 16 de janeiro e 10 de fevereiro deste ano, quando não estava ainda publicada em Ordem do Dia a escala do referido primeiro trimestre, porque esta só o foi em 22 do mesmo mês de fevereiro pela Ordem do Dia do Quartel-General da Armada, sob nº 44, fl. 381, os oficiais que deviam compor aqueles Conselhos, só podiam ser tirados da escala do último trimestre do ano passado, em vigor até a publicação da nova escala em Ordem do Dia; considerando que a nulidade em questão é essencial, porque, além de categoricamente determinada no artigo 305, acha-se também mencionada no artigo 160, alínea b, do citado Regulamento Processual Criminal Militar, e como tal em todo o tempo e instância pode ser alegada e nunca suprida pelo juízes sob pena de responsabilidade, conforme a jurisprudência invariável deste Tribunal, excepcionalmente manifestada no acórdão de 1º de setembro de 1899, proferido no processo do tenente Manoel Joaquim da Silva Maia (Ordem do Dia da Repartição de Ajudante General do Exército, nº 38, de 25 do mesmo mês e ano, página 1.019): dão provimento à apelação necessária interposta pelo Conselho de Guerra, para julgar, como julgam, nulo todo o processado desde a convocação do Conselho de Investigação; e, em consequência, mandam que seja o réu submetido a novo processo, observadas neste a escala que se achar em vigor e outras formalidades legais e bem assim o 2º tenente Agnello de Azevedo Mesquita, oficial de estado do Batalhão Naval, na noite em que ocorreram aquelas mortes, não podendo servir como juízes os membros do Conselho e Guerra que já manifestaram suas opiniões nos votos proferidos de absolvição e condenação, e sendo para tal fim restituído este processo ao chefe do Estado-Maior da Armada. Como instrução, declaram, tomando conhecimento das alegações do marinheiro João Candido no depoimento de fl. 745 e à vista da informação do chefe do Estado-Maior da Armada de fl. 404, que, uma vez terminado o inquérito policial a que são sujeitos os réus militares, cessa o motivo da incomunicabilidade, devendo ser abolida a praxe a que se refere o mesmo chefe por ser contrária à lei e aos princípios gerais de direito. Supremo Tribunal Militar, 6 de dezembro de 1911. **Francisco de Paula Argollo** – **Francisco José Teixeira Júnior**, vencido. Não aproveitando ao réu a denúncia que o auditor faz relativamente às escalas, propugnei pelo julgamento imediato deste processo porque me parecia convir que este Tribunal pusesse termo, quanto antes, ao mesmo processo. A Justiça Militar não se coaduna com os retardamentos não justificados. As nomeações haviam sido feitas pelas escalas referentes às datas em que ela se fizeram; pelo que julguei improcedente aquela denúncia. A autoridade não poderia prorrogar a vigência das escalas do último trimestre de 1910. Os Conselhos foram nomeados em janeiro e fevereiro deste ano. – **João Pedro Xavier da Camara** – **Francisco Antônio Rodrigues Salles**, vencido, votei pela validade do processo pelos motivos constantes do voto do Sr. Ministro Carlos Eugênio de Andrade Guimarães. – **João Justino de Proença**, votei pela nulidade do processo, mas fiquei vencido na parte deste acórdão referente a não poderem, para os novos Conselhos, serem nomeados os oficiais e auditores que já serviram no que ora é anulado, visto como essa exigência não é estabelecida em lei, uma vez que se respeitem as disposições dos artigos 304 e 305 do Regulamento Processual Criminal Militar. – **Carlos Eugênio de Andrade Guimarães**, vencido. Votei pela validade do processo para que fosse

imediatamente julgado porque parece revestir-se de somenos importância a falta de publicação da escala dos juizes na época anormal em que se achou a administração da Marinha após as revoltas de novembro e dezembro e ainda sob a ameaça de novas insubordinações. Uma vez que existia escala organizada em época própria, cuja exatidão podia ser verificada em época posterior, as excepcionais circunstâncias do momento exigiam que apesar de não estar publicada fosse ela observada a fim de não ser protelado o começo do processo a que o réu foi submetido. De acordo com o parecer do Sr. Ministro Carlos Eugênio de Andrade Guimarães. – **José Bernardino Bormann – Julio Cesar de Noronha**, vencido quanto às instruções atinentes ao marinheiro João Candido, por entender que ela não tem cabimento no presente processo e sim no do aludido marinheiro. – **Feliciano Mendes de Moraes – Luiz Antonio de Medeiros**, vencido com o Sr. Ministro Almirante. – **Julio Cesar de Noronha – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães – Enéas de Arrochellas Galvão**, de acordo com o Sr. Ministro Almirante. – **Julio Cesar de Noronha**.

{No Livro de registro dos acórdãos do Supremo Tribunal Militar exarados nas apelações das 7ª, 8ª e 9ª Circunscrições – 1921 a 1931, na Apelação no 817, apelado Joaquim Ribeiro Vidal, o Ministro João Pessoa Cavalcanti de Albuquerque, em seu voto vencido, usa como exemplo o processo em que o capitão Francisco Marques da Rocha foi acusado de deixar morrer, por asfixia, 18 marinheiros que participaram da Revolta da Chibata}.

Capital Federal

Nº 157v – Manoel Feliciano Rodrigues

MANOEL FELICIANO RODRIGUES, soldado do 2º Batalhão de Artilharia de Posição, acusado de insubordinação.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos estes autos em que é réu o soldado do Segundo Batalhão de Artilharia de Posição, acusado do crime de insubordinação etc. Negam provimento ao recurso interposto pelo Conselho de Guerra, para declarar, como declaram nulos todos os atos posteriores ao despacho de pronúncia, inclusive a convocação do Conselho de Guerra em observância ao julgado no acórdão de fl. 47; e, assim, mandam restituir estes autos à autoridade competente, a fim de se fazer nova nomeação do Conselho de Guerra e em seguida proceder-se ao julgamento do réu, ouvindo-se testemunhas e observadas outras formalidades processuais, com a máxima brevidade. Supremo Tribunal Militar, 13 de dezembro de 1911. **Francisco José Teixeira Júnior – Francisco Antônio Rodrigues Salles – João Justino de Proença – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – José Bernardino Bormann – Julio Cesar de Noronha – Feliciano Mendes de Moraes – Luiz Antonio de Medeiros – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães – Enéas de Arrochellas Galvão**.

Capital Federal

Nº 60v – Alfredo Ramos de Oliveira

ALFREDO RAMOS DE OLIVEIRA, excluído militar do Exército, acusado de insubordinação.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Dão provimento, em parte, ao agravo interposto do despacho do Conselho de Guerra que indeferiu a exceção de incompetência apresentada pelo réu Alfredo Ramos de Oliveira; para julgar, como julgam, nulo todo processado desde a convocação do Conselho de Investigação, por incompetência da autoridade que nomeou o dito Conselho e o de Guerra e juízes que neles figuraram; porque, tratando-se de um soldado excluído do Exército, a autoridade competente para providenciar de acordo com os artigos 2º e 3º do Regulamento Processual Criminal Militar, exceção feita de hipótese figurada no artigo 290 do mesmo Regulamento, é a da Guerra, a cuja jurisdição pertence o acusado, não importando ao caso, o fato de achar-se o réu cumprindo sentença na Ilha das Cobras, presídio da Marinha, circunstância que não é e nunca foi motivo legal para arredá-lo do seu foro natural pois, na hipótese só cabíveis eram as averiguações e diligências recomendadas no artigo 74 do citado Regulamento a fim de serem remetidas ao chefe ou comandante, competente para proceder de acordo com a lei. Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1911. **Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – João Pedro Xavier da Camara – Francisco Antônio Rodrigues Salles – João Justino de Proença**, vencido, por ter votado pela validade do processo, visto como, pelos artigos 2º, 3º e 290 do Regulamento Processual Militar, não se pode deduzir que o réu estivesse sujeito à jurisdição do Exército e não à da Armada, e tanto mais quanto o réu estava em prisão da Marinha, e seu crime consistiu em insubordinar-se e fazer fogo contra um inferior da Armada, que o mesmo réu feriu. – **Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – José Bernardino Bormann – Julio Cesar de Noronha – Luiz Antonio de Medeiros – Acyndino Vicente de Magalhães – Enéas de Arrochellas Galvão – José Novaes de Souza Carvalho.**

Estado de Mato Grosso

Nº 313 – Manoel Heleodoro de Sant’Anna, João Firminio da Silva, Antonio Rodrigues da Silva, Agostinho Xavier Bezerra, José Ferreira de Souza, Libanio Rocha da Silva E João Baptista dos Santos

MANOEL HELEODORO DE SANT’ANNA, JOÃO FIRMINIO DA SILVA, ANTONIO RODRIGUES DA SILVA, AGOSTINHO XAVIER BEZERRA, JOSÉ FERREIRA DE SOUZA, LIBANIO ROCHA DA SILVA e JOÃO BAPTISTA DOS SANTOS, marinheiros nacionais, acusados de insubordinação e revolta.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos os autos etc. Convertem o julgamento do presente processo em diligência para que o Conselho de Guerra, se reunindo de novo, cumpra o disposto no artigo 214 do Regulamento Processual Militar, que manda declarar-se na sentença não só o artigo de lei em que o réu incidiu, como também a penalidade de que é passível. O que não foi observado pelo auditor que redigiu a sentença, visto limitar-se a declarar os artigos em que julgou os réus incurso. Como instrução, recomendam a fiel observância do artigo 302, última parte, que manda conservar em branco as folhas que se seguirem ao termo de encerramento e remessa do processo. E que se cumpra com máxima brevidade. Supremo Tribunal Militar, 13 de dezembro de 1911. **Francisco José Teixeira Júnior**, vencido, considere nulo o Conselho de Guerra por ter oficiado nele um auditor não togado, com infração do artigo 14 do

Regulamento Processual Militar. Presumo mesmo que, após a diligência que ora se ordena, aquela anulação será confirmada por este Tribunal. Parece-me mais que o caso de que se trata nestes autos, não deveria ser julgado à revelia da Auditoria de Marinha; pelo que melhor fora que a convocação do Conselho de Guerra partisse do Estado-Maior da Armada, mesmo porque tendo ele se dado a bordo de navio solto, que voltou para esta capital logo depois do ocorrido, as testemunhas de tal, caso para cá voltaram na sua maior parte. – **Francisco Antônio Rodrigues Salles – João Justino de Proença – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – José Bernardino Bormann – Julio Cesar de Noronha – Feliciano Mendes de Moraes – Luiz Antonio de Medeiros – Enéas de Arrochellas Galvão – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães.**

Capital Federal

Nº 437 – Manoel Francisco de Carvalho

MANOEL FRANCISCO DE CARVALHO, soldado da Força Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu Manoel Francisco de Carvalho, soldado do 1º Regimento de Infantaria da Força Policial do Distrito Federal, por crime de deserção simples a dois meses de prisão, grau mínimo do artigo 288 do Regulamento número 10.222, de 5 de abril de 1889, concorrendo, na ausência de agravantes, as circunstâncias atenuantes previstas no § 2º do artigo 278 do citado Regulamento, sendo-lhe levado em conta, na forma da lei, o tempo de prisão preventiva. Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1911. **Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – João Pedro Xavier da Camara – Francisco Antônio Rodrigues Salles – João Justino de Proença – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – José Bernardino Bormann – Feliciano Mendes de Moraes – Luiz Antonio de Medeiros – Acyndino Vicente de Magalhães – José Novaes de Souza Carvalho – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Capital Federal

Nº 482 – Raul Novaes

RAUL NOVAES, soldado da Força Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos os autos etc. Confirmam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu Raul Novaes, soldado do 2º Regimento de Infantaria da Força Policial do Distrito Federal, acusado do crime de deserção, a oito meses de prisão simples e expulsão do Corpo depois de cumprida a pena, como incurso no grau médio das penas do artigo 289, combinado com o artigo 287, § 2º, números 1 e 3, do Regulamento Penal respectivo, na ausência de agravantes e atenuantes. Seja computado ao réu o tempo de prisão preventiva. Supremo Tribunal Militar, 15 de dezembro de 1911. **Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – João Pedro Xavier da Camara – Francisco Antônio**

Rodrigues Salles – João Justino de Proença – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – José Bernardino Bormann – Feliciano Mendes de Moraes – Luiz Antonio de Medeiros – Enéas de Arrochellas Galvão – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães.

Capital Federal

Nº 185v – Joaquim Ferreira

JOAQUIM FERREIRA, marinheiro nacional, acusado de ferimentos leves.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Dão provimento ao recurso interposto pelo Conselho de Guerra a que responde o marinheiro nacional Joaquim Ferreira, para mandar, como mandam, prosseguir no processo, porque, no caso, trata-se de uma simples irregularidade e não de uma nulidade substancial, a qual só se daria se não tivesse sido nomeado curador ao réu menor; esta nomeação porém, se deu e o curador, em virtude dela, compareceu e assinou, como tal, o interrogatório, conforme consta dos termos de fl. 55 destes autos, sendo a omissão do termo de compromisso uma irregularidade que só pode anular o feito, quando em tempo alegada pelo réu ou seu curador. E assim, mandam restituir estes autos à autoridade competente para os devidos fins. Supremo Tribunal Militar, 20 de dezembro de 1911.

Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – João Justino de Proença – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – José Bernardino Bormann – Julio Cesar de Noronha – Feliciano Mendes de Moraes – Luiz Antonio de Medeiros – José Novaes de Souza Carvalho – Enéas de Arrochellas Galvão – Acyndino Vicente de Magalhães.

Capital Federal

Nº 464 – João Francisco Nunes

JOÃO FRANCISCO NUNES, soldado da Força Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Confirmam quanto à pena, a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu João Francisco Nunes, soldado do 2º Regimento de Infantaria da Brigada Policial do Distrito Federal, por crime de deserção simples, a dois meses de prisão, grau mínimo do artigo 288 do Regulamento número 10.222, de 5 de abril de 1889, concorrendo, na ausência de agravantes, a circunstância atenuante do § 1º do artigo 287 do citado Regulamento, sendo-lhe levado em conta, na forma da lei, o tempo de prisão preventiva. Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1911. **Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – Julio Cesar de Noronha – João Justino de Proença – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – José Bernardino Bormann – Feliciano Mendes de Moraes – Luiz Antonio de Medeiros – Acyndino Vicente de Magalhães – José Novaes de Souza Carvalho – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Capital Federal

Nº 534 – José Joaquim Soares

JOSÉ JOAQUIM SOARES, 1º tenente maquinista, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Convertem o julgamento em diligência para que o réu, durante uma observação, por certo tempo no hospital, proporcione aos médicos da Marinha, o conhecimento do alegado pelos facultativos civis, em vista do seu estado atual de abatimento geral e fraqueza de memória que o mesmo réu alega estar sofrendo, ainda agora, em consequência do mal atestado pelos referidos médicos civis. Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1911. **Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – João Pedro Xavier da Camara – Julio Cesar de Noronha – Francisco Antônio Rodrigues Salles – João Justino de Proença**, vencido; votei contra a diligência, por achá-la tardia, inútil e desnecessária. – **Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – José Bernardino Bormann – Feliciano Mendes de Moraes – Luiz Antonio de Medeiros – Acyndino Vicente de Magalhães – José Novaes de Souza Carvalho – Enéas de Arrochellas Galvão.**

[ANO DE 1912]

Capital Federal

Nº 497 – Luiz Bernardo de Souza

LUIZ BERNARDO DE SOUZA, soldado do 1º Regimento de Cavalaria, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Convertem o julgamento em diligência a fim de ser verificada a identidade da pessoa do réu, uma vez que a certidão de assentamentos de praça do mesmo de fl. 8 não combina com a de idade de fl. 21; e outrossim que se junte ao processo a permissão de seus pais ou representante legal que devia o mesmo réu ter apresentado à autoridade competente ao verificar praça, visto ter menos de vinte e um anos de idade. Supremo Tribunal Militar, 5 de janeiro de 1912. **Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – Julio Cesar de Noronha – João Justino de Proença – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Feliciano Mendes de Moraes – Luiz Antonio de Medeiros – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães.**

Capital Federal

Nº 533 – Satyro Guimarães

SATYRO GUIMARÃES, soldado da Brigada Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos os autos etc. Confirmam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu Satyro Guimarães, soldado do 4º Batalhão de Infantaria da Brigada Policial do Distrito Federal, acusado do crime de deserção, a trinta dias de prisão simples como incurso no grau mínimo do artigo 288, combinado com o artigo 290 do Regulamento Penal respectivo, com as circunstâncias atenuantes dos §§ 1º e 2º do artigo 278 do citado Código, sem agravantes. Seja computado ao réu o tempo de prisão preventiva. Supremo Tribunal Militar, 10 de janeiro de 1912. **João Pedro Xavier da Camara – Julio Cesar de Noronha – Francisco Antônio Rodrigues Salles – João Justino de Proença – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – José Bernardino Bormann – Feliciano Mendes de Moraes – Luiz Antonio de Medeiros – Enéas de Arrochellas Galvão – Acyndino Vicente de Magalhães.**

Capital Federal

Nº 3 – Francisco de Souza Lima

FRANCISCO DE SOUZA LIMA, marinheiro nacional grumete, acusado de insubordinação.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra que anulou o Conselho de Investigação de fls. 16 em diante, por falta de curador ao réu, menor de 21 anos, não podendo suprir essa formalidade a defesa que se vê a fl. 20, uma vez que não consta do processo que tivesse sido dado curador ao acusado nem o respectivo compromisso, e, nem ainda, que o tivesse acompanhado no seu interrogatório. Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1912. **Francisco José Teixeira Júnior.** Não me pareceu crucial sobrecarregar-se inutilmente o réu com os 7 meses de prisão que já vai sofrendo, por efeito de uma inadvertência cometida pelo Conselho de Investigação, não consignando pela forma do costume a nomeação que fizer do curador do indiciado, segundo os termos expressos da defesa feita pelo aludido curador, e que foi insertado regularmente nos autos e devidamente numerada. Demais, sendo essa defesa cabal e portanto demonstrativa do zelo do respectivo curador, não se justifica perante a boa razão porque se considerou aquele indiciado sem o amparo da assistência do seu curador. O rigorismo processualístico em casos como este não aproveitando à justiça nem aos direitos dos acusados, e assim, de acordo com a minha consciência considereei não dever cingir-me aos termos comuns do Regulamento Processual e que se aplicam aos casos ordinários, entendendo que na espécie deveria prevalecer o desígnio que o regulamentista teve em vista, e que foi, sem dúvida a efetividade da curatela aos menores, quando em juízo, o que de fato se verifica. Ao concluir devo ponderar que no caso a defesa do curador como que deixa transparecer que o ser curatelado não cometeu mais do que uma impugnação a ordem que recebera para um serviço braçal, da forma pouco expressiva da razão que a justificaria, por se achar talvez num estado mórbido perturbador do seu espírito, devido à estrangulação de uma hérnia. Talvez, pois, não se devesse no caso afetar as justiças militares o seu conhecimento, se na ocasião se ponderasse na minoridade do réu e nos seus bons precedentes. – **João Pedro Xavier da Camara – Julio Cesar de Noronha – João Justino de Proença,** vencido por entender que a falta cometida é simplesmente da alçada do Código Disciplinar; e não constitui motivo para Conselho de Guerra. – **Carlos Eugênio de Andrade Guimarães,** vencido de acordo com o voto do Marechal Teixeira Júnior – **Feliciano Mendes de Moraes – Luiz Antonio de Medeiros – Acyndino Vicente de Magalhães – José Novaes de Souza Carvalho.**

Capital Federal

Nº 500 – Pedro Paulo de Azevedo Filho

PEDRO PAULO DE AZEVEDO FILHO, soldado da Força Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos os autos etc. Confirmam a sentença do Conselho de Guerra que, julgando o réu, soldado do 6º Batalhão do Segundo Regimento de Infantaria da Força Policial do Distrito Federal, Pedro Paulo de Azevedo Filho, incurso no artigo 287, § 2º, n.ºs 1 e 5, do Regulamento mandado observar pelo Decreto número 10.222, de 5 de abril de 1889, o condenam a oito meses de prisão e expulsão do Corpo depois de cumprida a sentença, grau médio do artigo 289 combinado com o artigo 288 do citado Regulamento, na ausência de circunstâncias agravantes e atenuantes, à vista dos autos; e sendo-lhe computado, na execução desta sentença, o tempo anterior de prisão que tem sofrido por este delito, na forma da lei. Supremo Tribunal Militar, 12 de janeiro de 1912. **Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – João Pedro Xavier da Camara – Julio Cesar de Noronha – João Justino de Proença – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – José Bernardino Bormann – Feliciano Mendes de Moraes – Luiz Antonio de Medeiros – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães.**

Capital Federal

Nº 501 – Manoel Joaquim da Silva

MANOEL JOAQUIM DA SILVA, soldado da Força Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos estes autos etc. Confirmam a sentença do Conselho de Guerra, que, julgando o réu, soldado da Segunda Companhia do Primeiro Batalhão do Primeiro Regimento de Infantaria da Força Policial do Distrito Federal, Manoel Joaquim da Silva, incurso no artigo 287, § 2º, n.º 3, do Regulamento mandado observar pelo Decreto nº 10.222, de 5 de abril de 1889, por deserção agravada, o condenam a dois meses de prisão e expulsão, depois de cumprida esta prisão grau mínimo do artigo 290 combinado com os artigos 288 e 289, por existir em favor do réu a atenuante prevista no § 2º do artigo 278, todos do citado Regulamento, sem nenhuma circunstância agravante, à vista dos autos; e sendo-lhe computado, na execução desta sentença, o tempo de prisão anterior que tem sofrido por este delito, na forma da lei. Supremo Tribunal Militar, 12 de janeiro de 1912. **Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – João Pedro Xavier da Camara – Julio Cesar de Noronha – João Justino de Proença – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – José Bernardino Bormann – Feliciano Mendes de Moraes – Luiz Antonio de Medeiros – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães.**

Capital Federal

Nº 543 – Alvaro Henrique de Carvalho

ALVARO HENRIQUE DE CARVALHO, soldado da Brigada Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu Alvaro Henrique de Carvalho, soldado do 4º Batalhão de Infantaria da Força Policial do Distrito Federal, por crime de deserção simples, a quatro meses de prisão simples, grau médio do artigo 288 do Regulamento nº 10.222, de 5 de abril de 1889, na ausência de circunstâncias agravantes e atenuantes e sendo-lhe levado em conta na forma da lei, o tempo de prisão preventiva. Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1912. **Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – Julio Cesar de Noronha – Francisco Antônio Rodrigues Salles – João Justino de Proença – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – José Bernardino Bormann – Feliciano Mendes de Moraes – Luiz Antonio de Medeiros – Acyndino Vicente de Magalhães – José Novaes de Souza Carvalho – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Capital Federal

Nº 8 – Antonio Farias

ANTONIO FARIAS, soldado da Brigada Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Confirmam, quanto à pena, a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu Antonio Farias, soldado do 4º Batalhão de Infantaria da Força Policial do Distrito Federal, por crime de deserção agravada, a quatro meses de prisão e consequente expulsão, grau mínimo do artigo 288 combinado com o artigo 289, ambos do Regulamento nº 10.222, de 5 de abril de 1889, concorrendo, na ausência de agravantes, a circunstância atenuante do § 1º do artigo 277 do aludido Regulamento, sendo-lhe levado em conta, na forma da lei, o tempo de prisão preventiva. Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1912. **Francisco José Teixeira Júnior – João Pedro Xavier da Camara – Francisco Antônio Rodrigues Salles – João Justino de Proença – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – José Bernardino Bormann – Feliciano Mendes de Moraes – Luiz Antonio de Medeiros – Acyndino Vicente de Magalhães – José Novaes de Souza Carvalho – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Capital Federal

Nº 9 – José Francisco dos Santos

JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS, soldado da Brigada Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu José Francisco dos Santos, soldado do Regimento de Cavalaria da Brigada Policial do Distrito Federal, por crime de deserção simples, a dois meses de prisão, grau mínimo do artigo 288 do Regulamento nº 10.222, de 5 de abril de 1889, concorrendo, na ausência de agravantes, a circunstância atenuante do § 1º do artigo 277 do citado Regulamento, sendo-lhe levado em conta, na forma da lei, o tempo de prisão preventiva. Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1912. **Francisco José Teixeira Júnior – João Pedro Xavier da Camara – Francisco Antônio Rodrigues Salles – João Justino de Proença – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – José Bernardino Bormann – Feliciano Mendes de Moraes – Luiz Antonio de Medeiros – Acyndino Vicente de Magalhães – José Novaes de Souza Carvalho – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Capital Federal

Nº 19 – Manoel Ignacio

MANOEL IGNACIO, soldado do 2º Regimento de Infantaria, acusado de homicídio.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos estes autos em que é réu Manoel Ignacio, soldado do 2º Regimento de Infantaria, acusado do crime de homicídio, anulam o processo do Conselho de Guerra de fls. 63 em diante, por ter servido como auditor um capitão, contra as disposições legais, quando o caso exigia a presença de Juiz togado, por se tratar de delito cujo máximo da pena é de trinta anos de prisão com trabalho; e, assim, julgando, devolvem o processo à autoridade competente para se providenciar na forma da lei. Supremo Tribunal Militar, 31 de janeiro de 1912. **Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – Julio Cesar de Noronha – Francisco Antônio Rodrigues Salles – João Justino de Proença – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – José Bernardino Bormann – Luiz Antonio de Medeiros – Acyndino Vicente de Magalhães – José Novaes de Souza Carvalho – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Capital Federal

Nº 10 – João Baptista Lassi

JOÃO BAPTISTA LASSI, soldado da Brigada Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Confirmam, a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu João Baptista Lassi, soldado do 4º Batalhão de Infantaria, por crime de deserção agravada, a quatro meses de prisão, grau mínimo do artigo 288 combinado com o artigo 289, ambos do Regulamento nº 10.222, de 5 de abril de 1889, concorrendo na ausência de agravantes, a circunstância atenuante prevista no artigo 277, § 2º, do

citado Regulamento, sendo-lhe levado em conta, na forma da lei, o tempo de prisão preventiva. Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1912. **Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – Julio Cesar de Noronha – Francisco Antônio Rodrigues Salles – João Justino de Proença – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – José Bernardino Bormann – Feliciano Mendes de Moraes – Luiz Antonio de Medeiros – Acyndino Vicente de Magalhães – José Novaes de Souza Carvalho – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Capital Federal

Nº 11 – Hugo Soledade

HUGO SOLEDADA, soldado da Força Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Reformam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu Hugo Soledade, soldado do 4º Batalhão de Infantaria da Brigada Policial do Distrito Federal, por crime de deserção agravada, a quatro meses de prisão, suposto grau médio do artigo 289 do Regulamento nº 10.222, de 5 de abril de 1889, para condenar, como condenam, o dito réu, a dois meses de prisão, e, por crime de deserção simples, grau mínimo do artigo 288 do aludido Regulamento, concorrendo, na ausência de agravantes, a circunstância atenuante do § 1º do artigo 278 do citado Regulamento, sendo-lhe levado em conta, na forma da lei, o tempo de prisão preventiva. Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1912. **Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – Julio Cesar de Noronha – Francisco Antônio Rodrigues Salles – João Justino de Proença – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – José Bernardino Bormann – Feliciano Mendes de Moraes – Luiz Antonio de Medeiros – Acyndino Vicente de Magalhães – José Novaes de Souza Carvalho – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Capital Federal

Nº 12 – Julio José de Carvalho

JULIO JOSÉ DE CARVALHO, soldado da Brigada Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Reformam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu Julio José de Carvalho, soldado do Regimento de Cavalaria da Brigada Policial do Distrito Federal, por crime de deserção agravada, a quatro meses de prisão simples, suposto grau médio do artigo 289 do Regulamento nº 10.222, de 5 de abril de 1889, para condenar, como condenam, o dito réu a dois meses de prisão, grau mínimo do artigo 288 e por crime de deserção simples, concorrendo na ausência de agravantes, a circunstância atenuante prevista no § 9º do artigo 277 do aludido Regulamento, sendo-lhe levado em conta, na forma da lei, o tempo de prisão preventiva. Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1912. **Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – Julio Cesar de Noronha – Francisco Antônio Rodrigues Salles – João Justino de Proença – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – José Bernardino**

Bormann – Feliciano Mendes de Moraes – Luiz Antonio de Medeiros – Acyndino Vicente de Magalhães – José Novaes de Souza Carvalho – Enéas de Arrochellas Galvão.

Capital Federal

Nº 20 – Norival Teixeira

NORIVAL TEIXEIRA, soldado da Brigada Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos estes autos etc. Reformam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu, soldado da Terceira Companhia do Quarto Batalhão da Brigada Policial do Distrito Federal, Norival Teixeira, por deserção simples, a seis meses de prisão com trabalho como incurso no artigo 117, nº 3, grau mínimo, do Código Penal para a Armada, mandado ampliar à Brigada Policial do Distrito Federal pelo Decreto nº 9.262, de 28 de dezembro de 1911, para condenar, como condenam, o dito réu a dois meses de prisão, grau mínimo do artigo 288 do Regulamento mandado observar pelo Decreto nº 10.222, de 5 de abril de 1889, como incurso nos artigos 286, § 1º, e 287, § 1º, por existir em favor do réu a atenuante prevista no § 2º, 278 deste último Regulamento, sem nenhuma agravante, porque, além de inconstitucional o sobredito artigo 1.090, acresce que a lei penal não tem efeito retroativo, conforme o artigo 2º do citado Código. E, assim julgando, à vista dos autos, mandam que seja computado, na execução desta sentença, o tempo de prisão anterior que tem sofrido por este delito, na forma da lei. Supremo Tribunal Militar, 31 de janeiro de 1912. **Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – Julio Cesar de Noronha – Francisco Antônio Rodrigues Salles – João Justino de Proença – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – José Bernardino Bormann – Feliciano Mendes de Moraes – Luiz Antonio de Medeiros – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Capital Federal

Nº 21 – Antenor Ferreira da Silva

ANTENOR FERREIRA DA SILVA, soldado da Brigada Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos estes autos etc. Confirmam, a sentença do Conselho de Guerra, que absolveu o réu, soldado do Regimento de Cavalaria da Brigada Policial do Distrito Federal, Antenor Ferreira da Silva, do crime de deserção simples de que é acusado à vista dos autos. Supremo Tribunal Militar, 31 de janeiro de 1912. **Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – Julio Cesar de Noronha – Francisco Antônio Rodrigues Salles – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – José Novaes de Souza Carvalho – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Capital Federal

Nº 22 – Henrique de Lima Mesquita

HENRIQUE DE LIMA MESQUITA, soldado da Brigada Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos estes autos; etc. Reformam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu, soldado do Regimento de Cavalaria da Brigada Policial do Distrito Federal, Henrique de Lima Mesquita, por deserção simples, a seis meses de prisão com trabalho, como incurso no artigo 117, nº 3, do Código Penal Militar digo da Armada, mandado ampliar àquela Brigada pelo artigo 1.090 do Regulamento mandado observar pelo Decreto nº 9.262, de 28 de dezembro de 1911, para condenar, como condenam, o dito réu, como incurso nos artigos 286, § 1º, e 287, § 1º, do Regulamento anexo ao Decreto nº 10.222, de 5 de abril de 1889, a dois meses de prisão, grau mínimo do artigo 288 por existir em favor do réu a circunstância atenuante prevista no § 2º do artigo 278, ambos do citado Regulamento 10.222, porque além de inconstitucional o sobredito artigo 1.090, acresce que a lei penal não tem efeito retroativo, conforme o artigo 2º do citado Código. E, assim julgando, à vista dos autos, mandam que seja computado, na execução desta sentença, o tempo de prisão anterior que tem sofrido por este delito, na forma da lei. Supremo Tribunal Militar, 31 de janeiro de 1912. **Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – Julio Cesar de Noronha – Francisco Antônio Rodrigues Salles – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Feliciano Mendes de Moraes – Luiz Antonio de Medeiros – João Justino de Proença – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Capital Federal

Nº 19v – Manoel Ignacio

MANOEL IGNACIO, soldado do 2º Regimento de Infantaria, acusado de homicídio.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Devolvam o processo à repartição competente a fim de que se junte aos autos, a informação a que se refere o ofício junto sob número 180, de 28 de fevereiro do corrente ano, que dá como cumprido o acórdão retro. Rio de Janeiro, 10 de abril de 1912. **Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – Julio Cesar de Noronha – Francisco Antônio Rodrigues Salles – João Justino de Proença – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Acyndino Vicente de Magalhães – José Novaes de Souza Carvalho – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Estado do Amazonas

Nº 86 – Alfredo Drumont

ALFREDO DRUMONT, 1º tenente do 46º Batalhão de Caçadores, acusado de peculato.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Confirmam, a sentença do Conselho de Guerra, que anulou os Conselhos de Investigação e de Guerra a que respondeu o 1º tenente do 46º Batalhão de Caçadores, Alfredo Drumont, por crime de peculato, à vista dos seus fundamentos, e, mandam que com urgência, se proceda a outros que, na forma da lei, deverão obedecer à última escala, devidamente publicada. Rio de Janeiro, 10 de abril de 1912. **Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior**, vencido o réu nada alegou. – **Julio Cesar de Noronha – Francisco Antônio Rodrigues Salles – João Justino de Proença – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Acyndino Vicente de Magalhães – José Novaes de Souza Carvalho – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Capital Federal

Nº 448 – José Antonio de Jesus

JOSÉ ANTONIO DE JESUS, marinheiro nacional, acusado de insubordinação.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos os autos etc. Dão procedimento à apelação interposta pelo Conselho de Guerra da sentença de fl. 31 considerando nulo o processo a que respondeu o réu marinheiro nacional José Antonio de Jesus, acusado do crime de insubordinação, de fls. 22 verso em diante, por não ter o curador nomeado prestado compromisso, para reformar, como reforma, a referida sentença, atendendo a que o curador foi nomeado pelo Conselho de Investigação, compareceu e acompanhou o seu curatelado no interrogatório, assinando-o, como se vê a fls. 22 e 23 dos presentes autos. O que constitui nulidade insanável é a falta de nomeação de curador. Sendo simples irregularidade a ausência de termo de compromisso ao juramento. E, assim decidindo, mandam que o Conselho prossiga nos termos regulares do processo até final julgamento. Supremo Tribunal Militar, 10 de abril de 1912. **Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – Julio Cesar de Noronha – Francisco Antônio Rodrigues Salles – João Justino de Proença – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Enéas de Arrochellas Galvão – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães.**

Capital Federal

Nº 57 – Arthur João da Silva

ARTHUR JOÃO DA SILVA, soldado da Força Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Confirmam, a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu a quatro meses de prisão, como incurso no grau mínimo do artigo 289 do Regulamento nº 10.222, de 5 de abril de 1889, na ausência de agravantes e atenuantes. Seja computado ao réu o tempo de prisão preventiva. Supremo Tribunal Militar, 19 de abril de 1912. **Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – Julio Cesar de Noronha – João Justino de Proença – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Enéas de Arrochellas Galvão – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães.**

Capital Federal
Nº 67 – Carlos do Amaral

CARLOS DO AMARAL, soldado da Força Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Reformam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu Carlos do Amaral, soldado da 4ª Batalhão de Infantaria da Brigada Policial do Distrito Federal, por crime de deserção agravada, a seis meses de prisão com trabalho, como incurso no grau mínimo do artigo 117 do Código Penal Militar, para condenar, como condenam, o dito réu, a quatro meses de prisão simples e consequente expulsão, grau mínimo do artigo 288 combinado com o artigo 289, ambos do Regulamento nº 10.222, de 5 de abril de 1889, concorrendo, na ausência de agravantes, a circunstância atenuante prevista no § 2º do artigo 278 do aludido Regulamento; e, assim julgam por ser inconstitucional a disposição do Decreto de 28 de dezembro de 1911 que ampliou à Brigada Policial deste Distrito, aquele Código, conforme já declarou este Tribunal em caso idêntico anterior. Rio de Janeiro, 19 de abril de 1912. **Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – Julio Cesar de Noronha – João Justino de Proença – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Feliciano Mendes de Moraes – Acyndino Vicente de Magalhães – José Novaes de Souza Carvalho – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Capital Federal
Nº 102 – Antonio José da Silva

ANTONIO JOSÉ DA SILVA, soldado da Brigada Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Convertem o julgamento em diligência a fim de que se verifique se o réu, ao desertar, já havia concluído o tempo de serviço a que se obrigara e bem assim em que dia foi capturado pelo delegado do 15º Distrito desta capital, e que não veio declarado nem na parte de recondução de fls. 16, nem na certidão de assentamentos de praça do dito réu. Supremo Tribunal Militar, 19 de abril de 1912. **Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – Julio Cesar de Noronha – João Justino de Proença – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Capital Federal
Nº 66 – José Alves de Luna

JOSÉ ALVES DE LUNA, soldado da Brigada Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Convertem o julgamento em diligência a fim de que o Conselho de Guerra, reunindo-se novamente, apure, pelos meios regulares, se o réu é praça de tempo acabado, conforme alega em seu interrogatório e se infere da sua certidão de assentamentos. Rio de Janeiro, 24 de abril de 1912. **Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – Julio Cesar de Noronha – Francisco Antônio Rodrigues Salles – João Justino de Proença – Feliciano Mendes de Moraes – Luiz Antonio de Medeiros – Acyndino Vicente de Magalhães – José Novaes de Souza Carvalho – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Estado do Amazonas

Nº 69 – Henrique de Carvalho Santos

HENRIQUE DE CARVALHO SANTOS, 2º tenente do 46º Batalhão de Caçadores, servindo na Companhia Regional do Alto Acre, acusado de peculato etc.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos entes autos em que é réu o 2º tenente do 46º Batalhão de Caçadores Henrique de Carvalho Santos, acusado do crime de peculato etc. Negam provimento à apelação necessária do Conselho de Guerra, para confirmar, como confirmam, a decisão do mesmo Conselho de Investigação, pelo fundamento de não ter sido observada, na nomeação dos respectivos juízes, a escala das relações de oficiais, para o serviço dos Conselhos de Investigação e Guerra, conforme preceituam os artigos 304 e 305 do Regulamento Processual Criminal Militar e de acordo com a jurisprudência deste Tribunal e da do Supremo Tribunal Federal. E, assim julgando, mandam que se proceda a novo processo, depois de verificado o alcance pelo qual for responsável o réu, e no caso de deixar de recolher o dito alcance no prazo legal que lhe for assinado para tal fim. Supremo Tribunal Militar, 26 de abril de 1912. **Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior**, vencido. A nulidade de que trata o artigo 305 do Regulamento Processual não é substancial, e portanto somente o réu poderá invocá-la para anulação do processo. Não me parece crucial que o auditor, com todos os membros dos Conselhos de Guerra, tomem conta à autoridade superior por motivo das escalas para as nomeações dos Conselhos de Investigação e de Guerra. Assim, não compreendi em que se fundaria este Conselho de Guerra para inquirir da superior autoridade, como procedeu quando nomeou o Conselho de Investigação que lhe foi sujeito para prosseguir na ação-crime contra o indiciado. Tudo isso me pareceu ser protelatório, e portanto não só retardador da Justiça Militar, mas também lesivo de sua seriedade. No caso presente já irá mais de um ano perdido para o conhecimento judiciário de um crime de peculato, em razão das impugnações de puro formalismo do Conselho de Guerra respectivo, formalismo esse que ele mesmo na sua sentença reconhece ser de todo impraticável em Manaus, pela instabilidade e penúria das condições constitutivas da guarnição ali. Os oficiais só poderão impugnar a sua nomeação para juízes no caso do artigo 306. – **Julio Cesar de Noronha – Francisco Antônio Rodrigues Salles – João Justino de Proença**, vencido, por ter votado pela validade do processo, porque nos estados longínquos e nas fronteiras é impossível satisfazer a exigência da escala dos oficiais, o que aliás é apenas determinado pelo Regulamento Processual mera disposição do Poder Executivo. – **Feliciano Mendes de Moraes – Luiz Antonio de Medeiros – Belarmino Augusto de Mendonça Lobo – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães.**

Capital Federal

Nº 311v – Estevam Galdino de Souza

ESTEVAM GALDINO DE SOUZA, soldado do 2º Regimento de Infantaria, acusado de insubordinação.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos os autos etc. Confirmam, por seus fundamentos, a sentença do Conselho de Guerra que anulou o processo a que responde o réu Estevam Galdino de Souza, soldado do 2º Regimento de Infantaria, acusado do crime de insubordinação. Supremo Tribunal Militar, 26 de abril de 1912. **Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – Julio Cesar de Noronha – Francisco Antônio Rodrigues Salles – João Justino de Proença – Feliciano Mendes de Moraes – Luiz Antonio de Medeiros – Belarmino Augusto de Mendonça Lobo – Enéas de Arrochellas Galvão – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães.**

Capital Federal

Nº 56 – Manoel Joaquim Vieira

MANOEL JOAQUIM VIEIRA, soldado da Brigada Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos os autos etc. Confirmam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu Manoel Joaquim Vieira, soldado da 1º Batalhão de Infantaria da Brigada Policial do Distrito Federal, acusado do crime de deserção agravada, a quatro meses de prisão e subsequente expulsão, como incurso no artigo 289 grau, médio combinado com o número 3, § 2º do artigo 287 do Regulamento número 10.222, de 5 de abril de 1889, na ausência de agravantes e atenuantes. Seja computado ao réu o tempo de prisão preventiva. Supremo Tribunal Militar, 26 de abril de 1912. **Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – Julio Cesar de Noronha – Francisco Antônio Rodrigues Salles – João Justino de Proença – Feliciano Mendes de Moraes – Luiz Antonio de Medeiros – Belarmino Augusto de Mendonça Lobo – Enéas de Arrochellas Galvão – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães.**

Capital Federal

Nº 143 – Antonio Pinheiro de Aguiar

ANTONIO PINHEIRO DE AGUIAR, soldado da Força Policial do Distrito Federal, acusado de ofensas físicas leves.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu Antonio Pinheiro de Aguiar, soldado da 4º Batalhão de Infantaria da Brigada Policial do Distrito Federal, por crime de ofensas

físicas leves a um mês de prisão e expulsão do Corpo, depois de cumprida a pena, como incurso no grau mínimo do artigo 32, § 1º combinado com a 2ª parte do § 2º do artigo citado, tudo do Regulamento número 10.222, de 5 de abril de 1889, concorrendo, na ausência de agravantes, a circunstância atenuante do § 1º do artigo 277 do aludido Regulamento, sendo-lhe levado em conta, na forma da lei, o tempo de prisão preventiva. Rio de Janeiro, 26 de abril de 1912. **Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – Julio Cesar de Noronha – Francisco Antônio Rodrigues Salles – João Justino de Proença – Feliciano Mendes de Moraes – Luiz Antonio de Medeiros – Belarmino Augusto de Mendonça Lobo – Acyndino Vicente de Magalhães – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Capital Federal

Nº 149 – Leopoldo Egydio Barboza

LEOPOLDO EGYDIO BARBOZA, soldado da Brigada Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Reformam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu Leopoldo Egydio Barboza, soldado do 1º Batalhão de Infantaria da Brigada Policial do Distrito Federal, por crime deserção simples, a seis meses de prisão com trabalho, como incurso no grau mínimo do artigo 117 do Código Penal Militar, para condenar, como condenam, o dito réu, a dois meses de prisão, grau mínimo do artigo 288 do Regulamento nº 10.222, de 5 de abril de 1889, concorrendo, na ausência de agravantes, a circunstância atenuante do § 2º do artigo 278 do aludido Regulamento; e, assim julgam, por ser inconstitucional o artigo 1.090 do Regulamento mandado observar pelo Decreto 9.262, de 28 de dezembro de 1911, que ampliou o Código Penal Militar à Brigada Policial. Rio de Janeiro, 26 de abril de 1912. **Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – Julio Cesar de Noronha – Francisco Antônio Rodrigues Salles – João Justino de Proença – Feliciano Mendes de Moraes – Luiz Antonio de Medeiros – Belarmino Augusto de Mendonça Lobo – Acyndino Vicente de Magalhães – José Novaes de Souza Carvalho.**

Capital Federal

Nº 126 – Severiano Martins de Mendonça

SEVERIANO MARTINS DE MENDONÇA, marinheiro nacional grumete, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Baixam estes autos à instância inferior, a fim de se proceder ao processo de Conselho de Guerra, ainda não feito, como devia ter sido, com as formalidades regulamentares que deixaram de ser observadas nestes mesmos autos. Supremo Tribunal Militar, 10 de maio de 1912. **Francisco José Teixeira Júnior – Julio Cesar de Noronha – João Justino de Proença – Carlos Eugênio de Andrade**

Guimarães – Feliciano Mendes de Moraes – Luiz Antonio de Medeiros – Belarmino Augusto de Mendonça Lobo – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães – Enéas de Arrochellas Galvão.

Capital Federal

Nº 153 – José da Silva Maia

JOSÉ DA SILVA MAIA, marinheiro nacional grumete, acusado de insubordinação.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos estes autos, em que é réu o marinheiro nacional grumete José da Silva Maia etc. Negando provimento à apelação necessária interposta pelo Conselho de Guerra de sua decisão, julgando nulo o processo do Conselho de Investigação de fls. 17 em diante, porque foram ouvidas apenas duas testemunhas contra o disposto no artigo 69, Regulamento Processual Criminal Militar, confirmam a mesma decisão por estar de acordo com a lei e a prova dos autos. Supremo Tribunal Militar, 10 de maio de 1912. **Francisco José Teixeira Júnior – Julio Cesar de Noronha – Francisco Antônio Rodrigues Salles – João Justino de Proença – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Feliciano Mendes de Moraes – Luiz Antonio de Medeiros – Belarmino Augusto de Mendonça Lobo – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Capital Federal

Nº 150 – Manoel Leite Maia

MANOEL LEITE MAIA, soldado da Brigada Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu Manoel Leite Maia, soldado do 4º Batalhão de Infantaria da Brigada Policial do Distrito Federal, por crime de deserção agravada, a quatro meses de prisão e consequente expulsão, como incurso no grau mínimo do artigo 288 combinado com o artigo 289, ambos do Regulamento número 10.222, de 5 de abril de 1889, concorrendo, na ausência de agravantes, a circunstância atenuante do § 2º do artigo 278 do aludido Regulamento, sendo-lhe levado em conta, na forma da lei, o tempo de prisão preventiva. Rio de Janeiro, 22 de maio de 1912. **Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – Julio Cesar de Noronha – Francisco Antônio Rodrigues Salles – João Justino de Proença – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Feliciano Mendes de Moraes – Luiz Antonio de Medeiros – Belarmino Augusto de Mendonça Lobo – Acyndino Vicente de Magalhães – José Novaes de Souza Carvalho – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Capital Federal
Nº 151 – Manoel da Costa

MANOEL DA COSTA, soldado da Brigada Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu Manoel da Costa, soldado do 4º Batalhão de Infantaria da Brigada Policial do Distrito Federal, por crime de deserção agravada, a quatro meses de prisão e consequente expulsão, como incurso no grau mínimo do artigo 288 combinado com o artigo 289, ambos do Regulamento número 10.222, de 5 de abril de 1889, concorrendo, na ausência de agravantes, a circunstância atenuante do § 2º do artigo 278 do aludido Regulamento, sendo-lhe levado em conta, na forma da lei, o tempo de prisão preventiva. Rio de Janeiro, 22 de maio de 1912. **Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – Julio Cesar de Noronha – Francisco Antônio Rodrigues Salles – João Justino de Proença – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Feliciano Mendes de Moraes – Luiz Antonio de Medeiros – Belarmino Augusto de Mendonça Lobo – Acyndino Vicente de Magalhães – José Novaes de Souza Carvalho – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Capital Federal
Nº 157v – Manoel Feliciano Rodrigues

MANOEL FELICIANO RODRIGUES, soldado do 2º Batalhão de Artilharia de Posição, acusado de insubordinação.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Dão provimento à apelação necessária do Conselho de Guerra para mandar, como mandam, que continue o processo nos seus termos até sentença final, porque foi convocado novo Conselho de Guerra, de conformidade com o determinado por este Tribunal no acórdão de fl. 57, uma vez que reconheceu que o despacho de pronúncia de fls. 45 verso a 46 está assinado, embora o Conselho de Investigação que o proferiu houvesse mal-entendido o primeiro acórdão de fl. 50, não lavrando o respectivo termo de reunião e novo despacho com a data dessa reunião, irregularidade essa que este mesmo Tribunal entendeu suprir no julgamento posterior (citado acórdão de fl. 57). Supremo Tribunal Militar, 29 de maio de 1912. **Francisco José Teixeira Júnior – Julio Cesar de Noronha – João Justino de Proença – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Feliciano Mendes de Moraes – Luiz Antonio de Medeiros – Belarmino Augusto de Mendonça Lobo – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Capital Federal
Nº 66v – José Alves de Luna

JOSÉ ALVES DE LUNA, soldado da Brigada Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu José Alves de Luna, soldado do 3º Batalhão de Infantaria da Brigada Policial do Distrito Federal, por crime de deserção agravada, a quatro meses de prisão, como incurso no grau mínimo do artigo 288 e consequente expulsão nos termos do artigo 289, tudo do Regulamento número 10.222, de 5 de abril de 1889, concorrendo, na ausência de agravantes, as circunstâncias atenuantes previstas no § 2º do artigo 278 do aludido Regulamento, sendo-lhe levado em conta, na forma da lei, o tempo de prisão preventiva. Rio de Janeiro, 5 de junho de 1912. **Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior**, vencido. Absolvi. Considerei ilegal a retroatividade do Regulamento a que se fez referência, em prejuízo dos que haviam assentado praça em outro regime, sujeitando-se às obrigações que se observam então. – **Julio Cesar de Noronha – Francisco Antônio Rodrigues Salles – João Justino de Proença – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Feliciano Mendes de Moraes – Luiz Antonio de Medeiros – Belarmino Augusto de Mendonça Lobo – Acyndino Vicente de Magalhães – José Novaes de Souza Carvalho – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Capital Federal

Nº 239 – Orlando Marcondes Machado

ORLANDO MARCONDES MACHADO, capitão-tenente do Corpo da Armada, acusado de desacato e lesões corporais.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos estes autos, em que é réu o capitão-tenente Orlando Marcondes Machado, acusado de desacato e lesões corporais contra o capitão de corveta graduado, engenheiro maquinista, Francisco Braz Cerqueira Souza etc. Negam provimento à apelação para confirmar, como confirmam, a decisão recorrida, na parte em que julgou nulo o processo do Conselho de Guerra de fls. 179 em diante, por haverem servido nele como juízes dois cunhados contra o disposto no artigo 283 do Regulamento Processual Criminal Militar; dão, porém, provimento à mesma apelação na outra parte para reformar, como reformam, a decisão que julgou incompetente o superintendente do pessoal da Armada para fazer a substituição dos juízes impedidos neste processo, porque aquela autoridade, pela nova organização por que passaram algumas repartições da Marinha, em virtude de autorização legislativa, é competente para convocar Conselhos de Investigação e Guerra e satisfazer a todas as requisições dos Conselhos, inclusive a substituição de juízes, como chefe do Departamento de Pessoal, a quem foram transferidas as atribuições que neste particular competiam ao chefe do Estado-Maior da Armada, ex vi do disposto nos artigos 62, 63, § 5º, e 66, alínea I, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 9.169, de 30 de novembro de 1911, combinado com os artigos 2º e 15 do referido Regulamento Processual Criminal Militar. Sejam estes autos restituídos à repartição competente para os devidos fins. Supremo Tribunal Militar, 5 de junho de 1912. **Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior.** Subscribo esta decisão; entretanto, ponderei que para este Tribunal é legal a competência que o Regulamento respectivo confere ao superintendente do pessoal, porque ao mesmo Tribunal não cabe conhecer da inconstitucionalidade dos atos do Legislativo senão casos em que a sua função julgadora sofrer qualquer constrangimento, como por exemplo, quando porventura se lhe cometer julgamentos

contra as garantias constitucionais dos acusados. Na espécie vertente, nem podem dar-se casos mais sérios em que não sejam legais, em face das normas, das competências, as nomeações que vier a fazer aquele superintendente; mas somente o Supremo Tribunal Federal do caráter deles poderá conhecer, se for provado. De fato se o referido superintendente do pessoal não tem alçada sobre os comandos navais, os fatos delituosos que sob eles se devem, somente ao critério judiciário do chefe do Estado-Maior da Armada poderão estar sujeitos, pois pela própria Regulamentação que se adotou ao mesmo tempo que se criou aquela Superintendência, aquele chefe do Estado-Maior é o comandante em chefe das nossas forças navais. As autoridades administrativas que tiverem jurisdição sobre os comandos militares são competentes para promover a ação judiciária contra o pessoal das guarnições dos navios; quando porém não tiverem tal jurisdição, todo aquele pessoal só pode estar sujeito ao critério julgador do chefe do Estado-Maior. – **Julio Cesar de Noronha – Francisco Antônio Rodrigues Salles – João Justino de Proença – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Feliciano Mendes de Moraes**, de acordo unicamente com os dispositivos do acórdão. – **Luiz Antonio de Medeiros – Belarmino Augusto de Mendonça Lobo – José Novaes de Souza Carvalho – Enéas de Arrochellas Galvão – Acyndino Vicente de Magalhães**, vencido na segunda parte do acórdão por haver confirmado a sentença do Conselho de Guerra, à visa dos seus jurídicos fundamentos. Efetivamente, como muito bem pondera a sentença recorrida, matéria de competência é do direito estrito deve ser expressamente declarada, e, conseqüentemente, não se presume, não nasce de força de circunstâncias e nem se cria por analogia, equiparação ou paridade. A autorização dada ao Executivo, embora ampla, não podia levá-lo a derogar leis, invadindo a esfera privativa do Poder Legislativo, único que pela Constituição, diretamente, tem competência para se ocupar do assunto.

Capital Federal

Nº 128 – João Ricardo da Cunha

JOÃO RICARDO DA CUNHA, marinheiro nacional grumete, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Convertem o julgamento em diligência a fim de verificar-se se o réu esteve recolhido ao hospital, como declarou em seu interrogatório, após haver se ausentado de bordo, e bem assim apresentou-se voluntariamente ou foi capturado e em que data teve isso lugar. Supremo Tribunal Militar, 7 de junho de 1912. **Francisco José Teixeira Júnior**. Convirá à presteza da ação da justiça que estas averiguações sejam solicitadas por telegrama da Superintendência do Pessoal, ou por ofício urgente. – **Julio Cesar de Noronha – João Justino de Proença – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Feliciano Mendes de Moraes – Luiz Antonio de Medeiros – Belarmino Augusto de Mendonça Lobo – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães**.

Capital Federal

Nº 180 – Genesio Ramos da Costa

GENESIO RAMOS DA COSTA, soldado da Força Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu Genesio Ramos da Costa, soldado do 5º Batalhão de Infantaria da Brigada Policial do Distrito Federal, pelo crime de deserção simples, a dois meses de prisão, grau mínimo do artigo 288 do Regulamento número 10.222, de 5 de abril de 1889, concorrendo, na ausência de agravantes, a circunstância atenuante do § 1º do artigo 277 do aludido Regulamento, sendo-lhe levado em conta, na forma da lei, o tempo de prisão preventiva. Observam, como instrução, que o artigo 281, citado pela sentença recorrida, não estabelece circunstâncias agravantes, nem atenuantes, e, apenas, estabelece as regras que devem ser observadas na imposição das penas. Rio de Janeiro, 7 de junho de 1912. **Francisco José Teixeira Júnior – Julio Cesar de Noronha – João Justino de Proença – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Feliciano Mendes de Moraes – Luiz Antonio de Medeiros – Belarmino Augusto de Mendonça Lobo – Acyndino Vicente de Magalhães – José Novaes de Souza Carvalho.**

Capital Federal

Nº 181 – Accylino José Theodoro

ACCYLINO JOSÉ THEODORO, soldado da Brigada Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Confirmam, quanto à pena, a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu Accylino José Theodoro, soldado do 5º Batalhão de Infantaria da Brigada Policial do Distrito Federal, por crime de deserção simples, a dois meses de prisão, grau mínimo do artigo 288 do Regulamento número 10.222, de 5 de abril de 1889, concorrendo, na ausência de agravantes, a circunstância atenuante prevista no § 1º do artigo 277 do aludido Regulamento, sendo-lhe levado em conta, na forma da lei, o tempo de prisão preventiva. Rio de Janeiro, 7 de junho de 1912. **Francisco José Teixeira Júnior – Julio Cesar de Noronha – João Justino de Proença – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Feliciano Mendes de Moraes – Luiz Antonio de Medeiros – Belarmino Augusto de Mendonça Lobo – Acyndino Vicente de Magalhães – José Novaes de Souza Carvalho.**

Capital Federal

Nº 132 – Satyro Guimarães

SATYRO GUIMARÃES, soldado da Brigada Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Confirmam, quanto à penalidade, a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu, soldado da 1ª Companhia do 4º Batalhão de Infantaria da Brigada Policial do Distrito Federal, Satyro Guimarães, por deserção agravada, a quatro meses de prisão e consequente expulsão do Corpo, grau médio das penas estipuladas no artigo 290 combinado com os artigos 288 e 289 do Regulamento mandado

observar pelo Decreto número 10.222, de 5 de abril de 1889, como incurso nos artigos 288, § 1º, e 287, § 2º, nº 5, do mesmo Regulamento, na ausência de circunstâncias agravantes e atenuantes, à vista dos autos; e sendo-lhe computado, na execução desta sentença, o tempo de prisão preventiva a que tem estado sujeito por este delito, na forma da lei. Supremo Tribunal Militar, 14 de junho de 1912. **Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – João Pedro Xavier da Camara – Julio Cesar de Noronha – Francisco Antônio Rodrigues Salles – João Justino de Proença – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Feliciano Mendes de Moraes – Luiz Antonio de Medeiros – Belarmino Augusto de Mendonça Lobo – José Novaes de Souza Carvalho – Enéas de Arrochellas Galvão – Acyndino Vicente de Magalhães.**

Capital Federal

Nº 199 – Mathias Soares de Andrade

MATHIAS SOARES DE ANDRADE, soldado da Força Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos os autos etc. Confirmam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu Mathias Soares de Andrade, soldado do 4ª Batalhão de Infantaria da Brigada Policial, acusado do crime de deserção, a dois meses de prisão simples, como incurso no grau mínimo dos artigos 286, § 1º, e 287, § 1º, e 288, tudo do Regulamento número 10.222, de 5 de abril de 1889, com circunstâncias atenuantes. Seja computado ao réu o tempo de prisão preventiva. Supremo Tribunal Militar, 14 de junho de 1912. **Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – Julio Cesar de Noronha – Francisco Antônio Rodrigues Salles – João Justino de Proença – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Feliciano Mendes de Moraes – Luiz Antonio de Medeiros – Belarmino Augusto de Mendonça Lobo – Enéas de Arrochellas Galvão – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães.**

Capital Federal

Nº 201 – Benedicto Bernardo de Oliveira

BENEDICTO BERNARDO DE OLIVEIRA, soldado da Brigada Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos os autos etc. Convertem em diligência o julgamento do presente processo em que é réu Benedicto Bernardo de Oliveira, soldado do Regimento de Cavalaria da Brigada Policial do Distrito Federal, acusado do crime de deserção, para que o Conselho de Guerra, se reunindo novamente, declare a lei em que se fundou na sentença condenatória, pois limita-se a citar o artigo 117, mas não diz de que lei ou código é esse artigo, o que é essencial. Supremo Tribunal Militar, 14 de junho de 1912. **Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – Julio Cesar de Noronha –**

Francisco Antônio Rodrigues Salles – João Justino de Proença – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Feliciano Mendes de Moraes – Luiz Antonio de Medeiros – Belarmino Augusto de Mendonça Lobo – Enéas de Arrochellas Galvão – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães.

Capital Federal

Nº 210 – Benevenuto José de Azevedo

BENEVENUTO JOSÉ DE AZEVEDO, soldado da Brigada Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Reformam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu Benevenuto José de Azevedo, soldado do Regimento de Cavalaria da Brigada Policial do Distrito Federal, por crime deserção simples, a seis meses de prisão com trabalho, como incurso no grau mínimo do artigo 117 do Código Penal Militar, para condenar, como condenam, o dito réu, a dois meses de prisão, grau mínimo do artigo 288 do Regulamento nº 10.222, de 5 de abril de 1889, concorrendo, na ausência de agravantes, a circunstância atenuante prevista no § 1º do artigo 277 do aludido Regulamento, sendo-lhe levado em conta, na forma da lei, o tempo de prisão preventiva. Rio de Janeiro, 14 de junho de 1912. **Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – Julio Cesar de Noronha – João Justino de Proença – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Feliciano Mendes de Moraes – Luiz Antonio de Medeiros – Belarmino Augusto de Mendonça Lobo – Acyndino Vicente de Magalhães – José Novaes de Souza Carvalho.**

Capital Federal

Nº 528 – Manoel Antonio

MANOEL ANTONIO, soldado do Batalhão Naval, acusado de tentativa de morte.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos os autos etc. Dão provimento à apelação interposta pelo Conselho de Guerra da decisão proferida pelo mesmo, anulando o Conselho de Investigação a que respondeu o réu Manoel Antonio, marinheiro nacional, acusado do crime de ferimentos em camarada, por que tendo o mesmo réu, em seu interrogatório a fl. 35 verso, declarado ser menor de 20 anos de idade, não se lhe deu curador, na forma do artigo 98 do Regulamento Processual Criminal e nem consta do processo o compromisso que devia ter prestado, conforme exige o parágrafo único deste artigo citado, embora conste dos autos a sua defesa, feita pelo 2º sargento Annibal Leite Ribeiro, na qualidade de curador do mesmo réu, “para reformar, como reformam, a sentença condenatória, atendendo a que as faltas apontadas na sentença apelada constituem meras irregularidades”. O que a lei exige é a existência do curador, para defender o menor, o que se verifica pela leitura da defesa de fls. E assim tem sido decidido por este Tribunal, entre outros julgamentos, no de 26 de abril do corrente ano, no processo a que respondeu o

marinheiro nacional Nedino José de Almeida. E, assim decidindo, mandam que o Conselho de Guerra prossiga nos termos regulares do processo até seu julgamento final. Supremo Tribunal Militar, 21 de junho de 1912. **Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – Julio Cesar de Noronha – Francisco Antônio Rodrigues Salles – João Justino de Proença – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Feliciano Mendes de Moraes – Luiz Antonio de Medeiros – Enéas de Arrochellas Galvão**, vencido. Votei pela confirmação da sentença do Conselho de Guerra, por estar de pleno acordo com os seus fundamentos. No Conselho de Investigação não consta, nem sequer, a nomeação do curador. Acrescendo que o réu declara, como se vê do termo de fl. 46, que a defesa foi por si apresentada. De onde se conclui que até o despacho de pronúncia não existia o curador. O que faz certo, mais do que tudo, é ver-se no Conselho de Investigação essas razões, escritas por um digno oficial de Marinha, é certo, mas que não consta no processo sua nomeação colocadas depois que o Conselho de Investigação proferira o seu despacho de pronúncia. – **José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães**.

Capital Federal

Nº 258 – Benjamin Corrêa Cabral

BENJAMIN CORRÊA CABRAL, marinheiro nacional grumete, acusado de. [sic]

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Confirmando a sentença do Conselho de Guerra que anulou o processo de fls. 35 em diante, por falta de testemunhas em número legal, dão, porém, provimento ao recurso para considerar válido o mesmo processo quanto ao curador; porque, se não consta dos autos o termo de sua nomeação com o respectivo compromisso, a defesa de fl. 43, nos termos em que está lançada e rubricada pela autoridade competente, faz certo de que essa formalidade foi preenchida, reduzindo-se o caso à simples irregularidade e que nem mesmo pela parte interessada foi arguida. Rio de Janeiro, 28 de junho de 1912. **Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – João Justino de Proença – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Feliciano Mendes de Moraes – Luiz Antonio de Medeiros – Acyndino Vicente de Magalhães – José Novaes de Souza Carvalho – Enéas de Arrochellas Galvão**.

Estado de Minas Gerais

Nº 134 – José Rodrigues de Carvalho

JOSÉ RODRIGUES DE CARVALHO, soldado do 51º Batalhão de Caçadores, acusado de insubordinação.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos os autos etc. Em que é réu José Rodrigues de Carvalho, soldado do 51º Batalhão de Caçadores, acusado do crime de insubordinação, dão provimento à apelação interposta pelo Conselho de Guerra da sentença que absolveu da acusação que lhe fora intentada, por considerá-lo irresponsável, nos

termos do artigo 21, § 4º, do Código Penal Militar, para anular, a referida sentença, por ter sido proferida contra indivíduo em estado de loucura, e em desacordo com o artigo 161, combinado com o artigo 160 do Regulamento Processual Criminal Militar, letra f, que considera formalidade substancial o interrogatório do réu no Conselho de Guerra. O réu não foi interrogado. E, assim decidindo, mandam que o Conselho de Guerra, aguarde o momento em que o réu esteja em estado de comparecer em juízo, a fim de prosseguir o processo em seus termos regulares até final julgamento. Supremo Tribunal Militar, 28 de junho de 1912. **Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior.** Vencido. Votei pela confirmação da sentença absolutória do Conselho de Guerra, pelo mesmo fundamento da dirimente do § 4º do artigo 21 do Código Penal Militar, em que se fundou aquela sentença. No caso dos atos considerados crimes, os irresponsáveis só falam pelos seus curadores; não podem ser interrogados; e assim não tem cabimento neste processo o reparo que acima se faz, por faltar o interrogatório do réu, visto ser este um maluco. Não tem aplicação portanto a este caso o artigo 160 do Regulamento Processual Militar. Quanto ao seu artigo 161, declaro que o seu contexto se adota somente aos réus que vierem a enlouquecer depois de considerados criminosos. Isto não se verificou porém neste processo, porque ficou provado que o ato de caráter delituoso que o réu praticou foi uma manifestação episódica de sua psicose, conforme o exame médico-legal por que passou. – **João Justino de Proença – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Feliciano Mendes de Moraes – Luiz Antonio de Medeiros – Enéas de Arrochellas Galvão – Acyndino Vicente de Magalhães – José Novaes de Souza Carvalho.**

Capital Federal

Nº 212 – Francisco Uriel de Lourival e José Lopes da Silva

FRANCISCO URIEL DE LOURIVAL, 2º sargento, e JOSÉ LOPES DA SILVA, anspeçada, ambos da Brigada Policial do Distrito Federal, acusados de abandono de posto e fuga de presos.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos estes autos etc. Confirmam a sentença do Conselho de Guerra, na parte em que absolveu o réu, segundo-sargento do Primeiro Batalhão de Infantaria da Brigada Policial do Distrito Federal, Francisco Uriel de Lourival do crime de abandono de posto de que foi acusado, e reformam na parte em que condenou o anspeçada do mesmo Batalhão José Lopes da Silva, a dois meses de prisão com trabalho, como incurso no grau mínimo do artigo 106 do Código Penal para a Armada, mandado ampliar à Brigada pelo artigo 1.090 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 9.262, de 28 de dezembro de 1911, para absolver, como absolvem, o dito réu, por quatro votos contra quatro, por falta de provas, tudo à vista dos autos. Como instrução, declara este Tribunal que não julga aplicável à Brigada Policial do Distrito Federal o Código Penal para a Armada, porque só o Poder Legislativo tem competência para fazê-lo, e não o Executivo. O Decreto nº 10.222, de 5 de abril de 1889, promulgado pelo Governo Monárquico foi pelo Governo Provisório mandado continuar em vigor, na parte criminal, ficando o Ministro da Justiça autorizado a revê-la e modificá-la na parte digo de acordo com as novas disposições do Código Penal e com as leis militares aplicáveis ao processo e julgamento pelo artigo 368 do Decreto nº 958, de 6 de novembro de 1890. Esta autorização não foi aproveitada pelo dito ministro, e assim ficou caduca depois da Constituição Federal. Nestas condições, sendo o Governo

autorizado a reorganizar a dita brigada pelo artigo 18 da Lei nº 76, de 16 de agosto de 1892, fez baixar o Regulamento mandado observar pelo Decreto nº 1.263, de 10 de fevereiro de 1893, dispondo em um de seus artigos o seguinte: artigo 344. Continua em vigor, na parte criminal, o Regulamento que baixou com o Decreto nº 10.222, de 5 de abril de 1889, até que seja autorizado o Poder Executivo a reformá-lo. Depois disso, a Brigada foi reorganizada pelos Decretos nº 2.788, de 6 de janeiro de 1898; nº 4.272, de 11 de dezembro de 1901; e nº 5.568, de 26 de junho de 1905, sendo que nestes dias últimos acha-se também declarado continuar em vigor a parte criminal do citado Decreto nº 10.222, de 1889, porque o Governo não se julgou com a atribuição de reformar ou modificá-lo naquela parte. A autorização que ultimamente teve o Poder Executivo pela Lei nº 2.356, de 31 de dezembro de 1901, artigo 3º, nº 1, foi, como as anteriores, para reorganizar a Força Policial e não para reformar a parte criminal do citado Decreto de 1889. Assim, pois, este Tribunal entende que continua em vigor a parte criminal citada como já tem decidido em outros processos. Supremo Tribunal Militar, 28 de junho de 1912. **Francisco de Paula Argollo – João Justino de Proença**, vencido quanto ao anspeçada José Lopes da Silva, por tê-lo condenado a um ano de prisão com trabalho, como incurso no artigo 328, do Regulamento nº 10.222, de 5 de abril de 1889. – **Carlos Eugênio de Andrade Guimarães**, vencido, de acordo com o voto do Almirante Proença. – **Luiz Antonio de Medeiros**, vencido, de acordo com o Sr. Ministro Proença. – **José Novaes de Souza Carvalho**, vencido de conformidade com os votos anteriores. – **Acyndino Vicente de Magalhães – Enéas de Arrochellas Galvão**.

Capital Federal

Nº 189 – João Bastos

JOÃO BASTOS, soldado da Brigada Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos os autos etc. Reformam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu soldado do Regimento de Cavalaria da Brigada Policial do Distrito Federal, por crime deserção simples, a seis meses de prisão simples, como incurso no artigo 117, nº 1, do Código Penal da Armada, ampliado à Brigada Policial pelo artigo 1.090 do Regulamento que baixou com o Decreto nº 9.262, de 28 de dezembro de 1911, para condenar, como condenam, o dito réu, a dois meses de prisão, grau mínimo do artigo 288 por deserção prevista nos artigos 286, § 1º, e 287, § 1º, do Regulamento mandado observar pelo Decreto nº 10.222, de 5 de abril de 1889, por existir em seu favor a atenuante prevista no § 2º artigo 278 do mesmo Regulamento, em vigor, à vista dos fundamentos expostos no acórdão de 28 de junho último proferido no processo do 2º sargento do 1º Batalhão de Infantaria da sobredita brigada, Francisco Uriel de Lourival e outros, sem nenhuma agravante, à vista dos autos; e sendo computado ao dito réu o tempo de prisão anterior que tem sofrido por este delito, na forma da lei. Supremo Tribunal Militar, 5 de julho de 1912. **Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – Julio Cesar de Noronha – João Justino de Proença – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Feliciano Mendes de Moraes – Belarmino Augusto de Mendonça Lobo – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães – Enéas de Arrochellas Galvão**.

Capital Federal

Nº 190 – Francisco Honório Cavalcante

FRANCISCO HONORIO CAVALCANTE, soldado da Brigada Policial do Distrito Federal.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos os autos etc. Confirmam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu, soldado do 4º Batalhão de Infantaria da Brigada Policial do Distrito Federal, Francisco Honório Cavalcante, por crime de deserção simples, prevista nos artigos 286, § 1º, e 287, § 1º, do Regulamento mandado observar pelo Decreto nº 10.222, de 5 de abril de 1889, a dois meses de prisão, grau mínimo do artigo 288, por concorrer em favor do réu a circunstância atenuante do artigo 278, § 2º, do citado Regulamento, sem nenhuma agravante, à vista dos autos, e sendo computado ao dito réu o tempo de prisão preventiva a que tem estado sujeito por este delito, na forma da lei. Supremo Tribunal Militar, 5 de julho de 1912. **Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – Julio Cesar de Noronha – João Justino de Proença – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Feliciano Mendes de Moraes – Luiz Antonio de Medeiros – Belarmino Augusto de Mendonça Lobo – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Capital Federal

Nº 191 – Antonio Beraldo do Nascimento

ANTONIO BERALDO DO NASCIMENTO, soldado da Brigada Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos estes autos etc. Reformam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu, soldado do 2º Esquadrão do Regimento do Cavalaria da Brigada Policial do Distrito Federal, Antonio Beraldo do Nascimento, a seis meses de prisão, como incurso no grau mínimo do artigo 117 do Código Penal da Armada Nacional, ampliado à Brigada Policial pelo (Decreto) artigo 1.090 do Regulamento que baixou com o Decreto nº 9.262, de 28 de dezembro de 1911, para condenar, como condenam o dito réu a quatro meses de prisão e expulsão do Corpo, depois de cumprida esta sentença, grau mínimo das penas estabelecidas no artigo 289 combinado com o artigo e 288 por deserção prevista no § 2º do artigo 287, n.º 1 e 4, todos do Regulamento mandado observar pelo Decreto nº 10.222, de 5 de abril de 1889, por existir em seu favor a atenuante do § 2º do artigo 278 do mesmo Regulamento, em vigor, à vista dos fundamentos expostos por este Tribunal no acórdão de 28 de junho último proferido no processo do 2º sargento do 1º Batalhão de Infantaria da sobredita brigada, Francisco Uriel de Lourival e outros, sem nenhuma agravante, à vista dos autos; e sendo computado ao referido réu o tempo de prisão anterior que tem sofrido por este delito, na forma da lei. Supremo Tribunal Militar, 5 de julho de 1912. **Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – Julio Cesar de Noronha – João Justino de Proença – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Feliciano Mendes de Moraes – Luiz Antonio de Medeiros – Belarmino Augusto de Mendonça Lobo – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Capital Federal

Nº 219 – Rodrigo Roza de Souza

RODRIGO ROZA DE SOUZA, soldado da Brigada Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos os autos etc. Confirmam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu, soldado do 4º Batalhão de Infantaria da Brigada Policial do Distrito Federal, Rodrigo Roza de Souza, por crime de deserção simples, previsto nos artigos 286, § 1º, e 287, § 1º, do Regulamento mandado observar pelo Decreto nº 10.222, de 5 de abril de 1889, a dois meses de prisão, grau mínimo das penas estabelecidas no artigo 288 por concorrer, na ausência de circunstâncias agravantes, a atenuante do § 2º do artigo 278 do citado Regulamento, à vista dos autos, e sendo levado em conta ao dito réu o tempo anterior de prisão que tem sofrido por este delito, na forma da lei. Supremo Tribunal Militar, 5 de julho de 1912. **Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – Julio Cesar de Noronha – João Justino de Proença – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Feliciano Mendes de Moraes – Luiz Antonio de Medeiros – Belarmino Augusto de Mendonça Lobo – Acyndino Vicente de Magalhães – José Novaes de Souza Carvalho – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Capital Federal

Nº 298 – Francisco Felizardo Alves e Manoel Alfredo de Mello

FRANCISCO FELIZARDO ALVES e MANOEL ALFREDO DE MELLO, soldados do 1º Regimento de Infantaria, acusados de lesões corporais recíprocas.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos estes autos etc. Negando provimento ao recurso interposto pelo Conselho de Guerra, confirmam a decisão recorrida por seus fundamentos. Supremo Tribunal Militar, 10 de julho de 1912. **João Pedro Xavier da Camara – Julio Cesar de Noronha – Francisco Antônio Rodrigues Salles – João Justino de Proença – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Feliciano Mendes de Moraes – Luiz Antonio de Medeiros – Belarmino Augusto de Mendonça Lobo – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Capital Federal

Nº 200 – Antonio Pereira Bastos

ANTONIO PEREIRA BASTOS, soldado da Brigada Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos os autos etc. Reformam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu Antonio Pereira Bastos, soldado do 2º Batalhão de Infantaria, da Brigada Policial do Distrito Federal, acusado do crime

de deserção, a seis meses de prisão com trabalho, como incurso no grau mínimo do artigo 117 do Código Penal Militar, com a circunstância atenuante do artigo 37, §§ 1º e 5º, do citado Código, para condená-lo, como condenam, a dois meses de prisão simples, como incurso no grau mínimo do Regulamento número 10.222, de 5 de abril de 1889, com a circunstância atenuante do artigo 278, § 2º, do citado Regulamento, na conformidade do acórdão de 28 de junho do corrente ano. Seja computado ao réu o tempo de prisão preventiva. Supremo Tribunal Militar, 10 de julho de 1912. **João Pedro Xavier da Camara – Julio Cesar de Noronha – Francisco Antônio Rodrigues Salles – João Justino de Proença – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Feliciano Mendes de Moraes – Luiz Antonio de Medeiros – Belarmino Augusto de Mendonça Lobo – Enéas de Arrochellas Galvão – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães.**

Capital Federal

Nº 238 – Amadeu Corrêa Lopes

AMADEU CORRÊA LOPES, soldado da Brigada Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Reformam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu Amadeu Corrêa Lopes, soldado do 1º Batalhão de Infantaria da Brigada Policial do Distrito Federal, por crime de deserção agravada, a seis meses de prisão com trabalho, como incurso no grau mínimo do artigo 117 do Código Penal Militar, para condenar, como condenam o dito réu, a dois meses de prisão e consequente expulsão, grau mínimo do artigo 288, combinado com os artigos 289 e 290, todos do Regulamento número 10.222, de 5 de abril de 1889, concorrendo, na ausência de agravantes, a circunstância atenuante prevista no § 1º do artigo 277 do aludido Regulamento, sendo-lhe levado em conta, na forma da lei, o tempo de prisão preventiva. Rio de Janeiro, 10 de julho de 1912. **João Pedro Xavier da Camara – Julio Cesar de Noronha – Francisco Antônio Rodrigues Salles – João Justino de Proença – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Feliciano Mendes de Moraes – Luiz Antonio de Medeiros – Acyndino Vicente de Magalhães – José Novaes de Souza Carvalho – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Capital Federal

Nº 257 – Felipe Nery Chaves

FELIPPE NERY CHAVES, soldado da Brigada Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos os autos etc. Reformam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu Felipe Nery Chaves, soldado do 3º Batalhão de Infantaria, acusado do crime de deserção, a seis meses de prisão com trabalho, como incurso no grau mínimo do artigo 117 do Código Penal Militar, com a circunstância atenuante do artigo 37, § 1º, do citado Código, para condená-lo a dois meses de prisão simples, como incurso no grau mínimo do artigo 288 do Regulamento número 10.222, de 5 de abril

de 1889, com a circunstância atenuante do artigo 278, § 2º, do citado Regulamento. Chamam a atenção dos Conselhos da Brigada Policial do Distrito Federal para as instruções deste Tribunal exaradas no acórdão de 28 de junho do corrente ano. Seja computado ao réu o tempo de prisão preventiva. Supremo Tribunal Militar, 10 de julho de 1912. **João Pedro Xavier da Camara – Julio Cesar de Noronha – Francisco Antônio Rodrigues Salles – João Justino de Proença – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Feliciano Mendes de Moraes – Luiz Antonio de Medeiros – Belarmino Augusto de Mendonça Lobo – Enéas de Arrochellas Galvão – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães.**

Capital Federal

Nº 260 – Firmino Marques

FIRMINO MARQUES, soldado da Brigada Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Reformam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu Firmino Marques, soldado do 4º Batalhão de Infantaria da Brigada Policial do Distrito Federal, por crime de deserção simples, a seis meses de prisão com trabalho, como incurso no grau mínimo do artigo 117 do Código Penal Militar, para condenar, como condenam, o dito réu, a dois meses de prisão, grau mínimo do artigo 288 do Regulamento número 10.222, de 5 de abril de 1889, concorrendo, na ausência de agravantes, a circunstância atenuante do § 1º do artigo 277 do citado Regulamento, e assim julgando, por ser o dito Regulamento a lei penal em vigor na Brigada Policial, sendo-lhe levado em conta, na forma da lei, o tempo de prisão preventiva. Rio de Janeiro, 10 de julho de 1912. **João Pedro Xavier da Camara – Julio Cesar de Noronha – Francisco Antônio Rodrigues Salles – João Justino de Proença – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Feliciano Mendes de Moraes – Luiz Antonio de Medeiros – Belarmino Augusto de Mendonça Lobo – Acyndino Vicente de Magalhães – José Novaes de Souza Carvalho – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Capital Federal

Nº 261 – Manoel João Conegundes

MANOEL JOÃO CONEGUNDES, soldado da Brigada Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Reformam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu Manoel João Conegundes, soldado do 4º Batalhão de Infantaria, da Brigada Policial do Distrito Federal, por crime de deserção agravada, a seis meses de prisão simples como incurso no artigo 117, nº 3, do Regulamento nº 18, de 7 de março de 1891, para condenar, como condenam, o dito réu, a quatro meses de prisão e consequente expulsão, grau mínimo do artigo 288 combinado com o artigo 289, ambos do Regulamento número 10.222, de 5 de abril de 1889, concorrendo, na ausência de agravantes, a circunstância atenuante do

§ 1º do artigo 277 do aludido Regulamento, e, assim julgam, por ser esta a lei penal em vigor na Brigada Policial, sendo-lhe levado em conta, na forma da lei, o tempo de prisão preventiva. Rio de Janeiro, 10 de julho de 1912. **João Pedro Xavier da Camara – Julio Cesar de Noronha – Francisco Antônio Rodrigues Salles – João Justino de Proença – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Feliciano Mendes de Moraes – Luiz Antonio de Medeiros – Belarmino Augusto de Mendonça Lobo – Acyndino Vicente de Magalhães – José Novaes de Souza Carvalho – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Capital Federal

Nº 218 – Miguel Evaristo de Britto

MIGUEL EVARISTO DE BRITTO, soldado da Brigada Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Reformam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu soldado do Quarto Batalhão de Infantaria da Brigada Policial do Distrito Federal, Miguel Evaristo de Britto, por deserção agravada, a seis meses de prisão simples como incurso no grau mínimo do artigo 117, nº 3, do Código Penal Militar da Armada mandado ampliar à Brigada pelo Decreto nº 9.262, de 28 de dezembro de 1911, artigo 1.090, para condenar, como condenam, o dito réu, como incurso no artigo 287, § 2º, nº 3, do Regulamento mandado observar pelo Decreto número 10.222, de 5 de abril de 1889, a quatro meses de prisão e expulsão do Corpo, depois de cumprida esta sentença, grau mínimo das penas estabelecidas no artigo 289, combinado com o artigo 288 do mesmo Regulamento, em vigor, à vista dos fundamentos dados como instrução no processo do 2º sargento do Regimento de Cavalaria Francisco Uriel de Lourival e outro, em 28 de junho último, por existir em favor do réu a circunstância atenuante da menoridade, sem nenhuma agravante, à vista dos autos; e sendo computado ao dito réu o tempo de prisão preventiva a que tem estado sujeito por este delito, na forma da lei. Supremo Tribunal Militar, 17 de julho de 1912. **Francisco José Teixeira Júnior – Julio Cesar de Noronha – Francisco Antônio Rodrigues Salles – João Justino de Proença – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Feliciano Mendes de Moraes – Belarmino Augusto de Mendonça Lobo – Luiz Antonio de Medeiros – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Capital Federal

Nº 312 – Candido José dos Santos

CANDIDO JOSÉ DOS SANTOS, soldado da Brigada Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos os autos etc. Reformam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu Candido José dos Santos, soldado do 1º Batalhão de Infantaria da Brigada Policial do Distrito Federal, acusado do

crime de deserção, a seis meses de prisão com trabalho, como incurso no grau mínimo do artigo 117 do Código Penal Militar, para condená-lo a dois meses de prisão simples, como incurso no grau mínimo do artigo 288 do Regulamento número 10.222, de 5 de abril de 1889, com a circunstância atenuante do artigo 278, § 2º, do citado Regulamento, visto ser esta a lei penal a que estão sujeitos, por tais crimes, as praças dessa corporação, conforme acórdão deste Tribunal datado de 28 de junho findo. Seja computado ao réu o tempo de prisão preventiva. Supremo Tribunal Militar, 17 de julho de 1912. **Francisco José Teixeira Júnior – Julio Cesar de Noronha – Francisco Antônio Rodrigues Salles – João Justino de Proença – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Feliciano Mendes de Moraes – Luiz Antonio de Medeiros – Belarmino Augusto de Mendonça Lobo – Enéas de Arrochellas Galvão – Acyndino Vicente de Magalhães – José Novaes de Souza Carvalho.**

Capital Federal

Nº 313 – Arthur Ignacio Vieira

ARTHUR IGNACIO VIEIRA, soldado da Brigada Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos os autos etc. Reformam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu Arthur Ignacio Vieira, soldado do 4º Batalhão de Infantaria da Brigada Policial do Distrito Federal, acusado do crime de deserção, a seis meses de prisão com trabalho, como incurso no artigo 117 do Regulamento nº 18, de 7 de março de 1891, para condená-lo a dois meses de prisão simples, como incurso no grau mínimo do artigo 288 do Regulamento número 10.222, de 5 de abril de 1889, com a circunstância atenuante do artigo 278, § 2º, do citado Regulamento, à vista de ser esta a lei penal a que estão sujeitos por tais crimes as praças dessa corporação. Seja computado ao réu o tempo de prisão preventiva. Supremo Tribunal Militar, 17 de julho de 1912. **Francisco José Teixeira Júnior – Julio Cesar de Noronha – Francisco Antônio Rodrigues Salles – João Justino de Proença – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Feliciano Mendes de Moraes – Luiz Antonio de Medeiros – Belarmino Augusto de Mendonça Lobo – Enéas de Arrochellas Galvão – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães.**

Capital Federal

Nº 315 – Rogerio Cavalcante Pereira da Silva e Hermenegildo Pessoa de Mello

1º Tenente ROGERIO CAVALCANTE PEREIRA DA SILVA e 2º tenente HERMENEGILDO PESSOA DE MELLO, acusados de. [sic]

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Convertem o julgamento em diligência a fim de que o Conselho de Guerra, reunindo-se novamente, informe-se pelos meios regulares, se o 1º tenente Rogerio Cavalcante Pereira da Silva e 2º tenente Hermenegildo Pessoa de Mello, réus neste processo, achavam-se sob a jurisdição da nova inspeção,

ao iniciar-se a acusação, o que se faz mister, para resolver a divergência que se nota no julgamento do Conselho de Guerra e que interessa à Justiça. Rio de Janeiro, 19 de julho de 1912. **Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – Julio Cesar de Noronha – João Justino de Proença – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Feliciano Mendes de Moraes – Luiz Antonio de Medeiros – Acyndino Vicente de Magalhães – José Novaes de Souza Carvalho – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Capital Federal

Nº 220 – Ulysses Alves de Souza e Silva

ULYSSES ALVES DE SOUZA E SILVA, soldado da Brigada Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos estes autos etc. Reformam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu, soldado do Regimento de Cavalaria da Brigada Policial do Distrito Federal, Ulysses Alves de Souza e Silva, por deserção agravada, a seis meses de prisão com trabalho, como incurso no artigo 117, nº 1, do Código Penal da Armada, mandado ampliar àquela Brigada pelo artigo 1.090 do Regulamento que baixou com o Decreto nº 9.262, de 28 de dezembro de 1911, para condenar, como condenam, o dito réu, como incurso no artigo 287, § 2º, nº 3, do Regulamento mandado observar pelo Decreto nº 10.222, de 5 de abril de 1889, a quatro meses de prisão e expulsão do Corpo depois de cumprida esta sentença, grau mínimo das penas estabelecidas no artigo 289 combinado com o artigo 288 do mesmo Regulamento, em vigor, conforme os fundamentos expostos, como instrução, no acórdão de 28 do mês próximo findo, proferido no processo do sargento do Regimento de Cavalaria da referida Brigada, Francisco Uriel de Lourival e outro, por existir em favor do sobredito réu a circunstância atenuante prevista no § 2º do artigo 278 do citado Regulamento, sem nenhuma agravante, à vista dos autos; e sendo-lhe computado, na execução desta sentença, o tempo de prisão anterior que tem sofrido por este delito, na forma da lei. Supremo Tribunal Militar, 19 de julho de 1912. **Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – Julio Cesar de Noronha – João Justino de Proença – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães.**

Capital Federal

Nº 102v – Antonio José da Silva

ANTONIO JOSÉ DA SILVA, soldado da Brigada Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos estes autos etc. Reformam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu, soldado do Regimento de Cavalaria da Brigada Policial do Distrito Federal, Antonio José da Silva, por deserção agravada, a um ano, dez meses e quinze dias de prisão, como incurso no grau submédio do artigo 117

do Código Penal da Armada, mandado ampliar à dita brigada pelo artigo 1.090 do Regulamento que baixou com o Decreto nº 9.262, de 28 de dezembro de 1911, para condenar, como condenam o dito réu, como incurso no artigo 287, § 2º, nº 6, do Regulamento mandado observar pelo Decreto nº 10.222, de 5 de abril de 1889, a quatro anos de prisão e expulsão do Corpo depois de cumprida esta sentença, grau mínimo do artigo 289 combinado com o artigo 288 do mesmo Regulamento, em vigor conforme os fundamentos expostos, como instrução, no acórdão de 28 de junho último, proferido no processo do 2º sargento do sobredito regimento, Francisco Uriel de Lourival e outro, por existir em favor do mesmo réu a circunstância atenuante prevista no § 2º do artigo 278 do citado Regulamento, sem nenhuma agravante, à vista dos autos; e sendo-lhe computado, na execução desta sentença, o tempo anterior de prisão que tem sofrido por este delito, na forma da lei. Supremo Tribunal Militar, 26 de julho de 1912. **Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – Julio Cesar de Noronha – João Justino de Proença – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Feliciano Mendes de Moraes – Luiz Antonio de Medeiros – Belarmino Augusto de Mendonça Lobo – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Capital Federal

Nº 242 – Augusto Silva

AUGUSTO SILVA, soldado da Brigada Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos estes autos etc. Reformam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu, soldado do Terceiro Batalhão de Infantaria da Brigada Policial do Distrito Federal, Augusto Silva, por deserção agravada, a um ano de prisão com trabalho e subsequente expulsão depois de cumprida a sentença, grau máximo do artigo 289 atentas as circunstâncias agravantes do § 2º, nºs 1 e 3, do artigo 287, todos do Regulamento mandado observar pelo Decreto nº 10.222, de 5 de abril de 1889, para condenar, como condenam o dito réu a quatro meses de prisão e exclusão do Corpo depois de cumprida esta pena, grau mínimo do citado artigo 289 por existir em favor do réu a circunstância atenuante prevista no § 2º do artigo 278 do referido Regulamento, na ausência de agravantes (e atenuantes) digo porque as circunstâncias acima mencionadas do § 2º do artigo 287 são elementares do crime de deserção agravada e não agravantes, como supôs o Conselho de Guerra. E, assim julgando, à vista dos autos, mandam que seja computado ao réu o tempo anterior de prisão que tem sofrido por este delito, na forma da lei. Supremo Tribunal Militar, 31 de julho de 1912. **Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – Francisco Antônio Rodrigues Salles – João Justino de Proença – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Feliciano Mendes de Moraes – Luiz Antonio de Medeiros – José Novaes de Souza Carvalho – Enéas de Arrochellas Galvão – Acyndino Vicente de Magalhães.**

Capital Federal

Nº 243 – Horacio Manoel da Silva

HORACIO MANOEL DA SILVA, soldado da Força Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos estes autos etc. Reformam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu, soldado do Terceiro Batalhão de Infantaria da Brigada Policial do Distrito Federal, Horacio Manoel da Silva, por deserção agravada, a três anos e três meses de prisão com trabalho, como incurso no artigo 117, nº 3, do Código Penal da Armada, grau médio, por concorrerem as circunstâncias agravantes e atenuantes previstas nos artigos 36, § 2º, e 37, § 1º, do mesmo Código, para condenar, como condenam, o dito réu, como incurso no artigo 287, § 2º, nº 3, do Regulamento mandado observar pelo Decreto nº 10.222, de 5 de abril de 1889, a quatro meses de prisão e expulsão do Corpo depois de cumprida esta pena, grau mínimo do artigo 289 combinado com o artigo 288, por existir em favor do réu, na ausência de circunstâncias agravantes, a atenuante prevista no § 2º do artigo 278, todos do citado Regulamento em vigor na Brigada, conforme as razões expostas no acórdão deste Tribunal, proferido, como instrução, no processo do 2º sargento do Regimento de Cavalaria Francisco Uriel de Lourival e outro. E, assim julgando, à vista dos autos, mandam que seja computado ao dito réu o tempo de prisão anterior que tem sofrido por este delito, na forma da lei. Supremo Tribunal Militar, 31 de julho de 1912. **Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – Francisco Antônio Rodrigues Salles – João Justino de Proença – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Feliciano Mendes de Moraes – José Novaes de Souza Carvalho – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Estado do Rio Grande do Sul

Nº 216 – Clotildo Silva

CLOTILDO SILVA, soldado do 18º Grupo de Artilharia a Cavalo, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Convertem o julgamento em diligência, a fim de que o Conselho de Guerra receba os documentos a que se refere o réu em sua defesa escrita, marcando-lhe para isso um prazo razoável; e procurando verificar a legalidade desses documentos e se efetivamente pertencem ao mesmo réu. Supremo Tribunal Militar, 2 de agosto de 1912. **Francisco José Teixeira Júnior – Julio Cesar de Noronha – Francisco Antônio Rodrigues Salles – João Justino de Proença – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Feliciano Mendes de Moraes – Luiz Antonio de Medeiros – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Capital Federal

Nº 275 – João Accacio dos Santos

JOÃO ACCACIO DOS SANTOS, soldado da Brigada Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Reformam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu, soldado do Quarto Batalhão de Infantaria da Brigada Policial do Distrito Federal, João Accacio dos Santos, por deserção simples, a seis

meses de prisão simples, como incurso no grau mínimo do artigo 117 do Código Penal Militar, para condenar, como condenar, o dito réu, a dois meses de prisão, como incurso no artigo 287, § 1º, grau mínimo das penas estabelecidas no artigo 288 do Regulamento mandado observar pelo Decreto nº 10.222, de 5 de abril de 1889, por existir em favor do réu, na ausência de circunstâncias agravantes, a atenuante prevista no § 2º do artigo 278 do citado Regulamento em vigor na referida Brigada, conforme se acha declarado, como instrução, no acórdão de 28 de junho último, proferido no processo do 2º sargento de Cavalaria Francisco Uriel de Lourival e outro. E, assim julgando, à vista dos autos, mandam que seja computado ao réu o tempo anterior de prisão que tem sofrido por este delito, na forma da lei. Supremo Tribunal Militar, 7 de agosto de 1912. **Francisco José Teixeira Júnior – Julio Cesar de Noronha – Francisco Antônio Rodrigues Salles – João Justino de Proença – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Feliciano Mendes de Moraes – Luiz Antonio de Medeiros – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Capital Federal

Nº 331 – Felix da Paixão de Souza

FELIX DA PAIXÃO DE SOUZA, soldado da Brigada Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos estes autos, reformam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu, soldado da Terceira Companhia do Primeiro Batalhão de Infantaria da Brigada Policial do Distrito Federal, Felix da Paixão de Souza, por crime de deserção simples, a seis meses de prisão simples com trabalho, como incurso no artigo 117 do Código Penal para a Armada, para condená-lo como incurso no artigo 287, § 1º, do Regulamento mandado observar pelo Decreto nº 10.222, de 5 de abril de 1889, a dois meses de prisão, grau mínimo das penas estabelecidas no artigo 288, por existir em seu favor, na ausência de circunstâncias agravantes, a atenuante prevista artigo 278, todos do citado Regulamento em vigor na referida Brigada, conforme tem julgado sempre este Tribunal e o declarou, como instrução, no acórdão de 28 de junho último proferido no processo do 2º sargento da arma de cavalaria, Francisco Uriel de Lourival e outro. E, assim julgando, à vista dos autos, mandam que seja computado ao réu o tempo de prisão anterior que tem sofrido por este delito, na forma da lei. Supremo Tribunal Militar, 9 de agosto de 1912. **Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – Julio Cesar de Noronha – João Justino de Proença – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Belarmino Augusto de Mendonça Lobo – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães.**

Capital Federal

Nº 332 – Oscar Joaquim de Assumpção

OSCAR JOAQUIM DE ASSUMPÇÃO, soldado da Brigada Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos estes autos, reformam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu, soldado da Segunda Companhia do Primeiro Batalhão de Infantaria da Brigada Policial do Distrito Federal, Oscar Joaquim de Assumpção, por crime de deserção simples, a seis meses de prisão com trabalho, como incurso no grau mínimo do artigo 117 do Código Penal da Armada, o condenam a dois meses de prisão, grau mínimo das penas estabelecidas no artigo 288 do Regulamento mandado observar pelo Decreto nº 10.222, de 5 de abril de 1889, por existir em seu favor, na ausência de circunstâncias agravantes, a atenuante prevista no § 2º do artigo 278, como incurso nos artigos 286, § 1º, e 287, § 1º, todos do citado Regulamento em vigor na referida Brigada, conforme declarou este Tribunal, como instrução aos Conselhos de Guerra, no acórdão de 28 de junho último proferido no processo do 2º sargento de Cavalaria, Francisco Uriel de Lourival e outros. E, assim julgando, à vista dos autos, mandam que seja computado ao réu o tempo anterior de prisão que tem sofrido por este delito, na forma da lei. Supremo Tribunal Militar, 9 de agosto de 1912. **Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – Julio Cesar de Noronha – João Justino de Proença – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Belarmino Augusto de Mendonça Lobo – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães.**

Capital Federal

Nº 340 – Euclides Gonçalves de Andrade

EUCLYDES GONÇALVES DE ANDRADE, soldado da Brigada Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos os autos etc. Reformam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu Euclides Gonçalves de Andrade, acusado do crime de deserção agravada, a oito meses de prisão e consequente expulsão, como incurso no médio do artigo 289 do Regulamento número 10.222, de 5 de abril de 1889, para condená-lo a quatro meses de igual prisão e consequente expulsão, como incurso no mínimo do citado artigo, com a circunstância atenuante do artigo 278, § 2º, do citado Regulamento. Seja computado ao réu o tempo de prisão preventiva. Supremo Tribunal Militar, 16 de agosto de 1912. **Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – Julio Cesar de Noronha – Francisco Antônio Rodrigues Salles – João Justino de Proença – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Feliciano Mendes de Moraes – Belarmino Augusto de Mendonça Lobo – Enéas de Arrochellas Galvão – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães.**

Capital Federal

Nº 327 – José Stefano de Lacerda

JOSÉ STEFANO DE LACERDA, soldado do 1º Pelotão de Estafetas e Exploradores, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Convertem o julgamento em diligência, a fim de que o Conselho de Guerra requirite e faça juntar a estes autos a permissão que devia o réu ter apresentado ao verificar praça, na forma do disposto no artigo 64, nº 3, do Decreto nº 6.947, de 8 de maio de 1908. Supremo Tribunal Militar, 23 de agosto de 1912. **Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – Julio Cesar de Noronha – Francisco Antônio Rodrigues Salles – João Justino de Proença – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Luiz Antonio de Medeiros – Belarmino Augusto de Mendonça Lobo – José Novaes de Souza Carvalho – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Capital Federal

Nº 352 – Pedro Satyro da Costa Barrozo

PEDRO SATYRO DA COSTA BARROZO, soldado do 3º Regimento de Infantaria, acusado de. [sic]

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos estes autos, em que é réu o soldado do Terceiro Regimento de Infantaria Pedro Satyro da Costa Barrozo, acusado de vários crimes, entre os quais o do artigo 98 (por atacar a sentinela nas armas) do Código Penal da Armada, cuja penalidade no máximo é trinta anos de prisão com trabalho etc. etc.: negam provimento ao recurso interposto pelo Conselho de Guerra, para confirmar, como confirmam, a decisão recorrida, anulatória da convocação do mesmo Conselho, por fazerem parte dele, como presidente, um capitão em lugar de um oficial superior e dois irmãos, contra o disposto nos artigos 13, 14 e 283 do Regulamento Processual Criminal Militar. E, assim, mandam que sejam estes autos restituídos à autoridade competente para os fins digo devidos efeitos. Supremo Tribunal Militar, 23 de agosto de 1912. **Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior**, aceitei a decisão supra por não caber outra solução depois do fato da presença destes autos em sessão deste Tribunal, ponderei, entretanto, que o caso não era de recurso, por se tratar de simples inadvertência de um chefe da Justiça Militar, a quem o presidente do Conselho de Guerra deveria ter comunicado ter-se ela dado, a fim de ser corrigida de pronto. Somente no caso de não ser acolhida pelo mesmo chefe da Justiça Militar o seu aviso, teria lugar a recurso de que se lançou mão. Além da conveniente deferência que, por tal forma, se teria guardado com aquela autoridade, não se havia concorrido para um retardamento de mais de 4 meses para a nova convocação do Conselho de Guerra, para o julgamento do caso destes autos. Em um país da vastidão do nosso, o meio empregado aqui, se o fosse nos confins do Brasil, levaria aquela protelação o prazo certamente muito maior, o que não condiz com a índole própria da Justiça Militar, que reclama toda presteza por não prejudicar os direitos da defesa. – **Julio Cesar de Noronha – Francisco Antônio Rodrigues Salles – João Justino de Proença – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Feliciano Mendes de Moraes – Luiz Antonio de Medeiros – Belarmino Augusto de Mendonça Lobo – José Novaes de Souza Carvalho – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Capital Federal

Nº 357 – Francisco de Paula Guimarães

FRANCISCO DE PAULA GUIMARÃES, soldado da Brigada Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos estes autos etc.: reformando a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu, soldado da Primeira Companhia do Terceiro Batalhão da Brigada Policial do Distrito Federal, Francisco de Paula Guimarães, por crime de deserção simples, a seis meses de prisão com trabalho, como incurso no artigo 117, nº 3, do Código Penal da Armada, condenam o dito réu a dois meses de prisão, grau mínimo do artigo 288 do Regulamento mandado observar pelo Decreto nº 10.222, de 5 de abril de 1889, por existir em seu favor a atenuante prevista no § 2º do artigo 278 do mesmo Regulamento em vigor na parte penal, conforme as razões expostas no acórdão deste Tribunal de 28 de junho último, proferida no processo do 2º sargento do Regimento de Cavalaria desta Brigada Policial, Francisco Uriel de Lourival e outro. E, assim julgando, à vista dos autos, mandam que seja computado ao dito réu o tempo anterior de prisão que tem sofrido por este delito, na forma da lei. Supremo Tribunal Militar, 23 de agosto de 1912. **Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – Julio Cesar de Noronha – Francisco Antônio Rodrigues Salles – João Justino de Proença – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Luiz Antonio de Medeiros – Belarmino Augusto de Mendonça Lobo – José Novaes de Souza Carvalho – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Estado do Rio Grande do Sul

Nº 304 – Graciolino da Silva, Marciano Nunes de Brito, João Manoel Nunes de Brito e Manoel dos Santos

Cabos artilheiros do 4º Regimento de Artilharia Montada GRACIOLINO DA SILVA e MARCIANO NUNES DE BRITO, soldado do 4ª Bateria de Obuseiros JOÃO MANOEL NUNES DE BRITO e soldado do 4º Regimento de Artilharia Montada MANOEL DOS SANTOS, acusados de ferimentos graves.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos os autos, negam provimento à apelação interposta pelo Conselho de Guerra da decisão de fls. que, anulando o Conselho de Investigação, do interrogatório do réu menor em diante, por não ter sido nomeado curador ao mesmo, para confirmar, como confirmam, a referida decisão, por ter sido a mesma proferida conforme ao direito e a prova dos autos. Supremo Tribunal Militar, 28 de agosto de 1912. **Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – João Pedro Xavier da Camara – Julio Cesar de Noronha – Francisco Antônio Rodrigues Salles – João Justino de Proença – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Feliciano Mendes de Moraes – Luiz Antonio de Medeiros – Belarmino Augusto de Mendonça Lobo – Enéas de Arrochellas Galvão – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães.**

Capital Federal

Nº 370 – Lourenço Siqueira da Motta

LOURENÇO SIQUEIRA DA MOTTA, 2º tenente engenheiro maquinista, acusado de libidinagem.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Dão provimento ao recurso para, reformando a sentença de fl. 144 que julgou o réu Lourenço Siqueira da Motta, 2º tenente engenheiro maquinista, incurso no artigo 147 do Código Penal Militar declarar, como declaram, nula a mesma sentença, por incompetência do Conselho de Guerra, para proferir despacho de pronúncia, pois, tanto equivale aquela decisão, arrogando-se atribuição que, pelo artigo 27, § 4º, do Regulamento Processual Criminal Militar, só é conferida aos juízes da formação da culpa. E, assim, resolvendo, mandam descer os autos ao Conselho de Investigação a fim de que, reunindo-se novamente, tome conhecimento dos fatos contra o réu articulados nas partes de fls. 7 e 11 e relatório a fl. 74, todos referentes ao crime de irregularidade de conduta e sobre eles se pronuncie, afinal, com audiência do acusado e ouvindo as testemunhas necessárias; fazendo exclusão da matéria apreciada no despacho de fl. 131 verso, prejudicada, visto ter sido o réu, pelo mesmo delito, processado, julgado e cumprido sentença no foro civil, competente, no caso, pois se trata de ultraje público ao pudor, de natureza policial, e não do crime de libidinagem, previsto no parágrafo último do artigo 148 que, para sua perfeita caracterização, exige a consumação do ato incriminado. Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1912. **Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior**, vencido quanto à primeira parte deste acórdão, porquanto entendi que o Conselho de Guerra não exorbitou formulando a sua sentença obrigada à razão de se tratar de causa julgada. Portanto, concordei para que se inicie em boa forma o processo do réu, segundo a determinação do chefe da Justiça Militar, no caso de que se trata. – **João Pedro Xavier da Camara – Julio Cesar de Noronha – Francisco Antônio Rodrigues Salles – João Justino de Proença – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Feliciano Mendes de Moraes – Luiz Antonio de Medeiros – Belarmino Augusto de Mendonça Lobo – Acyndino Vicente de Magalhães – José Novaes de Souza Carvalho – Enéas de Arrochellas Galvão**.

Capital Federal

Nº 358 – João Raymundo dos Santos

JOÃO RAYMUNDO DOS SANTOS, soldado da Brigada Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Reformando a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu, soldado do Quinto Batalhão de Infantaria da Brigada Policial, João Raymundo dos Santos, por deserção simples, capitulado no artigos 286, § 1º, e 287, § 1º, do Regulamento mandado observar pelo Decreto nº 10.222, de 5 de abril de 1889, a seis meses de prisão com trabalho, como incurso no grau mínimo do nº 8 do artigo 117 do Código Penal da Armada, condenam o dito réu a dois meses de prisão, grau mínimo das penas

estabelecidas no artigo 288 por existir em seu favor, na ausência de circunstâncias agravantes, a atenuante prevista no § 2º do artigo 278 do citado Regulamento, em vigor, como tem julgado este Tribunal em decisões anteriores; e, assim, julgando, à vista dos autos, mandam que seja computado ao dito réu o tempo anterior de prisão que tem sofrido por este delito, na forma da lei. Supremo Tribunal Militar, 30 de agosto de 1912. **Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Feliciano Mendes de Moraes – Luiz Antonio de Medeiros – Belarmino Augusto de Mendonça Lobo – José Novaes de Souza Carvalho – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Capital Federal

Nº 349 – José Lucas do Nascimento

JOSÉ LUCAS DO NASCIMENTO, soldado da Força Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu José Lucas do Nascimento, soldado do Regimento de Cavalaria da Brigada Policial do Distrito Federal, por crime de deserção simples, a dois meses de prisão, grau mínimo do artigo 288 do Regulamento nº 10.222, de 5 de abril de 1889, concorrendo, na ausência de agravantes, as circunstâncias atenuantes previstas no § 2º do artigo 278 do aludido Regulamento, em vigor, tanto na data do crime, como na época do julgamento, porquanto, a sua parte penal ainda não foi revogada pelo poder competente. Seja computado ao réu, na forma da lei, o tempo de prisão preventiva a que tem estado sujeito. Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1912. **Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – Julio Cesar de Noronha – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Feliciano Mendes de Moraes – Belarmino Augusto de Mendonça Lobo – Acyndino Vicente de Magalhães – Enéas de Arrochellas Galvão – José Novaes de Souza Carvalho.**

Capital Federal

Nº 359 – José Justino Ferreira

JOSÉ JUSTINO FERREIRA, soldado da Força Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Reformando a sentença do Conselho de Guerra que condenou o soldado do Segundo Batalhão de Infantaria da Brigada Policial do Distrito Federal, José Justino Ferreira, por deserção agravada, a seis meses de prisão, como incurso no § 3º do artigo 117 do Código Penal da Armada, condenam o dito réu, como incurso nos artigos 186, § 1º, e 187, § 2º, n.ºs 1 e 3, do Regulamento mandado observar pelo Decreto nº 10.222, de 5 de abril de 1889, a quatro meses de prisão e expulsão do Corpo depois de cumprida esta sentença, grau mínimo do artigo 289 combinado com o artigo 288, por existir em seu favor, na ausência de circunstâncias agravantes, a atenuante prevista no § 2º do artigo 278, todos

do citado Regulamento, em vigor como tem sempre julgado este Tribunal; e, assim julgando, à vista dos autos, mandam que seja computado ao dito réu o tempo de prisão anterior que tem sofrido por este crime, na forma da lei. Supremo Tribunal Militar, 4 de setembro de 1912. **Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – Julio Cesar de Noronha – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Belarmino Augusto de Mendonça Lobo – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Capital Federal

Nº 389 – Aristides Custodio da Silva

ARISTIDES CUSTODIO DA SILVA, soldado da Brigada Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu, soldado do Regimento de Cavalaria da Brigada Policial do Distrito Federal, Aristides Custodio da Silva, por crime de deserção simples, a dois meses de prisão, grau mínimo das penas estipuladas no artigo 288, por existir em seu favor, na ausência de circunstâncias agravantes, a atenuante prevista no § 2º do artigo 278, ambos do Regulamento mandado observar pelo Decreto nº 10.222, de 5 de abril de 1889, à vista dos autos; e sendo computado ao réu o tempo anterior de prisão que tem sofrido por este delito, na forma da lei. Supremo Tribunal Militar, 4 de setembro de 1912. **Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – Julio Cesar de Noronha – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Feliciano Mendes de Moraes – Belarmino Augusto de Mendonça Lobo – José Novaes de Souza Carvalho – Enéas de Arrochellas Galvão – Acyndino Vicente de Magalhães.**

Estado do Rio Grande do Sul

Nº 355 – Clodomiro Martins da Silva

CLODOMIRO MARTINS DA SILVA, soldado do 16º Grupo de Artilharia a Cavalo, acusado de “deserção”.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Convertem o julgamento em diligência, a fim de que o Conselho de Guerra requirite e faça juntar a estes autos a certidão de idade do réu, e bem assim a permissão que devia ter apresentado no ato de assentar praça. Supremo Tribunal Militar, 6 de setembro de 1912. **Francisco José Teixeira Júnior – Julio Cesar de Noronha – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Feliciano Mendes de Moraes – Luiz Antonio de Medeiros – Belarmino Augusto de Mendonça Lobo – José Novaes de Souza Carvalho – Enéas de Arrochellas Galvão – Acyndino Vicente de Magalhães.**

Capital Federal

Nº 201v – Benedicto Bernardo de Oliveira

BENEDICTO BERNARDO DE OLIVEIRA, soldado da Brigada Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos os autos etc. Reformando a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu Benedicto Bernardo de Oliveira, soldado do Regimento de Cavalaria da Brigada Policial do Distrito Federal, acusado do crime de deserção a seis meses de prisão simples, como incurso no grau mínimo do artigo 117 do Código Penal Militar, com a circunstância atenuante do artigo 37, § 1º, do citado Código, para condená-lo, como condenam, a dois meses de prisão simples, como incurso no grau mínimo do artigo 288 do Regulamento nº 10.222, de 5 de abril de 1889, atendendo a que, na ausência de agravantes, o referido fato criminoso se acha revestido da circunstância atenuante do artigo 278, § 2º, do citado Regulamento. Seja computado ao réu o tempo de prisão preventiva. Supremo Tribunal Militar, 11 de setembro de 1912. **Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – Julio Cesar de Noronha – Francisco Antônio Rodrigues Salles – João Justino de Proença – Luiz Antonio de Medeiros – Belarmino Augusto de Mendonça Lobo – Enéas de Arrochellas Galvão – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães.**

Capital Federal

Nº 371 – José Faustino da Silva

JOSÉ FAUSTINO DA SILVA, foguista extranumerário de 2ª classe da Armada, acusado de insubordinação.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra que julgou-se incompetente para conhecer da acusação intentada contra o réu, foguista de 2ª classe José Faustino da Silva, pelo crime de insubordinação, porque, embora militar, o réu não o é o ofendido, oficial da Brigada Policial do Distrito Federal, estranho às Forças Armadas de Terra e Mar, por não estar ao seu serviço. Quanto à disposição do artigo 1.090, citado na dita sentença, o Tribunal já declarou, por mais de uma vez, e, especialmente, no acórdão de 28 de junho de 1912, proferido no processo do 2º sargento do Regimento de Cavalaria da aludida brigada, Francisco Uriel de Lourival e outro, que só reconhece como lei penal na citada Brigada, o Regulamento nº 10.222, de 5 de abril de 1889. Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1912. **Francisco de Paula Argollo – João Justino de Proença – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Feliciano Mendes de Moraes – Luiz Antonio de Medeiros – Belarmino Augusto de Mendonça Lobo – Acyndino Vicente de Magalhães – José Novaes de Souza Carvalho – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Capital Federal

Nº 399 – Antonio Avellar Torres

ANTONIO AVELLAR TORRES, soldado da Brigada Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos os autos etc. Reformam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu Antonio Avellar Torres, soldado do Regimento de Cavalaria da Brigada Policial do Distrito Federal, acusado do crime de deserção, a seis meses de prisão com trabalho, como incurso no grau mínimo do artigo 117 do Código Penal Militar, com a circunstância atenuante do artigo 37, § 1º, do citado Código, para condená-lo a dois meses de prisão simples, como incurso no grau mínimo do artigo 288 do Regulamento nº 10.222, de 5 de abril de 1889, atendendo a que, na ausência de agravantes, o fato criminoso se acha revestido da circunstância atenuante do artigo 278, § 2º, do citado Regulamento. Conforme já tem decidido este Tribunal, o Regulamento nº 10.222, de 5 de abril de 1889, é o único aplicável à Brigada Policial do Distrito Federal para a punição dos crimes ali enumerados, salvo revogação pelo Poder Legislativo. Seja computado ao réu o tempo de prisão preventiva. Supremo Tribunal Militar, 13 de setembro de 1912. **Francisco de Paula Argollo – João Justino de Proença – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Luiz Antonio de Medeiros – Belarmino Augusto de Mendonça Lobo – Enéas de Arrochellas Galvão – José Novaes de Souza Carvalho**, votei pela nulidade da sentença. – **Acyndino Vicente de Magalhães**.

Capital Federal

Nº 419 – Francisco de Paula Vasconcellos

FRANCISCO DE PAULA VASCONCELLOS, soldado da Brigada Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos os autos etc. Reformando a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu soldado do Quarto Batalhão de Infantaria da Brigada Policial do Distrito Federal, Francisco de Paula Vasconcellos, por crime de deserção agravada, a oito meses de prisão e consequente expulsão do Corpo depois de cumprida a pena, como incurso no suposto grau máximo do artigo 289 do Regulamento mandado observar pelo Decreto nº 10.222, de 5 de abril de 1889, condenam o dito réu a quatro meses de prisão e expulsão do Corpo depois de cumprida esta pena, grau mínimo do referido artigo 289 combinado com o anterior, por existir, em favor do réu, a circunstância atenuante prevista no § 2º do artigo 278 do citado Regulamento, sem nenhuma agravante, visto como as circunstâncias de que tratam os artigos 287, § 2º, números 1 e 3, e 276, § 1º, do predito Regulamento, são elementares daquele delito e não agravantes dele. E, assim julgando, à vista dos autos, mandam que seja computado ao dito réu o tempo de prisão preventiva que tem sofrido por este delito, na forma da lei. Supremo Tribunal Militar, 13 de setembro de 1912. **Francisco de Paula Argollo – João Justino de Proença – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Luiz Antonio de Medeiros – Belarmino Augusto de Mendonça Lobo – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães**.

Capital Federal

Nº 390 – Augusto Babo

AUGUSTO BABO, 1º tenente da Armada, acusado do crime de. [sic]

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos os autos etc. Dão provimento à apelação interposta pelo Conselho de Guerra julgando nula a convocação do Conselho de Guerra para julgar o primeiro-tenente da Armada, Augusto Babo, por ter sido o Conselho de Guerra convocado por autoridade diversa daquela que convocou o Conselho de Investigação, para julgar, como julgam, válida a presente convocação do Conselho de Guerra, atendendo a que motivo de ordem superior tornou impossível a convocação do Conselho de Guerra, atendendo a que motivo de ordem superior tornou impossível a convocação do Conselho de Guerra pela mesma autoridade, que convocou o Conselho de Investigação, como se vê do ofício de fl. 3. E atendendo ainda a que o crime se deu em país estrangeiro e a que a flotilha que esteve em Assunção está atualmente dissolvida. Se é certo que a jurisprudência deste Tribunal tem sido de acordo com a resolução do Conselho de Guerra, é também certo que o Tribunal, por mais de uma vez, tem se afastado da regra estabelecida no artigo 28 do Regulamento Processual Criminal Militar, sempre que motivos de força maior, provada nos autos, aconselham a necessidade de poder o Conselho de Guerra ser convocado por autoridade diversa daquela que houver convocado o Conselho de Investigação. E, assim decidindo, mandam que o Conselho prossiga em seus termos regulares até julgamento final. Supremo Tribunal Militar, 18 de setembro de 1912. **Francisco de Paula Argollo – João Justino de Proença – Francisco José Teixeira Júnior – Julio Cesar de Noronha – João Justino de Proença – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Feliciano Mendes de Moraes – Luiz Antonio de Medeiros – Enéas de Arrochellas Galvão – Acyndino Vicente de Magalhães – José Novaes de Souza Carvalho**, vencido, por ter confirmado a decisão recorrida, visto ser ela proferida consultando o Conselho a lei e a jurisprudência deste Tribunal.

Capital Federal

Nº 324 – João Felício da Costa, José Benedicto, João Cardoso, Aristides de Azevedo, Isaías Marques, Elias Pitta Ferreira, Mario Francisco José dos Santos, Sabino Quintiliano da Cruz e Arthur de Barros Accioly

Marinheiros nacionais JOÃO FELICIO DA COSTA, JOSÉ BENEDICTO, JOÃO CARDOSO, ARISTIDES DE AZEVEDO e ISAIAS MARQUES, foguistas ELIAS PITTA FERREIRA e MARIO FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS e foguistas extranumerários SABINO QUINTILIANO DA CRUZ e ARTHUR DE BARROS ACCIOLY, acusados de. [sic]

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra, por seus fundamentos, já quanto à condenação do réu, marinheiro nacional de 2ª classe da 45ª Companhia, nº 42, José Benedicto, a um ano de prisão com trabalho como incurso no grau mínimo do artigo 123, 1ª parte, do Código Penal Militar, por

existirem em seu favor as circunstâncias atenuantes previstas nos §§ 1º e 7º do artigo 37 do citado Código, sem nenhuma agravante, por crime de abandono do navio em que se achava em ocasião de perigo iminente, já quanto à absolvição do réu, marinheiro nacional foguista de 2ª classe da Sétima Companhia, nº 34, João Felício da Costa, pelo crime de homicídio de que foi acusado, tudo à vista dos autos. E, assim, mandam que seja este último réu posto em liberdade, se por a/ não estiver preso, e sendo estes autos devolvidos à instância inferior a fim de que sejam julgados os demais réus logo que se apresentem ou venham a ser capturados. Supremo Tribunal Militar, 18 de setembro de 1912. **Francisco de Paula Argollo**, vencido quanto ao réu José Benedicto, por haver votado pela sua absolvição. – **Francisco José Teixeira Júnior**, absolvi a ambos. O abandono do navio em ocasião de pânico resultante de revolta a bordo, por haver o comandante se refugiado com parte da guarnição, em lugar do navio que não podia ser alcançado pelos estranhos a tão grave insubordinação, não é crime para os que não se amotinarem. Portanto, travada a luta com armas de fogo, entre ambos as partes, as que foram dominadas pelo pânico e buscaram outros navios, nadando ou tomando um bote, e se apresentaram ao respectivo comandante pedindo proteção, procederam com o desígnio de evitar mal maior, quer a si, quer ao seu comandante. – **Julio de Cesar de Noronha – João Justino de Proença – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Feliciano Mendes de Moraes**, vencido de acordo com o voto absolutório do Sr. Marechal Argollo, visto não julgar suficientemente provado o crime que se imputa ao réu. – **Luiz Antonio de Medeiros – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães – Enéas de Arrochellas Galvão**.

Capital Federal

Nº 376 – Luiz Marques da Silva

LUIZ MARQUES DA SILVA, soldado do 3º Regimento de Infantaria, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Anulam todo processado de fls. 17 em diante, porque, sendo o réu menor de 21 anos, conforme se infere da certidão de seus assentamentos e outras peças do processo, não se lhe deu curador para acompanhar e dirigir a sua defesa. Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1912. **Francisco José Teixeira Júnior – Julio Cesar de Noronha – João Justino de Proença – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Feliciano Mendes de Moraes – Belarmino Augusto de Mendonça Lobo – Acyndino Vicente de Magalhães – José Novaes de Souza Carvalho – Enéas de Arrochellas Galvão**.

Estado de Santa Catarina

Nº 416 – Manoel Francisco Cavalcante

Dão provimento ao recurso para, reformando a decisão recorrida, mandar prosseguir no processo de julgamento do réu até sentença final, por crime de deserção, uma vez que o dito réu MANOEL FRANCISCO CAVALCANTE não cometeu o crime militar de fuga da prisão por não achar-se preso preventivamente, nem em cumprimento de sentença, acrescentando que a evasão questionada efetuou-

se de uma prisão civil, sendo, por isso, o foro militar incompetente para julgá-lo por tal delito. Supremo Tribunal Militar, 20 de setembro de 1912. **Francisco José Teixeira Júnior – Julio Cesar de Noronha – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – João Justino de Proença – Feliciano Mendes de Moraes – Belarmino Augusto de Mendonça Lobo – Acyndino Vicente de Magalhães**, vencido. – **José Novaes de Souza Carvalho – Enéas de Arrochellas Galvão**, vencido.

Estado de Pernambuco

Nº 391 – José Pedro dos Santos

JOSÉ PEDRO DOS SANTOS, soldado da 5ª Companhia Isolada, acusado de insubordinação.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos os autos em que é réu José Pedro dos Santos, soldado da 5ª Companhia Isolada, adido à 3ª Bateria Independente, acusado do crime de insubordinação, negam provimento à apelação pelo Conselho de Guerra interposta, para confirmar, por seus fundamentos, a decisão do Conselho de Guerra, anulando todo processado. E assim decidindo, mandam que baixem os autos à autoridade competente para os fins ulteriores. Supremo Tribunal Militar, 27 de setembro de 1912. **Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior**, vencido, pareceu-me que estes autos deviam voltar ao Conselho de Guerra, a fim de que o respectivo auditor, autorizado pelo presidente do mesmo Conselho, se dirigisse ao Quartel-General da Inspeção, em cujas dependências certamente se reuniu, mediante um ofício, para que se enviasse àquele Conselho a comunicação da nomeação feita em tempo próprio do substituto de um dos juizes do Conselho de Guerra, digo de Investigação (alínea d do artigo 151 do Regulamento Processual Criminal). Para os Conselhos de Investigação, nos destacamentos, ou nos pousos de qualquer força em diligência para restabelecimento da ordem pública no interior do país, não há escala a observar para a sua convocação. Ela é feita tão imediatamente como possa ter lugar, com o concurso de oficiais de qualquer classe que se encontrem nas localidades dos casos delituosos. Parece-me ser portanto um ato muito desarrazoado desprezar-se um julgamento de formação de culpa feito no lugar do crime e dentro do prazo estabelecido pelo referido Regulamento Processual, para que se proceda a outro muito tardiamente, e na capital de outro estado; porquanto o caso de que se trata ocorreu no interior da Paraíba, e o novo Conselho de Investigação provavelmente se reunirá na capital de Pernambuco (o artigo 295 do Regulamento Processual Criminal Militar, marca para tais julgamentos 30 dias, salvo força maior comprovada). Assim, pois, se a nulidade do § 1º do artigo 159 não foi comprovada por qualquer declaração do Quartel-General da Inspeção contrariar a legalidade da substituição de um dos juizes do Conselho de Investigação, constantes do ofício da convocação do mesmo Conselho, não haveria razão para ser anulado o processo em que ele oficiou, e que o Quartel-General da respectiva Inspeção Militar julgou em boas condições de subir ao Plenário, segundo se depreende da convocação do Conselho de Guerra que fez a apelação destes autos; portanto, ao meu ver, não foi devidamente ponderada a decisão tomada pelo Conselho de Guerra, sem que ouvisse previamente a autoridade que o convocara, a respeito da omissão havida. Não me parece, por igual, dever calar que não se deve entender estar nas faculdades dos Conselhos de Guerra, inquirir da maneira como as autoridades ou o

seu general inspetor procederam na convocação dos juizes para os Conselhos de Investigação que lhes forem presentes por forma legal. – **Julio Cesar de Noronha – João Justino de Proença – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Feliciano Mendes de Moraes – Belarmino Augusto de Mendonça Lobo – Enéas de Arrochellas Galvão – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães.**

Capital Federal

Nº 418 – Fernando José Barbosa

FERNANDO JOSÉ BARBOSA, soldado da Brigada Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos estes autos, em que é réu o soldado do 4º Batalhão da Brigada Policial do Distrito Federal, Fernando José Barbosa, acusado de haver cometido o crime de deserção agravada etc. Julgam nula, de conformidade com o artigo 161, alínea b, do Regulamento Processual Criminal Militar, a sentença retro do Conselho de Guerra, por haver este aplicado ao réu a pena mínima do artigo 117 do Código Penal Militar, em que o considerava incurso, em vez de o julgar pela lei em vigor na Brigada Policial que vem a ser a declarada na parte criminal do Regulamento mandado observar pelo Decreto nº 10.222, de 5 de abril de 1889, revigorada pela Lei nº 958, de 6 de novembro de 1890, visto que não foi mandado adotar na referida Brigada aquele Código pelo Poder Legislativo, único competente para fazê-lo, conforme declarou o próprio Governo no Regulamento que baixou com o Decreto nº 1.263A, de 10 de fevereiro de 1893, artigo 344. E, assim, mandam restituir estes autos ao Conselho de Guerra para proferir outra sentença de conformidade com a lei em vigor. Supremo Tribunal Militar, 2 de outubro de 1912. **Francisco de Paula Argollo – Francisco Antônio Rodrigues Salles – João Justino de Proença – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Feliciano Mendes de Moraes – Luiz Antonio de Medeiros – Belarmino Augusto de Mendonça Lobo – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Capital Federal

Nº 398 – Julio José de Carvalho

JULIO JOSÉ DE CARVALHO, soldado da Brigada Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos os autos etc. Anulam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu Julio José de Carvalho, soldado do Regimento de Cavalaria da Brigada Policial do Distrito Federal, acusado do crime de deserção, a um ano, dez meses e quinze dias de prisão e expulsão, como incurso no grau submédio do artigo 117 do Código Penal da Armada, visto ter sido a referida sentença proferida contra expressa disposição da legislação criminal (artigo 161, letra a, do Regulamento Processual

Criminal Militar); porquanto a lei criminal aplicável à Brigada Policial do Distrito Federal é o Decreto número 10.222, de 5 de abril de 1899 [1889], como já tem sido decidido por este Tribunal em diversos acórdãos. Supremo Tribunal Militar, 9 de outubro de 1912. **Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – Julio Cesar de Noronha – Francisco Antônio Rodrigues Salles – João Justino de Proença – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Feliciano Mendes de Moraes – Luiz Antonio de Medeiros – Belarmino Augusto de Mendonça Lobo – Enéas de Arrochellas Galvão – Acyndino Vicente de Magalhães – José Novaes de Souza Carvalho.**

Capital Federal

Nº 408 – Amaro José de Lima

AMARO JOSÉ DE LIMA, soldado da Brigada Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Anulam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu Amaro José de Lima, soldado do Regimento de Cavalaria da Brigada Policial do Distrito Federal, por crime de deserção simples, a seis meses de prisão com trabalho, como incurso no grau mínimo do artigo 117 do Código Penal Militar, porque a lei penal em vigor na aludida brigada, segundo tem declarado este Tribunal, entre outras sentenças, e, desenvolvidamente, no de 2 de outubro do corrente ano, referente ao réu Fernando José Barbosa, do 4º Batalhão de Infantaria, é o Regulamento nº 10.222, de 5 de abril de 1889. Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1912. **Francisco de Paula Argollo – João Justino de Proença – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Feliciano Mendes de Moraes – Luiz Antonio de Medeiros – Acyndino Vicente de Magalhães – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Capital Federal

Nº 437 – Jovelino José da Silva

JOVELINO JOSÉ DA SILVA, soldado da Brigada Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Julgam nula a sentença do Conselho de Guerra por ter aplicado ao réu Jovelino José da Silva, soldado do Regimento de Cavalaria da Brigada Policial do Distrito Federal, o Código Penal da Armada, quando a lei penal vigente na referida Brigada é o Regulamento nº 10.222, de 5 de abril de 1889, conforme, por mais de uma vez, tem declarado este Tribunal. E, assim decidindo, devolvem os autos para os devidos efeitos. Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1912. **Francisco de Paula Argollo – João Justino de Proença – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Feliciano Mendes de Moraes – Luiz Antonio de Medeiros – Acyndino Vicente de Magalhães – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Capital Federal

Nº 446 – Nestor Lourenço da Silva

NESTOR LOURENÇO DA SILVA, soldado da Brigada Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Reformam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu, soldado do Primeiro Esquadrão do Regimento de Cavalaria da Brigada Policial do Distrito Federal, Nestor Lourenço da Silva, por crime de deserção, a quatro meses de prisão, suposto grau médio do artigo 288, combinado com o artigo 279 do Regulamento mandado observar pelo Decreto nº 10.222, de 5 de abril de 1889, para condenar, como condenam o dito réu a dois meses de prisão, grau mínimo do referido artigo 288, por existir em se favor, na ausência de circunstâncias agravantes, a atenuante prevista no § 2º do artigo 278 do citado Regulamento, à vista dos autos; e sendo levado em conta ao réu o tempo de prisão anterior que tem sofrido por este delito, na forma da lei. Supremo Tribunal Militar, 11 de outubro de 1912. **Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – João Justino de Proença – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Feliciano Mendes de Moraes – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Capital Federal

Nº 409 – Henrique Julio Hamel

HENRIQUE JULIO HAMEL, soldado da Brigada Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu Henrique Julio Hamel, soldado do Regimento de Cavalaria da Brigada Policial do Distrito Federal, por crime de deserção simples, a dois meses de prisão, grau mínimo do artigo 288 do Regulamento nº 10.222, de 5 de abril de 1889, concorrendo, na ausência de agravantes, a circunstância atenuante prevista no § 2º do artigo 278 do citado Regulamento, sendo-lhe levado em conta, na forma da lei, o tempo de prisão preventiva. Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1912. **Francisco José Teixeira Júnior – Julio Cesar de Noronha – Francisco Antônio Rodrigues Salles – João Justino de Proença – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Feliciano Mendes de Moraes – Luiz Antonio de Medeiros – Acyndino Vicente de Magalhães – José Novaes de Souza Carvalho – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Capital Federal

Nº 445 – José de Freitas Candelaria

JOSÉ DE FREITAS CANDELARIA, soldado da Brigada Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Julgam nula a sentença retro do Conselho de Guerra por ter aplicado ao réu, soldado do Regimento de Cavalaria da Brigada Policial do Distrito Federal, José de Freitas Candelaria, o Código Penal da Armada, em vez da lei penal vigente na referida Brigada, que é o Regulamento mandado observar pelo Decreto nº 10.222, de 5 de abril de 1889, revigorado pela Lei nº 958, de 6 de novembro de 1890, conforme, por mais de uma vez, tem declarado este Tribunal. E, assim decidindo, devolvem os autos à instância inferior para os devidos fins. Supremo Tribunal Militar, 16 de outubro de 1912. **Julio Cesar de Noronha – João Justino de Proença – Francisco Antônio Rodrigues Salles – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Feliciano Mendes de Moraes – Luiz Antonio de Medeiros – José Novaes de Souza Carvalho – Enéas de Arrochellas Galvão – Acyndino Vicente de Magalhães.**

Capital Federal

Nº 447 – Arthur Pereira Franco

ARTHUR PEREIRA FRANCO, soldado da Brigada Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Julgam nula a sentença retro do Conselho de Guerra por ter aplicado ao réu, soldado do Regimento de Cavalaria da Brigada Policial do Distrito Federal, Arthur Pereira Franco, o Código Penal da Armada, em vez da lei penal vigente na referida Brigada, que é o Regulamento mandado observar pelo Decreto nº 10.222, de 5 de abril de 1889, revigorado pelo artigo 368 da Lei nº 958, de 6 de novembro de 1890, conforme, por mais de uma vez, tem declarado este Tribunal. E, assim decidindo, devolvem estes autos à instância inferior para os devidos efeitos. Supremo Tribunal Militar, 16 de outubro de 1912. **Julio Cesar de Noronha – João Justino de Proença – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Feliciano Mendes de Moraes – Luiz Antonio de Medeiros – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães.**

Estado de São Paulo

Nº 448 – Othon Ribeiro Cirne

OTHON RIBEIRO CIRNE, 1º tenente servindo na Fábrica de Pólvora sem Fumaça do Piquete, acusado de insubordinação.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos e examinados os presentes autos, em que é réu o primeiro-tenente Othon Ribeiro Cirne, acusado do crime de insubordinação, dão provimento à apelação intentada pelo Conselho de Guerra da decisão de fls., julgando nulo todo o processo desde o seu início, por considerar que os Conselhos de Investigação e de Guerra foram convocados por autoridade incompetente, o coronel diretor da Fábrica de Pólvora em Fumaça do Piquete, e bem assim porque na composição de tais Conselhos

deixou de ser observada a escala de tais oficiais que o compuseram, dão provimento, pois, para reformar, como reformam, a citada decisão por considerar legalmente convocados tais Conselhos pelo coronel diretor da Fábrica de Pólvora do Piquete, visto como essa autoridade militar, em virtude do cargo que exerce, acha-se compreendida no artigo 2º e suas alíneas do Regulamento Processual Criminal Militar, ad instar do que já foi decidido por este Tribunal com relação ao chefe do Departamento da Guerra, inspetores de região, comandantes de companhias isoladas e superintendente do pessoal da Armada. E quanto à composição dos Conselhos, julgam igualmente que foram observados os preceitos legais, atenta a situação dessa Fábrica e ao número de oficiais idôneos, por suas patentes, para servirem em tais Conselhos de que dispusesse o seu diretor, pelo que não podia deixar de fazer as requisições necessárias à autoridade competente, como o fez. E assim decidindo, mandam que o Conselho de Guerra prossiga em seus trabalhos regulares até final julgamento, na forma da lei. Supremo Tribunal Militar, 16 de outubro de 1912. **Francisco José Teixeira Júnior – João Pedro Xavier da Camara – Julio Cesar de Noronha**, vencido. Votei pela nulidade do processo por não ter sido observada na composição dos Conselhos a escala de que tratam os artigos 304 e 305 do Regulamento Processual Militar. – **Francisco Antônio Rodrigues Salles – João Justino de Proença – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Feliciano Mendes de Moraes – Luiz Antonio de Medeiros – Enéas de Arrochellas Galvão**. Vencido, por ter votado pela confirmação da sentença do Conselho de Guerra, atentos os seus fundamentos. – **Acyndino Vicente de Magalhães**, vencido, de acordo com os meus votos anteriores acerca do assunto, e, mesmo, porque, o próprio Regulamento da Fábrica de Pólvora, no seu artigo 14, letra u, excluem a competência, conferindo, apenas, ao diretor, a respeito da matéria em questão, providências processuais criminais que não significam outra causa senão atos de mera polícia, tais como apreensões de armas, descoberta de objetos ou instrumentos necessários à prova dos crimes, prisão de criminosos, buscas, corpos de delito, enfim tudo que se contém nas averiguações policiais. – **José Novaes de Souza Carvalho**, vencido de acordo com o voto anterior.

Capital Federal

Nº 436 – OZORIO DO CARMO CEZAR

OZORIO DO CARMO CEZAR, soldado da Brigada Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu Ozorio Carmo Cezar, soldado do Regimento de Cavalaria da Brigada Policial do Distrito Federal, por crime de deserção simples, a dois meses de prisão, grau mínimo do artigo 288 do Regulamento nº 10.222, de 5 de abril de 1889, concorrendo, na ausência de agravantes, a circunstância atenuante prevista no § 2º do artigo 278 do aludido Regulamento, sendo-lhe levado em conta, na forma da lei, o tempo de prisão preventiva. Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1912. **Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – João Pedro Xavier da Camara – Julio Cesar de Noronha – Francisco Antônio Rodrigues Salles – João Justino de Proença – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Feliciano Mendes de Moraes – Luiz Antonio de Medeiros – Acyndino Vicente de Magalhães – Enéas de Arrochellas Galvão**.

Capital Federal

Nº 457 – MODESTO LUIZ DE SOUZA

MODESTO LUIZ DE SOUZA, soldado da Brigada Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos os autos etc. Julgam nula a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu Modesto Luiz de Souza, soldado do 1º Batalhão de Infantaria da Brigada Policial do Distrito Federal, acusado do crime de deserção, por ter sido aplicado o Código Penal da Armada em vez da lei penal vigente na referida Brigada, que é o Regulamento número 10.222, de 5 de abril de 1889. E, assim decidindo, devolvem estes autos à instância inferior para os devidos efeitos. Supremo Tribunal Militar, 18 de outubro de 1912. **Francisco de Paula Argollo – João Pedro Xavier da Camara – Julio Cesar de Noronha – João Justino de Proença – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Feliciano Mendes de Moraes – Luiz Antonio de Medeiros – Enéas de Arrochellas Galvão – Acyndino Vicente de Magalhães.**

Estado de Minas Gerais

Nº 458 – Manoel Lourenço dos Santos, Bernardino José dos Santos, Jeronymo dos Santos, José Justiniano dos Santos, Anterino Soares de Almeida, José de Lima, Verissimo Martins, Alberto de Lima, Pedro Antonio de Jesus, João Baptista Tupinambá de Castro, José Paulo da Silva, Artiminio Antonio dos Santos, Sebastião Silvestre, José João da Motta e João Paulo da Silva

MANOEL LOURENÇO DOS SANTOS e outras praças da 9ª Companhia de Caçadores, acusados de sedição e homicídio.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra que julgou-se incompetente para tomar conhecimento e decidir sobre os fatos criminosos imputados aos réus anspeçada MANOEL LOURENÇO DOS SANTOS, soldado BERNARDINO JOSÉ DOS SANTOS, corneteiro JERONYMO DOS SANTOS, cabo armeiro JOSÉ JUSTINIANO DOS SANTOS, cabo enfermeiro ANTERINO SOARES DE ALMEIDA, anspeçada JOSÉ DE LIMA, soldados VERISSIMO MARTINS, ALBERTO DE LIMA, PEDRO ANTONIO DE JESUS, JOÃO BAPTISTA TUPINAMBÁ DE CASTRO, JOSÉ PAULO DA SILVA, ARTIMINIO ANTONIO DOS SANTOS, SEBASTIÃO SILVESTRE e JOSÉ JOÃO DA MOTTA, e tambor JOÃO PAULO DA SILVA, todos da 9ª Companhia Isolada, à vista dos autos e jurídicos fundamentos da mesma sentença. E assim decidindo, mandam remeter estes autos à autoridade civil competente para os devidos efeitos. Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1912. **Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – João Pedro Xavier da Camara – Julio Cesar de Noronha – Francisco Antônio Rodrigues Salles – João Justino de Proença – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Feliciano Mendes de Moraes – Luiz Antonio de Medeiros – Acyndino Vicente de Magalhães – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Capital Federal

Nº 483 – AGENOR JOAQUIM DA MOTTA

AGENOR JOAQUIM DA MOTTA, soldado da Brigada Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos os autos etc., em que é réu Agenor Joaquim da Motta, soldado do 1º Batalhão de Infantaria da Brigada Policial do Distrito Federal, acusado do crime de deserção, anulam a sentença de fl. 20 que o condenou a seis meses de prisão com trabalho, como incurso no grau mínimo do artigo 117 do Código Penal Militar, atendendo a que a referida sentença foi proferida contra expressa disposição da legislação criminal (Regulamento Processual, artigo 161, letra b). E como tem sido decidido por este Tribunal em mais de um acórdão. Supremo Tribunal Militar, 6 de novembro de 1912. **Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior**. Vencido. **João Pedro Xavier da Camara – Julio Cesar de Noronha – João Justino de Proença – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Feliciano Mendes de Moraes – Luiz Antonio de Medeiros – Enéas de Arrochellas Galvão – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães**.

Capital Federal

Nº 474 – Alberto Alexandre

ALBERTO ALEXANDRE, soldado da Brigada Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu, soldado da Primeira Companhia do Primeiro Batalhão de Infantaria da Brigada Policial do Distrito Federal, Alberto Alexandre, por crime de deserção simples, a dois meses de prisão, grau mínimo do artigo 288 do Regulamento mandado observar pelo Decreto nº 10.222, de 5 de abril de 1889, por existir, em favor do réu, na ausência de agravantes, a circunstância atenuante prevista no § 2º do artigo 278 do mesmo Regulamento, à vista dos autos; e sendo levado em conta ao réu, na execução desta sentença, o tempo de prisão anterior que tem sofrido por este delito, na forma da lei. Supremo Tribunal Militar, 13 de novembro de 1912. **Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – Julio Cesar de Noronha – João Justino de Proença – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Feliciano Mendes de Moraes – Belarmino Augusto de Mendonça Lobo – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães – Enéas de Arrochellas Galvão**.

Nº 510 – AGENOR ORBINIANO DA SILVA

AGENOR ORBINIANO DA SILVA, marinheiro nacional de 2ª classe, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Por se tratar de simples ausência que não preenche o período legal da deserção, o Tribunal julga-se incompetente para tomar conhecimento da acusação arguida ao réu Agenor Orbiniano da Silva, marinheiro nacional de 2ª classe. Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1912. **Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – Julio Cesar de Noronha – Francisco Antônio Rodrigues Salles – João Justino de Proença – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Feliciano Mendes de Moraes – Luiz Antonio de Medeiros – Belarmino Augusto de Mendonça Lobo – Acyndino Vicente de Magalhães – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Capital Federal

Nº 484 – ANTONIO FARIA DE LIMA

ANTONIO FARIA DE LIMA, soldado da Brigada Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos os autos, em que é réu Antonio Faria de Lima, soldado do Regimento de Cavalaria da Brigada Policial do Distrito Federal, acusado do crime de deserção, anulam a sentença do Conselho de Guerra de fls. 19 a 20, que condenou o dito réu a seis meses de prisão com trabalho, como incurso no grau médio do artigo 117 do Código Penal da Armada, atendendo a que a sentença apelada foi proferida contra expressa disposição da legislação criminal (artigo 161, alínea b, do Regulamento Processual Criminal), conforme tem sido decidido por este Tribunal em mais de um acórdão, visto como o Decreto nº 10.222, de 5 de abril de 1889, é a lei competente. Supremo Tribunal Militar, 20 de novembro de 1912. **Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior. Vencido. – Julio Cesar de Noronha – Francisco Antônio Rodrigues Salles – João Justino de Proença – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Feliciano Mendes de Moraes – Luiz Antonio de Medeiros – Belarmino Augusto de Mendonça Lobo – Enéas de Arrochellas Galvão – Acyndino Vicente de Magalhães.**

Capital Federal

Nº 498 – MAXIMIANO JOSÉ DOS SANTOS

MAXIMIANO JOSÉ DOS SANTOS, soldado da Brigada Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos estes autos etc.: confirmam, quanto à penalidade, a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu, soldado do Quarto Batalhão de Infantaria da Brigada Policial do Distrito Federal, Maximiano José dos Santos, como incurso no artigo 287, § 2º, nº 1, do Regulamento mandado observar pelo Decreto nº 10.222, de 5 de abril de 1889, por crime de deserção agravada, a quatro meses de prisão e expulsão do Corpo depois de cumprida esta pena, grau mínimo do artigo 289, por

existir, em favor do réu, na ausência de circunstâncias agravante, a atenuante prevista no § 2º do artigo 278, ambos do citado Regulamento, à vista dos autos; e sendo computado ao dito réu, na execução desta sentença, o tempo de prisão anterior que tem sofrido por este delito na forma da lei. Supremo Tribunal Militar, 20 de novembro de 1912. **Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – Julio Cesar de Noronha – Francisco Antonio Rodrigues Salles – João Justino de Proença – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Feliciano Mendes de Moraes – Luiz Antonio de Medeiros – Belarmino Augusto de Mendonça Lobo – José Novaes de Souza Carvalho – Enéas de Arrochellas Galvão – Acyndino Vicente de Magalhães.**

Capital Federal

Nº 499 – Rodolpho Gomes da Silva

RODOLPHO GOMES DA SILVA, soldado da Brigada Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu, soldado do Regimento de Cavalaria da Brigada Policial do Distrito Federal, Rodolpho Gomes da Silva, por crime de deserção simples, a dois meses de prisão, grau mínimo das penas estabelecidas no artigo 288 do Regulamento mandado observar pelo Decreto nº 10.222, de 5 de abril de 1889, por existir, em favor do réu, a circunstância atenuante prevista no § 2º do artigo 278 do mesmo Regulamento, sem nenhuma agravante, à vista dos autos; e sendo-lhe computado, na execução desta sentença, o tempo de prisão anterior que tem sofrido por este delito, na forma da lei. Supremo Tribunal Militar, 20 de novembro de 1912. **Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – Julio Cesar de Noronha – Francisco Antonio Rodrigues Salles – João Justino de Proença – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Feliciano Mendes de Moraes – Luiz Antonio de Medeiros – Belarmino Augusto de Mendonça Lobo – José Novaes de Souza Carvalho – Enéas de Arrochellas Galvão – Acyndino Vicente de Magalhães.**

Estado de Mato Grosso

Nº 491 – ATALIBA DE ASSIS MONTEIRO

ATALIBA DE ASSIS MONTEIRO, soldado da 13ª Companhia de Caçadores, acusado de homicídio.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Convertem o julgamento em diligência para que seja o réu submetido à observação perante uma junta médica competente, a fim de verificar se o réu padece das faculdades mentais e nesse estado podia ter cometido os crimes de que é acusado. Supremo Tribunal Militar, 29 de novembro de 1912. **Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – Julio Cesar de Noronha – Francisco Antonio Rodrigues Salles – João Justino de Proença – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Feliciano Mendes de Moraes – Belarmino Augusto de Mendonça Lobo – José Novaes de Souza Carvalho – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Capital Federal

Nº 538 – MILCIADES DE VASCONCELLOS E ALMEIDA

MILCIADES DE VASCONCELLOS E ALMEIDA, capitão de corveta engenheiro naval, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra que anulou de fls. 11 verso em diante o Conselho de Investigação a que foi submetido o réu Melciades de Vasconcellos e Almeida, capitão de corveta engenheiro naval, por crime de deserção, à vista dos autos e fundamentos da mesma sentença. Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1912. **Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior.** Concordei com a alteração pela qual vai passar o Conselho de Investigação, estranhando entretanto que o Conselho de Guerra a proclamasse por sua autoridade, porquanto, ao que tenho em memória até hoje, os Conselhos de Guerra em casos semelhantes apenas têm declarado não poderem iniciar os seus trabalhos pelos defeitos substanciais que encontraram nos processos de investigação, ficando a este Tribunal a responsabilidade da anulação parcial ou total deles. – **Francisco Antonio Rodrigues Salles – João Justino de Proença**, de acordo com a declaração supra do Sr. Marechal Teixeira Júnior – **Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Feliciano Mendes de Moraes – Acyndino Vicente de Magalhães – José Novaes de Souza Carvalho – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Capital Federal

Nº 511 – GENEZIO RAMOS DA COSTA

GENEZIO RAMOS DA COSTA, soldado da Brigada Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Anulam a sentença condenatória do Conselho de Guerra, por ter sido aplicada ao réu Genezio Ramos da Costa, soldado do 5º Batalhão de Infantaria da Brigada Policial do Distrito Federal, acusado do crime de deserção agravada, a pena do grau máximo do artigo 117 do Código Penal Militar, quando o que está em vigor na sua parte penal, para a referida Brigada, é o Regulamento nº 10.222, de 5 de abril de 1889. Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1912. **Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior**, vencido. – **Julio Cesar de Noronha – João Justino de Proença – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Feliciano Mendes de Moraes – Acyndino Vicente de Magalhães – Enéas de Arrochellas Galvão – José Novaes de Souza Carvalho.**

Estado do Ceará

Nº 490 – JOSÉ BENTO DE OLIVEIRA

JOSÉ BENTO DE OLIVEIRA, 2º sargento do 49º Batalhão de Caçadores, acusado de insubordinação.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Convertem o julgamento em diligência, a fim de serem juntos a estes autos os corpos de delito procedidos nos bacharéis Edgar Augusto Borges e Affonso Paulo Bezerra de Albuquerque, bem como o auto de autópsia a que se procedeu neste último, requisitando-se para isso da autoridade competente as respectivas cópias autênticas. Supremo Tribunal Militar, 6 de dezembro de 1912. **Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior.** Vencido. Considerei recurso protelatório contra a preliminar da competência do foro militar para o caso de que se trata. – **Julio Cesar de Noronha,** vencido. Votei contra a diligência. – **João Justino de Proença,** vencido, por ter votado contra essa diligência. – **Carlos Eugênio de Andrade Guimarães,** vencido. – **Feliciano Mendes de Moraes,** vencido. – **Belarmino Augusto de Mendonça Lobo – Luiz Antonio de Medeiros – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Estado do Rio Grande do Sul

Nº 560 – Firmino Quevedo Villanueva

FIRMINO QUEVEDO VILLANUEVA, soldado do 57º Batalhão de Caçadores, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos os autos etc. Convertem o julgamento do presente processo em diligência para que o Conselho de Guerra, se reunindo novamente, conceda ao réu Firmino Quevedo Villanueva, soldado do 57º Batalhão de Caçadores, o prazo de 30 dias para que prove a sua qualidade de cidadão estrangeiro. Supremo Tribunal Militar, 11 de dezembro de 1912. **Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – João Pedro Xavier da Camara – Francisco Antonio Rodrigues Salles – João Justino de Proença – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Feliciano Mendes de Moraes – Luiz Antonio de Medeiros – Belarmino Augusto de Mendonça Lobo – Enéas de Arrochellas Galvão – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães.**

Capital Federal

Nº 513 – Mario Moreira dos Santos

MARIO MOREIRA DOS SANTOS, soldado da Brigada Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Anulam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu Mario Moreira dos Santos, soldado do 4º Batalhão de Infantaria da Brigada Policial do Distrito Federal, acusado do crime de deserção simples, de acordo com o Código Penal Militar, quando a lei penal vigente na Brigada é o Regulamento nº 10.222, de 5 de abril de 1889, conforme já por mais de uma vez tem declarado este Tribunal. Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1912. **Francisco de Paula Argollo – Francisco José**

Teixeira Júnior, vencido. – João Pedro Xavier da Camara – Francisco Antonio Rodrigues Salles – João Justino de Proença – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Feliciano Mendes de Moraes – Luiz Antonio de Medeiros – Belarmino Augusto de Mendonça Lobo – Acyndino Vicente de Magalhães – José Novaes de Souza Carvalho – Enéas de Arrochellas Galvão.

Capital Federal

Nº 514 – Agenor Antonio da Silveira

AGENOR ANTONIO DA SILVEIRA, soldado da Brigada Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Julgam nula a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu Agenor Antonio da Silveira, soldado do 4º Batalhão de Infantaria da Brigada Policial do Distrito Federal, por crime de deserção simples, a seis meses de prisão, como incurso no grau mínimo do artigo 117 do Código Penal Militar, Código este que não está em vigor na Brigada, e, sim, o Regulamento nº 10.222, de 5 de abril de 1889, na sua parte penal. Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1912. **Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior, vencido. – João Pedro Xavier da Camara – Francisco Antonio Rodrigues Salles – João Justino de Proença – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Luiz Antonio de Medeiros – Belarmino Augusto de Mendonça Lobo – Acyndino Vicente de Magalhães – José Novaes de Souza Carvalho – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Capital Federal

Nº 546 – Manoel Ribeiro de Abreu

MANOEL RIBEIRO DE ABREU, soldado da Brigada Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Anulam a sentença do Conselho de Guerra por ter aplicado ao réu as penas do Código Penal Militar, quando a lei vigente na Brigada Policial do Distrito Federal é o Regulamento nº 10.222, de 5 de abril de 1889, na sua parte penal, conforme já tem, em vários acórdãos, declarado este Tribunal, Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1912. **Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior. Vencido. – João Pedro Xavier da Camara – Francisco Antonio Rodrigues Salles – João Justino de Proença – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Feliciano Mendes de Moraes – Luiz Antonio de Medeiros – Belarmino Augusto de Mendonça Lobo – Acyndino Vicente de Magalhães – José Novaes de Souza Carvalho – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Capital Federal

Nº 512 – Norival Teixeira

NORIVAL TEIXEIRA, soldado da Brigada Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Anulam a sentença condenatória do Conselho de Guerra por ter condenado o réu Norival Teixeira, soldado do 4º Batalhão de Infantaria da Brigada Policial do Distrito Federal, acusado do crime de deserção agravada, incurso no Código Penal Militar, e aplicado ao mesmo a pena de seis meses de prisão, grau mínimo do artigo 117 do referido Código, quando a lei penal vigente na aludida brigada é o Regulamento nº 10.222, de 5 de abril de 1889. Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1912. **Francisco José Teixeira Júnior**. Vencido. – **Julio Cesar de Noronha – João Justino de Proença – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Feliciano Mendes de Moraes – Belarmino Augusto de Mendonça Lobo – Acyndino Vicente de Magalhães – José Novaes de Souza Carvalho – Enéas de Arrochellas Galvão**.

Capital Federal

Nº 515 – João Baptista de Araujo Junior

JOÃO BAPTISTA DE ARAUJO JUNIOR, soldado da Brigada Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Anulam a sentença do Conselho de Guerra por ter aplicado ao réu João Baptista de Araujo Junior, soldado do Regimento de Cavalaria da Brigada Policial do Distrito Federal, acusado do crime de deserção simples, as penas do Código Penal da Armada, quando a lei vigente na dita brigada, conforme já tem declarado este Tribunal, é o Regulamento nº 10.222, de 5 de abril de 1889. Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1912. **Francisco José Teixeira Júnior**, vencido. **Julio Cesar de Noronha – João Justino de Proença – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Feliciano Mendes de Moraes – Belarmino Augusto de Mendonça Lobo – Acyndino Vicente de Magalhães – José Novaes de Souza Carvalho – Enéas de Arrochellas Galvão**.

Capital Federal

Nº 516 – Aniceto Corrêa de Sá

ANICETO CORRÊA DE SÁ, soldado da Brigada Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Anulam a sentença do Conselho de Guerra por ter aplicado ao réu Aniceto Corrêa de Sá, soldado do Regimento de Cavalaria da Força Policial do Distrito Federal, acusado de deserção, as penas do Código Penal Militar, quando a lei penal vigente na dita brigada é o Regulamento nº 10.222, de 5 de abril de 1889. Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1912. **Francisco José Teixeira Júnior**. Vencido. – **Julio Cesar de Noronha – João Justino de Proença – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Feliciano Mendes de Moraes – Belarmino Augusto de Mendonça Lobo – Acyndino Vicente de Magalhães – Enéas de Arrochellas Galvão – José Novaes de Souza Carvalho**.

Capital Federal

Nº 564 – Francisco José da Silva

FRANCISCO JOSÉ DA SILVA, soldado da Brigada Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos os autos etc. Anulam a sentença de fls. que condenou o réu Francisco José da Silva, soldado do 2º Batalhão de Infantaria, acusado do crime de deserção, a seis meses de prisão, como incurso no grau mínimo do artigo 117 do Código Penal Militar, por ter sido a mesma proferida contra o direito, visto como o Código Penal da Armada não ter aplicação à Brigada Policial, conforme jurisprudência deste Tribunal. Supremo Tribunal Militar, 13 de dezembro de 1912. **Francisco José Teixeira Júnior**. Vencido. – **Julio Cesar de Noronha – João Justino de Proença – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Feliciano Mendes de Moraes – Belarmino Augusto de Mendonça Lobo – Enéas de Arrochellas Galvão – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães.**

Capital Federal

Nº 517 – Manoel Antonio Gomes

MANOEL ANTONIO GOMES, soldado da Brigada Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Anulam a sentença do Conselho de Guerra por ter aplicado ao réu Manoel Antonio Gomes, soldado do 2º Batalhão de Infantaria da Brigada Policial do Distrito Federal, acusado de deserção agravada, as penas do Código Penal Militar, quando a lei penal vigente na dita brigada é o Regulamento nº 10.222, de 5 de abril de 1889. Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1912. **Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior**. Vencido. – **Julio Cesar de Noronha – Francisco Antonio Rodrigues Salles – João Justino de Proença – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Feliciano Mendes de Moraes – Luiz Antonio de Medeiros**. Vencido. – **Belarmino Augusto de Mendonça Lobo – Acyndino Vicente de Magalhães – José Novaes de Souza Carvalho – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Capital Federal

Nº 526 – Fotila Borges de Araujo

FOTILA BORGES DE ARAUJO, soldado da Brigada Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Anulando a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu, soldado do Quarto Batalhão de Infantaria da Brigada Policial do Distrito Federal, Fotila Borges de Araujo, por deserção simples, a seis

meses de prisão simples, como incurso no artigo 117, nº 3, do Regulamento nº 18, de 7 de março de 1891, mandam restituir estes autos à instância inferior, a fim de ser proferida nova sentença, de conformidade com a lei penal em vigor na referida Brigada, que é a parte criminal do Regulamento mandado observar pelo Decreto nº 10.222, de 5 de abril de 1889, como tem por várias vezes decidido este Tribunal fundado na Lei nº 958, de 6 de novembro de 1890, artigo 368, que aprovou aquela parte criminal, ainda não revogada pelo Poder Legislativo, único competente para fazê-lo, segundo a Constituição da República, uma vez que o Ministro da Justiça do Governo Provisório deixou de usar em tempo da autorização que foi-lhe conferida pelo citado artigo 368, o que está de harmonia com a opinião do próprio Governo, na primeira ocasião que teve de manifestar-se a respeito do assunto, após o regime da legalidade, artigo 344 do Decreto nº 1.263A, de 18 de fevereiro de 1893. Supremo Tribunal Militar, 18 de dezembro de 1912. **Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior**, vencido. – **Julio Cesar de Noronha – Francisco Antonio Rodrigues Salles – João Justino de Proença – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Feliciano Mendes de Moraes – Luiz Antonio de Medeiros**. Vencido. – **Belarmino Augusto de Mendonça Lobo – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães – Enéas de Arrochellas Galvão**.

Estado de São Paulo

Nº 448v – Othon Ribeiro Cirne

OTHON RIBEIRO CIRNE, 1º tenente de artilharia, acusado do crime de insubordinação.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos os autos etc. Dão provimento à apelação interposta pelo Conselho de Guerra da sentença que condenou o réu 1º tenente Othon Ribeiro Cirne, acusado do crime de insubordinação, a nove meses, vinte dias e doze horas de prisão com trabalho, como incurso no grau submáximo do artigo 97 do Código Penal Militar, para anular, como anulam, o presente processo a partir de folhas 130 até sentença final inclusivamente. Porquanto pelo termo de folhas 130 se observa o seguinte. Primeiro. Que o réu apresentou uma exceção de suspeição ao auditor de guerra e aos juízes 1ºs tenentes Antonio Ribeiro de Resende e Heitor Velasco, por considerá-los seus inimigos. Segundo. Que o Conselho, longe de tomar conhecimento da suspeição nessa mesma sessão, passou a interrogar a primeira testemunha fl. 132. Terceiro. Que na sessão seguinte foi lavrado o termo de fl. 140, onde foi declarado que o Conselho de Guerra deliberou não tomar conhecimento da matéria na exceção de suspeição dos três juízes, pelos motivos ali exarados. Quarto. Que pelo texto da sentença de fls. se vê que o Conselho de Guerra julgou por maioria de votos, mas nenhum dos juízes assinou com declaração de vencido. E assim: considerando que o artigo 220, parágrafo único, do Regulamento Processual Criminal Militar, permite ao réu averbar de suspeito os membros do Conselho, podendo fazê-lo em qualquer ato da acusação. Considerando que a decisão de ser ou não precedente a suspeição será tomada por maioria de votos dos respectivos Conselhos (artigo 222 Regulamento citado). Considerando que essa decisão não foi submetida a votos, pois pelo termo de fl. 140 se vê que o Conselho deliberou a priori não tomar conhecimento da matéria, pelos motivos apontados nesse mesmo termo. Considerando que a Lei nº 149, de 18 de julho de 1893, determina que as decisões dos tribunais militares serão tomadas por maioria de votos, assinando-se na sentença com a palavra – vencido – podendo motivá-lo, os que forem votos divergentes (artigo 9º, § 2º). Por todos

estes fundamentos, pois, anulam o presente processo desde fl. 130 até sentença final. E assim decidindo, mandam restituir os autos à autoridade competente para que o Conselho de Guerra se reúna novamente, cumpra o disposto nos artigos 220 a 222 do citado Regulamento, prosseguindo em seguida aos termos ulteriores, na conformidade das leis em vigor e respectivos Regulamentos, até sentença final, devendo ainda ouvir todas as testemunhas, que depuserem no Conselho de Investigação. Supremo Tribunal Militar, 18 de dezembro de 1912. **Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – Julio Cesar de Noronha – João Justino de Proença**, vencido, por ter absolvido o réu, visto como o julguei incurso apenas no Código Disciplinar Militar, artigo 1º, §§ 3º e 10, pelo que até mesmo fora já punido com prisão de oito dias, ordenada pelo coronel diretor da Fábrica de Pólvora. – **Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Belarmino Augusto de Mendonça Lobo – Feliciano Mendes de Moraes – Enéas de Arrochellas Galvão – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães.**

Capital Federal

Nº 545 – José Gomes do Nascimento

JOSÉ GOMES DO NASCIMENTO, soldado da Brigada Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Anulam a sentença do Conselho de Guerra por ter aplicado ao réu José Gomes do Nascimento, soldado da Brigada Policial do Distrito Federal, acusado de deserção agravada, as penas do Código Penal Militar, quando a lei penal vigente na dita brigada é o Regulamento nº 10.222, de 5 de abril de 1889, conforme por inúmeras vezes tem declarado este Tribunal. Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1912. **Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – Julio Cesar de Noronha – Francisco Antonio Rodrigues Salles – João Justino de Proença – Belarmino Augusto de Mendonça Lobo – Luiz Antonio de Medeiros – Acyndino Vicente de Magalhães – José Novaes de Souza Carvalho.**

[ANO DE 1913]

Capital Federal

Nº 555 – Francisco Lino de Barros

FRANCISCO LINO DE BARROS, soldado da Brigada Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu, soldado do Primeiro Batalhão de Infantaria da Brigada Policial do Distrito Federal, Francisco Lino de Barros, por crime de deserção simples, a dois meses de prisão, grau mínimo do artigo 288 do Regulamento mandado observar pelo

Decreto nº 10.222, de 5 de abril de 1889, visto existir em favor do réu, na ausência de circunstâncias agravantes, a atenuante prevista no artigo 278, § 2º, do mesmo Regulamento, à vista dos autos; e sendo-lhe computado, na execução desta sentença, o tempo anterior de prisão que tem sofrido por este delito, na forma da lei. Supremo Tribunal Militar, 3 de janeiro de 1913. **João Pedro Xavier da Camara – Francisco Antonio Rodrigues Salles – João Justino de Proença – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Belarmino Augusto de Mendonça Lobo – Luiz Antonio de Medeiros – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Capital Federal

Nº 337v – Manoel dos Santos

MANOEL DOS SANTOS, soldado do 1º Regimento de Artilharia Montada, acusado de insubordinação e ferimentos.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos os autos etc. Dão provimento à apelação da sentença do Conselho de Guerra que absolveu o réu Manoel dos Santos, soldado do 1º Regimento de Artilharia Montada, acusado dos crimes de insubordinação e ferimentos por entender não se tratar de crimes militares, em face do artigo 60 da Lei nº 1.860, de 14 de janeiro de 1908, conforme razões de sua anterior sentença – para anular, como anulam, a presente sentença apelada, visto estar a mesma em completo desacordo com o que foi decidido por este Tribunal que julgou competente, na espécie (acórdão de fl. 91) o foro militar. E assim decidindo, mandam que o Conselho de Guerra, se reunindo novamente, profira sentença condenando ou absolvendo o réu, conforme provas colhidas. E mais, advertem a maioria do Conselho de Guerra por não ter cumprido a decisão deste Tribunal, renovando a questão de incompetência de foro militar já decidida e passada em julgado. Supremo Tribunal Militar, 8 de janeiro de 1913. **Francisco de Paula Argollo – Julio Cesar de Noronha – João Justino de Proença – Belarmino Augusto de Mendonça Lobo – Luiz Antonio de Medeiros – Feliciano Mendes de Moraes – Enéas de Arrochellas Galvão – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães.**

Capital Federal

Nº 577 – Candido Fernandes

CANDIDO FERNANDES, soldado da Brigada Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Anulando a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu, soldado do Quinto Esquadrão do Regimento de Cavalaria da Brigada Policial do Distrito Federal, Candido Fernandes, por deserção simples, a seis meses de prisão com trabalho, como incurso no artigo 117, nº 3, do Código Penal da

Armada, mandam restituir estes autos à instância inferior, a fim de ser proferida nova sentença, de conformidade com a lei penal em vigor na referida Brigada, que é a parte criminal do Regulamento mandado observar pelo Decreto nº 10.222, de 5 de abril de 1889, como tem por várias vezes decidido este Tribunal, fundado na Lei nº 958, de 6 de novembro de 1890, artigo 368, que aprovou aquela parte criminal, ainda não revogada pelo Poder Legislativo, único competente para fazê-lo segundo a Constituição da República, uma vez que o Ministro da Justiça do Governo Provisório deixou de usar em tempo da autorização que lhe foi conferida pelo citado artigo 368, o que está de harmonia com a opinião do próprio Governo na primeira ocasião que teve de manifestar-se a respeito do assunto, após o regime da legalidade, artigo 344 do Regulamento mandado observar pelo Decreto nº 1.263A, de 10 de fevereiro de 1893. Supremo Tribunal Militar, 8 de janeiro de 1913. **Francisco de Paula Argollo – João Pedro Xavier da Camara – Julio Cesar de Noronha – Francisco Antonio Rodrigues Salles – João Justino de Proença – Belarmino Augusto de Mendonça Lobo – Luiz Antonio de Medeiros – Acyndino Vicente de Magalhães – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Capital Federal

Nº 578 – Affonso José da Costa e Souza

AFFONSO JOSÉ DA COSTA E SOUZA, soldado da Brigada Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos estes autos etc. Anulando a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu soldado do Quinto Batalhão de Infantaria da Brigada Policial do Distrito Federal, Affonso José da Costa e Souza, por crime de deserção agravada, a seis anos de prisão com trabalho, como incurso no grau máximo do artigo 117, nº 3, do Código Penal da Armada por concorrerem as circunstâncias agravantes dos §§ 19 do artigo 33 e 2º do artigo 36 do citado Código, mandam restituir estes autos à instância inferior, a fim de ser proferida nova sentença de conformidade com a lei penal em vigor na referida Brigada, que vem a ser a parte criminal do Regulamento mandado observar pelo Decreto nº 10.222, de 5 de abril de 1889, como tem por muitas vezes decidido este Tribunal, fundado na Lei nº 958, de 6 de novembro de 1890, artigo 368, que aprovou aquela parte criminal, ainda não revogada pelo Poder Legislativo, único competente para fazê-lo, segundo a Constituição da República, uma vez que o Ministro da Justiça do Governo Provisório deixou de usar em tempo da autorização que lhe foi conferida pelo citado artigo 368, o que está de harmonia com a opinião do próprio Governo na primeira ocasião que teve de manifestar-se a respeito do assunto após o regime da legalidade, artigo 344 do Regulamento mandado observar pelo Decreto nº 1.263A, de 10 de fevereiro de 1893. Supremo Tribunal Militar, 8 de janeiro de 1913. **Francisco de Paula Argollo – João Pedro Xavier da Camara – Julio Cesar de Noronha – Francisco Antonio Rodrigues Salles – João Justino de Proença – Belarmino Augusto de Mendonça Lobo, vencido. – Luiz Antonio de Medeiros – Feliciano Mendes de Moraes – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Estado de São Paulo
Nº 7 – José Pedro de Oliveira

JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA, soldado do 5º Esquadrão de Trem, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos estes autos etc. Convertem o julgamento do presente processo em diligência para que se verifique, pelos meios adequados, se o réu tem o tempo de praça concluído, conforme alega em seu interrogatório. Supremo Tribunal Militar, 10 de janeiro de 1913. **Francisco de Paula Argollo – Julio Cesar de Noronha – João Justino de Proença – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Luiz Antonio de Medeiros – Feliciano Mendes de Moraes – Enéas de Arrochellas Galvão – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães.**

Capital Federal
Nº 9 – Valentim Moreira de Souza

VALENTIM MOREIRA DE SOUZA, soldado da Brigada Policial do Distrito Federal, acusado do crime de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos os autos etc. Julgam nula a sentença do Conselho de Guerra que absolveu o réu Valentim Moreira de Souza, soldado do 5º Batalhão de Infantaria da Brigada Policial do Distrito Federal, acusado do crime de deserção, por ter sido a mesma sentença proferida contra expressa disposição da legislação penal, porquanto o Código Penal da Armada em que se fundou o Conselho de Guerra para absolver o réu não tem aplicação à Brigada Policial, como tem sido decidido por este Tribunal em muitas e repetidos acórdãos. Supremo Tribunal Militar, 10 de janeiro de 1913. **Francisco de Paula Argollo – Julio Cesar de Noronha – João Justino de Proença Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Luiz Antonio de Medeiros – Feliciano Mendes de Moraes – Enéas de Arrochellas Galvão – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães.**

Capital Federal
Nº 10 – José Maria Walther

JOSÉ MARIA WALTHER, soldado da Brigada Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos estes autos etc. Anulam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu José Maria Walther, soldado do 4º Batalhão de Infantaria da Brigada Policial, acusado do crime de deserção, a

três anos e três meses de prisão, como incurso no grau médio do artigo 117 do Código Penal Militar, por ter sido a mesma proferida contra expressa disposição da legislação criminal vigente, conforme jurisprudência deste Tribunal. Supremo Tribunal Militar, 10 de janeiro de 1913. **Francisco de Paula Argollo – Julio Cesar de Noronha – João Justino de Proença – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Luiz Antonio de Medeiros – Feliciano Mendes de Moraes – Enéas de Arrochellas Galvão – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães.**

Capital Federal

Nº 19 – Antenor Ferreira da Silva

ANTENOR FERREIRA DA SILVA, soldado da Brigada Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Anulam a sentença do Conselho de Guerra, por ter aplicado ao réu Antenor Ferreira da Silva, soldado do Regimento de Cavalaria da Brigada Policial do Distrito Federal, acusado de deserção agravada, as penas do Código Penal Militar, quando a lei vigente na referida Brigada é o Regulamento nº 10.222, de 5 de abril de 1889, na sua parte penal, conforme tem declarado este Tribunal, em inúmeras decisões. Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1913. **Francisco de Paula Argollo – Julio Cesar de Noronha – João Justino de Proença – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Luiz Antonio de Medeiros – Feliciano Mendes de Moraes – Acyndino Vicente de Magalhães – José Novaes de Souza Carvalho – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Capital Federal

Nº 20 – João Francisco de Lima

JOÃO FRANCISCO DE LIMA, soldado da Brigada Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Anulam a sentença do Conselho de Guerra, por ter aplicado ao réu João Francisco de Lima, soldado do 2º Batalhão de Infantaria da Brigada Policial do Distrito Federal, acusado de deserção simples, as penas do Código Penal Militar, quando a lei vigente na referida Brigada é o Regulamento nº 10.222, de 5 de abril de 1889, na sua parte penal, conforme em inúmeras decisões tem declarado este Tribunal. Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1913. **Francisco de Paula Argollo – Julio Cesar de Noronha – João Justino de Proença – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Luiz Antonio de Medeiros – Feliciano Mendes de Moraes – Acyndino Vicente de Magalhães – José Novaes de Souza Carvalho – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Capital Federal

Nº 598 – Alfredo Moreira

ALFREDO MOREIRA, soldado do 52º Batalhão de Caçadores, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Anulam todo o processado de fls. 14 em diante, porque, sendo o réu menor de 21 anos, conforme se vê da sua certidão de assentamentos, interrogatório e outras peças do processo, não se lhe deu curador, na forma da lei para assistir e acompanhar a sua defesa. Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1913. **Francisco de Paula Argollo – Marechal Francisco José Teixeira Júnior – Julio Cesar de Noronha – João Justino de Proença – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Belarmino Augusto de Mendonça Lobo – Luiz Antonio de Medeiros – Feliciano Mendes de Moraes – Acyndino Vicente de Magalhães – José Novaes de Souza Carvalho.**

Capital Federal

Nº 581 – Otto Gouvêa Ozorio

OTTO GOUVÊA OZORIO, soldado da Brigada Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Anulando a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu soldado do Primeiro Batalhão de Infantaria da Brigada Policial do Distrito Federal, Otto Gouvêa Ozorio, por crime de deserção simples, a seis meses de prisão com trabalho, como incurso no grau mínimo do artigo 117 do Código Penal da Armada, mandam restituir estes autos à instância inferior, a fim de ser proferida nova sentença, de conformidade com a lei penal em vigor na referida Brigada, que é a parte criminal do Regulamento mandado observar pelo Decreto nº 10.222, de 5 de abril de 1889, como tem por muitas vezes decidido este Tribunal, fundado na Lei nº 958, de 6 de novembro de 1890, artigo 368, que aprovou aquela parte criminal, ainda não revogada pelo Poder Legislativo, único competente para fazê-lo, segundo a Constituição da República, uma vez que o Ministro da Justiça do Governo Provisório deixou de usar em tempo da autorização que lhe foi conferida pelo citado artigo 368, o que está de harmonia com a opinião do próprio Governo, na primeira ocasião que teve de manifestar-se a respeito do assunto, após o regime da legalidade, artigo 344 do Regulamento mandado observar pelo Decreto nº 1.263A, de 10 de fevereiro de 1893. Supremo Tribunal Militar, 15 de janeiro de 1913. **Francisco de Paula Argollo – Julio Cesar de Noronha – João Justino de Proença – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Belarmino Augusto de Mendonça Lobo, vencido. – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães.**

Estado do Rio Grande do Sul

Nº 603 – Quirino Pereira de Souza

QUIRINO PEREIRA DE SOUZA, soldado do 4º Batalhão de Engenharia, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos estes autos, em que é réu o soldado da Quarta Companhia do Quarto Batalhão de Engenharia, Quirino Pereira de Souza, acusado pelo crime de deserção e condenado a quatro anos de prisão com

trabalho, como incurso no grau máximo do artigo 107 do Código Penal Militar etc.: considerando, porém, que no presente caso trata-se efetivamente do crime de fuga da prisão com arrombamento desta, julgam nulo o Conselho de Guerra por falta da respectiva base, o Conselho de Investigação, conforme o disposto no artigo 160, alínea a, do Regulamento Processual Criminal Militar; e, assim, mandam restituir estes autos à autoridade competente para os fins convenientes. Supremo Tribunal Militar, 17 de janeiro de 1913. **Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – Julio Cesar de Noronha – João Justino de Proença – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Luiz Antonio de Medeiros – Feliciano Mendes de Moraes – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães.**

Capital Federal

Nº 605 – Elpidio de Araujo Dias

ELPIDIO DE ARAUJO DIAS, soldado da Brigada Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Anulando a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu, soldado do Quinto Esquadrão do Regimento de Cavalaria da Brigada Policial do Distrito Federal, Elpidio de Araujo Dias, por crime de deserção, a seis meses de prisão com trabalho, como incurso no grau mínimo do artigo 117, § 3º, do Código Penal da Armada, mandam restituir estes autos à instância inferior, a fim de ser proferida nova sentença, de conformidade com a lei penal em vigor na referida Brigada, que é a parte criminal do Regulamento mandado observar pelo Decreto nº 10.222, de 5 de abril de 1889, como tem por muitas vezes decidido este Tribunal, fundado na Lei nº 958, de 6 de novembro de 1890, artigo 368, que aprovou aquela parte criminal, ainda não revogada pelo Poder Legislativo, único competente para fazê-lo, segundo a Constituição da República, uma vez que o Ministro da Justiça do Governo Provisório deixou de usar em tempo da autorização que lhe foi conferida pelo citado artigo 368, o que está de harmonia com a opinião do próprio Governo, na primeira ocasião que teve de manifestar-se a respeito do assunto, após o regime constitucional – artigo 344 do Regulamento que baixou com o Decreto nº 1.263A, de 10 de fevereiro de 1893. Supremo Tribunal Militar, 17 de janeiro de 1913. **Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior, vencido. – Julio Cesar de Noronha – João Justino de Proença – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Luiz Antonio de Medeiros – Feliciano Mendes de Moraes – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães.**

Capital Federal

Nº 609 – Ovidio Ferreira Cappelani

OVIDIO FERREIRA CAPPELANI, soldado da Brigada Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Anulando a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu, soldado do Quarto Batalhão de Infantaria da Brigada Policial do Distrito Federal, Ovidio Ferreira Cappelani, por crime de deserção, a

seis meses de prisão simples, como incurso no número três do Regulamento número descrito de 7 de março de 1891, mandam restituir estes autos à instância inferior, a fim de ser proferida nova sentença, de conformidade com a lei penal, em vigor na referida brigada, que vem a ser a parte criminal do Regulamento mandado observar pelo Decreto nº 10.222, de 5 de abril de 1889, como tem por muitas vezes decidido este Tribunal, fundado na Lei nº 958, de 6 de novembro de 1890, artigo 368, que aprovou aquela parte criminal, ainda não revogada pelo Poder Legislativo, único competente para fazê-lo, segundo a Constituição da República, uma vez que o Ministro da Justiça do Governo Provisório deixou de usar em tempo da autorização que lhe foi conferida pelo citado artigo 368, continuando por isso em vigor até ser reformada pelo poder competente, que não é o Executivo, como declarou o Regulamento que baixou com o Decreto nº 1.263A, de 10 de fevereiro de 1893, artigo 344. Supremo Tribunal Militar, 17 de janeiro de 1913. **Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – Julio Cesar de Noronha – João Justino de Proença – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Luiz Antonio de Medeiros – Feliciano Mendes de Moraes – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães.**

Capital Federal

Nº 49 – Vicente Ferreira da Silva

VICENTE FERREIRA DA SILVA, soldado do 1º Regimento de Artilharia Montada, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Julgam nulo todo processado de fls. 14 em diante porque, sendo o réu menor de 21 anos, conforme se vê de sua certidão de assentamentos, interrogatório e demais peças do processo, não se lhe deu curador, na forma da lei, para acompanhar e dirigir sua defesa. Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1913. **Francisco José Teixeira Júnior – Julio Cesar de Noronha – Francisco Antônio Rodrigues Salles – João Justino de Proença – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Belarmino Augusto de Mendonça Lobo – Acyndino Vicente de Magalhães – José Novaes de Souza Carvalho.**

Capital Federal

Nº 418v – Fernando José Barbosa

FERNANDO JOSÉ BARBOSA, soldado da Brigada Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu, soldado da Primeira Companhia do Quarto Batalhão de Infantaria da Brigada Policial do Distrito Federal, Fernando José Barbosa, por deserção simples, a dois meses de prisão, grau mínimo das penas estabelecidas no artigo 288 do Regulamento mandado observar pelo Decreto nº 10.222, de 5 de abril de 1889, por existir em favor do réu, a circunstância atenuante prevista no § 2º do artigo 278 do citado Regulamento, sem nenhuma agravante, à vista dos autos; e sendo-lhe computado, na execução desta sentença, o tempo

anterior de prisão que tem sofrido por este delito, na forma da lei. Supremo Tribunal Militar, 24 de janeiro de 1913. **Francisco José Teixeira Júnior – Julio Cesar de Noronha – João Justino de Proença – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Belarmino Augusto de Mendonça Lobo – Luiz Antonio de Medeiros – Feliciano Mendes de Moraes – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães.**

Capital Federal

Nº 512v – Norival Teixeira

NORIVAL TEIXEIRA, soldado da Brigada Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu Norival Teixeira, soldado do 4º Batalhão de Infantaria da Brigada Policial do Distrito Federal, por crime de deserção agravada, a quatro meses de prisão, e consequente expulsão como incurso no grau mínimo do artigo 288 combinado com o artigo 289, ambos do Regulamento nº 10.222, de 5 de abril de 1889, concorrendo, na ausência de agravantes as circunstâncias atenuantes previstas no artigo 278, § 2º, do aludido Regulamento, sendo-lhe levado em conta, na forma da lei, o tempo de prisão preventiva. Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1913. **Francisco José Teixeira Júnior – Julio Cesar de Noronha – João Justino de Proença – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Belarmino Augusto de Mendonça Lobo – Luiz Antonio de Medeiros – Acyndino Vicente de Magalhães – José Novaes de Souza Carvalho.**

Capital Federal

Nº 513v – Mario Moreira dos Santos

MARIO MOREIRA DOS SANTOS, soldado da Brigada Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu Mario Moreira dos Santos, soldado do 4º Batalhão de Infantaria da Brigada Policial do Distrito Federal, por crime de deserção simples, a dois meses de prisão, grau mínimo do artigo 288 do Regulamento nº 10.222, de 5 de abril de 1889, concorrendo, na ausência de agravantes, as circunstâncias atenuantes previstas no § 2º do artigo 278 do aludido Regulamento, sendo-lhe levado em conta, na forma da lei, o tempo de prisão preventiva. Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1913. **Francisco José Teixeira Júnior – Julio Cesar de Noronha – João Justino de Proença – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Belarmino Augusto de Mendonça Lobo – Luiz Antonio de Medeiros – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães.**

Capital Federal

Nº 514v – Agenor Antonio da Silveira

AGENOR ANTONIO DA SILVEIRA, soldado da Brigada Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu Agenor Antonio da Silveira, soldado do 4º Batalhão de Infantaria da Brigada Policial do Distrito Federal, a dois meses de prisão, grau mínimo do artigo 288 do Regulamento nº 10.222, de 5 de abril de 1889, concorrendo, na ausência de agravantes, as circunstâncias atenuantes previstas no § 2º do artigo 278 do aludido Regulamento, sendo-lhe levado em conta, na forma da lei, o tempo de prisão preventiva. Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1913. **Francisco José Teixeira Júnior – Julio Cesar de Noronha – João Justino de Proença – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Luiz Antonio de Medeiros – Belarmino Augusto de Mendonça Lobo – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães.**

Capital Federal

Nº 526v – Fotila Borges de Araujo

FOTILA BORGES DE ARAUJO, soldado da Brigada Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu, soldado do 4º Batalhão de Infantaria da Brigada Policial do Distrito Federal, Fotila Borges de Araujo, por deserção simples, a dois meses de prisão, grau mínimo das penas estabelecidas no artigo 288 do Regulamento nº 10.222, de 5 de abril de 1889, por existir, em seu favor, na ausência de circunstâncias agravantes, a atenuante prevista no § 2º do artigo 278 do citado Regulamento, à vista dos autos; e sendo computado ao dito réu, na execução desta sentença, o tempo de prisão preventiva a que tem estado sujeito por este delito, na forma da lei. Supremo Tribunal Militar, 24 de janeiro de 1913. **Francisco José Teixeira Júnior – Julio Cesar de Noronha – João Justino de Proença – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Belarmino Augusto de Mendonça Lobo – Luiz Antonio de Medeiros – Feliciano Mendes de Moraes – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães.**

Capital Federal

Nº 10v – José Maria Walter

JOSÉ MARIA WALTER, soldado da Brigada Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos os autos etc. Confirmam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu José Maria Walter, soldado do 4º Batalhão de Infantaria da Brigada Policial do Distrito Federal, acusado do crime de deserção, a quatro meses de prisão simples, como incurso no grau médio do artigo 288 do Regulamento nº 10.222, de 5 de abril de 1889, na ausência de agravantes e atenuantes. Seja computado ao réu o tempo de prisão preventiva. Supremo Tribunal Militar, 29 de janeiro de 1913. **Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – Julio Cesar de Noronha – João Justino de Proença – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Feliciano Mendes de Moraes – Enéas de Arrochellas Galvão – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães.**

Capital Federal

Nº 58 – Olegario Antonio dos Santos

OLEGARIO ANTONIO DOS SANTOS, soldado da Brigada Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Reformam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu Olegario Antonio dos Santos, soldado do Regimento de Cavalaria da Brigada Policial do Distrito Federal, por crime de deserção agravada, a oito meses de prisão e consequente expulsão, grau médio dos artigos 286 e 289 do Regulamento nº 10.222, de 5 de abril de 1889, para condenar, como condenam, o dito réu, a dois meses e expulsão, grau mínimo dos artigos combinados, 288 e 289, do citado Regulamento, concorrendo, na ausência de agravantes, a circunstância atenuante prevista no artigo 277 do mesmo Regulamento, sendo-lhe levado em conta, na forma da lei, o tempo de prisão preventiva. Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1913. **Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – Julio Cesar de Noronha – João Justino de Proença – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Feliciano Mendes de Moraes – Acyndino Vicente de Magalhães – José Novaes de Souza Carvalho – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Capital Federal

Nº 59 – Manoel Francisco de Carvalho

MANOEL FRANCISCO DE CARVALHO, soldado da Brigada Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Reformam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu Manoel Francisco de Carvalho, soldado do 1º Batalhão de Infantaria da Brigada Policial do Distrito Federal, por crime de deserção agravada, a quatro meses de prisão e consequente expulsão como incurso no grau mínimo do artigo 289 do Regulamento nº 10.222, de 5 de abril de 1889, para condenar, como condenam, o dito réu, a

dois meses de prisão e expulsão, grau mínimo do artigo 288, combinado com os artigos 289 e 290, todos do citado Regulamento, visto haver o réu se apresentado voluntariamente dentro de trinta dias e concorrer, em seu favor, na ausência de agravantes, as circunstâncias atenuantes previstas no § 2º do artigo 278 do aludido Regulamento, sendo-lhe levado em conta, na forma da lei, o tempo de prisão preventiva. Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1913. **Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – Julio Cesar de Noronha – João Justino de Proença – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Feliciano Mendes de Moraes – Acyndino Vicente de Magalhães – José Novaes de Souza Carvalho – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Capital Federal

Nº 517v – Manoel Antonio Gomes

MANOEL ANTONIO GOMES, soldado da Brigada Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Reformam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu Manoel Antonio Gomes, soldado do 2º Batalhão de Infantaria da Brigada Policial do Distrito Federal, por crime de deserção agravada, a um ano de prisão, como incurso nos artigos 286, § 1º, e 289, ambos do Regulamento nº 10.222, de 5 de abril de 1889, para condenar, como condenam, o dito réu, a quatro meses de prisão e consequente expulsão, grau mínimo do artigo 288 combinado com o artigo 289, todos do aludido Regulamento, concorrendo, na ausência de agravantes, a circunstância atenuante prevista no § 1º do artigo 277 do mesmo Regulamento, sendo-lhe levado em conta, na forma da lei, o tempo de prisão preventiva. Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1913. **Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – Julio Cesar de Noronha – João Justino de Proença – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Feliciano Mendes de Moraes – Acyndino Vicente de Magalhães – José Novaes de Souza Carvalho – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Capital Federal

Nº 545v – José Gomes do Nascimento

JOSÉ GOMES DO NASCIMENTO, soldado da Brigada Policial do Distrito Federal, acusado do crime de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Reformam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu José Gomes do Nascimento, soldado do Regimento de Cavalaria da Brigada Policial do Distrito Federal, por crime de deserção agravada, a oito meses de prisão e consequente expulsão, como incurso no grau médio dos artigos 288 e 289, ambos do Regulamento nº 10.222, de 5 de abril de 1889, para condenar, como condenam, o dito réu, a quatro meses de prisão e expulsão, grau mínimo daqueles artigos combinados; concorrendo, na ausência de agravantes, a circunstância atenuante prevista no § 1º do

artigo 277 do aludido Regulamento, sendo-lhe levado em conta, na forma da lei, o tempo de prisão preventiva. Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1913. **Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – Julio Cesar de Noronha – João Justino de Proença – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Feliciano Mendes de Moraes – Acyndino Vicente de Magalhães – José Novaes de Souza Carvalho – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Capital Federal

Nº 564v – Francisco José da Silva

FRANCISCO JOSÉ DA SILVA, soldado da Brigada Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos os autos etc. Confirmam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu Francisco José da Silva, soldado do 2º Batalhão de Infantaria da Brigada Policial, acusado do crime de deserção, a dois meses de prisão simples, como incurso no grau mínimo do artigo 286, combinado com o § 1º do artigo 287 do Regulamento nº 10.222, de 5 de abril de 1889, com a atenuante do artigo 278, § 2º, do citado Regulamento, sem agravantes. Seja computado ao réu o tempo de prisão preventiva. Supremo Tribunal Militar, 29 de janeiro de 1913. **Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – Julio Cesar de Noronha – João Justino de Proença – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Feliciano Mendes de Moraes – Enéas de Arrochellas Galvão – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães.**

Capital Federal

Nº 42 – Benedicto Benigno e Justino José de Oliveira

BENEDICTO BENIGNO, marinheiro nacional de 2ª classe, e JUSTINO JOSÉ DE OLIVEIRA, foguista extranumerário de 3ª classe, acusados de lesões corporais.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos estes autos em que são réus o marinheiro nacional de 2ª classe Benedicto Benigno e foguista extranumerário de 3ª classe Justino José de Oliveira, acusados de lesões corporais recíprocas, confirmam a sentença do Conselho de Guerra que julgou nula a convocação de fl. 2, à vista dos autos e fundamento da mesma sentença. Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1931. **Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior.** Considerei perfeitamente regular a nomeação do Conselho de Guerra pelo Quartel-General da Superintendência do Pessoal, obedecendo à escala geral que se acha confiada a sua guarda e também à responsabilidade de sua renovação, segundo o Regulamento Processual Militar. Na Marinha sempre se procedeu assim, nesta capital, a investigação correndo por conta das autoridades a que estão imediatamente subordinadas as praças de pret, nos navios em que servem, mas o julgamento no plenário se faz na Auditoria de Marinha, que oficia como anexa à dita Superintendência da Marinha, e portanto obedecendo excepcionalmente às nomeações feitas por

essa autoridade, que é a superior da Marinha na parte ao pessoal. Observo mais, que, quando os culpados são oficiais, como regra, quer as investigações, quer os julgamentos definitivos, são feitos por conselhos nomeados pela referida Superintendência. – **Julio Cesar de Noronha – João Justino de Proença**, vencido por ter julgado legal, em face das circunstâncias, o procedimento das autoridades superiores da Marinha, e em face do artigo 48 do Decreto de 30 de novembro de 1911, bem como do artigo 2º do Regulamento Processual Criminal Militar. – **Feliciano Mendes de Moraes – Acyndino Vicente de Magalhães – José Novaes de Souza Carvalho**.

Estado do Rio Grande do Sul

Nº 103 – José Mariano da Costa

JOSÉ MARIANO DA COSTA, músico do 57º Batalhão de Caçadores, acusado de resistência à prisão.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Convertem o julgamento em diligência para que se verifique pelos meios convenientes se o réu apresentou o seu recurso dentro do prazo legal de 10 dias, na forma do artigo 239 do Regulamento Processual Criminal Militar. Supremo Tribunal Militar, 31 de janeiro de 1913. **Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – Julio Cesar de Noronha – Francisco Antônio Rodrigues Salles – João Justino de Proença**, vencido, por ter votado contra a diligência. – **Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Belarmino Augusto de Mendonça Lobo – Luiz Antonio de Medeiros – Feliciano Mendes de Moraes – Enéas de Arrochellas Galvão**, vencido, por ter votado contra a diligência para [espaço em branco] vencimento da apelação, por não existir esse [espaço em branco] das decisões deste Tribunal. – **José Novaes de Souza Carvalho**.

Capital Federal

Nº 20v – João Francisco de Lima

JOÃO FRANCISCO DE LIMA, soldado da Brigada Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Confirmam, quanto à pena, a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu João Francisco de Lima, soldado do 2º Batalhão de Infantaria da Brigada Policial do Distrito Federal, por crime de deserção simples, a dois meses de prisão, grau mínimo do artigo 288 do Regulamento nº 10.222, de 5 de abril de 1889, concorrendo, na ausência de agravantes, as circunstâncias atenuantes previstas no § 2º do artigo 278 do citado Regulamento, sendo-lhe levado em conta, na forma da lei, o tempo de prisão preventiva. Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1913. **Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – Julio Cesar de Noronha – Francisco Antônio Rodrigues Salles – João Justino de Proença – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Belarmino Augusto de Mendonça Lobo – Luiz Antonio de Medeiros – Feliciano Mendes de Moraes – Acyndino Vicente de Magalhães – José Novaes de Souza Carvalho – Enéas de Arrochellas Galvão**.

Capital Federal

Nº 57 – Manoel Joaquim de Sant’Anna

MANOEL JOAQUIM DE SANT’ANNA, 3º sargento da Brigada Policial; acusado de homicídio por imprudência.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Dão provimento ao agravo para, considerando procedente a exceção declinatória oferecida a fl. 66 pelo réu 2º sargento graduado da Força Policial do Distrito Federal Manoel Joaquim de Sant’Anna, pronunciado por crime de homicídio, no artigo 151 do Código Penal Militar, anular, como anulam, todo processado, porquanto, o foro competente para o julgamento do delito atribuído ao acusado é o criminal comum, segundo expressamente está declarado no artigo 394 do Regulamento nº 10.222, de 5 de abril de 1889, cuja parte penal continua em pleno vigor, enquanto não for revogada pelo poder competente e conforme em inúmeros julgados tem manifestado este Tribunal. Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1913. **Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – Julio Cesar de Noronha – Francisco Antônio Rodrigues Salles – João Justino de Proença – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Belarmino Augusto de Mendonça Lobo – Luiz Antonio de Medeiros – Feliciano Mendes de Moraes – Acyndino Vicente de Magalhães – José Novaes de Souza Carvalho – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Capital Federal

Nº 437v – Jovelino José da Silva

JOVELINO JOSÉ DA SILVA, soldado da Brigada Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu Jovelino José da Silva, soldado do Regimento de Cavalaria da Brigada Policial do Distrito Federal, por crime de deserção agravada, a quatro meses de prisão e consequente expulsão, grau mínimo do artigo 288 combinado com o artigo 289, ambos do Regulamento nº 10.222, de 5 de abril de 1889, concorrendo, na ausência de agravantes, as circunstâncias atenuantes previstas no § 2º do artigo 278 do aludido Regulamento, sendo-lhe levado em conta, na forma da lei, o tempo de prisão preventiva. Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1913. **Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – Julio Cesar de Noronha – Francisco Antônio Rodrigues Salles – João Justino de Proença – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Belarmino Augusto de Mendonça Lobo – Luiz Antonio de Medeiros – Feliciano Mendes de Moraes – Acyndino Vicente de Magalhães – José Novaes de Souza Carvalho – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Capital Federal

Nº 447v – Arthur Pereira Franco

ARTHUR PEREIRA FRANCO, soldado da Brigada Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu, soldado do Regimento de Cavalaria da Brigada Policial do Distrito Federal, Arthur Pereira Franco, por crime de deserção simples, a dois meses de prisão, grau mínimo do artigo 288 do Regulamento mandado observar pelo Decreto nº 10.222, de 5 de abril de 1889, por existir, em favor do réu, na ausência de circunstâncias agravantes, a atenuante prevista no § 2º do artigo 278 do citado Regulamento, à vista dos autos; e sendo-lhe computado, na execução desta sentença, o tempo de prisão preventiva a que tem estado sujeito por este delito, na forma da lei. Supremo Tribunal Militar, 31 de janeiro de 1913. **Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – Julio Cesar de Noronha – Francisco Antônio Rodrigues Salles – João Justino de Proença – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Belarmino Augusto de Mendonça Lobo – Luiz Antonio de Medeiros – Feliciano Mendes de Moraes – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Capital Federal

Nº 484v – Antonio Faria de Lima

ANTONIO FARIA DE LIMA, soldado da Brigada Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos os autos etc. Confirmam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu Antonio Faria de Lima, soldado do Regimento de Cavalaria, acusado do crime de deserção, a dois meses de prisão simples, como incurso no grau mínimo do artigo 286, § 1º, do Regulamento número 10.222, de 5 de abril de 1889, com a circunstância atenuante do artigo 277, § 1º, do citado Regulamento, sem agravantes. Seja computado ao réu o tempo de prisão preventiva. Supremo Tribunal Militar, 31 de janeiro de 1913. **Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – Julio Cesar de Noronha – Francisco Antônio Rodrigues Salles – João Justino de Proença – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Belarmino Augusto de Mendonça Lobo – Luiz Antonio de Medeiros – Feliciano Mendes de Moraes – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães.**

Capital Federal

Nº 511v – Genezio Ramos da Costa

GENEZIO RAMOS DA COSTA, soldado da Brigada Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Reformam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu Genesio Ramos da Costa, soldado do 5º Batalhão de Infantaria da Brigada Policial do Distrito Federal, por crime de deserção agravada, a oito meses de prisão suposto grau máximo do artigo 289, combinado com os artigos 284 e 287, todos do Regulamento nº 10.222, de 5 de abril de 1889, para condenar, como condenam, o dito réu, a quatro meses de prisão, grau mínimo do artigo 288, combinado com aquele primeiro artigo, concorrendo na ausência de agravantes, as circunstâncias atenuantes previstas no § 2º do artigo 278 do aludido Regulamento, sendo-lhe levado em conta, na forma da lei, o tempo de prisão preventiva. Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1913. **Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – Julio Cesar de Noronha – Francisco Antônio Rodrigues Salles – João Justino de Proença – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Belarmino Augusto de Mendonça Lobo – Luiz Antonio de Medeiros – Feliciano Mendes de Moraes – Acyndino Vicente de Magalhães – José Novaes de Souza Carvalho – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Capital Federal

Nº 516v – Aniceto Corrêa de Sá

ANICETO CORRÊA DE SÁ, soldado da Brigada Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu Aniceto Corrêa de Sá, soldado do Regimento de Cavalaria da Brigada Policial do Distrito Federal, por crime de deserção simples, a dois meses de prisão, grau mínimo do artigo 288 do Regulamento nº 10.222, de 5 de abril de 1889, concorrendo, na ausência de agravantes, as circunstâncias atenuantes previstas no § 2º do artigo 278 do citado Regulamento, sendo-lhe levado em conta, na forma da lei, o tempo de prisão preventiva. Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1913. **Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – Julio Cesar de Noronha – Francisco Antônio Rodrigues Salles – João Justino de Proença – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Belarmino Augusto de Mendonça Lobo – Luiz Antonio de Medeiros – Feliciano Mendes de Moraes – Acyndino Vicente de Magalhães – José Novaes de Souza Carvalho – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Capital Federal

Nº 546v – Manoel Ribeiro de Abreu

MANOEL RIBEIRO DE ABREU, soldado da Brigada Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Reformam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu Manoel Ribeiro de Abreu, soldado do Regimento de Cavalaria da Brigada Policial do Distrito Federal, por crime de deserção agravada, a

um ano de prisão e consequente expulsão, como incurso no grau máximo dos artigos 286 e 289, ambos do Regulamento nº 10.222, de 5 de abril de 1889, para condenar, como condenam, o dito réu, a quatro meses de prisão e expulsão, grau mínimo do artigo 288, combinado com o artigo 289, todos do aludido Código, concorrendo, na ausência de agravantes, as circunstâncias atenuantes previstas no § 2º do artigo 278 do mesmo Regulamento, sendo-lhe levado em conta, na forma da lei, o tempo de prisão preventiva. Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1913. **Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – Julio Cesar de Noronha – Francisco Antônio Rodrigues Salles – João Justino de Proença – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Belarmino Augusto de Mendonça Lobo – Luiz Antonio de Medeiros – Feliciano Mendes de Moraes – Acyndino Vicente de Magalhães – José Novaes de Souza Carvalho – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Capital Federal

Nº 9v – Valentim Moreira de Souza

VALENTIM MOREIRA DE SOUZA, soldado da Brigada Policial do distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra que absolveu o réu Valentim Moreira de Souza, acusado do crime de deserção simples, visto ter o réu provado que sua ausência fora motivada por moléstia. Supremo Tribunal Militar, 2 de abril de 1913. **Francisco de Paula Argollo – Julio Cesar de Noronha – João Justino de Proença – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Belarmino Augusto de Mendonça Lobo – Luiz Antonio de Medeiros – Feliciano Mendes de Moraes – Olympio de Carvalho Fonseca – Enéas de Arrochellas Galvão – José Novaes de Souza Carvalho.**

Capital Federal

Nº 445v – José de Freitas Candelaria

JOSÉ DE FREITAS CANDELARIA, soldado da Brigada Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Reformam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu soldado do Regimento de Cavalaria da Brigada Policial do Distrito Federal, José de Freitas Candelaria, a quatro meses de prisão e subsequente expulsão, como incurso no § 1º do artigo 286, grau mínimo do artigo 289 do Regulamento mandado observar pelo Decreto nº 10.222, de 5 de abril de 1889, para condenar, como condenam, o dito réu, a dois meses de prisão por deserção simples, grau mínimo do artigo 288, por existir em favor do mesmo réu a atenuante prevista no § 9º do artigo 277, todos do citado Regulamento, sem nenhuma agravante, à vista dos autos; e sendo-lhe computado, na execução desta sentença, o tempo de prisão anterior que tem sofrido por esse delito, na forma da lei. Supremo Tribunal Militar, 2 de abril de 1913. **Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – Julio Cesar de Noronha – João Justino de Proença – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães –**

Belarmino Augusto de Mendonça Lobo – Luiz Antonio de Medeiros – Feliciano Mendes de Moraes – Olympio de Carvalho Fonseca – José Novaes de Souza Carvalho – Enéas de Arrochellas Galvão.

Capital Federal

Nº 457v – Modesto Luiz de Souza

MODESTO LUIZ DE SOUZA, soldado da Brigada Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos os autos etc. Confirmam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu Modesto Luiz de Souza, soldado do 1º Batalhão de Infantaria, acusado do crime de deserção, a dois meses de prisão simples, como incurso no grau mínimo do artigo 288 do Regulamento número 10.222, de 5 de abril de 1889, com atenuantes. Seja computado ao réu o tempo de prisão preventiva. Supremo Tribunal Militar, 2 de abril de 1913. **Francisco de Paula Argollo – Julio Cesar de Noronha – João Justino de Proença – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Belarmino Augusto de Mendonça Lobo – Luiz Antonio de Medeiros – Feliciano Mendes de Moraes – Olympio de Carvalho Fonseca – Enéas de Arrochellas Galvão – José Novaes de Souza Carvalho.**

Capital Federal

Nº 483v – Agenor Joaquim da Motta

AGENOR JOAQUIM DA MOTTA, soldado da Brigada Policial da Capital Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos os autos etc. Confirmam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu Agenor Joaquim da Motta, soldado do 1º Batalhão de Infantaria da Brigada Policial do Distrito Federal, acusado do crime de deserção, a dois meses de prisão simples, como incurso no grau mínimo do artigo 288 do Regulamento número 10.222, de 5 de abril de 1889, com as circunstâncias atenuantes assinaladas na sentença apelada. Seja computado ao réu o tempo de prisão preventiva. Supremo Tribunal Militar, 2 de abril de 1913. **Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – Julio Cesar de Noronha – João Justino de Proença – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Belarmino Augusto de Mendonça Lobo – Luiz Antonio de Medeiros – Feliciano Mendes de Moraes – Olympio de Carvalho Fonseca – Enéas de Arrochellas Galvão – José Novaes de Souza Carvalho.**

Capital Federal

Nº 577v – Candido Fernandes

CANDIDO FERNANDES, soldado da Brigada Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu, soldado do Regimento de Cavalaria da Brigada Policial do Distrito Federal Candido Fernandes, por crime de deserção simples, capitulado nos artigos 286, § 2º, e 287, § 2º, do Regulamento mandado observar pelo Decreto nº 10.222, de 5 de abril de 1889, a dois meses de prisão, grau mínimo das penas estabelecidas no artigo 288 do mesmo Regulamento, por existir em favor do réu as circunstâncias atenuantes previstas no § 2º do artigo 278 do citado Regulamento, sem nenhuma agravante, à vista dos autos; e sendo computado ao dito réu, na execução desta sentença, o tempo de prisão anterior que tem sofrido por este delito, na forma da lei. Supremo Tribunal Militar, 2 de abril de 1913. **Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – Julio Cesar de Noronha – João Justino de Proença – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Belarmino Augusto de Mendonça Lobo – Luiz Antonio de Medeiros – Feliciano Mendes de Moraes – Olympio de Carvalho Fonseca – José Novaes de Souza Carvalho – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Capital Federal

Nº 578 – Affonso José da Costa e Souza

AFFONSO JOSÉ DA COSTA E SOUZA, soldado da Brigada Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Reformam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu, soldado da 3ª Companhia do 5º Batalhão de Infantaria da Brigada Policial do Distrito Federal Affonso José da Costa e Souza, por deserção agravada, a seis meses de prisão, como incurso no grau médio do artigo 289 combinado com o artigo 286, § 3º, 1º e 2º do artigo 287 do Regulamento mandado observar pelo Decreto nº 10.222, de 5 de abril de 1889, para condenar, como condenam, o dito réu, a dois meses de prisão, como incurso no artigo 287, § 1º, por deserção simples, grau mínimo do artigo 288, por existir em favor a atenuante prevista no § 2º do artigo 278, todos do citado Regulamento, sem nenhuma agravante, visto não estar provada aquela agravante. E assim, mandam que seja computada, na execução desta sentença, o tempo anterior de prisão que o dito réu tem sofrido por esse delito, na forma da lei. Supremo Tribunal Militar, 2 de abril de 1913. **Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – Julio Cesar de Noronha – João Justino de Proença – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Belarmino Augusto de Mendonça Lobo – Luiz Antonio de Medeiros – Feliciano Mendes de Moraes – Olympio de Carvalho Fonseca – José Novaes de Souza Carvalho – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Capital Federal

Nº 581v – Otto Gouvêa Ozorio

OTTO GOUVÊA OZORIO, soldado da Brigada Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu, soldado do Primeiro Batalhão de Infantaria da Brigada Policial do Distrito Federal Otto Gouvêa Ozorio, como incurso nos artigos 286, § 1º, e 287, § 2º, do Regulamento mandado observar pelo Decreto nº 10.222, de 5 de abril de 1889, por deserção simples, a dois meses e prisão, grau mínimo das penas estabelecidas no artigo 288 do mesmo Regulamento, por existir em favor a circunstância atenuante prevista no artigo 278, § 2º, do citado Regulamento, à vista dos autos; e sendo computado ao dito réu, na execução desta sentença, o tempo de prisão preventiva a que tem estado sujeito por este delito, na forma da lei. Supremo Tribunal Militar, 2 de abril de 1913. **Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – Julio Cesar de Noronha – João Justino de Proença – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Belarmino Augusto de Mendonça Lobo – Luiz Antonio de Medeiros – Feliciano Mendes de Moraes – Olympio de Carvalho Fonseca – José Novaes de Souza Carvalho – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Capital Federal

Nº 605v – Elpidio de Araujo Dias

ELPIDIO DE ARAUJO DIAS, soldado da Brigada Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu, soldado do Quinto Esquadrão do Regimento de Cavalaria da Brigada Policial do Distrito Federal, Elpidio de Araujo Dias, por crime de deserção simples capitulado nos artigos 286, § 1º, e 287, § 1º, do Regulamento mandado observar pelo Decreto nº 10.222, de 5 de abril de 1889, a dois meses de prisão, grau mínimo das penas estabelecidas no artigo 288 do mesmo Regulamento, visto existir em favor do réu, na ausência de circunstâncias agravantes, a atenuante prevista no § 2º do artigo 278 do citado Regulamento, à vista dos autos; e sendo computado ao dito réu o tempo de prisão anterior que tem sofrido por este delito, na forma da lei. Supremo Tribunal Militar, 2 de abril de 1913. **Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – Julio Cesar de Noronha – João Justino de Proença – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Belarmino Augusto de Mendonça Lobo – Luiz Antonio de Medeiros – Feliciano Mendes de Moraes – Olympio de Carvalho Fonseca – José Novaes de Souza Carvalho – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Capital Federal

Nº 609v – Ovidio Ferreira Cappelani

OVIDIO FERREIRA CAPPELANI, soldado da Brigada Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos estes autos etc., reformam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu, soldado do Quarto Batalhão de Infantaria da Brigada Policial do Distrito Federal, Ovidio Ferreira Cappelani, por

deserção agravada, a quatro meses de prisão simples e expulsão do Corpo, depois de cumprida a sentença, como incurso no grau mínimo do artigo 288 combinado com o artigo 289 do Regulamento mandado observar pelo Decreto nº 10.222, de 5 de abril de 1889, para condenar, como condenam, o dito réu, a dois meses de prisão, grau mínimo das penas estabelecidas no primeiro artigo (288), por concorrerem as circunstâncias atenuantes previstas nos §§ 1º e 9º do artigo 277 e § 2º do artigo 278 do citado Regulamento, sem nenhuma agravante, visto não ter ficado suficientemente provada a agravação da mesma deserção. E, assim, mandam que seja computado ao dito réu, na execução desta sentença, o tempo de prisão preventiva a que tem estado sujeito por este delito, na forma da lei. Supremo Tribunal Militar, 2 de abril de 1913. **Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – Julio Cesar de Noronha – João Justino de Proença – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Belarmino Augusto de Mendonça Lobo**, vencido por confirmar a sentença do Conselho de Guerra. – **Luiz Antonio de Medeiros – Feliciano Mendes de Moraes – Olympio de Carvalho Fonseca – José Novaes de Souza Carvalho – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Capital Federal

Nº 65 – Miguel Archanjo da Silva

MIGUEL ARCHANJO DA SILVA, soldado da Brigada Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Baixam os autos à instância inferior, a fim de ser lavrada nova sentença, na qual deverá ser aplicada ao réu não o Código Penal Militar, mas sim o Regulamento mandado observar pelo Decreto nº 10.222, de 5 de abril de 1889, na sua parte criminal, ainda em vigor na Brigada Policial, conforme tem julgado este Tribunal em muitas decisões proferidas em outros autos. Supremo Tribunal Militar, 4 de abril de 1913. **Francisco de Paula Argollo – Julio Cesar de Noronha – João Justino de Proença – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Belarmino Augusto de Mendonça Lobo – Luiz Antonio de Medeiros – Feliciano Mendes de Moraes – Olympio de Carvalho Fonseca – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães.**

Capital Federal

Nº 79 – Antonio do Nascimento

ANTONIO DO NASCIMENTO, soldado da Brigada Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu, soldado da Primeira Companhia do Primeiro Batalhão de Infantaria da Brigada Policial do Distrito Federal, Antonio do Nascimento, como incurso no § 1º do artigo 287 do Regulamento mandado observar pelo Decreto nº 10.222, de 5 de abril de 1889, por deserção simples, a dois meses de prisão, grau mínimo das penas estabelecidas no artigo 288, por existir em favor do réu, na ausência de circunstâncias agravantes a atenuante

prevista no § 2º do artigo 278, ambos do citado Regulamento, à vista dos autos; e sendo-lhe levado em conta, na execução desta sentença, o tempo de prisão preventiva a que tem estado sujeito, na forma da lei. Supremo Tribunal Militar, 4 de abril de 1913. **Francisco de Paula Argollo – Julio Cesar de Noronha – João Justino de Proença – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Belarmino Augusto de Mendonça Lobo – Luiz Antonio de Medeiros – Feliciano Mendes de Moraes – Olympio de Carvalho Fonseca – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães.**

Capital Federal

Nº 80 – Aureliano Domingos Cardoso

AURELIANO DOMINGOS CARDOSO, soldado da Brigada Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu, soldado da 3ª Companhia do 1º Batalhão de Infantaria da Brigada Policial do Distrito Federal, Aureliano Domingos Cardoso, como incurso no artigo 287, § 1º, do Regulamento mandado observar pelo Decreto nº 10.222, de 5 de abril de 1889, por deserção simples, a dois meses de prisão, grau mínimo das penas estabelecidas no artigo 287, § 1º, do Regulamento mandado observar pelo Decreto nº 10.222, de 5 de abril de 1889, por deserção simples, a dois meses de prisão, grau mínimo do artigo 288, por existir em favor do réu, na ausência de agravantes, a atenuante prevista no § 2º do artigo 277, ambos do citado Regulamento, à vista dos autos; e sendo computado ao dito réu, na execução desta sentença, o tempo anterior de prisão que tem sofrido por este delito, na forma da lei. Supremo Tribunal Militar, 4 de abril de 1913. **Francisco de Paula Argollo – Julio Cesar de Noronha – João Justino de Proença – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Belarmino Augusto de Mendonça Lobo – Luiz Antonio de Medeiros – Feliciano Mendes de Moraes – Olympio de Carvalho Fonseca – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães.**

Capital Federal

Nº 19v – Antenor Ferreira da Silva

ANTENOR FERREIRA DA SILVA, soldado da Brigada Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Reformam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu Antenor Ferreira da Silva, soldado do Regimento de Cavalaria da Brigada Policial do Distrito Federal, por crime de deserção agravada, a oito meses de prisão, grau médio do artigo 288 combinado com o artigo 289 ambos do Regulamento nº 10.222, de 5 de abril de 1889, para condenar, como condenam, o dito réu, a quatro meses de prisão, grau mínimo das referidas penas digo artigos e consequente expulsão, concorrendo, na

ausência de agravantes, as circunstâncias atenuantes previstas no § 2º do artigo 278 do aludido Regulamento, sendo-lhe levado em conta, na forma da lei, o tempo de prisão preventiva. Rio de Janeiro, 9 de abril de 1913. **Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – Julio Cesar de Noronha – João Justino de Proença – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Belarmino Augusto de Mendonça Lobo – Luiz Antonio de Medeiros – Feliciano Mendes de Moraes – Acyndino Vicente de Magalhães – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Capital Federal

Nº 78 – Martiniano da Silva Pinto

MARTINIANO DA SILVA PINTO, soldado da Brigada Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos estes autos etc.: reformam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu, soldado da 2ª Companhia do 4º Batalhão de Infantaria da Brigada Policial do Distrito Federal, Martiniano da Silva Pinto, a quatro meses de prisão simples, como incurso na alínea primeira do § 2º do artigo 287 combinado com o artigo 288 do Regulamento mandado observar pelo Decreto nº 10.222, de 5 de abril de 1889, para condenar, como condenam, o dito réu, como incurso no § 1º do referido artigo 287, a dois meses de prisão, grau mínimo das penas estabelecidas no artigo 288, por existir em favor do réu, na ausência de circunstâncias agravantes, a atenuante prevista no § 2º do artigo 278, ambos do citado Regulamento, à vista dos autos; e sendo computado ao dito réu o tempo de prisão anterior que tem sofrido por este delito, na execução desta sentença, de conformidade com a lei. Supremo Tribunal Militar, 9 de abril de 1913. **Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – Julio Cesar de Noronha – João Justino de Proença – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Belarmino Augusto de Mendonça Lobo – Luiz Antonio de Medeiros – Feliciano Mendes de Moraes – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Capital Federal

Nº 398v – Julio José de Carvalho

JULIO JOSÉ DE CARVALHO, soldado da Brigada Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos os autos etc. Reformam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu Julio José de Carvalho, soldado do Regimento de Cavalaria da Brigada Policial do Distrito Federal, acusado do crime de deserção, a seis meses de prisão e expulsão, como incurso nos artigos 286, § 1º, e 289 do Regulamento número 10.222, de 5 de abril de 1889, com agravantes, para condenar, como condenam, o mencionado réu, a quatro meses de prisão e expulsão, como incurso no grau mínimo do artigo 288, combinado com os artigos 289 e 287, § 2º, número 5, do citado Regulamento, na

ausência de agravantes e atenuantes. Seja computado ao réu o tempo de prisão preventiva. Supremo Tribunal Militar, 9 de abril de 1913. **Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – Julio Cesar de Noronha – João Justino de Proença – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Belarmino Augusto de Mendonça Lobo – Luiz Antonio de Medeiros – Feliciano Mendes de Moraes – Enéas de Arrochellas Galvão – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães.**

Capital Federal

Nº 408v – Amaro José de Lima

AMARO JOSÉ DE LIMA, soldado da Brigada Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Confirmam, quanto à pena, a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu Amaro José de Lima, soldado do Regimento de Cavalaria da Brigada Policial do Distrito Federal, por crime de deserção simples, a dois meses de prisão, grau mínimo do artigo 288 do Regulamento nº 10.222, de 5 de abril de 1889, concorrendo, na ausência de agravantes, as circunstâncias atenuantes previstas no § 2º do artigo 278 do citado Regulamento, sendo-lhe levado em conta, na forma da lei, o tempo de prisão preventiva. Rio de Janeiro, 9 de abril de 1913. **Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – Julio Cesar de Noronha – João Justino de Proença – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Belarmino Augusto de Mendonça Lobo – Luiz Antonio de Medeiros – Feliciano Mendes de Moraes – Acyndino Vicente de Magalhães – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Capital Federal

Nº 515v – João Baptista de Araujo Junior

JOÃO BAPTISTA DE ARAUJO JUNIOR, soldado da Brigada Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu João Baptista de Araujo Junior, soldado do Regimento de Cavalaria da Brigada Policial do Distrito Federal, por crime de deserção simples, a dois meses de prisão, grau mínimo do artigo 288 do Regulamento nº 10.222, de 5 de abril de 1889, concorrendo, na ausência de agravantes, as circunstâncias atenuantes previstas no § 2º do artigo 278 do citado Regulamento, sendo-lhe levado em conta, na forma da lei, o tempo de prisão preventiva. Rio de Janeiro, 9 de abril de 1913. **Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – Julio Cesar de Noronha – João Justino de Proença – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Belarmino Augusto de Mendonça Lobo – Luiz Antonio de Medeiros – Feliciano Mendes de Moraes – Acyndino Vicente de Magalhães – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Capital Federal

Nº 81 – Leonardo Moreira

LEONARDO MOREIRA, marinheiro nacional grumete, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos estes autos, em que é réu o marinheiro nacional grumete Leonardo Moreira etc.: julgam nulo este processo de fls. 21 em diante, porque, além de terem sido inquiridas apenas quatro testemunhas contra o estipulado no artigo 69, § 1º, combinado com os artigos 129 e 160, alínea d, do Regulamento Processual Criminal Militar, foi nomeado e serviu como juiz um cirurgião dentista contratado, que não é oficial efetivo, com exige o artigo 304 do mesmo Regulamento, sendo, além disso, nula a sentença retro por estar assinada apenas por seis juízes, com infração do disposto no artigo 13 do citado Regulamento; e assim, mandam restituir estes autos à autoridade competente para os devidos fins. Supremo Tribunal Militar, 9 de abril de 1913. **Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – Julio Cesar de Noronha – João Justino de Proença – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Belarmino Augusto de Mendonça Lobo – Luiz Antonio de Medeiros – Feliciano Mendes de Moraes – Olympio de Carvalho Fonseca – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Capital Federal

Nº 68 – Antonio Avellar Torres

ANTONIO AVELLAR TORRES, soldado da Brigada Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu Antonio Avellar Torres, soldado do Regimento de Cavalaria da Brigada Policial do Distrito Federal, por crime de deserção agravada, a quatro meses de prisão e consequente expulsão, grau mínimo do artigo 288 combinado com o artigo 289, ambos do Regulamento nº 10.222, de 5 de abril de 1889, concorrendo, na ausência de agravantes, a circunstância atenuante prevista no § 9º do artigo 277 do citado Regulamento, sendo-lhe levado em conta, na forma da lei, o tempo de prisão preventiva. Rio de Janeiro, 11 de abril de 1913. **Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – Julio Cesar de Noronha – João Justino de Proença – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Belarmino Augusto de Mendonça Lobo – Luiz Antonio de Medeiros – Feliciano Mendes de Moraes – Olympio de Carvalho Fonseca – Acyndino Vicente de Magalhães – José Novaes de Souza Carvalho – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Capital Federal

Nº 69 – Alberto Frederich

ALBERTO FREDERICH, soldado da Força Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Confirmam, quanto à pena, a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu Alberto Frederich, soldado do Regimento de Cavalaria da Brigada Policial do Distrito Federal, por crime de deserção simples, a dois meses de prisão, grau mínimo do artigo 288 do Regulamento nº 10.222, de 5 de abril de 1889, concorrendo, na ausência de agravantes, a circunstância atenuante prevista no § 1º do artigo 277 do citado Regulamento, sendo-lhe levado em conta, na forma da lei, o tempo de prisão preventiva. Rio de Janeiro, 11 de abril de 1913. **Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – Julio Cesar de Noronha – João Justino de Proença – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Belarmino Augusto de Mendonça Lobo – Luiz Antonio de Medeiros – Feliciano Mendes de Moraes – Olympio de Carvalho Fonseca – Acyndino Vicente de Magalhães – José Novaes de Souza Carvalho – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Capital Federal

Nº 70 – Candido José dos Santos

CANDIDO JOSÉ DOS SANTOS, soldado da Brigada Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu Candido José dos Santos, soldado do 1º Batalhão de Infantaria da Brigada Policial do Distrito Federal, por crime de deserção agravada, a quatro meses de prisão e consequente expulsão, grau mínimo do artigo 288 combinado com o artigo 289, ambos do Regulamento nº 10.222, de 5 de abril de 1889, concorrendo, na ausência de agravantes, as circunstâncias atenuantes previstas no § 2º do artigo 278 do aludido Regulamento, sendo-lhe levado em conta, na forma da lei, o tempo de prisão preventiva. Rio de Janeiro, 11 de abril de 1913. **Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – Julio Cesar de Noronha – João Justino de Proença – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Belarmino Augusto de Mendonça Lobo – Luiz Antonio de Medeiros – Feliciano Mendes de Moraes – Olympio de Carvalho Fonseca – Acyndino Vicente de Magalhães – José Novaes de Souza Carvalho – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Capital Federal

Nº 71 – Waldemar Carlos de Menezes

WALDEMAR CARLOS DE MENEZES, soldado da Brigada Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Reformam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu Waldemar Carlos de Menezes, soldado do Regimento de Cavalaria da Brigada Policial do Distrito Federal, por crime de deserção simples, a quatro meses de prisão, com incurso no grau médio do artigo 288 do Regulamento número

10.222, de 5 de abril de 1889, para condenar, como condenam, o dito réu, a dois meses de prisão, grau mínimo do aludido artigo, concorrendo, na ausência de agravantes, as circunstâncias atenuantes previstas no § 2º do artigo 278 do citado Regulamento, sendo-lhes levado em conta, na forma da lei, o tempo de prisão preventiva. Rio de Janeiro, 11 de abril de 1913. **Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – Julio Cesar de Noronha – João Justino de Proença – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Belarmino Augusto de Mendonça Lobo – Luiz Antonio de Medeiros – Feliciano Mendes de Moraes – Olympio de Carvalho Fonseca – Acyndino Vicente de Magalhães – José Novaes de Souza Carvalho – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Capital Federal

Nº 82 – João Felipe da Encarnação

JOÃO FELIPPE DA ENCARNAÇÃO, cabo enfermeiro digo de esquadra do Corpo de Marinheiros Nacionais.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Negam provimento à apelação, para confirmar, como confirmam, a decisão do Conselho de Guerra que se julgou incompetente para conhecer da acusação intentada contra o marinheiro nacional, cabo de esquadra da 24ª Companhia, nº 19, João Felipe da Encarnação, por crime de deserção, visto que a sua falta constitui simples transgressão da disciplina militar, à vista da prova dos autos. Supremo Tribunal Militar, 16 de abril de 1913. **Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – Julio Cesar de Noronha – João Justino de Proença – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Belarmino Augusto de Mendonça Lobo – Luiz Antonio de Medeiros – Feliciano Mendes de Moraes – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Capital Federal

Nº 87 – Manoel Amaro dos Santos

MANOEL AMARO DOS SANTOS, foguista extranumerário de 2ª classe da Armada, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra que considerou-se incompetente para tomar conhecimento da acusação atribuída ao réu Manoel Amaro dos Santos, foguista extranumerário de 2ª classe, à vista dos autos e fundamentos da mesma sentença. Rio de Janeiro, 16 de abril de 1913. **Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – Julio Cesar de Noronha – João Justino de Proença – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Belarmino Augusto de Mendonça Lobo – Luiz Antonio de Medeiros – Feliciano Mendes de Moraes – Acyndino Vicente de Magalhães – José Novaes de Souza Carvalho – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Capital Federal

Nº 116 – Eduardo dos Santos

EDUARDO DOS SANTOS, marinheiro nacional de 2ª classe, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra que anulou o processo, mas somente de fl. 27 verso em diante, à vista dos autos e fundamentos da mesma sentença. Rio de Janeiro, 16 de abril de 1913.

Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – Julio Cesar de Noronha – João Justino de Proença – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Belarmino Augusto de Mendonça Lobo – Luiz Antonio de Medeiros – Feliciano Mendes de Moraes – Acyndino Vicente de Magalhães – José Novaes de Souza Carvalho – Enéas de Arrochellas Galvão.

Capital Federal

Nº 64 – José de Carvalho Miranda

JOSÉ DE CARVALHO MIRANDA, soldado da Brigada Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Reformam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu, soldado da 2ª Companhia do 5º Batalhão da Brigada Policial do Distrito Federal, José de Carvalho Miranda, como incurso no grau médio dos artigos 286, § 1º, e 287, § 2º, parte 3ª, combinados com o artigo 289 do Regulamento mandado observar pelo Decreto nº 10.222, de 5 de abril de 1889, por deserção agravada, a seis meses de prisão e subsequente expulsão, para condenar, como condenam, a quatro meses de prisão e expulsão do Corpo depois de cumprida esta pena, grau mínimo do referido artigo 289, visto existir em favor do réu, na ausência de circunstâncias agravantes, a atenuante prevista no § 2º do artigo 278 do citado Regulamento, à vista dos autos, e sendo computado ao dito réu, na execução desta sentença, o tempo de prisão preventiva a que tem estado sujeito por este delito, na forma da lei. Supremo Tribunal Militar, 16 de abril de 1913. **Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – Julio Cesar de Noronha – João Justino de Proença – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Belarmino Augusto de Mendonça Lobo – Luiz Antonio de Medeiros – Feliciano Mendes de Moraes – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Capital Federal

Nº 92 – Cezar Pereira Leite Filho

CEZAR PEREIRA LEITE FILHO, soldado da Brigada Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Confirmam quanto à pena, a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu Cezar Pereira Leite Filho, soldado do Regimento de Cavalaria da Brigada Policial do Distrito Federal, por crime de deserção simples, a dois meses de prisão, grau mínimo do artigo 288 do Regulamento nº 10.222, de 5 de abril de 1889, concorrendo, na ausência de agravantes, a circunstância atenuante prevista no § 1º do artigo 277 do citado Regulamento, sendo-lhe levado em conta, na forma da lei, o tempo de prisão preventiva. Rio de Janeiro, 16 de abril de 1913. **Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – Julio Cesar de Noronha – João Justino de Proença – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Belarmino Augusto de Mendonça Lobo – Luiz Antonio de Medeiros – Feliciano Mendes de Moraes – Acyndino Vicente de Magalhães – José Novaes de Souza Carvalho – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Capital Federal

Nº 93 – Antonio Manoel Fernandes

ANTONIO MANOEL FERNANDES, soldado da Brigada Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Reformam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu Antonio Manoel Fernandes, soldado do Regimento de Cavalaria, por crime de deserção simples, a quatro meses de prisão, grau médio do artigo 288 do Regulamento nº 10.222, de 5 de abril de 1889, para condenar, como condenam, o dito réu, a dois meses de prisão, grau mínimo do referido artigo, concorrendo, na ausência de circunstância de agravantes, a circunstância atenuante prevista na primeira parte do § 2º do artigo 278 do aludido Regulamento, sendo-lhe levado em conta, na forma da lei, o tempo de prisão preventiva. Rio de Janeiro, 16 de abril de 1913. **Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – Julio Cesar de Noronha – João Justino de Proença – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Belarmino Augusto de Mendonça Lobo – Luiz Antonio de Medeiros – Feliciano Mendes de Moraes – Acyndino Vicente de Magalhães – José Novaes de Souza Carvalho – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Capital Federal

Nº 120 – Joaquim de Siqueira Baptista

JOAQUIM DE SIQUEIRA BAPTISTA, soldado da Brigada Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu Joaquim de Siqueira Baptista, soldado do Regimento de Cavalaria da Brigada Policial do Distrito Federal, por crime de deserção simples, a dois meses de prisão, grau mínimo do artigo 288 do Regulamento nº 10.222, de 5 de abril

de 1889, concorrendo, na ausência de agravantes, a circunstância atenuante prevista no § 1º do artigo 277 do citado Regulamento, sendo-lhe levado em conta, na forma da lei, o tempo de prisão preventiva. Rio de Janeiro, 18 de abril de 1913. **Francisco José Teixeira Júnior – Julio Cesar de Noronha – João Justino de Proença – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Belarmino Augusto de Mendonça Lobo – Luiz Antonio de Medeiros – Feliciano Mendes de Moraes – Olympio de Carvalho Fonseca – Acyndino Vicente de Magalhães – José Novaes de Souza Carvalho.**

Capital Federal

Nº 121 – Leonardo Lourenço dos Santos

LEONARDO LOURENÇO DOS SANTOS, soldado da Brigada Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Reformam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu Leonardo Lourenço dos Santos, soldado do Regimento de Cavalaria da Brigada Policial do Distrito Federal, por crime de deserção simples, a dois meses de prisão, como incurso no grau mínimo do artigo 288 do Regulamento nº 10.222, de 5 de abril de 1889, para condenar, como condenam, o dito réu, a um mês de prisão, grau mínimo daquele artigo combinado com o artigo 290, do aludido Regulamento, visto ter se apresentado, voluntariamente, dentro de 30 dias, concorrendo, na ausência de agravantes, a circunstância atenuante prevista no § 1º do artigo 277 do citado Regulamento, sendo-lhe levado em conta, na forma da lei, o tempo de prisão preventiva. Rio de Janeiro, 23 de abril de 1913. **Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – Julio Cesar de Noronha – João Justino de Proença – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Belarmino Augusto de Mendonça Lobo – Luiz Antonio de Medeiros – Feliciano Mendes de Moraes – Olympio de Carvalho Fonseca – Acyndino Vicente de Magalhães – José Novaes de Souza Carvalho – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Capital Federal

Nº 142 – Eduardo Pereira Junior

EDUARDO PEREIRA JUNIOR, soldado da Brigada Policial do Distrito Federal, acusado de fuga.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos estes autos, em que foi condenado, por crime de fuga, a dois anos de prisão com trabalho, o soldado do 3º Batalhão de Infantaria da Brigada Policial do Distrito Federal, Eduardo Pereira Junior, como incurso no grau mínimo do artigo 117 do Código Penal Militar; julgam nulo todo processado de fl. 24 em diante, por ter-se aplicado ao réu o referido Código que não está em vigor, na aludida brigada, e, sim, o Regulamento nº 10.222, de 5 de abril de 1889, na sua parte penal, conforme por diversas vezes já tem declarado este Tribunal. Rio de Janeiro, 23 de abril de 1913. **Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – Julio Cesar de Noronha – João Justino de Proença –**

Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Belarmino Augusto de Mendonça Lobo – Luiz Antonio de Medeiros – Feliciano Mendes de Moraes – Olympio de Carvalho Fonseca – Acyndino Vicente de Magalhães – Enéas de Arrochellas Galvão – José Novaes de Souza Carvalho.

Estado do Ceará

Nº 490v – José Bento de Oliveira

JOSÉ BENTO DE OLIVEIRA, 2º sargento do 49º Batalhão de Caçadores, acusado de insubordinação.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos estes autos em que é réu o segundo-sargento da Segunda Companhia Isolada de Caçadores José Bento de Oliveira etc. Proposta pelo relator a preliminar de incompetência do foro militar para a formação da culpa e julgamento do réu, já por tratar-se de delitos simultâneos, praticados com a mesma deliberação e uma só intenção, fora de seu quartel ou de qualquer outro estabelecimento militar, sendo o mais grave desses delitos o homicídio de um paisano, já por procederem de um concerto entre vários civis e o réu, devendo por isso todos estes culpados serem submetidos a uma instrução única e a um só julgamento no foro civil pela regra – *continentia causae dividi non debet* – foi essa preliminar submetida a votos e rejeitada pela maioria do Tribunal, visto considerar esta que, havendo o réu ofendido fisicamente a um coronel do Exército, seu superior hierárquico, cometeu um delito de natureza militar, e assim deve responder por esse crime no seu foro especial. Em consequência dessa decisão, e estando o réu, pelos delitos que lhe são atribuídos, oriundo de um só ato e praticados com a mesma deliberação e uma só intenção, sujeito a uma única pena a de trinta anos de prisão com trabalho por força do estabelecido no artigo 58, § 2º, do Código Penal Militar, de perfeito acordo nesta parte com o Código Penal Comum, artigo 66, § 3º, propõe ainda o relator, como preliminar do julgamento, a nulidade de todo o processo do Conselho de Guerra, visto ter sido nomeado e nele servido, como auditor, um capitão, em vez de um auditor togado, contra o disposto no artigo 13 combinado com o 14 do Regulamento Processual Criminal Militar, infração essa que constitui nulidade substancial, conforme o artigo 160, alínea b, do mesmo Regulamento. Esta preliminar, submetida à votação, foi também rejeitada pela maioria do Tribunal porque entende que a disposição do citado artigo 58, § 2º, só tem aplicação no foro especial militar tratando-se de crimes, todos de natureza militar, não podendo prorrogar-se a sua jurisdição aos delitos civis, e consequentemente é válido o processo, visto que a pena máxima do crime militar atribuído ao réu jamais pode atingir a trinta anos de prisão com trabalho. Passando então o Tribunal a julgar de meritis, resolveu, depois de relatados os autos e de ouvir a leitura dos depoimentos das testemunhas, converter o julgamento em diligência, a fim de serem inquiridas algumas testemunhas que apenas depuseram no inquérito e no Conselho de Investigação, na ausência do réu, que, por isso, não teve ocasião de contestá-las, nem de fazer-lhes perguntas. Estas testemunhas são as seguintes: 1º, cabo de esquadra Manoel Martins de Souza; 2º, telegrafista Augusto Dourado Passos Maia; 3º, 2º tenente Ernesto Ramos de Medeiros; 4º, Francisco Xavier Ney, então encarregado da estação telegráfica da cidade de Fortaleza e chefe interino do distrito telegráfico do Ceará; e 5º, bacharel Guilherme Moreira da Rocha. Além das perguntas que o Conselho tem de fazer a cada uma dessas testemunhas, para o completo esclarecimento da justiça, sobre o fato delituoso e suas circunstâncias, deverá determinar à primeira delas, cabo de esquadra Manoel Martins de Souza, que elucide as contradições existentes em

suas declarações nos dois depoimentos prestados, pois no inquérito disse que não pode conhecer os dois indivíduos que, em seguida ao estampido, viu afastarem-se correndo do local do delito, ao passo que no Conselho de Investigação afirma ter reconhecido perfeitamente ser um desses indivíduos o sargento José Bento de Oliveira. A terceira testemunha, 2º tenente Ernesto Ramos de Medeiros, deverá ser perguntado mais o seguinte: – qual o tempo decorrido entre o estampido que ouvira, e a passagem do réu pela calçada fronteira à casa de sua residência; bem como a distância existente entre aquela casa e a que habitava o coronel Thomaz Cavalcante na ocasião do atentado contra a sua pessoa. A quarta testemunha, Francisco Xavier Ney, deverá também perguntar-se para que declare quais as outras muitas coisas que tinha a dever e que omitiu por sentir-se coagido e ameaçado na sua liberdade e vida. Inquirirá mais as pessoas referidas por essas testemunhas e fará a acareação daquelas cujos depoimentos divergirem entre si. Por fim, interrogará o réu, inquirirá as suas testemunhas de defesa e juntará a estes autos as razões escritas que por ventura queira apresentar. Baixem, portanto, os autos à instância inferior pelos canais competentes, a fim de ser cumprida a diligência ordenada. Supremo Tribunal Militar, 16 de abril de 1913. **Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior.** Os crimes militares são classificados por lei ordinária, e por isso poderão perder esse caráter por outra lei ordinária, mas enquanto forem tais, somente pela Justiça Militar poderão ser julgados, por força de disposição constitucional. Não se conciliaria, portanto, com o nosso regime constitucional na espécie, a adoção de arestos de Cortes de Justiça de outros países, nos quais a sua organização da Justiça Militar e a sua competência derivam de atos legislativos ordinários. No caso atual o fato criminoso foi intentado por um militar, segundo a respectiva denúncia, contra seu superior e levado a efeito na sua própria residência; o seu desígnio criminoso não visava a mais ninguém, quer militar, quer civil. Não consta que a Justiça local se tenha por culpado com tão abominável crime, cometido numa rua pública contra a residência de um coronel com o intento de matá-lo. Que razão de ordem pública poderia aconselhar, por conseguinte, à Justiça Militar a declinatória de sua incompetência, principalmente em tal situação, quando a todos os bons espíritos semelhante omissão de Justiça local revela a sua impotência para conhecer de tal fato. Em princípio, não cabe à Justiça Militar, que deve ser pronta e sempre consoante aos ditames de seu Código especial, suscitar exceções dilatórias, que não tenham que ver com a ordem militar e a sua disciplina; e no caso arguido, pelo contrário, as comprometeriam com a inconsiderada delegação das suas responsabilidades às paixões do lugar onde se deu o crime, pela coação em que porventura se acharem os juízes civis, quer federal, quer estadual, como [ilegível] ação em tão grave conjuntura. Não se sabe mesmo, que ao presente o Juiz Federal do estado do Ceará ainda não pode voltar ao seu posto, do qual se retirara por bem de sua segurança pessoal? As justiças militar e civil são independentes no nosso regime constitucional, para o que interessa a sua privativa competência. Deixe-se, portanto, aos réus, a iniciativa dos recursos legais para o que lhes possa aproveitar, pelas consequências do julgamento de seus crimes simultâneos, obrigados pela sua classificação legal à necessária divisão por cada um daqueles indicados foros. – **Julio Cesar de Noronha – João Justino de Proença,** votei contra a diligência porque há no presente processo elementos suficientes para julgamento imediato. – **Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Belarmino Augusto de Mendonça Lobo,** votei pela diligência e pela segunda preliminar, e votaria pela primeira se estivesse presente. – **Luiz Antonio de Medeiros – Feliciano Mendes de Moraes – Olympio de Carvalho Fonseca – Acyndino Vicente de Magalhães,** vencido nas preliminares. Tratando-se de delitos simultâneos praticados concomitantemente oriundos de um só ato e de uma só intenção, embora violadores de leis penais diversas, processar o réu, indigitado autor desses crimes, em juízos diferentes, importa não só quebrar a indivisibilidade do elemento moral do processo e do julgamento, com prejuízo da seriedade da Justiça, exposta às decisões contraditórias, senão, também,

dividir o que é indivisível, já pela condição de sua essência, já, por expressa disposição de lei, quais o artigo 58, § 2º, do Código Penal Militar e § 3º do artigo 66 do Código Penal Civil. No concurso de crimes militares e civis, quando agem indivíduos tanto de uma como de outra classe, tem-se visto dividir o processo, remetendo-se os militares para o seu foro especial e os paisanos para o juízo comum; mas, sujeitar, como no caso em questão, pela mesma ação delituosa, o réu, a tribunais diferentes, é, senão um engano, fato virgem na nossa história judiciária. A hipótese dos autos é, sem contestação séria, de prorrogação de jurisdição, competindo tomar conhecimento da matéria à autoridade que tiver de ampliar a pena mais grave, de acordo com o disposto nos artigos acima referidos. – **José Novaes de Souza Carvalho**, vencido nas preliminares por mim propostas, como relator do fato. Antes de motivar as razões que me levaram a divergir da maioria do tribunal, deve, para ser bem compreendido, fazer com traços largos a narração dos fatos que deram origem a este processo. O 2º sargento José Bento de Oliveira é acusado de ter, por volta das nove e meia horas da noite de 5 de junho de 1912, atirado uma bomba de dinamite no coronel do Exército Thomaz Cavalcante de Albuquerque, na ocasião em que este estava no topo da escada de sua residência, à rua 24 de maio da cidade de Fortaleza, conversando com três amigos que se retiravam, depois de terem visitado. Aquela bomba, indo diretamente ao alvo visado, bateu no braço direito do referido coronel e resvalando por sobre o seu tórax, foi ricochetando caindo no último degrau da mencionada escada, explodindo com grande estampido. Os estilhaços desse terrível projétil produziram lesões corporais graves no predito coronel e em dois dos seus amigos, os Doutores Edgar Augusto Borges e Affonso Paulo Bezerra de Albuquerque (autos de corpo de delito de fls. 11, 68 e 132 a 135), vindo este último a falecer em consequência daqueles ferimentos (auto de exame cadavérico a fl. 135 verso *usque* fl. 136) e saindo ileso o Dr. João Felipe Pereira, o terceiro amigo do mesmo coronel e que se achava no grupo contra o qual fora jogada a bomba. Esse atentado foi com antecedência planejado por vários civis filiados ao partido denominado rabelista e executado pelo réu completamente embriagado pelos seus companheiros digo comparsas, como afirma o citado coronel Cavalcante no seu depoimento a fl. 29 verso. A ser verdadeiro esse fato, obrou o réu sem pleno conhecimento do mal que fez, e a ofensa àquele coronel não pode ser capitulada entre os crimes de insubordinação porque ele não estava investido de função alguma militar, e, pelo contrário, estava na capital do Ceará, em missão meramente política, para o fim de fazer reunir a assembleia estadual e conseguir desta o reconhecimento do general Bezerril, como presidente eleito daquele estado. Diversos são os autores dos delitos acima mencionados e não somente o réu, e todos eles, mandantes e mandatários, devem ser responsabilizados em um só foro. Qual, porém, o Juiz ou tribunal que deve promover a instrução do processo? Não precisa grande argúcia, nem cabedal enorme de erudição jurídica, para responder à pergunta. Deve encarregar-se da instrução do processo o Juiz competente para conhecer do delito mais grave que vem a ser o de homicídio do paisano. Já, por isso, já pela razão de não se dividir a continência da causa pelas regras muito conhecidas – continentia causae dividi non debet. Ne continentia causae dividatur – para evitar julgamentos contraditórios, penso ser o foro comum ou civil o competente para a formação da culpa e julgamento de todos os culpados. Se a maioria do Tribunal mal decidiu, conforme penso, rejeitando a primeira preliminar, cometeu maior erro rejeitando a segunda. Mostrei que, estando o réu sujeito a uma só pena e devendo esta ser aplicada no foro militar pelo Conselho de Guerra, como foi decidido pela rejeição da primeira preliminar, produz a segunda para ser anulado todo o processo do Conselho de Guerra, porque sendo o réu passível de pena de trinta anos de prisão com trabalho, de conformidade com o artigo 58, § 2º, do Código Penal Militar, serviu como auditor, no processo, um capitão em vez do auditor togado, contra o disposto no artigo 13 combinado com os artigos 14 e 160, alínea b, do Regulamento Processual Criminal Militar e da

jurisprudência uniforme deste Tribunal. Procurei demonstrar que não podia ser em caso algum aplicado ao réu mais de uma pena pelos delitos que lhe eram atribuídos e citei em favor dessa minha opinião, além dos positivos claros e precisos dos nossos dois Códigos Penais, a opinião autorizada do comentador do Código Belga, o Doutor Adolphe Prins, professor de direito penal na Universidade de Bruxelas. Este notável professor, tratando das infrações e dividindo-as segundo o modo de execução material, estabelece as três hipóteses seguintes: – 1ª unidade de delito com unidade de ato e pluralidade de atos, 2ª pluralidade de atos e de delitos, 3ª unidade de ato e pluralidade de delitos. Estudando esta terceira hipótese, que é aquela que interessa ao caso em questão, diz o Doutor Adolphe Prins à página 114 de sua obra o seguinte: 188. Terceira hipótese. Uma só ação, resultado de uma intuição única, produz muitas infrações. – 189. E o que se chama o concurso ideal. Se no concurso material há pluralidade de ações e de delitos, o concurso ideal supõe unidade de ação e pluralidade dos delitos. Exemplo: desfechar-se uma arma de fogo com o fim de matar um inimigo; erra-se o alvo e atinge-se um transeunte desconhecido. O tiro dá nascimento a uma tentativa de assassinato e a um homicídio involuntário: um anarquista lança uma bomba à passagem de um chefe de Estado, fere ou mata muitas pessoas. O Código Penal, em seu artigo 65, estabelece para este caso uma pena especial. O artigo 65 retro citado dispõe, como os nossos códigos, e é assim redigido: quando o mesmo fato constitui muitas infrações, a pena mais forte será somente pronunciada. Declarei mais que a minha opinião, assim tão bem amparada foi sempre adotada pelos nossos juízes e tribunais até do regime extinto, quando ainda não era, como atualmente, tão clara e precisa a respeito. Citei, então, dois acórdãos, m da Relação do Recife, de 6 de julho de 1872 e outro da de Ouro Preto de 30 de agosto de 1878, publicados na revista O Direito, o primeiro, à página 693 do 5º volume e o segundo a pág. 355 do 17º volume. Estes dois acórdãos decidiram que o autor de muitos delitos praticados com uma só intenção e ato contínuo e sucessivo deve ser punido com a pena do crime maior e mais grave. A Relação do Recife, confirmando a decisão do Juiz de Direito que aplicou uma só pena a vários delitos, acrescentou: – sendo as razões da improcedência da apelação ter o réu cometido os crimes em um só ato. O desembargador em um só ato. O Desembargador Frigo de Loureiro um dos signatários do acórdão de Ouro Preto a cima referido, assinando-se vencido, o faz nos seguintes termos, com os quais estou de acordo: vencido quanto ao 2º ponto: por entender que na concomitância de vários crimes, é indispensável que tenha havido unidade não só de intenção, mas também de ação para que o crime maior absolve o menor; porque se se concebe facilmente que não seja passível de mais de uma pena o indivíduo que, com o mesmo golpe, com o mesmo tiro, ou com outro qualquer meio idêntico, na mesma ocasião tenha ferido, ofendido ou morto a pessoas diferentes, não se pode compreender, ao contrário, que sofra ele um só castigo, quando tenha cometido delitos diversos, embora em atos sucessivos ou simultâneos, com golpes ou instrumentos distintos, destruindo-se assim a conhecida teoria da conexidade dos crimes e de sua correspondente punição. A maioria do tribunal achou tudo o que venho de narrar, sem préstimo nenhum e rejeitou a segunda preliminar, dando como fundamento de sua decisão não poder ter aplicação à disposição do citado artigo 58, § 2º, do citado Código Penal Militar se não no caso de serem todos os delitos militares, deixando-se de parte a teoria da prorrogação de jurisdição. Esta interpretação da maioria do tribunal é contrária à lei, aos princípios do direito penal e absurda. Para assim restringiu um preceito claro do Código Penal Militar, importando esse julgamento em sujeitar o réu por delitos perpetrados em um só ato e com uma só intenção a dois processos, dois julgamentos e a duas penas. Não vale o comentar a doutrina estranha contra o julgamento anormal, restando-me o registro de minha opinião como um reparo ou correção ao que vai talvez servir de jurisprudência a novos casos idênticos. – **Enéas de Arrochellas Galvão**; vencido, quanto à primeira preliminar, referente à incompetência do

foro militar, de acordo com as razões justificativas do voto do Ministro togado Dr. Acyndino. Quanto à segunda preliminar, que diz respeito à nulidade do processo, por ter servido como auditor um capitão, em vez do auditor togado, votei com a maioria do Tribunal, que considerou válido o processo, por entender (sem que importe incoerência ao meu voto sobre a primeira preliminar), repito, por entender que a convocação do Conselho de Guerra obedeceu ao preceito estatuído no artigo 159, a e b, do Regulamento Processual Militar. A ausência do auditor togado, no caso presente, constituiria quando muito, uma irregularidade processual, que, por não ter sido arguida pela parte, deveria ser pelo Supremo Tribunal Militar pronunciada para o efeito somente de corrigir o ato, nos termos do artigo 160, § 5º, do citado Regulamento. Vencido, votei ainda quanto às diligências, por entender que o processo se acha suficientemente instruído.

Capital Federal

Nº 109 – Lamartine de Moraes

LAMARTINE DE MORAES, soldado da Brigada Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu, soldado do Quarto Batalhão de Infantaria da Brigada Policial do Distrito Federal, Lamartine de Moraes, por deserção simples prevista no artigo 286, § 1º, e 287, § 1º, do Regulamento mandado observar pelo Decreto nº 10.222, de 5 de abril de 1889, a dois meses de prisão, grau mínimo das penas estabelecidas no artigo 288, por existir em seu favor, na ausência de circunstâncias agravantes, a atenuante do § 2º do artigo 278, ambos do citado Regulamento, à vista dos autos; e sendo computado ao réu, na execução desta sentença, o tempo de prisão preventiva a que tem estado sujeito por este delito, na forma da lei. Supremo Tribunal Militar, 30 de abril de 1913. **Francisco José Teixeira Júnior – Julio Cesar de Noronha – João Justino de Proença – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Luiz Antonio de Medeiros – Olympio de Carvalho Fonseca – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Capital Federal

Nº 110 – Elias Martins Rodrigues

ELIAS MARTINS RODRIGUES, soldado da Brigada Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Julgam nula a sentença retro do Conselho de Guerra a que responde o soldado da Brigada Policial do Distrito Federal Elias Martins Rodrigues, por haver aplicado ao réu o Código Penal Militar, em lugar da lei em vigor na referida Brigada, que vem a ser a parte criminal do Regulamento mandado observar pelo Decreto nº 10.222, de 5 de abril de 1889, ainda não revogada pelo poder competente, como tem decidido este Tribunal em vários acórdãos. E, assim, mandam restituir estes autos à autoridade

competente para os devidos fins. Supremo Tribunal Militar, 30 de abril de 1913. **Francisco José Teixeira Júnior**, vencido. Propus o julgamento imediato. – **Julio Cesar de Noronha – João Justino de Proença – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Luiz Antonio de Medeiros – Olympio de Carvalho Fonseca – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Capital Federal

Nº 111 – José Mauricio da Costa

JOSÉ MAURICIO DA COSTA, soldado da Brigada Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu, soldado do Primeiro Batalhão de Infantaria da Brigada Policial do Distrito Federal, José Mauricio da Costa, como incurso nos artigos 286, § 1º, e 287, § 1º, do Regulamento mandado observar pelo Decreto nº 10.222, de 5 de abril de 1889, a dois meses de prisão, grau mínimo das penas do artigo 288, por existir em favor do réu a circunstância atenuante prevista no § 2º do artigo 278 ambos do citado Regulamento, sem nenhuma agravante, à vista dos autos; e sendo-lhe computado, na execução desta sentença, o tempo de prisão preventiva a que tem estado sujeito por este delito, na forma da lei. Supremo Tribunal Militar, 30 de abril de 1913. **Francisco José Teixeira Júnior – Julio Cesar de Noronha – João Justino de Proença – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Luiz Antonio de Medeiros – Olympio de Carvalho Fonseca – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Capital Federal

Nº 150 – José Alves Portilho Bastos Junior

JOSÉ ALVES PORTILHO BASTOS JUNIOR, capitão de corveta comissário, acusado de. [sic]

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos os autos etc. Negam provimento à apelação interposta pelo Conselho de Guerra da decisão de fls. 65 e seguintes, proferida no processo a que responde o capitão de corveta comissário José Alves Portilho Bastos Junior, para confirmar, como confirmam, por seus fundamentos, a referida sentença. E assim decidindo, mandam que os autos baixem à autoridade competente a fim de que tenham lugar as conclusões da sentença apelada. Supremo Tribunal Militar, 30 de abril de 1913. **Francisco José Teixeira Júnior.** A autoridade não deve sujeitar a processo senão os culpados de atos supostos criminosos, por qualquer motivo de ordem disciplinar ou administrativo. No caso vertente, seria tumultuário o que se praticasse segundo um dos alvitre do parecer do Conselho de Investigação, qual seria o de responsabilizar-se o próprio comandante da divisão, que foi quem suspeitou de alguma irregularidade no fato que denunciou. O que caberia, pois, em tal situação, seria considerar-se que,

não havendo matéria para responsabilidade, se fizesse logo o cancelamento do Conselho de Investigação, e de tudo mais que seguiu-se ali; porquanto, não tendo havido inquérito que confirmasse as suspeitas do comandante da divisão, não seria consentâneo com a razão, e mesmo com o brio militar, suspeitar-se da criminalidade do imediato que autorizou o pedido objetos de que havia reserva suficiente [sic]. Isto poderá, em regra, ser omissão, mas nem sempre crime. Nos crimes de semelhante natureza cabe mais responsabilidade aos imediatos do que aos comissários, e só a esses se poderia tomar contas, e a ninguém mais. – **Julio Cesar de Noronha – João Justino de Proença – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Luiz Antonio de Medeiros – Olympio de Carvalho Fonseca – Enéas de Arrochellas Galvão – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães.**

Estado do Rio de Janeiro

Nº 196 – Pedro Bezerra de Carvalho

PEDRO BEZERRA DE CARVALHO, excluído militar, acusado de lesões corporais.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Dão provimento à apelação para, reformando a sentença de fl. 41, declarar, como declaram, competente o foro militar para processar e julgar o réu, excluído militar Pedro Bezerra de Carvalho, de acordo com a jurisprudência firmada pelo Supremo Tribunal Federal nos acórdãos nºs 173, de 25 de maio de 1907, e 250, de 23 de setembro de 1911, a respeito dos réus Martinho Vergueiro e Alfredo Barros de Oliveira. E assim julgando, mandam que continue o processo até final julgamento. Rio de Janeiro, 2 de maio de 1913. **Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – Julio Cesar de Noronha – João Justino de Proença – Luiz Antonio de Medeiros – Olympio de Carvalho Fonseca – Acyndino Vicente de Magalhães – José Novaes de Souza Carvalho – Enéas de Arrochellas Galvão**, vencido por ter votado negando provimento à apelação do Conselho de Guerra, para confirmar a sua decisão, visto tratar-se, como réu de excluído militar, o qual, como tal, não está sujeito à jurisdição militar.

Capital Federal

Nº 149 – João de Siqueira Cavalcante

JOÃO DE SIQUEIRA CAVALCANTE, soldado da Força Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Confirmam, quanto à pena, a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu João de Siqueira Cavalcante, soldado do 4º Batalhão de Infantaria da Brigada Policial do Distrito Federal, por crime de deserção agravada, a quatro meses de prisão e consequente expulsão, como incurso, não no grau médio, mas no grau mínimo do artigo 286 combinado com o artigo 289, ambos do Regulamento nº 10.222, de 5 de abril de 1889, concorrendo, na ausência de agravantes, as circunstâncias atenuantes

previstas no § 2º do artigo 278 do aludido Regulamento, sendo-lhe levado em conta, na forma da lei, o tempo de prisão preventiva. Rio de Janeiro, 2 de maio de 1913. **Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – Julio Cesar de Noronha – João Justino de Proença – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Luiz Antonio de Medeiros – Olympio de Carvalho Fonseca – Acyndino Vicente de Magalhães – José Novaes de Souza Carvalho – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Estado do Amazonas

Nº 140 – Severino Paulo da Silva

SEVERINO PAULO DA SILVA, soldado do 19º Grupo de Artilharia, Montanha, acusado de lesões corporais.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Convertem o julgamento em diligência a fim de que, submetido o réu a novo exame médico, verifique-se se, efetivamente, do ferimento resultou à vítima mutilação, deformidade ou privação permanente de algum órgão ou membro; ou, se simples incômodo de saúde, com inabilitação do paciente, para o serviço ativo, por mais de trinta dias, hipóteses estas que, regularmente, não podem ser apuradas dos exames a fls. 8 e 12. Rio de Janeiro, 14 de maio de 1913. **Francisco de Paula Argollo – Julio Cesar de Noronha – João Justino de Proença – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Luiz Antonio de Medeiros – Feliciano Mendes de Moraes – Olympio de Carvalho Fonseca – Acyndino Vicente de Magalhães – Enéas de Arrochellas Galvão – José Novaes de Souza Carvalho.**

Capital Federal

Nº 224 – Alfredo Sobral

ALFREDO SOBRAL, marinheiro nacional de 1ª classe, acusado de lesões corporais.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Devolvem o processo ao Tribunal para que prossiga no fato até sentença final, visto como a menoridade a que se refere a lei, é a dos impúberes, podendo servir como testemunhas todos aqueles que forem maiores de quatorze anos, assim, não procede a dúvida levantada pelo Conselho de Guerra a fl. 75 verso. Rio de Janeiro, 14 de maio de 1913. **Francisco de Paula Argollo – Julio Cesar de Noronha – João Justino de Proença – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Luiz Antonio de Medeiros – Feliciano Mendes de Moraes – Olympio de Carvalho Fonseca – Acyndino Vicente de Magalhães – José Novaes de Souza Carvalho – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Estado de São Paulo

Nº 32 – Caetano Felipe da Silva

CAETANO FELIPPE DA SILVA, soldado do 53º Batalhão de Caçadores, acusado de homicídio.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos os autos etc. Anulam o presente processo do Conselho de Guerra, a que responde o réu Caetano Felipe da Silva, soldado do 53º Batalhão de Caçadores, acusado do crime de homicídio, e condenado pela sentença apelada a 25 anos de prisão com trabalho, como incurso no submáximo do artigo 150 do Código Penal Militar, atendendo a que serviu de auditor um capitão; contra expressa disposição do artigo 14 do Regulamento Processual Criminal Militar, que manda que faça parte do Conselho um auditor togado. E assim tem sido decidido por este Tribunal. E assim decidindo, mandam que o processo seja devolvido à autoridade competente para os fins convenientes. Supremo Tribunal Militar, 23 de maio de 1913. **Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – Julio Cesar de Noronha – João Justino de Proença – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Luiz Antonio de Medeiros – Olympio de Carvalho Fonseca – Enéas de Arrochellas Galvão – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães.**

Estado de Alagoas

Nº 185 – Antonio Odorico Henriques

ANTONIO ODORICO HENRIQUES, capitão da 5ª Companhia de Caçadores, acusado de. [sic]

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos estes autos, em que é réu o capitão da 5ª Companhia isolada de caçadores Antonio Odorico Henriques etc. Convertem o julgamento em diligência a fim de que o Conselho de Guerra lavre sentença de conformidade com o vencido e seja a mesma assinada por todos os seus membros, nela conhecendo de todos os pontos da exceção arguida pelo réu, requisitando autos para ser junta a estes autos cópia da escala de oficiais efetivos e reformados do Exército que serviu de base para a composição do Conselho de Investigação de fls. 3 a 5. Supremo Tribunal Militar, 23 de maio de 1913. **Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – Julio Cesar de Noronha – João Justino de Proença – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Luiz Antonio de Medeiros – Olympio de Carvalho Fonseca – Acyndino Vicente de Magalhães – José Novaes de Souza Carvalho – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Capital Federal

Nº 65v – Miguel Archanjo da Silva

MIGUEL ARCHANJO DA SILVA, soldado da Brigada Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos estes autos etc. Confirmam, quanto à pena, a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu, soldado do Segundo Batalhão de Infantaria, Miguel Archanjo da Silva, como incurso nos artigos 286, § 1º, e 287, § 1º, do Regulamento mandado observar pelo Decreto nº 10.222, de 5 de abril de 1889 (deserção simples), a dois meses de prisão, grau mínimo das penas estabelecidas no artigo 288 por existir em seu favor a atenuante prevista no § 2º do artigo 278, tanto este como aquele do citado Regulamento, sem nenhuma agravante, à vista dos autos; e sendo computado ao réu, na execução desta sentença, o tempo de prisão anterior que tem sofrido por este delito, na forma da lei. Supremo Tribunal Militar, 30 de maio de 1913. **Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – Julio Cesar de Noronha – João Justino de Proença – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Luiz Antonio de Medeiros – Feliciano Mendes de Moraes – José Novaes de Souza Carvalho – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Capital Federal

Nº 166 – José Gonçalves Martins

JOSÉ GONÇALVES MARTINS, soldado da Brigada Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu, soldado do 4º Esquadrão do Regimento de Cavalaria da Brigada Policial do Distrito Federal, José Gonçalves Martins, pelo crime de deserção simples capitulado nos artigos 286, § 1º, e 287, § 1º, do Regulamento mandado observar pelo Decreto nº 10.222, de 5 de abril de 1889, a dois meses de prisão, grau mínimo das penas estipuladas no artigo 288, por existir em favor do réu, na ausência de agravantes, a atenuante prevista no § 2º do artigo 288, por existir em favor do réu, na ausência de agravantes, a atenuante prevista no § 2º do artigo 278, ambos do citado Regulamento, à vista dos autos e sendo computado ao dito réu, na execução desta sentença, o tempo de anterior de prisão que tem sofrido por este delito, na forma da lei. Supremo Tribunal Militar, 30 de maio de 1913. **Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – Julio Cesar de Noronha – João Justino de Proença – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Luiz Antonio de Medeiros – Feliciano Mendes de Moraes – José Novaes de Souza Carvalho – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Capital Federal

Nº 180 – Francisco da Silva

FRANCISCO DA SILVA, soldado da Brigada Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos os autos etc. Confirmam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu Francisco da Silva, soldado do Regimento de Cavalaria da Brigada Policial do Distrito Federal, acusado do crime de

deserção, a quatro meses e prisão e subsequente expulsão do Corpo a que pertence, como incurso no mínimo do artigo 289 e § 1º do artigo 286, do Regulamento nº 10.222, de 5 de abril de 1889, com a circunstância atenuante especificada da sentença apelada. Seja computado ao réu o tempo de prisão preventiva. Supremo Tribunal Militar, 30 de maio de 1913. **Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – Julio Cesar de Noronha – João Justino de Proença – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Luiz Antonio de Medeiros – Feliciano Mendes de Moraes – Enéas de Arrochellas Galvão – José Novaes de Souza Carvalho.**

Capital Federal

Nº 181 – Antonio Joaquim Carvalheira

ANTONIO JOAQUIM CARVALHEIRA, soldado da Brigada Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos os autos etc. Confirmam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu Antonio Joaquim Carvalheira, soldado do 4º Batalhão de Infantaria da Brigada Policial do Distrito Federal, acusado do crime de deserção, a um mês de prisão simples, como incurso no mínimo dos artigos 286, § 1º, 287, § 1º, e 280 tudo do Regulamento nº 10.222, de 5 de abril de 1889, com atenuantes e sem agravantes. Seja computado ao réu o tempo de prisão preventiva. Supremo Tribunal Militar, 30 de maio de 1913. **Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – Julio Cesar de Noronha – João Justino de Proença – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Luiz Antonio de Medeiros – Feliciano Mendes de Moraes – Enéas de Arrochellas Galvão – José Novaes de Souza Carvalho.**

Capital Federal

Nº 184 – José Duarte de Oliveira

JOSÉ DUARTE DE OLIVEIRA, soldado da Brigada Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos os autos etc. Confirmam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu José Duarte de Oliveira, soldado do 4º Batalhão de Infantaria da Brigada Policial do Distrito Federal, acusado do crime de deserção, a trinta dias de prisão simples, como incurso no grau mínimo do artigo 288, combinado com o artigo 290 do Regulamento nº 10.222, de 5 de abril de 1889, com atenuantes e sem agravantes. Seja computado ao réu, o tempo de prisão preventiva. Supremo Tribunal Militar, 30 de maio de 1913. **Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – Julio Cesar de Noronha – João Justino de Proença – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Luiz Antonio de Medeiros – Feliciano Mendes de Moraes – Enéas de Arrochellas Galvão – José Novaes de Souza Carvalho.**

Capital Federal
Nº 232 – João Serejo

JOÃO SEREJO, marinheiro nacional de 1ª classe, acusado de ferimentos.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos os autos etc. Confirmam, por seus fundamentos, a sentença do Conselho de Guerra que anulou o presente processo desde fls. 6 em diante, nos termos do artigo 305, combinado com o artigo 304 do Regulamento Processual Criminal Militar. E assim decidindo, mandam restituir os autos à autoridade competente para os fins convenientes. Supremo Tribunal Militar, 4 de junho de 1913. **Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – Julio Cesar de Noronha – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Luiz Antonio de Medeiros – Olympio de Carvalho Fonseca – Enéas de Arrochellas Galvão – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães.**

Capital Federal
Nº 270 – João Baptista Teixeira

JOÃO BAPTISTA TEIXEIRA, foguista extranumerário de 3ª classe, acusado de. [sic]

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra, que se julgou incompetente para julgar o réu, foguista extranumerário de terceira classe, João Baptista Teixeira, por não se tratar de crime de natureza militar; e sendo nula a praça que verificou o dito réu com o suposto nome de Thiago Velasco Pereira, por cuja contravenção deverá ser punido no foro competente. E sejam estes autos restituídos à autoridade competente para os fins de direito. Supremo Tribunal Militar, 4 de junho de 1913. **Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – Julio Cesar de Noronha – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Luiz Antonio de Medeiros – Olympio de Carvalho Fonseca – José Novaes de Souza Carvalho – Enéas de Arrochellas Galvão – Acyndino Vicente de Magalhães.**

Capital Federal
Nº 110v – Elias Martins Rodrigues

ELIAS MARTINS RODRIGUES, soldado da Brigada Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos estes autos etc. Reformam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu, soldado da Segunda Companhia do Segundo Batalhão de Infantaria da Brigada Policial do Distrito Federal, Elias Martins Rodrigues, por crime de deserção agravada, a seis meses de prisão e subsequente expulsão,

como incurso no § 1º do artigo 286 do Regulamento mandado observar pelo Decreto nº 10.222, de 5 de abril de 1889, para condenar, como condenam, o dito réu a quatro meses de prisão e expulsão do Corpo, depois de cumprida esta pena, grau mínimo do referido artigo 289, por existir em seu favor, na ausência de circunstâncias agravantes, a atenuante prevista no § 2º do artigo 278 do citado Regulamento, à vista dos autos; e sendo-lhe computado, na execução desta sentença, o tempo de prisão anterior a que tem estado sujeito por este delito, na forma da lei. Supremo Tribunal Militar, 4 de junho de 1913. **Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – Julio Cesar de Noronha – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Luiz Antonio de Medeiros – Olympio de Carvalho Fonseca – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Capital Federal

Nº 165 – Arnaldo Henrique dos Santos

ARNALDO HENRIQUE DOS SANTOS, soldado da Brigada Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Reformam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu, soldado do Primeiro Esquadrão do Regimento de Cavalaria da Brigada Policial do Distrito Federal, Arnaldo Henrique dos Santos, por deserção agravada, a oito meses de prisão e subsequente expulsão depois de cumprida a pena, como incurso nos artigos 286, § 1º, 287, § 2º, n.ºs 2, 3 e 6, e artigo 289 do Regulamento mandado observar pelo Decreto nº 10.222, de 5 de abril de 1889, para condenar, como condenam, o dito réu, a quatro meses de prisão e expulsão do Corpo, depois de cumprida esta sentença, grau mínimo do citado artigo 289, por existir em seu favor a circunstância atenuante prevista no § 2º do artigo 278 do citado Regulamento, sem nenhuma agravante, à vista dos autos; e sendo-lhe computado, na execução desta sentença, o tempo de prisão preventiva a que tem estado sujeito, na forma da lei. Supremo Tribunal Militar, 4 de junho de 1913. **Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – Julio Cesar de Noronha – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Luiz Antonio de Medeiros – Olympio de Carvalho Fonseca – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Capital Federal

Nº 183 – Leopoldo Egydio Barbosa

LEOPOLDO EGYDIO BARBOSA, soldado da Brigada Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos os autos etc. Confirmam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu Leopoldo Egydio Barbosa, soldado do 1º Batalhão de Infantaria da Brigada Policial do Distrito Federal, acusado do crime de deserção, a 8 meses de prisão e consequente expulsão, como incurso o grau médio do

artigo 288 combinado com o artigo 289 do Regulamento nº 10.222, de 5 de abril de 1889, na ausência de agravantes e atenuantes. Seja computado ao réu o tempo de prisão preventiva. Supremo Tribunal Militar, 4 de junho de 1913. **Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – Julio Cesar de Noronha – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Luiz Antonio de Medeiros – Olympio de Carvalho Fonseca – Enéas de Arrochellas Galvão – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães.**

Capital Federal

Nº 230 – José Martins Pereira

JOSÉ MARTINS PEREIRA, soldado da Brigada Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Reformam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu José Martins Pereira, soldado do 4º Batalhão de Infantaria da Brigada Policial do Distrito Federal, por crime de deserção agravada, a oito meses de prisão e consequente expulsão, como incurso no grau médio do artigo 288 combinado com o artigo 289, ambos do Regulamento nº 10.222, de 5 de abril de 1889, para condenar, como condenam, o dito réu, a quatro meses de prisão e expulsão, grau mínimo daqueles artigos, concorrendo, na ausência de agravantes, a circunstância atenuante prevista no § 9º do artigo 277 do aludido Regulamento, sendo-lhe levado em conta, na forma da lei, o tempo de prisão preventiva. Rio de Janeiro, 4 de junho de 1913. **Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – Julio Cesar de Noronha – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Luiz Antonio de Medeiros – Olympio de Carvalho Fonseca – Acyndino Vicente de Magalhães – José Novaes de Souza Carvalho – Enéas de Arrochellas Galvão.**

Capital Federal

Nº 249 – Delphim Pereira da Costa

DELPHIM PEREIRA DA COSTA, soldado da Brigada Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Reformam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu, soldado do 4º Batalhão de Infantaria da Brigada Policial do Distrito Federal, Delphim Pereira da Costa, por deserção agravada, a oito meses de prisão e subsequente expulsão, como incurso no grau médio do artigo 289 combinado com o artigo 288, do Regulamento nº 10.222, de 5 de abril de 1889, para condenar, como condenam o dito réu, a quatro meses de prisão e expulsão do Corpo, depois de cumprida esta pena, por existir, em favor do réu, atenuante prevista no § 2º do artigo 278 do citado Regulamento, sem nenhuma atenuante digo agravante, à vista dos autos; e sendo computado ao dito réu, na execução desta sentença, o tempo de prisão anterior, que tem sofrido por este delito, na forma da lei. Supremo Tribunal Militar, 13 de junho de 1913. **Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior –**

Julio Cesar de Noronha – João Justino de Proença – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Luiz Antonio de Medeiros – Feliciano Mendes de Moraes – Olympio de Carvalho Fonseca – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães.

Capital Federal

Nº 259 – Paulino Espada

PAULINO ESPADA, soldado da Brigada Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Confirmam, quanto à pena, a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu Paulino Espada, soldado do Regimento de Cavalaria da Brigada Policial do Distrito Federal, por crime de deserção simples, a dois meses de prisão, grau mínimo do artigo 288 do Regulamento nº 10.222, de 5 de abril de 1889, concorrendo, na ausência de agravantes, a circunstância atenuante prevista no § 1º do artigo 277 do aludido Regulamento, sendo-lhe levado em conta, na forma da lei, o tempo de prisão preventiva. Rio de Janeiro, 18 de junho de 1913. **Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – Julio Cesar de Noronha – João Justino de Proença – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Luiz Antonio de Medeiros – Feliciano Mendes de Moraes – Olympio de Carvalho Fonseca – Julio Fernandes de Almeida – Acyndino Vicente de Magalhães – José Novaes de Souza Carvalho – Vicente Saraiva de Carvalho Neiva.**

Estado de Mato Grosso

Nº 274 – Ernesto José da Silva

ERNESTO JOSÉ DA SILVA, soldado do 13º Regimento de Infantaria, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Convergem o julgamento em diligência para o fim de verificar o Conselho se o réu ao tempo em que desertou pela terceira vez já havia completado o tempo de serviço a que se obrigou, requisitando para isso cópia completa de seus assentamentos de praça. Supremo Tribunal Militar, 11 de julho de 1913. **Francisco José Teixeira Júnior – Julio Cesar de Noronha – João Justino de Proença – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Luiz Antonio de Medeiros – Feliciano Mendes de Moraes – Julio Fernandes de Almeida – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães – Vicente Saraiva de Carvalho Neiva.**

Capital Federal

Nº 288 – Abilio Emiliano da Costa

ABILIO EMILIANO DA COSTA, soldado da Brigada Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Reformam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu Abilio Emiliano da Costa, soldado da Brigada Policial do Distrito Federal, por crime de deserção agravada, a seis meses de prisão e consequente expulsão, suposto grau médio dos artigos 286, 287 e 289, todos do Regulamento nº 10.222, de 5 de abril de 1889, para condenar, como condenam, o dito réu, a quatro meses de prisão e expulsão grau mínimo do artigo 288 combinado com o artigo 289, ambos do aludido Regulamento, concorrendo, na ausência de agravantes, as circunstâncias atenuantes previstas no § 2º do artigo 278 do citado Regulamento, sendo-lhe levado em conta, na forma da lei, o tempo de prisão preventiva. Rio de Janeiro, 11 de julho de 1913. **Francisco José Teixeira Júnior – Julio Cesar de Noronha – João Justino de Proença – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Luiz Antonio de Medeiros – Feliciano Mendes de Moraes – Julio Fernandes de Almeida – Acyndino Vicente de Magalhães – Vicente Saraiva de Carvalho Neiva – José Novaes de Souza Carvalho.**

Capital Federal

Nº 298 – Guilherme de Aguiar

GUILHERME DE AGUIAR, soldado da Brigada Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Confirmam, quanto à pena, a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu, soldado da Terceira Companhia do Primeiro Batalhão de Infantaria da Brigada Policial do Distrito Federal, Guilherme de Aguiar, por crime de deserção agravada capitulada no artigo 287, § 2º, n.ºs 1 e 3, do Regulamento mandado observar pelo Decreto nº 10.222, de 5 de abril de 1889, a quatro meses de prisão e expulsão do Corpo, depois de cumprida esta pena, grau mínimo do artigo 289 combinado com o artigo 288 por existir em favor do réu a atenuante prevista no § 2º do artigo 278, todos do citado Regulamento, visto serem as circunstâncias enumeradas no referido artigo 287, § 2º, meramente qualificativas e não agravantes do delito de deserção. E assim julgando, à vista dos autos, mandam que seja computado ao réu, o tempo de prisão preventiva a que tem estado sujeito, na forma da lei. Supremo Tribunal Militar, 11 de julho de 1913. [sic]

Capital Federal

Nº 317 – Armando Nogueira Neves

ARMANDO NOGUEIRA NEVES, marinheiro nacional de 2ª classe, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos os autos, dão provimento ao recurso necessário interposto da sentença de fl. 57 para reformar como reformam a mesma sentença que não é conforme a lei e a jurisprudência deste Tribunal. Tendo sido o Conselho de Guerra convocado por autoridade diferente da que convocou o de Investigação, o

que a jurisprudência deste Tribunal e em conformidade com o artigo 28 do Regulamento Processual Criminal Militar tem decidido, salvo exceção de ordem especial e ainda assim de acordo com a interpretação do disposto no citado artigo em confronto com o artigo 2º do mesmo Regulamento, e a anulação da convocação do Conselho de Guerra, mas não a nulidade do Conselho de Investigação, como julgou a sentença recorrida. No caso dos autos, o Conselho de Investigação foi convocado pelo comandante do Benjamim Constant, então navio solto em viagem de instrução e *ex vi* do disposto no citado artigo 2º, letra c. Correndo o processo nessa fase, seus termos regulares de direito, concluído foi pelo despacho de pronúncia estando já o navio no porto desta capital, quando, portanto, não mais com o característico de que trata a última parte da citada letra c, porém subordinado mais diretamente à autoridade do chefe do Estado-Maior, cujas atribuições no caso passaram a ser exercidas pelo superintendente do pessoal. Desse modo, pois, desaparecendo a qualidade de navio solto, cessada estava a competência do comandante do mesmo navio para prosseguir no processo, por isso que no caso não se pode nem mesmo invocar o princípio de prevenção de jurisdição, uma vez que a atribuição que o comandante tinha terminou por completo e a prevenção só se dá entre autoridades cujas competências gerais são permanentes. Além disso, sendo na hipótese a atribuição pela função, deixando o oficial que convocou o Conselho de Investigação o comando o navio, que está atualmente como notório é, em nova viagem de instrução e com outro comandante, a este é que devia ser remetido o processo para a convocação do Conselho de Guerra, o que, sem mesmo exigir o Regulamento ante os textos legais e a interpretação do direito, acarretaria grave prejuízo à justiça, com ofensa ao direito do réu. Por esses fundamentos, julgando válida a convocação de fl. 2, mandam que se prossiga nos termos regulares do processo até final. Supremo Tribunal Militar, 16 de julho de 1913.

Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – Julio Cesar de Noronha – João Justino de Proença – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Luiz Antonio de Medeiros – Feliciano Mendes de Moraes – Olympio de Carvalho Fonseca – Julio Fernandes de Almeida – Vicente Saraiva de Carvalho Neiva. Além das razões de decidir do acórdão, votei pelo provimento do recurso por entender que a disposição do artigo 28 do Regulamento Processual Criminal Militar distingue o caso de pronúncia do de impronúncia. Só no segundo caso é que é imperativa a convocação do Conselho de Guerra pela autoridade que tiver convocado o de Investigação e essa disposição é resultante da faculdade que tem esta mesma autoridade de apreciar *de meritis* os motivos de decidir do Conselho de Investigação. Tratando-se, porém, do primeiro caso, quando a pronúncia se deu e em que a convocação do Conselho de Guerra é consequência inevitável, sem mais exame ou consideração, tal convocação é ato de mero expediente, e que não acarreta sequer arbítrio quanto à escolha de juízes, pois a sua nomeação obedece a escala do artigo 305 do citado Regulamento. Assim, se a autoridade que tiver convocado o Conselho de Investigação, uma vez proferida a pronúncia, passa os autos, como no caso, ao superintendente do pessoal, a quem compete na Marinha, em primeiro lugar, conhecer da Justiça Militar, nenhum dispositivo [espaço em branco] de nulidade a convocação assim feita, pois o que preceitua o artigo 160, letra b, do Regulamento não pode ser aplicado à hipótese. – **Acyndino Vicente de Magalhães**, vencido por ter votado pela nulidade do processo de fls. em diante, atenta as circunstâncias de ser diversa da que convocou o Conselho de Investigação, a autoridade nomeante do Conselho de Guerra. A razão dada no acórdão de que quando se fez a segunda convocação, o navio já se achava no porto desta capital, e, por isso, subordinado à autoridade do chefe do Estado-Maior, não procede, porque finalizada como estava a competência do comandante do navio, então solto, pelo ato regular da convocação do Conselho de

Investigação, só a esta última autoridade pertencia, legalmente, ordenar a reunião do plenário, função que não podia ser devolvida a outra autoridade pela razão invocada na sentença do tribunal, a qual, não é, nem mesmo foi, em face da lei, motivo idôneo para dirimir competência. Menos precedente, é, também, para justificar a opinião da sentença, a inteligência que se pretende dar ao artigo 28 do Regulamento Processual, afirmando-se que, só no caso da impronúncia, prevista na segunda parte do referido artigo, a convocação dos dois conselhos, pela mesma autoridade, é obrigatória. Esta interpretação, além de contrária ao elemento histórico, não se baseia no texto do citado artigo. De fato o artigo 28 compõe-se de duas partes: na primeira, a lei só cogitou do efeito da pronúncia; e, conseqüentemente, não vinha ao caso dizer qual a autoridade competente para a convocação do Conselho de Guerra; mas, desde que, por força da hipótese b, figurada na segunda parte desse artigo, teve que se ocupar do assunto, declarou que, só à autoridade que tivesse funcionado no sumário, competia àquela convocação. Ora, da leitura da alínea b do artigo 28, vê-se que a discordância da impronúncia pela autoridade convocante do Conselho de Investigação equivale à pronúncia proferida pelos juízes sumariantes, pois tem o mesmo efeito de obrigar a constituição do plenário. E, se assim é, que razão teria a lei para a pretendida distinção que se lhe atribui? Não vejo; e, se porventura está na faculdade de apreciar de meritis, esse motivo repugna a lógica e a boa razão, porque se precedente fosse, seria para produzir o efeito contrário, isto é, incompatibilizar para o Conselho de Guerra a autoridade que se tornara parte no processo, proferindo decisão com fundamento na prova dos autos. E, se aí mesmo, a lei deu competência expressa à autoridade convocante do Conselho de Investigação, só pelo absurdo se justificaria que a tivesse negado na primeira hipótese do aludido artigo. – **José Novaes de Souza Carvalho**, vencido de acordo com o voto anterior que subscrevo.

Capital Federal

Nº 348 – João Cypriano da Silva

JOÃO CYPRIANO DA SILVA, foguista extranumerário de 2ª classe, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Expostos os autos, ACORDAM esse tribunal negar provimento ao recurso necessário interposto da sentença de fl. 31, proferida no Conselho de deserção a que responde João Cypriano da Silva, foguista extranumerário de 2ª classe, anulando o processo, para confirmar, como confirmam, a mesma sentença, por não ter sido assinado o termo de deserção pelo próprio comandante que diz o mesmo termo de modo expresso estar presente; e assim mandam que se lavrando termo na forma do artigo 166, parágrafo único, do Regulamento Processual Criminal Militar, se prossiga na forma da lei. Supremo Tribunal Militar, 16 de julho de 1913. **Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior**, como consequência da decisão supra, se deverá fazer nova nomeação do Conselho de Guerra. – **Julio Cesar de Noronha – José João de Proença – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Luiz Antonio de Medeiros – Feliciano Mendes de Moraes – Olympio de Carvalho Fonseca – Julio Cesar de Almeida – Vicente Saraiva de Carvalho Neiva – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães**, vencido. Votei para que o processo voltasse em diligência, a fim de ser explicada a anomalia que se nota no termo de deserção a fl. 9, e segundo consta do acórdão. A priori,

sem a diligência indicada, não é lícito, nem conforme o direito, considerar nulo o aludido termo, principalmente quando parece decorrer do seu final que houve substituição legal no Conselho do navio em que se lavrou a peça pelo acórdão inquinado de nulo. Refere-se o referido termo que, no impedimento do comandante, fora assinado por outro. Portanto, o que convinha apurar era a natureza desse impedimento para conhecimento exato da legalidade do ato. Não se o tendo feito, resta a dúvida de que a decisão do tribunal possa contrariar a verdade, com prejuízo da liberdade do réu.

Capital Federal

Nº 314 – Paulino Rego Mello

PAULINO REGO MELLO, soldado da Brigada Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu, soldado do Regimento de Cavalaria da Brigada Policial do Distrito Federal, Paulino Rego Mello, por deserção simples capitulado nos artigos 286, § 1º, e 287, § 1º, do Regulamento mandado observar pelo Decreto nº 10.222, de 5 de abril de 1889, a dois meses de prisão, grau mínimo do artigo 288, por existir em seu favor, na ausência de circunstâncias agravantes, a atenuante prevista no § 2º do artigo 278, ambos do citado Regulamento, à vista dos autos; e, sendo computado ao dito réu, na execução desta sentença, o tempo de prisão anterior que tem sofrido por este delito, na forma da lei. Supremo Tribunal Militar, 18 de julho de 1913. **Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – Julio Cesar de Noronha – João Justino de Proença – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Luiz Antonio de Medeiros – Olympio de Carvalho Fonseca – Julio Fernandes de Almeida – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães.**

Capital Federal

Nº 315 – Terencio Carneiro Leão

TERENCIO CARNEIRO LEÃO, soldado da Brigada Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu, soldado da Segunda Companhia do Quarto Batalhão de Infantaria da Brigada Policial do Distrito Federal, Terencio Carneiro Leão, por crime de deserção agravada previsto nos artigos 286, § 1º, e 287, § 2º, n.ºs 1 e 3, do Regulamento mandado observar pelo Decreto nº 10.222, de 5 de abril de 1889, a dois meses de prisão e expulsão do Corpo, depois de cumprida esta pena, grau mínimo do artigo 290 combinado com os artigos 288 e 289, por existirem em favor do réu, na ausência de circunstâncias agravantes, as atenuantes mencionadas nos artigos 277, § 1º, e 278, §§ 1º e 2º, todos do citado Regulamento, à vista dos autos; e sendo-lhe computado, na execução desta sentença, o tempo de prisão anterior que tem sofrido por

este delito, na forma da lei. Supremo Tribunal Militar, 18 de julho de 1913. **Francisco José Teixeira Júnior – João Justino de Proença – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Luiz Antonio de Medeiros – Olympio de Carvalho Fonseca – Julio Fernandes de Almeida – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães – Vicente Saraiva de Carvalho Neiva.**

Capital Federal

Nº 349 – Armando de Castro Araujo

ARMANDO DE CASTRO ARAUJO, marinheiro nacional de 2ª classe, acusado de. [sic]

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Expostos e relatados os autos. ACORDAM esse Tribunal negar provimento ao recurso necessário interposto da sentença de fl. 49, para confirmar como confirmam a mesma sentença por ser conforme o direito e a jurisprudência deste Tribunal; e assim mandam que se devolva o processo à autoridade competente para os ulteriores termos do direito. Supremo Tribunal Militar, 18 de julho de 1913. **Francisco de Paula Argollo – João Justino de Proença – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Luiz Antonio de Medeiros – Olympio de Carvalho Fonseca – Julio Fernandes de Almeida – Vicente Saraiva de Carvalho Neiva – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães.**

Capital Federal

Nº 370v – Lourenço Siqueira da Motta

LOURENÇO SIQUEIRA DA MOTTA, 2º tenente engenheiro maquinista, acusado de libidinagem.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Confirmam, por seus fundamentos, a sentença do Conselho de Guerra que anulou o Conselho de Investigação a que respondeu o segundo-tenente engenheiro maquinista Lourenço Siqueira da Motta. E assim julgando, mandam que se proceda a outro, de acordo com as instruções constantes da sentença a fl. 108, e presidido por um oficial superior, na forma da lei. Rio de Janeiro, 18 de julho de 1913. **Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior**, com o meu voto fiz a seguinte observação; tratando-se de um profissional manifestamente desequilibrado, não seria curial desconhecer-se o seu direito à reforma ordinária pelos seus penosos labutos durante vinte anos; e, assim, conviria que o novo Conselho de Investigação diligenciasse conhecer das condições de responsabilidade do acusado, visto constarem destes autos atos públicos praticados por ele, que revelou sua inconsciência por causa mórbida. – **Julio Cesar de Noronha – João Justino de Proença**, vencido, por ter julgado competente o oficial que presidiu o Conselho de Investigação, em face do artigo 4º do Regulamento Processual, além de considerar a exigência simples formalidade e de caráter não essencial. – **Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Luiz Antonio de Medeiros – Feliciano Mendes de Moraes**, de acordo com a ponderação feita pelo Sr. Ministro Teixeira Júnior. – **Olympio de Carvalho Fonseca – Julio Fernandes de Almeida – Acyndino Vicente de Magalhães – Vicente Saraiva de Carvalho Neiva – José Novaes de Souza Carvalho.**

Capital Federal

Nº 277 – Benedicto Gomes de Castro

BENEDICTO GOMES DE CASTRO, soldado da Brigada Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu, soldado do Quarto Batalhão de Infantaria da Brigada Policial do Distrito Federal, Benedicto Gomes de Castro, por deserção agravada prevista nos artigos 286, § 1º, e 287, § 2º, nº 3, do Regulamento mandado observar pelo Decreto nº 10.222, de 5 de abril de 1889, a quatro meses de prisão, grau mínimo do artigo 289, por existirem em favor do réu, na ausência de circunstâncias agravantes, as atenuantes previstas nos artigos 277, § 1º, e 278, § 2º, todos do citado Regulamento, devendo ser expulso do Corpo depois de cumprida esta pena, de conformidade com o disposto no referido artigo 289 combinado com os dois artigos anteriores a este. E, assim julgando, à vista dos autos, mandam que seja computado ao dito réu, na execução desta sentença, o tempo anterior de prisão que tem sofrido por este delito, na forma da lei. Supremo Tribunal Militar, 27 de julho de 1913. **Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – João Justino de Proença – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Luiz Antonio de Medeiros – Julio Fernandes de Almeida – Olympio de Carvalho Fonseca – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães – Vicente Saraiva de Carvalho Neiva.**

Capital Federal

Nº 278 – Osman de Carvalho Guimarães

OSMAN DE CARVALHO GUIMARÃES, soldado da Brigada Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu, soldado do Regimento de Cavalaria da Brigada Policial do Distrito Federal, Osman de Carvalho Guimarães, por deserção agravada prevista nos artigos 286, § 1º, e 287, § 2º, nº 6, do Regulamento mandado observar pelo Decreto nº 10.222, de 5 de abril de 1889, a quatro meses de prisão e expulsão do Corpo depois de cumprida esta pena, grau mínimo do artigo 289 combinado com o artigo 288, por existir em seu favor, na ausência de circunstâncias agravantes, as atenuantes do § 2º do artigo 278, todos do citado Regulamento, à vista dos autos; e sendo computado ao dito réu, na execução desta sentença, o tempo de prisão anterior que tem sofrido por este delito, na forma da lei. Supremo Tribunal Militar, 23 de julho de 1913. **Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – João Justino de Proença – Julio Fernandes de Almeida – Olympio de Carvalho Fonseca – José Novaes de Souza Carvalho – Vicente Saraiva de Carvalho Neiva.**

Capital Federal

Nº 306 – Ernesto da Cunha Pimentel

ERNESTO DA CUNHA PIMENTEL, soldado da Brigada Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu, Ernesto da Cunha Pimentel, soldado da Brigada Policial do Distrito Federal, por crime deserção simples, a dois meses de prisão, grau mínimo do artigo 288 do Regulamento nº 10.222, de 5 de abril de 1889, concorrendo, na ausência de agravantes, as circunstâncias atenuantes previstas no § 2º do artigo 278 do aludido Regulamento, sendo-lhe levado em conta, na forma da lei, o tempo de prisão preventiva. Rio de Janeiro, 25 de julho de 1913. **Francisco José Teixeira Júnior – Julio Cesar de Noronha – João Justino de Proença – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Julio Fernandes de Almeida – Olympio de Carvalho Fonseca – Acyndino Vicente de Magalhães – José Novaes de Souza Carvalho – Vicente Saraiva de Carvalho Neiva.**

Capital Federal

Nº 344 – Adalberto Chrispim dos Santos

ADALBERTO CHRISPIM DOS SANTOS, soldado da Brigada Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Reformam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu, soldado do Quinto Batalhão de Infantaria da Brigada Policial do Distrito Federal, Adalberto Chrispim dos Santos, como incurso no artigo 287, § 1º, do Regulamento mandado observar pelo Decreto nº 10.222, de 5 de abril de 1889, a dois meses de prisão simples, suposto grau mínimo do artigo 288 combinado com o artigo 290 do mesmo Regulamento, para condenar, como condenam, o dito réu, a um mês de prisão que é a pena legal, grau mínimo do referido artigo 290, por existir em favor do réu a atenuante prevista no § 2º do artigo 278 do citado Regulamento, à vista dos autos; e sendo-lhe computado, na execução desta sentença, o tempo anterior de prisão que tem sofrido por este delito, na forma da lei. Supremo Tribunal Militar, 25 de julho de 1913. **Francisco José Teixeira Júnior – Julio Cesar de Noronha – João Justino de Proença – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Julio Fernandes de Almeida – Olympio de Carvalho Fonseca – José Novaes de Souza Carvalho – Vicente Saraiva de Carvalho Neiva.**

Capital Federal

Nº 307 – Oscar Teixeira da Silva

OSCAR TEIXEIRA DA SILVA, soldado da Brigada Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu Oscar Teixeira da Silva, do 2º Batalhão de Infantaria da Brigada Policial do Distrito Federal, por crime deserção simples, a dois meses de prisão, como incurso no grau mínimo do artigo 288 do Regulamento nº 10.222, de 5 de abril de 1889, concorrendo, na ausência de agravantes, a circunstância atenuante prevista no § 1º do artigo 277 do aludido Regulamento, sendo-lhe levado em conta, na forma da lei, o tempo de prisão preventiva. Rio de Janeiro, 30 de julho de 1913. **Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – Julio Cesar de Noronha – João Justino de Proença – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Julio Fernandes de Almeida – Feliciano Mendes de Moraes – Olympio de Carvalho Fonseca – Acyndino Vicente de Magalhães – José Novaes de Souza Carvalho – Vicente Saraiva de Carvalho Neiva.**

Capital Federal

Nº 332 – Pedro Francisco dos Santos

PEDRO FRANCISCO DOS SANTOS, soldado da Brigada Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Reformam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu Pedro Francisco dos Santos, soldado do 1º Batalhão de Infantaria da Brigada Policial do Distrito Federal, por crime de deserção agravada, a oito meses de prisão e consequente expulsão, como incurso no grau médio do artigo 288 combinado com o artigo 289, ambos do Regulamento nº 10.222, de 5 de abril de 1889, para condenar, como condenam, o dito réu a quatro meses de prisão e expulsão, grau mínimo dos referidos artigos, concorrendo, na ausência de agravantes, as circunstâncias atenuantes previstas no § 2º do artigo 278 do aludido Regulamento, sendo-lhe levado em conta, na forma da lei, o tempo de prisão preventiva. Rio de Janeiro, 30 de julho de 1913. **Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – Julio Cesar de Noronha – João Justino de Proença – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Julio Fernandes de Almeida – Feliciano Mendes de Moraes – Olympio de Carvalho Fonseca – Acyndino Vicente de Magalhães – Vicente Saraiva de Carvalho Neiva – José Novaes de Souza Carvalho.**

Capital Federal

Nº 205 – Philomeno Gomes da Silva

PHILOMENO GOMES DA SILVA, soldado do 52º Batalhão de Caçadores, acusado de agressão física. Vistos os autos, ACORDAM esse Tribunal dar provimento ao recurso interposto da sentença de fl. 70 para anular como anulam o processo desde o interrogatório a fl. 59, inclusive, até final. Entre as fórmulas e termos essenciais do processo e que o anulam figura na letra d do artigo 160 do Regulamento Processual Criminal Militar a inquirição de testemunhas em número legal, e esse número, no caso, é de cinco, ex vi do artigo 69, § 1º, combinado com o artigo 129 do mesmo Regulamento, em

confronto com o artigo 96 do Código Penal Militar, em que foi o réu pronunciado e afinal condenado pela sentença apelada. Entretanto, o Conselho ouviu somente quatro testemunhas, dando-se por satisfeito ante a informação prestada a fl. 58, o que não podia de modo algum impossibilitar que se completasse o número legal, recorrendo-se ao Conselho de Investigação, onde depuseram sete, e isso depois de tornar-se certo ao mesmo por qualquer informação da autoridade policial, de não se poder encontrar a de que falta o ofício de fl. 58 citado. Assim, pois, anulando o processo na forma acima, mandam que os autos sejam remetidos à autoridade competente a fim de que o Conselho de Guerra prossiga nos termos ulteriores de direito até final julgamento. Supremo Tribunal Militar, 30 de julho de 1913. **Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – Julio Cesar de Noronha – João Justino de Proença – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Luiz Antonio Medeiros – Julio Fernandes de Almeida – Feliciano Mendes de Moraes – Olympio de Carvalho Fonseca – Vicente Saraiva de Carvalho Neiva – José Novaes de Souza Carvalho.**

Capital Federal

Nº 333 – Manoel Joaquim de Sá

MANOEL JOAQUIM DE SÁ, soldado da Brigada Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Reformam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu Manoel Joaquim de Sá, soldado do 1º Batalhão de Infantaria da Brigada Policial do Distrito Federal, por crime de deserção simples, a quatro meses de prisão, como incurso no grau médio do artigo 288 do Regulamento nº 10.222, de 5 de abril de 1889, para condenar, como condenam, o referido réu, a dois meses de prisão, grau mínimo do aludido artigo, concorrendo, na ausência de agravantes, as circunstâncias atenuantes previstas no § 2º do artigo 278 do mencionado Regulamento, sendo-lhe levado em conta, na forma da lei, o tempo de prisão preventiva. Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1913. **Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – João Justino de Proença – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Luiz Antonio de Medeiros – Julio Fernandes de Almeida – Feliciano Mendes de Moraes – Olympio de Carvalho Fonseca – Acyndino Vicente de Magalhães – José Novaes de Souza Carvalho – Vicente Saraiva de Carvalho Neiva.**

Capital Federal

Nº 335 – Cyrillo Joaquim de Souza

CYRILLO JOAQUIM DE SOUZA, soldado da Brigada Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Confirmam, quanto à pena, a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu Cyrillo Joaquim de Souza, soldado do 5º Batalhão de Infantaria da Brigada Policial do Distrito Federal, por crime de deserção simples, a dois meses de prisão, como incurso no grau mínimo do artigo 288 do

Regulamento nº 10.222, de 5 de abril de 1889, concorrendo, na ausência de agravantes, a circunstância atenuante prevista no § 1º do artigo 277 do aludido Regulamento, sendo-lhe levado em conta, na forma da lei, o tempo de prisão preventiva. Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1913. **Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – João Justino de Proença – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Luiz Antonio de Medeiros – Julio Fernandes de Almeida – Feliciano Mendes de Moraes – Olympio de Carvalho Fonseca – Acyndino Vicente de Magalhães – José Novaes de Souza Carvalho – Vicente Saraiva de Carvalho Neiva.**

Capital Federal

Nº 336 – Mario Fioravante

MARIO FIORAVANTE, soldado da Brigada Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Reformam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu Mario Fioravante, soldado do 5º Batalhão de Infantaria da Brigada Policial do Distrito Federal, por crime de deserção simples, a dois meses de prisão, como incurso no grau mínimo do artigo 288 do Regulamento nº 10.222, de 5 de abril de 1889, para condenar, como condenam, o dito réu, a um mês de prisão, combinado com o artigo 290, visto constar dos autos ter-se apresentado voluntariamente dentro de trinta dias, concorrendo, na ausência de agravantes, a circunstância atenuante prevista no § 1º do artigo 277 do aludido Regulamento, sendo-lhe levado em conta, na forma da lei, o tempo de prisão preventiva. Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1913. **Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – João Justino de Proença – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Luiz Antonio de Medeiros – Julio Fernandes de Almeida – Feliciano Mendes de Moraes – Olympio de Carvalho Fonseca – Acyndino Vicente de Magalhães – José Novaes de Souza Carvalho – Vicente Saraiva de Carvalho Neiva.**

Capital Federal

Nº 269 – Henrique Julio Hamel

HENRIQUE JULIO HAMEL, soldado da Brigada Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos os autos, negam provimento à apelação necessária interposta da sentença de fl. 27 verso a que condenou o réu Henrique Julio Hamel, soldado do Regimento de Cavalaria da Brigada Policial, à pena de quatro meses de prisão e consequente expulsão, grau mínimo do artigo 288, combinado com o artigo 289, como incurso nos artigos 286, § 1º, e 287, § 5º, do Regulamento que baixou com o Decreto nº 10.222, de 5 de abril de 1889, por haver no referido crime, na ausência de agravantes, a atenuante do § 1º do artigo 277 do mesmo Regulamento, sendo levado em conta o tempo de prisão preventiva a que tem estado sujeito o mesmo réu. Supremo Tribunal Militar, 8 de agosto de 1913. **Francisco de Paula Argollo – Julio Cesar de Noronha – João Justino de Proença – Carlos Eugênio**

de Andrade Guimarães – Luiz Antonio de Medeiros – Julio Fernandes de Almeida – Feliciano Mendes de Moraes – Vicente Saraiva de Carvalho Neiva – Acyndino Vicente de Magalhães – José Novaes de Souza Carvalho.

Capital Federal

Nº 331 – Liberalino Vieira de Moraes

LIBERALINO VIEIRA DE MORAES, soldado da Brigada Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu Liberalino Vieira de Moraes, soldado do 1º Batalhão de Infantaria da Brigada Policial do Distrito Federal, por crime de deserção agravada, a quatro meses de prisão e consequente expulsão, grau mínimo do artigo 288 combinado com o artigo 289, ambos do Regulamento nº 10.222, de 5 de abril de 1889, concorrendo, na ausência de agravantes, as circunstâncias atenuantes previstas no § 2º do artigo 278 do aludido Regulamento, sendo-lhe levado em conta, na forma da lei, o tempo de prisão preventiva. Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1913. **Francisco de Paula Argollo – Julio Cesar de Noronha – João Justino de Proença – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Luiz Antonio de Medeiros – Julio Fernandes de Almeida – Feliciano Mendes de Moraes – Acyndino Vicente de Magalhães – Vicente Saraiva de Carvalho Neiva.**

Capital Federal

Nº 334 – Wenceslau Pedro da Graça

WENCESLAU PEDRO DA GRAÇA, soldado da Brigada Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu Wenceslau Pedro da Graça, soldado da 4º Batalhão de Infantaria da Brigada Policial do Distrito Federal, por crime de deserção agravada, a quatro meses de prisão e consequente expulsão, como incurso no grau mínimo do artigo 288 combinado com o artigo 289, ambos do Regulamento nº 10.222, de 5 de abril de 1889, concorrendo, na ausência de agravantes, a circunstância atenuante prevista no § 1º do artigo 277 do aludido Regulamento, sendo-lhe levado em conta, na forma da lei, o tempo de prisão preventiva. Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1913. **Francisco de Paula Argollo – Julio Cesar de Noronha – João Justino de Proença – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Luiz Antonio de Medeiros – Julio Fernandes de Almeida – Feliciano Mendes de Moraes – Vicente Saraiva de Carvalho Neiva – Acyndino Vicente de Magalhães.**

Capital Federal

Nº 182 – Nestor Lourenço da Silva

NESTOR LOURENÇO DA SILVA, soldado da Brigada Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos os autos, dão provimento à apelação necessária interposta da sentença de fl. 22 verso que condenou o réu Nestor Lourenço da Silva, soldado do Regimento de Cavalaria da Brigada Policial do Distrito Federal, à pena de oito meses de prisão e consequente expulsão, para, reformando, como reformam, a mesma sentença, condenar o dito réu à pena de quatro meses de prisão e consequente expulsão, grau mínimo do artigo 288 combinado com o artigo 289 do Regulamento que baixou com o Decreto nº 10.222, de 5 de abril de 1889, pelo crime de deserção de que trata o artigo 286, § 1º, e 287, §§ 3º e 5º, reconhecendo, na ausência de agravantes, a circunstância atenuante do artigo 277, § 1º, tudo do mesmo Regulamento. Seja levado em conta na execução desta sentença o tempo de prisão preventiva a que tem estado sujeito o referido réu. Supremo Tribunal Militar, 13 de agosto de 1913. **Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – Julio Cesar de Noronha – João Justino de Proença – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Luiz Antonio de Medeiros – Julio Fernandes de Almeida – Feliciano Mendes de Moraes – Olympio de Carvalho Fonseca – Vicente Saraiva de Carvalho Neiva – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães.**

Capital Federal

Nº 362 – Francisco Lino de Barros

FRANCISCO LINO DE BARROS, soldado da Brigada Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu Francisco Lino de Barros, soldado do 1º Batalhão de Infantaria da Brigada Policial do Distrito Federal, por crime de deserção agravada, a quatro meses de prisão e consequente expulsão, grau mínimo do artigo 288 combinado com o artigo 289, ambos do Regulamento nº 10.222, de 5 de abril de 1889, concorrendo, na ausência de agravantes, as circunstâncias previstas no § 2º do artigo 278 do citado Regulamento, sendo-lhe levado em conta, na forma da lei, o tempo de prisão preventiva. Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1913. **Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – Julio Cesar de Noronha – João Justino de Proença – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Luiz Antonio de Medeiros – Julio Fernandes de Almeida – Feliciano Mendes de Moraes – Olympio de Carvalho Fonseca – Acyndino Vicente de Magalhães – José Novaes de Souza Carvalho – Vicente Saraiva de Carvalho Neiva.**

Capital Federal

Nº 380 – Manoel José Pinto da Silva

MANOEL JOSÉ PINTO DA SILVA, soldado do 1º Batalhão de Engenharia, acusado de lesão corporal.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Anulam a sentença do Conselho de Guerra que absolveu o réu Manoel José Pinto da Silva da acusação que lhe foi intentada, por crime de lesão corporal, por falta de testemunhas de acusação em número legal, nulidade que incide na letra d do artigo 160 do Regulamento Processual Criminal Militar. E assim decidindo, mandam que preenchida a formalidade legal, continue o processo seus termos regulares até sentença final. Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1913. **Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – Julio Cesar de Noronha – Luiz Antonio de Medeiros – João Justino de Proença – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Julio Fernandes de Almeida – Feliciano Mendes de Moraes – Olympio de Carvalho Fonseca – Acyndino Vicente de Magalhães – Vicente Saraiva de Carvalho Neiva – José Novaes de Souza Carvalho.**

Capital Federal

Nº 378 – Manoel Francisco da Silva

MANOEL FRANCISCO DA SILVA, foguista extranumerário de 1ª classe, acusado de. [sic]

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos os autos, ACORDAM esse Tribunal dar provimento ao recurso necessário interposto da sentença de fl. 11 e que absolveu o réu Manoel Francisco da Silva, foguista extranumerário de 1ª classe da Armada. Verificado não ter sido o termo de deserção assinado pelo comandante que o mandou lavar, considerando nulo este termo, a conclusão a que devia chegar o Conselho de Guerra era pela nulidade do processo e não pela absolvição do réu, nesse processo em que nem sequer lavrou-se o auto de informação do crime, não foi o réu intimado, nem se ouviu uma só testemunha, infringindo-se assim os artigos 196, 197 e 69, § 1º, do Regulamento Processual Criminal Militar. Pelo espírito do citado Regulamento, artigos 166 e 167, o termo de deserção, andamento regular, equivale ao Conselho de Investigação e como o artigo 168 ordena que o Conselho de Guerra que julgar a deserção observe as mesmas formalidades exigidas nos processos sobre quaisquer outros crimes militares, não há como invocar o artigo 160, letra a, bem entendido em seus termos e com o critério que resulta do confronto das [espaço em branco] citadas. Anulando esse processo, não fica o agente isento da responsabilidade, o que será absurdo: o que o citado Regulamento determina é a providência do artigo 281. Desse modo, pois, anulando a sentença apelada, mandam que sejam os autos restituídos à autoridade convocante, a fim de se proceder aos termos de direito, observando-se a jurisprudência deste Tribunal como, entre outros, no acórdão de 26 de abril de 1899, e que se lê na Ordem do Dia nº 16 do Estado-Maior do Exército, de 8 de maio do mesmo ano. Supremo Tribunal Militar, 13 de agosto de 1913. **Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – Julio Cesar de Noronha – João Justino de Proença**, vencido por ter confirmado a sentença do Conselho de Guerra que absolveu o réu, simples foguista contratado, que se ausentou há cerca de três anos, no remoto estado de Mato Grosso, o que fez também por falta de provas que, depois de tão largo espaço de tempo, não puderam ainda ser reunidas, e que provavelmente só muitíssimo tarde o poderão ser. – **Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Luiz Antonio de Medeiros – Julio Fernandes de Almeida – Feliciano Mendes de Moraes – Olympio de Carvalho Fonseca – Vicente Saraiva de Carvalho Neiva – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães.**

Capital Federal

Nº 260 – Agostinho dos Reis

AGOSTINHO DOS REIS, soldado da Brigada Policial do Distrito Federal, acusado de desacato.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Expostos e relatados os autos, ACORDAM esse Tribunal dar provimento ao recurso interposto da sentença de fl. 65 verso que condenou o réu Agostinho dos Reis, soldado do 3º Batalhão de Infantaria da Brigada Policial do Distrito Federal à pena de 3 meses de prisão com trabalho, grau mínimo do artigo 97 do Código Penal Militar, para anular como anulam o processo do despacho de fl. 25, inclusive, e os atos decorrentes desse despacho, visto ter sido aplicado ao caso o referido Código, que, como tem decidido este Tribunal em diversos julgados e notadamente o de 28 de junho de 1912, não está em vigor na aludida brigada, continuando ali como tal a parte penal do Regulamento nº 10.222, de 5 de abril de 1889; e assim julgando, mandam que se prossiga nos termos do direito. Supremo Tribunal Militar, 20 de agosto de 1913. **Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior, vencido. – Julio Cesar de Noronha – João Justino de Proença – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Feliciano Mendes de Moraes – Olympio de Carvalho Fonseca – Vicente Saraiva de Carvalho Neiva – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães.**

Capital Federal

Nº 386 – José Gomes de Oliveira

JOSÉ GOMES DE OLIVEIRA, soldado da Brigada Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Reformam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu José Gomes de Oliveira, soldado do 3º Batalhão de Infantaria da Brigada Policial do Distrito Federal, por crime de deserção, a oito meses de prisão e consequente expulsão, como incurso no grau médio do artigo 288 combinado com o artigo 289, ambos do Regulamento nº 10.222, de 5 de abril de 1889, para condenar, como condenam, o dito réu, a dois meses de prisão, por deserção simples, grau mínimo daquele primeiro artigo, concorrendo, na ausência de agravantes, as circunstâncias atenuantes previstas no § 2º do artigo 278 do aludido Regulamento, sendo-lhe levado em conta, na forma da lei, o tempo de prisão preventiva. Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1913. **Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – Julio Cesar de Noronha – João Justino de Proença – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Luiz Antonio de Medeiros – Feliciano Mendes de Moraes – Olympio de Carvalho Fonseca – Acyndino Vicente de Magalhães – José Novaes de Souza Carvalho – Vicente Saraiva de Carvalho Neiva.**

Capital Federal

Nº 387 – Antonio dos Santos

ANTONIO DOS SANTOS, soldado da Brigada Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu Antonio dos Santos, soldado do Regimento de Cavalaria da Brigada Policial do Distrito Federal, por crime de deserção simples, a dois meses de prisão, grau mínimo do artigo 288 do Regulamento nº 10.222, de 5 de abril de 1889, concorrendo, na ausência de agravantes, as circunstâncias atenuantes previstas no § 2º do artigo 278 do citado Regulamento, sendo-lhe levado em conta, na forma da lei, o tempo de prisão preventiva. Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1913. **Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – Julio Cesar de Noronha – João Justino de Proença – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Luiz Antonio de Medeiros – Feliciano Mendes de Moraes – Olympio de Carvalho Fonseca – Acyndino Vicente de Magalhães – Vicente Saraiva de Carvalho Neiva – José Novaes de Souza Carvalho.**

Estado do Paraná

Nº 346 – João José de Souza

JOÃO JOSÉ DE SOUZA, corneteiro do 4º Regimento de Infantaria, acusado de homicídio.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Expostos os autos, ACORDAM esse Tribunal converter o julgamento em diligência a fim de serem reinquiridas testemunhas e feitas as acareações na forma indicada. Assim devem ser reinquiridas as testemunhas: 1ª) João Domingos da Silva; 2ª) Analia Vianna de Andrade; 3ª) Joaquim Ferreira Coutinho; 4ª) Narcisa M. da Silva. À primeira, para responder às seguintes perguntas, além das que decorrentes das respostas dadas entender o Conselho de Guerra fazer. 1º, Se, ao chegarem em sua casa, o réu e a vítima, um dos dois lhe perguntou se ali se achava Analia Vianna de Andrade, e qual deles dirigiu essa pergunta. 2º, A testemunha respondeu afirmativa ou negativamente. 3º, Se pela negativa, porque entendeu dever negar esse fato achando-se a dita mulher em sua casa. 4º, Foi a testemunha que pediu ao réu para ele ir ver no interior de sua casa, se a mulher aí se achava. 5º, Por onde entrou o réu novamente na sua casa, voltando do interior ou pelo lado de fora. Enquanto o réu esteve no interior da casa da testemunha, a vítima se conservou aí: esteve em conversa com a testemunha; tiveram alguma discussão. À segunda testemunha, perguntar com a mesma observação anterior. 1º, Se ela conhecia ou não a vítima e se tinha ou não relações com ela. 2º, Se a testemunha frequentava sempre a casa da testemunha ou se aí foi pela primeira vez, na noite do crime. 3º, De que modo ela pode observar a luta; se do quarto em que estava era possível ver bem o que se passava à porta da rua. 4º, Se o réu depois de ter procurado a testemunha voltou pelo interior do botequim ou pelo lado de fora. 5º, A testemunha conhecia há muito ou pouco tempo, o réu; tinha com ele relações; porque o temia. À terceira, perguntar, sempre com a mesma observação. 1º, Conhece a mulher Analia Vianna de Andrade, sabe se ela tinha relações com a vítima e a testemunha João Domingos da Silva? 2º, Por que a testemunha disse ao cabo de esquadra Antonio Pereira de Oliveira que supunha ser o movel do crime: ciúmes de uma rapariga chamada Analia? 3º, A testemunha chegou antes ou depois do capitão Viriato, do Corpo de Segurança do Estado, ao lugar do delito. À quarta, perguntar: 1º, de quantas pessoas era o bolo de homes que a testemunha viu sair de dentro da casa de João Domingos da Silva? 2º, Além do réu e da vítima, qual a pessoa ou pessoas que o

compunham ? Acarear, não por turma, mas por parte: – João Domingos da Silva com Joaquim Ferreira Coutinho, sobre os pontos divergentes de seus depoimentos, pois, como se vê, o primeiro disse que depois de ter o réu assassinado a vítima foi que ele, vendo que o réu queria fugir, deu-lhe voz de prisão, e nessa ocasião, o réu, atracando-se com ele, lutaram os dois, conseguindo o mesmo Domingos subjugar e desarmar o réu, e que só depois desse fato é que chamou Joaquim Ferreira Coutinho e Militão da Silva. Joaquim Ferreira Coutinho diz que no saírem embolados da casa de Domingos, o réu, a vítima e o mesmo Domingos, e que foi ele que, correndo em auxílio deste, desarmou o soldado. Se a testemunha Narcisa Maria da Silva responder afirmativa e explicitamente à segunda das perguntas acima formuladas, acarear a mesma testemunha com João Domingos da Silva, sobre o ponto da divergência entre o depoimento de Domingos e o dela, nessa parte. Requisitar em original o auto de autópsia procedido na vítima e se por acaso esse auto tenha sido feito em livro do hospital, pedir, então, uma cópia manuscrita, devidamente revista e consertada. Se qualquer uma das testemunhas não for encontrada para a reinquirição ou acareação, informar o Conselho de modo o mais claro depois de ouvir a autoridade policial, a época em que saíram da cidade e quaisquer outros esclarecimentos. Supremo Tribunal Militar, 20 de agosto de 1913. **Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – Julio Cesar de Noronha – João Justino de Proença – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Luiz Antonio de Medeiros – Feliciano Mendes de Moraes – Olympio de Carvalho Fonseca – Vicente Saraiva de Carvalho Neiva – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães.**

Estado de Minas Gerais

Nº 351 – João Lima

JOÃO LIMA, soldado do 51º Batalhão de Caçadores, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Dos autos consta pelos informes da cópia de assentamentos de fls. 7 a 10, que o réu João Lima, soldado do 51º Batalhão de Caçadores, praça de janeiro de 1909, desertou em setembro do mesmo ano, apresentando-se em fevereiro de 1910, foi submetido a Conselho de Guerra, sendo posto em liberdade em agosto do mesmo ano por conclusão da pena de seis meses de prisão a que foi condenado como incurso no grau mínimo do artigo 117 do Código Penal Militar. Em outubro desse mesmo ano, novamente desertou o réu, apresentando-se em janeiro de 1912, e, enfermando, foi recolhido à Enfermaria Militar do Ceará onde, então, se achava o mencionado batalhão. Tendo-se evadido da dita Enfermaria, pela Ordem do Dia nº 137 dada em Fortaleza, em 15 de maio do referido ano de 1912, foi o réu excluído da Companhia e Corpo por crime de evasão, como se lê a fl. 5, em conformidade com o ofício de fl. 6. A 29 de maio do corrente ano, foi o réu reincluído novamente por ter sido acompanhado de um ofício do comando da 1ª Brigada Estratégica, declarando-se que ficara preso respondendo à terceira deserção, nada se dizendo quanto ao processo de 2ª deserção a que ficou respondendo quando se apresentou em janeiro de 1912, processo em que o réu foi condenado, como se verifica do arquivo deste Tribunal, por acórdão de 14 de junho do mesmo ano de 1912, a vinte e dois meses e quinze dias de prisão com trabalho, grau submédio do citado artigo 117. Já o Batalhão em São João Del-Rei, sua sede, pelo ofício de 31 de maio deste ano,

pelo respectivo comandante, foi convocado o presente Conselho de Guerra para julgar o réu, “visto ter cometido o crime de deserção, por haver se evadido da Enfermaria Militar do Ceará em que se achava em tratamento e preso para sentenciar”. Tomando conhecimento da convocação, o Conselho verificando ser o ofício desacompanhado da base do procedimento criminal (artigo 166 do Regulamento Processual Criminal Militar), fez a requisição dos competentes documentos, como se vê do ofício de fl. 2, recebendo em resposta – “que o termo de deserção deixou de acompanhar o ofício de convocação por não ter sido organizado, uma vez que o referido soldado naquela ocasião se achava preso por sentenciar aguardando decisão do Supremo Tribunal Militar da sentença do Conselho a que respondeu pelo crime de deserção”. Organizado, então, o auto de informação do crime, ouvidas as testemunhas em número legal, interrogado o réu, proferiu o Conselho a sentença de fl. 22 verso, de que se interpôs a presente apelação, condenando o mesmo réu à pena de seis anos de prisão com trabalho, grau máximo do mencionado artigo 117. E isso posto: considerando que, pela evasão da prisão, motivo por que foi o réu excluído, como diz a referida Ordem do Dia nº 137, não pode o mesmo réu ser considerado desertor, visto como nas modalidades do artigo 117 acima citado, não se inclui a hipótese dos autos, sendo o fato articulado figura jurídica do artigo 107 do referido Código Penal, se verificada qualquer uma das condições ali estatuídas – arrombamento da prisão – ou – violência contra pessoa ou coisa, mas considerando que por esse crime o réu só pode responder o Conselho de Guerra depois de submetido a Conselho de Investigação, sob pena de nulidade essencial – artigos 159 e 160, letra a, do citado Regulamento, e de outro modo, ainda, considerando que mesmo se tratasse de deserção, hipótese absurda *ex vi legis* – a falta do termo de deserção equivalente do Conselho de Investigação não podia ser desprezada pelo Conselho de Guerra que devia pronunciar a nulidade, a fim de pelos meios do direito e na forma da jurisprudência deste Tribunal firmada entre outros a acórdão no de 26 de abril de 1899 ser o referido termo organizado, então, e assim à vista do direito e dos autos, ACORDAM esse Tribunal dar provimento à apelação necessária para julgar nulo todo o processado, devendo ser instaurado contra o réu não processo por crime de deserção que não se deu, mas sim procedimento de direito, convocando-se Conselho de Investigação, a fim de apurar-se, tendo em vista o citado artigo 107, se o réu é passível de pena pela evasão a que se refere à Ordem do Dia nº 137 e a que acima se alude, para o que sejam os autos devolvidos à autoridade competente, na forma do artigo 281 do Regulamento Processual Criminal Militar. Supremo Tribunal Militar, 20 de agosto de 1913. **Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – Julio Cesar de Noronha – João Justino de Proença – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Luiz Antonio de Medeiros – Feliciano Mendes de Moraes – Olympio de Carvalho Fonseca – José Novaes de Souza Carvalho – Vicente Saraiva de Carvalho Neiva – Acyndino Vicente de Magalhães.**

Capital Federal

Nº 397 – Manoel Dias

MANOEL DIAS, soldado da Brigada Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu, soldado da Segunda Companhia do Quarto Batalhão de Infantaria da Brigada Policial do Distrito Federal, Manoel Dias, como incurso

no artigo 287, § 1º, do Regulamento mandado observar pelo Decreto nº 10.222, de 5 de abril de 1889, por deserção simples, a dois meses de prisão, grau mínimo das respectivas digo penas estabelecidas no artigo 288, por concorrerem as circunstâncias atenuantes previstas nos §§ 1º e 9º do artigo 277 e § 2º do artigo 278, todos do citado Regulamento, sem nenhuma agravante, à vista dos autos, e sendo computado ao dito réu, na execução desta sentença, o tempo de prisão preventiva a que tem estado sujeito, na forma da lei. Supremo Tribunal Militar, 22 de agosto de 1913. **Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – João Justino de Proença – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Luiz Antonio de Medeiros – Julio Fernandes de Almeida – Feliciano Mendes de Moraes – Olympio de Carvalho Fonseca – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães – Vicente Saraiva de Carvalho Neiva.**

Capital Federal

Nº 377 – Luiz Augusto Cezar

LUIZ AUGUSTO CEZAR, marinheiro nacional de 1ª classe, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos os autos, negam provimento ao recurso necessário interposto da sentença de fl. 17 verso e que anulou o processo a que pelo crime de deserção respondeu Luiz Augusto Cezar, marinheiro nacional de 1ª classe da 19ª Companhia, nº 74, por não estar revestido das formalidades estatuídas no artigo 166, parágrafo único, do Regulamento Processual Criminal Militar o termo de deserção que serve de base a tais processos, equivalendo o Conselho de Investigação, termo essencial do processo, na forma do artigo 160, letra a, para confirmar a mesma sentença por ser conforme o direito. Assim, mandam que sejam os autos restituídos à autoridade competente a fim de se proceder a renovação do mencionado termo de deserção, como é da jurisprudência do Tribunal, entre outros acórdãos, no de 26 de abril de 1899, publicado na Ordem do Dia do Exército, de 8 de maio do mesmo ano, procedendo-se aos demais termos de direito. Verificando-se que dos termos por que está feito o inventário de folhas, não preenche ele as condições do artigo 163, visto em tal inventário se diz em vez de relacionarem-se os objetos deixados pelo desertor, que o marinheiro não deixou espólio, o que não satisfazendo o preceito legal, não explica a situação para apreciar-se a hipótese do artigo 36, § 2º, do Código Penal Militar, mandam que se proceda igualmente a inventário, tendo em vista o disposto no artigo 163 citado. Como instrução, observam que na cópia de assentamentos dos réus por crimes de deserção deve ser declarado o dia em que os mesmos réus forem reincluídos, e se foram capturados ou se apresentaram voluntariamente. Supremo Tribunal Militar, 22 de agosto de 1913. **Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – João Justino de Proença – Luiz Antonio de Medeiros – Julio Fernandes de Almeida – Feliciano Mendes de Moraes – Olympio de Carvalho Fonseca – Vicente Saraiva de Carvalho Neiva – José Novaes de Souza Carvalho.**

Estado de Pernambuco

Nº 371 – José Boaventura da Silva

JOSÉ BOAVENTURA DA SILVA, soldado do 49º Batalhão de Caçadores, acusado de. [sic]

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Expostos e relatados os autos, ACORDAM esse Tribunal dar provimento à apelação necessária interposta da sentença de fl. 116 e que absolveu o réu José Boaventura da Silva, soldado do 49º Batalhão de Caçadores, da acusação intentada e constante do auto de fl. 2, para anular, como anulam, o processo de fls. 108 em diante por ter se preterido termo essencial *ex vi* do artigo 160, letra d, do Regulamento Processual Criminal Militar. Pronunciado como foi o réu pelo despacho de fl. 78 verso, como incurso no artigo 101, § 1º, do Código Penal Militar, cujo máximo da pena é quatro anos de prisão, no Conselho de Guerra deviam ser ouvidas pelo menos cinco testemunhas, nos termos do artigo 69, § 1º, combinado com o artigo 129 do mesmo Regulamento. Qualquer que seja a apreciação que do caso faça o Conselho de Guerra, enquanto não houver sentença por ele proferida, em inteiro vigor está o despacho de pronúncia e é ele então que determina as hipóteses do artigo 69 citado, quanto ao número de testemunhas a ouvir com o critério do referido artigo 129. E não é accidental, o motivo que deu o inspetor interino da 5ª Região Militar no final do ofício de fl. 105, para ter-se como impossível o cumprimento da deprecada expedida pelo Conselho, como faz certo o termo de fl. 96, caso esse que deveriam ser substituídos por outros, observadas as formalidades legais dando-se prévia ciência ao indiciado para os fins de direito, testemunhas que decerto ante crime tão emocionante devem ser encontradas no local. Desse modo decidindo, mandam que para os fins do artigo 281 do citado Regulamento Processual sejam os autos restituídos à autoridade competente. Tendo sido junto ao processo não os autos originais dos corpos de delito e autópsia, mas sim cópias escritas à máquina, notando-se, além disso, nas de fls. 18, 19 e 28, riscos, emendas e entrelinhas sem a mínima ressalva, recomendam que sejam requisitados da autoridade respectiva os autos originais e que são os que devem figurar no processo. Se por qualquer circunstância, porém, tiverem sido irregularmente lançados os autos nos livros do hospital, deverão então ser extraídas cópias manuscritas e devidamente conferidas e autenticadas. Não estando junto ao processo o exame de sanidade que na forma do artigo 45 do mesmo Regulamento Processual devia ter se procedido na pessoa do soldado José Severino da Fonseca, máxime quanto ao 3º requisito do corpo de delito a que foi submetido a mesma praça, responderam os peritos que o ferimento produziu incômodo de saúde por mais de 30 dias (auto fl. 20) se recomenda seja ele junto devendo, caso não se o tenha feito, prestar o hospital qualquer informação que melhor esclareça o ponto. Devolvam-se os autos. Supremo Tribunal Militar, 22 de agosto de 1913. **Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior**, vencido. Segundo a sentença absolutória do Conselho de Guerra, o acusado foi sem razão nenhuma suspeitado de coparticipação na resistência oposta à prisão pelo evadido João Ferreira da Silva, que por tal terá de responder quando foi preso. Assim, não se compadeça com a razão nem com os sentimentos de humanidade, que se faça esse inocente [ilegível] maior tempo como preso, que ninguém a priori pode saber de quanto será, para ouvir-se por deprecada mais umas outras testemunhas, que não se sabe ao certo onde se acham; mesmo porque o depoimento delas não poderá fazer mudar o juízo do Conselho de Guerra, feito em vista dos autos de que o acusado foi indevidamente processado. Já vai por um ano que sofre em sua liberdade, e talvez não consiga ainda antes de outro ano, que seja proclamada a sua inocência, salvo se forem ouvidas já algumas testemunhas de palha, para se der satisfação à exigência processual do uso de 5 testemunhas, visto que quatro já foram ouvidas. As outras diligências do acórdão deveriam ter dado lugar somente a advertências, para servirem de instrução. – **João Justino de Proença – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Luiz Antonio de Medeiros – Julio Fernandes de Almeida – Feliciano Mendes de Moraes – Vicente Saraiva de Carvalho Neiva – José Novaes de Souza Carvalho.**

Capital Federal

Nº 316 – Genesio Ramos da Costa

GENESIO RAMOS DA COSTA, soldado da Brigada Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos estes autos etc. Reformam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu, soldado do Quinto Batalhão de Infantaria da Brigada Policial do Distrito Federal, Genesio Ramos da Costa, como incurso no artigo 287, § 2º, nº 5, do Regulamento mandado observar pelo Decreto nº 10.222, de 5 de abril de 1889, por deserção agravada, a um ano de prisão e subsequente expulsão, grau máximo dos artigos 288 e 289 do mesmo Regulamento, para condenar, como condenam, o dito réu a quatro meses de prisão e expulsão do Corpo depois de cumprida esta pena, grau mínimo daqueles artigos, por existir em favor do réu a atenuante prevista no § 2º do artigo 278 do citado Regulamento, sem nenhuma agravante, à vista dos autos; e sendo computado ao dito réu, na execução desta sentença, o tempo de prisão anterior que tem sofrido por este delito, na forma da lei. Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1913. **Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – Julio Cesar de Noronha – João Justino de Proença – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Luiz Antonio de Medeiros – Feliciano Mendes de Moraes – Olympio de Carvalho Fonseca – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães – Vicente Saraiva de Carvalho Neiva.**

Capital Federal

Nº 379 – Almerindo dos Santos

ALMERINDO DOS SANTOS, marinheiro nacional grumete, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Expostos e relatados os autos, ACORDAM este Tribunal dar provimento à apelação necessária interposta da sentença de fl. 31, para anular, como anulam, a mesma sentença que não declarou o nome do réu a que impôs a pena. Assim decidindo, mandam que sejam os autos restituídos à autoridade competente a fim de que reunindo-se novamente o Conselho de Guerra profira sentença na forma da lei. Supremo Tribunal Militar, 29 de agosto de 1913. **Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Olympio de Carvalho Fonseca – Vicente de Magalhães, digo Vicente Saraiva de Carvalho Neiva – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães.**

Capital Federal

Nº 385 – Henrique Pereira Candido

HENRIQUE PEREIRA CANDIDO, soldado da Brigada Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Confirmam, quanto à pena, a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu Henrique Pereira Candido, soldado do Regimento de Cavalaria da Brigada Policial do Distrito Federal, por crime de deserção agravada, a quatro meses de prisão e consequente expulsão, grau mínimo do artigo 288 combinado com o artigo 289, ambos do Regulamento nº 10.222, de 5 de abril de 1889, concorrendo, na ausência de agravantes, as circunstâncias atenuantes previstas no § 2º do artigo 278 do aludido Regulamento, sendo-lhe levado em conta, na forma da lei, o tempo de prisão preventiva. Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1913. **Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Luiz Antonio de Medeiros – Feliciano Mendes de Moraes – Olympio de Carvalho Fonseca – Acyndino Vicente de Magalhães – José Novaes de Souza Carvalho – Vicente Saraiva de Carvalho Neiva.**

Capital Federal

Nº 408 – Ernesto Roberto dos Santos, Antonio Rodrigues e João Baptista de Souza

ERNESTO ROBERTO DOS SANTOS e ANTONIO RODRIGUES, marinheiros nacionais grumetes, e JOÃO BAPTISTA DE SOUZA, sentenciado excluído, acusados de lesões corporais.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra que anulou o processo de fls. 71 em diante por não ter sido dado curador ao réu menor grumete Antonio Rodrigues; e, de acordo com o fundamento da mesma sentença. Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1913. **Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – Julio Cesar de Noronha – João Justino de Proença – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Julio Fernandes de Almeida – Olympio de Carvalho Fonseca – Acyndino Vicente de Magalhães – José Novaes de Souza Carvalho – Vicente Saraiva de Carvalho Neiva.**

Capital Federal

Nº 289 – José Ferreira

JOSÉ FERREIRA, marinheiro nacional de 2ª classe, acusado de ferimentos.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos estes autos etc. Negam provimento à apelação, para confirmar, como confirmam, a decisão do Conselho de Guerra, anulando o de Investigação do interrogatório do réu de fls. 41 em diante, visto não ter sido dado curador ao mesmo réu, que é menor de vinte e um anos, contra o disposto nos artigos 98, 155 e 182 do Regulamento Processual Criminal Militar, falta esta que constitui nulidade substancial do processo, conforme o estabelecido nos artigos 159, alínea b, e 160, alínea g, do mesmo Regulamento. E, assim julgando, mandam que sejam restituídos estes autos à repartição competente para os devidos fins. Supremo Tribunal Militar, 3 de setembro de 1913. **Francisco de Paula Argollo –**

Francisco José Teixeira Júnior – Julio Cesar de Noronha – João Justino de Proença – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Julio Fernandes de Almeida – Olympio de Carvalho Fonseca – José Novaes de Souza Carvalho – Vicente Saraiva de Carvalho Neiva.

Capital Federal

Nº 411 – Nestor Guilherme Laranjeira

NESTOR GUILHERME LARANJEIRA, soldado do Batalhão Naval, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra que anulou o processo, por crime de deserção, a que responde o soldado do Batalhão Naval Nestor Guilherme Laranjeira, à vista dos autos e fundamentos da mesma sentença; cumprindo que se proceda a outro de acordo com a lei e em que sejam observadas as formalidades regulamentares. Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1913. **Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – Julio Cesar de Noronha – João Justino de Proença – Julio Fernandes de Almeida – Feliciano Mendes de Moraes – Olympio de Carvalho Fonseca – José Novaes de Souza Carvalho – Vicente Saraiva de Carvalho Neiva – Acyndino Vicente de Magalhães.**

Capital Federal

Nº 345 – Joaquim Moreira do Nascimento

JOAQUIM MOREIRA DO NASCIMENTO, soldado da Brigada Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos estes autos etc. Confirmam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu, soldado do Primeiro Batalhão de Infantaria da Brigada Policial do Distrito Federal, Joaquim Moreira do Nascimento, como incurso no artigo 287, § 2º, nº 1 e 3, do Regulamento mandado observar pelo Decreto número 10.222, de 5 de abril de 1889, por crime de deserção agravada, a quatro meses de prisão e expulsão do Corpo depois de cumprida esta pena, grau mínimo do artigo 289 combinado com o artigo 288, por existir em seu favor, na ausência de circunstâncias agravantes, a atenuante prevista no § 2º do artigo 278 todos do citado Regulamento, à vista dos autos; e sendo-lhe computado, na execução desta sentença, o tempo de prisão preventiva a que tem estado sujeito, na forma da lei. Supremo Tribunal Militar, 5 de setembro de 1913. **Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – Julio Cesar de Noronha – João Justino de Proença – Julio Fernandes de Almeida – Luiz Antonio de Medeiros – Feliciano Mendes de Moraes – Olympio de Carvalho Fonseca – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães – Vicente Saraiva de Carvalho Neiva.**

Capital Federal

Nº 403 – Gustavo da Costa Santos

GUSTAVO DA COSTA SANTOS, soldado do 2º Regimento de Infantaria, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos os autos, ACORDAM esse Tribunal dar provimento à apelação necessária interposta da sentença de fls. 21 e que pelo crime de deserção condenou o réu soldado Gustavo da Costa Santos, à pena de seis meses de prisão com trabalho, grau mínimo do artigo 117 do Código Penal Militar, para anular como anulam o processo de fls. 15 em diante, por não se ter dado ao referido réu, menor, como se evidência da cópia de assentamentos, curador, o que induz nulidade insanável *ex vi* do artigo 160, letra g, do Regulamento Processual Criminal Militar. Assim decidindo, mandam restituir os autos à autoridade competente para os fins do artigo 281 do mesmo Regulamento. Como instrução, recomendam a observância dos artigos 18 e 196 do citado Regulamento Processual. Supremo Tribunal Militar, 10 de setembro de 1913. **Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – Julio Cesar de Noronha – João Justino de Proença – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Julio Fernandes de Almeida – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães – Vicente Saraiva de Carvalho Neiva**, vencido em parte. Anulava também por ter servido de escrivão o auditor, com os fundamentos do meu voto vencido na preliminar que, por motivo idêntico, levantei no processo a que respondeu o soldado Antonio José Martins, assunto decidido pelo acórdão de 20 de agosto do corrente ano.

Capital Federal

Nº 370 – José Flauzino de São Bento

JOSÉ FLAUZINO DE SÃO BENTO, soldado da Brigada Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos estes autos etc. Confirmam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu, soldado do Quinto Batalhão de Infantaria da Brigada Policial do Distrito Federal, José Flauzino de São Bento, como incurso no artigo 287, § 1º, do Regulamento mandado observar pelo Decreto nº 10.222, de 5 de abril de 1889, deserção simples, a dois meses de prisão, grau mínimo das penas do artigo 288, por existir, em favor do réu, na ausência de circunstâncias agravantes, a atenuante prevista no § 2º do artigo 278, todos do citado Regulamento, à vista dos autos; e sendo-lhe computado, na execução desta sentença, o tempo anterior de prisão que tem sofrido por este delito, na forma da lei. Supremo Tribunal Militar, 10 de setembro de 1913. **Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – Julio Cesar de Noronha – João Justino de Proença – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Julio Fernandes de Almeida – Acyndino Vicente de Magalhães – José Novaes de Souza Carvalho – Vicente Saraiva de Carvalho Neiva**.

Capital Federal

Nº 439 – Antonio José de Sant’Anna e Humberto Griz

ANTONIO JOSÉ DE SANT’ANNA, 1º sargento do Regimento de Infantaria, e HUMBERTO GRIZ, 2º sargento do 2º Regimento de Infantaria, acusados de. [sic]

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra que absolveu o réu 1º sargento do 1º Regimento de Infantaria Antonio José de Sant’Anna, da acusação que lhe foi intentada pelo crime de lesões corporais, à vista dos autos e fundamentos da mesma sentença. Desçam os autos à instância inferior a fim de que tenham o devido andamento; quanto ao réu 2º sargento Humberto Griz, logo que conste o seu restabelecimento. Rio, 10 de setembro do 1913. Supremo Tribunal Militar, 10 de setembro de 1913. **Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – Julio Cesar de Noronha – João Justino de Proença – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Luiz Antonio de Medeiros – Julio Fernandes de Almeida – Acyndino Vicente de Magalhães – José Novaes de Souza Carvalho – Vicente Saraiva de Carvalho Neiva.**

Capital Federal

Nº 426 – Victorio Pinto da Victoria

VICTORIO PINTO DA VICTORIA, soldado da Brigada Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos estes autos etc. Confirmam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu, soldado da Primeira Companhia do Primeiro Batalhão de Infantaria da Brigada Policial do Distrito Federal, Victorio Pinto da Victoria, como incurso no artigo 287, § 1º, do Regulamento mandado observar pelo Decreto nº 10.222, de 5 de abril de 1889, por deserção simples, a dois meses de prisão, grau mínimo das penas estabelecidas no artigo 288 por existir em seu favor a circunstância atenuante prevista no § 2º do artigo 278, ambos do citado Regulamento, sem nenhuma agravante, à vista dos autos; e sendo computado ao dito réu, na execução desta sentença, o tempo de prisão preventiva a que tem estado sujeito, na forma da lei. Supremo Tribunal Militar, 12 de setembro de 1913. **Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – Julio Cesar de Noronha – João Justino de Proença – Feliciano Mendes de Moraes – Olympio de Carvalho Fonseca – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães – Vicente Saraiva de Carvalho Neiva.**

Capital Federal

Nº 447 – Eduardo José Vieira

EDUARDO JOSÉ VIEIRA, soldado da Brigada Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu Eduardo José Vieira, soldado do 5º Batalhão de Infantaria da Brigada Policial do Distrito Federal, por crime de deserção simples, a dois meses de prisão, grau mínimo do artigo 288 do Regulamento nº 10.222, de 5 de abril de 1889, concorrendo, na ausência de agravantes, as circunstâncias atenuantes previstas no § 2º do artigo 278 do citado Regulamento, sendo-lhe levado em conta, na forma da lei, o tempo de prisão preventiva. Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1913. **Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – João Justino de Proença – Luiz Antonio de Medeiros – Julio Fernandes de Almeida – Feliciano Mendes de Moraes – Acyndino Vicente de Magalhães – José Novaes de Souza Carvalho – Vicente Saraiva de Carvalho Neiva.**

Capital Federal

Nº 407 – João de Souza

JOÃO DE SOUZA, soldado da Brigada Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos os autos, ACORDAM esse Tribunal negar provimento à apelação necessária interposta da sentença de fl. 20 para confirmar como confirmam a mesma sentença, por ser conforme o direito e a prova, condenando o réu João de Souza, soldado do 2º Esquadrão do Regimento de Cavalaria da Brigada Policial, à pena de quatro meses de prisão e consequente expulsão, como incurso no grau mínimo do artigo 289 combinado com o artigo 288, pelo crime definido no artigo 288, § 1º, e 287, § 2º, nº 6, do Regulamento que baixou com o Decreto nº 10.222, de 5 de abril de 1889, havendo a circunstância atenuante do § 2º do artigo 278 do mesmo Regulamento. Seja levado em conta na execução da sentença o tempo de prisão preventiva a que tem estado sujeito o réu. Supremo Tribunal Militar, 24 de setembro de 1913. **Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – Julio Cesar de Noronha – João Justino de Proença – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Luiz Antonio de Medeiros – Julio Fernandes de Almeida – Olympio de Carvalho Fonseca – Vicente Saraiva de Carvalho Neiva – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães.**

Capital Federal

Nº 433 – Antonio Bernardo

ANTONIO BERNARDO, soldado da Brigada Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos os autos, ACORDAM esse Tribunal negar provimento à apelação interposta da sentença de fl. 22 para confirmar, quanto à pena, a mesma sentença condenando o réu Antonio Bernardo, soldado nº 189 do 3º Esquadrão do Regimento de Cavalaria da Brigada Policial desta capital, à pena de dois

meses de prisão como incurso no grau mínimo do artigo 288 do Regulamento que baixou com o Decreto nº 10.222, de 5 de abril de 1889, por estar o delito revestido, na ausência de agravantes, da circunstância atenuante do § 1º do artigo 277 do mesmo Regulamento. Seja computado o tempo de prisão a que tem estado sujeito o réu. Supremo Tribunal Militar, 24 de setembro de 1913. **Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – Julio Cesar de Noronha – João Justino de Proença – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Luiz Antonio de Medeiros – Julio Fernandes de Almeida – Feliciano Mendes de Moraes – Olympio de Carvalho Fonseca – Vicente Saraiva de Carvalho Neiva – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães.**

Estado de São Paulo

Nº 310 – Amaro José de Oliveira e Souza

AMARO JOSÉ DE OLIVEIRA E SOUZA, soldado da 5ª Companhia de Metralhadoras, acusado de lesões corporais.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Convertem o julgamento em diligência, a fim de baixarem estes autos à instância inferior pra que o respectivo Conselho de Guerra solicite da autoridade competente o exame de sanidade que devia ter sido procedido na pessoa do ofendido, ou, no caso de não existência, o documento comprobatório do tempo em que esteve o dito ofendido em tratamento; uma vez que a sentença retro declara estar o réu incurso no artigo 152, § 1º, do Código Penal Militar, cuja penalidade no máximo vem a ser seis anos de prisão com trabalho, e não um ano em que foi condenado o réu. Supremo Tribunal Militar, 26 de setembro de 1913. **Francisco José Teixeira Júnior – Julio Cesar de Noronha – João Justino de Proença – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Feliciano Mendes de Moraes – Olympio de Carvalho Fonseca – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães – Vicente Saraiva de Carvalho Neiva.**

Capital Federal

Nº 416 – Manoel de Souza Machado

MANOEL DE SOUZA MACHADO, soldado da Brigada Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Reformam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu Manoel de Souza Machado, soldado do 5º Batalhão de Infantaria da Brigada Policial do Distrito Federal, por crime de deserção agravada, a um ano de prisão e consequente expulsão, como incurso no grau máximo do artigo 288 combinado com o artigo 289, ambos do Regulamento nº 10.222, de 5 de abril de 1889, para condenar, como condenam, o dito réu, a oito meses de prisão e expulsão, grau médio dos referidos artigos, na ausência de circunstâncias agravantes e atenuantes, sendo-lhe levado em conta, na forma da lei, o tempo de prisão preventiva. Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1913. **Francisco José**

Teixeira Júnior – Julio Cesar de Noronha – João Justino de Proença – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Feliciano Mendes de Moraes – Olympio de Carvalho Fonseca – Acyndino Vicente de Magalhães – José Novaes de Souza Carvalho – Vicente Saraiva de Carvalho Neiva.

Capital Federal

Nº 417 – Theophilo Corrêa

THEOPHILO CORRÊA, soldado da Brigada Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Confirmam, quanto à pena, a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu Theophilo Corrêa, soldado do Regimento de Cavalaria da Brigada Policial do Distrito Federal, por crime de deserção simples, a dois meses de prisão, grau mínimo do artigo 288 do Regulamento nº 10.222, de 5 de abril de 1889, concorrendo, na ausência de agravantes, a circunstância atenuante prevista do artigo 277, § 1º, do aludido Regulamento, sendo-lhe levado em conta, na forma da lei, o tempo de prisão preventiva. Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1913. **Francisco José Teixeira Júnior – Julio Cesar de Noronha – João Justino de Proença – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Feliciano Mendes de Moraes – Olympio de Carvalho Fonseca – Acyndino Vicente de Magalhães – José Novaes de Souza Carvalho – Vicente Saraiva de Carvalho Neiva.**

Capital Federal

Nº 434 – João de Deus Bellot

JOÃO DE DEUS BELLOT, soldado da Brigada Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos os autos, ACORDAM esse Tribunal negar provimento à apelação necessária interposta da sentença de fl. 25 e que, pelo crime de deserção, condenou o réu João de Deus Bellot, cabo de esquadra agregado ao 1º Esquadrão do Regimento de Cavalaria da Brigada Policial do Distrito Federal, à pena de dois meses de prisão, como incurso no grau mínimo do artigo 288 do Regulamento que baixou com o Decreto nº 10.222, de 5 de abril de 1889, para confirmar, como confirmam, quanto à pena, a mesma sentença por se achar o crime, na ausência de agravantes, revestido da circunstância do § 1º do artigo 277 do mesmo Regulamento. Seja computado o tempo de prisão preventiva. Supremo Tribunal Militar, 26 de setembro de 1913. **Francisco José Teixeira Júnior – Julio Cesar de Noronha – João Justino de Proença – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Feliciano Mendes de Moraes – Olympio de Carvalho Fonseca – Vicente Saraiva de Carvalho Neiva – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães.**

Capital Federal

Nº 435 – Godofredo Adhemar Montes

GODOFREDO ADHEMAR MONTES, soldado da Brigada Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos os autos, ACORDAM esse Tribunal dar provimento à apelação necessária interposta da sentença de fl. 19 e que condenou o réu Godofredo Adhemar Montes, soldado do 1º Batalhão de Infantaria da Brigada Policial do Distrito Federal, à pena de 4 meses de prisão, como incurso no grau mínimo do artigo 289 do Regulamento que baixou com o Decreto nº 10.222, de 5 de abril de 1889, por se achar revestido o crime de deserção por que é acusado, na ausência de agravantes, da atenuante do § 2º do artigo 278 do mesmo Regulamento, para reformar, como reformam a mesma sentença. Reconhecendo como reconheceu a sentença tratar-se de deserção simples, e como de direito é, uma vez que a circunstância de estar escalado para serviço de guarnição, como diz o termo de deserção, não altera a classificação feita, pois não basta um fato para constituir a agravação dos nºs 1 e 2 do § 2º do artigo 287 do citado Regulamento, não podendo em matéria penal haver interpretação [espaço em branco], por analogia ou paridade, a pena a impor seria do artigo 288; e assim reformando a sentença condenam o mencionado réu à pena de dois meses de prisão, grau mínimo do citado artigo 288, reconhecendo, na ausência de agravantes, a atenuante do § 1º do artigo 277, tudo do referido Regulamento 10.222. Seja computado o tempo de prisão preventiva. Supremo Tribunal Militar, 26 de setembro de 1913. **Francisco José Teixeira Júnior – Julio Cesar de Noronha – João Justino de Proença – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Feliciano Mendes de Moraes – Olympio de Carvalho Fonseca – Vicente Saraiva de Carvalho Neiva – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães.**

Capital Federal

Nº 436 – Samuel de Oliveira

SAMUEL DE OLIVEIRA, soldado da Brigada Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos estes autos, ACORDAM esse Tribunal negar provimento à apelação necessária interposta da sentença de fl. 19, para confirmar como confirmam por seus fundamentos, conforme o direito e a prova, a mesma sentença condenando o réu Samuel de Oliveira, soldado da 2ª Companhia do 4º Batalhão da Brigada Policial do Distrito Federal, pelo crime de deserção, à pena de dois meses de prisão, grau mínimo do artigo 288 do Regulamento que baixou com o Decreto nº 10.222, de 5 de abril de 1889, por se achar o crime, na ausência de agravantes, revestido das circunstâncias atenuantes do § 1º do artigo 277 e § 2º do artigo 278 do mesmo Regulamento. Seja computado o tempo de prisão preventiva. Supremo Tribunal Militar, 26 de setembro de 1913. **Francisco José Teixeira Júnior – Julio Cesar de Noronha – João Justino de Proença – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Feliciano Mendes de Moraes – Olympio de Carvalho Fonseca – Vicente Saraiva de Carvalho Neiva – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães.**

Capital Federal

Nº 437 – Juvenal Luiz de Souza Brandão

JUVENAL LUIZ DE SOUZA BRANDÃO, soldado da Brigada Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos os autos, ACORDAM esse Tribunal dar provimento à apelação necessária interposta da sentença de fl. 20 e que, pelo crime de deserção, condenou o réu Juvenal Luiz de Souza Brandão, soldado do Regimento de Cavalaria da Brigada Policial do Distrito Federal, à pena de 4 meses de prisão, grau médio do artigo 288 do Regulamento que baixou com o Decreto nº 10.222, de 5 de abril de 1889, para anular como anulam o processo de fls. 14 em diante, pois verificando-se, pela cópia de assentamentos, ser o réu menor de 21 anos, não se lhe deu curador, o que nos termos do artigo 358 do referido Regulamento induz nulidade; e assim decidindo, mandam que se proceda na forma da lei. Como instrução, advertem que sabendo, como no caso, ler e escrever, o réu deve este pôr o ciente no mandado de intimação, circunstância essa aliás mencionada na certidão de fl. 14, mas que não se verifica, como diz, no mesmo mandado. Supremo Tribunal Militar, 26 de setembro de 1913. **Francisco José Teixeira Júnior – Julio Cesar de Noronha – João Justino de Proença – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Feliciano Mendes de Moraes – Olympio de Carvalho Fonseca – Vicente Saraiva de Carvalho Neiva – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães.**

Departamento do Alto Acre

Nº 458 – Bernardino Barros da Silva

BERNARDINO BARROS DA SILVA, cabo de esquadra da Companhia Regional do Acre, acusado de lesões corporais.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Expostos e relatados os autos, ACORDAM esse Tribunal converter o julgamento em diligência, a fim de ser submetido o ofendido a exame de sanidade, na forma do artigo 48 do Regulamento Processual Criminal Militar, e, na impossibilidade, por motivo de ordem natural, de se proceder a essa diligência prestarem-se todos os esclarecimentos e informações capazes de instruir o processo relativamente às consequências dos ferimentos produzidas no ofendido. Supremo Tribunal Militar, 10 de outubro de 1913. **Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – Julio Cesar de Noronha – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Luiz Antonio de Medeiros – Feliciano Mendes de Moraes – Vicente Saraiva de Carvalho Neiva – José Novaes de Souza Carvalho.**

Capital Federal

Nº 427 – João Raymundo dos Santos

JOÃO RAYMUNDO DOS SANTOS, soldado da Brigada Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos estes autos etc. Reformam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu, soldado do Quinto Batalhão de Infantaria da Brigada Policial do Distrito Federal, João Raymundo dos Santos, por crime de deserção agravada, a um ano de prisão e subsequente expulsão, de acordo com o artigo 289, combinado com o artigo 288 do Regulamento mandado observar pelo Decreto nº 10.222, de 5 de abril de 1889, para condenar, como o condenam, a oito meses de prisão e expulsão do Corpo, depois de cumprida esta pena, grau médio do referido artigo 289, como incurso no artigo 287, § 2º, nºs 3 e 5 do mesmo Regulamento, na ausência de circunstâncias agravantes e atenuantes, porque as agravantes mencionadas na sentença apelada são elementares do delito e não podem, por isso, agravar ao mesmo tempo a penalidade. E, assim julgando, à vista dos autos, mandam que seja computado ao dito réu, na execução desta sentença, o tempo de prisão anterior que tem sofrido por este delito, na forma da lei. Supremo Tribunal Militar, 10 de outubro de 1913. **Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – Julio Cesar de Noronha – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Luiz Antonio de Medeiros – Feliciano Mendes de Moraes – José Novaes de Souza Carvalho – Vicente Saraiva de Carvalho Neiva.**

Capital Federal

Nº 470 – Joaquim Feliciano de Figueiredo

JOAQUIM FELICIANO DE FIGUEIREDO, soldado da Brigada Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu Joaquim Feliciano de Figueiredo, soldado do 3º Batalhão de Infantaria da Brigada Policial do Distrito Federal, por crime de deserção simples, a dois meses de prisão simples, grau mínimo do artigo 288 do Regulamento nº 10.222, de 5 de abril de 1889, concorrendo, na ausência de agravantes, as circunstâncias atenuantes previstas no § 2º do artigo 278 do aludido Regulamento, sendo-lhe levado em conta, na forma da lei, o tempo de prisão preventiva. Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1913. **Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – Julio Cesar de Noronha – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Luiz Antonio de Medeiros – Feliciano Mendes de Moraes – Acyndino Vicente de Magalhães – José Novaes de Souza Carvalho – Vicente Saraiva de Carvalho Neiva.**

Capital Federal

S/Nº – CICERO CARNEIRO DA CUNHA

CICERO CARNEIRO DA CUNHA, soldado da Brigada Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Confirmam, quanto à pena, a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu Cicero Carneiro da Cunha, soldado do 1º Batalhão de Infantaria da Brigada Policial do Distrito Federal, por crime de

deserção simples, a dois meses e prisão, grau mínimo do artigo 288 do Regulamento nº 10.222, de 5 de abril de 1889, concorrendo, na ausência de agravantes, as circunstâncias atenuantes previstas no § 2º do artigo 278 do aludido Regulamento, sendo-lhe levado em conta, na forma da lei, o tempo de prisão preventiva. Observam, como instrução, que o prazo de trinta dias a que se refere o Regulamento no seu artigo 90 conta-se da data da ausência e não da terminação do período necessário para a constituição da deserção e que a penalidade do prazo mínimo do artigo 288, neste caso, de um mês, conforme se colide do referido artigo 290 com aquele combinado. Rio, 10 de outubro do 1913. **Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – Julio Cesar de Noronha – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Luiz Antonio de Medeiros – Feliciano Mendes de Moraes – Acyndino Vicente de Magalhães – José Novaes de Souza Carvalho – Vicente Saraiva de Carvalho Neiva.**

Estado de Mato Grosso

Nº 491v – Ataliba de Assis Monteiro

ATALIBA DE ASSIS MONTEIRO, soldado da 13ª Companhia de Caçadores, acusado de homicídio e tentativa de homicídio.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Convertem novamente o julgamento em diligência, a fim de ser o réu, soldado da Décima Terceira Companhia de Caçadores, Ataliba de Assis Monteiro, submetido à outra inspeção médica por psiquiatras, sendo para isso removido para esta Capital Federal, fazendo-se as requisições necessárias à autoridade competente, e ficando em consequência suspenso o julgamento da apelação necessária para este Tribunal até o recebimento daquela inspeção médica acima reclamada. Supremo Tribunal Militar, 10 de outubro de 1913. **Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – Julio Cesar de Noronha – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Luiz Antonio de Medeiros – Feliciano Mendes de Moraes – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães – Vicente Saraiva de Carvalho Neiva.**

Capital Federal

Nº 502 – Joaquim Romano de Souza Queiroz

JOAQUIM ROMANO DE SOUZA QUEIROZ, soldado do Batalhão Naval, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra que anulou o processado de fls. 8 em diante e a convocação de fl. 2, à vista dos autos e fundamentos da mesma sentença. Rio de Janeiro, 17 de outubro do 1913. **Francisco José Teixeira Júnior – Julio Cesar de Noronha – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Julio Fernandes de Almeida – Feliciano Mendes de Moraes – Olympio de Carvalho Fonseca – Acyndino Vicente de Magalhães – Vicente Saraiva de Carvalho Neiva – José Novaes de Souza Carvalho.**

Capital Federal

Nº 472 – Juventino Marinho de Souza Brauna

JUVENTINO MARINHO DE SOUZA BRAUNA, soldado da Brigada Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu Juventino Marinho de Souza Brauna, soldado do 3º Batalhão de Infantaria da Brigada Policial do Distrito Federal, por crime de deserção agravada, a quatro meses e prisão e consequente expulsão, grau mínimo do artigo 288 combinado com o artigo 289, ambos do Regulamento nº 10.222, de 5 de abril de 1889, concorrendo, na ausência de agravantes, as circunstâncias atenuantes previstas no § 2º do artigo 278 do aludido Regulamento, sendo-lhe levado em conta, na forma da lei, o tempo de prisão preventiva. Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1913. **Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – João Justino de Proença – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Julio Fernandes de Almeida – Acyndino Vicente de Magalhães – José Novaes de Souza Carvalho.**

Capital Federal

Nº 489 – João Ribeiro Guimarães

JOÃO RIBEIRO GUIMARÃES, soldado da Brigada Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu, soldado do Primeiro Batalhão de Infantaria da Brigada Policial do Distrito Federal, João Ribeiro Guimarães, como incurso no artigo 287, § 1º, do Regulamento mandado observar pelo Decreto nº 10.222, de 5 de abril de 1889, por deserção simples, a dois meses de prisão, grau mínimo das penas estabelecidas no artigo 278, § 2º, por existir em seu favor, na ausência de circunstâncias agravantes, a atenuante prevista no § 2º do artigo 278 do citado Regulamento, à vista dos autos; e sendo-lhe computado, na execução desta sentença, o tempo anterior de prisão que tem sofrido por este delito, na forma da lei. Supremo Tribunal Militar, 29 de outubro do 1913. **Francisco José Teixeira Júnior – Julio Cesar de Noronha – João Justino de Proença – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Julio Fernandes de Almeida – José Novaes de Souza Carvalho – Vicente Saraiva de Carvalho Neiva.**

Capital Federal

Nº 490 – Anastacio Lemos da Silva

ANASTACIO LEMOS DA SILVA, soldado da Brigada Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos os autos etc. Reformam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu, soldado da Terceira Companhia do Quinto Batalhão de Infantaria da Brigada Policial do Distrito Federal, Anastacio Lemos da Silva, como incurso no artigo 287, § 2º, n.º 1 e 3, do Regulamento mandado observar pelo Decreto nº 10.222, de 5 de abril de 1889, por deserção agravada, a seis meses de prisão e subsequente expulsão, suposto grau médio do artigo 289 do mesmo Regulamento, para condenar, como condena, a quatro meses de prisão e expulsão do Corpo, depois de cumprida esta pena, grau mínimo do referido artigo 289, combinado com o anterior 288, por existir em favor do dito réu, na ausência de circunstâncias agravantes, a atenuante prevista no § 2º do artigo 278 do citado Regulamento; e sendo-lhe computado, na execução desta sentença, o tempo de prisão preventiva a que tem estado sujeito por este delito, na forma da lei. Supremo Tribunal Militar, 29 de outubro de 1913. **Francisco José Teixeira Júnior – Julio Cesar de Noronha – João Justino de Proença – Luiz Antonio de Medeiros – Julio Fernandes de Almeida – Feliciano Mendes de Moraes – José Novaes de Souza Carvalho – Vicente Saraiva de Carvalho Neiva.**

Capital Federal

Nº 517 – José Candido de Souza Valente

JOSÉ CANDIDO DE SOUZA VALENTE, 2º sargento foguista do Corpo de Marinheiros Nacionais, acusado de. [sic]

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Expostos e relatados os autos, ACORDAM esse Tribunal negar provimento ao recurso necessário interposto da sentença de fl. 63 para confirmar como confirmam a mesma sentença que anulou o processo do Conselho de Investigação a que foi submetido o réu José Candido de Souza Valente, segundo-sargento foguista, desde o termo de inquirição de fl. 34 verso, inclusive, bem como todos os atos dependentes ou consequentes. Assim decidindo, mandam que sejam os autos remetidos à autoridade competente para os fins do artigo 281 do Regulamento Processual Criminal Militar. Supremo Tribunal Militar, 7 de novembro de 1913. **Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – Julio Cesar de Noronha – João Justino de Proença – Luiz Antonio de Medeiros – Julio Fernandes de Almeida – Feliciano Mendes de Moraes – Olympio de Carvalho Fonseca – Vicente Saraiva de Carvalho Neiva – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães.**

Capital Federal

Nº 499 – José Francisco Barreto

JOSÉ FRANCISCO BARRETO, soldado da Brigada Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Confirmam, quanto à pena, a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu José Francisco Barreto, soldado do 3º Batalhão de Infantaria da Brigada Policial do Distrito Federal, por crime de deserção agravada, a quatro meses de prisão e consequente expulsão, grau mínimo do artigo 288 combinado com o artigo 289, ambos do Regulamento nº 10.222, de 5 de abril de 1889, concorrendo, na ausência de agravantes, as circunstâncias atenuantes previstas no § 2º do artigo 278 do aludido Regulamento, sendo-lhe levado em conta, na forma da lei, o tempo de prisão preventiva. Rio de Janeiro, 7 de novembro do 1913. **Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – Julio Cesar de Noronha – João Justino de Proença – Luiz Antonio de Medeiros – Julio Fernandes de Almeida – Feliciano Mendes de Moraes – Olympio de Carvalho Fonseca – Acyndino Vicente de Magalhães – José Novaes de Souza Carvalho – Vicente Saraiva de Carvalho Neiva.**

Capital Federal

Nº 500 – Mamedio da Rosa

MAMEDIO DA ROSA, soldado da Brigada Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu Mamedio da Rosa, soldado do Regimento de Cavalaria da Brigada Policial do Distrito Federal, por crime de deserção simples, a dois meses de prisão, grau mínimo do artigo 288 do Regulamento nº 10.222, de 5 de abril de 1889, concorrendo, na ausência de agravantes, as circunstâncias atenuantes previstas no § 2º do artigo 278 do citado Regulamento, sendo-lhe levado em conta, na forma da lei, o tempo de prisão preventiva. Rio de Janeiro, 7 de novembro do 1913. **Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – Julio Cesar de Noronha – João Justino de Proença – Julio Fernandes de Almeida – Luiz Antonio de Medeiros – Feliciano Mendes de Moraes – Olympio de Carvalho Fonseca – Acyndino Vicente de Magalhães – José Novaes de Souza Carvalho – Vicente Saraiva de Carvalho Neiva.**

Capital Federal

Nº 503 – Fidelis Nazareth dos Reis

FIDELIS NAZARETH DOS REIS, soldado da Brigada Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos estes autos etc. Confirmam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu, soldado do Quinto Esquadrão da Brigada Policial do Distrito Federal, Fidelis Nazareth dos Reis, como incurso nos artigos 286, § 1º, e 287, § 1º, deserção simples, a dois meses de prisão, grau mínimo das penas estabelecidas no artigo 288, por existirem em favor do réu, na ausência de circunstâncias agravantes, as atenuantes previstas no § 9º do artigo 277 e § 2º do artigo 278, todos do Regulamento mandado

observar pelo Decreto nº 10.222, de 5 de abril de 1889. E, assim julgando, à vista dos autos, mandam que seja computado ao dito réu, na execução desta sentença, o tempo de prisão anterior que tem sofrido por este delito, na forma da lei. Supremo Tribunal Militar, 7 de novembro de 1913. **Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – Julio Cesar de Noronha – João Justino de Proença – Luiz Antonio de Medeiros – Julio Fernandes de Almeida – Feliciano Mendes de Moraes – Olympio de Carvalho Fonseca – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães – Vicente Saraiva de Carvalho Neiva.**

Capital Federal

Nº 501 – Cyrillo Joaquim de Souza

CYRILLO JOAQUIM DE SOUZA, soldado da Brigada Policial do Distrito, soldado da Brigada Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Confirmam, quanto à pena, a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu Cyrillo Joaquim de Souza, soldado do 5º Batalhão de Infantaria da Brigada Policial do Distrito Federal, por crime de deserção agravada, a oito meses de prisão e consequente expulsão, grau médio do artigo 288 combinado com o artigo 289, ambos do Regulamento nº 10.222, de 5 de abril de 1889, na ausência de circunstâncias agravantes e atenuantes, sendo-lhe levado em conta, na forma da lei, o tempo de prisão preventiva. Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1913. **Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – Julio Cesar de Noronha – João Justino de Proença – Feliciano Mendes de Moraes – Olympio de Carvalho Fonseca – Acyndino Vicente de Magalhães – José Novaes de Souza Carvalho – Vicente Saraiva de Carvalho Neiva.**

Capital Federal

Nº 506 – Mario Fioravante

MARIO FIORAVANTE, soldado da Brigada Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos estes autos etc. Reformam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu, soldado do Quinto Batalhão de Infantaria da Brigada Policial do Distrito Federal, Mario Fioravante, por deserção agravada, a seis meses de prisão e subsequente expulsão como incurso no grau médio do artigo 286, § 1º, combinado com o artigo 287, § 2º, partes 2ª e 5ª, do Regulamento mandado observar pelo Decreto nº 10.222, de 5 de abril de 1889, para condenar, como condenam, o dito réu, a quatro meses de prisão e expulsão do Corpo, depois de cumprida esta pena, grau mínimo do artigo 289 combinado com o artigo 288, por existir em seu favor a circunstância atenuante prevista no § 2º do artigo 278, todos do citado Regulamento, sem nenhuma agravante, à vista dos autos; e sendo computado ao dito réu, na execução desta sentença, o tempo de prisão anterior que tem sofrido por

este delito, na forma da lei. Supremo Tribunal Militar, 14 de novembro de 1913. **Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – Julio Cesar de Noronha – João Justino de Proença – Feliciano Mendes de Moraes – Olympio de Carvalho Fonseca – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães – Vicente Saraiva de Carvalho Neiva.**

Capital Federal

Nº 507 – Francisco Alves Feitosa

FRANCISCO ALVES FEITOSA, soldado da Brigada Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos estes autos etc. Confirmam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu, soldado do Regimento de Cavalaria da Brigada Policial do Distrito Federal, Francisco Alves Feitosa, a quatro meses de prisão e expulsão do Corpo depois de cumprida a sentença, grau mínimo das penas estabelecidas no artigo 289 combinado com o artigo 288 do Regulamento mandado observar pelo Decreto nº 10.222, de 5 de abril de 1889, como incurso no artigo 287, § 2º, n.ºs 2, 3 e 6, por existir em seu favor, na ausência de circunstâncias agravantes, a atenuante prevista no § 2º do artigo 278, todos do citado Regulamento; à vista dos autos, e sendo-lhe computado, na execução desta sentença, o tempo de prisão anterior que tem sofrido por este delito, na forma da lei. Supremo Tribunal Militar, 14 de novembro do 1913. **Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – Julio Cesar de Noronha – João Justino de Proença – Feliciano Mendes de Moraes – Olympio de Carvalho Fonseca – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães – Vicente Saraiva de Carvalho Neiva.**

Capital Federal

Nº 551 – Manoel de Oliveira

MANOEL DE OLIVEIRA, soldado do Batalhão Naval, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra que anulou o processo a que responde, por crime de deserção, o soldado do Batalhão Naval Manoel de Oliveira, à vista dos autos e fundamentos da mesma sentença. Rio, 19 de novembro de 1913. **Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – Julio Cesar de Noronha – João Justino de Proença – Luiz Antonio de Medeiros – Julio Fernandes de Almeida – Feliciano Mendes de Moraes – Olympio de Carvalho Fonseca – Acyndino Vicente de Magalhães – José Novaes de Souza Carvalho – Vicente Saraiva de Carvalho Neiva.**

Capital Federal

Nº 514 – Eleuterio do Nascimento Cruz

ELEUTERIO DO NASCIMENTO CRUZ, soldado da Brigada Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos os autos, negam provimento à apelação interposta da sentença de fl. 25 e que pelo crime de deserção condenou o réu Eleuterio do Nascimento Cruz, soldado da 2ª Companhia do 1º Batalhão de Infantaria da Brigada Policial, à pena de quatro meses de prisão e consequente expulsão do Corpo, como incurso no grau mínimo do artigo 288 combinado com o artigo 289, por concorrer a atenuante do artigo 277, § 1º, na ausência de agravantes, do Regulamento que baixou com o Decreto nº 10.222, de 5 de abril de 1889; seja computado o tempo de prisão preventiva. Supremo Tribunal Militar, em 19 de novembro de 1913. **Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – Julio Cesar de Noronha – João Justino de Proença – Luiz Antonio de Medeiros – Julio Fernandes de Almeida – Feliciano Mendes de Moraes – Olympio de Carvalho Fonseca – Vicente Saraiva de Carvalho Neiva – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães.**

Estado do Rio Grande do Sul

Nº 477 – Raymundo José da Silva

RAYMUNDO JOSÉ DA SILVA, 2º tenente do 8º Regimento de Infantaria, acusado de peculato.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Expostos e relatados estes autos em que é réu o 2º tenente do 8º Regimento de Infantaria, Raymundo José da Silva, acusado do crime de peculato e como incurso no grau mínimo do artigo 166 do Código Penal Militar, condenado a 2 anos e 4 meses de prisão simples, *ex vi* do artigo 43 do mesmo Código, verifica-se que na instrução do Conselho de Guerra somente foram ouvidas 3 testemunhas, além de uma referida. Considerando que é termo essencial do processo a inquirição de testemunhas em número legal (artigo 160 letra “d” do Regulamento Processual Criminal Militar), importando a preterição dessa formalidade nulidade insanável (artigo 159, letra “b”, do mesmo Regulamento) e isso posto, considerando que o número legal de testemunhas não é nem pode ser arbitrário, e, ao contrário, obedece a regras estatuídas no citado Regulamento Processual, dependendo da maior ou menor pena e portanto da capitulação no despacho de pronúncia, regra que encontra o seu preceito no artigo 69, § 1º, combinado com o artigo 129, de cujo confronto se deduz de modo certo que é a menagem – instituto *ad simile* da fiança do processo criminal comum, que estabelece o referido número, e isso porque [espaço em branco]. Considerando que se não fosse essa a única e possível interpretação do artigo 69, § 1º, conciliando-se os termos dos dispositivos das duas partes em que se decompõem, chegar-se-ia ao absurdo de não haver número legal de testemunhas, em prejuízo dos direitos da acusação e da defesa, ambos da maior importância jurídico-social para os crimes cujo máximo da pena fosse precisamente 4 anos de prisão, e assim, considerando que só no caso de

menagem é que pode o número de testemunhas ser de 3 a 5, e a menagem só se concede nos crimes cujo máximo de prisão for menor de 4 anos – artigo 129 citado – correspondendo ao artigo 406 do Código Penal do Brasil – e que dispõe que a fiança não será concedida nos crimes cujo máximo de pena por prisão celular ou reclusão por 4 anos – sendo aquela, para os efeitos da fiança, equivalente à prisão com trabalho, e desse modo [espaço em branco]. Considerando que pronunciado como foi o réu no artigo 166 do Código Penal Militar em que o máximo da pena é 4 anos de prisão – incide o processo, quanto a testemunhas no preceito da 2ª parte do mencionado artigo 69, § 1º. Por esses fundamentos, levantada a preliminar de nulidade do Conselho de Guerra de fls. 129 em diante, com os efeitos e consequências de direito, foi a mesma vencida, e anulando como anula o Tribunal, na forma acima, a parte do dito Conselho desde o interrogatório do réu até final, manda que, para os fins do artigo 281 do mencionado Regulamento Processual, sejam os autos restituídos à autoridade competente, devendo o Conselho de Guerra ouvir, pelo menos, mais 2 testemunhas. Supremo Tribunal Militar, 19 de novembro de 1913. **Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – Julio Cesar de Noronha – João Justino de Proença – Luiz Antonio de Medeiros – Julio Fernandes de Almeida – Feliciano Mendes de Moraes – Olympio de Carvalho Fonseca – Vicente Saraiva de Carvalho Neiva – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães.**

Capital Federal

Nº 556 – Alberto Sespes

ALBERTO SESPES, soldado da Brigada Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu Alberto Sespes, soldado do 1º Batalhão de Infantaria da Brigada Policial do Distrito Federal, por crime de deserção simples, a dois meses de prisão, grau mínimo do artigo 288 do Regulamento nº 10.222, de 5 de abril de 1889, concorrendo, na ausência de agravantes, as circunstâncias atenuantes previstas no § 2º do artigo 278 do aludido Regulamento, sendo-lhe levado em conta, na forma da lei, o tempo de prisão preventiva. Rio, 26 de novembro do 1913. **Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – João Justino de Proença – Luiz Antonio de Medeiros – Acyndino Vicente de Magalhães – José Novaes de Souza Carvalho – Vicente Saraiva de Carvalho Neiva.**

Capital Federal

Nº 560 – Orlando Pedro de Carvalho

ORLANDO PEDRO DE CARVALHO, soldado do Grupo Provisório de Obuseiros, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Convertem o julgamento em diligência a fim de que o Conselho de Guerra informe se pelos meios legais da razão porque não foi concedida ao réu a sua baixa, depois de completado o seu tempo de

serviço, contra o disposto no artigo 60 da Lei nº 1.860, de 4 de janeiro de 1908. Supremo Tribunal Militar, 28 de novembro de 1913. **Francisco José Teixeira Júnior**. Pareceu-me ociosa esta diligência, porquanto o próprio comandante do réu já deu o motivo da sua arbitrariedade, assinalando-o na certidão que assinou. Ao Conselho de Guerra caberia certamente uma censura por haver condenado um soldado de segunda praça terminada, por desertor, visto não poder chamar-se a ignorância de que a atual lei do serviço militar não permite o retardamento das baixas por pretexto algum, e para que o de dívida, que no caso se articulou, é, sem dúvida, um dos mais abusivos, porquanto por ele se poderia tornar vitalício, à força, a condição militar das praças de pret; entretanto que, pela diligência que se determina, ele vai repetir o que disse o comandante na certidão que assinou e está nestes autos. – **João Justino de Proença – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Julio Fernandes de Almeida – Feliciano Mendes de Moraes – Olympio de Carvalho Fonseca – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães – Vicente Saraiva de Carvalho Neiva.**

Capital Federal

Nº 526 – Accacio de Araujo Dias

ACCACIO DE ARAUJO DIAS, soldado da Brigada Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu Accacio de Araujo Dias, soldado do Regimento de Cavalaria da Brigada Policial do Distrito Federal, por crime de deserção simples, a dois meses de prisão, como incurso no grau mínimo, não do artigo 286, como diz a sentença recorrida, mas do artigo 288 do Regulamento nº 10.222, de 5 de abril de 1889, concorrendo, na ausência de agravantes, a circunstância atenuante prevista no § 1º do artigo 277 do aludido Regulamento, sendo-lhe levado em conta, na forma da lei, o tempo de prisão preventiva. Rio de Janeiro, 28 de novembro do 1913. **Francisco José Teixeira Júnior – João Justino de Proença – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Julio Fernandes de Almeida – Feliciano Mendes de Moraes – Olympio de Carvalho Fonseca – Acyndino Vicente de Magalhães – José Novaes de Souza Carvalho – Vicente Saraiva de Carvalho Neiva.**

Capital Federal

Nº 527 – Demetrio Carlos Samaneco

DEMETRIO CARLOS SAMANECO, soldado da Brigada Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu Demetrio Carlos Samaneco, soldado do 4º Batalhão de Infantaria da Brigada Policial do Distrito Federal, por crime de deserção agravada, a dois meses de prisão e consequente expulsão, grau mínimo do artigo 288, combinado com os artigos 289 e 290, todos do Regulamento nº 10.222, de 5 de abril de 1889, concorrendo, na

ausência de agravantes, às circunstâncias atenuantes previstas no § 2º do artigo 278 do aludido Regulamento, sendo-lhe levado em conta, na forma da lei, o tempo de prisão preventiva. Rio de Janeiro, 28 de novembro do 1913. **Francisco José Teixeira Júnior – João Justino de Proença – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Julio Fernandes de Almeida – Feliciano Mendes de Moraes – Olympio de Carvalho Fonseca – Acyndino Vicente de Magalhães – José Novaes de Souza Carvalho – Vicente Saraiva de Carvalho Neiva.**

Capital Federal

Nº 563 – Waldemar Carlos de Menezes

WALDEMAR CARLOS DE MENEZES, soldado da Brigada Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos estes autos etc.: dão provimento à apelação para, reformando a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu, soldado do Regimento de Cavalaria da Brigada Policial do Distrito Federal, Waldemar Carlos de Menezes, a oito meses de prisão e consequente expulsão, grau médio das penas do artigo 289, como incurso no número quinto do § 2º do artigo 287 do Regulamento que baixou com o Decreto nº 10.222, de 5 de abril de 1889, condenar, como condenam, o dito réu a quatro meses de prisão e expulsão do Corpo depois de cumprida a sentença, grau mínimo daquelas penas, por existir em seu favor, na ausência de circunstâncias agravantes, a atenuante prevista no § 2º do artigo 278 do citado Regulamento, à vista dos autos; e sendo-lhe computado, na execução desta sentença, o tempo de prisão anterior que tem sofrido por este delito, na forma da lei. Supremo Tribunal Militar, 28 de novembro de 1913. **Francisco José Teixeira Júnior – João Justino de Proença – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Julio Fernandes de Almeida – Feliciano Mendes de Moraes – Olympio de Carvalho Fonseca – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães – Vicente Saraiva de Carvalho Neiva.**

Estado do Amazonas

Nº 86v – Alfredo Drumond

ALFREDO DRUMOND, 1º tenente do 46º Batalhão de Caçadores, acusado de peculato.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Reformam a sentença do Conselho de Guerra que absolveu o réu Alfredo Drumond, 1º tenente do 46º Batalhão de Caçadores, da acusação que lhe foi intentada, por crime de peculato, para anular, como anulam, todo processado de fls. 138 em diante, por ter funcionado, simultaneamente, como testemunha e como Juiz, no Conselho de Investigação, o capitão do Exército Octaviano de Souza Gomes, o que é radicalmente vedado em matéria processual e até contrário à lógica e boa razão. E assim resolvendo, como instrução recomendam que, antes de instaurar-se o novo processo, seja intimado o réu para, dentro de um prazo que lhe será marcado, entrar com a quantia que se diz por

ele extraviada ou consumida, pois esse crime só se considera consumado quando chamado às contas, verificado o extravio, se manifesta a impossibilidade do agente de restituir aos cofres públicos a importância da indenização, sendo então declarado em mora e patenteada ou presumida a sua má-fé. Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1913. **Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – Julio Cesar de Noronha – João Justino de Proença – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Luiz Antonio de Medeiros – Julio Fernandes de Almeida – Feliciano Mendes de Moraes – Olympio de Carvalho Fonseca – Acyndino Vicente de Magalhães – José Novaes de Souza Carvalho – Vicente Saraiva de Carvalho Neiva.**

Capital Federal

Nº 260v – Agostinho dos Reis

AGOSTINHO DOS REIS, soldado da Brigada Policial do Distrito Federal, acusado de desacato.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Expostos e relatados os autos, ACORDAM esse Tribunal dar provimento ao recurso interposto da sentença de fls. 100 verso e que pelo crime definido na 2ª parte do artigo 313 do Regulamento que baixou com o Decreto nº 10.222, de 5 de abril de 1889, condenou o réu Agostinho dos Reis, soldado do 3º Batalhão de Infantaria da Brigada Policial, à pena de oito meses de prisão simples, como incurso no grau médio dos referidos artigos e segunda parte por concorrerem às circunstâncias agravantes do artigo 314 e à atenuante do § 9º do artigo 277 do mesmo Regulamento, para reformar como reformam a sentença recorrida e julgando o réu, na ausência de agravantes e com a atenuante acima mencionada, incurso no grau mínimo do dito artigo 313, 2ª parte, condená-lo a quatro meses de igual prisão. O Regulamento, ao contrário do Código Penal Militar, não usou da frase lugar público ou frequentado pelo público, caso em que havia a atender a natureza do lugar onde a infração cometida tivesse sido e, então com a distinção de lugares públicos por natureza, públicos por direito e públicos acidentalmente, decidir-se pelo reconhecimento da agravante. O artigo 314 diz simplesmente – em público – e essa expressão tem e não pode deixar de ter somente a significação que os lexicógrafos lhe atribuem e como é corrente – em presença de grande número de pessoas. A interpretação em direito penal não pode ser extensiva por analogia ou paridade, e só dando a mais *lata* das interpretações é que a circunstância de ter ocorrido o fato delituoso no interior de uma casa comercial e, mais do que isso, em uma sala destinada às refeições das praças da Brigada, conforme se verifica dos autos e onde, como declara o ofendido, entrava na qualidade de agente do rancho que por contrato é ali fornecido, estando presente somente dois ou três empregados, poderia constituir a agravante de que trata o artigo 314 [espaço em branco] pela sentença, o que seria absurdo inadmissível perante o direito. Desse modo, decidindo, mandam que seja levado em conta na execução o tempo da prisão que tem o réu sofrido. Supremo Tribunal Militar, 28 de novembro de 1913. **Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – Julio Cesar de Noronha – João Justino de Proença – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Luiz Antonio de Medeiros – Julio Fernandes de Almeida – Feliciano Mendes de Moraes – Olympio de Carvalho Fonseca – Vicente Saraiva de Carvalho Neiva – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães.**

Capital Federal

Nº 539 – Antonio Alves da Silva

ANTONIO ALVES DA SILVA, marinheiro nacional foguista de 2ª classe, acusado de falsidade.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Expostos e examinados os autos, ACORDAM esse Tribunal converter em diligência o julgamento da apelação necessária interposta da sentença de fl. 83 e que absolveu o réu Antonio Alves da Silva, marinheiro nacional, foguista de 2ª classe da 3ª Companhia, da acusação intentada, a fim de ser junta ou apensada aos autos a caderneta subsidiária a que se refere o ofício de fls. Sem que seja presente a referida caderneta, impossível é o julgamento, não só porque nela é que está a alteração atribuída ao réu, como também, no caso, é ela o documento de que trata o artigo 284 do Regulamento Processual Criminal Militar. Ainda mesmo que, atento a afirmação de testemunhas se dispensa a apresentação da caderneta, sem a formalidade essencial da cópia de assentamentos, não pode ser afinal julgado o processo, e a que se lê, em seguida a fl. 86, não pode ser aceita. Com efeito, a que se lê nos autos após as referidas fls. 86, última da numeração e até onde se acha autenticado o processo pela rubrica do dr. auditor, e portanto sem numeração incorporada irregularmente aos autos pelo modo além de tudo porque a colocaram presa por um colchete às folhas em seguida à citada fls. 86, não pode ser conhecida. Além disso, é tal cópia incompleta, deixando passar em silêncio o período de 5 anos. E assim é que dando, em março de 1907, a nota de haver desertado o réu, sem nada mais dizer sobre o assunto, só em 26 de dezembro de 1912 se encontra outra nota e esta referente à transferência de prisão. Assim decidindo, mandam que sejam os autos restituídos à autoridade competente para a diligência ordenada, na forma da lei. Supremo Tribunal Militar, 5 de dezembro de 1913. **Francisco de Paula Argollo – Julio Cesar de Noronha – João Justino de Proença**, vencido; votei contra a diligência, por ter confirmado a sentença absolutória do Conselho de Guerra, que assim julgou por falta de provas contra o réu, que já havia sido despronunciado no de Investigação; e, no caso, a cópia de assentamentos não trará absolutamente mais prova alguma, mas vai causar, sem necessidade, maior demora ao final julgamento. – **Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Luiz Antonio de Medeiros – Julio Fernandes de Almeida – Olympio de Carvalho Fonseca – Vicente Saraiva de Carvalho Neiva – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães**.

Estado do Rio Grande do Sul

Nº 533 – Clodomiro Martins da Silva

CLODOMIRO MARTINS DA SILVA, soldado da Primeira Bateria do 16º Grupo de Artilharia a Cavalo, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos estes autos etc. Julgam nulo o Conselho de Guerra, que condenou o réu soldado da Primeira Bateria do 16º Grupo de Artilharia a Cavalo, Clodomiro Martins da Silva, porque, sendo este menor,

não foi lhe dado curador contra o disposto no artigo 155 do Regulamento Processual Criminal Militar, o que constitui nulidade essencial conforme vem estabelecido no artigo 160, alínea g, do mesmo Regulamento; e, assim, mandam restituir estes autos à instância inferior por intermédio da autoridade competente, pra se proceder a outro processo com as formalidades regulamentares. Supremo Tribunal Militar, 5 de dezembro de 1913. **Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – Julio Cesar de Noronha – João Justino de Proença – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Luiz Antonio de Medeiros – Julio Fernandes de Almeida – Olympio de Carvalho Fonseca – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães – Vicente Saraiva de Carvalho Neiva.**

Capital Federal

Nº 582 – Affonso José da Costa e Souza

AFFONSO JOSÉ DA COSTA E SOUZA, soldado da Brigada Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Convertem o julgamento em diligência a fim de que, reunindo-se novamente o Conselho de Guerra, profira outra sentença consignando o nome do réu que na de fls. 27 acha-se incompleto, o que se faz necessário para firmar-se a sua identidade; ficando, assim, anulada, por este fundamento, a referida decisão condenatória. Rio, 5 de dezembro de 1913. **Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – Julio Cesar de Noronha – João Justino de Proença – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Luiz Antonio de Medeiros – Julio Fernandes de Almeida – Olympio de Carvalho Fonseca – Acyndino Vicente de Magalhães – José Novaes de Souza Carvalho – Vicente Saraiva de Carvalho Neiva.**

Capital Federal

Nº 567 – Samuel Izidoro Lopes

SAMUEL IZIDORO LOPES, contramestre de 2ª classe, 1º sargento do Corpo de Oficiais Inferiores da Armada, acusado de. [sic]

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Expostos e relatados os autos, ACORDAM esse Tribunal converter em diligência o julgamento da apelação interposta da sentença de fls. 81, a fim de que se cumpra o disposto no artigo 284 do Regulamento Processual Criminal Militar. Sendo o réu Samuel Izidoro Lopes, contramestre de 2ª classe 1º sargento do Corpo de Oficiais Inferiores da Armada, acusado de haver inutilizado uma nota da sua caderneta subsidiária, sendo assim o objeto do delito, que lhe é imputado, a respectiva caderneta, não acompanha ele o processo, como devia, e que, como se evidência do ofício de fls. 821 e [espaço em branco] do depoimento das testemunhas de fls. 72 e 73 verso, aos autos estão presentes. A referida caderneta bem preenchia a exigência do citado artigo 284; não se achando mais nos autos,

desaparece a formalidade essencial, que, no caso, ante o corpo de delito de fls. 14, que constatou a existência material do fato, na impossibilidade de ser apensada à mesma caderneta, o que deve ser explicitamente explicado, poderá ser satisfeito juntando-se cópia de assentamentos, devidamente passada. Assim decidindo, mandam que se devolvam os autos à competente autoridade para os fins do artigo 281 do mencionado Regulamento Processual. Supremo Tribunal Militar, 10 de dezembro de 1913. **Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – Julio Cesar de Noronha – João Justino de Proença – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Luiz Antonio de Medeiros – Julio Fernandes de Almeida – Feliciano Mendes de Moraes – Olympio de Carvalho Fonseca – Vicente Saraiva de Carvalho Neiva – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães.**

Capital Federal

Nº 559 – Fidelix do Sacramento

FIDELIX DO SACRAMENTO, cabo de esquadra do 1º Regimento de Infantaria, acusado de. [sic]

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos estes autos etc.; negam provimento à apelação, para confirmar, como confirmam, a decisão do Conselho de Guerra, que julgou nulo o Conselho de Investigação, de fls. 20 verso em diante, por não ter sido dado curador ao réu, cabo de esquadra do 1º Regimento de Infantaria, Fidelix do Sacramento, que é menor de vinte e um anos, contra o disposto nos artigos 98 e 155 do Regulamento Processual Criminal Militar, falta esse que constitui solenidade essencial, conforme o estabelecido no artigo 160, alínea g, do mesmo Regulamento Processual Criminal Militar; e, assim, mandam restituir estes autos à autoridade competente para os devidos efeitos. Supremo Tribunal Militar, 12 de novembro de 1913. **Francisco José Teixeira Júnior – Julio Cesar de Noronha – João Justino de Proença – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Julio Fernandes de Almeida – Feliciano Mendes de Moraes – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães – Vicente Saraiva de Carvalho Neiva.**

Capital Federal

Nº 528 – Gustavo Nicolis

GUSTAVO NICOLIS, soldado da Brigada Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Confirmam, quanto à pena, a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu Gustavo Nicolis, soldado do Regimento de Cavalaria da Brigada Policial do Distrito Federal, por crime de deserção, a dois meses de prisão, como incurso no grau mínimo do artigo 288 do Regulamento nº 10.222, de 5 de abril de 1889, concorrendo, na ausência de agravantes, as circunstâncias atenuantes previstas no § 2º do artigo 278 do aludido Regulamento, sendo-lhe levado em conta, na forma da lei, o tempo de prisão preventiva. Rio, 12 de dezembro de 1913. **Francisco José Teixeira Júnior – Julio Cesar de**

Noronha – João Justino de Proença – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Julio Fernandes de Almeida – Feliciano Mendes de Moraes – Acyndino Vicente de Magalhães – José Novaes de Souza Carvalho – Vicente Saraiva de Carvalho Neiva.

Estado de Mato Grosso

Nº 540 – João Baptista Ferreira

JOÃO BAPTISTA FERREIRA, marinheiro nacional, acusado de homicídio.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Expostos, relatados e discutidos os autos, ACORDAM esse Tribunal dar provimento à apelação necessária interposta da sentença de fls. 59 e que pelo crime de homicídio condenou o réu João Baptista Ferreira, marinheiro nacional, a trinta anos de prisão com trabalho, como incurso no grau máximo do artigo 150 do Código Penal Militar, para anular como anulam o processo de fls. 57 em diante, a fim de ser concedido ao réu o prazo legal para apresentação de sua defesa. O artigo 204 do Regulamento Processual Criminal Militar de modo claro determina o prazo que deve ser concedido aos acusados para a defesa e esse prazo é de 10 dias prorrogável a 20. Dos autos se vê que na sessão de 10 de setembro, interrogado o réu, a seu pedido, o Conselho lhe deu o prazo de 8 dias, sendo ainda a sua solicitação na sessão de 18, concedido a prorrogação por mais outros tantos dias, o que dá o total de 16 dias, inferior em 4 ao que o referido artigo 204 estatue assim pois, ante a declaração feita pelo réu na sessão de 26, de não poder apresentar a sua defesa, por motivos que alegou, não esgotado o prazo máximo acima mencionado, nada aconselhara o indeferimento do requerimento que se lê no termo de fls. 57, *in fine*. Determinando o Regulamento Processual o prazo de 20 dias, diminuí-lo a 16 infringe a segurança da defesa, assunto de tal importância que o legislador constituinte o incluiu nas declarações de direitos. Desse modo mandam que sejam os autos devolvidos à autoridade competente para os fins do artigo 281 do citado Regulamento, devendo ser concedido ao réu o prazo legal na forma do artigo 204. Supremo Tribunal Militar, 12 de dezembro de 1913. Francisco José Teixeira Júnior – Julio Cesar de Noronha – João Justino de Proença – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Julio Fernandes de Almeida – Feliciano Mendes de Moraes – Vicente Saraiva de Carvalho Neiva – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães.

Capital Federal

Nº 564 – José Domingos de Oliveira

JOSÉ DOMINGOS DE OLIVEIRA, soldado da Brigada Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos estes autos etc. Reformam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu, soldado do Quarto Batalhão de Infantaria, José Domingos de Oliveira, da Brigada Policial do Distrito Federal, a

oito meses de prisão simples e consequente expulsão como incurso no grau médio do artigo 289 do Regulamento nº 10.222, de 5 de abril de 1889, para condenar, como condenam, o dito réu a quatro meses de prisão e expulsão do Corpo, depois de cumprida esta pena, grau mínimo do referido artigo 289, combinado com o anterior, por deserção agravada, capitulada no artigo 287, § 2º, n.ºs 1 e 3, por existir em seu favor a atenuante prevista no § 2º do artigo 278, todos do citado Regulamento, sem nenhuma agravante, visto serem aquelas circunstâncias elementares do delito de deserção agravada, à vista dos autos; e sendo computada ao réu, na execução desta sentença, o tempo de prisão preventiva a que tem estado sujeito por este delito, na forma da lei. Supremo Tribunal Militar, 17 de dezembro de 1913. **Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – Julio Cesar de Noronha – João Justino de Proença – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Luiz Antonio de Medeiros – Julio Fernandes de Almeida – Feliciano Mendes de Moraes – Olympio de Carvalho Fonseca – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães.**

Capital Federal

Nº 565 – José Alves da Silva

JOSÉ ALVES DA SILVA, soldado da Brigada Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Reformam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu, soldado do Primeiro Batalhão de Infantaria da Brigada Policial do Distrito Federal, José Alves da Silva, a dois meses de prisão, como incurso no grau mínimo do artigo 289 do Regulamento que baixou com o Decreto nº 10.222, de 5 de abril de 1889, para condenar, como condenam, o dito réu a quatro meses de prisão e expulsão do Corpo depois de cumprida esta pena, grau mínimo do citado artigo 289 combinado com o anterior, por deserção agravada, capitulada no artigo 287, § 2º, n.ºs 1 e 3, por existir em favor do réu a atenuante prevista no § 2º do artigo 278 do citado Regulamento, sem nenhuma agravante, à vista dos autos; e sendo computado ao dito réu na execução desta sentença, o tempo de prisão preventiva a que tem estado sujeito, na forma da lei. Supremo Tribunal Militar, 17 de dezembro de 1913. **Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – Julio Cesar de Noronha – João Justino de Proença – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Luiz Antonio de Medeiros – Julio Fernandes de Almeida – Feliciano Mendes de Moraes – Olympio de Carvalho Fonseca – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães.**

Capital Federal

Nº 581 – Martiniano da Silva Pinto

MARTINIANO DA SILVA PINTO, soldado da Brigada Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Confirmam, quanto à pena, a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu Martiniano da Silva Pinto, soldado do 4º Batalhão de Infantaria da Brigada Policial do Distrito Federal, pelo crime de

deserção agravada, a quatro meses de prisão e consequente expulsão, como incurso no grau médio do artigo 288, combinado com os artigos 289 e 290, todos do Regulamento nº 10.222, de 5 de abril de 1889, na ausência de circunstâncias agravantes e atenuantes, sendo-lhe levado em conta, na forma da lei, o tempo de prisão preventiva. Rio de Janeiro, 17 de dezembro do 1913. **Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – Julio Cesar de Noronha – João Justino de Proença – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Luiz Antonio de Medeiros – Julio Fernandes de Almeida – Feliciano Mendes de Moraes – Olympio de Carvalho Fonseca – Acyndino Vicente de Magalhães e José Novaes de Souza Carvalho.**

Capital Federal

Nº 583 – Agustinho Luiz de Gouvêa

AGUSTINHO LUIZ DE GOUVÊA, soldado da Brigada Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Confirmam, quanto à pena, a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu Agustinho Luiz de Gouvêa, soldado do Regimento de Cavalaria da Brigada Policial do Distrito Federal, pelo crime de deserção simples, a dois meses de prisão, grau mínimo do artigo 288 do Regulamento nº 10.222, de 5 de abril de 1889, concorrendo, na ausência de agravante, à circunstância atenuante prevista no § 1º do artigo 277 do aludido Regulamento, sendo-lhe levado em conta na forma da lei; o tempo de prisão preventiva. Rio de Janeiro, 17 de dezembro do 1913. **Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – Julio Cesar de Noronha – João Justino de Proença – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Luiz Antonio de Medeiros – Julio Fernandes de Almeida – Feliciano Mendes de Moraes – Olympio de Carvalho Fonseca – Acyndino Vicente de Magalhães e José Novaes de Souza Carvalho.**

Capital Federal

Nº 602 – Quintino Felipe de Oliveira

QUINTINO FELIPPE DE OLIVEIRA, soldado do Parque de Artilharia da 1ª Brigada Estratégica, acusado de. [sic]

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Dão provimento à apelação para anular, como anulam, todo processado de fls. 92 em diante, por inobservância da disposição constitucional, a prescrição do artigo 204 do Regulamento Processual Criminal Militar que conferem ao acusado o mais amplo direito de defesa; e, em consequência, mandam que o Conselho de Guerra conceda ao réu novo prazo, prorrogável, nos termos do artigo acima referido, para apresentar a sua defesa, requisitando da autoridade competente que é a nomeante do Conselho de Guerra, e, na sua ausência, da autoridade superior, no lugar, providências em ordem a ser proporcionado ao réu todos os recursos necessários na efetividade da garantia

constitucional. Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1913. **Francisco José Teixeira Júnior**, vencido tanto na parte doutrinária referente ao caso dos autos, como quanto ao procedimento a observar em relação às requisições em geral. No caso dos autos não houve requisição alguma, mas somente uma insinuação ao capitão comandante autônomo, detentor do réu, para que cumprisse o seu dever, ex vi do que dispõe o § 27 do artigo 83 do Regulamento mandado adotar por Aviso de 22 de maio de 1906; isto é, o capitão comandante da Companhia deve acompanhar com solicitude os processos de suas praças, para que no foro em que se torne preciso não lhe falem os ofícios de um advogado. O réu se queixara ao Conselho de Guerra de que lhe havia sido negada pelo seu capitão a saída da prisão para cuidar de sua defesa, e como no caso se tratasse de um crime de ferimento leve, e portanto de natureza a não reclamar medidas de exceção para a segurança do réu, que porventura embora cace a decisão da autoridade em consentir que ele pudesse sair do quartel convenientemente escoltado, para examinar os autos na auditoria, e mesmo pudesse procurar a alguém que o defendesse em juízo. Cabia, portanto, ao Conselho de Guerra fazer saber ao capitão detentor que os direitos de defesa do réu deviam ser atendidos, concedendo-se lhe a facilidade de sair do quartel, sob escolta, para cuidar dela. O capitão, por conseguinte, ao mesmo tempo que discorra dos seus deveres de justiça para com o seu subordinado, faltou com a devida atenção àquele Tribunal, por não lhe haver feito comunicação de se achar na impossibilidade de reconsiderar o seu desinteresse por semelhante causa, manifestada anteriormente, vez que recorrera aos seus superiores para o que se faria necessária para a defesa, verifica-se mais dos autos que o mesmo capitão não obedeceu também à ordem da inspeção regional no sentido do advertido pelo Conselho de Guerra. Não devia, pois, passar sem censura semelhante modo de proceder do aludido capitão. Nota-se também que não foi regular o silêncio do comando da Brigada sobre essa observação do seu comandado. Ao detentor do réu, seja ele comandante do Batalhão independente, seja ele capitão de Companhia Isolada, é que o conselho de Guerra pelo auditor, em nome do seu presidente, deverá dirigir-se sempre para as diligências de defesa julgadas necessárias pelo réu, por não contrariar as leis em vigor e pata que sejam atendidas; e o detentor se precisar de autorização dos seus superiores para isso, a eles se dirigirá imediatamente. Para o que propriamente for requisição, o Conselho de Guerra se dirigirá à autoridade da sede onde funcionar, se essa autoridade puder por ato próprio atender a ela; se, porém, sua solução depender de outras autoridades, a elas se dirigirá de pleno direito, pela autoridade judiciária que exerce. Depois de ficarem por ordem superior o réu e as testemunhas à disposição dos tribunais militares, no andamento do processo os avisos para sua apresentação poderão ser feitos de modo mais expedito. A todas as autoridades cumprirá sempre a guarda do maior acatamento às requisições judiciárias, em respeito à majestade da Justiça. – **Julio Cesar de Noronha** – **João Justino de Proença** – **Carlos Eugênio de Andrade Guimarães** – **Luiz Antonio de Medeiros**, vencido, para anular o Conselho de Guerra por não ter sido cumprido a disposição do artigo 254 do Regulamento Processual. – **Julio Fernandes de Almeida** – **Feliciano Mendes de Moraes** – **Acyndino Vicente de Magalhães**. De acordo com a sentença, discordo, apenas, quanto à autoridade reconhecida com o competente, a qual, em minha opinião, no caso dos autos, e, de harmonia com a parte final do artigo 151 do Regulamento, é o capitão comandante do Parque de Artilharia, a cuja guarda se achava o réu, e, conseguintemente, a que mais fácil prontamente podia atender à diligência. Perfeitamente regular foi, portanto, o procedimento do Conselho de Guerra. – **José Novaes de Souza Carvalho**, votei de conformidade com o voto anterior. – **Vicente Saraiva de Carvalho Neiva**. De acordo com o voto do Sr. Ministro Relator.

Capital Federal

Nº 582 – Affonso José da Costa e Souza

AFFONSO JOSÉ DA COSTA E SOUZA, soldado da Brigada Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu Affonso José da Costa e Souza, soldado do 5º Batalhão de Infantaria da Brigada Policial do Distrito Federal, por crime de deserção agravada, a oito meses de prisão e consequente expulsão, grau médio do artigo 288 combinado com o artigo 289, ambos do Regulamento nº 10.222, de 5 de abril de 1889, na ausência de circunstâncias agravantes e atenuante. Sendo-lhe levado em conta, na forma da lei, o tempo de prisão preventiva. Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1913. **Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – Julio Cesar de Noronha – João Justino de Proença – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Julio Fernandes de Almeida – Olympio de Carvalho Fonseca – Acyndino Vicente de Magalhães – José Novaes de Souza Carvalho – Vicente Saraiva de Carvalho Neiva.**

Capital Federal

Nº 591 – Ovidio Ferreira Capellani

OVIDIO FERREIRA CAPELLANI, soldado da Brigada Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos estes autos etc. Confirmam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu soldado do Quarto Batalhão de Infantaria da Brigada Policial do Distrito Federal, Ovidio Ferreira Capellani, por crime de deserção agravada, capitulado no artigo 287, § 2º, nºs 3 e 5, do Regulamento mandado observar pelo Decreto nº 10.222, de 5 de abril de 1889, a quatro meses de prisão e expulsão do Corpo, depois de cumprida esta pena, grau mínimo do artigo 289, combinado com o anterior, por existir em seu favor a atenuante do § 9º, do artigo 277, todos do citado Regulamento, sem nenhuma circunstância agravante à vista dos autos; e sendo-lhe computado, na execução desta sentença, o tempo de prisão preventiva a que tem estado sujeito por este delito, na forma da lei. Supremo Tribunal Militar, 26 de dezembro de 1913. **Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – Julio Cesar de Noronha – João Justino de Proença – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Julio Fernandes de Almeida – Olympio de Carvalho Fonseca – José Novaes de Souza Carvalho Acyndino Vicente de Magalhães – Vicente Saraiva de Carvalho Neiva.**

Capital Federal

Nº 592 – Nelson Penna

NELSON PENNA, soldado da Brigada Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos estes autos etc. Confirmam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu, soldado do Segundo Batalhão de Infantaria da Brigada Policial do Distrito Federal, Nelson Penna, por deserção simples, a dois meses de prisão, grau mínimo das penas estabelecidas no artigo 288 do Regulamento mandado observar pelo Decreto nº 10.222, de 5 de abril de 1889, por existir em seu favor a atenuante do § 9º do artigo 277, todos do citado Regulamento, sem nenhuma circunstância agravante, à vista dos autos; e sendo-lhe computado, na execução desta sentença o tempo de prisão preventiva a que tem estado sujeito na forma da lei. Supremo Tribunal Militar, 26 de dezembro de 1913. **Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – Julio Cesar de Noronha – João Justino de Proença – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Julio Fernandes de Almeida – Olympio de Carvalho Fonseca – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães – Vicente Saraiva de Carvalho Neiva.**

Estado de Mato Grosso

Nº 547 – Tiburcio Ferreira de Souza e outros

TIBURCIO FERREIRA DE SOUZA, capitão do 13º Regimento de Infantaria, e outros, acusados de revolta.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Dão provimento à apelação para anular, como anulam, todo processado do interrogatório do Conselho de Investigação em diante, por preterição do disposto na última parte do artigo 76 do Regulamento Processual Criminal Militar, e, de acordo com o § 3º do artigo 60 do mesmo Regulamento, uma vez que a alegação do réu capitão Tiburcio Ferreira de Souza, a esse respeito, constante de sua defesa exibida no sumário não foi impugnada pelo referido Conselho, o que importa na afirmação de que é verdadeira a aludida alegação. Como instrução, recomendam que sejam ouvidas no plenário as mesmas testemunhas que depuseram no sumário, salvo força maior comprovada, tendo-se em consideração o recomendado no artigo 80 do supra mencionado Regulamento. Rio, 31 de dezembro de 1913. **Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior**, votei pela anulação deste processo não obstante poder resultar de tal fato grandes prejuízos a alguns dos réus absolvidas pelo Conselho de Guerra, por me parecer que o Conselho de Investigação, pronunciou talvez a mais de um inocente e estranho por completo a qualquer cumplicidade com a sedição que houve, sob que forma fosse, material ou intelectual. A aposição que o Conselho de Investigação fez ao recurso do indiciado capitão Tiburcio Ferreira de Souza, para contestar alguns depoimentos por meio de reinquirição em sua presença, poderia certamente inquirir de suspeição o mesmo Conselho. Somente por indício veemente, arbitrária a pronúncia por induções tiradas de conversas à punidade depois irrupção da sedição, foi a do lugar onde se praticava a sua ação criminosa, porque tais conversas ocorreram além do mais entre aquele capitão e pessoas suspeitas por vários motivos que o procuravam onde ele se achava em prisão convencional desde muitos dias antes. Por conseguinte, não poderia atribuir-se àquele capitão a culpabilidade como autor intelectual da sedição ocorrida entre sargentos e outras praças de pret, com o manifesto desígnio de intimidar a autoridade da Fazenda Federal a pagar-lhe os seus vencimentos atrasados, pelo fundamento daquelas

conversas *pest factum*. Assim, pois, se da anulação de todo o processado alguém puder formar-se aos vexames do julgamento no plenário, em razão de ser inteiramente estranho a tudo quanto ali se passou, seguramente serão altamente benéficas e moralizadoras para a Justiça Militar as consequências de semelhante medida. Noto mais que no próprio Conselho de Guerra se manifestou de alguma forma o desígnio de se deixar de consignar no interrogatório daquele capitão alguma coisa que interessava à sua defesa, segundo o protesto nos autos do Juiz togado do mesmo Conselho de Guerra. E em conclusão penso que o próprio inquérito deveria ser reservado por quem a autoridade entendesse, para melhor elucidação do que se passou, e com os incidentes de outros fatos delituosos que ocorrera no ato da sedição e para diante, e quais os seus autores; e mais: se os sediosos não se debandaram à voz ou à intervenção do seu comandante quando foi este ao encontro deles onde se achavam. Concluindo, observo que é inseguro o nosso processo criminal até a formação da culpa, por não obrigar a tomar parte nele um Juiz togado, em crimes de certa gravidade. Os três juízes militares muitas vezes se levam por sugestões de causas infundadas que, para maturidade pública adquirissem vieses de verdadeiras, ou mesmo pela deferência que devem ao chefe da Justiça Militar, que os comandou, se este por qualquer motivo teve ocasião de suspeitar de alguém em relação a qualquer delito coletivo que tiver autoria conhecida, julgando que, por ser militar de conduta irregular, não poderia ter-se considerado estranho aquele delito e que, quando mais não fosse, o fizera como instigador dele. – **Julio Cesar de Noronha** – **João Justino de Proença** – vencido quanto à anulação – **Carlos Eugênio de Andrade Guimarães**, de acordo com o voto do Almirante Proença. – **Luiz Antonio de Medeiros**, vencido por ter votado contra a anulação do processado. – **Julio Fernandes de Almeida** – **Olympio de Carvalho Fonseca** – **José Novaes de Souza Carvalho** – **Vicente Saraiva de Carvalho Neiva** – **Acyndino Vicente de Magalhães**, vencido, porque a alegação do réu de que foi-lhe cerceada a defesa acha-se desacompanhada de qualquer prova. Esta não se faz pelo silêncio como pretende e afirma o acórdão, mas deve ser colhida no processo; e, uma vez que ele nada informa à respeito, é porque a arguição não representa a verdade; salvo omissão proposital do Tribunal sumariamente; mas, nesta hipótese, tratando-se de matéria de tamanha gravidade, sem a sua audiência, a decisão tomada é um ato arriscado, menos aconselhado pelo direito e contrário a todas as normas invariavelmente adotadas. Dando como provada a alegação do réu de que intencionalmente foi-lhe recusado pelo Conselho de Investigação o direito de defesa, não pode o Tribunal juntar-se ao dever de, em consequência, ordenar a responsabilidade dos juízes que o compõem. Não o tendo feito, como o caso rigorosamente exigia, dispensou na lei, retirando da ação da justiça, os que, a seu juízo, e conforme decorre da sentença a violaram.

[ANO DE 1914]

Estado do Rio Grande do Sul

Nº 11 – Manoel José dos Santos Terceiro

MANOEL JOSÉ DOS SANTOS TERCEIRO, soldado do 8º Regimento de Infantaria, acusado de insubordinação.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Dão provimento à apelação para anular, como anulam, todo processado do Conselho de Guerra, porque, tratando-se de crime em que pode ser aplicada pena, cujo máximo seja de 30 anos, serviu como auditor um capitão em vez de um juiz togado, na forma do artigo 13 combinado com o artigo 14, ambos do Regulamento Processual Criminal Militar. E assim julgando, mandam que se proceda a novo plenário, observadas as prescrições legais. Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1914. **Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – Julio Cesar de Noronha – João Justino de Proença – Julio Fernandes de Almeida – Acyndino Vicente de Magalhães José Novaes de Souza Carvalho – Vicente Saraiva de Carvalho Neiva.**

Capital Federal

Nº 612 – José Theodoro

JOSÉ THEODORO, soldado do Batalhão Naval, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos os autos etc. Negam provimento à apelação interposta pelo Conselho de Guerra para julgar, como julgam nulo este processo em que é réu o soldado do Batalhão Naval, José Theodoro, por vício de organização do termo de deserção de fl. 7, evidentemente nulo; e assim mandam restituir estes autos à repartição competente para os devidos fins. Supremo Tribunal Militar, 7 de janeiro de 1914. **Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – Julio Cesar de Noronha – João Justino de Proença – Julio Fernandes de Almeida – José Novaes de Souza Carvalho.** Votei para que, além da nulidade arguida, fosse também declarada nula a convocação do Conselho de Guerra feita pelo Superintendente de Pessoal, uma vez que o competente para tal no caso em questão é o comandante do Batalhão Naval, signatário do termo de deserção de fl. 7, que é a base do Conselho de Guerra, com o equivalente do de Investigação (parágrafo único do artigo 166 do Regulamento Processual Criminal Militar, combinado com os artigos 28 e 159, alínea a, do mesmo Regulamento). Além disso, notei a irregularidade de servir como auditor no processo, por crime de deserção, um auxiliar em vez de um capitão-tenente da Armada, visto que isso, infringe o disposto no artigo 297 do citado Regulamento e traz ônus aos cofres públicos.

Estado do Rio de Janeiro

Nº 617 – Fileno de Souza Barbosa

FILENO DE SOUZA BARBOSA, soldado do 7º Pelotão de Estafetas e Exploradores, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Convertem o julgamento em diligência, a fim de que, reunindo-se novamente o Conselho de Guerra, arbitre ao réu, soldado do 7º Pelotão de Estafetas e Exploradores, Phileno de Souza Barbosa, um

prazo razoável para apresentar-se junto a estes autos a sua certidão de idade ou documento legal que a substitua. Supremo Tribunal Militar, 16 de janeiro de 1914. **Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – Julio Cesar de Noronha – João Justino de Proença**, vencido por ter votado contra a diligência. – **Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Julio Fernandes de Almeida – Olympio de Carvalho Fonseca – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães – Vicente Saraiva de Carvalho Neiva.**

Capital Federal

Nº 8 – Paulo de Mello Veiga

PAULO DE MELLO VEIGA, soldado da Brigada Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos estes autos etc. Confirmam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu, soldado da Segunda Companhia do Quinto Batalhão de Infantaria da Brigada Policial do Distrito Federal, Paulo de Mello Veiga, por crime deserção simples, capitulado nos artigos 286 e 287, § 1º, do Regulamento mandado observar pelo Decreto nº 10.222, de 5 de abril de 1889, a dois meses de prisão, grau mínimo das penas estabelecidas no artigo 288, por existir em seu favor a circunstância atenuante prevista no § 2º do artigo 278, ambos do citado Regulamento, sem nenhuma agravante, à vista dos autos; e sendo computado ao dito réu, na execução desta sentença o tempo de prisão preventiva a que tem estado sujeito por este delito na forma da lei. Supremo Tribunal Militar, 21 de janeiro de 1914. **Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – Julio Cesar de Noronha – João Justino de Proença – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Luiz Antonio de Medeiros – Julio Fernandes de Almeida – Feliciano Mendes de Moraes – Olympio de Carvalho Fonseca – Acyndino Vicente de Magalhães – Vicente Saraiva de Carvalho Neiva.**

Capital Federal

Nº 29 – Manoel Fernandes Monteiro

MANOEL FERNANDES MONTEIRO, soldado da Brigada Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos estes autos, ACORDAM esse Tribunal negar provimento à apelação necessária interposta da sentença, de fl. 30, e que pelo crime de deserção, condenou o réu Manoel Fernandes Monteiro, soldado da 1ª Companhia do 3º Batalhão de Infantaria da Brigada Policial deste Capital, a pena de quatro meses de prisão simples e subsequente expulsão como incurso no grau mínimo do artigo 288 combinado com o artigo 289 do Regulamento que baixou com o Decreto nº 10.222, de 5 de abril de 1889, por se dar na ausência de circunstâncias agravantes, a atenuante do § 2º do artigo 278 do citado Regulamento. Seja computado na execução o tempo de prisão preventiva. Recomendam que seja cancelada a falha que irregularmente figura entre as folhas 4 e 5, e que nada significa, no

processo, e como instrução que deve ser prestado aos serviços da justiça o maior cuidado. Supremo Tribunal Militar, 21 de janeiro de 1914. **Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – Julio Cesar de Noronha – João Justino de Proença – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Julio Fernandes de Almeida – Feliciano Mendes de Moraes – Olympio de Carvalho Fonseca – Vicente Saraiva de Carvalho Neiva – Acyndino Vicente de Magalhães.**

Capital Federal

Nº 33 – Arthur Caetano

ARTHUR CAETANO, soldado da Brigada Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos estes autos etc. Confirmam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu, soldado da Primeira Companhia do Primeiro Batalhão de Infantaria da Brigada Policial do Distrito Federal, Arthur Caetano, por crime deserção simples, a dois meses de prisão, grau mínimo das penas estabelecidas no artigo 288 do Regulamento mandado observar pelo Decreto nº 10.222, de 5 de abril de 1889, por existir em seu favor, na ausência de circunstâncias agravantes, a atenuante prevista no § 9º do artigo 277 do citado Regulamento, à vista dos autos; e sendo computado na execução desta sentença o tempo de prisão preventiva a que tem estado sujeito por este delito na forma da lei. Supremo Tribunal Militar, 21 de janeiro de 1914. **Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – Julio Cesar de Noronha – João Justino de Proença – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Luiz Antonio de Medeiros – Julio Fernandes de Almeida – Feliciano Mendes de Moraes — Olympio de Carvalho Fonseca – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães – Vicente Saraiva de Carvalho Neiva.**

Capital Federal

Nº 37 – Accacio da Silva

ACCACIO DA SILVA, soldado da Brigada Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos estes autos etc. Confirmam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu, soldado da Terceira Companhia do Quarto Batalhão da Brigada Policial do Distrito Federal, Accacio da Silva, por crime deserção simples, a dois meses de prisão, grau mínimo das penas estabelecidas no artigo 288 do Regulamento mandado observar pelo Decreto nº 10.222, de 5 de abril de 1889, por existir em seu favor, na ausência de circunstâncias agravantes, a atenuante prevista no § 2º do artigo 278 do citado Regulamento, à vista dos autos; e sendo-lhe computado na execução desta sentença o tempo de prisão preventiva a que tem estado sujeito por este delito na forma da lei. Supremo Tribunal Militar, 21 de janeiro de 1914. **Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – Julio Cesar de Noronha – João Justino de Proença – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Julio Fernandes de**

**Almeida – Feliciano Mendes de Moraes – Olympio de Carvalho Fonseca – José Novaes de Souza
Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães – Vicente Saraiva de Carvalho Neiva.**

Capital Federal

Nº 610 – Carlos Ferreira

CARLOS FERREIRA, soldado da Brigada Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Confirmam quanto à pena, a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu Carlos Ferreira, soldado do 4º Batalhão da Brigada Policial do Distrito Federal, por crime deserção agravada, a quatro meses de prisão e consequente expulsão, grau mínimo do artigo 288 combinado com o artigo 289, ambos do Regulamento nº 10.222, de 5 de abril de 1889, concorrendo, na ausência de agravantes, as circunstâncias atenuantes previstas no § 2º do artigo 278 do aludido Regulamento, sendo-lhe levado em conta, na forma da lei, o tempo de prisão preventiva. Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1914.
Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – Julio Cesar de Noronha – João Justino de Proença – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Luiz Antonio de Medeiros – Julio Fernandes de Almeida – Feliciano Mendes de Moraes – Olympio de Carvalho Fonseca – Acyndino Vicente de Magalhães – José Novaes de Souza Carvalho – Vicente Saraiva de Carvalho Neiva.

Estado da Bahia

Nº 538 – Pamphilo Gurrity Pessoa, Julio Canavarro de Negreiros Mello, Demetrio Floduardo da Silva Azevedo, Francisco Nabuco, Alfredo Rodrigues da Silva, Arcanio Tasso Pinheiro Lemos e José Joaquim Teixeira de Souza

Tenente-Coronel PAMPHILO GURRITI PESSOA, e outros oficiais do 50º Batalhão de Caçadores, acusados de prevaricação e peculato.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Expostos, relatados e discutidos os autos em que são réus o tenente-coronel PAMPHILO GURRITI PESSOA, major JULIO CANAVARRO DE NEGREIROS MELLO, capitães DEMETRIO FLODUARDO DA SILVA AZEVEDO e FRANCISCO NABUCO, primeiros-tenentes ALFREDO RODRIGUES DA SILVA e ARCANIO TASSO PINHEIRO LEMOS, e o 2º tenente intendente JOSÉ JOAQUIM TEIXEIRA DE SOUZA, todos do 50º Batalhão de Caçadores e acusados, os primeiros como incursos no artigo 170, letra a, e o último no artigo 166 do Código Penal Militar, ACORDAM esse tribunal, preliminarmente, tomar conhecimento dos agravos interpostos por termo a fl. 413, para, dando-lhe provimento e reformando a decisão de fl. 409, declarar nulo o processo desde a convocação do Conselho de Investigação, na forma do artigo 305, do Regulamento Processual Criminal Militar, sendo assim nulos todos os atos decorrentes e consequentes. Dispondo o citado Regulamento no artigo 304, §§ 1º e 2º, que os oficiais efetivos de

cada circunscrição judicial militar do Exército e da Armada serão relacionados de três em três meses; que semestrais sejam as relações dos oficiais reformados e honorários, com serviço de guerra, e, finalmente anuais, os da Guarda Nacional, ordenou no § 3º que todas essas relações, transcritas em Ordem do Dia, fossem publicadas, e que essa publicação deve ser previamente feita ao período em que têm de servir, se depreende de modo positivo do final do § 1º em confronto com o § 3º. E de outro modo nunca foi entendida a publicação recomendada pelo Regulamento Processual, medida garantidora do direito, assegurando que a convocação não é ato de livre arbítrio, mas que, ao contrário, obedece a uma escala previamente organizada e conhecida. Assim o tem entendido este Supremo Tribunal, sendo que sobre o assunto, em acórdão de 12º de setembro de 1908, o Supremo Tribunal Federal, se pronunciando, considerou a providência do artigo 304, citado, símile do disposto que ordena a publicação da lista dos jurados nos processos por crimes comuns, e, só para citar a Justiça Federal, como se vê no artigo 207, parte 2ª, da Consolidação das Leis a que se refere o Decreto 3.084, de 5 de novembro de 1898, ali se ordena que dos juízes sorteados e que têm de servir na sessão respectiva se publique os nomes, o que no mencionado Regulamento se traduz na frase final do § 1º citado "a fim de serem escalados" para os serviços dos Conselhos de Investigação e Guerra em confronto, como se viu com o § 3º. O Conselho de Investigação, como se verifica do despacho de fl. 43 e do ofício de fl. 4, foi convocado em 11 de abril de 1913 e, com o critério legal, nele deviam funcionar oficiais escalados para o serviço de justiça, no segundo trimestre do dito ano. Entretanto, do Boletim de 31 de março a fl. 380, onde devia ter sido publicada a relação para o trimestre acima e não a dos que constituíram a do primeiro, não figura o nome do marechal reformado que presidiu o Conselho de Investigação, não podendo o fato de o Boletim de 30 de junho e que se vê a fl. 549 declarar que esse oficial, bem como o que em 25 do mesmo mês, nomeado foi para presidir o de guerra, constituíram a escala do referido segundo trimestre, sanar a nulidade decorrente da falta de prévia publicação. Aceitar-se a doutrina contrária, esperada pelo Conselho de Guerra, seria infringir a garantia assegurada pelo conhecimento de quais oficiais podem ser constituídos os Conselhos a convocar, acrescentando que o Boletim só da notícia oficial de ter sido o marechal presidente do Conselho de Investigação incluído na respectiva relação depois que pode concluir o serviço para que fosse escalado. Não se pode dispensar na lei, e assim não se encontra a razão porque, como se diz na declaração de fl. 377, que nunca, na 7ª Região Militar, foram organizadas as relações de que tratam os §§ 1º e 2º do citado artigo 304, convindo notar que semelhante declaração datada de 1º de julho, esta em oposição com o mencionado Boletim de 30 de junho e onde se incluíram só o nome do marechal presidente do Conselho de Investigação, como do general reformado que presidiu o de Guerra e bem assim do coronel; também reformado, que, pelos motivos constantes do ofício de fl. 5, se escusou de servir. Para ter-se o critério a servir no julgamento da validade da organização dos Conselhos de Investigação e de Guerra, não basta só indagar se a nomeação obedeceu à escala, mas, como natural antes disso, se esta obedeceu aos preceitos recomendados na lei do processo, e desse estudo, no caso dos autos, resulta a convicção que os preceitos não foram observados. Desse modo e por esses fundamentos, julgando nulo o processo na forma acima declarada, mandam que de acordo com o artigo 281 do citado Regulamento Processual, sejam os autos remetidos à autoridade competente para os fins ali determinados. E, assim: verificando-se pelo auto de formação da culpa, ex vi do relatório do Inquérito Policial Militar, do despacho de pronúncia, e consequentemente do auto de informação do crime que o segundo-tenente intendente é acusado como responsável pelo desvio da quantia de Rs 8.986\$677, incluindo-se nessa soma a de 500\$000 que para expediente recebeu e de que, aliás, prestou contas à Delegacia Fiscal da Bahia, como de direito, o que levou do dr. auditor

a declarar, ao dar seu voto pela condenação do mesmo intendente que a responsabilidade deste era pela importância dos autos de declaração feita desta última quantia, o que não é regular em processo desta natureza; e mais ainda. Verificando-se que desde o interrogatório do inquérito a fl. 12, o referido intendente alega ter feito pagamento, com o dinheiro em seu poder de despesas extraordinárias, devidos aos acontecimentos desenrolados na capital da Bahia e autorizados pelo comandante do seu Batalhão, sendo que mais positiva esse fato no seu interrogatório perante o Conselho de Investigação, descrevendo o motivo do movimento de fundos que diz ter feito, lançando mão da quantia de 1.418\$152, que para ferragem e ferragem [sic] recebeu da citada Delegacia Fiscal e incorporada está à conta do desfalque, e com ela pagando objetos que comprou para 265 praças do Regimento Policial do Estado, e provendo a alimentação dos mesmos, por 5 em 6 dias, por ocasião dos acontecimentos a que alude ponto a que ainda se refere no interrogatório do Conselho de Guerra. Deste modo, ante semelhante alegação, a primeira a que diz respeito à quantia do expediente devidamente provada e a outra merecendo pesquisas para não só verificar se a razão que tiveram na aplicação do dinheiro do Batalhão em assunto estranho à sua economia, como se procedente a ordem e a despesa, o que tendo convém apurar o que só por contas devidamente prestadas e comprovadas poderá ser feita, antes do início do Conselho de Investigação, tomadas devem ser as ditas contas, sendo, então intimado o intendente a entrar com a importância verificada tudo na forma e de acordo com o Decreto nº 657, de 1849, procedendo-se ultimamente com de direito, no que recomendam a maior presteza possível. Supremo Tribunal Militar, 21 de janeiro de 1914. **Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior**, vencido: propus que se conhecesse de meritis de todo o processado antes de qualquer resolução a tomar. Julgava, desde logo, que o processamento dos membros do Conselho Administrativo tinha sido tumultuário, pelo que pretendia indicar que se anulasse tudo quanto a eles se continha nos autos, tornando-se portanto conhecimento somente do réu peculatório, por ser legal tudo quanto se fez para apurar-se de sua criminalidade, e sem mais delongas, visto como o réu peculatório não acusasse suspeição alguma a respeito de nenhum dos seus juízes. A exceção da falta da escala dos reformados residentes na cidade da Bahia, não lhe de importância por ser aquela escala constituída dos reformados da Guerra e da Marinha, que recebiam os seus vencimentos pela Delegacia Fiscal do mesmo estado, e poder ser construída com a maior facilidade em qualquer ocasião, levando-se então em conta a data da reforma de cada qual, por ser muito limitado o seu número. A falta dela, ao tempo da nomeação dos dois Conselhos, determinou semelhante providência, visto não ser possível mover então Justiça Militar ali, se não por essa forma, e não se havendo alegado nada contra a sua exatidão, deve ser tida por certa. Considero que a designação do dia para a prestação de contas, por parte do intendente, segundo o Regulamento de 1909 da Administração Regimental, é a taxativa para declarar-se delituosa o intendente, se ele, em tal ocasião, alega extravio das somas em seu poder. No direito administrativo Militar não se conhece disposição legal que permita a concessão de prazo de espera para o desempenho daquela obrigação, no caso confessado de extravio das somas em poder do intendente, no dia marcado. O que se induz do inquérito, me leva a crença de que o inspetor da região deixou de proceder incontinentemente à inspeção da escrituração da administração do Corpo, ex vi do Regulamento a respeito, de 1909, que determina sejam levados ao Departamento de Guerra os abusos ali encontrados, que não possam ser corrigidos pelo mesmo inspetor, em razão de delitos dos quais o mesmo inspetor deveria organizar a respectiva constatação do crime ou delito de contemplação ou de outro qualquer, que houvesse concorrido para o conhecimento tardio do caso do extravio por parte do intendente. Concluindo, sou de parecer que neste caso os membros do Conselho da Administração devem voltar à sua plena liberdade, não se os

podendo processar senão por ordem do Departamento de Guerra, se a este chegar relatório do inspetor que possa servir de corpo de delito, entendida esta no sentido amplo, contra todos ou contra alguns daqueles oficiais. O presente processo não assentava em base legal de presunções ou de indícios contra aquele Conselho Administrativo, porquanto o major encarregado do Inquérito não tinha nem podia ter recebido delegação para conhecer de indício de criminalidade contra o seu superior, comandante do Corpo, que foi processado. Nem mesmo deverá ter sido dado à publicidade esse inquérito, visto que acusava omissões no serviço administrativo do Corpo de que se trata, que cumpria ser apreciadas e julgadas pelo general inspetor com prontidão, sem embargos da sua ação judiciária contra o réu peculatório, por estar isso na sua atribuição. Adiantar dinheiro ao intendente é fato regulamentar; teria, porém, sido praticado com intuitos culposos, e por isso era o que o inspetor verificaria; ou se o faziam com excesso e desde quando. Foram os membros do Conselho Administrativo, nele terão funcionado desde muitos meses seguidamente? Quem arbitraria a quantia a entregar ao intendente? Seria crucial que até os 1^{os} tenentes, comandantes interinos de Companhias contrariassem nesse particular o seu comandante e o major fiscal? São solidários os membros de tal Conselho, para garantia do Fisco, mas perante a Justiça, parece que os três claviculários (comandante, major fiscal e capitão tesoureiro), que abrem o cofre, quando se faz urgente, com a maioria dos membros do Conselho, ou sem ela muitas vezes, serão os que mais devem conhecer o destino que iria ter nas mãos do intendente qualquer soma adiantada; e para o que ele tem evidentemente caráter legal, pela natureza própria de suas funções. Tratando-se de crimes inafiançáveis nestes autos, somente poderia ser preso desde logo, e assim deverá continuar somente aquele indiciado que é acusado por crime por ele próprio confessado de responsabilidade por peculato. Ao Conselho de Investigação não cabe, entretanto, nenhum reparo por excesso de atribuições, visto ter-lhe sido presente o inquérito junto aos autos, e indicar a graduação dos membros do mesmo Conselho de Investigação, que a autoridade nomeante os considerava competentes para conhecer por completo do que se inferia daquele inquérito. Pareceu-me discreto tudo quanto praticou e disse o auditor, e diligentes os membros dos dois Conselhos na apuração da verdade, segundo o seu critério. – **Julio Cesar de Noronha – João Justino de Proença**, vencido na preliminar, porque, em primeiro lugar, a escala dos oficiais, especialmente dos reformados e outros, é, frequentemente impraticável nos estados da República; essa escala é, em geral, composta de toda a oficialidade constante dos almanaques, perdendo, por isso, todas as vantagens objetivadas pelas disposições que a recomendam; e, em segundo lugar, porque a exigência da mesma escala são assenta em disposição alguma e taxativa de lei, sendo que, como tal não posso considerar o Regulamento Processual Militar. Vencido também na parte final do acórdão pelo fato de haver sido anulado o processo desde seu início. – **Carlos Eugênio de Andrade Guimarães**, vencido. – **Luiz Antonio de Medeiros – Julio Fernandes de Almeida – Feliciano Mendes de Moraes – Olympio de Carvalho Fonseca**, vencido. – **Vicente Saraiva de Carvalho Neiva – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães**.

Capital Federal

Nº 9 – Constante Lopes Ventura

CONSTANTE LOPES VENTURA, soldado da Brigada Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Vistos estes autos etc. Confirmam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu, soldado do Quarto Esquadrão do Regimento de Cavalaria da Brigada Policial do Distrito Federal, Constante Lopes Ventura, por crime deserção agravada, previsto no artigo 287, § 2º, nº 6, do Regulamento mandado observar pelo Decreto nº 10.222, de 5 de abril de 1889, a quatro meses de prisão, e expulsão do Corpo, depois de cumprida esta sentença, grau mínimo da penas estabelecidas no artigo 289 combinado com o artigo 288 por emitir em seu favor, na ausência de circunstâncias agravantes, a atenuante prevista no artigo 278, § 2º, todos do citado Regulamento, à vista dos autos; e sendo-lhe computado na execução desta sentença, o tempo de prisão preventiva a que tem estado sujeito por este delito, na formada lei. Supremo Tribunal Militar, 26 de janeiro de 1914. **Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – Julio Cesar de Noronha – João Justino de Proença – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Luiz Antonio de Medeiros – Julio Fernandes de Almeida – Feliciano Mendes de Moraes – Olympio de Carvalho Fonseca – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães – Vicente Saraiva de Carvalho Neiva.**

Capital Federal

Nº 16 – José Pereira

JOSÉ PEREIRA, soldado da Brigada Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu José Pereira, soldado do 1º Batalhão Infantaria da Brigada Policial do Distrito Federal, por crime deserção simples, a dois meses de prisão, grau mínimo do artigo 288 do Regulamento mandado observar pelo Decreto nº 10.222, de 5 de abril de 1889, concorrendo, na ausência de agravantes, as circunstâncias atenuantes previstas no § 2º do artigo 78 do aludido Regulamento, sendo-lhe levado em conta, na forma da lei, o tempo de prisão preventiva. Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1914. **Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – Julio Cesar de Noronha – João Justino de Proença – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Luiz Antonio de Medeiros – Julio Fernandes de Almeida – Feliciano Mendes de Moraes – Olympio de Carvalho Fonseca – Acyndino Vicente de Magalhães – José Novaes de Souza Carvalho – Vicente Saraiva de Carvalho Neiva.**

Capital Federal

Nº 17 – Avelino Duarte

AVELINO DUARTE, soldado da Brigada Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu Avelino Duarte, soldado do 1º Batalhão Infantaria da Brigada Policial do Distrito Federal, por crime deserção simples, a dois meses de prisão, grau mínimo do artigo 288 do Regulamento mandado observar pelo Decreto nº 10.222, de 5 de abril de 1889, concorrendo, na ausência de agravantes, as circunstâncias atenuantes previstas no § 2º do artigo 278 do aludido Regulamento, sendo-lhe levado em conta, na forma da lei, o tempo de prisão preventiva. Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1914. **Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – Julio Cesar de Noronha – João Justino de Proença – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Luiz Antonio de Medeiros – Julio Fernandes de Almeida – Feliciano Mendes de Moraes – Olympio de Carvalho Fonseca – Acyndino Vicente de Magalhães – José Novaes de Souza Carvalho – Vicente Saraiva de Carvalho Neiva.**

Capital Federal

Nº 47 – Macario Francisco das Neves

MACARIO FRANCISCO DAS NEVES, soldado da Brigada Policial do Distrito Federal, acusado de deserção.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Confirmam a sentença do Conselho de Guerra que condenou o réu Macario Francisco das Neves, soldado do 4º Batalhão Infantaria da Brigada Policial do Distrito Federal, por crime deserção agravada, a oito meses de prisão e consequente expulsão, como incurso no grau médio do artigo 288, combinado com o artigo 289, ambos do Regulamento nº 10.222, de 5 de abril de 1889, na ausência de circunstâncias agravantes e atenuantes; sendo-lhe levado em conta, na forma da lei, o tempo de prisão preventiva. Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1914. **Francisco José Teixeira Júnior – Julio Cesar de Noronha – João Justino de Proença – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Luiz Antonio de Medeiros – Julio Fernandes de Almeida – Feliciano Mendes de Moraes – Olympio de Carvalho Fonseca – Acyndino Vicente de Magalhães – José Novaes de Souza Carvalho – Vicente Saraiva de Carvalho Neiva.**

Estado de Pernambuco

Nº 377 – José Boaventura da Silva e João Ferreira da Silva Segundo

JOSÉ BOAVENTURA DA SILVA e JOÃO FERREIRA DA SILVA SEGUNDO, soldados do 49º Batalhão de Caçadores, acusados de resistência à prisão.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Expostos relatados e discutidos os autos, ACORDAM esse Tribunal negar provimento à apelação necessária interposta da sentença, de fl. 147 e que absolveu o réu José Boaventura da Silva, soldado do 49º Batalhão de Caçadores da acusação intentada pelo crime de resistência à prisão, para

confirmar como confirmam a mesma sentença por seus fundamentos conforme o direito e a prova. Seja o réu posto em liberdade se por a/ não estiver preso. Remetam-se os autos à autoridade competente para, preso o indiciado João Ferreira da Silva Segundo, convocar Conselho de Guerra o devido julgamento. Cancele-se, por impertinente, o que escreveu após a sua assinatura na sentença apelada o auditor, pois não é admissível que o juiz a quo faça apreciações das razões de decidir do Juiz ad quem, mesmo dando a tais apreciações caráter de explicação do voto dado na sentença reformada. Supremo Tribunal Militar, 26 de janeiro de 1914. **Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – Julio Cesar de Noronha – João Justino de Proença**, vencido em parte, porque votei para que além do cancelamento a que o acórdão se refere, fosse também lavrada advertência ao auditor, porque, a não ser assim, ficará frouxo o sem valor o mesmo cancelamento. Se algum funcionário comete um fato ilícito é urgente não só dizê-lo, ou consigná-lo, mas advertir ou punir o seu autor. – **Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Luiz Antonio de Medeiros – Julio Fernandes de Almeida – Feliciano Mendes de Moraes – Vicente Saraiva de Carvalho Neiva – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães.**

Estado de Mato Grosso

Nº 1 – Manoel Monteiro de Arruda

MANOEL MONTEIRO DE ARRUDA, soldado do 13º Regimento de Infantaria, acusado de lesões corporais.

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Convertem o julgamento em diligência, a fim de que o Conselho de Guerra, reunindo-se novamente requisi-te da autoridade competente exame de sanidade na pessoa do paciente, soldado do Décimo Terceiro Regimento de Infantaria, Candido Verdejo do Bonfim, para verificar-se a exatidão das respostas dadas aos quesitos 3º, 4º e 5º do corpo de delito de fl. 10, e bem assim, fazendo vir a sua presença o referido paciente, tome por termo as suas declarações a respeito do fato criminoso o em questão e suas circunstâncias. Supremo Tribunal Militar, 30 de janeiro de 1914. **Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – João Justino de Proença – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Luiz Antonio de Medeiros – Julio Fernandes de Almeida – Feliciano Mendes de Moraes – Olympio de Carvalho Fonseca – Vicente Saraiva de Carvalho Neiva – Acyndino Vicente de Magalhães.**

Estado do Rio

Nº 48 – Benedicto Ferraz e Antonio de Araujo Costa

BENEDICTO FERRAZ e ANTONIO DE ARAUJO COSTA, soldados do 7º Pelotão de Estafetas e Exploradores, acusados de. [sic]

Sentença do Supremo Tribunal Militar

Expostos os autos, ACORDAM esse Tribunal negar provimento à apelação necessária interposta da sentença, de fl. 66 verso, para confirmar, como confirmam, por ser conforme o direito e a pena. Na forma do artigo 281 do Regulamento Processual Criminal, sejam devolvidos os autos à competente autoridade para os fins ali estabelecidos. Supremo Tribunal Militar, 30 de janeiro de 1914. **Francisco de Paula Argollo – Francisco José Teixeira Júnior – Julio Cesar de Noronha – João Justino de Proença – Carlos Eugênio de Andrade Guimarães – Luiz Antonio de Medeiros – Julio Fernandes de Almeida – Feliciano Mendes de Moraes – Olympio de Carvalho Fonseca – Vicente Saraiva de Carvalho Neiva – José Novaes de Souza Carvalho – Acyndino Vicente de Magalhães.**

{Da imagem 575 a 612 do livro original manuscrito constam 37 folhas em branco}

Contém este livro trezentas folhas incluídas a primeira do título e esta em que me assino; as
quais foram todas numeradas e por mim rubricadas.

Supremo Tribunal Militar, em [espaço em branco] de [espaço em branco]

ÍNDICE ONOMÁSTICO

A

ABDIAS ALVES DA ROCHA, 256
ABILIO EMILIANO DA COSTA, 431
ABILIO FERREIRA DE ALMEIDA, 201
ACCACIO DA SILVA, 485
ACCACIO DE ARAUJO DIAS, 470
ACCYLINO JOSÉ THEODORO, 344
ACELINO ASTINS CAVENDISCH, 242
ACYLINO HASTINS CAVENDISCH, 242
ADALBERTO CHRISPIM DOS SANTOS, 438
ADELINO DANIEL DE DEUS, 43
ADELINO SILVINO DE ARAUJO, 82
ADNALDO DE ALVARENGA MESQUITA, 250
ADOLPHO EDUARDO DA SILVA, 300
ADOLPHO PEREIRA FRANCO, 142
ADRIANO PEREIRA DE LUCENA, 196
ADRIANO PEREIRA DE MORAES, 126
AFFONSO BERNARDO TEIXEIRA LIMA, 192
AFFONSO JOSÉ DA COSTA E SOUZA, 388, 405, 474, 480
AFFONSO JOSÉ DOS SANTOS, 147
AGENOR ANTONIO DA SILVEIRA, 382, 395
AGENOR JOAQUIM DA MOTTA, 377, 404
AGENOR ORBINIANO DA SILVA, 377
AGENOR TELLES DE MENEZES, 105
AGGEU MARQUES DA ROSA, 124
AGGRIPINO ANTONIO DA COSTA, 97
AGOSTINHO DOS REIS, 445, 472
AGOSTINHO XAVIER BEZERRA, 324
AGUSTINHO LUIZ DE GOUVÊA, 478

AGUSTINHO LUIZ DE GOUVÊIA, 478
ALBERTO ALEXANDRE, 377
ALBERTO ALVARO DA SILVA, 217
ALBERTO DE CARVALHO, 158
ALBERTO DE LIMA, 376
ALBERTO DE MORAES, 293
ALBERTO FREDERICH, 411
ALBERTO JOÃO ANTONIO, 97
ALBERTO RIBEIRO, 97
ALBERTO SESPES, 469
ALCIBIADES CORDEIRO, 97
ALCIDES LUCINDO PEREIRA, 154
ALEXANDRE DE SOUZA BRUNO, 272
ALEXANDRE FERREIRA DE SOUZA, 115
ALEXANDRE FRANCISCO DE SOUZA, 115
ALFREDO ALVES DOS SANTOS, 200
ALFREDO DRUMOND, 471
ALFREDO DRUMONT, 334
ALFREDO JOAQUIM GOMES DE MOURA, 86
ALFREDO JOSÉ DOS SANTOS, 97
ALFREDO JOSÉ SOARES, 52
ALFREDO MOREIRA, 390
ALFREDO RAMOS DE OLIVEIRA, 288, 323
ALFREDO RODRIGUES DA SILVA, 486
ALFREDO SOBRAL, 424
ALMERINDO BARRETO DE CARVALHO, 56
ALMERINDO DOS SANTOS, 451
ALVARO ANDRÉ, 189
ALVARO DE MORAES BARROS, 307
ALVARO GOMES DA SILVA, 220
ALVARO HENRIQUE DE CARVALHO, 330
ALVARO JOSÉ FERNANDES, 97
ALVARO LOURENÇO DE BARROS, 255

AMADEU CORRÊA LOPES, 352
AMADEU DA SILVA, 66
AMANCIO SIBILIO, 261
AMARO JOSÉ DE LIMA, 372, 410
AMARO JOSÉ DE OLIVEIRA E SOUZA, 457
AMARO RAMIRO DOS SANTOS, 97
AMERICO FLORENTINO DE CARVALHO, 195
AMERICO JOSÉ DE SANT'ANNA, 234
ANASTACIO LEMOS DA SILVA, 463
ANGELO QUARESMA, 97
ANICETO CORRÊA DE SÁ, 383, 402
ANISIO MENDES, 203
ANIZIO CEZAR FERREIRA, 312
ANNIBAL JOSÉ CAETANO, 210
ANNIBAL MANOEL DA SILVA, 205
ANNIBAL PINHEIRO BASTOS, 60
ANOELIO JOSÉ MARQUES, 229
ANTENOR ANTONIO MARTINS, 212
ANTENOR FERREIRA DA SILVA, 333, 390, 408
ANTENOR SEVERINO DE AVELLAR, 186, 215
ANTENOR SOARES, 306
ANTERINO SOARES DE ALMEIDA, 376
ANTONIO ALVES DA SILVA, 152, 195, 473
ANTONIO ANTUNES DE MATTOS, 222
ANTONIO AUGUSTO LEONY, 49
ANTONIO AVELLAR TORRES, 367, 411
ANTONIO BARBOSA, 230
ANTONIO BERALDO DO NASCIMENTO, 350
ANTONIO BERNARDO, 456
ANTONIO CAETANO DE MORAES, 90, 145
ANTONIO CANDIDO DE MENEZES, 125
ANTONIO DE ARAUJO COSTA, 492
ANTONIO DE CARVALHO GAMA, 221

ANTONIO DE SOUZA GOMES, 274
ANTONIO DO NASCIMENTO, 407
ANTONIO DOS SANTOS, 445
ANTONIO FARIA DE LIMA, 378, 401
ANTONIO FARIAS, 304, 330
ANTONIO FAUSTINO DA MOTTA, 97
ANTONIO FERNANDES DOS SANTOS, 281
ANTONIO FERREIRA DIAS, 193
ANTONIO FRANCISCO GABRIEL, 110
ANTONIO GOMES, 189
ANTONIO GOMES VIEIRA, 125
ANTONIO JOAQUIM CARVALHEIRA, 427
ANTONIO JOAQUIM FERREIRA DOS SANTOS, 181
ANTONIO JOSÉ DA COSTA, 232
ANTONIO JOSÉ DA SILVA, 336, 356
ANTONIO JOSÉ DE LIMA, 262
ANTONIO JOSÉ DE SANT'ANNA, 455
ANTONIO JOSÉ DOUTHEL, 289
ANTONIO LAVOISIER ESCOBAR, 216, 223
ANTONIO LUIZ BARBOZA, 152
ANTONIO MACARIO DA SILVA, 101
ANTONIO MANOEL FERNANDES, 415
ANTONIO MANOEL FERREIRA, 53
ANTONIO MANOEL OMENES, 118
ANTONIO MARTINS DE ALMEIDA, 163
ANTONIO MAVEGNIER DE CASTRO, 76
ANTONIO ODORICO HENRIQUES, 425
ANTONIO PEDRO DA SILVA, 225
ANTONIO PEREIRA BASTOS, 351
ANTONIO PEREIRA DA SILVA, 146
ANTONIO PEREIRA VENTURA, 202
ANTONIO PERES GOMES, 97
ANTONIO PINHEIRO DE AGUIAR, 338

ANTONIO POTIGUARY DO NASCIMENTO, 177
ANTONIO RODRIGUES, 452
ANTONIO RODRIGUES DA SILVA, 324
ANTONIO SATYRO JUNIOR, 97
ANTONIO SEVERINO DE AVELLAR, 215
ANTONIO SILVA, 106
ARGEMIRO FLORIDO, 208, 243
ARGGEU MARQUES DA ROSA, 124
ARISTÃO GOMES DA SILVA, 97
ARISTIDES CUSTODIO DA SILVA, 365
ARISTIDES DE AZEVEDO, 368
ARISTIDES NOGUEIRA, 219
ARLINDO DA ROCHA CARDOSO, 114
ARLINDO TEIXEIRA DE MIRANDA, 143
ARMANDO CELSO RODRIGUES DA COSTA, 93, 259
ARMANDO DE CASTRO ARAUJO, 436
ARMANDO NOGUEIRA NEVES, 432
ARNALDO COUTINHO LINHARES, 166
ARNALDO HENRIQUE DOS SANTOS, 429
ARTHUR ALVES DOS SANTOS, 168
ARTHUR ALVIM, 213
ARTHUR AUGUSTO GOMES, 187
ARTHUR CAETANO, 485
ARTHUR DE BARROS ACCIOLY, 368
ARTHUR DIAS DE ALMEIDA, 66
ARTHUR DOMINGUES RODRIGUES, 152
ARTHUR GONÇALVES, 243
ARTHUR IGNACIO VIEIRA, 355
ARTHUR JOSÉ XAVIER SOBRINHO, 97
ARTHUR MARIANO SEABRA, 97
ARTHUR MESSIAS DE SOUZA, 278
ARTHUR MILITÃO, 90
ARTHUR MONTEIRO DE QUEIROZ, 258

ARTHUR PEREIRA FRANCISCO, 308
ARTHUR PEREIRA FRANCO, 374, 401
ARTHUR SOARES, 103
ARTIMINIO ANTONIO DOS SANTOS, 376
ATALIBA DE ASSIS MONTEIRO, 379, 462
ATALIBA FIALHO, 226
ATALIBA LUIZ DOS SANTOS, 49
AUGUSTO, 97
AUGUSTO BABO, 368
AUGUSTO DA SILVA, 305
AUGUSTO DE FREITAS, 46
AUGUSTO JOSÉ FRANCISCO DO AMARAL, 97
AUGUSTO LEMOS DURÃO, 141
AUGUSTO PEREIRA DA SILVA MORAES, 97
AUGUSTO SILVA, 357
AUGUSTO VIEIRA SIMÕES, 231
AURELIANO DOMINGOS CARDOSO, 408
AURELIO VEIGA, 123
AVELINO DUARTE, 490

B

BABILIO CARDOZO GOMES, 97
BALBINO ANTONIO DOS SANTOS, 171, 177
BELLARMINO DA MOTTA FLORES, 281
BENEDICTO BENIGNO, 398
BENEDICTO BERNARDO DE OLIVEIRA, 345, 366
BENEDICTO FERRAZ, 492
BENEDICTO GOMES DE CASTRO, 437
BENEDICTO JOÃO RODRIGUES, 97
BENEDICTO JOÃO TEIXEIRA, 97
BENEDICTO JOSÉ DE ALMEIDA, 120
BENEDICTO JOSÉ DE LIMA, 237
BENEDICTO JOSÉ SIMÕES, 159, 182

BENEDICTO MARQUES DE OLIVEIRA, 61, 119
BENEVENUTO JOSÉ DE AZEVEDO, 346
BENJAMIN CORRÊA CABRAL, 347
BENJAMIN DA SILVA, 55
BENTO JOAQUIM DAS CHAGAS, 282
BENTO RIBEIRO, 97
BERNARDINO ANTONIO DO AMARAL, 107
BERNARDINO BARROS DA SILVA, 460
BERNARDINO JOSÉ DOS SANTOS, 376
BERNARDINO PINHEIRO, 97
BRAULIO CATÃO DE CASTRO, 216
BRAULIO DE ARAUJO BRAGA, 123
BRAZ GERALDO DE ABREU, 269
BRAZILIANO JOSÉ IZIDORO DA SILVA, 127
BRAZILIO DE MESSIAS, 97
BRUNO DE OLIVEIRA, 48

C

CAETANO FELIPPE DA SILVA, 425
CAMILLO JOSÉ DOS SANTOS, 136
CANDIDO CARDOZO, 155
CANDIDO CEZARIO TEIXEIRA, 164
CANDIDO DE MENEZES, 111
CANDIDO FERNANDES, 387, 404
CANDIDO JOSÉ DE SOUZA, 97
CANDIDO JOSÉ DOS SANTOS, 354, 412
CARLOS ARTHUR DA SILVEIRA, 78
CARLOS DA SILVA, 193
CARLOS DO AMARAL, 336
CARLOS FERNANDES XAVIER, 184
CARLOS FERREIRA, 486
CARLOS PEREIRA DE SOUZA, 140
CARLOS PINTO, 65

CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, 178
CASEMIRO FRANCISCO DA SILVA, 291
CASEMIRO GOMES DO NASCIMENTO, 51, 113
CASSIANO FRANCISCO DE OLIVEIRA, 97
CASSIMIRO JUSTO FELIX, 97
CECILIO JOSÉ DE BRITTO, 97
CELESTINO GOMES DOS REIS, 205
CEZAR BARRÃO, 273
CEZAR PEREIRA LEITE FILHO, 414
CICERO CARNEIRO DA CUNHA, 461
CICERO FERNANDES DE ALMEIDA, 97
CLAUDIO FERREIRA DOS SANTOS, 67
CLODOMIRO MARTINS DA SILVA, 365, 473
CLOTILDO SILVA, 358
CONSTANTE LOPES VENTURA, 489
CYPRIANO JOSÉ DA SILVA, 97
CYRILLO JOAQUIM DE SOUZA, 440, 466
CYRO FAUSTO DE QUEIROZ, 317
CYRO JOSÉ DE ALMEIDA, 97

D

DAGOBERTO CLEMENTINO, 97
DANIEL DA SILVA ABDON, 124
DANIEL THEODOZIO GOMES, 287
DARIO SOARES, 112
DAVID JUVENCIO DO NASCIMENTO, 241
DELPHIM PEREIRA DA COSTA, 430
DEMETRIO CARLOS SAMANECO, 470
DEMETRIO FLODUARDO DA SILVA AZEVEDO, 486
DEOCLECIANO BARBOSA DOS SANTOS, 260
DEUSDEDIT GUILHERME DOS SANTOS, 97
DIOGO DUARTE CORRÊA, 202
DIONISIO AFFONSO FERNANDES, 218

DOMINGOS BEZERRA, 149
DOMINGOS MANOEL DA FONSECA, 313
DOMINGOS PEDRO MAXIMO DA CRUZ, 160
DONATO ALVARES DE ALMEIDA, 292
DYONISIO AFFONSO FERNANDES, 218, 250
DYONISIO LUIZ DE FRANÇA, 298

E

EDEMUNDO FERNANDES CAPELLA, 51
EDGARD DE MATTOS LIMA, 94
EDUARDO BRAGA, 97
EDUARDO DOS SANTOS, 414
EDUARDO JOSÉ CORRÊA, 157
EDUARDO JOSÉ DE CARVALHO, 138
EDUARDO JOSÉ VIEIRA, 455
EDUARDO PEREIRA JUNIOR, 416
EDUARDO SOARES HOMEM, 97
EGYDIO COELHO DE SÁ, 159
ELEUTERIO DO NASCIMENTO CRUZ, 468
ELIAS DA MOTTA, 277
ELIAS MARTINS RODRIGUES, 421, 428
ELIAS PITTA FERREIRA, 368
ELIEZER GARCIA DA SILVA, 57
ELIZIARIO SATURNINO FELIPPE DE SOUZA, 97
ELOY MANOEL DO ESPIRITO SANTO, 97
ELPIDIO DE ARAUJO DIAS, 392, 406
ELPIDIO DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO, 97
EMILIO AUGUSTO, 236
ENÉAS DOS SANTOS, 123
ERNESTO DA CUNHA PIMENTEL, 438
ERNESTO DAMASIO DINIZ, 292
ERNESTO JOSÉ DA SILVA, 431
ERNESTO ROBERTO DOS SANTOS, 452

ESTANISLÃO JOSÉ DOS SANTOS, 315
ESTEPHANIO LUIZ DOS SANTOS, 97
ESTEVAM DA SILVA, 158
ESTEVAM GALDINO DE SOUZA, 338
ESTEVÃO DA SILVA, 158
ESTEVÃO GALDINO DE SOUZA, 318
EUCLYDES FRANCISCO DE BARROS, 174
EUCLYDES GONÇALVES DE ANDRADE, 164, 360
EUGENIO FRANCISCO CARVALHO DA ROCHA, 172
EURICO PINTO DA SILVA, 55, 86
EUZEBIO BAPTISTA FERREIRA, 143
EZEQUIEL FERREIRA DO ROZARIO, 178

F

FABRICIO MARTINS, 173, 197
FELICIO FRANCISCO DA SILVA, 233
FELIPPE NERY CHAVES, 352
FELISBERTO JOSÉ DA SILVA, 97
FELIX DA PAIXÃO DE SOUZA, 359
FELIX JOSÉ VITAL, 180
FELIX PEREIRA DA SILVA, 161
FERNANDO DA SILVA, 283
FERNANDO JOSÉ BARBOSA, 371, 393
FIDELIS NAZARETH DOS REIS, 465
FIDELIX DO SACRAMENTO, 475
FIEL JOSÉ DA SILVA, 97
FILENO DE SOUZA BARBOSA, 483
FIRMINO ARAUJO DOS SANTOS, 154, 176
FIRMINO MARQUES, 353
FIRMINO QUEVEDO VILLANUEVA, 381
FORTUNATO CAMILLO BARCELLOS, 198
FOTILA BORGES DE ARAUJO, 384, 395
FRANCISCO ADRIANO ANTUNES, 43

FRANCISCO ALÍPIO, 206
FRANCISCO ALVES FEITOSA, 467
FRANCISCO ANTONIO DE SALLES, 88
FRANCISCO ANTONIO TAVARES, 167
FRANCISCO AQUINO, 97
FRANCISCO CEZAR DA COSTA MENDES, 309
FRANCISCO DA SILVA, 426
FRANCISCO DE ASSIS RIBEIRO, 67
FRANCISCO DE PAULA GUIMARÃES, 362
FRANCISCO DE PAULA VASCONCELLOS, 367
FRANCISCO DE SEIXAS MONTEIRO, 58
FRANCISCO DE SOUZA LIMA, 328
FRANCISCO FELIZARDO ALVES, 351
FRANCISCO FERREIRA DA SILVA, 187
FRANCISCO GOMES DA SILVA, 280
FRANCISCO GONÇALVES DIAS, 169, 297
FRANCISCO HONORIO DE ASSIS, 319
FRANCISCO IZIDORO DA SILVA, 44
FRANCISCO JOSÉ DA SILVA, 384, 398
FRANCISCO JOSÉ DE SANT'ANNA, 205
FRANCISCO JOSÉ MARQUES DA ROCHA, 305, 321
FRANCISCO JOSÉ PEREIRA, 213
FRANCISCO LINO DE BARROS, 386, 443
FRANCISCO LUIZ DE ABREU, 121
FRANCISCO MESQUITA CRILLOMICK JUNIOR, 290
FRANCISCO NABUCO, 486
FRANCISCO PEREIRA DA SILVA, 69
FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA, 42
FRANCISCO RODRIGUES, 269
FRANCISCO RUFINO DE OLIVEIRA, 171, 177
FRANCISCO SALLES DE CARVALHO, 141
FRANCISCO SIBELLINO, 47
FRANCISCO URIEL DE LOURIVAL, 348

G

GABRIEL CAPOZZOLI, 228
GABRIEL MALLET, 284, 319
GALGANO PEDRO DE ALCANTARA, 97
GASPAR PEREIRA BRAGA, 97
GENESIO RAMOS DA COSTA, 343, 451
GENEZIO RAMOS DA COSTA, 380, 401
GENTIL PAIVA, 196
GERALDO DOS SANTOS RAMOS, 281
GERVASIO FERNANDES DA COSTA, 209
GERVASIO FERNANDES EVORA, 274
GIOVANI CORDEIRO DOS SANTOS, 275
GODOFREDO ADHEMAR MONTES, 459
GONÇALO PINTO DUARTE, 81
GRACIOLINO DA SILVA, 362
GREGORIO JUSTO MOREIRA, 87, 215
GUILHERME ARLINDO MOREIRA DA SILVA, 77
GUILHERME BERNARDO RAPOSO, 118
GUILHERME DE AGUIAR, 432
GUILHERMINO LEITE NERY, 185
GUSTAVO DA COSTA SANTOS, 454
GUSTAVO DE SOUZA BARBOSA, 130
GUSTAVO NICOLIS, 475

H

HEITOR DAMAZIO DA SILVA, 133
HENRIQUE DE CARVALHO SANTOS, 45, 337
HENRIQUE DE LIMA MESQUITA, 334
HENRIQUE JOSÉ VIEIRA, 91
HENRIQUE JULIO HAMEL, 373, 441
HENRIQUE PEREIRA CANDIDO, 451
HENRIQUE PEREIRA DA COSTA, 239
HERALDO BARBOSA, 97

HERCULANO DE ANDRADE, 115
HERCULANO DE SOUZA, 165
HERMENEGILDO CALDAS, 65
HERMENEGILDO PEREIRA DE BRITO, 153
HERMENEGILDO PESSOA DE MELLO, 355
HERMOGENES GOMES PIMENTEL, 314
HORACIO MANOEL DA SILVA, 357
HORTENCIO BARBOSA DA SILVA, 193
HORTENCIO JOSÉ DOS SANTOS, 301
HUGO SOLEDADE, 332
HYGINO COSTA, 60
HYGINO MANOEL ANTONIO, 41, 78, 113
HYLARIO BISPO DA SILVA, 240

I

IGNACIO TAYGUARA DE CASTRO, 45
IGNACIO TEIXEIRA DE SOUZA, 284
ILDEFONSO DE TAL, 125
ISAIAS MARQUES, 368

J

JACINTHO CUSTODIO, 109
JACINTHO MANOEL DE ARRUDA, 193
JANUARIO DA SILVA, 97
JERONYMO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE, 59
JERONYMO DE SOUZA TINOCO, 97
JERONYMO DOS SANTOS, 376
JERONYMO JOSÉ TEIXEIRA, 44
JESUINO VARELLA, 83
JOÃO ACCACIO DOS SANTOS, 358
JOÃO ADOLPHO WINCH, 308
JOÃO AGOSTINHO, 83
JOÃO ALVES DE SIQUEIRA JUNIOR, 87

JOÃO ALVES DOS SANTOS, 97
JOÃO ALVES PEREIRA DA SILVA, 79
JOÃO ANTONIO DA CUNHA FILHO, 225
JOÃO ANTONIO DOS SANTOS, 144
JOÃO ANTONIO LONGA, 171
JOÃO ANTUNES PEREIRA, 312
JOÃO AUGUSTO DA COSTA LIMA, 42, 161
JOÃO AUGUSTO DA SILVA GUIMARÃES JUNIOR, 112
JOÃO AUGUSTO DIAS, 97
JOÃO BAPTISTA DE ARAUJO JUNIOR, 383, 410
JOÃO BAPTISTA DE SOUZA, 452
JOÃO BAPTISTA DOS SANTOS, 97, 324
JOÃO BAPTISTA FERREIRA, 476
JOÃO BAPTISTA LASSI, 331
JOÃO BAPTISTA TEIXEIRA, 428
JOÃO BAPTISTA TUPINAMBÁ DE CASTRO, 376
JOÃO BASTOS, 349
JOÃO CARDOSO, 368
JOÃO CARDOZO DE MELLO, 101
JOÃO CEZARIO DE ANDRADE, 92
JOÃO CHRISOSTOMO DA SILVA, 200
JOÃO CLAUDINO FERNANDES, 315
JOÃO CLEMENTE, 97
JOÃO CLIMACO ACCIOLY LOBATO, 89, 217
JOÃO CYPRIANO DA SILVA, 434
JOÃO DA CRUZ CAVALCANTE, 239
JOÃO DA ROCHA D'Ó, 233
JOÃO DA SILVA MATTOS, 82
JOÃO DE CAMPOS, 97
JOÃO DE DEUS BELLOT, 458
JOÃO DE DEUS DA ROCHA, 85
JOÃO DE SIQUEIRA CAVALCANTE, 423
JOÃO DE SOUZA, 456

JOÃO FELICIO DA COSTA, 368
JOÃO FELIPPE DA ENCARNÇÃO, 413
JOÃO FERREIRA DA SILVA SEGUNDO, 491
JOÃO FIRMINIO DA SILVA, 324
JOÃO FRANCISCO DE ARRUDA, 285
JOÃO FRANCISCO DE LIMA, 390, 399
JOÃO FRANCISCO DO NASCIMENTO, 114, 227
JOÃO FRANCISCO DOS SANTOS, 91
JOÃO FRANCISCO NUNES, 326
JOÃO GOMES DO NASCIMENTO, 97
JOÃO INDIO DO BRAZIL, 151
JOÃO JOSÉ DA SILVA SEGUNDO, 58
JOÃO JOSÉ DE SOUZA, 446
JOÃO LIMA, 447
JOÃO LIMONGES, 184
JOÃO LOPES DE ALMEIDA, 145
JOÃO LOPES DOMINGOS, 137
JOÃO LUIZ DA SILVA, 121
JOÃO LUIZ DE CARVALHO, 298
JOÃO MANOEL, 134
JOÃO MANOEL DA TRINDADE, 97
JOÃO MANOEL NUNES DE BRITO, 362
JOÃO MARCELLINO, 139
JOÃO MORAES, 63
JOÃO PAULO DA SILVA, 376
JOÃO PEDRO MUNIZ FIUZA, 105
JOÃO PEREIRA DOS SANTOS, 97
JOÃO PROCOPIO DOS SANTOS, 47
JOÃO RANGEL DE SOUZA, 225
JOÃO RAPHAEL GUEDES, 257
JOÃO RAYMUNDO DOS SANTOS, 363, 460
JOÃO RIBEIRO GUIMARÃES, 463
JOÃO RICARDO DA CUNHA, 343

JOÃO RODRIGUES DE CARVALHO, 163
JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS, 289
JOÃO SALUSTIANO DA SILVA, 185
JOÃO SEREJO, 428
JOÃO TEIXEIRA DE JESUS, 252
JOÃO THOMAZ RODRIGUES, 103
JOÃO ULYSSES MARTINS, 143
JOÃO VICENTE DO NASCIMENTO, 229
JOÃO VICTALINO ALVES DA CRUZ, 189
JOÃO VICTOR MOREIRA, 275
JOÃO VIEIRA DA SILVA, 137
JOAQUIM ALEXANDRE D'OLIVEIRA, 133
JOAQUIM ALEXANDRE DE OLIVEIRA, 133
JOAQUIM ALVES PINTO, 201, 241
JOAQUIM ANTONIO FERREIRA, 81
JOAQUIM BARCELLOS, 259
JOAQUIM CASTELLO BRANCO, 289
JOAQUIM DE FREITAS RIBEIRO, 210
JOAQUIM DE OLIVEIRA LOPES, 84
JOAQUIM DE SIQUEIRA BAPTISTA, 415
JOAQUIM DOS SANTOS, 270
JOAQUIM FELICIANO DE FIGUEIREDO, 461
JOAQUIM FERREIRA, 297, 326
JOAQUIM FERREIRA DA SILVA, 299
JOAQUIM JOSÉ DA SILVA, 97
JOAQUIM JOSÉ FERREIRA, 97
JOAQUIM JOSÉ GOMES, 179
JOAQUIM MARIANO DE OLIVEIRA, 211
JOAQUIM MARQUES DA SILVA, 180
JOAQUIM MOREIRA DO NASCIMENTO, 453
JOAQUIM PEDRO DA SILVA, 282
JOAQUIM POSSIDONIO DA SILVA, 208
JOAQUIM RODRIGUES DA SILVA, 97

JOAQUIM ROMANO DE SOUZA QUEIROZ, 462
JONAS DA SILVA, 212
JORGE JOAQUIM DA CUNHA, 282
JORGE WASHINGTON DE LACERDA, 138
JOSÉ AGGRIPINO FILHO, 294
JOSÉ ALVES, 104
JOSÉ ALVES DA SILVA, 477
JOSÉ ALVES DE LUNA, 336, 341
JOSÉ ALVES PORTILHO BASTOS JUNIOR, 422
JOSÉ ALVES, LUIZ MARQUES DOS SANTOS, 97
JOSÉ AMARO DE OLIVEIRA, 97
JOSÉ ANTONIO DA ROCHA, 291
JOSÉ ANTONIO DE CASTRO, 280
JOSÉ ANTONIO DE JESUS, 335
JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA, 97, 205
JOSÉ AUGUSTO DE BRITTO, 222
JOSÉ BAPTISTA DA SILVA, 71
JOSÉ BAPTISTA DO NASCIMENTO, 317
JOSÉ BENEDICTO, 368
JOSÉ BENTO DE OLIVEIRA, 380, 417
JOSÉ BISPO DO NASCIMENTO, 318
JOSÉ BOAVENTURA DA SILVA, 449, 491
JOSÉ CAETANO, 242
JOSÉ CAMILLO DOS SANTOS, 110, 155
JOSÉ CANDIDO DE SOUZA VALENTE, 464
JOSÉ CARLOS DA SILVA, 97
JOSÉ CEZARIO DA SILVA, 276
JOSÉ DA CONCEIÇÃO, 316
JOSÉ DA SILVA DUTRA, 317
JOSÉ DA SILVA MAIA, 340
JOSÉ DE ALMEIDA, 284
JOSÉ DE CARVALHO MIRANDA, 414
JOSÉ DE FREITAS CANDELARIA, 373, 403

JOSÉ DE LIMA, 376
JOSÉ DE MELLO, 97
JOSÉ DE OLIVEIRA GONZAGA, 93
JOSÉ DOMINGOS DE OLIVEIRA, 476
JOSÉ DUARTE DE OLIVEIRA, 427
JOSÉ FAUSTINO DA SILVA, 366
JOSÉ FELICIANO DE OLIVEIRA, 261
JOSÉ FELIX DOS SANTOS, 131, 150, 219
JOSÉ FERREIRA, 452
JOSÉ FERREIRA DE SOUZA, 324
JOSÉ FLAUZINO DE SÃO BENTO, 454
JOSÉ FRANCISCO BARRETO, 464
JOSÉ FRANCISCO BELIZARIO, 207
JOSÉ FRANCISCO DE ALMEIDA, 228
JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS, 232, 240, 330
JOSÉ FRANCISCO PEREIRA, 240
JOSÉ GASPAR DE SOUZA, 255
JOSÉ GOMES DE ALMEIDA, 311
JOSÉ GOMES DE OLIVEIRA, 445
JOSÉ GOMES DO NASCIMENTO, 386, 397
JOSÉ GOMES VIANNA, 129
JOSÉ GONÇALVES MARTINS, 426
JOSÉ GRACIANO DA SILVA, 183
JOSÉ JOÃO DA MOTTA, 376
JOSÉ JOAQUIM DO NASCIMENTO, 302
JOSÉ JOAQUIM DOS SANTOS, 107, 119
JOSÉ JOAQUIM SOARES, 327
JOSÉ JOAQUIM TEIXEIRA DE SOUZA, 486
JOSÉ JUSTINIANO DOS SANTOS, 376
JOSÉ JUSTINO FERREIRA, 364
JOSÉ LOPES DA SILVA, 348
JOSÉ LOURENÇO PEREIRA, 57
JOSÉ LUCAS DO NASCIMENTO, 364

JOSÉ LUCIO DOS SANTOS, 64
JOSÉ LUIZ DA SILVA, 237
JOSÉ MALTA, 142
JOSÉ MANOEL DE LYRA, 278
JOSÉ MANOEL MALHEIROS, 122
JOSÉ MANOEL MOREIRA, 68
JOSÉ MARCELLINO, 198
JOSÉ MARCELLINO DE SOUZA BRAGA, 79
JOSÉ MARIA DE MENEZES, 127, 181
JOSÉ MARIA WALTER, 395
JOSÉ MARIA WALTHER, 389
JOSÉ MARIANO DA COSTA, 226, 399
JOSÉ MARIO DE ARAUJO, 80
JOSÉ MARQUES DE ARAUJO, 153
JOSÉ MARTINS PEREIRA, 97, 430
JOSÉ MAURICIO DA COSTA, 422
JOSÉ MILILA, 144
JOSÉ NUNES DE FIGUEREDO, 97
JOSÉ PACHECO DE LYRA, 188
JOSÉ PAULO DA SILVA, 376
JOSÉ PEDRO DA SILVA, 175
JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA, 389
JOSÉ PEDRO DE SOUZA, 124
JOSÉ PEDRO DOS SANTOS, 370
JOSÉ PEREIRA, 490
JOSÉ PEREIRA DO AMORIM, 235
JOSÉ PEREIRA DO NASCIMENTO, 238
JOSÉ RAYMUNDO DA COSTA, 178
JOSÉ RODRIGUES, 68
JOSÉ RODRIGUES DE CARVALHO, 347
JOSÉ RODRIGUES MARTHAS, 63
JOSÉ RUFINO DA CUNHA BIÉ, 170
JOSÉ SALUSTIANO DA SILVA, 185

JOSÉ SEVERINO DA SILVA, 251
JOSÉ STEFANO DE LACERDA, 360
JOSÉ TEIXEIRA DE JESUS, 252
JOSÉ TEIXEIRA GUIMARÃES, 231
JOSÉ THEODORO, 483
JOSÉ THEODORO CICERO DA SILVA, 97
JOSÉ VALÉRIO DOS SANTOS, 156
JOSÉ VICENTE DE PAULA, 176
JOSÉ VICENTE PEREIRA NETTO FILHO, 125
JOSÉ VICTALINO ALVES DA CRUZ, 189
JOSUÉ ANDRADE LIMA, 102
JOVELINO JOSÉ DA SILVA, 372, 400
JOVINO SEBASTIÃO DA SILVA, 311
JULIO ALVES VIEIRA, 155
JULIO AMERICANO BRAZILEIRO, 103
JULIO CANAVARRO DE NEGREIROS MELLO, 486
JULIO CESAR DA COSTA, 171
JULIO DE OLIVEIRA DUQUE, 190
JULIO DO NASCIMENTO, 232
JULIO FERREIRA GUIMARÃES, 126
JULIO FRANCISCO SALLES, 293
JULIO JOSÉ DE CARVALHO, 332, 371, 409
JULIO JOSÉ DOS SANTOS, 292
JUSTINO ALBINO SIMPLICIO ALVES, 303
JUSTINO DO ESPIRITO SANTO, 97
JUSTINO JOSÉ DE MACEDO COIMBRA, 135
JUSTINO JOSÉ DE OLIVEIRA, 398
JUVENAL DIAS DA SILVA, 116
JUVENAL HENRIQUE DE OLIVEIRA NEVES, 97
JUVENAL LUIZ DE SOUZA BRANDÃO, 460
JUVENCIO AFFONSO DE OLIVEIRA, 230
JUVENTINO MARINHO DE SOUZA BRAUNA, 463

L

LAMARTINE DE MORAES, 421

LAUDELINO CHAVES CAMARGO, 256

LEONARDO LOURENÇO DOS SANTOS, 416

LEONARDO MOREIRA, 411

LEOPOLDO DOS SANTOS, 129

LEOPOLDO EGYDIO BARBOSA, 429

LEOPOLDO EGYDIO BARBOZA, 339

LEOPOLDO JOSÉ ORTIZ DA SILVA, 271

LEOPOLDO JOSÉ VIEIRA, 219

LIBANIO ROCHA DA SILVA, 324

LIBERALINO VIEIRA DE MORAES, 442

LOURENÇO SIQUEIRA DA MOTTA, 363, 436

LOURIVAL MANOEL, 97

LUCIO GOMES, 94

LUCIO GONÇALVES DE MACEDO, 104

LUCIO MENDES, 69

LUDGERO RODRIGUES PAULA, 236

LUIZ AUGUSTO CEZAR, 449

LUIZ AUGUSTO DA FONSECA, 111

LUIZ BERNARDO DE SOUZA, 327

LUIZ DA FRANÇA GUIMARÃES, 52

LUIZ FERREIRA BERANGER, 59

LUIZ FERREIRA BERRANGER, 59

LUIZ FLAVIANO MACHADO, 214

LUIZ GONZAGA SOBREIRA, 314

LUIZ IRINEU DA ROCHA PEREIRA, 108

LUIZ JORGE HERMIDA, 62

LUIZ JOSÉ DOS SANTOS, 232

LUIZ MARQUES DA SILVA, 369

LUIZ NEWTON DE ALENCAR ARARIPE, 227

LUIZ PEDRO DO NASCIMENTO, 221

M

MACARIO FRANCISCO DAS NEVES, 491
MAMEDE ALVES DO NASCIMENTO, 187
MAMEDIO DA ROSA, 465
MANOEL AFFONSO DO NASCIMENTO, 134
MANOEL ALFREDO DE MELLO, 351
MANOEL AMARO DE FARIAS, 151, 165
MANOEL AMARO DOS SANTOS, 413
MANOEL ANTONIO, 346
MANOEL ANTONIO DA PIEDADE, 70
MANOEL ANTONIO GOMES, 384, 397
MANOEL AYRES DA ROSA, 211, 222
MANOEL BELMIRO DAMASIO, 320
MANOEL BERNARDO DA SILVA, 272
MANOEL CARLOS LEAL, 97
MANOEL CEZARIO DOS SANTOS, 109
MANOEL CORATO DA CRUZ, 195
MANOEL DA COSTA, 341
MANOEL DA COSTA TELLES FILHO, 135
MANOEL DE ABREU CAMACHO, 151
MANOEL DE FREITAS SANTOS, 170
MANOEL DE MATTOS AFFONSO, 171, 177
MANOEL DE OLIVEIRA, 467
MANOEL DE SOUZA MACHADO, 457
MANOEL DEODATO DOS ANJOS, 97
MANOEL DIAS, 283, 448
MANOEL DOS SANTOS, 229, 316, 362, 387
MANOEL ELPIDIO DE OLIVEIRA MALHEIROS, 97
MANOEL EURICO, 97
MANOEL FAUSTINO DE SANT'ANNA, 132
MANOEL FELICIANO RODRIGUES, 302, 323, 341
MANOEL FERNANDES MONTEIRO, 484
MANOEL FERREIRA, 62

MANOEL FERREIRA DO VALLE, 191
MANOEL FERREIRA DOS SANTOS, 128
MANOEL FRANCISCO CAVALCANTE, 369
MANOEL FRANCISCO DA SILVA, 80, 279, 444
MANOEL FRANCISCO DE CARVALHO, 325, 396
MANOEL GAMA, 97
MANOEL GOMES DA SILVA (1º), 251
MANOEL GOMES DA SILVA PRIMEIRO, 251
MANOEL GOMES DE OLIVEIRA, 199, 320
MANOEL GOMES SANTIAGO, 85
MANOEL HELEODORO DE SANT'ANNA, 324
MANOEL IGNACIO, 331, 334
MANOEL ISIDRO DA SILVA, 260, 262
MANOEL JACINTHO SOARES, 183
MANOEL JERONYMO DO NASCIMENTO, 97
MANOEL JOÃO, 150
MANOEL JOÃO CONEGUNDES, 353
MANOEL JOÃO FERREIRA, 199
MANOEL JOAQUIM DA SILVA, 329
MANOEL JOAQUIM DE ALBUQUERQUE, 207
MANOEL JOAQUIM DE SÁ, 440
MANOEL JOAQUIM DE SANT'ANNA, 302, 400
MANOEL JOAQUIM VIEIRA, 338
MANOEL JOSÉ BRUM, 140
MANOEL JOSÉ DA SILVA, 139
MANOEL JOSÉ DO NASCIMENTO, 301
MANOEL JOSÉ DOS SANTOS TERCEIRO, 482
MANOEL JOSÉ FERREIRA, 123
MANOEL JOSÉ LUSTOSA, 290
MANOEL JOSÉ PIMENTA, 92
MANOEL JOSÉ PINTO DA SILVA, 443
MANOEL LEITE MAIA, 340
MANOEL LIMA DO NASCIMENTO, 196

MANOEL LOURENÇO DOS SANTOS, 376
MANOEL LUIZ CANDIDO, 203
MANOEL LUIZ DE FRANÇA, 97
MANOEL MARIA BORGES, 128
MANOEL MARIANO MENDES, 97
MANOEL MATHEUS DE ALMEIDA, 304
MANOEL MEIRA DE OLIVEIRA, 88, 119
MANOEL MONTEIRO DE ARRUDA, 492
MANOEL NASCIMENTO VILLA-NOVA, 50
MANOEL OLAVO DOS ANJOS, 97
MANOEL PESSOA, 81
MANOEL POLYCARPO LISBÔA, 160
MANOEL RIBEIRO DE ABREU, 318, 382, 402
MANOEL RODRIGUES DOS SANTOS, 188, 199
MANOEL SOARES DE LIMA, 172, 178
MANOEL TAVARES DE OLIVEIRA, 122
MANOEL VICTORINO DE LIMA, 300
MARCIANO NUNES DE BRITO, 362
MARCOLINO DA SILVA, 97
MARIANO JOSÉ LAMEGO, 97
MARIANO MARQUES DE OLIVEIRA, 294
MARIO FIORAVANTE, 441, 466
MARIO FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS, 368
MARIO MOREIRA DOS SANTOS, 381, 394
MARIO REIS, 56
MARTINHO CORREIA DA SILVA, 97
MARTINHO DE JESUS VALLADARES, 64
MARTINHO VERGUEIRO, 71
MARTINIANO ALVES DE ARAUJO, 97
MARTINIANO DA SILVA PINTO, 409, 477
MARTINIANO RAMOS, 146
MATHIAS SOARES DE ANDRADE, 345
MAURICIO GOMES DE OLIVEIRA, 223, 320

MAXIMIANO JOSÉ DOS SANTOS, 378
MIGUEL ARCHANJO DA SILVA, 407, 425
MIGUEL CAMILLO DA SILVA, 97
MIGUEL EVARISTO DE BRITTO, 354
MIGUEL FREDERICO DE ARCE, 41
MIGUEL JORGE, 182
MIGUEL JOSÉ MARQUES, 70
MILCIADES DE VASCONCELLOS E ALMEIDA, 380
MODESTO LUIZ DE SOUZA, 376, 404
MOYSES JOÃO GOMES DE SIQUEIRA, 97
MOYSÉS PEREIRA CAMPOS, 102

N

NARCISO MACEDO, 48
NARCIZO JOSÉ LOPES, 97
NEDINO JOSÉ DE ALMEIDA, 286
NELSON PENNA, 480
NESTOR GUILHERME LARANJEIRA, 453
NESTOR GUILHERME LARANJEIRA, 453
NESTOR LOURENÇO DA SILVA, 373, 443
NICOLAU DA SILVA LOPES, 125
NICOLAU JULIANO, 97
NILO CARNEIRO CAVALCANTE, 261
NORBERTO MATTOS DOS SANTOS, 186
NORIVAL TEIXEIRA, 333, 382, 394

O

OCTACILIO ALBERTO MAISONAVE DE OLIVEIRA, 131
OCTACILIO TEIXEIRA GRANJA, 311
OCTAVIANO JOSÉ DE BARROS, 97
OCTAVIO DE MATTOS, 45
OCTAVIO PINTO DA LUZ, 307, 321
OCTILIO FIRMINO GOMES, 243

ODE DA COSTA, 54, 162
OLAVO JOAQUIM DA SILVA, 76
OLEGARIO ANTONIO DOS SANTOS, 396
OLYMPPIO ALVES TEIXEIRA, 97
ORLANDO MARCONDES MACHADO, 342
ORLANDO PEDRO DE CARVALHO, 469
OSCAR BAPTISTA, 231, 253
OSCAR GONÇALVES BASTOS, 97
OSCAR JOAQUIM DE ASSUMPCÃO, 359
OSCAR MEDEIROS DE ALBUQUERQUE, 192
OSCAR TEIXEIRA DA SILVA, 438
OSMAN DE CARVALHO GUIMARÃES, 437
OTHON RIBEIRO CIRNE, 374, 385
OTILIO BUENO DE SIQUEIRA, 97
OTTO GOUVÊA OZORIO, 391, 405
OVIDIO ANTONIO DE SOUZA, 211
OVIDIO ANTONIO DOS SANTOS, 211
OVIDIO FERREIRA CAPELLANI, 480
OVIDIO FERREIRA CAPPELANI, 392, 406
OZORIO AYRES DE CASTRO, 77
OZORIO DO CARMO CEZAR, 375

P

PAMPHILO GURRITI PESSOA, 486
PAULINO ESPADA, 431
PAULINO JOAQUIM DA ROCHA, 46
PAULINO REGO MELLO, 435
PAULO DE MELLO VEIGA, 484
PEDRO ANTONIO DE JESUS, 376
PEDRO BAPTISTA DE SOUZA, 97
PEDRO BEZERRA DE CARVALHO, 423
PEDRO CYPRIANO DA SILVA, 149
PEDRO DA COSTA GUIMARÃES, 194

PEDRO ELOY, 169
PEDRO EPIPHANIO DA LUZ, 261
PEDRO FRANCISCO DOS SANTOS, 439
PEDRO JOSÉ DOS SANTOS, 97
PEDRO LEMOS, 97
PEDRO PAULO DE AZEVEDO FILHO, 277, 329
PEDRO PEREIRA DOS SANTOS, 276
PEDRO SATYRO DA COSTA BARROZO, 361
PEDRO TIBURTINO DA SILVA, 197
PEDRO TRIBUTINO DA SILVA, 234
PEDRO VIANNA DOS SANTOS, 236
PEDRO VICENTE FERREIRA, 273
PHILENO DE SOUZA BARBOSA, 483
PHILOMENO GOMES DA SILVA, 439

Q

QUINTINO FELIPPE DE OLIVEIRA, 478
QUIRINO DE ARAUJO, 147
QUIRINO PEREIRA DE SOUZA, 391

R

RAMIRO JOSÉ RODRIGUES, 166
RAPHAEL CICERO DA SILVA, 97
RAPHAEL ESTEVAM, 162
RAUL DE SOUZA, 218
RAUL DE SOUZA BREVES, 54
RAUL FRANCISCO GOMES, 97
RAUL NIELSON, 313
RAUL NOVAES, 325
RAYMUNDO DE ASSUMPTÃO SANTOS, 53, 116
RAYMUNDO FRANCISCO FERREIRA DA SILVA, 97
RAYMUNDO JOSÉ DA COSTA, 97
RAYMUNDO JOSÉ DA SILVA, 468

REGINALDO DE OLIVEIRA LAZARO, 157
RENATO FERREIRA DAMASCENO, 50
REYNALDO FRANCISCO DA SILVA, 120
REYNALDO TEIXEIRA, 273
RICARDO GOULART, 285
RODOLPHO CRUZ, 175
RODOLPHO GOMES DA SILVA, 379
RODRIGO ROZA DE SOUZA, 351
ROGERIO CAVALCANTE PEREIRA DA SILVA, 355
ROZALINO DA COSTA TORRES, 224
RUFINO ERNESTO DA PAIXÃO, 61

S

SABINO QUINTILIANO DA CRUZ, 368
SABINO RODRIGUES LOPES, 281
SALVADOR DOS SANTOS, 294
SAMUEL DE OLIVEIRA, 459
SAMUEL IZIDORO LOPES, 474
SATYRO GUIMARÃES, 327, 344
SEBASTIÃO LIMA FERREIRA DA SILVA, 226
SEBASTIÃO SILVESTRE, 376
SERAPHIM DE OLIVEIRA XAVIER, 258
SERAPHIM JOÃO MACAMBYRA, 97
SEVERIANO MARTINS DE MENDONÇA, 84, 110, 339
SEVERIANO RIBEIRO PAMPOLHA, 97
SEVERINO PAULO DA SILVA, 424
SILVERIO MARTINS LISBÔA, 173
SILVINO FAUSTINO MADUREIRA, 252

T

TANCREDO SEIXAS MONTEIRO, 58
TERENCIO CARNEIRO LEÃO, 435
TERTULIANO AMERICO DOS SANTOS, 298

THEODORO DE BARROS VASCONCELLOS, 97

THEOPHILO CORRÊA, 458

THIAGO VELASCO PEREIRA, 428

TIBURCIO DOS SANTOS, 97

TIBURCIO FERREIRA DE SOUZA, 481

TIBURCIO PEDRO DA SILVA, 257

TITO DA SILVEIRA BORGES, 97

TITO JOSÉ BEZERRA, 314

TOBIAS DE SOUZA ROLIM, 218

TOLENTINO DA SILVA, 108

U

ULYSSES ALVES DE SOUZA E SILVA, 356

URBANO VARELLA, 148, 272

URIEL JOSÉ VIANNA, 181

V

VALENTIM MOREIRA DE SOUZA, 389, 403

VALENTINO BRAGA, 97

VERISSIMO MARTINS, 376

VETRUVIO DE OLIVEIRA, 194

VICENTE ANTONIO FRAIPÚ, 191

VICENTE DE PAULA MARTINS PORTO, 97

VICENTE FERREIRA ALVES, 301

VICENTE FERREIRA DA SILVA, 393

VICENTE SOARES MACIEL, 53

VICTORIANO BARRETO, 190

VICTORIANO SOUTO, 143, 168

VICTORIO PINTO DA VICTORIA, 455

VIRGILIO JOSÉ TRAVASSOS, 148

VIRGILIO LOPES DA COSTA, 59

VIRTULINO BARCELLOS, 97

W

WALDEMAR CARLOS DE MENEZES, 412, 471

WALFREDO GOMES DA SILVA, 279

WENCESLAU PEDRO DA GRAÇA, 442

WETRUVIO DE AZEVEDO, 174

Z

ZEFERINO CARVALHO, 299

ZEFERINO GOMES DA SILVA, 239

ZEFERINO OCTAVIO DA CUNHA, 132

Impressão e acabamento:

Seção de Editoração e de Revisão do Superior Tribunal Militar

Formato: 21cm x 29,7cm

Papel do miolo: Couchê, 70g

Papel da capa: Supremo 250g

Fonte: ZapfHumnst BT, 11

Número de páginas: 526

Acabamento: Lombada